JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Câmara Municipal de Araguaiana 4
Câmara Municipal de Cáceres 4
Câmara Municipal de Canarana 4
Câmara Municipal de Confresa 4
Câmara Municipal de Gaúcha do Norte 6
Câmara Municipal de Matupá 6
Câmara Municipal de Nova Guarita 16
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo 16
Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal 16
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis 17
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 17
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Regiao do Vale do Arinos 17
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 20
Instituto Municipal da Previdência dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV 20
Prefeitura Municipal de Água Boa 21
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 23
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 43
Prefeitura Municipal de Apiacás 52
Prefeitura Municipal de Araguaiana 54
Prefeitura Municipal de Araguainha 58
Prefeitura Municipal de Araputanga 58
Prefeitura Municipal de Arenápolis 60
Prefeitura Municipal de Aripuanã 61
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 65
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 66
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 67
Prefeitura Municipal de Brasnorte 67
Prefeitura Municipal de Cáceres 68
Prefeitura Municipal de Campinápolis 79
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 79
Prefeitura Municipal de Campo Verde 84
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 90
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 96
Prefeitura Municipal de Canarana 102
Prefeitura Municipal de Carlinda 107
Prefeitura Municipal de Castanheira 109
Prefeitura Municipal de Cláudia 115
Prefeitura Municipal de Colíder 115
Prefeitura Municipal de Comodoro 117
Prefeitura Municipal de Confresa 121
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 197
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 197
Prefeitura Municipal de Curvelândia 201
Prefeitura Municipal de Diamantino 202
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 205
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 212
Prefeitura Municipal de General Carneiro 213
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 214
Prefeitura Municipal de Indiavaí 260
Prefeitura Municipal de Itanhangá 264
Prefeitura Municipal de Itaúba 266
Prefeitura Municipal de Itiquira 267

Prefeitura Municipal de Jaciara 268
Prefeitura Municipal de Jauru 269
Prefeitura Municipal de Juara 269
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 271
Prefeitura Municipal de Luciara 276
Prefeitura Municipal de Marcelândia 276
Prefeitura Municipal de Matupá 277
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 281
Prefeitura Municipal de Nobres 288
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 297
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 303
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 420
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 421
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 421
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 422
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 422
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 424
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 430
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 431
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 445
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 445
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 446
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 451
Prefeitura Municipal de Paranatinga 452
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 453
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 457
Prefeitura Municipal de Poconé 457
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 459
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 461
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 495
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 496
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 496
Prefeitura Municipal de Poxoréu 498
Prefeitura Municipal de Querência 500
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 501
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 501
Prefeitura Municipal de Rondolândia 501
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 503
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 503
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 504
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 504
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 508
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 511
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 514
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 515
Prefeitura Municipal de São José do Povo 517
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 518
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 523
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 524
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 524
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 525
Prefeitura Municipal de Tabaporã 525
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 527
Prefeitura Municipal de Torixoréu 528
Prefeitura Municipal de União do Sul 529
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 530
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 560
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 563
Prefeitura Municipal de Vila Rica 563

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

PORTARIA Nº 13/2023 DE 11 DE AGOSTO DE 2023

O Senhor **JUAREZ GOMES DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE: Art. 1º - Fica revogada a Portaria 12/2023 de 08 de Fevereiro de 2023 que nomeia a Sra. **THAYNARA GABRYELLA NUNES DE JESUS**, Portadora da RG: 3456095-5 SSP/MT e inscrita no CPF: 095.099.671-81, no cargo de assessor legislativo.

Art 2º - A Presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araguaiana 11 de Agosto de 2023.

JUAREZ GOMES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO - 2023

CONTRATO Nº NE 608/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: M. C. PEREIRA RIBEIRO – WORLD PRINT COMUNICACAO VISUAL, CNPJ n° 06.911.966/0001-67

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE PLACAS DE HOMENAGEM DESTINADAS A SOLENIDADE PARA EFETUAR A ENTREGA DE TÍTULOS DE CIDADÃO CACERENSE, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT

VALOR CONTRATADO: R$ 11.625,00 (ONZE MIL SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

INÍCIO: 11/08/2023 **TÉRMINO:** 10/02/2024

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT, 11 DE AGOSTO DE 2023

LUIZ CARLOS FERNANDES

Gestor de Contratos

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA N°36/2023

DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidora ELISA LAURET TIGRE".

O Presidente da Câmara Municipal de Canarana, Estado do Mato Grosso, Sr. Rafael Govari, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a servidora cumpriu com as exigências legais e não tem registro de ocorrências que impeçam ou limitem o período regulamentar para o gozo das férias em conformidade com o estatuto do servidor municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 dias de férias a servidora ELISA LAURENT TIGRE, matrícula nº 075, referente período aquisitivo compreendido de 08/10/2021 a 07/10/2022; que serão gozadas no período de 16 a 25 de agosto de 2023.

Parágrafo único – Fica a Contabilidade da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento de 1/3 (um terço) do salário normal do Servidor, em conformidade com o estabelecido no artigo 73 § 1º, da Lei Complementar nº 028/2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canarana-MT,07 de agosto de 2023.

Rafael Govari

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº03/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº03/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

ADITIVO Nº01 - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT E ANANIAS DA SILVA DINIZ 05089979170, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA. CONTRATO DE Nº 03/2023

A **CÂMARA MUNICÍPIAL DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Mato Grosso, n° 120, Centro, CEP: 78.652-000, Confresa, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº **37.465.358/0001-08**, neste ato representado pelo seu presidente **Sr. GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES**, portador da Cédula de Identidade RG 1432768 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº.570.329.713-34, residente e domiciliado na Rua Moreira Cabral, s/n Distrito de Veranópolis-MT, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa **ANANIAS DA SILVA DINIZ 05089979170** inscrita no CNPJ sob o nº.: 27.244.484/0001-70, localizada na Rua Tiradentes, 35, Jardim do Éden, Confresa-MT, representada neste ato pelo Senhor **ANANIAS DA SILVA DINIZ**, portadora de Identidade RG 35483 CTPS/MT. e inscrita no CPF 050.899.791-70, residente domiciliada na Rua Planalto, QD 10, LT 45, Setor Arco íris, Confresa-MT CEP 78.652-000, que doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, , resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo administrativo nº07/2023, que instaurou a dispensa de licitação nº 09/2023 **resolvem celebrar o presente** TERMO ADITIVO**, com base no contrato originário e a Lei 8.666/93, mediante as cláusulas a seguir enumeradas**:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui o presente Termo Aditivo o acréscimo no quantitativo dos itens 01 e 02 previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

ITEM 1 - CARGA DE ÁGUA MINERAL, NATURAL, S/GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS.

QTD CONTRATO	QTD ADITADA	QTD TOTAL	VALOR CONTRATO	VALOR ADITADO	VALOR TOTAL
120	30	150	R$ 1.786,80	R$ 446,70	R$2.233,50

ITEM 2 - ÁGUA MINERAL, NATURAL, S/GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE 500 ML.

QTD CONTRATO	QTD ADITADO	QTD TOTAL	VALOR CONTRATO	VALOR ADITADO	VALOR TOTAL
130	32	162	R$ 1.935,70	R$ 476,48	R$ 2.412,18

2 - CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - Para o referido reajustamento há previsão contratual conforme cláusula expressa no contrato;

2.2 - O valor original do contrato é de R$ 4.071,73 (quatro mil, setenta e um reais e setenta e três centavos), sendo aditivado o **percentual de 22,67%, correspondente** a R$ 923,18 (novecentos e vinte e três reais e dezoito centavos), resultando do montante de R$ 4.994,91 (quatro mil novecentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos).

3 - CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 as despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de *20*23 na classificação abaixo:

- 01.01.2001– Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal

3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo.

4 - CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

5 - CLÁUSULA SEXTA: Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Confresa-MT, 11 de agosto de 2023.

_____

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES

Presidente Câmara Municipal, de Confresa - MT

CPF: 570.329.713-34

Responsável legal da CONTRATANTE

_____

ANANIAS DA SILVA DINIZ 050889979170

ANANIAS DA SILVA DINIZ

CPF: 050.899.791-70

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHA: **NOME:** _____ **RG Nº** _____ **CPF Nº** _____ **ASSINATURA:**_____	**TESTEMUNHA:** **NOME:** _____ **RG Nº** _____ **CPF Nº** _____ **ASSINATURA:**_____

O presente contrato foi analisado e aprovado pela assessoria jurídica deste Legislativo Municipal.

Em ___/_____/2023

.....

ADVOGADO PÚBLICO

OAB MT 22160B

Mat.: 083

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº.78/2023,DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA COMISSÃO DE AVERIGUAÇÃO, APRESENTAÇÃO E TOMBAMENTO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

PORTARIA Nº.78/2023

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA COMISSÃO DE AVERIGUAÇÃO, APRESENTAÇÃO E TOMBAMENTO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica renovada **a Comissão de Averiguação, Apresentação e Tombamento dos Bens Móveis e Imóveis** da Câmara Municipal de Confresa/MT, para Exercício de 2023, assim constituída:

PRESIDENTE - Altamir Martins da Silva

SECRETÁRIO - Guilherme Correia Guimarães Neto

MEMBRO - Marilsa Gomes de Melo

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 11 de agosto de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES

Ata da Sessão Solene de Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores. No dia 1º (Primeiro) de Janeiro de 2021 (Dois mil e vinte e um) nas dependências da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte/MT, com inicio às 9:00 horas, com a presença dos Vereadores eleitos em 15 de Novembro de 2020 os Senhores: Agenor da Rocha Correa, Atayawana Kanato Yawalapiti, Cezar Francisco Meneguzzi, Elço Domingos Alves, Fabio da Silva Souza, Flavio Kunrath, José Mário Alievi, Paulo Luiz da Silva e Renê João Sidegum. do Prefeito e Vice Prefeito eleitos na mesma data, senhores VONEY RODRIGUES GOULART e MAURO JUNGUES, de autoridades e munícipes reuniu-se a Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, em sessão Solene de Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores da 7ª(Sétima) Legislatura do município de Gaúcha do Norte. Conforme determinam as normas regimentais e legais vigentes assumiu a presidência dos Trabalhos o Vereador mais votado entre os presentes o Sr. Fábio da Silva Souza que declarou aberta a sessão solene e convidou para secretariar os trabalhos a Vereador Elço Domingos Alves. Formada a Tribuna de Honra a Presidência pediu para que todos permanecerem de pé a fim de assistirem a execução do Hino Nacional. Dando continuidade aos trabalhos, por solicitação da presidência e coordenação do Secretário, o Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores, fizeram a entrega junto a Mesa dos diplomas conferidos pela Justiça Eleitoral; das Declarações Públicas de Bens e de Declaração de Desincompatibilidade. Satisfeitas estas formalidades a Presidência, com todos de pé, fez-se a leitura do Compromisso de Posse aos Vereadores e respectivamente do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal ao que foi seguido pela chamada nominal do Secretário aos eleitos que responderam: “Assim Prometo”, sendo então empossados pela presidência. Na seqüência o secretário procede a leitura do Termo de Posse dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito Municipal, o que foi seguido pela chamada nominal do Secretário aos empossados para assinarem o referido documento, concedendo-se em seguida a palavra aos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito para transmitirem sua mensagem, bem como apresentar o secretariado a ser nomeado pelo executivo aos munícipes. Dando continuidade aos trabalhos procedeu-se em seguida a eleição e posse da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, sendo eleita a Chapa: ORDEM E PROGRESSO, ficando a mesma constituída da seguinte forma: Presidente: FÁBIO DA SILVA SOUZA; Vice-Presidente: RENE JOÃO SIDEGUM, 1º Secretário: CESAR FRANCISCO MENEGUZZI e 2º secretário: PAULO LUIS DA SILVA. Após empossados, procedeu-se a assinatura do respectivo Termo de Posse da Mesa Diretora, finalizando com o Presidente eleito agradecendo aos votos recebidos. Nada mais havendo a tratar a presidência teceu as considerações finais e declarou encerrados os trabalhos, eu secretário lavrei a presente ata que vai assinada por todos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2023

Pelo presente instrumento **A CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 36.889.921/0001-02, com sede na Rua 02 n° 336, Bairro ZC1-001, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **MARCOS ICASSATTI PORTE**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 1xxxxx63 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 007.xxx.xxx-74, residente e domiciliado na Rua 08 n° 3906 Bairro União, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **CLINICA GUARANTÃ LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 01.978.923/0001-85, com sede na Av. Governador Dante Martins de Oliveira nº 560, Bairro Cidade Nova, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, representado neste ato pelo seu Proprietário o Sr° **JEFERSON CAVALETT**, inscrito no CPF n° 990.xxx.xxx-68, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas GLOBAL , atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 4075/2022:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **“PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA O DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS E LAUDOS EM ATENDIMENTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, BEM COMO ATENDIMENTOS CLÍNICOS E EMISSÃO DE ARQUIVO DIGITAL PARA ATENDIMENTO AO E-SOCIAL COM AS INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO, REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS, COM FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DE DADOS EM SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO, JUNTAMENTE COM APLICATIVO BUSINESS INTELLIGENCE PARA MONITORAMENTO DE INDICADORES EM TEMPO REAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL”,** de acordo com a clausula 04 desta Ata de Registro de Preço que são partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Câmara Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
347302	ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL DO TIPO ADMISSIONAL	UNIDADE	5	58,8520	294,26
347303	ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL DO TIPO DEMISSIONAL	UNIDADE	5	58,8500	294,25
347304	ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL DO TIPO MUDANÇA DE FUNÇÃO	UNIDADE	5	58,8500	294,25
347305	ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL DO TIPO PERIÓDICO	UNIDADE	29	58,8500	1.706,65
347306	ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL DO TIPO RETORNO AO TRABALHO	UNIDADE	29	58,8500	1.706,65
347307	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE PROFISSIONAL DE SEGURANÇA DO TRABALHO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DA NR4(PORTARIA SSMT Nº 34 DE 11/12/1987)	MÊS	12	637,5400	7.650,48
347308	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO A FIM DE ELABORAR, IMPLANTAR E IMPLEMENTAR O: ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO (AET) COM LAUDO EM ATENDIMENTO A NR17.	UNIDADE	1	904,2400	904,24
347309	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO A FIM DE ELABORAR, IMPLANTAR E IMPLEMENTAR O: COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT) LAUDO DA ENGENHARIA DE SEGURANÇA EM OCORRENCIA DE ACIDENTE DE TRAB	UNIDADE	5	220,6900	1.103,45
347310	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO A FIM DE ELABORAR, IMPLANTAR E IMPLEMENTAR O: (LTCAT) LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO, LAUDOS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE E MAPA	UNIDADE	1	1.569,3400	1.569,34
347311	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO A FIM DE ELABORAR, IMPLANTAR E IMPLEMENTAR O: PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)	UNIDADE	29	98,0800	2.844,32
347312	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO A FIM DE ELABORAR, IMPLANTAR E IMPLEMENTAR O: PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), CUMPRIMENTO DA NR07.	UNIDADE	1	931,7900	931,79
347313	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO A FIM DE ELABORAR, IMPLANTAR E IMPLEMENTAR O: PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), CONFORME CUMPRIMENTO DA NR09.	UNIDADE	1	1.152,4000	1.152,40
347314	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO A FIM DE REALIZAR TREINAMENTOS E PALESTRAS SEGUINDO NORMAS E ATUALIZAÇÕES DAS NR'S CONFORME DEMANDA. TREINAMENTO PARA EMPREGADOS DESIGNADOS DE CIPA. PALE	MÊS	12	1.294,6900	15.536,28
347315	EXAME ACUIDADE VISUAL	UNIDADE	29	30,6300	888,27
347316	EXAME AUDIOMETRIA	UNIDADE	29	44,1500	1.280,35
347317	EXAME CLÍNICO	UNIDADE	29	53,9400	1.564,26
347318	EXAME EXPIROMETRIA	UNIDADE	29	49,0400	1.422,16
347319	SISTEMA DE GESTÃO INFORMATIZADA ON-LINE DE SEGURANÇA DO TRABALHO E E-SOCIAL. EMISSÃO E ENVIO DE ARQUIVO DIGITAL PARA ATENDIMENTO AO E-SOCIAL DE TODOS OS EVENTOS CORRESPONDENTES A SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO.	MÊS	12	613,0500	7.356,60
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR					**R$ 48.500,00**

3 **- DA PRESTAÇÃO**

5.1 – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO 5.1.1 - Os serviços detalhados nesta Ata de Registro de Preço/Contrato serão prestados nas Câmara Municipal de Matupá; 5.1.2 A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste Edital e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência; 5.2 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO 5.2.1 A contratada para execução dos serviços constante no objeto, deverá disponibilizar equipe técnica capacitada para fins de cumprimento das seguintes condições especificadas. 5.3 DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS 5.3.1 A equipe multiprofissional de exames médicos ocupacionais executará as atividades de Segurança e Saúde do Trabalho e Gerenciamento de Afastamentos Temporários da Câmara, com registro de informações de SST em Sistema informatizado de gestão de SST para atendimento ao eSocial assim descritas:

a) Realizar Exames Médicos Ocupacionais (Admissionais, Periódicos, Retorno ao Trabalho, Mudança de Função, Demissionais e Complementares, etc) conforme exames definidos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) da Câmara seguindo preceitos da NR 07 com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), incluindo o gerenciamento destes exames em sistema informatizado de gestão de SST pela equipe de saúde ocupacional, com emissão de relatórios e emissão de arquivo “.xml” e outros, pela CONTRATANTE ao eSocial conforme exigências legais;

b) Realizar Atendimento Médico Ocupacional pelo Médico Examinador, com acompanhamento e Gerenciamento de todos os casos de afastamentos temporários de curta duração dos funcionários da Câmara que vierem a ter afastamento temporário com registro de informações em prontuário médico disponibilizado em Sistema Informatizado de gestão de SST, garantidos os preceitos legais de sigilo médico das informações médico-paciente.

c) Realizar Exames Ocupacionais e Complementares conforme levantamento do PCMSO da Câmara, com seus quantitativos e tipos dispostos bem como, realizar o gerenciamento destes exames em sistema informatizado de gestão de SST pelo médico do trabalho, com acompanhamento das situações de alterações e condutas necessárias para gerenciamento das situações.

5.4 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO OCUPACIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: Os atendimentos se darão da seguinte forma:

a) A CONTRATADA, deverá dispor de estrutura física com sala de consultório médico, sala de coleta de exames laboratoriais, sala para pré-atendimento médico e realização de exames complementares, todos com acesso à internet, impressora, materiais de escritório, para todo o atendimento do Médico do Trabalho e equipe de Saúde Ocupacional, bem como sala para equipe de segurança do trabalho para realização das suas ações. Este ponto de atendimento deve estar num raio máximo de 50 km do município de Matupá. Esta delimitação de perímetro se deve aos custos para deslocamento dos funcionários;

b) A CONTRATADA deverá disponibilizar 01 Médico Examinador, em tempo integral, para realização de atendimento médico ocupacional, bem como atendimento de gerenciamento de resultados dos exames complementares, com emissão de ASO e gerenciamento e atendimento de casos de afastamentos temporários em Sistema Informatizado de SST para envio de informações ao eSocial;

c) A CONTRATADA deverá disponibilizar 01 Médico do Trabalho para elaboração e coordenação de programas bem como o gerenciamento de resultados dos exames complementares e gerenciamento e atendimento de casos de afastamentos temporários;

d) A CONTRATADA deve disponibilizar 01 Enfermeiro do Trabalho, 40 horas por semana, que atuará ministrando treinamentos de saúde ocupacional conforme cronograma de treinamentos e em eventual apoio no atendimento ocupacional como pré atendimentos;

e) A CONTRATADA realizará os exames médicos ocupacionais (clínico e complementares) admissionais, periódicos, demissionais, de mudança de função e retorno ao trabalho, com a emissão de ASO conforme exames estabelecidos no PCMSO, regidos pela NR 07, em todos os funcionários da Câmara;

f) A CONTRATADA realizará acompanhamento e identificação de casos absenteísmo recorrentes de CID e ainda realizará avaliação dos casos para implantação de procedimento de Readaptação de Função;

g) Todos os atendimentos médicos ocupacionais deverão ter seus registros realizados em Sistema de Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho Online, com disponibilização de informações para o atendimento às exigências do eSocial no que couber, atendendo preceitos de ética médica;

h) A CONTRATANTE encaminhará os colaboradores para realização de exames complementares (laboratoriais, imagem e ocupacionais) no estabelecimento da CONTRATADA;

i) A CONTRATADA deverá realizar o gerenciamento e realização dos exames complementares conforme estipulado nesse termo, com seus profissionais relacionados;

j) A Coleta de exames laboratoriais será realizada nas dependências da CONTRATADA, bem como os demais exames complementares;

k) Os Atendimentos de avaliação de atestados médicos deverá ser realizado por médico examinador ou médico do trabalho que avaliará em conjunto com o engenheiro de segurança e recursos humanos da Câmara a possibilidade de readaptação de atividade;

l) A CONTRATADA deve disponibilizar 01 Engenheiro de Segurança do Trabalho (com especialização em engenharia de segurança, comprovada), como suporte técnico, que atuará em suporte técnico à equipe de segurança do trabalho bem como na emissão de laudos e pareceres e para elaboração e gestão dos indicadores, e gestão do sistema informatizado de gestão SST;

m) A CONTRATADA deve disponibilizar 01 Técnico de Segurança do Trabalho (com formação comprovada), 40 horas por semana, em período de 08 horas por dia, *ressalvado* o horário de funcionamento do órgão com computador próprio, que atuarão IN LOCO na Câmara Municipal, desenvolvendo ações de segurança do trabalho e suporte ao sistema informatizado de gestão SST;

n) A CONTRATADA deve disponibilizar 01 Fonoaudiólogo, em período integral para realização de exames audiométricos e gerenciamento do PCA, com computador próprio;

o) A CONTRATADA deve disponibilizar 01 Fisioterapeuta com especialização em Ergonomia, que atuará na elaboração de Análise Ergonômica do Trabalho, com computador próprio desenvolvendo ações relacionadas à gestão de Saúde Ocupacional;

p) A CONTRADA deve disponibilizar 1 Auxiliar de Enfermagem, que atuará no atendimento de exames, acompanhamento de atestados;

q) Os exames podem ser subcontratados.

5.5 SISTEMA DE GESTÃO INFORMATIZADA ONLINE DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO E E-SOCIAL a) A CONTRATADA deverá dispor de Sistema Informatizado de Gestão de Informações de SST, online, podendo ser de desenvolvimento próprio ou não, para alimentação e gestão das informações de SST, com emissão de arquivo em formato ".xml" e outros, para envio ao eSocial, conforme exigências de prazos definidos; b) A CONTRATADA deverá realizar a gestão de informações de SST em Sistema de Gestão Informatizado de SST realizando os registros de atendimentos médicos ocupacionais, bem como as informações de segurança do trabalho como riscos ambientais, resultados das avaliações ambientais, entre outras informações que serão exigidas pelo eSocial em relação à segurança e saúde do trabalho; c) A CONTRATADA deverá disponibilizar a CONTRATANTE perfil de acesso geral ao Sistema de Gestão Informatizada Online que deverá ser utilizado pela CONTRATANTE para alimentação e atualização de informações de estrutura (unidade, setor, cargo e funcionários) sempre que houver mudanças, consulta de informações com perfil personalizado protegendo as informações pessoas e de sigilo profissional; d) A CONTRATANTE terá ao seu dispor backup (cópia) de todos os dados inseridos no sistema informatizado de SST da CONTRATADA, a fim de gerir e arquivar conforme sua necessidade; e) A CONTRATANTE será única e exclusivamente a responsável pelo envio de informações ao eSocial, quando este estiver em vigor, devendo dispor de profissional com responsabilidade legal para este fim; f) A CONTRATADA dará todo o suporte e treinamento necessário para operação do sistema informatizado, ao profissional da CONTRATADA, para realizar as atividades de envio de dados ao eSocial; g) A CONTRATADA no início da implantação das ações de SST, deverá, com os dados fornecidos pela CONTRATANTE, inserir dados no Sistema Informatizado de SST, compondo a estrutura organizacional, e posteriormente lançamento

de informações de segurança do trabalho como os riscos ocupacionais identificados e resultados de medições de agentes ambientais, bem como as informações de saúde ocupacional como ASOS e exames complementares, entre outros; h) A CONTRATADA, mediante avaliação dos ambientes de trabalho, deverá garantir a segurança nas informações levantadas, bem como a inserção das informações verídicas dos cenários de trabalho, seguindo os preceitos legais de SST i) A CONTRATADA deverá fornecer treinamento e suporte para utilização do Sistema Informatizado à CONTRATANTE; j) A CONTRATANTE após treinamento realizará a inserção de informações cadastrais (empresa, setores, cargos e funcionários, bem como manter atualizada esta base de dados para o envio de informações futuras ao eSocial; k) A CONTRATANTE deverá fornecer informações (dados) à CONTRATADA, a fim de, manter os dados de segurança e saúde do trabalho atualizados conforme requisitos definidos na legislação vigente para envio de informações ao eSocial, quando em vigor l) A empresa deverá dispor de Sistema Informatizado que atenda requisitos mínimos abaixo:

a. Ser online, sem necessidade de instalação de plugins, sistema ou configurações especiais em computadores.

b. Ser possível criar perfis de acesso de usuários respeitando critérios de informações sigilosas como de ato médico.

c. Estar parametrizado, sem custos de implantação, para envio de informações ao eSocial, quando este estiver em vigor, se responsabilizando pelos erros de parametrização com estes envios.

d. Emitir tipos de relatórios, mesmo vários, de modo a permitir extração de todas informações lançadas em diferentes módulos (segurança, administrativo, saúde).

e. Ter possibilidade de integração com outros sistemas por “webservice” ou ferramenta de “exporta dados” e “xml” e outros.

f. Dispor de Ferramentas para a Gestão de Informações de SST, conforme abaixo:

f.1. Cadastro da Empresa com informações mínimas de:

f.1.1. Código conforme RH

f.1.2.Nome da Empresa

f.1.3.Razão Social

f.1.4.CNPJ

f.1.5.Inscrição Estadual

f.1.6.Inscrição Municipal

f.1.7.Endereço Completo

f.2.8.CNAE (2.0, 7 e escrita livre)

f.1.9.Grau de Risco pela NR 4

f.1.10. Dimensionamento da CIPA

g. Cadastro de Setor com informações mínimas de:

g.1. Código conforme RH

g.2.Nome do Setor

g.3.Descrição do Setor (ambiente de trabalho)

h. Cadastro de Função com informações mínimas de:

h.1.Código conforme RH

h.2. Nome da Função

h.3.CBO

h.4. Descrição das Atividades

h.5. Descrição Detalhada das Atividades

h.6. Requisitos para a Função

h.7.Treinamentos

h.8. Habilidades

h.9. Experiências

h.10. Descrição do Local

h.11. Mobiliário utilizado

h.12. Local de Trabalho

h.13. Código GFIP

i. Cadastro de Funcionário com informações mínimas de:

i.1. Código conforme RH

i.2. Nome do Funcionário

i.3.Matrícula

i.4. RG (número, data de expedição, órgão de expedição)

i.5.CPF

i.6.CTPS (número, série, UF)

i.7.PIS/NIT

i.8. Nome da Mãe

i.9. Estado Civil

i.10.Naturalidade

i.11. Escolaridade

i.12. Função em Brigada de Incêndio

i.13. Endereço Completo

i.14.Número de Contato

i.15.Data de Admissão

i.16.Sexo

i.17.País de Nascimento

i.18. nformações de Lotação (Empresa, Setor, Cargo)

i.19.CIPA

i.20.Data inicial CIPA

i.21.Remuneração mensal

i.22.Turno de Trabalho

i.23.Regime de Revezamento

i.24.Afastamento

i.25. Data de Demissão

i.26. Observações PPP

i.27.Data final de Estabilidade

i.28.Observações de Estabilidade

i.29.Categoria (Conforme eSocial)

j. Segurança do Trabalho

j.1. Cadastro de riscos para elaboração de PGR (riscos conforme tabelas legais e do e-Social)

j.2. Caracterização de Riscos ambientais aplicados (fonte geradora, grau de exposição, probabilidade de ocorrência, gravidade do dano);

J.3. Aplicação de Riscos para elaboração do PGR (riscos conforme tabelas legais e do e Social)

J.4. Cadastro de EPI/EPC aplicado em atividade (função ou GHE)

j.5. Emissão de Ficha de Entrega de EPI

j.6. Cadastro de resultados de avaliações ambientais

j.7. Cadastro e emissão de CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho)

j.8. Cadastro de Incidentes

j.9. Cadastro e emissão de Plano de Ação para Cronograma de Ações do PPR, PGR

j.10.Cadastro e Gestão de Informações de Extintores

j.11 Emissão de PGR, LTCAT, PPR.

k. Saúde Ocupacional

K1.Cadastro de Exames para elaboração do PCMSO (exames conforme tabelas legais e do eSocial)

k.2. Cadastro e emissão de Atestados Médicos e Odontológicos (Absenteísmo – conforme motivos tabelas do eSocial)

k.3.Cadastro de Afastamentos INSS – Gestão NTEP

k.4. Cadastro e emissão de Plano de Ação para Cronograma de Ações do PCMSO

k.5. Gestão de Atendimentos Ocupacionais

k.6. Cadastro e emissão de Resultados de Exames Ocupacionais

k.7. Cadastro e emissão de Ficha Clínica/Prontuário Médico

k.8. Cadastro e emissão de ASO (Atestado de Saúde Ocupacional)

k.9. Emissão de PCMSO, PCA

k.10.Gestão de PCA – Programa de Conservação Auditiva)

k.11. Emissão de Audiometria conforme Portaria 19

l. Administrativo

l. 1.Emissão de Mapa de Risco (NR 05)

l.2. Emissão de Ordem de Serviço

l.3. Emissão de PPP (Perfil Profissiográfico Profissional)

l.4. Emissão de Relatório de Absenteísmo, CAT, NTEP, FAP, Entrega de EPI, Riscos, Funcionários.

l.5. Emissão de Relatórios ao e-Social (conforme tabelas definidas a partir da vigência do e- Social)

5.6 SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

5.6.1 Implantação de Programas via Sistema Informatizado de SST, sendo eles:

a) PGR – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS AMBIENTAIS

b) PCA – PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO AUDITIVA

c) PPR – PROGRAMA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA

d) PLANO DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS

e) PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

5.6.2 Aplicação de Treinamentos em Atendimento às Normas Regulamentadoras. Os treinamentos ou palestras serão ministrados num período não inferior a 8 horas de capacitação por mês. A princípio os temas abordados serão os elencados abaixo. Durante a execução do contrato será discutido entre as partes outros temas necessários:

a) INTEGRAÇÃO DE SEGURANÇA

b) USO DE EPI

c) CIPA

d) PRIMEIROS SOCORROS

e) SERVIÇOS COM ELETRICIDADE

f) MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS E MATERIAIS

g) OPERAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

h) LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS E INFLAMÁVEIS

i) TRABALHO EM ALTURA

j) TRABALHO EM ESPAÇO CONFINADO

5.7 Desenvolvimento de Procedimentos e Análise de Risco para Atividades Críticas; 5.8 Elaboração de Programas e Laudos

AET – ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO

LTIP – LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

5.9 – Assessorar e orientar tecnicamente ao CONTRATANTE quanto às legislações referentes à Segurança e Saúde no Trabalho.

5.10 - Elaborar documentos obrigatórios por Lei, bem como o planejamento das ações a serem desenvolvidas no período de vigência do contrato, contendo metas, prioridades, cronograma de ação, forma de registro e de divulgação.

5.11 - Coordenar a execução das ações estabelecidas no planejamento aprovado a fim de cumprir as NRs necessárias para desenvolvimento das atividades necessárias;

5.12 - Emitir relatórios mensais, semestrais e anuais apresentando as ações implementadas e resultados alcançados no período. Nos mesmos deverão conter, no mínimo, tipo e quantidade de exames realizados, índice de absenteísmo, quantidade de atestados apresentados, quantidade de dias não trabalhados. Outros indicadores que possam contribuir para análise gerencial poderão ser acrescentados.

5.13 – Quanto aos treinamentos e capacitações:

5.13.1 - Os treinamentos no âmbito da medicina, saúde e segurança do trabalho, serão realizados em atendimento à legislação vigente, em especial as NR's do Ministério do Trabalho e PREVIDÊNCIA, bem como em caráter preventivo através de campanhas educativas, a serem realizados na Sede da contratante – Câmara municipal de Matupá:

5.13.2 - Os temas das palestras serão definidos pela contratante com antecedência razoável, para que a contratada possa tomar as providências para a preparação do evento. Os temas abordados seguiram normas e atualizações das NR'S conforme demanda. treinamento para empregados designados de CIPA. palestras sobre saúde e segurança no trabalho, formação e atualização de brigada de incêndio, conforme NTCB 39, treinamento para socorristas.

5.13.3 - Para cada treinamento realizado serão emitidos pela contratada certificados de conclusão individuais.

5.13.4 - Os treinamentos serão realizados na Sede da contratante no município de Matupá MT.

5.14 - As despesas com Impostos federais, estaduais ou municipais, bem como taxa de seguro, responsabilidade civil, contratos, quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com as exigências legais, inclusive o fornecimento de vale transporte, alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena perfeita execução dos serviços, deverão estar incluídos nos preços

a serem apresentados, bem como, as multas impostas à Contratada pelo Poder Público e Órgãos da Fiscalização, decorrentes de transgressões cometidas pela mesma ao desenvolver os serviços contratados, serão de sua responsabilidade;

5.15 - A Contratada deverá propiciar aos seus funcionários atuantes em serviços relacionados ao objeto da Licitação o atendimento das medidas preventivas de Segurança do Trabalho, sob pena de suspensão dos serviços pela Fiscalização, durante o prazo de execução, em caso de não cumprimento dessas medidas;

5.16 - Qualquer empregado que não atender aos requisitos e/ou apresentar conduta considerada inconveniente pelo contratante deverá ser substituído no prazo máximo de 24 horas após notificação à contratada e da mesma forma, os empregados que cometerem falta disciplinar grave ou que, a critério do contratante não sejam aptos às funções, deveram ser substituído e não mais alocados para os serviços contratados;

5.17 - Todos os prestadores de serviços da contratada deverão estar devidamente legalizados nos termos da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho;

5.18 -A Câmara Municipal reserva-se no direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços do Anexo I, se os mesmos forem rejeitados pela sua fiscalização, obrigando-se a empresa vencedora a promover sua re-execução no prazo máximo de 02 (dois) dias;

5.19 **–** Cabe a contratada **s**ubstituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.20 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.21 - São obrigações da empresa a ser contratada:

5.21.1 - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte da Câmara municipal Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

5.21.2 -Os serviços desta licitação deverão ser realizados nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciário, seguros, taxas e tributos decorrentes do fornecimento;

5.21.3 **-** Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.22 - Em caso de recusa do objeto pela Câmara Municipal de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela Contratada imediatamente após constatação dos problemas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.23– Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor:

5.24- Recebimento Dos Serviços:

5.24.1 - Os serviços serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade;

5.24.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Câmara Municipal de Matupá;

5.24.3 – A Câmara de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Câmara Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Câmara;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Câmara em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.12 - O atraso na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.13 - Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

6.13.1 - Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

6.13.2 - Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao do mês de prestação de serviços, após a emissão da fatura e o “aceite” pela Câmara Municipal de Matupá-MT, em consonância com todas as obrigações contratuais ou da ata de registro de preço, quando se tratar de serviços mensais;

8.2 – Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias, após a emissão da fatura e o “aceite” pela Câmara Municipal de Matupá-MT, em consonância com todas as obrigações contratuais ou da ata de registro de preço, para os demais serviços;

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Cooperativa Sicredi Agência 0818 Conta Corrente 49752-8, em nome de **CLINICA GUARANTÃ LTDA**

8.3 - Para a efetivação do pagamento, devem ser adotados os seguintes procedimentos obrigatórios:

a) Apresentação de nota fiscal ou fatura a ser encaminhada a Contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis anteriores ao seu vencimento indicando no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do serviço conforme a ordem de consumo/NAD, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

b) Certificação (ateste) referente ao quantitativo e especificação, sob a responsabilidade do setor responsável pela fiscalização;

c) Verificação da regularidade fiscal e trabalhista da Contatada;

8.4 – Sendo assim o pagamento poderá ser realizado da seguinte forma:

a) Via depósito Bancário, com documentação emitida a Câmara Municipal de Matupá, onde deverá constar ao Banco, Agência, Praça de Pagamento e Conta Corrente, em nome da Contratada, na qual o comprovante de depósito ficara arquivado, junto à liquidação do empenho com as respectivas NF’s/RPAs, comprovando a efetivação do pagamento.

8.5 - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação de sua responsabilidade. Esse fato não será gerador de direito a atualização monetária.

8.6 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.7 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.8 - O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring**”;

8.9 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Câmara poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Câmara.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

10.6 - Caso a Câmara não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Câmara Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos/serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Câmara e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão prestados serviços, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

Código Geral: 01.031.0045.21240 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA – 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Cód. Geral: 01.001.01.031.0045.21240 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO - 3.3.90.40.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Servidor	Portaria
Fernanda Rodrigues de Souza – Titular Robson Luan Teles Teixeira - Suplente	038/2022

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 03/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá/MT, 11 de agosto de 2023.

_____

MARCOS ICASSATTI PORTE

Presidente da Câmara Municipal de Matupá

Contratante

_____

CLINICA GUARANTÃ LTDA

CNPJ nº. 01.978.923/0001-85

JEFERSON CAVALETT

CPF n° 990.xxx.xxx-68

Contratada

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

PAUTA 12º SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - 17/08/2023

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NOVA GUARITA – MT

Gabinete do Presidente

12ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

DELIBERAÇÃO DO PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA.

Dia 17 de agosto de 2023

— 08h00min —

— ORDEM DO DIA —

VOTAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE REGIME DE UGÊNCIA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 093/2023 – EMENTA: ”DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DIVINO PEREIRA GOMES

Presidente

Nova Guarita- MT, 11 de agosto de 2023**.**

Avenida dos Migrantes, Travessa Moacir Kramer S/nº – Centro – CEP 78508-000 – Nova Guarita - MT – Fone: (66) 3574-1166.

Email: legislativo@novaguarita.mt.leg.br site: www.novaguarita.mt.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
PORTARIA N.º 045/2023

PORTARIA N.º 045/2023

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DO MATO GROSSO.

A Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, **Srª. ROSÂNGELA DE MATOS DIAS**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Câmara Municipal, dentre outras Leis que regem a matéria.

Considerando a obrigatoriedade de se dar a devida publicidade aos atos do presente processo seletivo simplificado 001/2023.

RESOLVE:

Art. 1° - Convocar o candidato aprovado em 1º lugar no processo seletivo nº 001/2023, para o cargo de **MOTORISTA CNH C,** abaixo relacionado, para comparecer na sede da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias a contar da publicação desta Portaria, para apresentação dos documentos exigidos no item 16. Do Edital de Abertura, e após a comprovação da regularidade documental para se apresentar no RH da desta Casa de Leis, situada à Avenida Lions Internacional, nº 2021, Centro, na cidade de Peixoto de Azevedo, no horário das 13h às 18h:

I – MOTORISTA CNH C- CLESIO KAMINSKI

Art.2º – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara de Peixoto de Azevedo/MT, 11 de Agosto de 2023.

Rosângela de Matos Dias

PRESIDENTE (biênio 2023/2024)

CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL
PORTARIA Nº 10/2023

PORTARIA Nº 10, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR ELCIO TEIXEIRA MACIEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Presidente da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, Vereador Adão Vulp Santana, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Art. 1º Fica Concedido Licença-Prêmio ao Servidor ELCIO TEIXEIRA MACIEL, no período de 10 de Agosto de 2023 a 10 de Novembro de 2023, referente ao período de aquisição de 01 de Janeiro de 2011 a 02 de Janeiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Reserva do Cabaçal – MT, 07 de Agosto de 2023.

ADÃO VULP SANTANA

Presidente

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 019/2023 - CODER

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº. 019/2023

OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA GLP DE 13 KG E 45 KG (RECARGA) E AQUISIÇÃO DE VASILHAMES DE GÁS DE COZINHA GLP DE 13 KG E 45KG, PARA ATENDER A DEMANDA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**.

Abertura da Licitação: Dia: 28/08/2023 às 08:00 (Horário local).

Local: Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, Estado de Mato Grosso, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n. º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações

Dúvidas e esclarecimentos: E-mail: licitacao@coderroo.com.br ou telefone (66) 3439-3420.

Retirada do edital: O Edital será disponibilizado no site da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, www.coderroo.com.br **no ícone Licitações, ou através de solicitação no e-mail:**licitacao@coderroo.com.br,o mesmo poderá ser retirado na sede da **CODER**, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, através de **PEN DRIVE** novo ou formatado.

Rondonópolis - MT, 10 de agosto de 2023.

Rafaelly Priscila Rezende de Almeida

Pregoeira

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 01/2023

O Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental, **CIDESA - Vale do Guaporé**, torna público que fará realizar Pregão Presencial 01/2023.

ABERTURA: 25 de agosto de 2023 às 08:20 horas;

CREDENCIAMENTO: das 7:40 às 08:20 horas;

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual **aquisição de materiais permanentes, consistentes em móveis, eletrodomésticos, equipamentos de informática em atendimento as necessidades administrativas no âmbito do Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental CIDESA - Vale do Guaporé.**

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações (65) 3259-4375 (65) 99937-4472 ou site www.cidesa.com.br

Nova Lacerda - MT 11 de agosto de 2023.

SONIA RAQUEL MOURA

Pregoeira

RESOLUÇÃO N.º 037/2023, 11 DE AGOSTO DE 2023.

"DESIGNA SERVIDOR (a) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR CONTRATO Nº 23/2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "VALE DO GUAPORÉ" no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora (a) **FRANCINE APOLES DE OLIVEIRA,** brasileira, solteira, servidora no cargo de Gerência de Aquisição de Bens e Serviços e Formação de Preços, inscrito no CPF 031.478.841-71, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato do CIDESA N° 023/2023.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 11 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Sócio, Ambiental "VALE DO GUAPORÉ", NOVA LACERDA Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Presidente

CIDESA VALE DO GUAPORÉ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIAO DO VALE DO ARINOS

LICITAÇÃOP
SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 006/2019, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO N. 005/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS E

SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 006/2019, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO N. 005/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS E A EMPRESA SAO LUCAS PRESTADORA DE SERVICOS MEDICOS E ATIVIDADES HOSPITALARES LTDA.

Aos 31 dias do mês de julho de 2023, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS – CISVA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 06.153.4060001-90, com sede a Rua Venezuela, 75-N – Centro – CEP: 78.575-000 – Juara, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Porto dos Gaúchos/MT, o **Sr. Vanderlei Antonio de Abreu**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **11735317 SSP/MT**, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **SAO LUCAS PRESTADORA DE SERVICOS MEDICOS E ATIVIDADES HOSPITALARES LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n. 10.287.337/000185, localizada à Avenida Rio Arinos, 713S - Centro - CEP: 78.575-000, no município de Juara/MT, doravante denominada, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, observado as disposições na Lei n. 8.666/93, em especial o artigo 62, § 3º, e Processo Licitatório de Pregão n. 05/2019, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Este instrumento tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** de vigência contratual, sem acréscimos de valores, conforme solicitação da Secretaria Executiva do CISVA e Anexo I deste Termo, por se tratar de **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Médicos em Pediatria em Atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 – A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através de PRORROGAÇÃO contratual**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – Este instrumento entra em vigor a partir do dia 1º de agosto de 2023 e vigorará até o dia 31 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES REPACTUADOS

4.1 – O valor mensal permanece inalterado sendo ele de **R$ 17.029,85 (dezessete mil, vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos) mensais,** e seu valor globalcorrespondentes a **06 (seis)** mesesde prestação de ser-

viços é de **R$ 102.179,10 (cento e dois mil, cento e setenta e nove reais e dez centavos)**, alocados na seguinte dotação orçamentária:

01.001.10.122.0001.1001.2.339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Empenho/2023 = R$ 102.179,10

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato e demais cláusulas do ato convocatório, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

6.1 – A alteração será divulgada na imprensa oficial.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

7.1 – As dúvidas decorrentes do presente termo serão dirimidas no Foro e Comarca de Juara – Estado de Mato Grosso, com renuncio de qualquer outro.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Juara /MT, em 31 de agosto de 2023.

Vanderlei Antonio de Abreu

Presidente CISVA

CONTRATANTE

SAO LUCAS PRESTADORA DE SERVICOS MEDICOS E ATIVIDADES HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 10.287.337/000185

Ricardo Leandro Felipe - Sócio Administrador

CPF: 862.848.001-34 e RG: 3954906-2.A SSP/GO

CONTRATADA

Anexo I - Dos Serviços

Lote	Descrição dos Serviços
Lote 01	Profissional Médico para Atendimento em Serviços de Pediatria em Unidade Indicada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, executando: Atendimento de Serviços Médico de Urgência e Emergência em Forma de Plantão Sobreaviso de 15 dias no Hospital Municipal de Juara em Pediatria 24 Horas e Acolhimento de Neonatos no Hospital (Parto Normal e Cesária) de acordo com a demanda espontânea apresentada pelos municípios e sempre que solicitado, sendo no mínimo um profissional médico de plantão 24 horas, de acordo com a escala de plantão elaborada pelo Hospital Municipal de Juara e Secretaria Municipal de Saúde do município de Juara/MT.

LICITAÇÃOP
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 011/2012, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO N. 07/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 011/2012, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO N. 07/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS E A EMPRESA MELANIA KAROL ANACLETO CAVALCANTE E LTDA.

Aos 27 dias do mês de julho de 2023, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS – CISVA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 06.153.4060001-90, com sede a Rua Venezuela, 75-N – Centro – CEP: 78.575-000 – Juara, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Porto dos Gaúchos/MT, o **Sr. Vanderlei Antonio de Abreu**, brasileiro, empresário, prefeito do município de Porto dos Gaúchos, portador da Cédula de Identidade n.º **11735317 SSP/MT**, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **W. A. DA SILVA FIGUEIRA EIRELI – ME**, inscrita com o CNPJ sob o n. 27.692.583/0001-15, localizada à Rua Paraíba, 254 – Centro – CEP: 78.575-000, no Município de Juara – Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu administrador o Sr. Wilson Aluízio da Silva Figueira, brasileiro, médico, residente e domiciliado neste Município de Juara/MT, portador da Cédula de Identidade n. 15.312. 762/PCEMG/MG e CPF: 035.348.258-70, doravante denominada, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, observado as disposições na Lei n. 8.666/93, em especial o artigo 62, § 3º, e Processo Licitatório de Pregão n. 07/2022, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Este instrumento tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** de vigência contratual, conforme solicitação da Secretaria Executiva do CISVA e Anexo I deste Termo, por se tratar de contratação de serviços médicos na especialidade de **ANESTESIOLOGIA** para atuar junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, nas dependências do Hospital Municipal de Elidia Maschitto Santillo, se reportará à Direção Técnica do Hospital, disponibilizando equipe qualificada especializada, 24h por dia e 7 dias por semana, incluindo feriados, em conformidade com a Resolução CFM n.º 2.221/2018 e com a Resolução CFM n.º 2.174/2017,conforme descrições constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 07/2022/CISVA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 – A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através de PRORROGAÇÃO contratual**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – Este instrumento entra em vigor a partir da data do dia 28 de julho de 2023 e vigorará até 27 de julho de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES REPACTUADOS

4.1 – O valor mensal contratado é de **R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) mensais,** e seu valor globalcorrespondentes a **12 (doze)** mesesde prestação de serviços é de **R$ 1.260,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil reais)**, **alocados na seguinte dotação orçamentária:**

01.001.10.122.0001.1001.339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

RED: 010

VALOR MENSAL: R$ 105.000,00

VALOR GLOBAL: R$ 1.260.000,00

EXERCICIO 2023: 525.000,00

EXERCICIO 2024: 735.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato e demais cláusulas do ato convocatório, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

6.1 – A alteração será divulgada na imprensa oficial.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

7.1 – As dúvidas decorrentes do presente termo serão dirimidas no Foro e Comarca de Juara – Estado de Mato Grosso, com renuncio de qualquer outro.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Juara /MT, em 27 de julho de 2023.

Vanderlei Antonio de Abreu

Presidente CISVA

CONTRATANTE

W. A. DA SILVA FIGUEIRA EIRELI – ME

CNPJ: 27.692.583/0001-15

CONTRATADA

LICITAÇÃOP
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 10/2021, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO N. 05/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS E

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 10/2021, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO N. 05/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS E A EMPRESA EDIPO EVARISTO GUIMARAES LTDA.

Aos 04 dias do mês de agosto de 2023, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS – CISVA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 06.153.4060001-90, com sede a Rua Venezuela, 75-N – Centro – CEP: 78.575-000 – Juara, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Porto dos Gaúchos/MT, o **Sr. Vanderlei Antonio de Abreu**, brasileiro, empresário, prefeito do município de Porto dos Gaúchos, portador da Cédula de Identidade n.º **11735317 SSP/MT**, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **EDIPO EVARISTO GUIMARAES LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 31.575.735/0001-77, localizada à Rua Lovato, 2446-S, Parque Kennedy, no município de Juara/MT, representada neste ato pelo Sr. Édipo Evaristo Guimarães, empresário, médico, portador do Documento de Identidade RG: 16150597 SESP/MT e inscrito no CPF: 005.195.871-62, doravante denominada, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, observado as disposições na Lei n. 8.666/93, em especial o artigo 62, § 3º, e Processo Licitatório de Pregão n. 05/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Este instrumento tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** de vigência contratual, sem acréscimo de valores, conforme solicitação da Secretaria Executiva do CISVA e Anexo I deste Termo, por se tratar de **PRESTAÇÃO DE SERVICOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DE AUXILIAR CIRURGICO NAS CIRUGIAS ELETIVAS, AMBOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUARA, EM ATENDIMENTO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 – A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através de PRORROGAÇÃO contratual**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – Este instrumento entra em vigor a partir da data do dia 07 de agosto de 2023 e vigorará até 07 de agosto de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES REPACTUADOS

4.1 – O valor mensal fica alterado para **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) mensais,** e seu valor globalcorrespondentes a **12 (doze)** mesesde prestação de serviços é de **R$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)**, **alocados na seguinte dotação orçamentária:**

01.001.10.122.0001.1001.2.339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Empenho/2023 = R$ 96.000,00

Empenho/2024 = R$ 192.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato e demais cláusulas do ato convocatório, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

6.1 – A alteração será divulgada na imprensa oficial.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

7.1 – As dúvidas decorrentes do presente termo serão dirimidas no Foro e Comarca de Juara – Estado de Mato Grosso, com renuncio de qualquer outro.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Juara /MT, em 04 de agosto de 2023.

Vanderlei Antonio de Abreu

Presidente CISVA

CONTRATANTE

EDIPO EVARISTO GUIMARAES LTDA

CNPJ: 31.575.735/0001-77

Sr. Édipo Evaristo Guimarães

RG: 16150597 SESP/MT e CPF: 005.195.871-62

CONTRATADA

Anexo I - Dos Serviços

Item	Descrição dos Serviços	Quant.	Unidade	Valor (R$)	Valor Total (R$)
02	**SERVICO MEDICO:** PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA AUXILIAR NAS CIRURGIAS ELETIVAS E DE URGENCIA/EMERGENCIA DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 07H00 AS 19H00 JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUARA. **(MINIMO 01 PROFISSIONAL)**	12	MESES	24.000,00	288.000,00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

34º TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023

34º TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, pelo seu Presidente, ratifica a contratação da empresa **METROBRAS - METROLOGIA DAS RADIACOES IONIZANTES LTDA, o valor de R$ 3.996,00 (TRES MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS),**

Tudo com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como objeto a seus incisos, para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MONITORAÇÃO INDIVIDUAL DE CORPO INTEIRO EM EXPOSIÇÃO EXTERNA A CAMPOS DE RADIAÇÃO X E/OU GAMA, UTILIZANDO O SISTEMA DE DOSEMETRIA TERMO LUMINECENTE (TLD) E PROPETÁRIA DOS RESPECTIVOS DOSIMETROS, visando suprir as necessidades do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo e do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, em atendimento ao Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto.

Peixoto de Azevedo/MT, 11 de agosto de 2023

Presidencia do CISVP

35º TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2023

35º TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2023

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, pelo seu Presidente, ratifica a contratação da empresa: **IBD ASSESSORIA TECNICA E CIENTIFICA PARA LABORATORIOS LTDA,** no valor de **R$ 6.631,25 (SEIS MIL SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).**

Tudo com fundamento no artigo 25, inciso II C/C no inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO APARELHO DE ANALISE BIOQUIMICA, visando suprir as necessidades do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Peixoto de Azevedo.

Peixoto de Azevedo/MT, 11 de julho de 2023

PASCOAL ALBERTON

Presidente do CISVP

INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA - SERRAPREV

PORTARIA Nº 66/SERRAPREV/2023.

A Diretora Executiva do SERRAPREV, no uso de suas atribuições legais e considerando Art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c art. 95, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal nº 153 de 14 de abril de 2011;

RESOLVE:

Art.1º - Averbar os tempos de contribuições não concomitantes conforme Certidão de Tempo de Contribuição sob nº 06021060.1.00050/22-6 páginas: 01/04 emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em 16/02/2023 em nome do Sr. **Roque Rodrigues** anterior a sua posse na municipalidade.

Art. 2º - Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 2.126 dias líquidos, correspondentes a 06 (seis) anos e 13 (treze) dias, prestados nos seguintes órgãos:

Período	Órgão	Dias Líquidos
01/09/1983 a 24/09/1984	**Município de Tangara da Serra**	**01 ano, 00 meses e 24 dias**
13/01/1986 a 26/06/1990	**Município de Tangara da Serra**	**04 anos, 05 meses e 14 dias**
27/06/1990 a 01/01/1991	**Município de Tangara da Serra**	**00 ano, 06 meses e 05 dias**

Art.3º - Compete a **Diretora Executiva do SERRAPREV**, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art.4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra - MT, 11 de agosto de 2023.

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

PORTARIA Nº 64/SERRAPREV/2023.

A Diretora Executiva do SERRAPREV, no uso de suas atribuições legais e considerando Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 92, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 153 de 14 de abril de 2011;

RESOLVE:

Art.1º- Averbar os tempos de contribuições não concomitantes conforme Certidões de Tempo de Contribuições sob nº 08001290.1.02448/21-3 páginas: 01/03 emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em 05/06/2021 e emitida pelo Mato Grosso Previdência sob nº. 029768/2018 em nome da Sra. **Ivanir Jorge** anterior a sua posse na municipalidade.

Art. 2º - Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 3.528 dias líquidos, correspondentes a 08 (oito) anos, 01 (um) mês e 16 (dezesseis) dias, prestados nos seguintes órgãos:

Período	Órgão	Dias Líquidos
01/02/1994 a 16/03/2001	**Associação Tangaraense de Ensino e Cultura - ATEC**	**07 anos, 01 mês e 16 dias**
01/08/1984 a 31/07/1985	**Mato Grosso Previdência**	**01 ano, 00 meses e 00 dias**

Art.3º - Compete a **Diretora Executiva do SERRAPREV**, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra - MT, 11 de agosto de 2023

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 451, 8 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Pavimentação Asfáltica das Rodovias Municipais AB-184 e AB-240, e dá outras providências".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

Art. 1.º Por meio desta Portaria, através da Diretoria de Desenvolvimento de Projetos do Município de Água Boa/MT, tornar público a APROVAÇÃO do Projeto de Pavimentação Asfáltica das Rodovias Municipais AB-184 e AB-240.

EXPEDIENTE	PROJETO	RESPONSÁVEL TÉCNICO
Termo de Aprovação de Projeto	**Projeto de Pavimentação Asfáltica das Rodovias Municipais AB-184 e AB-240** Trecho I: Entroncamento da Rodovia Estadual MT-414 / Início Rodovia AB-184 até o km 9,36 da Rodovia AB-184 Trecho II: Entroncamento da Rodovia AB-184 / Rodovia AB-240 até km 5,435 da Rodovia AB-240 ESTAQUEAMENTO: Trecho I: 0 a 468+0,343 (9,36 km) – Trecho II: 0 a 271+15,32 (5,435 km) EXTENSÃO: 14,795 km	*ART N.º 1220220018980* *LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS* **FELIX AMORIM DOS SANTOS** *ENGENHEIRO FLORESTAL* *CREA-MT N.º 14600* *ART N.º 1220220047039* *ESTUDO GEOTÉCNICO* **LOUISTELSON MOREIRA DA SILVA** *ENGENHEIRO CIVIL* *CREA-MT N.º 48615* *ART N.º 1220220072913* *PROJETO DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL* **JOÃO CARLOS FRANÇA SANTANA** *ENGENHEIRO CIVIL* *CREA-MT N.º 37450*
PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO		
MARCELO ALVES PEREIRA Engenheiro Civil CREA-MT N.º 43106		

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 8 DE AGOSTO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 8 de agosto de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta De Planejamento

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 003/2023.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados que a Concorrência nº. 003/2023, cujo objeto é a **Contratação de Serviços de Engenharia Sanitária, Saneamento Ambiental e Congêneres no Planejamento, Operação e Manutenção dos Sistemas de Água e de Esgotos de Água Boa-MT,** foi FRACASSADA.

Água Boa - MT, 11 de agosto de 2023.

Gilson Cesar da Silva Galle

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DO RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

PROCESSO Nº. 115/2023.

TOMADA DE PREÇO 004/2023

O Município de Água Boa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da análise e julgamento dos documentos de habilitação da licitação acima referenciada que tem por objeto: Contratação de empresa para construção de quadra poliesportiva na Escola Municipal de Educação Infantil Jacy Kuhn Salamoni, no Município de Água Boa-MT, conforme Convênio nº 1705/2022, firmado com a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A Comissão Permanente de Licitação decide:

HABILITAR as empresas: Construtora ZM Mendes Eireli, Engemar Construções e Serviços Eireli, L. Danielly Gomes e Solar Construções e Locação Ltda.

INABILITAR as empresas: Construtora Construvale Eireli-ME, Áctum Engenharia Ltda e Ananda dos Santos Almeida.

Os autos do Processo n°. 115/2023 encontram-se franqueados aos interessados.

Abre-se o prazo recursal em conformidade com o Art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93.

Água Boa/MT, 11 de agosto de 2023

.

Gilson Cesar da Silva Galle

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público e para conhecimento de quem possa interessar, que a licitação na Modalidade **Pregão Presencial n° 027/2023** do tipo menor preço regida pela Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores, com abertura marcada para o dia 11/08/2023 teve como resultado: **LICITAÇÃO DESERTA.**

Água Boa - MT, 11 de agosto de 2023.

_____

Alícia Lopes Maciel

Pregoeira Oficial

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 450, 8 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Pavimentação Asfáltica da Rodovia Municipal AB-154, e dá outras providências".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

Art. 1.º Por meio desta Portaria, através da Diretoria de Desenvolvimento de Projetos do Município de Água Boa/MT, tornar público a APROVAÇÃO do Projeto de Pavimentação Asfáltica da Rodovia Municipal AB-154.

EXPEDIENTE	PROJETO	RESPONSÁVEL TÉCNICO
Termo de Aprovação de Projeto	**Projeto de Pavimentação Asfáltica da Rodovia Municipal AB-154**	*ART N.º 1220220100491* *LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS*

	Entroncamento com a marginal da Rodovia Federal BR-158/MT-perímetro urbano de Água Boa até o final da Rodovia Municipal AB-154 ESTAQUEAMENTO: Estaca 0 a 184+3,912m EXTENSÃO: 3,684 km	**FELIX AMORIM DOS SANTOS** *ENGENHEIRO FLORESTAL* *CREA-MT N.º 14600* *ART N.º 1220220047039* *ESTUDO GEOTÉCNICO* **REGIS ADRIANO FERLETE** *ENGENHEIRO CIVIL* *CREA-MT N.º 7775* *ART N.º 1220220073452* *PROJETO DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL* **JOÃO CARLOS FRANÇA SANTANA** *ENGENHEIRO CIVIL* *CREA-MT N.º 37450*
PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO		
MARCELO ALVES PEREIRA Engenheiro Civil CREA-MT N.º 43106		

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 8 DE AGOSTO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 08 de agosto de 2023

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta De Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 4.142, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

Regulamenta o Coeficiente Suplementar de Adensamento Oneroso no âmbito do Município de Água Boa - MT, conforme a Lei Complementar n.º 179 de 26 de dezembro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Coeficiente Suplementar de Adensamento Oneroso, de acordo com as disposições da Lei Complementar n.º 179 de 26 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Água Boa e dá outras providências;

CONSIDERANDO a importância de promover o desenvolvimento urbano sustentável, a valorização dos espaços urbanos e a otimização do uso do solo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Coeficiente Suplementar de Adensamento Oneroso, que consiste em uma ferramenta de planejamento urbano que permite o aumento da densidade construtiva em determinadas áreas do município de Água Boa - MT, mediante o pagamento de uma taxa específica.

Art. 2º - O Coeficiente Suplementar de Adensamento Oneroso será aplicado em zonas urbanas previamente definidas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Água Boa, considerando critérios como infraestrutura existente, acessibilidade, proximidade de serviços públicos e impacto ambiental.

Art. 3º - O valor da outorga onerosa (VOO) será calculado conforme a fórmula:

VOO = (Vm x VI) x QSC

Onde:

- VOO: valor da outorga onerosa;

- Vm: valor do metro quadrado da área representada pela Planta Genérica de Valores do Município de Água Boa;

- VI: valor do índice igual a 0,15 (zero vírgula quinze);

- QSC: quantidade de metro quadrado de solo criado.

Art. 4º - A Planta Genérica de Valores do Município de Água Boa será utilizada para determinar o valor do metro quadrado (Vm) a ser utilizado na fórmula de cálculo do valor da outorga onerosa.

Art. 5º - Os valores arrecadados por meio das taxas de Coeficiente Suplementar de Adensamento Oneroso serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FUMDUR, visando o financiamento de projetos e ações voltados para o desenvolvimento urbano sustentável, melhoria da infraestrutura urbana e qualidade de vida da população.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 08 DE AGOSTO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em 08 de agosto de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretaria Adjunta de Planejamento

GERENCIA DE CONVENIOS
EXTRATO DO TERMO DO CONVÊNIO Nº 052/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO: Nº 052/2023

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE ÁGUA BOA - ADAB.

OBJETO: Repasse financeiro pelo município de Água Boa à título de apoio financeiro para, a participação das seleções, na **COPA ARAGUAIA DE FUTEBOL DE CAMPO 2023, NAS CATEGORIAS MASCULINO LIVRE E VETERANOS**, a ser utilizado no custeio dos Serviços de Arbitragem e Inscrição

RECURSOS: O valor total do presente convênio é de **R$. 18.400,00** (Dezoito mil e Quatrocentos reais) e é oriundo de Subvenções Sociais ao Incentivo ao Esporte e Promoção de Competições Esportivas.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, foram designadas as servidoras como **Fiscal Sr. Jalis Machado Filho,** servidor do cargo em provimento de comissão, registrado sob matricula nº 6xxx.8, e tendo como **Substituta, a Srª. Mireya Alves Lopes,** servidora de cargo de livre nomeação e exoneração, registrada sob matricula nº 7xxx.1.

VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até **31/12/2023**.

DATA:

Água Boa MT, 05 de Agosto de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

GERENCIA DE CONVENIOS
EXTRATO DO TERMO DO CONVÊNIO Nº 053/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO: Nº 053/2023

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE ÁGUA BOA - ADAB.

OBJETO: Repasse financeiro pelo município de Água Boa à título de apoio financeiro para, **a realização e premiação do CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SOCIETY 2023,** nas categorias Masculino e Feminino Livre e Veteranos a ser realizado entre os meses de AGOSTO e SETEMBRO deste ano.

RECURSOS: O valor total do presente convênio é de **R$.31.627,80** (Trinta e um mil, seiscentos e vinte e sete reais e oitenta centavos) e é oriundo de Subvenções Sociais ao Incentivo ao Esporte e Promoção de Competições Esportivas.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, foram designadas as servidoras como **Fiscal Sr. Jalis Machado Filho,** servidor do cargo em provimento de comissão, registrado sob matricula nº 6xxx.8, e tendo como **Substituta, a Srª. Mireya Alves Lopes,** servidora de cargo de livre nomeação e exoneração, registrada sob matricula nº 7xxx.1.

VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até **31/12/2023**.

DATA:

Água Boa MT, 09 de Agosto de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

ESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto nº. 4.004/2023; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 09/08/2023, licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 031/2023, cujo o objeto é a Contratação de empresa capacitada para realizar uma viagem de turismo ao litoral com idosos assistidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Água Boa-MT, que teve como vencedora a empresa: LUCATUR TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 08.609.304/0001-62.

Água Boa - MT, 11 de agosto de 2023.

_____

Alícia Lopes Maciel

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 178/2023 NOMEAR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

PORTARIA 178/2023

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear o Sr. **CLEITON APARECIDO VIEIRA DA ROSA**, portador do **RG Nº 1865380-4 SSP/MT** e do CPF Nº *****.645.22*****, para exercer o cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS-5 - CHEFE DE DEPARTAMENTO GEO-OBRAS,** da Secretaria Municipal de Receita e Controle.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT, 01 de agosto de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 28/2023 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL

PORTARIA 28/2023

Dispõe sobre a concessão do gozo de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o gozo de férias constitucionais, aos servidores público municipal aos, conforme o quadro abaixo discriminado.

MAT.	SERVIDOR(a)	PERÍODO DE GOZO		PER. AQUISITIVO	
654	ANTONIO M DE ALMEIDA	14/01/23	02/02/23	04/04/20	04/04/20
2302	BRENO L. LIMA BARBOSA	10/01/23	08/02/23	10/01/22	09/01/23
2270	DERENICE R. DA SILVA	02/01/23	31/01/23	08/10/21	07/10/22
1137	ELZINHA N. DA SILVA	02/01/23	31/01/23	07/10/21	06/10/22
603	JAILTON CESAR G SANTO	04/01/23	03/02/23	27/03/20	26/03/21
1838	LUCIANA C. BARDAIO	02/01/23	31/01/23	03/04/18	02/04/19
1356	LUCIANO DE O. FONTES	02/01/23	11/01/23	21/03/19	20/03/20
1125	MARIANE C. S. ALMEIDA	02/01/23	31/01/23	01/08/15	31/07/16
1603	MARICLEIA C CARVALHO	02/01/23	31/01/23	05/06/21	04/06/22
627	MARILUZE DE O. REIS	02/01/23	31/01/23	24/05/21	23/05/22
1605	REJANE RODRIGUES LEIT	02/01/23	31/01/23	26/04/18	25/04/19
1123	THAIS DA SILVA ALVES	09/01/23	07/02/23	25/07/21	24/07/22

599	ZULEIDE LEITE ROCHA	02/01/23	11/01/23	26/03/18	25/03/19
599	ZULEIDE LEITE ROCHA	12/01/23	11/02/23	26/03/19	25/03/20

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 27 de janeiro de 2023.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 086/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 086/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado**RUBIA RODRIGUES DA SILVA,** portador (a) do RG nº **18428614** SSP/MT e CPF: N°.**035.276.871.14,** residente e domiciliado na RUA DAS PAINEIRAS, QD56, LT04 – NOVO DIAMANTINO em DIAMANTINO **- MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais no cargo de **ODONTOLOGA NA ESF JOAO ALVES DE SOUZA junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com Pareceres Favoráveis** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93 .

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL ,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA (O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 2. 626,54 (DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) MAIS 20% INSALUBRIDADE**, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL , junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade inicial a partir DE **01/08/2023** e término de pleno direito em 31**/12/2023,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADO (A)**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO e ou PROCESSO SELETIVO** para preenchimento da vaga.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2023na seguinte rubrica: 07.001.10.301.0007.2055. 737/736- **319004 FONTE 1500/1600 conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes, sendo os casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL** , responsável pela CONTRATAÇÃO, o qual tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT,14 de agosto de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	RUBIA RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratado (a)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: CPF:

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 181/2023 EXONERAR SERVIDOR PÚBLICO POR MOTIVO DE SEU FALECIMENTO

PORTARIA 181/2023

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR o Servidor **JOSE LEIVINHA DE OLIVEIRA**,portador do **RG Nº 0055332-8 SSP/MT e do CPF Nº ***384.18***, em afastamento por motivo de doença, junto ao inss, do cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS 6 – SECRETÁRIO DE GOVERNO**, do Gabinete do Prefeito, **por motivo de seu falecimento**, conforme Certidão de Óbito anexo a esta.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Registra-se; Publica-se; Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 08 de agosto de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 078/2023 - RETIFICADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 078/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado**JOCAFE ALVES DA CRUZ,** portador (a) do RG nº **2418784-4** SSP/MT e CPF: N°.**044.114.311-30,** residente e domiciliado na RUA B, 16- BAIRRO SÃO PEDRO em ALTO PARAGUAI **- MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais no cargo de **SERVIÇOS GERAIS EM CARÁTER EMERGENCIAL junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENV. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE, com Pareceres Favoráveis** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93 .

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL ,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA (O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.320,00 (HUM MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS) mais PERICULOSIDADE** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL , junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de 01**/08/2023**e término de pleno direito em 31**/10/2023,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADO (A)**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2023na seguinte rubrica: 09.001.20.122.0001. 2081-1341- **319004 FONTE 1500 conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes, sendo os casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL** , responsável pela CONTRATAÇÃO, o qual tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **04 de agosto** de 202**3**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	**JOCAFE ALVES DA CRUZ**
Prefeito Municipal	Contratado (a)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: CPF:

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 080/2023 - RETIFICADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 080/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado**CARMEN PEREIRA DE MACEDO,** portador (a) do RG nº **15770869** SSP/MT e CPF: N°.**044.756.271.48,** residente e domiciliado na RUA FERNANDO CORREA DA COSTA em ALTO PARAGUAI **- MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais no cargo de **SERVIÇOS GERAIS EM CARÁTER EMERGENCIAL junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENV. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE, com Pareceres Favoráveis** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93 .

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL ,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA (O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.320,00 (HUM MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS) mais PERICULOSIDADE** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL , junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de 01**/08/2023**e término de pleno direito em 31**/10/2023,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADO (A)**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2023na seguinte rubrica: 09.001.20.122.0001. 2081-1341- **319004 FONTE 1500 conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes, sendo os casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL** , responsável pela CONTRATAÇÃO, o qual tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **04 de agosto** de 202**3**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	**CARMEN PEREIRA DE MACEDO**
Prefeito Municipal	Contratado (a)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: CPF:

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 083/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 083/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado**DOMINGOS BENEDITO RIBEIRO,** portador (a) do RG nº **1795532-7** SSP/MT e CPF: N°.**017.585.251.00,** residente e domiciliado na RUA SÃO SEBASTIÃO em ALTO PARAGUAI **- MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais no cargo de **AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, com Pareceres Favoráveis** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93 .

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL ,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO**

DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA (O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.320,00 (HUM MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS)**, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL , junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade inicial a partir DE **01/08/ 2023** e término de pleno direito em 31**/12/2023,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADO (A)**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO e ou PROCESSO SELETIVO** para preenchimento da vaga.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2023na seguinte rubrica: 05.001.04.022.0001. 2020-206- **319004 FONTE 1500 conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes, sendo os casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL** , responsável pela CONTRATAÇÃO, o qual tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT,14 de agosto de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	DOMINGOS BENEDITO RIBEIRO
Prefeito Municipal	Contratado (a)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: CPF:

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 081/2023 - RETIFICADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 081/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado**ALLEHANDRO SOUZA DA SILVA,** portador (a) do RG nº **33373990-0** SSP/MT e CPF: N°.**061.780.631.48,** residente e domiciliado na ESTRADA RURAL em ALTO PARAGUAI **- MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais no cargo de **SERVIÇOS GERAIS EM CARÁTER EMERGENCIAL junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENV. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE, com Pareceres Favoráveis** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93 .

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL ,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA (O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.320,00 (HUM MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS) mais PERICULOSIDADE** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL , junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o li-

mite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de 01**/08/2023**e término de pleno direito em 31**/10/2023,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADO (A)**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2023na seguinte rubrica: 09.001.20.122.0001. 2081-1341- **319004 FONTE 1500 conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes, sendo os casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL** , responsável pela CONTRATAÇÃO, o qual tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **04 de agosto** de 202**3**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ALLEHANDRO SOUZA DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratado (a)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: CPF:

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

“REGISTRO DE PREÇO 021/2023”

“POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%) SOBRE A TABELA SINAPI E COMPOSIÇÕES UNITARIAS MUNICIPAIS POR ITEM”

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT, através do Pregoeiro, **Wisley Ribeiro do Amaral**, nomeado pela portaria 003/2022, torna público que realizará **PREGÃO** na modalidade **PRESENCIAL** com o objetivo de **REGISTRO DE PREÇO**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão, Decreto Municipal 43/2020, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP, **“REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO “RESIDENCIAL NASCENTE DO RIO PARAGUAI”, DE ACORDO COM O PROJETO ANEXO AO PROCESSO ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT”.**

Abertura da Sessão: Dia 24/08/2023

Às 09:00 h (horário Mato Grosso)

O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no SITE Oficial **www.altoparaguai.mt.gov.br**– mais Informações pelo e-mail: ***E-mail:licitacao@altoparaguai.mt.gov.br*** Ou **–** Telefone 65-3396-1468. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h das 13h às 17h (Horário Local)**.

Alto Paraguai, MT, 11 de agosto de 2023.

Wisley Ribeiro do Amaral

Pregoeiro

Portaria 003/2022

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 080/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 080/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado**CARMEN PEREIRA DE MACEDO,** portador (a) do RG nº **15770869** SSP/MT e CPF: N°.**044.756.271.48,** residente e domiciliado na RUA FERNANDO CORREA DA COSTA em ALTO PARAGUAI **- MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais no cargo de **SERVIÇOS GERAIS EM CARÁTER EMERGENCIAL junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENV. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE, com Pareceres Favoráveis** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93 .

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL ,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA (O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.320,00 (HUM MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS) mais PERICULOSIDADE** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL , junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de 01**/08/2023**e término de pleno direito em 31**/10/2023,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADO (A)**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2023na seguinte rubrica: 09.001.20.122.0001. 2081-1341- **319004 FONTE 1500 conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes, sendo os casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na im-

possibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL** , responsável pela CONTRATAÇÃO, o qual tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **04 de agosto** de 202**3**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	**CARMEN PEREIRA DE MACEDO**
Prefeito Municipal	Contratado (a)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: CPF:

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 084/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 084/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado**SANDRA MESCITA DE SOUZA,** portador (a) do RG nº **1692912-8** SSP/MA e CPF: N°.**022.466.381-00,** residente e domiciliado na RUA DOIS, COAHB BRILHO DO SOL em ALTO PARAGUAI **- MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais no cargo de **AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, com Pareceres Favoráveis** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93 .

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL ,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA (O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.320,00 (HUM MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS)**, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL , junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade inicial a partir DE **01/08/2023** e término de pleno direito em 31**/12/2023,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADO (A)**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO e ou PROCESSO SELETIVO** para preenchimento da vaga.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Mu-

nicípio do exercício de 2023na seguinte rubrica: 05.001.04.022.0001. 2020-206- **319004 FONTE 1500 conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes, sendo os casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL** , responsável pela CONTRATAÇÃO, o qual tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT,14 de agosto de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	SANDRA MESCITA DE SOUZA
Prefeito Municipal	Contratado (a)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: CPF:

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 179/2023 EXONERAR A PEDIDO SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

PORTARIA 179/2023

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR a pedido a Srª. **ALESSANDRA ARAÚJO DE ALMEIDA**, **Matrícula 2439**, portadora do **RG Nº 17385377 SSP/MT e do CPF Nº ***.474.66*****, do cargo em contrato de **Técnica de Desenvolvimento Infantil – TDI – Auxiliar de Sala de Aula**.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 01 de agosto de 2023.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 079/2023 - RETIFICADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 079/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado**HUMBERTO ARAUJO DE ALMEIDA,** portador (a) do RG nº **1683955-2** SSP/MT e CPF: N°.**017.408.761.64,** residente e domiciliado na RUA CUIABA, BAIRRO FAZENDA VELHA em ALTO PARAGUAI **- MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais no cargo de **SERVIÇOS GERAIS EM CARÁTER EMERGENCIAL junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENV. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE, com Pareceres Favoráveis** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93 .

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL ,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA (O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.320,00 (HUM MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS) mais PERICULOSIDADE** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL , junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de 01**/08/2023**e término de pleno direito em 31**/10/2023,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADO (A)**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2023na seguinte rubrica: 09.001.20.122.0001. 2081-1341- **319004 FONTE 1500 conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes, sendo os casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL** , responsável pela CONTRATAÇÃO, o qual tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **04 de agosto** de 202**3**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	**HUMBERTO ARAUJO DE ALMEIDA**
Prefeito Municipal	Contratado (a)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: CPF:

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 085/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 085/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado**DIMAS RAFAEL ARRUDA ALMEIDA,** portador (a) do RG nº **2202836-6** SSP/MT e CPF: N°.**038.941.351-82, CNH AD VALIDADE 03/10/2032,** residente e domiciliado na RUA JOAQUIM MURTINHO em ALTO PARAGUAI **- MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais no cargo de **MOTORISTA junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, com Pareceres Favoráveis** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93 .

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL ,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA (O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.990,00 (HUM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)**, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL , junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade inicial a partir DE **01/08/2023** e término de pleno direito em 31**/12/2023,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADO (A)**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO e ou PROCESSO SELETIVO** para preenchimento da vaga.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2023na seguinte rubrica: 05.001.04.022.0001. 2020-206- **319004 FONTE 1500 conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, apli-

car sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes, sendo os casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL** , responsável pela CONTRATAÇÃO, o qual tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT,14 de agosto de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	DIMAS RAFAEL ARRUDA ALMEIDA
Prefeito Municipal	Contratado (a)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: CPF:

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023.

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023.

PROCESSO ELETRÔNICO 043/2023.

REGISTRO DE PREÇO: Nº 018/2022

Objeto: "Aquisição de kit's de irrigação para atender ao Programa de Incentivo a produção de olericultura do Município de Alto Paraguai – MT".

Empresas vencedoras valor total: R$ 142.998,36 (cento e quarenta e dois mil e novecentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos) **BID SOLUÇÕES EM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 25.288.824/0001-30** com o lote: 1 no valor total de R$ 142.998,36 (cento e quarenta e dois mil e novecentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos).

ALTO PARAGUAI - MT, 11 DE AGOSTO DE 2023.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

PREGOEIRO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 93/2023 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL

PORTARIA 93/2023

Dispõe sobre a concessão do gozo de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o gozo de férias constitucionais, aos servidores público municipal aos, conforme o quadro abaixo discriminado.

MAT.	SERVIDOR(a)	PERÍODO DE GOZO		PER. AQUISITIVO	
2232	ADILSON RODRI. TANAN	02/05/23	11/05/23	20/09/21	19/09/22
1815	ALUDINEIA A F DA SILVA	02/05/23	31/05/23	02/04/21	01/04/22
2224	BEATRIZ S DE QUEIRÓZ	02/05/23	31/05/23	20/09/21	19/09/22
2065	BOANEZIO GUS. DE LARA	02/05/23	31/05/23	04/01/21	03/01/22
2217	CAMILLI CORREA PRADO	02/05/23	31/05/23	20/09/21	19/09/22
2247	CAROLINE P. DE CAMPOS	02/05/23	31/05/23	20/09/21	19/09/22
577	CASTRO A. DE OLIVEIRA	02/05/23	31/05/23	21/03/21	20/03/22
2080	CELSO LORIM	02/05/23	31/05/23	04/01/21	03/01/22
2357	CLAUDECIR ROD SANTOS	02/05/23	31/05/23	02/05/22	01/05/23
67	ELIZEBETH X. MAGALHÃE	03/05/23	01/06/23	01/05/18	30/04/19
2358	EVA GUSMÃO DE LARA	02/05/23	31/05/23	02/05/22	01/05/23
2086	EVALDO PER DE MACEDO	02/05/23	31/05/23	09/01/21	08/01/22
2307	IRÃ A. L. VASCONCELOS	02/05/23	31/05/23	18/01/22	17/01/23
2283	JACIRA DA C. T. BISPO	02/05/23	31/05/23	01/10/21	30/09/22
1264	JAQUELINE AG. DA SILVA	02/05/23	31/05/23	06/07/15	05/07/16
650	JOÃO BATISTA PONDÉ	02/05/23	31/05/23	01/04/22	31/03/23
1552	LIZETH FERREIRA PONDÉ	02/05/23	31/05/23	01/08/21	31/07/22
2279	LUZINETE RODR. CHAVES	02/05/23	31/05/23	18/10/21	17/10/22
1763	RAMON GOMES COSTA	02/05/23	31/05/23	04/03/20	03/03/21

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 28 de abril de 2023.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 53/2023 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL

PORTARIA 53/2023

Dispõe sobre a concessão do gozo de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o gozo de férias constitucionais, aos servidores público municipal aos, conforme o quadro abaixo discriminado.

MAT.	SERVIDOR(a)	PERÍODO DE GOZO		PER. AQUISITIVO	
2278	ADRIANA F. M. OLIVEIRA	01/02/23	02/02/23	18/10/21	17/10/22
2277	DOMINIQUE C DA R CRUZ	01/02/23	02/02/23	18/10/21	17/10/22
1316	ELLIS DE ALMEIDA SILVA	01/02/23	20/02/23	21/12/20	20/12/21
1316	ELLIS DE ALMEIDA SILVA	21/02/23	22/03/23	20/12/21	21/12/22
1647	ELVIA C DA SILVA ABREU	12/02/23	13/03/23	14/08/19	13/08/20
1317	EUDESIO F. DE OLIVEIRA	01/02/23	02/03/23	21/12/21	20/12/22
603	JAILTON CESAR G SANTO	03/02/23	04/03/23	27/03/21	26/03/22
1533	LENILSON BATISTA BARR	09/02/23	28/02/23	15/05/21	14/05/22
121	MARIA A. DE A. OLIVEIRA	12/02/23	03/03/23	26/10/21	25/10/22
2084	MOISES RODR. DA SILVA	01/02/23	02/03/23	11/01/21	10/01/22
2238	ROBERTO C. DE CARVALH	15/02/23	16/03/23	20/09/21	19/09/22

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 28 de fevereiro de 2023.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 087/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 087/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado**CAROLLINY CRISTINA DOS SANTOS SILVA ADVERSI,** portador (a) do RG nº **2584133-5** SSP/MT e CPF: N°.**054.511.711-90,** residente e domiciliado na RUA JOÃO BATISTA DE ALMEIDA, N. 599, CENTRO em DIAMANTINO **- MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais no cargo de **ENFERMEIRA NA ESF HELIO CORREA DA COSTA junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com Pareceres Favoráveis** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93 .

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL ,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA (O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 2. 626,54 (DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) MAIS 20% INSALUBRIDADE**, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL , junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade inicial a partir DE **01/08/ 2023** e término de pleno direito em 31**/12/2023,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADO (A)**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO e ou PROCESSO SELETIVO** para preenchimento da vaga.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2023na seguinte rubrica: 07.001.10.301.0007.2053. 694- **319004 FONTE 1500/1600 conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes, sendo os casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL** , responsável pela CONTRATAÇÃO, o qual tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT,14 de agosto de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	CAROLLINY CRISTINA DOS SANTOS SILVA ADVERSI
Prefeito Municipal	Contratado (a)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PORTARIA Nº 363/2023

"**Nomeia Servidor para atuar como fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 022/2023**"

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de JUNHO de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sr. **HENRIQUE MESQUITA GONÇALVES**, servidor público no cargo de secretário municipal de obras, engenharia e planejamento, matrícula nº 4776 lotado na Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Planejamento, para exercer a função de fiscal dos documentos oriundos das Atas de

Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 022/2023 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT.

Parágrafo Único - Como substitutos do representante acima, designa-se o Sr. **JOESLEI SOUZA COSTA**, servidor público no cargo de diretor de manutenção elétrica predial, matrícula nº 4990, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço: I. Responsabilizar-se pela supervisão dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, administrando-os de conformidade com as disposições contratuais e editalícios; II. Certificar a entrega dos materiais ou execução dos serviços; III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação das atas de registro de preço, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade; IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução dos documentos oriundos das atas tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT; V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula da ata de registro de preço e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação; VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega dos materiais ou execução dos serviços. Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Alto Taquari, 17 de julho de 2023.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 364/2023

"Nomeia Servidor para atuar como fiscal do Contrato nº 036/2023 oriundo da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022**"

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de JUNHO de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, a Srta. **MAYARA BIANCA BARBOSA RODRIGUES**, servidora pública no cargo de Coordenadora de Saúde, matrícula funcional nº 3772.1 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, para exercer a função de fiscal do Contrato nº 036/2023 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT.

Parágrafo Único - Como substituto do representante acima, designa-se o Sr.**ALEXANDRE DA SILVA MORAES,** servidor público de provimentos no cargo de CHEFE DA SEÇÃO DE TESOURARIA, matrícula nº 4897.1, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do Contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do Contrato nº 036/2023, administrando em conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução do Contrato nº 036/2023;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do Contrato nº 036/2023, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do Contrato nº 036/2023, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula do Contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 17 de julho de 2023.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

A Prefeita Municipal, Srª. MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93, com a empresa **NEH PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, CNPJ: 46.468.575/0001-19**, onde ficou acertado o cachê de **R$ 85. 000,00 (oitenta e cinco mil reais)** para apresentação do SHOW ARTÍSTICO no dia **08/09/2022** por ocasião da realização da 26º Expo-Taquari, resolve RATIFICAR a justificativa apresentada, autorizar a contratação e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Alto Taquari - MT, 11 de agosto de 2023.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

A Prefeita Municipal, Srª. MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93, com a empresa **MÁQUINA DE HIT LTDA, CNPJ: 29.053.296/0001-90**, onde ficou acertado o cachê de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** para apresentação do SHOW ARTÍSTICO no dia **08/09/2022** por ocasião da realização da 26º Expo-Taquari, resolve RATIFICAR a justificativa apresentada, autorizar a contratação e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Alto Taquari - MT, 11 de agosto de 2023.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 112/2023

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO LAGO MUNICIPAL, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto nos artigos 5º, alínea "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e considerando a necessidade de realizar a implantação de infraestrutura que atenda aos usuários do lago municipal, localizado no Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA para fins de desapropriação amigável ou judicial, uma área de terras com 0,7 ha, a ser desmembrada do imóvel rural de propriedade de: 1) Claudio Bernini, 2) Eduardo Bernini, 3) Eliana Bernini Souza, Carlos Eduardo de Freitas Ramos, 5) Wilson Bernini, objeto da matrícula n. 4089 do Cartório de Registro Geral de Imóveis da comarca de Alto Taquari-MT.

Art. 2º. Para conhecimento dos interessados e demais efeitos legais, acham-se arquivados na Prefeitura Municipal a PLANTA, MEMORIAL DESCRITIVO e TERMO de VISTORIA do imóvel declarado de utilidade pública por força deste Decreto.

Art. 3º - A presente desapropriação é declarada de urgência para os efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º - O imóvel objeto do presente Decreto se destina à implantação de obras de infraestrutura que atenda a população que utiliza a praia do lago municipal para lazer.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Taquari/MT, 11 de agosto de 2023.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 118/2023

DECRETO Nº 118/2023

"Dispõe sobre a nomeação de **Coordenadora de Industria e Comércio** e dá outras providências."

A Prefeita Municipal d e Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica nomeada para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Coordenadora de Industria e Comércio**, a Senhora **CIBELLE CRISTINA COUTINHO LERMEN MIROWSK**, devidamente inscrita no CPF/MF sob o n° 052.755.961-03, de acordo com a Lei n.° 1253/2022.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 11 de agosto de 2023.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 405/2023

"**Nomeia Servidor para atuar como fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 025/2023**"

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de JUNHO de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sr. **TALES SILVA MORAES**, servidor público no cargo de Supervisor De Frotas De Veículos Da Saúde, matrícula funcional nº 4787.1 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Eletrônico 025/2023 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT.

Parágrafo Único - Como substituto do representante acima, designa-se o Sr. **JOSE RIVELINO MOREIRA**, servidor público de provimentos no cargo de Supervisor De Transporte Escolar, matrícula funcional nº 4784.1 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço: I. Responsabilizar-se pela supervisão dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, administrando-os de conformidade com as disposições contratuais e editalicios; II. Certificar a entrega dos materiais ou execução dos serviços; III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação das atas de registro de preço, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade; IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução dos documentos oriundos das atas tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT; V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula da ata de registro de preço e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação; VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega dos materiais ou execução dos serviços. Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 04 de agosto de 2023.

_____

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 342/2023

"Nomeia Servidor para atuar como fiscal do Contrato nº 033/2023 oriundo da Inexigibilidade de Licitação n° 008/2023"

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sra. **ELIANE WORST**, servidora pública no cargo de Diretora de Ma-

nutenção e Compras nº 4759.1 lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer a função de fiscal do Contrato nº 033/2023 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT.

Parágrafo Único - Como substituta do representante acima, designa-se o Sra. **FERNANDA NAGAROTO TONSIS**, servidora pública de provimentos no cargo de Coordenadora de Educação Infantil, matrícula funcional nº 2810.1 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do Contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do Contrato nº 033/2023, administrando em conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução do Contrato nº 033/2023;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do Contrato nº 033/2023, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do Contrato nº 033/2023, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula do Contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 29 de junho de 2023.

_____

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 345/2023

"Nomeia a Comissão de Avaliação de amostras do Pregão Eletrônico nº 021/2023, cujo objeto é aquisição de materiais de limpeza.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal para avaliação de amostras, as servidoras **CACILDA FERREIRA DOS SANTOS, THAÍS REGINA BENDER DE SOUZA, MARGARETE FERREIRA DA SILVA**, servidoras públicas lotadas na Secretaria Municipal de Administração e na de Compras e Licitação, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, para exercerem a função de avaliadoras das amostras do Pregão Eletrônico 021/2023 que tem por objeto Aquisição de Materiais de Limpeza, atendo a todas as secretarias desta Prefeitura.

Art. 2º - Cabe a esta Comissão:

I. receber as amostras e classificá-las;

II. verificar a descrição do item e comparar com a amostra apresentada;

III. fazer o teste de qualidade do produto, visando aferição de sua qualidade, desempenho, funcionalidade;

IV. conferir a adequação do produto ofertado às necessidades de cada secretaria solicitante;

V. fazer o relatório das análises, usar fotos e vídeos, se possível.

Art. 3º - As avaliações dos itens serão lançadas, item a item na plataforma licitanet.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 03 de julho de 2023.

_____

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 347/2023

"Nomeia Servidor para atuar como fiscal do Contrato nº 034/2023 oriundo da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022**"

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de JUNHO de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, a Srta. **MAYARA BIANCA BARBOSA RODRIGUES**, servidora pública no cargo de Coordenadora de Saúde, matrícula funcional nº 3772.1 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, para exercer a função de fiscal do Contrato nº 034/2023 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT.

Parágrafo Único - Como substituto do representante acima, designa-se o Sr.**ALEXANDRE DA SILVA MORAES,** servidor público de provimentos no cargo de CHEFE DA SEÇÃO DE TESOURARIA, matrícula nº 4897.1, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do Contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do Contrato nº 034/2023, administrando em conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução do Contrato nº 034/2023;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do Contrato nº 034/2023, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do Contrato nº 034/2023, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula do Contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 03 de julho de 2023.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 348/2023

"Nomeia Servidor para atuar como fiscal do Contrato nº 035/2023 oriundo da **Dispensa de Licitação Nº 014/2023**"

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de JUNHO de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, a Srta. **MAYARA BIANCA BARBOSA RODRIGUES**, servidora pública no cargo de Coordenadora de Saúde, matrícula funcional nº 3772.1 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, para exercer a função de fiscal do Contrato nº 035/2023 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT.

Parágrafo Único - Como substituto do representante acima, designa-se o Sr.**ALEXANDRE DA SILVA MORAES,** servidor público de provimentos no cargo de CHEFE DA SEÇÃO DE TESOURARIA, matrícula nº 4897.1, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do Contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do Contrato nº 035/2023, administrando em conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução do Contrato nº 035/2023;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do Contrato nº 035/2023, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do Contrato nº 035/2023, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula do Contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 06 de julho de 2023.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 355/2023

"Nomeia Servidor para atuar como fiscal do Contrato nº 037/2023 oriundo daADESÃO Nº 005/2023 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022 DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO"

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de JUNHO de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, a Srta. **MAYARA BIANCA BARBOSA RODRIGUES**, servidora pública no cargo de Coordenadora de Saúde, matrícula funcional nº 3772.1 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, para exercer a função de fiscal do Contrato nº 037/2023 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT.

Parágrafo Único - Como substituto do representante acima, designa-se o Sr.**ALEXANDRE DA SILVA MORAES,** servidor público de provimentos no cargo de CHEFE DA SEÇÃO DE TESOURARIA, matrícula nº 4897.1, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do Contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do Contrato nº 037/2023, administrando em conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução do Contrato nº 037/2023;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do Contrato nº 037/2023, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do Contrato nº 037/2023, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula do Contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 11 de julho de 2023.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 357/2023

"Nomeia Servidor para atuar como fiscal do Contrato nº 038/2023 oriundo da ADESÃO Nº 006/2023 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 201/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 051/2022 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO RIO CLARO - MT"

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de JUNHO de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, a Srta. **MAYARA BIANCA BARBOSA RODRIGUES**, servidora pública no cargo de Coordenadora de Saúde, matrícula funcional nº 3772.1 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, para exercer a função de fiscal do Contrato nº 038/2023 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT.

Parágrafo Único - Como substituto do representante acima, designa-se o Sr.**ALEXANDRE DA SILVA MORAES,** servidor público de provimentos no cargo de CHEFE DA SEÇÃO DE TESOURARIA, matrícula nº 4897.1, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do Contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do Contrato nº 038/2023, administrando em conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução do Contrato nº 038/2023;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do Contrato nº 038/2023, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do Contrato nº 038/2023, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula do Contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 12 de julho de 2023.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 359/2023

"Nomeia Servidor para atuar como fiscal do Contrato nº 039/2023 oriundo da **Pregão Presencial Nº 016/2022"**

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de JUNHO de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sr. **FELIPE MELO DA SILVA**, servidor público no cargo de Diretor de Gestão de Contratos, matrícula funcional nº 5190.1 lotado na Secretaria Municipal de Compras e Licitação, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, para exercer a função de fiscal do Contrato nº 039/2023 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT.

Parágrafo Único - Como substituto do representante acima, designa-se o Sr. **IRNO BUOSI MARTINS**, servidor público de provimentos no cargo de Diretor do Departamento Compras, matrícula funcional nº 4985.1 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do Contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do Contrato nº 039/2023, administrando em conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução do Contrato nº 039/2023;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do Contrato nº 039/2023, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do Contrato nº 039/2023, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula do Contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Cumpra-se.

Alto Taquari, 13 de julho de 2023.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 360/2023

"Nomeia Servidor para atuar como fiscal do Contrato nº 040/2023 oriundo da Inexigibilidade de Licitação n° 009/2023"

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sra. **ELIANE WORST**, servidora pública no cargo de Diretora de Manutenção e Compras nº 4759.1 lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer a função de fiscal do Contrato nº 040/2023 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT.

Parágrafo Único - Como substituta do representante acima, designa-se a Sra. **FERNANDA NAGAROTO TONSIS**, servidora pública de provimentos no cargo de Coordenadora de Educação Infantil, matrícula funcional nº 2810.1 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do Contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do Contrato nº 040/2023, administrando em conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução do Contrato nº 040/2023;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do Contrato nº 040/2023, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do Contrato nº 040/2023, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula do Contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 13 de julho de 2023.

_____

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 399/2023

"Nomeia Servidor para atuar como fiscal do Contrato nº 043/2023 oriundo da Dispensa de Licitação Eletrônica n° 015/2023"

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 01º de ABRIL de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sra. **SANDRA SOUZA ELIZECHE**, servidora pública no cargo de Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos, matrícula nº 1547 lotado na Secretaria de Administração e Fazenda, para exercer a função de fiscal do Contrato nº 043/2023 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT.

Parágrafo Único - Como substituto do representante acima, designa-se o Sr. **SALMOM FELIPE DE FREITAS PEREIRA,** servidor público de provimentos no cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 3769, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do Contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do Contrato nº 043/2023, administrando em conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução do Contrato nº 043/2023;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do Contrato nº 043/2023, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do Contrato nº 043/2023, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula do Contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 01 de agosto de 2023.

_____

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 398/2023

"Nomeia Servidor para atuar como fiscal do Contrato nº 042/2023 oriundo da Dispensa de Licitação Especial n° 016/2023"

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 01º de ABRIL de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sr. **LEANDRO ALVES ALMEIDA**, servidor público no cargo de Secretário de Municipal de Administração e Fazenda, matrícula nº 4756.1, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para exercer a função de fiscal do Contrato nº 042/2023 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT.

Parágrafo Único - Como substitutos do representante acima, designa-se a Srta. **CACILDA FERREIRA DOS SANTOS**, servidora pública no cargo de Técnico Administrativo, matrícula funcional nº 1651.1 lotado na Secretaria Municipal de Compras e Licitação, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do Contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do Contrato nº 042/2023, administrando em conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução do Contrato nº 042/2023;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do Contrato nº 042/2023, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do Contrato nº 042/2023, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula do Contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Alto Taquari, 31 de julho de 2023.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 361/2023

"**Nomeia Servidor para atuar como fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Presencial nº 009/2023**"

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de JUNHO de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sr. **HENRIQUE MESQUITA GONÇALVES**, servidor público no cargo de secretário municipal de obras, engenharia e planejamento, matrícula nº 4776 lotado na Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Planejamento, para exercer a função de fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Presencial nº 009/2023 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT.

Parágrafo Único - Como substitutos do representante acima, designa-se o Sr. **PAULO HENRIQUE ALVES ZOLIN**, servidor público no cargo de coordenador de obras e planejamento, matrícula nº 4760, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço: I. Responsabilizar-se pela supervisão dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, administrando-os de conformidade com as disposições contratuais e editalícios; II. Certificar a entrega dos materiais ou execução dos serviços; III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação das atas de registro de preço, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade; IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução dos documentos oriundos das atas tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT; V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula da ata de registro de preço e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação; VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega dos materiais ou execução dos serviços. Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Alto Taquari, 14 de julho de 2023.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 397/2023

"**Nomeia Servidor para atuar como fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 024/2023**"

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de JUNHO de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sr.ª **MAYARA BIANCA BARBOSA RODRIGUES**, servidora pública no cargo de Coordenadora de Saúde, matrícula nº 3772.1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 024/2023 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT.

Parágrafo Único - Como substitutos do representante acima, designa-se a Sr. **LEANDRO GONCALVES RODRIGUES DA CUNHA**, servidor público no cargo de Farmacêutico, matrícula funcional nº 1464.1 lotado na Secretaria Municipal Saúde, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço: I. Responsabilizar-se pela supervisão dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, administrando-os de conformidade com as disposições contratuais e editalícios; II. Certificar a entrega dos materiais ou execução dos serviços; III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação das atas de registro de preço, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade; IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução dos documentos oriundos das atas tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT; V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula da ata de registro de preço e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação; VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega dos materiais ou execução dos serviços. Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Alto Taquari, 31 de julho de 2023.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 387/2023

"Nomeia Servidor para atuar como fiscal do Contrato nº 041/2023 oriundo da Pregão Presencial n° 009/2023"

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de JUNHO de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sr. **HENRIQUE MESQUITA GONÇALVES**, servidor público no cargo de secretário municipal de obras, engenharia e planejamento, matrícula nº 4776 lotado na Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Planejamento, para exercer a função de fiscal do Contrato nº 041/2023 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT.

Parágrafo Único - Como substitutos do representante acima, designa-se o Sr. **PAULO HENRIQUE ALVES ZOLIN**, servidor público no cargo de co-

ordenador de obras e planejamento, matrícula nº 4760, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do Contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do Contrato nº 041/2023, administrando em conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução do Contrato nº 041/2023;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do Contrato nº 041/2023, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do Contrato nº 041/2023, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula do Contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Alto Taquari,27 de julho de 2023.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 377/2023

"**Nomeia Servidor para atuar como fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Presencial nº 008/2023**"

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de JUNHO de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, **ELIANA WORST**, servidor público no cargo de diretora de manutenção e compras, matrícula funcional nº 4759.1 lotado na Secretaria Municipal Educação E Cultura, para exercer a função de fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Presencial nº 0080/2023 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT.

Parágrafo Único - Como substitutos do representante acima, designa-se a Srta. **NAJARA MACHADO SOUZA**, servidor público de provimentos no cargo de Diretora de Seção de Serviços Sociais, Matrícula Funcional nº 4873.1 lotado na Secretaria Municipal Assistência Social, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço: I. Responsabilizar-se pela supervisão dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, administrando-os de conformidade com as disposições contratuais e editalícios; II. Certificar a entrega dos materiais ou execução dos serviços; III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação das atas de registro de preço, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade; IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução dos documentos oriundos das atas tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT; V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula da ata de registro de preço e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação; VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega dos materiais ou execução dos serviços. Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Alto Taquari, 26 de julho de 2023.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 375/2023

"**Nomeia Servidor para atuar como fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 021/2023**"

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de JUNHO de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sr. **LEANDRO ALVES ALMEIDA**, servidor público no cargo de Secretário de Municipal de Administração e Fazenda, matrícula nº 4756.1, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para exercer a função de fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 021/2023 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT.

Parágrafo Único - Como substitutos do representante acima, designa-se a Srta. **CACILDA FERREIRA DOS SANTOS**, servidora pública no cargo de Técnico Administrativo, matrícula funcional nº 1651.1 lotado na Secretaria Municipal de Compras e Licitação, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço: I. Responsabilizar-se pela supervisão dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, administrando-os de conformidade com as disposições contratuais e editalícios; II. Certificar a entrega dos materiais ou execução dos serviços; III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação das atas de registro de preço, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade; IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução dos documentos oriundos das atas tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT; V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula da ata de registro de preço e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação; VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega dos materiais ou execução dos serviços. Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. Art. 4º

- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Alto Taquari, 24 de julho de 2023.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 374/2023

"**Nomeia Servidor para atuar como fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 023/2023**"

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de JUNHO de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sr. **AILTON EDUARDO MARQUES ELIZECHE**, servidor público no cargo de técnico de informática, matrícula nº 1652-1 lotado na Secretaria Municipal de Administração, para exercer a função de fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 023/2023 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT.

Parágrafo Único - Como substitutos do representante acima, designa-se o Sr. **LEANDRO ALVES ALMEIDA**, servidor público no cargo de Secretário de Municipal de Administração e Fazenda, matrícula nº 4756.1, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço: I. Responsabilizar-se pela supervisão dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, administrando-os de conformidade com as disposições contratuais e editalícios; II. Certificar a entrega dos materiais ou execução dos serviços; III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação das atas de registro de preço, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade; IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução dos documentos oriundos das atas tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT; V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula da ata de registro de preço e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação; VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega dos materiais ou execução dos serviços. Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Alto Taquari, 21 de julho de 2023.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 371/2023

"**Nomeia Servidor para atuar como fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 019/2023**"

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de JUNHO de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sr. **HILDOR PAULO NETZLFF**, servidor público no cargo de coordenador de agricultura, matrícula nº 4991 lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para exercer a função de fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 019/2023 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT.

Parágrafo Único - Como substitutos do representante acima, designa-se o Sr. **KLEBER WELINGTON DE SOUZA GOMES**, servidor público no cargo de secretário municipal de agricultura e meio ambiente, matrícula nº 4792, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço: I. Responsabilizar-se pela supervisão dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, administrando-os de conformidade com as disposições contratuais e editalícios; II. Certificar a entrega dos materiais ou execução dos serviços; III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação das atas de registro de preço, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade; IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução dos documentos oriundos das atas tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT; V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula da ata de registro de preço e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação; VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega dos materiais ou execução dos serviços. Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Alto Taquari, 18 de julho de 2023.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 166/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADA:ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para ministrar Curso Presencial de Capacitação de acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos (Nº 14. 133/2021), no formato *In Company*, para os servidores do Município de Apiacás-MT.

VALOR TOTAL R$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais).

PRAZO: 90 DIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 165/2023.

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADA-EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA

OBJETO – AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES ESTADUAIS

VALOR TOTAL **R$ 730.383,45** (setecentos e trinta mil trezentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

PRAZO: 12 MESES

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 037/2023

PORTARIA Nº 037/2023

SÚMULA: "Dispõe sobre a alteração da data de realização da sessão ordinária designada para o dia 16 de agosto de 2023 e dá outras providências".

VALDOMIRO NUNES BERNARDES, Presidente do Legislativo Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e a Lei Orgânica:

RESOLVE:

Artigo 1º – DETERMINAR que a sessão ordinária que seria realizada no dia 16 de agosto de 2023, será realizada no dia 14 de agosto de 2023, às 19 horas.

Parágrafo único. A sessão ocorrerá na Sede da Câmara Municipal, e será transmitida por meio eletrônico.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT, 11 de Agosto de 2023.

VALDOMIRO NUNES BERNARDES

Presidente da Câmara de Vereadores

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 004/2023

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº 004/2023, para SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

OBJETO - **AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES ESTADUAIS COM ENTREGA PARCELADA QUE SERÃO FORNECIDAS PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICIPIO DE APIACÁS**

EMPRESA FORNECEDORA:EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.

VALOR TOTAL **R$ 730.383,45** (setecentos e trinta mil trezentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Apiacás MT, em 11 de agosto de 2023.

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 003/2023

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº 003/2023, para SECRETARIA DE AGRICULTURA

1. OBJETO - **REVISÃO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA VOLVO.**

- REVISÃO DE 500 HORAS DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA VOLVO modelo EC140DL – 241229.

- REVISÃO DE 1000 HORAS DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA VOLVO modelo EC140DL – 241229.

2. EMPRESA AUTORIZADA:TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 03.795.465/0012-27, Endereço: Rua Colonizadora Enio Pipino II, nº 2212 – bairro: Parque Tangara, Sinop/MT – CEP: 78. 558-521, é a empresa autorizada do fabricante no Estado de Mato Grosso.

3. SERVIÇOS DE REVISÃO MECÂNICA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS ORIGINAIS PARA REVISÃO DE **500 HORAS DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA VOLVO MODELO EC140DL - 241229**

que encontra-se em garantia do fabricante.

VALOR GLOBAL (peças e mão de obra) R$ 9.713,14 (nove mil setecentos e treze reais e quatorze centavos).

4. SERVIÇOS DE REVISÃO MECÂNICA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS ORIGINAIS PARA REVISÃO DE **1000 HORAS DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA VOLVO MODELO EC140DL - 241229**

que encontra-se em garantia do fabricante.

VALOR GLOBAL R$ 13.724,61 (treze mil setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos).

VALOR TOTAL R$ 23.437,75 (vinte e três mil quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos).

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Apiacás - MT, em 11 de agosto de 2023.

_____

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para ministrar Curso Presencial de Capacitação de acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos (Nº 14. 133/2021), no formato *In Company*, para os servidores do Município de Apiacás-MT.

EMPRESA FORNECEDORA: ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA.

VALOR TOTAL R$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais).

Apiacás MT, em 11 de Agosto de 2023.

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 164/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADA:TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

OBJETO: REVISÃO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA VOLVO.

- REVISÃO DE 500 HORAS DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA VOLVO modelo EC140DL – 241229.

- REVISÃO DE 1000 HORAS DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA VOLVO modelo EC140DL – 241229.

SERVIÇOS DE REVISÃO MECÂNICA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS ORIGINAIS PARA REVISÃO DE **500 HORAS DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA VOLVO MODELO EC140DL - 241229**

que encontra-se em garantia do fabricante.

VALOR GLOBAL (peças e mão de obra) R$ 9.713,14 (nove mil setecentos e treze reais e quatorze centavos).

SERVIÇOS DE REVISÃO MECÂNICA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS ORIGINAIS PARA REVISÃO DE **1000 HORAS DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA VOLVO MODELO EC140DL - 241229**

que encontra-se em garantia do fabricante.

VALOR GLOBAL R$ 13.724,61 (treze mil setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos).

VALOR TOTAL GLOBAL: R$ 23.437,75 (vinte e três mil quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos).

PRAZO: 365 DIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 001/SME/2023

Dispõe sobre a abertura do Processo Seletivo para designação de servidor efetivo à função de Diretor da Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Araguaiana – MT para o bienio 2024/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as disposições da legislação em vigor, *TORNA PÚBLICO o* Edital de abertura do Processo Seletivo à função de Diretor da Unidade Escolar da Rede *Pública Municipal de Ensino de Araguaiana – MT para o bienio 2024/2025.*

1.0 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo tem por objetivo a designação de Profissionais Efetivos da Educação Básica para exercer a função de Diretor da Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Araguaiana - MT, organizado e coordenado pela Comissão Municipal Processo Seletivo à função de Diretor da Unidade Escolar, compreendido em 05 (cinco) Etapas, a saber:

Etapa I – inscrição dos candidatos à Direção Escolar - entrega da documentação exigida

na Portaria nº 001/SME/MT/2023;

Etapa II - análise de títulos e currículo;

Etapa III – entrevista, entrega e apresentação do Plano de Trabalho;

Etapa IV - atribuição da Unidade Escolar ao candidato aprovado, na EMEB Laura Vicuña, de acordo com a classificação do canditato;

Etapa V - designação do candidato aprovado à função de Diretor Escolar.

1.2. Caberão as Coordenações de Gestão Escolar e Pedagógica (Setor Administrativo e Pedagógico), acompanhar o cumprimento/execução e proceder a avaliação semestral de desempenho da função de Diretor Escolar nos termos das diretrizes expedidas pela SME. **1.3.** Caberá ao Órgão Central - SME, com auxílio da Comissão Municipal, coordenar o *Processo Seletivo da função de Diretor da Unidade Escolar*, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital. **1.4.** A Comissão Municipal do Processo Seletivo à função de Diretor da Unidade Escolar será composta por 04 (quatro) Profissionais da Educação e 02 (dois) profissionais do poder executivo, ficando responsável para organizar o local com estrutura necessária para a realização de todo o Processo Seletivo à Função de Diretor Escolar.

1.5.O cronograma de execução do Processo Seletivo à função de Diretor da Unidade Escolar, consta na agenda, identificada como Anexo **I** deste Edital.

1.6. As atribuições da função de Diretor Escolar correspondem às estabelecidas na Lei Municipal **Nº 972 de 2022.**

2.0 - DOS CRITÉRIOS BÁSICOS PARA INSCRIÇÃO.

2.1. Para o exercício da função de Diretor Escolar, o integrante do quadro dos Profissionais da Educação Básica deve atender aos seguintes requisitos:

I - ser ocupante de cargo efetivo e estável do quadro dos Profissionais da Educação Básica;

II - ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício ininterrupto imediatamente anterior à data de inscrição, prestados na Unidade Escolar;

III-ser habilitado em Licenciatura Plena;

IV- não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar;

V- não estar em gozo das licenças enumeradas no Capítulo II, Seção I e Seção II **-** inclusive a licença prêmio, conforme a Lei nº 972 de 2022

VI- não apresentar nenhum impedimento para movimentação bancária;

VII- não estar respondendo processo administrativo disciplinar e sindicância administrativa; **VIII-** estar adimplente com as prestações de contas no Setor de Convênios e Prestação de Contas;

IX- não estar com processo de aposentadoria em agendamento;

X - não possuir outro vínculo, municipal, federal ou privado; **XI -** não estar em estágio probatório; **XII -** não ter sido suspenso, dispensado/destituído ou exonerado do exercício da função, em decorrência de processo administrativo disciplinar, nos últimos 5 (cinco) anos; **XIII -** não ter descumprido, ou não esteja em período de cumprimento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta; **XIV -** não esteja sob tomada de conta especial.

Parágrafo Único: Ainda que aprovado no Processo Seletivo à função de Diretor da Unidade Escolar, caso o candidato não cumpra qualquer um dos requisitos acima, não será designado para à função.

3.0 - DAS INSCRIÇÕES 3.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este Edital, e a Portaria Nº 001/SME/2023 e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. **3.2.**A inscrição será realizada pelo candidato exclusivamente na SME, nos dias 22/08/23 – das 8h às 17h. **3.3.**Analise dos documentos pela Comissão Municipal será nos dias 23/08 a 24/08/2023. **3.4**.As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato podendo a Comissão Municipal do Processo Seletivo à função de Diretor das Unidades Escolares, indeferi-la caso o preenchimento tenha sido feito com dados incompletos, incorretos, bem como se constatadas, posteriormente, serem inverídicas.

3.5. Todas as informações pertinentes às inscrições e ao Processo Seletivo à função de Diretor da Unidade Escolar deverão ser solicitadas, exclusivamente, à Comissão Municipal do Processo Seletivo à função de Diretor da Unidade Escolar pelo formulário de requerimento padrão.

3.6.-.A divulgação das inscrições deferidas e indeferidas será publicada no endereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm/ no dia 25/08/2023.

3.7. Os recursos das inscrições devem ser enviados à Comissão Municipal, no formulário de requerimento padrão, no dia 28/08/2023.

3.8. O resultado dos recursos das inscrições indeferidas será divulgado no endereço eletronico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/ dia 30/08/2023.

3.9. Analise de titulos e curriculo pela comissão Municipal será no dia 04/09/2023 na SME.Conforme conograma do anexo I

3.10. Entrevista- Apresentação do Plano de trabalho para o bienio 2024/2025 será no dia 05/09/2023 na SME.

3.11.Públicação do resultado da Classificação geral dos candidatos no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/ no dia 06/09/2023

4.0- DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

I - curriculum vitae; **II -** cópia da Carteira de Identidade - RG e do CPF, apresentando os originais para conferência; **III -** cópia do Título de Eleitor, com os respectivos comprovantes de votação da última eleição ou o certificado de quitação com a Justiça Eleitoral; **IV -** cópia do documento comprobatório de situação militar; **V -** comprovante de endereço; **VI -** cópia do diploma de graduação devidamente registrado; **VII -** declaração emitida pela Procuradoria do Municipio, comprovando que não esteja respondendo processo administrativo disciplinar e sindicância administrativa; **VIII -** declaração expedida pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, de que o candidato não está com agendamento para o processo de aposentadoria e/ou usufruindo de licenças contínuas e sucessivas; **IX -** Certidão Negativa Criminal e Civil da Justiça Federal e Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos; (no fórum do município), Certidão Negativa da Justiça Eleitoral, Certidão Negativa do Banco Central do Brasil e Certidão Negativa da Justiça Militar Federal; **X -** termo de compromisso assegurando manter a regularidade de funcionamento da Unidade Escolar e autorização dos cursos ofertados junto a SME/ Araguaiana /MT; **XI -** termo de compromisso quanto a participação em cursos de formação continuada ofertados pela SME e/ ou instituições parceiras, no decorrer de sua gestão; **XII -** termo de compromisso assegurando a regularidade financeira da Unidade Escolar na qual for designado; **XIII -** Certidão Negativa de Protesto em Cartório, Serasa (Centralização de Serviços dos Bancos) e SPC (Serviço de Proteção ao Crédito); **XIV -** declaração afirmando estar apto a movimentar conta bancária;

XV- declaração de disponibilidade para o cumprimento de carga horária, com Dedicação Exclusiva;

XVI - declaração afirmando não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos; **XVII -** declaração afirmando não ser proprietário, sócio majoritário ou pessoa que participe de direção, gerência ou administração de empresas privadas e entidades que mantenham contratos com órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; **XVIII -** declaração afirmando que não possui outro vínculo, municipal, federal ou privado.

XIX- cópia do documento comprobatório de situação militar;

XX- comprovante de endereço;

XXI- cópia do diploma de graduação devidamente registrado;

XXII- declaração emitida pela Procuradoria do Municipio, comprovando que não esteja respondendo processo administrativo disciplinar e sindicância administrativa; **XXIII-** declaração expedida pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, de que o candidato não está com agendamento para o processo de aposentadoria e/ou usufruindo de licenças contínuas e sucessivas; **XXIV-** Certidão Negativa Criminal e Civil da Justiça Federal e Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos; (no fórum do município), Certidão Negativa da Justiça Eleitoral, Certidão Negativa do Banco Central do Brasil e Certidão Negativa da Justiça Militar Federal; **XXV** termo de compromisso assegurando manter a regularidade de funcionamento da Unidade Escolar e autorização dos cursos ofertados junto a SME/ Araguaiana /MT; **XXVI-** termo de compromisso quanto a participação em cursos de formação continuada ofertados pela SME e/ou instituições parceiras, no decorrer de sua gestão; **XXVII-** termo de compromisso assegurando a regularidade financeira da Unidade Escolar na qual for designado; **XXVIII-** Certidão Negativa de Protesto em Cartório, Serasa (Centralização de Serviços dos Bancos) e SPC (Serviço de Proteção ao Crédito);

XXIX- declaração afirmando estar apto a movimentar conta bancária;

XXX- declaração de disponibilidade para o cumprimento de carga horária, com Dedicação Exclusiva;

XXXI- declaração afirmando não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos; **XXXII-** declaração afirmando não ser proprietário, sócio majoritário ou pessoa que participe de direção, gerência ou administração de empresas privadas e entidades que mantenham contratos com órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

XXXIII- declaração afirmando que não possui outro vínculo, municipal, federal ou privado.

Parágrafo Único. Os documentos para inscrição, análise de títulos e currículo devem ser entregues a comissão do processo seletivo.

4.1. Será eliminado do Processo Seletivo à função de Diretor da Unidade Escolar, o candidato que, apresentar documentação incompleta, ou utilizar-se de documentos ou informações falsas, bem como de outros meios ilícitos, constituindo-se tentativa de fraude. **4.2.** Caso seja necessário, será de responsabilidade da Comissão Municipal do Processo Seletivo à função de Diretor das Unidades Escolares convocar os candidatos para apresentação dos documentos originais. **4.3.** Os termos de compromisso e declarações relacionados nos itens anteriores poderão ser firmados em um único documento.

5.0 - DA ANÁLISE DE TÍTULOS E CURRÍCULO 5.1. A Etapa II, análise de títulos e currículo, será realizada pela Comissão Municipal do Processo Seletivo à função de Diretor das Unidades Escolares na data constante no Anexo **I** deste Edital. **5.2.** Os critérios e os indicadores de pontuação constam no Formulário de Avaliação de Títulos e Currículo, Anexo II deste Edital. **6.0 - DOS DOCUMENTOS EMITIDOS PELA SME.**

6.1. A **SME** providenciará os seguintes documentos de cada candidato:

I - declaração emitida pela Procuradoria do Município, comprovando que não esteja respondendo processo administrativo disciplinar e sindicância administrativa; **II -** declaração emitida pela Procuradoria do Município, comprovando que o candidato não tenha sido demitido, destituído de cargo, ou suspenso do exercício da função, nos últimos 05 (cinco) anos, em decorrência de sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar; **III -** declaração expedida pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, de que o candidato não está com agendamento para o processo de aposentadoria e/ou usufruindo de licenças contínuas e sucessivas; **IV -** declaração emitida pela Procuradoria do Município afirmando que o candidato não tenha descumprido, ou que não esteja em período de cumprimento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta; **V -** Certidão de Adimplência emitida pela Coordenadoria de Convênios e Prestação de Contas; **VI -** declaração emitida pela Comissão de Tomada de Contas Especiais, comprovando que o candidato não está respondendo processo junto a essa Comissão;

6.2 O prazo para solicitação dos documentos à SME, é conforme a data constante no Anexo I deste Edital.

7.0 EMPATE, AUSÊNCIA E VACÂNCIA DE CANDIDATO 7.1. Em caso de empate, a classificação obedecerá aos critérios abaixo: **I -** Maior titulação; **II -** Maior pontuação em curso na área de gestão escolar; **III -** Maior idade. **7.2.** Na Unidade Escolar que não houver canditato, poderá ser designado o servidor classificado de acordo com a listagem geral do Processo Seletivo à função de Diretor da Unidade Escolar.

Paragrafo Único Terá um banco de dados com a listagem geral dos servidores classificados no Processo Seletivo à função de Diretor da Unidade Escolar, que poderão ser designados em caso de vacância nas Unidade Escolar.

8.0 DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO GERAL POR UNIDADE ESCOLAR.

8.1. A Publicação do Resultado dos classificados a assumirem a função de Diretor Escolar, conforme número de vagas no município será no dia 06/09/2023 no endereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e publicado em Diário da AMM/MT.

9.0 DA ATRIBUIÇÃO E DESIGNAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO. 9.1. A Atribuição dos candidatos aprovados no Processo Seletivo à função de Diretor Da Unidade Escolar será na Escola Municipal Laura Vicuña às 9h, no dia 02/01/2024. **9.2.** Devendo o candidato estar na Unidade Escolar ao qual foi aprovado e designado à função de Diretor Escolar para assinatura do termo de posse às 9h, no dia 02/01/2024. **9.3.** O Diretor Escolar designado, deverá seguir rigorosamente o disposto nas normas e legislação vigentes durante o exercício de suas funções, sob pena de ser responsabilizado nos termos da Lei. **9.4.** O Diretor Escolar designado deverá organizar a sua jornada de trabalho, de forma a **9.5.** atender todos os turnos ofertados pela Unidade Escolar. **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 10.1.** A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas deste Edital. **10.2.** Todos os candidatos concorrerão em igualdade de condições. **10.3.** É de responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, comunicados e nomeações referentes ao Processo Seletivo à função de Diretor da Unidade Escolar. **10.4.** Os casos omissos e descumprimento do disposto serão resolvidos pela Comissão Municipal do Processo Seletivo à função de Diretor da Unidade Escolar, que atenderá na EMEB Laura Vicuña e encaminhados para homologação final da Secretario Municipal de Educação. **10.5.** As datas estabelecidas neste Edital poderão sofrer alterações, enquanto não consumada a etapa, sem prejuízo do andamento normal do Processo Seletivo à função de Diretor da Unidade Escolar. **10.6.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADO. PUBLICADO. CUMPRA-SE.

Araguaiana -MT,11 de Agosto de 2023.

José Marra Nery

Secretário Municipal de Educação.

ANEXO I

ORD.	CRONOGRAMA	DATA/PERÍODO
01	**PÚBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO**	15/08/2023
02	**SOLICITAÇÃO DO CANDIDATO A SME – REFERENTE AOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ITEM 6.0 DESTE EDITAL.**	16/08/2023 17/08/2023
03	**DATA DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**.	22/08/2023
04	**ANALISE DOS DOCUMENTOS PELA COMISSÃO MUNICIPAL.**	23/08/2023 24/08/2023
05	**DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO:** https://diariomunicipal.org/mt/amm/	25/08/2023
06	**RECURSO CONTRA INSCRIÇÕES INDEFERIDAS – INTERPOSIÇÃO – REQUERIMENTO PADRÃO.**	28/08/2023
07	**DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DOS RECURSOS DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS NO END.ELETRÔNICO:**https://diariomunicipal.org/mt/amm/	30/08/2023
08	**ANÁLISE DE TÍTULOS E CURRÍCULO PELA COMISSÃO MUNICIPAL.**	04/09/2023
09	**ENTREVISTA – APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.**	05/09/2023
10	**PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO GERAL POR ESCOLA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO:** https://diariomunicipal.org/mt/amm/	06/09/2023
11	**ATRIBUIÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR AOS CLASSIFICADOS SERÁ DE ACORDO COM NÚMERO DE VAGAS NO MUNICÍPIO.**	11/09/2023
12	**DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR APROVADO À FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR PARA O BIENIO 2024/2025.**	02/01/2024

ANEXO II

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E CURRÍCULO

DADOS PESSOAIS			
NOME DO SERVIDOR:			DT.NASC.
RG: Orgão Exp.:	UF: Exp.: CPF:		
Endereço:	Nº: Complemento		CEP:
Bairro:	Cidade:		
Telefone Celular:			
Dados Sociais:			
Matrícula:	CARGO:		
Possui Outro Vínculo Empregatício? ( ) Não ( ) Sim			
PcD (Pessoa com Deficiência)? ( ) Não ( ) Sim Tipo:			
CRITÉRIOS	**INDICADORES**	**Cômputo**	**Pontos**
TITULAÇÃO / CURRÍCULO / CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO.			
Doutorado	25,0 pontos		
Mestrado	15,0 pontos		
Especialização	10,0 ponto		
Currículo	5,0 pontos		
FORMAÇÃO CONTINUADA			
Cursos de formação voltados para área de Gestão escolar, administração escolar, Organização escolar, gestão democrática, Planejamento escolar (2021 a 2023) 1,0 ponto p/ cada 40 horas.	20 pontos.		

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E ANALISE / PLANO DE TRABALHO DOS CANDIDATOS.		
CRITÉRIOS	**PONTOS**	**PONTOS ATRIBUIDOS AO CANDITATO.**
Adequação aos objetivos no Edital.	**15**	
Adequação metodológica.	**30**	
Adequação do conteúdo da proposta (temas, base legal, referencias)	**20**	
Adequação de recursos tecnológicos	**15**	
Organização Sínteses e boa redação.	**10**	
Previsão de entrega dos produtos/cronograma.	**10**	
TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS		

ANEXO -III

DECLARAÇÃO PADRÃO

Eu, ----------matrícula funcional nº ----------_ CPF nº----------, inscrito (a) para participar do Processo Seletivo Interno para a Função Gratificada de Gestor (a). Escolar, declaro que não estou respondendo e nem estou apenado em inquérito administrativo, até a presente data. Declaro, ainda, que estou ciente do item .....do Edital regulamentador deste Processo Seletivo Interno, que estabelece: “A prestação de declaração falsa, inexata e a não apresentação de qualquer documento exigido importará em insubsistência de inscrição, nulidade de habilitação e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das sanções aplicáveis à falsidade de declaração, ainda que o fato seja constatado posteriormente. ” Declaro também, que não possuo grau de parentesco com nenhum membro ocupante dos cargos da Comissão Temporária do Processo Seletivo Interno. Declaro por fim, que tenho disponibilidade para o cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais estabelecida pelo Edital nº 01/SME, que dispõe sobre o Processo Seletivo Interno para Gesto (a) Escolar do Município de Araguaiana / MT. Estou ciente que prestar declaração falsa implica em crime de falsidade ideológica, na forma do Art. 299 do Código Penal (Decreto – Lei Federal n° 2.848/1940).

Araguaiana / MT, ____/_____/2023.

Assinatura do (a) candidato (a)

ANEXO -IV

FORMULÁRIO DE RECURSOS

Ilustríssimos (as) senhores (as) membros da comissão temporária do processo seletivo interno, responsáveis pelo julgamento do processo de seleção interna para a função gratificada de gestor (a) escolar, regido pelo edital n° 01/sme. Candidato(a): _____ (Identificação obrigatória) N° de Inscrição:_____ Nº DO CPF_____ Eu, candidato(a) inscrito(a) no referido Processo Seletivo Interno para a Função Gratificada de Gestor(a) Escolar, venho solicitar revisão da análise do resultado da: • ( ) Homologação da Inscrição; • ( ) Resultado Preliminar da 1ª ETAPA (Analise de Títulos e Formação Continuada); • ( ) Resultado Preliminar da 2ª ETAPA (Análise da proposta de trabalho administrativo e Pedagógico); Fundamentação:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

RECEBIDO EM: ____/_____

NOME DO RECEBEDOR: _____

Araguaiana–MT, ____/_____2023

ASSINATURA DO CANDIDATO (A):

ANEXO V

FICHA DE PARECER FINAL DA COMISSÃO DE GESTÃO DOS CANDIDATOS

A GESTOR ESCOLAR

Nome da Unidade

Escolar_____

Nome do Candidato (a) Diretor:

_____

Nome do Candidato (a) Diretor:

_____

Nome do Candidato a Diretor (a):

_____

Data da realização da aprovação da COMISSÃO DE GESTÃO: ___/___/___

Assinatura dos membros da Comissão de Gestão:

Membro- 1_____

Membro- 2_____

Membro-3_____

Membro-4_____

Membro-5_____

Membro-6_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO 005/2023

INEXIGIBILIDADE 001/2023 – CREDENCIAMENTO

SESSAO 005

O Município de Araguainha, Estado do Mato Grosso, torna público o resultado da Inexigibilidade nº 001/2023 – Credenciamento, objetivando o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSINAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT., de acordo com as estimativas descritas no Anexo I do edital. Foram credenciadas as empresas**: 1º - APARECIDA ROSA DE JESUS 00789393131, CNPJ: 41.506.256/0001-52; 2º - GLAUCIA RIBEIRO 02546462121, CNPJ: 46.078.397/0001-35; 3º - ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA 02378785186, CNPJ: 45.669.776/0001-37; 4º - 50.870.497 NATALY PEREIRA RIBEIRO, CNPJ: 50.870.497/0001-77; 5º - 18.902.218 MARILENA FERNANDES SILVA, CNPJ: 18.902.218/0001-05; 6º - DIVINO RAFAEL DE SOUZA BORGES 03037425180, CNPJ: 34.902.415/0001-72,** com os seguintes valores: **ITEM 1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTEIRO – R$ 240,04 (DIARIA); ITEM 2 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHEIRO – R$ 231,84 (DIARIA); ITEM 3 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVENTE DE PEDREIRO – R$ 100,00 (DIARIA); ITEM 4 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE LIMPEZA – R$ 1.366,16 (MÊS); ITEM 5 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO – R$ 150,00 (DIARIA); ITEM 6 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTOR – R$ 150,00 (DIARIA); ITEM 8 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – R$ 1.500,00 (MÊS); ITEM 9 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO ELETRICISTA – R$ 265,33 (DIARIA); ITEM 13 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO MONITOR – R$ 1.320,00 (MÊS); ITEM 18 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO PROFESSOR DE MUSICA – R$ 1.750,00 (MÊS); ITEM 21 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO VIGIA (GUARDA) – R$ 1.320,00 (MÊS);.**

Araguainha – MT, 10 de agosto de 2023.

Pedro Borges de Oliveira

Presidente – CPL

Portaria nº. 001/2023

Luziano Rodrigues da Silva ***Secretário*** **Portaria nº. 001/2023**	***Dannyllo Vieira de Oliveira Souza*** ***Membro*** **Portaria nº. 001/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 330/2023

PORTARIA Nº. 330/2023

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 177/2023, CUJO OBJETO É O LOCADOR É LEGITIMO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL RESIDENCIAL SITUADO À RUA ARTHUR FRANCISCO XAVIER, Nº 1182, BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, O QUAL DÁ EM LOCAÇÃO AO PRIMEIRO, AQUI DENOMINADO LOCATÁRIO, SENDO QUE O PRESENTE CONTRATO DE LOCAÇÃO É REGIDO PELA LEGISLAÇÃO CIVIL PERTINENTE, ONDE FUNCIONARÁ O ABRIGO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE RISCO.

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais confe-

ridas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, **Sr. Sandra Rosa Campos** como fiscal titular,para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do **Contrato Administrativo n°. 177/2023 com o Sr. ALTINO MORENO DE OLIVEIRA**, inscrito sob o **CPF n°. xxx.951.xxx-87.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos ao dia 09/06/2023 e revogando disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis (16) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
ATO DE AFASTAMENTO DE ANIVERSARIANTES DO MES DE 07/ 2023.

Relação dos servidores com direito a folga de aniversario do mês de Julho/ 2023 conforme o Art. 1.ºda Lei Municipal 1.115/2014 que diz:

Art. 1.º - O Servidor Público Municipal de Araputanga- MT, seja ele efetivo ou comissionado, terá direito de folga no dia do seu aniversário.

Referência: 07/2023			
Dia	**Matricula**	**Nome**	**Cargo**
1	33012-1	DJAMIL CARLOS PEREIRA LEITE	INSTRUTOR DE ATIVIDADES FISICAS
2	37622-1	JAKELINE DE MELO MARQUES	MONITOR DE CRECHE
2	28346-1	RAFAEL PINHEIRO RODRIGUES	VIGIA
3	36770-1	MATHEUS SILVA FERNANDES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 1 ACS
3	34468-1	ROSIMEIRE PEREIRA DE OLIVEIRA	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA
4	37610-1	ELISANGELA DE SOUZA	MONITOR DE CRECHE
4	37294-2	GABRIELA PAIVA COELHO	ASSESSOR DE GOVERNO II
4	37267-2	ERIK SILVA CLEMENTE DE OLIVEIRA	GESTOR ADMINISTRATIVO ESCOLAR
4	20281-1	SIRLANE ROSA DE OLIVEIRA	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA
4	37672-1	VINICIUS CARDOSO NATALINO	ESTAGIARIO
6	37093-2	EDNEIA MARIA RODRIGUES	PROFESSOR
6	36980-2	JAILTON QUEIROZ TIGRE	ASSESSOR DE GOVERNO II
7	37342-2	PALOMA MARIA DA SILVA	ESTAGIARIO
8	21617-3	ZILMA ALVES SILVA	MONITOR DE CRECHE
9	32258-1	RINALDO GOMES DA SILVA	PROFESSOR
9	21202-1	APARECIDA SEBASTIANA COSTA DE MIRANDA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
9	20958-1	MANOEL CEZARIO RIBEIRO DE LIMA	MECANICO CAMINHOES E CARROS
9	31294-1	SERGIO LUIZ PIRES SALOME	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
9	27801-1	SOLANGE DA SILVA FREITAS CORREA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
9	21127-1	JOSE RICARDO RIBEIRO	GESTOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
10	36390-3	LUCIMEIRE DE SOUZA COSTA	PROFESSOR
10	27744-1	TIAGO BUOSI CASSIA DE ALMEIDA	PROFESSOR
11	27947-1	WANDERSAO FLORIANO DA SILVA	GESTOR DE CONTROLE DE ALMOXARIFADO
11	28455-1	ELIZANDRA MARIA MAYER BABINSKI	PROFESSOR
12	37636-1	CLEUZELI JUSTINO TOLOMEU	MONITOR DE CRECHE
12	33583-1	JOAO CARLOS DE FRANCA	BRACAL
13	21413-3	ELISMAR ALECRIM DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
13	20118-1	SUZYE STELLE ALVES DE ARRUDA SOUZA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
14	36865-2	ADILSON VAZ GARCIA	PROFESSOR
14	37317-1	VANILDA DE FATIMA MAIA	PROFESSOR
14	20088-1	SILAS MORAES DA COSTA	MOTORISTA
16	37602-1	BRENDA BEATRIZ DOS SANTOS QUEIROZ	PROFESSOR
16	20189-1	MONICA FERREIRA DOS SANTOS	GESTOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
17	21360-1	GILMAR DE SOUZA SILVA	MOTORISTA
18	35601-2	ELAINE CRISTINA NOVAES	TECNICO EM ENFERMAGEM
19	33156-1	LUCIA DE MIRANDA MORAES ANDRADE	MEDICO PSF
20	37016-1	EDNEIA MARIA CANDIDA DE MELO COELHO	PROFESSOR
20	37586-1	LUZINETE APARECIDA BATISTA	PROFESSOR
21	36312-2	ELIZABETE SOUZA DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 1 ACS
23	36961-4	DAFFINI MAYARA CORREIA INACIO	COORDENADOR DE DEFESA DO CONSUMIDOR
24	37263-1	UANDERSON CAMILO DA CRUZ	MOTORISTA
25	1562-3	JOELMA JULIA DO CARMO	PROFESSOR
25	37527-1	THATIELLE SILVA SCHIAVINATO	ASSESSOR DE GOVERNO II
25	20143-1	LUCIENE VIEIRA RAMOS	GESTOR DE FOLHA DE PAGAMENTO
26	21452-1	FABIANO DE OLIVEIRA FREIRE	MOTORISTA
28	20232-4	NORENIR OLIVEIRA LEITE MAMEDES	PROFESSOR
28	20055-4	LUCINEIA DA SILVA OLIVEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 1 ACS
29	20617-3	BENACY BERNARDES DA COSTA	ELETRICISTA
29	20700-1	ROSANIA APARECIDA DE SOUZA ALENCAR	PROFESSOR
29	20765-1	JOAO CEZARIO NETO	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS
30	20738-3	ANA APARECIDA BORGES DA CONCEICAO	ASSESSOR DE GOVERNO II
31	36278-6	GISLAINE VIEIRA FUZATI AMBROSIO	PROFESSOR
31	28506-1	LEANDRO CANOVA TEIXEIRA AGOSTINHO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

LUCIENE VIEIRA RAMOS

Gestora de Folha de Pagamento

Port. 659/2022

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA Nº 023/2023 NOMEAÇÃO ASSESSORA AMANDA

PORTARIA Nº 023/2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO DE SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA, Diretora Executiva do Previara - Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear aSrta. **AMANDA DE L. DUTRA** inscrita no CPF nº xxx. xxx.701-xx, para exercer o cargo em comissão de Assessora de Benefício da Previara - Fundo Municipal de Previdência Social de Araputanga.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias (10) dias do mês de Agosto (08) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA

Diretora Executiva do Previara

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 37/2023-DRH

DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.

A **GESTORA DE FOLHA DE PAGAMENTO** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de licença saúde dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, conforme consta no quadro abaixo.

Nome	Cargo	Afastamento	Tipo
ANA LÚCIA FERREIRA CHAVES	PROFESSORA	09/08/2023 A 06/11/2023	LICENÇA SAÚDE
ROSELI DA SILVA GOMES CORSINO	PROFESSORA	07/08/2023 A 04/11/2023	LICENÇA SAÚDE

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 11 de agosto de 2023.

LUCIENE VIEIRA RAMOS

Gestora de Folha de Pagamento

Port. 659/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO- PREGAO ELETRONICO SRP 002/2023

AVISO DE ANULÇAO LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO SRP N° 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto 10.024/19,e suas alterações posteriores, torna público aos interessados o presente Aviso de Anulação do Procedimento Administrativo Nº 060/2023, Pregão Eletrônico SRP Nº 002/2023, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS COMPOSTO DE UM TRATOR APARADOR DE GRAMA DIRIGIVEL, CONFORME O CONVENIO PLATAFORMA + BRASIL Nº 929561/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE E DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT, COM ESPECIFICAÇÕES DETALHADA NO ANEXO I DO EDITAL".**Cumpre esclarecer que, devido aos questionamentos levantados por empresas interessadas, foram constatados , houve um vício insanável no Edital no tocante ao que estabelece o art. 53 do Decreto 10.024/19 que diz que: "*Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.*", e no edital fez constar horário do Estado de Mato Grosso, no item 1, quando devia constar horário de Brasília, acontece que mesmo no edital constando este horário, a sessão abriu no horário de Brasília, uma hora antes do horário definido no edital, divergência esta que deixou um participante fora da disputa, ferindo assim o princípio da isonomia e da competitividade, tornando necessária a anulação do presente certame, com fundamento nos termos nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF. Pelas razões de fato e de direito expostas, o Sr. Ederson Figueiredo, decide pela ANULAÇÃO do Pregão Eletronico SRP 002/2023.

Arenápolis-MT, 10 de Agosto de 2023**.**

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº 007/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT –

CNPJ Nº 24.977.654/0001-38

Rua Presidente Costa e Silva, nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova – Arenápolis-MT- CEP: 78.420-000 – Fone: 65 3343-1105

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

POR CREDENCIAMENTO Nº 007/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2023

Nos termos do artigo 26, caput, R A T I F I C O a Inexigibilidade de licitação recomendada com base no artigo 25, Inciso I, da Lei 8.666/93, pela Comissão Permanente de Licitação, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Administração, tendo como objeto o CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADORAS DE BENEFÍCIOS PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ACORDO COM O OBJETIVO DE DISPONIBILIZAR O OFERECIMENTO DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR DE, NO MÍNIMO, 01 (UM) PLANO DE COBERTURA NACIONAL E 01 (UM) PLANO DE COBERTURA ESTADUAL, REGISTRADOS NA ANS, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARENÁPOLIS/MT E SEUS DEPENDENTES, nos termos constantes do processo em referência.

ISTO POSTO, fica a empresa, AQQUER- ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 30.902.499/0001-93, apta a assinar o Termo de Acordo com a administração.

Arenápolis-MT, 11 de Agosto de 2023.

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº. 0166 E 0167/2023

P O R T A R I A Nº. 0166/2023

O Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, resolve:

E X O N E R A R

Exonera a servidora Contratada, devido ao término do contrato 009/2021, a Sra. **Mayra Jaqueline Guimarães de Oliveira,** brasileira, solteira, portadora do **RG nº** 27196763 SSP/MT, e **CPF nº**. 026.xxx.xxx-43, residente e domiciliado nesta cidade, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do cargo de Recepcionista.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 6º dias do mês de Agosto de 2023.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 0167/2023

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

Férias Regulamentares, a servidora da Secretaria Municipal de Saúde.

Maria Sonia Marques de Souza	Período 2021/2022 (30) dias Regulamentares.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 6° dia do mês de Agosto de 2023.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DO 3 ADITIVO AO CONTRATO N° 250/2022 E 2 ADITIVO AO CONTRATO 262.2022

EXTRATO DO 3 ADITIVO AO CONTRATO N° 250/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA CPS – CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E SANEAMENTO EIRELI

OBJETO: DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

DIAS: 143

PERIODO DE VIGÊNCIA: 09/08/2023 ATÉ 31/12/2023

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2023

EXTRATO DO 2 ADITIVO AO CONTRATO N° 262/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA RODRIGO MATHEUS GUIMARAES-ME

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

DIAS: 33 DIAS

PERIODO DE VIGÊNCIA: 01/08/2023 ATÉ 05/09/2023

DATA DA ASSINATURA:01/08/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 19/2022 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 19/2022 - COLNIZA-MT

A **Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT** torna público para conhecimento dos interessados que o Município de Aripuanã faz **Adesão da Ata de Registro de Preço n º 19/2022, Pregão Eletrônico SRP nº 19/2022 e Processo Administrativo n.º 6604/2022, da Prefeitura Municipal de Colniza-MT**, paracontratação de empresa especializada em prestação de serviços de coleta de lixo, transbordo, tratamento e destinação final do lixo hospitalar para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste Municipio de Aripuanã/MT, **originando o processo de adesão/Pregão Eletrônico SRP nº 21/2023.**

No qual tem como fornecedor a empresa: **MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇOES LTDA**inscrita no **CNPJ N.º 07.657. 198/0001-20,** totalizando este processo no valor de **R$ 70.000,00** (setenta mil reais). Informações mais detalhada com a equipe de apoio e Pregoeiro pelo endereço eletrônico licitacao@aripuana.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 11 de agosto de 2023.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Pregoeiro

LICITAÇÃO
DECISÃO

I - RELATÓRIO

O processo de concorrência Pública nº. 06/2023,tem o objeto é *contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para construção de obras de drenagem e de pavimentação asfáltica, conforme memorial descritivo, cronograma físico financeiro, projeto básico e demais documentos que compõem o ANEXO I do edital, em atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura, deste Município de Aripuanã-MT*.

As interposições de recurso por parte das Empresas VEREDA ENGENHARIA LTDA e a empresa GAPO TERRAPLANAGEM E SUPRESSÃO VEGETAL, e as contrarrazões feitas pelas Empresas GUIZARD JUNIOR CONSTRUTORA E INCOPORORADORA LTDA e a empresa COMÉRCIO INDUSTRIAL BRASILEIRA DE ESTRUTURAS PRÉ- MOLDADAS

LTDA, neste contexto denominada CIBE.

A empresa Gapo, concorrente dos 3 (três) lotes do referido processo de concorrência, tempestivamente, apresentou seu recurso pleiteando pelo recebimento e provimento de seus teses recursais, indagando sua inabilitação a lote 3 do certame, lote este que teve como vencedora a empresa GUIZARD, ora contrarrazoante.

Por outra verte, a empresa VEREDA, concorrente exclusivamente do lote 01 do certame, sob alegação de ilegalidade sem motivação técnica em sua inabilitação, apresentou seu recurso. Já a Empresa CIBE, contrarrazoante, requereu pelo mantimento de sua habilitação, defendendo o procedimento e ações do agente de contratação.

Apresentada as razões recursais pelas recorrentes, instada à manifestação, a Coordenadoria Jurídica emitiu o parecer nº. 466/2023, por meio do Procurador do Município Dr. Marko Adriano Krefta, opinando pelo conhecimento de ambos os recursos, justificados pela tempestividade, objeto cabível e provimento parcial do recurso interposto pela empresa VEREDA ENGENHARIA LTDA, habilitando-a ao lote 01 (um) da Macrodrenagem.

Ainda do parecer, suscitou o Procurador pela notificação das interessadas, para posterior homologação do certame, indeferidos os demais requerimentos e improvidos os demais pleitos recursais nos termos expostos na fundamentação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente recebo o recurso ante a sua tempestividade, conforme foi atestado pelo parecer jurídico.

Como é sabido, as Empresas GAPO e GUIZARD eram concorrentes dos lotes 02 e 03 do certame, sendo habilitada a Empresa GUIZAR pelo preenchimento dos requisitos legais presentes no edital. A empresa GAPO, demostrou expressamente seu interesse de interpor recurso da decisão que habilitou a empresa GUIZARD.

Pois bem, da analise recursal, extrai-se que a Empresa GAPO não trouxe teses suficientes capazes de reverter sua inabilitação, sendo que, em alguns momentos equivocou-se em suas razões, confundindo um instituto presente na lei 14.133/2021 com um mero ato formal imprescindível a sessão de licitação, o credenciamento.

Sob argumento de ilegalidade na habilitação de sua concorrente Guizard, requisitou por tornar sua corrente inapta á habilitação. Conforme mensurado no parecer jurídico, o credenciamento a qual se refere à empresa GAPO é uma modalidade de licitação da lei 14.133 de 2021, já o credenciamento no ato da sessão de licitação é para tornar a empresa apta a dar lance, podendo a mesma não ser credenciando para lance, mas ir para habilitação com a proposta em envelope lacrado. Não há que se confundirem ambos os institutos, que possuem naturezas distintas.

Diante do Exposto, não há que se falar em inabilitação da empresa Guizard pela ausência de credenciamento.

Os demais itens do recurso apresentado pela Empresa GAPO, não são passiveis de acolhimento. As teses apresentadas não ferem o ordenamento jurídico, muito menos o formalismo contido no edital, já que existe a ausência de previsão expressa das razões recursais apresentadas, sem apreço de seus méritos.

Desta maneira, recebo o Recurso da Empresa GAPO, deixo de acolher as razões recursais, pela improcedência de seus pedidos, haja visto a ausência de previsão expressa no edital, a confusão para concretizar suas razões, e nenhum fato relevante quanto a sua inabilitação, nos termos do parecer jurídico nº. 466/2023.

Da analise das razões recursais apresentadas pela Empresa VEREDA ENGENHARIA LTDA, destaque-se incialmente, a classificação para habilitação de lote 01 do certame, se deu da seguinte maneira:

A discussão em apreço trata-se de cláusula editalícia, item 7.2.4 alínea "b" do edital, que versa sobre a apresentação de Certidão de Registro do Exército, em conformidade com a portaria nº. 56 COLOG de 05 de junho de 2017.

O artigo 2º da mencionada portaria, dispõe:

Art. 2º Para o exercício de qualquer atividade com Produto Controlado pelo Exército (PCE), própria ou ***terceirizada****, as pessoas físicas ou jurídicas devem ser registradas no Exército.*

Em análise ao edital, a cláusula 18.1, prevê a possibilidade da subcontratação, com de limite 30% da obra. Neste sentido, o uso de explosivos na obra da Macrodrenagem refere-se a somente 2,15 % da obra, conforme se extrai de documentos técnicos emitidos pelo setor de engenharia.

Visto à divergência de se exigir a certidão do item 7.2.4 alínea "b", que faz menção a portaria nº. 56 do COLOG, e a cláusula 18.1 do certame, que prevê expressamente a possibilidade de subcontratação, não resta dúvidas a incompatibilidade de ser exigir a certidão no ato da sessão, vez que, ficou demostrado no edital previsibilidade de terceirização do serviço, condicionada a apresentação da certidão no ato da execução da obra.

Com a devida vênia, assim como defendeu a Coordenadoria Jurídica, recebo o recurso apresentado pela empresa VEREDA, acolho parcialmente suas razões recursais, habilitando-a ao lote 01.

III- DISPOSITIVO

Diante do exposto, e nos termos da lei, **NEGO** o provimento ao recurso interposto pela empresa GAPO, habilitando a GUIZARD ao lote 03. Em relação ao lote 01 **DECIDO** por habilitar a empresa VEREDA ENGENHARIA LTDA, nos termos expostos e em consonância com o parecer jurídico nº 466/2023.

Cientifique-se as recorrentes.

Após, proceda-se ao necessário para homologação do certame. Registra-se,

Publique-se, Cumpra-se.

Aripuanã/MT, aos 09 de Agosto de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 90/2023

PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: MAPA INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA; AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE DO TIPO "01 (UMA) ACADEMIA AO AR LIVRE" A SER IMPLANTADA NA ALDEIA PONTE NOVA NA TERRA INDÍGENA ARARA YUKAPKATAN NO RIO BRANCO, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE CONVENIO N° 1999-2022 – PROCESSO Nº. SECEL-PRO-2022/04066, EM ATENDIMENTO A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ – MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS; VIGENCIA: 10/08/2023 A 09/08/2024; VALOR: R$ 6.050,00 (SEIS MIL E CINQUENTA REAIS).

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 164/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 82/2022 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 7.534,57M², NO DISTRITO DE CONSELVAN, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N.º 899368/2020/MCIDADANIA/CAIXA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT. PRORROGAÇÃO PRAZO DE EXECUÇÃO: 16/08/2023 A 15/12/2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.485/2023.

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR PARCERIA COM O SINDICATO RURAL DE ARIPUANÃ –SRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria com o SINDICATO RURAL DE ARIPUANÃ-MT – (SRA), inscrito no CNPJ sob o n.º 06.219.674/0001-68, por meio de Termo de Fomento, visando a realização da 14ª EXPONÃ e festa do Peão boiadeiro em nosso Município.

Parágrafo único. O valor a ser repassado ao SRA é de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no ano de 2023, visando colaborar com a realização da tradicional festa do Rodeio, conforme Plano de Trabalho, que deverá ser protocolado na Prefeitura, juntamente com toda a documentação prevista no Decreto Municipal n.º 3.202/2017, para a efetivação da parceria.

Art. 2º Os recursos somente serão liberados mediante assinatura do Termo de Fomento que será precedido do competente processo administrativo de inexigibilidade de chamamento público.

Art. 3º No Termo de Fomento constarão o cronograma de desembolso e as exigências para a prestação de contas da aplicação do recurso, com base Decreto Municipal n.º 3.202/2017.

Art. 4º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias prevista da Lei 2363/2022– LOA 2023, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover o reforço orçamentário por meio de créditos adicionais, caso necessário. Alcançando, ainda, para o bom andamento do objeto realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, não sendo considerado para fins de compute no percentual de remanejamento autorizado em Lei Especifica para tal finalidade.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada no que couber por Decreto Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de agosto de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã.

Senhores Vereadores.

Com renovada honra, submeto às elevadas considerações dos Nobres Edis o Projeto de Lei que ***"*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR PARCERIA COM O SINDICATO RURAL DE ARIPUANÃ-SRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".***

As Entidades privadas sem fins lucrativos vêm cada vez mais aprimorando seus conhecimentos, a fim de alcançar formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, figurando-se assim como uma extensão do poder estatal, em termos de políticas de cooperação/colaboração.

A presença das Associações civil nas políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico legal ("todos iguais perante a lei"), a igualdade material e econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil organizada, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da complexidade dos problemas enfrentados pela sociedade hodierna. Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é imprescindível para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

Foi declarado de utilidade Pública Estadual o Sindicato Rural de Aripuanã, por meio da lei 8.293/2004, tendo por finalidade precípua a defesa dos superiores interesses de Aripuanã, do Estado de Mato Grosso, do País e em especial para congregar as pessoas físicas e jurídicas que exerçam a atividades rurais em todos os setores da economia.

Nesse contexto e seguindo a tradição de anos, o Sindicato Rural de Aripuanã-MT, Irá realizar no mês de Setembro de 2023, a 14ª EXPONÃ, uma das maiores festa de nosso Município e tão aguardada pelos Munícipes. A festa contará com grande estrutura e shows seguindo culturalmente todos os padrões de uma festa desse Porte. O Sindicato Rural não possui fins lucrativos, portanto, não possui economia para arcar com 100% do evento, necessitando do apoio dos órgãos públicos.

Desta feita, contamos com a habitual participação dos senhores Vereadores para que o Sindicato possa prosseguir com a realização do E vento que acontece há anos em nosso Município, bem como proporcionar melhores estruturas no evento, atraindo todo o Público da região, fomentando, assim, mais o comércio local.

Por essas razões, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que o projeto ora encaminhado seja aprovado em regime de urgência.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de agosto de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.486/2023.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária no valor de R$ R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) no orçamento vigente, lei n°. 2.363 de 08 de dezembro de 2022, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, sob a mesma fonte de recursos do art. 2º, com classificação orçamentária:

12.001.23.695.0023.2085 - Gestão das Ações Turísticas

3350.4100 - Contribuições - R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional autorizado serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, na rubrica orçamentária:

08.003. 26.782.0009.2054 - Manutenção da Logística Rodoviária

4490.5100 – Obras e Instalações –- R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sob a fonte de recursos 2.500.000000 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei n. º 2.363 de 08 de dezembro de 2.022, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 2.347 de 28 de novembro de 2.022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.022, e na Lei Municipal nº. 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de agosto de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 132/2023 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial Crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, em observação ao parágrafo 1º, Inciso III do artigo 43 da Lei n. º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

O crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei nº 2. 363/2022 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.023, na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer Programa 0023 – Sustentabilidade e Turismo, Atividade 2085- Gestão das Ações Turísticas.

A criação de novo elemento de despesas na Lei Orçamentária Anual visa propiciar ao Município realizar parceria financeira com Organização da Sociedade Civis – OS, Sindicato Rural de Aripuanã, para realização da 14ª EXPONÃ, tradicional festa agropecuária do Munícipio.

A parceria pretendida se delineia na visão de contribuir com políticas públicas assegurar uma melhor qualidade de vida e o pleno desenvolvimento pessoal e social dos cidadãos, assim, em consonância com as disposições constitucionais que prevê, em seus arts. 6º e 215, que reconhece a todos os brasileiros o direito à cultura e ao lazer.

Os recursos financeiros se mantém ao estabelecido nas previsões de arrecadação vinculada a Lei Orçamentária, sob a sob a fonte de recursos 2. 500.000000 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos.

O recurso financeiro disponível, vincula-se a agência do Banco do Brasil, conta bancária nº 11.805-2, sob a fonte de recursos 2.500.000000 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos, sendo residual ao crédito por meio da Lei 2442/2023.

Assim, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pela anulação no elemento de despesas disposto no art. 2º, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de agosto de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 071 - ASSEORP

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 91/2023

PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: SIGMETAL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS EM AÇOES LTDA; AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE DO TIPO "01 (UMA) ACADEMIA AO AR LIVRE" A SER IMPLANTADA NA ALDEIA PONTE NOVA NA TERRA INDÍGENA ARARA YUKAPKATAN NO RIO BRANCO, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE CONVENIO N° 1999-2022 – PROCESSO Nº. SECELPRO-2022/04066, EM ATENDIMENTO A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ – MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS; VIGENCIA: 10/08/2023 A 09/08/2024; VALOR: R$ 15.368,00 (QUINZE MIL E TREZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.484/2023.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R$ 5.963,91 (cinco mil novecentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos) no orçamento vigente, lei n°. 2.363 de 08 de dezembro de 2022, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, com classificação orçamentária:

10.001.20.122.0020.2075 - Gestão da SEMDER

3390.9300 – Indenizações e Restituições – R$ 5.963,91 (cinco mil novecentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros oriundo de superávit financeiro, sob a fonte de recursos 2.500. 000000 – Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei n. º 2.363 de 08 de dezembro de 2.022, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 2.347 de 28 de novembro de 2.022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.022, e na Lei Municipal nº. 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de agosto de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 127/2023 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores e excesso de arrecadação, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei n. º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde os créditos adicionais especiais visam reforçar o orçamento previsto na Lei nº 2.363/2022 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.023, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Programa 0020 Incentivo a Agricultura Familiar

A abertura de crédito adicional visa a devolução dos recursos vinculados ao Convênio nº 928660/2022/SUDECO/PMA, o qual tinha por objeto a "aquisição de patrulha mecanizada, composta por 01 (um) caminhão caçamba", qual fora adquirido por meio do certame licitatório – Modalidade Pregão Eletrônico nº 034/2022, sendo celebrado o contrato de nº 157/2022.

Dessa forma, executado a aquisição do objeto na forma do pactuada no "Convênio", a prestação de contas é a fase sequente, e final da obrigação assumida com Órgão Concedente, trâmite este que se desdobra, rotineiramente, em quatro fases/etapas:

I. Proposição;

II. Celebração/formalização;

III. Execução;

IV. Prestação de contas.

Outrossim, a devolução do saldo residual em conta é obrigação e requisito que se impõe, na última fase encerrando a movimentação financeira vin-

culada ao termo, e assim, necessária para se manter a regularidade fiscal do Ente Municipal, possibilitando o encerramento do trato administrativo e sequente deliberação para o envio e aprovação da prestação de contas pelo órgão concedente.

O crédito adicional especial se vincula aos recursos financeiros, disponíveis em conta bancária vinculada aos recursos recebidos, bem como, da contrapartida aportada no "Termo" sob o nº sob o nº 71.039-6, agência bancária da Caixa Econômica Federal de nº 3435-5, sob a fonte de recursos 2.500.000000 – Recursos de Exercícios Anteriores, Recursos não vinculados.

Posto isso, a abertura dos créditos adicionais especiais pretendida, justifica-se pela disponibilidade financeira, a título de superávit financeiro de exercícios anteriores, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal, subsidiando a regularidade para com o órgão concedente, e consequentemente municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de agosto de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 078/2023 - CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SMEC/2022

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, do município de Barra do Bugres – MT, Prof.ª **Bernadete Fernandes Gregolin**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o **Decreto nº 111/2021,** Lei Municipal n.º 2.469/2021, Decreto nº 112/2021 e Lei nº 2.468/2021, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SMEC/2022 - EDITAL Nº 078/2023, conforme apresentado abaixo:

1) Fica **CONVOCADO** os classificados no resultado final cuja homologação ocorreu no dia 17/03/2022, para que compareça na sessão de atribuição de jornada e local de lotação, conforme cronograma abaixo:

ATÉ DIA 14/08/2023 ÀS 14:00 HORAS - SALA DA SEÇÃO DE PESSOAL DA SMEC

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – SEDE: CRECHE, PRÉ-ESCOLA E ANOS INICIAIS			
N° INSC.	**NOME**	**COLOC.**	**SITUAÇÃO**
767	FERNANDO BERNADINO DA SILVA	138º	Classificado

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Barra do Bugres/MT, 11 de agosto de 2023.

Bernadete Fernandes Gregolin

Secretária Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Portaria nº 547/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 11/2023 SRP

O município de Barra do Bugres – MT torna público a retificação nº01, do edital da licitação pregão eletrônico 11/2023 que tem como objeto **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO BUGRES/MT,** permanecendo a data de abertura**.** Maiores informações e retificação poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, das 07:00 as 13:00, no telefone (065)3361-3868 e no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic.

Barra do Bugres - MT, 11 de agosto de 2023

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 045 DE 11 DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA Nº 045 DE 11 DE AGOSTO DE 2023

SÚMULA: NOMEIA FISCAL DE CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES-MT – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDNEI GOMES DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor **Douglas Manzan**, portador do RG nº 9.059. 115-0 SESP/PR e do CPF 052.099.419-14, como fiscal dos contratos da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT, com todos os seus deveres e direitos.

Art. 2º - Atribuições do Fiscal do Contrato:

1 – Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

2 – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

3 – Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

4 – Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

5 – Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao departamento financeiro do órgão; acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL) e relatório do fiscal.

6 – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

7 – Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 3º - O Fiscal deve acompanhar os contratos e verificar rigorosamente as exigências expressas na Legislação em vigor, o objeto dos contratos firmados e os serviços realizados, conforme segue:

I - Receber as listagens fornecidas pelo Gestor de Licitação;

II - Conferir no ato de entrega se todos os materiais correspondem com a lista recebida verificando: quantidade, unidade, volume, marca, observando os prazos de validades apresentado na proposta de licitação;

III - Não aceitar nota fiscal rasurada, com valores incorretos, razão social, CNPJ e endereço da Câmara sem que estejam devidamente preenchidos e corretos;

IV - Os serviços, quando for o caso, solicitar ao fiscal de obras ou setor de engenharia para acompanhamento dos serviços a serem executados, bem como, outros tipos de serviço de acordo com cada área e forma de prestação;

V - Assinar no carimbo atesto mercadoria/serviço, quando as mercadorias forem entregues na secretaria.

VI – Os Fiscais de contrato podem, antes de assinar exigir do setor de engenharia, medições e explicações necessárias atestando a veracidade da despesa, bem como, poderá ser feita a mesma solicitação a outros funcionários. Parágrafo único: fica autorizado o funcionário não receber qualquer entrega em que os produtos/serviços estejam em desacordo com o processo de licitação/contrato. Devendo registrar em relatório próprio a as divergências encontradas.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE”.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, EM 11 DE AGOSTO DE 2023.

Sidnei Gomes de Souza

Presidente

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso: https://diariomunicipal.org/mt/amm .

Câmara Municipal de Barra do Bugres, 11 de agosto de 2023.

Marli Vieira da Rocha

Secretária Geral

Portaria nº040/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 236/2023

LICITAÇÃO N° 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **MARCOS ANTONIO JORDAO GUIMARAES**

CNPJ: **37.251.591/0001-80**

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

Validade: Iniciando-se em 07/08/2023e com término em 29/12/2023

Barra do Garças - MT, 07 de Agosto de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 238/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2023

PROCESSO N° 141/2023

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **CAPACITAR CURSOS E TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA**

CNPJ: 35.119.756/0001-39

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM CAPACITAÇÃO PARA AUXILIAR NO USO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES – LEI N° 14.133/2021, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT.

Validade: Iniciando-se em 11/08/2023 e com término em 09/10/2023.

Barra do Garças - MT, 11 de Agosto de 2023

TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 184/2023

Por este instrumento particular de Rescisão de Contrato, de um lado o **MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS – MT,** representado neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal **SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS,** e de outro lado a empresa **MARCELO RIBEIRO GALVAO,** CNPJ**: 46.600.381/0001-40,** firmado entre as partes em 23/0562023, tendo como objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS.** Resolve de comum acordo e a pedido da CONTRATADA, rescindi-lo nesta data, em conformidade com o artigo 79, inciso I da Lei Federal de nº 8.666/1993.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Barra do Garças, 01 de Agosto de 2023.

TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 166/2023

Por este instrumento particular de Rescisão de Contrato, de um lado o **MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS – MT,** representado neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal **SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS,** e de outro lado a empresa **INOVAMED LTDA,** CNPJ**: 46.857.012/0001-38,** firmado entre as partes em 17/05/2023, tendo como objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS.** Resolve de comum acordo e a pedido da CONTRATADA, rescindi-lo nesta data, em conformidade com o artigo 79, inciso I da Lei Federal de nº 8.666/1993.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Barra do Garças, 01 de Agosto de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 234/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 068/2023.

PREGÃO PRESENCIAL N°. 006/2023

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: **PLURALD ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI**, devidamente qualificado no processo em epígrafe.

Objeto: Contratação de Serviços Especializado em Software de Gestão de Interação, Atendimento Virtual e Procedimentos, destinado ao Atendimento de Demanda da Secretaria Municipal de Finanças. Conforme termo de referência. Para atendimento a Secretaria Municipal de Finanças de Barra do Garças-MT**.**

Valor Global:**R$316.673,00 (trezentos e dezesseis mil seiscentos e setenta e três reais).**

Vigência: Iniciando-se em **07/08/202**3 a **07/06/2024**

Barra do Garças - MT, 11 de agosto de 2023

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 041/2023/PMBG-MT

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 041/2023/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº. 19.752/2023, comunica aos interessados que houve retificação no Edital Proc. Administrativo nº. 138/2023, Modalidade: Pregão Eletrônico nº 041/2023. Assim, conforme artigo 21 § 4º da Lei 8.666/93, fica marcada nova data de abertura do certame.

DATA: 24/08/2023.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/, no www.licitanet.com.br e através do e-mail pregao@barradogarcas.mt.gov.br; licitacao@barradogarcas.mt.gov.br.

Barra do Garças-MT, 11 de agosto de 2023.

Marcelo dos Santos Lopes

Pregoeiro Substituto

EXTRATO DO CONTRATO Nº 237/2023

LICITAÇÃO N° 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **LUCAS AGUSTIN ACRI SERVICOS MEDICOS LTDA**

CNPJ: **50.474.130/0001-34**

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 12.750,00 (doze mil setecentos e cinquenta reais).

Validade: Iniciando-se em 07/08/2023e com término em 29/12/2023

Barra do Garças - MT, 07 de Agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO TP 04/2023

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, REPRESENTADO PELO EXMO SR. PRFEITO MUNICIPAL MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE O SEGUINTE:

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

I – Fica autorizada a empresa: **CONSTRUTORA IMPERIO LTDA,** inscrita no CNPJ: 18.363.482/0001-00, com base no **Contrato nº 43/2023**, proveniente do **Processo Licitatório nº. 052/2023, Tomada de Preço nº. 04/2023**, de interesse desta municipalidade, que tem por objetivo: **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Construção de Quadra Poliesportiva na Escola Municipal Santa Marta - Bom Jesus do Araguaia, conforme Convênio nº 1440-2022-SEDUC, conforme memorial descritivo, planilhas orçamentárias e projetos anexos ao Edital correspondente.**

II – A presente ordem de Serviço tem caráter legal e imediato de modo que a lei, o interesse público e a Tomada de Preço nº. 04/2023 sejam efetivamente cumpridos.

Registre, Afixe-se, Publique-se e Notifique-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 11 de Agosto de 2023.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA Nº 16/2023 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I DA LEI 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, Inscrito no CNPJ/MF nº 04.173.952/0001-68, com sede à Avenida Marco Aurelio Fullin, s/n - Centro, Bom Jesus do Araguaia-MT - CEP – 78.678-000, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público aos interessados que, realizará Chamada Pública, para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA NO PÁTIO DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARTA, NA SEDE DO MUNICÍPIO, CONFORME PROJETOS ANEXOS"**,podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES: DIA 16/08/2023, ATE ÀS 17:00 HRS.

REFERÊNCIAS DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: bjalicitacao@gmail.com

RETIRADA DO EDITAL: solicitação por e-mailbjalicitacao@gmail.comou https://www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br

Outras informações poderão ser obtidas por e-mail, telefone (66) 3538-1201 ou na Sala da CPL, sito a Avenida Marco Aurelio Fullin, s/n - Centro, Bom Jesus do Araguaia-MT - CEP – 78.678-000, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min até as 17h00min de segunda a sexta feira.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 11 de Agosto de 2023.

Presidente Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE RESULTADO CHAMADA PÚBLICA 004/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE RESULTADO

CHAMADA PÚBLICA 004/2023

A Presidente e Membros da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Brasnorte/MT, nomeada pela Portaria 168/2023, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8666/93 torna público, o resultado da Chamada Pública nº 004/2023, cujo objeto é "SELEÇÃO por meio de MELHOR TÉCNICA de ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA AREA DA SAÚDE (OSS), visando à celebração de Contrato de Gestão para gerenciamento técnico e administrativo, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde a serem realizados no âmbito do HOSPITAL MUNICIPAL DE BRASNORTE.", sagrou-se vencedora do certame a organização social de saúde: ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SALTO DE PIRAPORA inscrita no CNPJ nº 50.807.833/0001-37, cumpriu todos os requisitos do edital habilitação e de proposta de trabalho com valor global: R$ 16.691.928,36 (dezesseis milhões, seiscentos e noventa e um mil, novecentos e vinte oito

reais e trinta e seis centavos). Maiores informações poderão ser obtidas na sala de licitações da prefeitura municipal de Brasnorte-MT, pelo site brasnorte.mt.gov.br, ou pelo telefone 66 35923200.

BRASNORTE – MT 11 de agosto de 2023.

Thais da Cunha Ferreira Duarte

PRESIDENTE DA CPL.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2023

CONVOCA OS ELEITORES DO MUNICÍPIO DE BRASNSORTE PARA VOTAR NO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR juntamente com o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTE DE BRASNORTE, no uso de sua competência atribuída pela Lei Municipal nº 1.374, de 21 de setembro de 2011 e alterada pelas Leis 1.673/2014, 1,940/2016 e 2.308/2019 de 13 de março de 2023, resolve **CONVOCAR** todos os eleitores do município de Brasnorte para votar no processo de escolha em data unificada o cargo de Conselheiro Tutelar.

I- A votação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia **01 de outubro de 2023,** no horário local de **07h00min as 16h00min**, no local abaixo relacionado:

LOCAL	DESCRIÇÃO
Escola Pastor Jose Genesio da Silva	Rua Castanheira 325 Nosso Lar

II- Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município de Brasnorte ou cuja transferência do título tenha ocorrido 90 (noventa) dias antes do pleito. **III-** O voto é facultativo. **IV-** Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de documento oficial de identidade com foto (RG, CNH, CTPS etc). **V-** Cada eleitor poderá votar em 1 (um) candidato. **VI-** Não será permitido voto por procuração. **VII-** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado. **VIII-** Os candidatos a membro do Conselho Tutelar são:

NOME	NÚMERO	FOTO
EDILLEILA ANDREIA FERREIRA VAREIRO	34	
FABIA CRISTINA MENEZES ARAUJO	23	
JENAINA MARIANA DE OLIVEIRA REIS	22	
JOSE APARECIDO DE SOUZA	42	
LIDIANE DE CASSIA DOS SANTOS SOUZA	74	
LUCINEIA APARECIDA POLETTO	81	
MARIA JANETE DA SILVA	18	
MARIA ROSELI CRUZ OLIVEIRA	33	
MARIANA CABRERA BUENO	43	
PATRICIA BORGES DE LIMA	19	
RONICHARLES JOSE BUSTOS	61	

Cleide Moreira de Souza Santos

Presidente da Comissão

Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar

Nº 001/2023

Elisangela Gado Ribeiro

Membro da Comissão

Processo de Escolha Conselheiro Tutelar

Nº 001/2023

Sandra Marchezan

Membro da Comissão

Processo de Escolha Conselheiro Tutelar

Nº 001/2023

Marcela da Silva

Membro da Comissão

Processo de Escolha Conselheiro Tutelar

Nº 001/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2023 - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2023 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, através da sua pregoeira nomeada pela portaria nº 121/2023 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **31/08/2023 as 08:00h (Horário de local**), Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 019/2023**, no Tipo "***MENOR PREÇO POR ITEM",*** para o seguinte objeto **"contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de fornecimento de internet dedicada a comunicação de dados através de fibra óptica com fornecimento de equipamentos em comodato, para suprir as necessidades e demandas na zona rural da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde do município de Brasnorte-MT."** Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: (066)3592-3206, site: https://www.gp.srv.br/transparencia_brasnorte/serv... e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte – MT, 11 de agosto de 2023.

EDICLEIA LUCAS DA SILVA

Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
3º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 234/2022-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

CONTRATADA: CRIARI COMUNICAÇÃO LTDA EPP

OBJETO: objeto consiste na prestação de serviços técnicos visando a elaboração de projetos e campanhas publicitárias com o fim específico de divulgar as ações da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, conforme as condições e as especificações constantes no edital e em seus anexos; prestação de serviços publicitários ora contratados compreende: produção e à execução técnica das peças e projetos criados; planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento relacionados a determinada ação publicitária e criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens das ações publicitárias desenvolvidas.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA– Aditar o **VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 234/2022-PGM**, atendendo aos limites prescritos pela Lei 8. 666/93,em 25% (vinte e cinco por cento) do valor original de **R$ 1.200. 000,00 (um milhão e duzentos mil reais), totalizando em acréscimo de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais):**

VALOR INICIAL	VALOR ADITADO	VALOR FINAL
R$ 1.200.000,00	R$ 300.000,00 que corresponde ao acréscimo de 25%	R$ 1.500.000,00

DATA DE ASSINATURA: 13 de julho de 2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº. 661 DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013 e;

CONSIDERANDO o que consta no processo no memorando nº. 40.864, de 08 de novembro de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, para constituírem a **Comissão de Inquérito Administrativo Especial**, destinada a apurar os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2022, instaurado por força da Portaria nº 772 de 18 de outubro de 2022..

PRESIDENTE

Sebastião Claudiney Sonaque Filho

MEMBROS

Patrícia Maria Silva Frade

Helber Renato de Figueiredo Fialho

Art.2º Fica o cargo da Secretaria, que solicitou a abertura do Processo Administrativo, o envio à Comissão, de todo e qualquer processo, por ato específico, para que a mesma faça a necessária e adequada apuração em cada caso.

Art.3º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos a partir da publicação da Portaria, e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.4º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Administração, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários, em especial a Portaria nº 175 de 27 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de agosto de 2023.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DO PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL - LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO JUNTO À SEMA-MT

EXTRATO DO PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL - LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO JUNTO À SEMA-MT

A Prefeitura Municipal de Cáceres, CNPJ n. º **03.214.145/0001-83**,torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria Estadual de Meio Ambiente, a LAC – Licença por Adesão e Compromisso para **Conservação e Manutenção de Estradas Vicinais, no município de Cáceres/MT**, **nas coordenadas 16°14'52.08"S / 57°30'47.60"O**, **localizadas na Zona Rural do Munícipio de Cáceres/MT**.

Cáceres-MT, 11 de agosto de 2023

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DE VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 155/2022-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CONTRATADA: MULTIPARK COMÉRCIO E SERVIÇO REPRESENTAÇÕES LTDA EPP

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço fornecimento de veículos dos tipos caminhão pipa e caminhão de carroceria aberta, para atendimento da demanda da Secretaria Contratante, conforme especificações e quantitativos.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o PRAZO DE VIGÊNCIA do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 155/2022-PGM, para mais 12 (doze) meses, a contar do dia 09/08/2023 à 08/08/2024, com reflexos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – RENOVAR O VALOR CONTRATADO EM R$ 313.200,00 (trezentos e treze mil e duzentos reais), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUAN. CAMINHÃO	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL ANUAL
02	Caminhão truck, tração 6x2, motor diesel, potência mínima de 230cv, com capacidade de 10.000 litros, equipado com kit incêndio, escorvador, carretel de mangotinho, caixa bomba e barra irrigadora. (igual ou superior), já inclusas despesas com motorista e manutenção.	MÊS	01	12 MESES	R$ 26. 100,00	R$ 313. 200,00

DATA DE ASSINATURA: 28 de julho de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/2022-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis, em rede de postos credenciados em todo o território nacional, para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, com utilização de cartão magnético, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, de acordo como as condições e especificações neste Instrumento Contratual.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/2022, para mais **12 (doze) meses**, a contar do dia **01/08/2023 à 31/07/2024,** com reflexos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – RENOVAR O VALOR CONTRATADO EM R$ 29.251,93 (vinte e nove mil duzentos e cinquenta e um reais e noventa

e três centavos), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 26 de julho de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 162/2022-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONTRATADA: CONSTRUPEL COMERCIAL E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa prestadora de serviços de locação de Retroescavadeira, Moto niveladora e Pá Carregadeira, com operador/motorista, para atender demandas das frentes de serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística do Município de Cáceres/MT.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº162/2022-PGM**, para mais 12 (doze) meses, contados a partir de 16/08/2023 a 15/08/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – RENOVAR O VALOR ORIGINALMENTE CONTRATADO TOTAL DE R$ 4.632.000,00 (quatro milhões seiscentos e trinta e dois mil reais),a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	VALOR UNITÁRIO	QTD ANUAL	VALOR ANUAL
02	LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) EQUIPAMENTO - TIPO MOTONIVELADORA MÍNIMO 165HP, COM MANUTENÇÃO E OPERADOR MÍNIMO COM 10 ANOS DE FABRICAÇÃO	HR	R$ 308,00	9.600	R$ 2. 956. 800,00
03	DE LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS - DO TIPO RETROESCAVADEIRA MÍNIMO 85HP, COM MANUTENÇÃO E OPERADOR MÍNIMO COM 10 ANOS DE FABRICAÇÃO	HR	R$ 160,00	4.800	R$ 768. 000,00
04	LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) PÁS CARREGADEIRAS MÍNIMO 128HP COM MANUTENÇÃO E OPERADOR, COM MANUTENÇÃO E OPERADOR MÍNIMO COM 10 ANOS DE FABRICAÇÃO	HR	R$ 189,00	4.800	R$ 907. 200,00
TOTAL: R$ 4.632.000,00					

DATA DE ASSINATURA: 26 de julho de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
2º TERMO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 158/2022-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONTRATADA: CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa prestadora de serviços de locação de Caminhão Caçamba, com motorista para atender demandas das frentes de serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística do Município de Cáceres/MT.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 158/2022-PGM, para mais 12 (doze) meses, contados a partir de 15/08/2023 a 14/08/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – RENOVAR O VALOR ORIGINALMENTE CONTRATADO NO TOTAL DE R$ 1.536.000,00 (um milhão quinhentos e trinta e seis mil reais),a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	VALOR UNI-TÁRIO	QTD ANUAL	VALOR ANUAL
01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA MÍNIMO 10 M3, COM MOTORISTA E MANUTEN-ÇÃO. MÁXIMO COM 10 ANOS DE FABRICAÇÃO	HR	R$ 160,00	9.600	R$ 1.536. 000,00

DATA DE ASSINATURA: 26 de julho de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 175/2022-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: GABINETE DA PREFEITA

CONTRATADA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis, em rede de postos credenciados em todo o território nacional, para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, com utilização de cartão magnético, para atender as necessidades do Gabinete da Prefeita, de acordo como as condições e especificações neste Instrumento Contratual.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o PRAZO do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 175/2022-PGM, para mais **12 (doze) meses**, a contar do dia **18/08/2023 à 17/08/2024,** com reflexos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA– RENOVAR O VALOR ORIGINALMENTE CONTRATADO DE R$ 121.282,00 (cento e vinte e um mil duzentos e oitenta e dois reais),a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 25 de julho de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 001/2023
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 050/2023

O Secretário Municipal de Educação de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I– CONVOCAR os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado Emergencial Nº 001/2023 para comparecer na Sede da Secretaria Municipal de Educação **no dia 15/08/2023 das 08:00 as 12:00** para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos do Edital Processo Seletivo Simplificado Emergencial Nº 001/2023 - Anexo I deste Edital.

ESCOLA URBANA CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA

SEQ.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
172	**23012023131915**	**MICHELY APARECIDA DA SILVA DELUQUI**	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA

Cáceres-MT, 11 de Agosto de 2023. Fransergio Rojas Piovesan Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

DOCUMENTOS PESSOAIS	
1	Cópia RG e CPF (Legível)
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia do Título de Eleitor
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitac...
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
7	Cópia CNH (Em caso de cargo especifico verificar a categoria exigida)
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade
10	1 Foto 3X4 Atualizada
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito ou declaração de não convivência com os pais.
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos.
15	Comprovante de Residência atual (copia conta agua, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel)
16	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor conforme documento pessoal.
17	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso. Disponível nos seguintes endereços: - 1º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir... -2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...
18	Certidão Criminal Federal http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao
19	Comprovante de Qualificação Cadastral obtida no ambiente de E-social do Governo Federal (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/resultadoqualificacao.xhtml)
20	Declaração de Bens/ Recibo do Imposto de Renda (Caso declare)
21	Decl. de ausência de parentesco com outros membros do Poder Executivo/Legislativo
22	Atestado Médico Admissional (original) emitido pelo médico do trabalho, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo.
23	Telefone e E-mail

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DE VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 154/2022-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CONTRATADA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis, em rede de postos credenciados em todo o território nacional, para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, com utilização de cartão magnético, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, de acordo como as condições e especificações neste Instrumento Contratual.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA –Aditar o **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 154/2022-PGM**, **para MAIS 12 (doze) MESES**,a contar de **09/08/2023 a 08/08/2024,** com renovação financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – **RENOVAR O VALOR ORIGINALMENTE CONTRATADO DE R$ 62.140,00 (sessenta e dois mil cento e quarenta reais)**,*a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.*

DATA DE ASSINATURA: 25 de julho de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
3º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 138/2021-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: JVS PARTICIPAÇÕES EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículo automotor de passeio e utilitários, que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objetivo acrescentar ao **Contrato Administrativo nº 138/2022-PGM**, na condição de **CONTRATANTE,** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Aditar o **VALOR** do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº138/2021-PGM** atendendo aos limites prescritos pela Lei 8.666/93,em 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado reajustado para o **ITEM 5**, **totalizando em acréscimo R$ 45.175,62 (quarenta e cinco mil cento e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos):**

VALOR ITEM 5	VALOR ADITADO
R$ 180.702,48	**R$ 45.175,62** que corresponde ao acréscimo de **25%**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. 25%	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
05	**VEICULOS – UTILITARIOS, SEM MOTORISTA, CARROCERIA ABERTA, COR OBRIGATORIA BRANCA, TIPO "PICK UP ", 4X2, CABINE DUPLA, CAPACIDADE 5 PESSOAS, MOTOR MINIMO 135 CV, MANUAL, DIESEL, 4 PORTAS, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA, AIR BAG, JOGO DE TAPETES, SOM/RÁDIO AM/FM/CD/MP3/USB COM ALTO FALANTES INCLUSOS, VIDROS ELETRICOS, ABS, CAPACIDADE MINIMA DE CARGA 650KG. ZERO QUILÔMETRO. KM**	**06 MESES 01 VEÍCULO**	**R$ 7.529,27**	**R$ 45.175,62**

DATA DE ASSINATURA: 24 de julho de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
4º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DE VALOR E REAJUSTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 143/2019-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS

CONTRATADA: OI S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de link e suporte técnico dedicado de acesso à internet para a Prefeitura Municipal de Cáceres, visando atender todas as Secretarias Municipais.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2019-PGM,** para mais **12 (doze)** meses, contados a partir de **23/07/2023 a 22/07/2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2019-PGM, em que o valor, em **adequação à variação do Índice IPCA (IBGE)**, **de R$ 152.632,47 (cento e cinquenta e dois mil seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos)**, será reajustado para: **R$ 157.584,02 (cento e cinquenta e sete mil quinhentos e oitenta e quatro reais e dois centavos)**,conforme descrição na tabela abaixo:

VALOR INICIAL	PERCENTUAL IPCA (IBGE)	VALOR DO CONTRATO REAJUSTADO
R$ 152.632,47 (Cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos)	**3,244100**%	**R$ 157.584,02** (cento e cinquenta e sete mil quinhentos e oitenta e quatro reais e dois centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – RENOVAR O VALOR REAJUSTADO de R$ 157.584,02 (cento e cinquenta e sete mil quinhentos e oitenta e quatro reais e dois centavos) a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 21 de julho de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2022-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: GABINETE DA PREFEITA

CONTRATADA: ABSERVIS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, em regime de horas, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA –Aditar o PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2022-PGM, para mais 02 (dois) meses, contados a partir de 22/07/2023 a 21/09/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – Aditar o **VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2022-PGM,** atendendo aos limites prescritos pela Lei 8.666/93, emde 25% **(**vinte e cinco por cento) do valor original de R$ 96.192,00**, totalizando em acréscimo de R$ 24.048,00 (vinte e quatro mil e quarenta e oito reais):**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT. 25%	VALOR UNI	VALOR TOTAL
03	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	HR	600	R$ 13,97	R$ 8.382,00
37	SERVIÇOS GERAIS (INTERNO)	HR	600	R$ 13,24	R$ 7.944,00
39	RECEPCIONISTA	HR	600	R$ 12,87	R$ 7.722,00
TOTAL					R$ 24.048,00

DATA DE ASSINATURA: 19 de julho de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DE VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 126/2022-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTRATADA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.

OBJETO: Objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis, em rede de postos credenciados em todo o território nacional, para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, com utilização de cartão magnético, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Finanças.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA –Aditar o **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2022-PGM**, **para MAIS 12 (doze) MESES**,a contar de **21/07/2023 a 20/07/2024,** com renovação financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – **RENOVAR O VALOR ORIGINALMENTE CONTRATADO DE R$ 10.000,00 (dez mil reais),** a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 18 de julho de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DE VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 129/2022-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.

OBJETO: Objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis e Agente Redutor Líquido Automotivo (Arla 32), em rede de postos credenciados em todo o território nacional, para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, com utilização de cartão magnético, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA –Aditar o **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2022-PGM**,para **MAIS 12 (doze) MESES**,a contar de **21/07/2023 a 20/07/2024,** com reflexos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – **RENOVAR O VALOR ORIGINALMENTE CONTRATADO DE R$ 1.870.442,00 (um milhão oitocentos e setenta mil quatrocentos e quarenta e dois reais)**,*a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.*

DATA DE ASSINATURA: 18 de julho de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DE VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 125/2022PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

CONTRATADA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis, em rede de postos credenciados em todo o território nacional, para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, com utilização de cartão magnético, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo como as condições e especificações neste Instrumento Contratual.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **PRAZO** do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2022-PGM,** para **mais 12 (doze) meses, a contar do dia 21/07/2023 a 20/07/2024**, com reflexos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – **RENOVAR O VALOR ORIGINALMENTE CONTRATADO DE R$ 622.285,99 (seiscentos e vinte e dois mil duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos),** a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 18 de julho de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 109/2022-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONTRATADA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis e Agente Redutor Líquido Automotivo (Arla 32), em rede de postos credenciados em todo o território nacional, para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, com utilização de cartão magnético, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, de acordo como as condições e especificações neste Instrumento Contratual.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o PRAZO do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2022-PGM, para mais 12 (doze) meses**, a contar do dia 11/07/2023 à 10/07/2024,** com reflexos financeiros**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – RENOVAR O VALOR CONTRATADO EM R$ 5.180.123,40 (cinco milhões cento e oitenta mil cento e vinte e três reais e quarenta centavos), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

TIPO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	87.600 L	R$ 5.180.123,40
02	Etanol	660 L	
03	Diesel Comum	82.800 L	
04	Diesel S-10 Aditivada	515.800 L	
07	Arla 32	200 L	
08	SERVIÇO DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO	01 UNI	

DATA DE ASSINATURA: 11 de julho de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2022-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: *SECRETARIA MUNICIPAL* ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

CONTRATADA: ABSERVIS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, em regime de horas, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2022-PGM,** atendendo aos limites prescritos pela Lei 8.666/93, emde 25% **(**vinte e cinco por cento) do valor original de R$ 370.975,68 (trezentos e setenta mil novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)**,** alterando-se o valor do contrato para**R$ 463.719,60 (quatrocentos e sessenta e três mil setecentos e dezenove reais e sessenta centavos), totalizando em acréscimo de R$ 92.743,92 (noventa e dois mil setecentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos):**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT. 25%	VALOR UNI	VALOR TOTAL
03	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	HR	4.200	R$ 13,97	R$ 58.674,00

37	**SERVIÇOS GERAIS (INTERNO)**	**HR**	**600**	**R$ 13,24**	**R$ 7.944,00**
39	**RECEPCIONISTA**	**HR**	**1.416**	**R$ 12,87**	**R$ 18.223,92**
48	**COPEIRO**	**HR**	**600**	**R$ 13,17**	**R$ 7.902,00**
TOTAL					**R$ 92.743,92**

DATA DE ASSINATURA: 10 de julho de 2023.

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 59-2023 REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística.

Objeto: Registro de preços para aquisição de caminhão chassi, guindaste hidráulico, empilhadeira a diesel, trator agrícola, roçadeira de arrasto e grade de arado.

Realização: 15 de Agosto de 2023 às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78. 210-906, ou baixadas no portal http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes e na plataforma ou gov.br/compras.

Considerando interesse público fica suspenso, para readequação técnica na descrição.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/ e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 11 de Agosto de 2023.

IGOR DE SOUZA OLIVEIRA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 415/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES - AGOSTO/2023

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
03/08/2023 17:30	https://meet.google.com/wjj-rvtd-phs

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
675/2023	Victor Luís Martins de Almeida	Richard Rodrigues da Silva
24.935/2023	Agência de Turismo Porto Belo	Miriele Garcia R. de Lima

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
07/08//2023 17:30	https://meet.google.com/kos-gbnx-sbp

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
13.345/2023	Escritório União	Antônio Carlos Leite
5.965/2023	Exequiel Fuentes Gonzales	Jovanil de Campos

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
10/08//2023 17:30	https://meet.google.com/hex-aksm-ojg

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
14.053/2023	Ricardo Caproni da Silva	Miriele Garcia R. de Lima
13.109/2021	Cartório 2º Ofício	Nycollas/Jovanil/Antônio Carlos/ Richard

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
14/08/2023 17:30	https://meet.google.com/wts-kfqm-xao

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
6.682/2023	João Vilmar dos Santos	Vitor Miguel de Oliveira
9611/2022	Renato Tosta Lima	Nycollas Fernandes Almeida

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
17/08/2023 17:30	https://meet.google.com/rrk-vdyr-mqk

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
5.132/2022	José Martins	Jovanil de Campos
5.153/2023	Vera Oliveira Delu-qui	Richard Rodrigues da Silva

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
21/08/2023 17:30	https://meet.google.com/hjz-wpze-gxt

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
634/2023	Suelen Soares Leite	Miriele Garcia R. de Lima
8.480/2023	Manoel Maria dos Santos	Richard Rodrigues de Lima

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
23/08/2023 17:30	https://meet.google.com/dfo-fgjr-mox

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
3.941/2023	Maria Angélica da Silva	Antônio Carlos Leite
8.522/2023	Fernandes Fraga	Vitor Miguel de Oliveira

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
28/08/2023 17:30	https://meet.google.com/dzx-sjqm-asw

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
24.589/2022	Grupo Art. Cult. Chalana	Nycollas Fernandes Almeida
17.130/2021	Ingrid Anne Schimidt	Antônio Carlos Leite

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
31/08/2023 17:30	https://meet.google.com/atw-rphq-xsr

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
24.177/2022	Raimundo Pereira de Souza	Miriele Garcia R. de Lima

Distribuição da pauta de Setembro.

Cáceres,01 de Agosto de 2023.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

PRESIDENTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 124/2022-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL. ESPORTES E LAZER

CONTRATADA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

OBJETO: Objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis, em rede de postos credenciados em todo o território nacional, para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, com utilização de cartão magnético, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o PRAZO do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2022-PGM, para mais 12 (doze) meses, a contar do dia 21/07/2023 à 20/07/2024, com reflexos financeiros**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – RENOVAR O VALOR CONTRATADO EM R$ 104.635,00 (cento e quatro mil seiscentos e trinta e cinco reais), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

TIPO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	3.000 L	R$ 104.635,00
02	Etanol	3.500 L	
03	Diesel Comum	1.500 L	
04	Diesel S-10 Aditivada	6.500 L	
08	SERVIÇO DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO	01 UNI	

DATA DE ASSINATURA: 07 de julho de 2023.

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, o resultado da realização de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia para aReforma e Ampliação da Escola Municipal Fazendo Arte, no município de Cáceres – MT, localizado à Rua São Pedro, Sem Número, bairro Cavalhada II, no município de Cáceres, de acordo com Projeto Executivo de Arquitetura e Complementares, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços, e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência, adotando o regime de execução de empreitada por preço global, e seguindo os dispositivos da Lei 8666/1993.

Estimativa total do Valor: R$ 4.524.103,84 (Quatro milhões quinhentos e vinte e quatro mil cento e três reais e oitenta e quatro centavos), sendo recursos próprios do município.

Realização: 20 de julho de 2023 às 08:00 horas, Horário de Cuiabá-MT

RESULTADO: Após parecer favorável do setor de engenharia sobre a proposta de preços, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 6º, inciso XVI da Lei nº 8.666/93, declara a empresa AMPLA CONSTRUÇÕES E EMPREENDMENTOS LTDA, CNPJ: 06.936.513/0001-95 com proposta no valor de R$ 4.093.849,41 (quatro milhões noventa e três mil oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos), vencedora da licitação. Fica, então, aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78210-906 - Cáceres-MT, ainda através do portal http://www.caceres.mt.gov.br ou pelo email: licitacao@caceres.mt.gov.br As despesas oriundas com fotocópias e outros serviços ficam por conta da empresa solicitante.

Prefeitura de Cáceres, 11 de agosto de 2023.

ALICE DE FATIMA GONZAGA ARAUJO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DE VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 110/2022-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CONTRATADA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis e Agente Redutor Líquido Automotivo (Arla 32), em rede de postos credenciados em todo o território nacional, para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, com utilização de cartão magnético, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, de acordo como as condições e especificações neste Instrumento Contratual.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o PRAZO do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2022-PGM, para mais 12 (doze) meses, a contar do dia 11/07/2023 à 10/07/2024, com reflexos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – RENOVAR O VALOR CONTRATADO EM R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	19.500 L	R$ 260.000,00
02	ETANOL	13.000 L	
04	DIESEL S-10 ADITIVADA	6.500 L	
08	SERVIÇO DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO	1 UNI	

DATA DE ASSINATURA: 07 de julho de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DE VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 111/2022–PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis e Agente Redutor Líquido Automotivo (Arla 32), em rede de postos credenciados em todo o território nacional, para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, com utilização de cartão magnético, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2022-PGM, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES, contados a partir do dia **12/07/2023 a 11/07/2024,** com renovação do valor,correspondendo ao 1º Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – RENOVAR O VALOR ORIGINALMENTE CONTRATADO DE R$ 6.761.940,00 (seis milhões setecentos e sessenta e um mil novecentos e quarenta reais), *a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.*

DATA DE ASSINATURA: 05 de julho de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2022-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: BOB ESPONJA TRANSPORTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, em regime de horas, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2022-PGM,** atendendo aos limites prescritos pela Lei 8.666/93, emde 25% **(**vinte e cinco por cento) do valor original de R$ 201.600,00 (duzentos e um mil e seiscentos reais)**,** alterando-se o valor do contrato para**R$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), totalizando em acréscimo de R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais):**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT. 25%	VALOR UNI	VALOR TOTAL
28	SERVIÇOS GERAIS (EXTERNO)	HR	3.600	R$ 14,00	R$ 50.400,00

DATA DE ASSINATURA: 05 de julho de 2023.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 50-2023 COM REGISTRO DE PREÇO -MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa, para futura e eventual aquisição de gás de cozinha e vasilhame para atender às Secretarias Municipais de Cáceres-MT.

Empresa Vencedora: GASOLINI COMERCIO E SERVIÇO LTDA – CNPJ: 03.401.442/0001-38– R$ 16.761,84 (Dezesseis Mil e Setecentos e Sessenta e Um Reais e Oitenta e Quatro Centavos) J. C. DIAS TRINDADE & CIA LTDA – CNPJ: 06.981.082/0001-89 – R$ 225.756,93(Duzentos e Vinte e Cinco Mil e Setecentos e Cinquenta e Seis Reais e Noventa e Três Centavos) FULLGAS COMERCIO DE GAS LTDA – CNPJ: 33.905.874/0001-47 – R$: 44.050,50 (Quarenta e Quatro Mil e Cinquenta Reais e Cinquenta Centavos)

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78. 210-906, ou baixadas no portal http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 11 de Agosto de 2023.

IGOR DE SOUZA OLIVEIRA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 415/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº. 657 DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal Complementar nº 25/1997 em seus artigos 208, 211, 222 e 224, parágrafo 2º, e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 187 de 21 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Memorando nº 26.087, de 12 de julho de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, para constituir a **COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, destinada a apurar as irregularidades narradas em processos e documentos da Prefeitura Municipal de Cáceres, pelo período de 02 (dois) anos.

PRESIDENTE

Sebastião Claudiney Sonaque Filho

MEMBROS TITULARES

Elivania Martins de Souza

Anilce Ribeiro da Silva

MEMBROS SUPLENTES

Patricia Maria Silva Frade

Helber Renato de Figueiredo Fialho

Edvaldo Lopes de Souza

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 550 de 12 de julho de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de agosto de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº 656 DE 09 AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o § 3º Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 29.699 de 09 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Conceder aos servidores, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Licença-Prêmio, conforme cronograma.

Nome	Período de Gozo	Período Aquisitivo	Dias de Gozo
ANA GONÇALINA PEREIRA LEITE DA GUIA	03/08/23 - 02/11/23	2016 -2021	03 meses

ANTONIA MIRANDA VIEIRA	02/08/23 - 01/11/23	2017 - 2022	03 meses
CLEOMENDES CRUZ NUNES	02/08/23 - 01/11/23	2015 - 2020	03 meses
FERNANDA FERREIRA DE SOUZA	01/08/23 - 30/08/23	2016 -2021	30 dias
JOANA DARC DA SILVA MORAES MESQUITA	01/08/23 - 31/10/23	2011 - 2016	03 meses
JOELI AUXILIADORA FRANCA RAMOS	01/08/23 - 31/10/23	2007 -2012	03 meses
LIANE DE SOUZA CRUZ	01/08/23 - 31/10/23	2016 - 2021	03 meses
LUZINEI RAMOS DA SILVA	01/08/23 - 31/10/23	2016 - 2021	03 meses
MARIA JUDILANDIA DE SANTANA RICALDES	21/08/23 - 20/11/23	2015 - 2020	03 meses
MARINA CUIABANO DA SILVA	30/08/23 - 29/11/23	2005 - 2010	03 meses
NOELI CONCEIÇÃO VIEIRA SONAQUE	01/08/23 - 31/10/23	2012 -2017	03 meses

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de agosto de 2023.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº 508 DE 1º DE AGOSTO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Carta Magna de 1988, que assegura direitos às pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.112/1991;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 607, de 02 de outubro de 2018, do Governo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 065/2023 – PGM, expedido pela Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO o Relatório Social nº 013/2023, do Departamento de serviço Social da Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO ainda o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 13.439, de 16 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder redução da jornada de trabalho da servidora **EUNICE DE OLIVEIRA SILVA**, Professora, de 30 horas para 20 horas diárias, sem compensação de horário e sem prejuízo a remuneração, a partir de 1º de agosto de 2023.

Art.2º Fica assegurada a redução da jornada de trabalho enquanto permanecer a necessidade de assistência e dependência econômica da pessoa com deficiência.

Art. 3º É vedado à servidora a ocupação de qualquer atividade remunerada ou não, enquanto perdurar a redução ora concedida.

Art.4º Este Decreto entrará em vigor a partir da data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 1º de agosto de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº529 , DE 09/08/2023. TRANSPOSICIONA RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.142/2023.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **transposicionados** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de nº3142, de 20 de março de 2023 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 09 DE AGOSTO DE 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ficha: 144 04.123.1002.2019.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL 150.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 150.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ficha: 156 99.999.9999.9999.0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA -150.000,00

9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

TOTAL DAS ANULAÇÕES -150.000,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 659 DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 31.138 de 21 de novembro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar, a partir de 30 de abril de 2023 o prazo para a Comissão Especial de processo Administrativo, concluir os trabalhos conforme Portaria nº 178 de 29 de março de 2023.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de agosto de 2023.

WILSON MASAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº528, DE 09/08/2023. TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.142/2023.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **transferidas** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de nº3142, de 20 de março de 2023 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 09 DE AGOSTO DE 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Ficha: 576 15.452.1005.2062.0000 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL 100.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 100.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Ficha: 600 26.782.1005.1022.0000 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL -100.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

TOTAL DAS ANULAÇÕES -100.000,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº525, DE 08/08/2023. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.121/2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$27.323,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

576 15.452.1005.2062.0000 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL 23.084,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1500

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

620 04.122.1006.2066.0000 PROMOÇÃO E FOMENTO DO TURISMO E DA CULTURA CACERENSE 2.539,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1500

02 13 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

1324 04.125.1005.2110.0000 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL 1.700,00

3.3.91.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 1500

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

537 04.122.1005.2061.0000 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL -3.584,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1 500 .

539 04.122.1005.2061.0000 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL -1.500,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 1 500 .

541 04.122.1005.2061.0000 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL -15.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 500 .

543 04.122.1005.2061.0000 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL -3.000,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 1 500 .

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

651 23.695.1006.1029.0000 PROMOÇÃO E FOMENTO DO TURISMO E DA CULTURA CACERENSE

-2.539,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 500 .

02 13 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

987 04.125.1005.2110.0000 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL -1.700,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 500 .

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 08 DE AGOSTO DE 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE ANULAÇÃO DA PUBLICAÇÃO

Torna-se nula a publicação da suspensão do PE 52/2023 de 11 de Agosto de 2023 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVIII | N° 4.296

Cácers-MT, 11 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023.

O Município de Campinápolis - MT por meio de sua Pregoeira, torna público que no dia 28 de Agosto de 2023 às 14h 00min (Horário de Brasília) realizará licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço Por Item, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DO TIPO AR CONDICIONADO, COIFA, FOGÃO, FORNO, FREEZER, LAVADORA, REFRIGERADOR, BATEDEIRA E LIQUIDIFICADOR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Edital completo no site www.campinapolis.mt.gov.br. E www.licitanet.com.br. Fone: (66) 3437-1992. Prefeitura de Campinápolis - MT, 10 de Agosto de 2023. Daniele Lorrani Cardoso da Silva – Pregoeira Oficial.

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS – MT CNPJ/MF nº. 00.965.152/0001-29.

Contratada: Wilhan Mendes Barbosa – ME, CNPJ nº 22.993.162/0001-00.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a Alteração da CLÁUSULA NONA, aplicando reajuste de 25% no valor da prestação de serviço.

Vigência: conforme vigência do contrato.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original não mencionada neste Termo Aditivo.

Responsável: José Bueno Vilela – Por parte da CONTRATANTE e Wilhan Mendes Barbosa – por parte da CONTRATADA.

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE MANUTENÇÃO

EXTRATO DA MANUTENÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT; CNPJ. 00.965.152/0001-29.

Contratada: CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES – EIRELI – ME, CNPJ 23.228.076/0001-74.

Objeto: Trata o presente um pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro da Empresa CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES – EIRELI – ME.

Valor de Reequilíbrio:

No caso em tela, a empresa contratada pugna pelo reequilíbrio econômico-financeiro:

Item 1 – de R$3,28 para R$6,65.

Vigência: Conforme a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 081/2022.

Responsável: José Bueno Vilela – por parte da CONTRATANTE e Leandro Rossoni – por parte da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PE 103/2022

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 390, 391, 392, 393 e 394/2022** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 103/2022.**

Contratante: ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS,*** pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratadas:

MOREIRA & CIA LTDA VALLE COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI G.P.A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI ANADINA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI NOVOACO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR** o **Sr. Juliano Olejas,** deixando o **Sr. Caio Vinicius Elesbão da Silva** como agente fiscalizador suplente das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, solicitado através do memorando nº 124/2023, da Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo.

Campo Novo do Parecis - MT, 10 de agosto de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PE 104/2022

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 395, 396, 397, 398, 399 e 400/2022** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 104/2022.**

Contratante: ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS,*** pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratadas:

MARIA LUIZA P DE MATOS F. RICIERI PARTICIPACOES EIRELI A F GRAFICA EIRELI COMERCIO E REPRESENTACOES VARDASCA LTDA GRAFICA ELISA LTDA 4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA ME

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR** o **Sr. Juliano Olejas,** deixando o **Sr. Caio Vinicius Elesbão da Silva** como agente fiscalizador suplente das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, solicitado através do memorando nº 124/2023, da Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo.

Campo Novo do Parecis - MT, 10 de agosto de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PE 081/2022

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 404/2022** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 081/2022.**

Contratante: ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS,*** pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cida-

de de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratada: VIRGINIA RIBAS DOS SANTOS LTDA

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR** o **Sr. Juliano Olejas,** deixando o **Sr. Caio Vinicius Elesbão da Silva** como agente fiscalizador suplente das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, solicitado através do memorando nº 124/2023, da Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo.

Campo Novo do Parecis - MT, 10 de agosto de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PE 098/2022

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 330, 331, 332, 332, 333, 334, 335 E 336/2022** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 098/2022.**

Contratante: ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS,*** pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratadas:

MULT GAS LTDA MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI SUPER UTIL COMERCIAL LTDA MULTIPLICAR COMPRAS & COMERCIO EIRELI N CARRER EIRELI CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTACAO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA NONATO DA SILVA & CIA LTDA ARENA MIX COMERCIO SERVIÇOS EIRELLI

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR** o **Sr. Juliano Olejas,** deixando o **Sr. Caio Vinicius Elesbão da Silva** como agente fiscalizador suplente das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, solicitado através do memorando nº 124/2023, da Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo.

Campo Novo do Parecis - MT, 10 de agosto de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PE 089/2022

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348 e 349/2022 e 092 e 093/2023** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 089/2022.**

Contratante: ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS,*** pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratadas:

MOREIRA & CIA LTDA EXTRAÇÃO DE AREIA RIO DO SANGUE LTDA BARAO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI M4 PRODUTOS PARA SANEAMENTO EIRELI C.K. COMERCIO DE FERRAGENS LTDA LM SUPRIMENTOS LTDA POMPEIA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE TINTAS E FERRAMENTAS LTDA COTOVIA COMERCIO LTDA MTS COMERCIO SERVICOS LTDA MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMENTAS E EPI RM COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA-ME

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR** o **Sr. Juliano Olejas,** deixando o **Sr. Caio Vinicius Elesbão da Silva** como agente fiscalizador suplente das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, solicitado através do memorando nº 124/2023, da Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo.

Campo Novo do Parecis - MT, 10 de agosto de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 060/FUNSEM

PORTARIA Nº 060, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

Nomeia para o cargo de assessora contábil a servidora pública que especifica.

O DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 69 da Lei n. º 1.170, de 09 de maio de 2007 resolve**:**

Art. 1º - NOMEIA, a partir de 16 de agosto de 2023, para o cargo de Assessora Contábil do FUNSEM, Sra. **JAQUELINE SILVA DO NASCIMENTO,** brasileira, união estável, contadora, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade, Seccional de Mato Grosso, sob o nº MT015581, portadora da cédula de identidade RG nº 1690067-7 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 023.094.431-07, cargo de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de agosto de 2023.

Campo Novo do Parecis, MT.

Registre, publique e cumpra-se.

Sandro Silvio Cattaneo

Direto Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PE 090/2022

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 322, 324 E 405/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2022.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratadas:

MULT GAS LTDA COMERCIAL LUAR LTDA

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto SUBSTITUIR o Sr. Juliano Olejas, deixando o Sr. Caio Vinicius Elesbão da Silva como agente fiscalizador suplente das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, solicitado através do memorando nº 124/2023, da Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo.

Campo Novo do Parecis - MT, 10 de agosto de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PE 108/2022

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413 E 414/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2022.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratadas:

BIG BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE – ME MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI SUPER UTIL COMERCIAL LTDA A. J. FERREIRA TEODORO CONTIGO SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LTDA LC COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA POLEX COMERCIAL LTDA

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto SUBSTITUIR o Sr. Juliano Olejas, deixando o Sr. Caio Vinicius Elesbão da Silva como agente fiscalizador suplente das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, solicitado através do memorando nº 124/2023, da Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo.

Campo Novo do Parecis - MT, 10 de agosto de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PE 091/2022

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 325, E 326/2022** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 091/2022.**

Contratante: ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS****,* pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratadas:

NOVOACO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA NATHANN L. PERINI

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR** o **Sr. Juliano Olejas,** deixando o **Sr. Caio Vinicius Elesbão da Silva** como agente fiscalizador suplente das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, solicitado através do memorando nº 124/2023, da Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo.

Campo Novo do Parecis - MT, 10 de agosto de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PP 019/2022

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 424/2022** DO PREGÃO PRESENCIAL **Nº 019/2022.**

Contratante: ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS,*** pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratada: L O SANTANA & CIA LTDA

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR** o **Sr. Juliano Olejas,** deixando o **Sr. Caio Vinicius Elesbão da Silva** como agente fiscalizador suplente das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, solicitado através do memorando nº 124/2023, da Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo.

Campo Novo do Parecis - MT, 10 de agosto de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PE 064/2022

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 435/2022** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 064/2022.**

Contratante: ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS,*** pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratada: R. O. DA SILVA & CIA LTDA

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR** o **Sr. Juliano Olejas,** deixando o **Sr. Caio Vinicius Elesbão da Silva** como agente fiscalizador suplente das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, solicitado através do memorando nº 124/2023, da Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo.

Campo Novo do Parecis - MT, 10 de agosto de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PE 131/2022

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 436/2022** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 131/2022.**

Contratante: ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS,*** pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratada: PANIFICADORA DOCE PAO LTDA

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR** o **Sr. Juliano Olejas,** deixando o **Sr. Caio Vinicius Elesbão da Silva** como agente fiscalizador suplente das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, solicitado através do memorando nº 124/2023, da Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo.

Campo Novo do Parecis - MT, 10 de agosto de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PE 062/2022

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 274/2022** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 062/2022.**

Contratante: ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS,*** pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cida-

de de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratada: R. O. DA SILVA & CIA LTDA

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR** o **Sr. Juliano Olejas,** deixando o **Sr. Caio Vinicius Elesbão da Silva** como agente fiscalizador suplente das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, solicitado através do memorando nº 124/2023, da Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo.

Campo Novo do Parecis - MT, 10 de agosto de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PE 130/2022

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 437, 438 E 439/2022** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 130/2022.**

Contratante: ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS,*** pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratadas:

GRAFICA DO PRETO LTDA A BALLESTA 4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA ME

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR** o **Sr. Juliano Olejas,** deixando o **Sr. Caio Vinicius Elesbão da Silva** como agente fiscalizador suplente das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, solicitado através do memorando nº 124/2023, da Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo.

Campo Novo do Parecis - MT, 10 de agosto de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PE 096/2022

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 329/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2022.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratada: MARMORARIA E SERRALHERIA PARECIS EIRELI

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto SUBSTITUIR o Sr. Juliano Olejas, deixando o Sr. Caio Vinicius Elesbão da Silva como agente fiscalizador suplente das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, solicitado através do memorando nº 124/2023, da Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo.

Campo Novo do Parecis - MT, 10 de agosto de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO 03/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 03/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESA COGESAN – COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO EIRELI.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para a servidora **SILMARA SOUZA DE AMORIM DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 2590, em substituição o servidor JACIR OLIVEIRA DE AMARANTE.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PE 111/2022

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 403/2022** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 111/2022.**

Contratante: ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS,*** pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratada: A. S. DE LEAO PUBLICIDADE E EVENTOS ME

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR** o **Sr. Juliano Olejas,** deixando o **Sr. Caio Vinicius Elesbão da Silva** como agente fiscalizador suplente das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, solicitado através do memorando nº 124/2023, da Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo.

Campo Novo do Parecis - MT, 10 de agosto de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PE 110/2022

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 402/2022** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 110/2022.**

Contratante: ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS,*** pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratada: WANIA DE ALMEIDA LEITE MORAIS

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR** o **Sr. Juliano Olejas,** deixando o **Sr. Caio Vinicius Elesbão da Silva** como agente fiscalizador suplente das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, solicitado através do memorando nº 124/2023, da Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo.

Campo Novo do Parecis - MT, 10 de agosto de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PE 112/2022

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 401/2022** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 112/2022.**

Contratante: ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS,*** pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratada: MULT GAS LTDA

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR** o **Sr. Juliano Olejas,** deixando o **Sr. Caio Vinicius Elesbão da Silva** como agente fiscalizador suplente das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, solicitado através do memorando nº 124/2023, da Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo.

Campo Novo do Parecis - MT, 10 de agosto de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 017/2023

CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n°. 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 002/2019 a fim de assumir sua respectiva função, nos termos que determina os arts. 23 e 24 da Lei Municipal n° 1.130/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENUNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo*:* TÉCNICO EM CONTABILIDADE – ÁREA URBANA

CLASS.	NOME
06°	KENIA TAINE SANTOS MENDONÇA NARE

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munida dos documentos constantes no Edital de Concurso Público n° 002/2019, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 10 dias do mês de agosto de 2023.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PE 063/2022

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 305/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2022.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratada: R. O. DA SILVA & CIA LTDA

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto SUBSTITUIR o Sr. Juliano Olejas, deixando o Sr. Caio Vinicius Elesbão da Silva como agente fiscalizador suplente das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, solicitado através do memorando nº 124/2023, da Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo.

Campo Novo do Parecis - MT, 10 de agosto de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PE 076/2022

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 420/2022** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 076/2022.**

Contratante: ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS,*** pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratada: PARECIS SERVIÇOS DE PAISAGISMO LTDA

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR** o **Sr. Juliano Olejas,** deixando o **Sr. Caio Vinicius Elesbão da Silva** como agente fiscalizador suplente das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, solicitado através do memorando nº 124/2023, da Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo.

Campo Novo do Parecis - MT, 10 de agosto de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PE 075/2022

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 417/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2022.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratada: SILVEIRA SANTOS E SANTOS LTDA

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto SUBSTITUIR o Sr. Juliano Olejas, deixando o Sr. Caio Vinicius Elesbão da Silva como agente fiscalizador suplente das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, solicitado através do memorando nº 124/2023, da Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo.

Campo Novo do Parecis - MT, 10 de agosto de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PE 071/2022

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 273/2022** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 071/2022.**

Contratante: ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS,*** pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratada: COMERCIO DE EXTINTORES MATO GROSSO LTDA

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR** o **Sr. Juliano Olejas,** deixando o **Sr. Caio Vinicius Elesbão da Silva** como agente fiscalizador suplente das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, solicitado através do memorando nº 124/2023, da Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo.

Campo Novo do Parecis - MT, 10 de agosto de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PP 017/2022

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 387/2022** DO PREGÃO PRESENCIAL **Nº 017/2022.**

Contratante: ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS,*** pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratada: PAULO FERNANDO SILVA DE SANTANA

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR** o **Sr. Juliano Olejas,** deixando o **Sr. Caio Vinicius Elesbão da Silva** como agente fiscalizador suplente das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, solicitado através do memorando nº 124/2023, da Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo.

Campo Novo do Parecis - MT, 10 de agosto de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SETOR DE COMPRAS
CREDENCIAMENTO N° 005/2023 INEXIGIBILIDADE 023/2023

Objeto: Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos em consultas especializadas e procedimentos em: cardiologia, ortopedia, cirurgia-geral, pediatria, ultrassonografia, dermatologia, endocrinologia e oftalmologia para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Verde – MT.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento das empresas: **TEODORO SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ Nº 45. 621.031/0001-06**, na Especialidade de ORTOPEDIA conforme edital, sendo Credenciamento 005/2023, processo de Inexigibilidade nº 023/2023. Campo Verde – MT, 11 de agosto de 2023. HÉLIDA B. M. P. HÜBNER - Presidente da CPL- CPL.

SETOR DE COMPRAS
CREDENCIAMENTO N° 005/2023 INEXIGIBILIDADE 023/2023

Objeto: Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos em consultas especializadas e procedimentos em: cardiologia, ortopedia, cirurgia-geral, pediatria, ultrassonografia, dermatologia, endocrinologia e oftalmologia para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Verde – MT.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento das empresas: **AML ASSESSORIA MÉDICA GESTÃO EM SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 20.923.177/0001-77**, na Especialidade de Ginecologia/Obstetrícia e Procedimentos, conforme edital, sendo Credenciamento 005/2023, processo de Inexigibilidade nº 023/2023. Campo Verde – MT, 11 de agosto de 2023. HÉLIDA B. M. P. HÜBNER -Presidente da CPL- CPL.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 524, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA Nº 524, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

RETORNAR AS ATIVIDADES A SENHORA RAFAELA SOUZA ASSUNCAO AO CARGO DE AUXILIAR DE LABORATORIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Retornar as atividades, a partir de 29 de Julho de 2023, a senhora **RAFAELA SOUZA ASSUNCAO**, matrícula 8104, portadora da cédula de identidade nº 2554491-8 SEJUSP/MT, ao cargo AUXILIAR DE LABORATORIOda Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de Julho de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 08 dias do mês de Agosto de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal De Administração e Recursos Humanos

SETOR DE COMPRAS
CREDENCIAMENTO N° 005/2023 INEXIGIBILIDADE 023/2023

Objeto: Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos em consultas especializadas e procedimentos em: cardiologia, ortopedia, cirurgia-geral, pediatria, ultrassonografia, dermatologia, endocrinologia e oftalmologia para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Verde – MT.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento das empresas: **MM CLINICA MÉDICA LTDA, CNPJ Nº 44.466.541/ 0001-85**, na Especialidade de ORTOPEDIA e Procedimentos, conforme edital, sendo Credenciamento 005/2023, processo de Inexigibilidade nº 023/2023. Campo Verde – MT, 11 de agosto de 2023. HÉLIDA B. M. P. HÜBNER -Presidente da CPL- CPL.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 525, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA Nº 525, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL RAFAELA SOUZA ASSUNCAO PELO PERÍODO DE CENTO E VINTE DIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder licença maternidade, a partir de 29 de Julho do corrente ano, a servidora municipal **RAFAELA SOUZA ASSUNCAO,** matrícula 8104, portadora da cédula de identidade nº 2554491-8 SEJUSP/MT, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE LABORATORIO**, pelo período de cento e vinte dias, conforme dispõe artigo 211 da Lei Municipal nº 152/1992, combinado com o artigo 392º da Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de Julho de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 08 dias do mês de Agosto de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 526, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA Nº 526, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

CONCEDE AFASTAMENTO, SEM REMUNERAÇÃO, AO SERVIDOR MUNICIPAL AGNALDO DA SILVA DE PAULO PELO PERÍODO DE DOIS ANOS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder afastamento, sem remuneração, a partir de 09 de agosto do corrente ano, a servidora municipal **AGNALDO DA SILVA DE PAULO**, matrícula **6912**, exercendo o cargo efetivo de **MECÂNICO**, pelo período de dois anos, conforme dispõe o 111 da Lei Municipal nº 152/1992, por motivo de interesse particular.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 08 dias do mês de Agosto de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 527, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA Nº 527, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

CONCEDE AFASTAMENTO, SEM REMUNERAÇÃO, AO SERVIDOR MUNICIPAL GABRIEL SANTOS FERREIRA PELO PERÍODO DE DOIS ANOS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder afastamento, sem remuneração, a partir de 31 de agosto do corrente ano, ao servidor municipal **GABRIEL SANTOS FERREIRA**, matrícula **5922**, exercendo o cargo efetivo de **FISCAL**, pelo período de dois anos, conforme dispõe o 111 da Lei Municipal nº 152/1992, por motivo de interesse particular.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 08 dias do mês de Agosto de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº 043/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 043/2023, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDIMENTO DAS AULAS DE NATAÇÃO DAS ESCOLINHAS ESPORTIVAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: ASSOCIAÇÃO CAMPO VERDE DE HANDEBOL E ESPORTES

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário até o dia 03 de setembro de 2023, contados a partir do dia 04 de agosto de 2023.

Data de Assinatura: 03 de agosto de 2023

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 528, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA Nº 528, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

EXONERA O SERVIDOR KAIO CESAR NEVES DE OLIVEIRA DO CARGO DE DIRETOR DE VIGILANCIA AMBIENTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar, a partir de 01 de Agosto do corrente ano, o senhor **KAIO CESAR NEVES DE OLIVEIRA**, do cargo de **DIRETOR DE VIGILANCIA AMBIENTAL**da Prefeitura Municipal de Campo Verde.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 08 dias do mês de Agosto de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 529, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA Nº 529, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

RETORNAR AS ATIVIDADES A SENHORA INGRID BERGAMAN RIBEIRO OLIVEIRA AO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Retornar as atividades, a partir de 08 de Agosto de 2023, a senhora **INGRID BERGAMAN RIBEIRO OLIVEIRA**, matrícula 6768, ao Cargo **Auxiliar Administrativo Da Secretaria Municipal De Saude**.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 08 dias do mês de Agosto de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal De Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 530, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA Nº 530, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

NOMEIA A SENHORA THAYANE NUNES LACERDA PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSORA DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 08 de Agosto do corrente ano, a senhora**THAYANE NUNES LACERDA**, para exercer o cargo de **Assessora De Gabinete Da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico.**

ARTIGO 2º - Fica o ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pelo ANEXO II da Lei Municipal N.º 2457/2019.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 08 dias do mês de agosto de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

HENRIQUE CESAR DE ARRUDA SOARES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

THAYANE NUNES LACERDA

Assessora De Gabinete

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 532, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA Nº 532, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

NOMEIA A SENHORA ELIVANE RAMOS SILVA PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSORA DE GABINETE DA CULTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 08 de Agosto do corrente ano, a senhora**ELIVANE RAMOS SILVA**, para exercer o cargo de **Assessora De Gabinete Da Cultura Da Secretaria Municipal De Cultura, Lazer E Esporte.**

ARTIGO 2º - Fica o ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pelo ANEXO II da Lei Municipal N.º 2457/2019.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 08 dias do mês de agosto de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

CLEMILSON CARVALHO DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Esporte

ELIVANE RAMOS SILVA

Assessora De Gabinete de Cultura

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 533, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA Nº 533, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR AO SERVIDOR MUNICIPAL LUCAS DUARTE MORAES PELO PERÍODO DE DOIS ANOS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder prorrogação da licença para tratar de interesses particulares, a partir de 15 de Agosto do corrente ano, ao servidor municipal **LUCAS DUARTE MORAES,** matrícula 6106, ocupante do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, pelo período de dois anos, conforme dispõe Art. 01 da Lei N°. 2.900/2022.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 08 dias do mês de Agosto de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 534, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA Nº 534, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

RETORNAR AS ATIVIDADES A SENHORA MAYRA DANIELLE DE QUEIROZ AO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Retornar as atividades, a partir de 01 de Agosto de 2023, a senhora **MAYRA DANIELLE DE QUEIROZ**, matrícula 6753, ao Cargo **Auxiliar Administrativo Da Secretaria Municipal De Assistência Social.**

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 08 dias do mês de Agosto de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal De Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 535, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA Nº 535, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

CONCEDE AFASTAMENTO, SEM REMUNERAÇÃO, A SERVIDORA MUNICIPAL EDNA NONATO SANTANA PELO PERÍODO DE DOIS ANOS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder afastamento, sem remuneração, a partir de 01 de agosto do corrente ano, a servidora municipal **EDNA NONATO SANTANA**, matrícula **7067**, exercendo o cargo efetivo de **PROFESSORA**, pelo período de dois anos, conforme dispõe o 077 da Lei Complementar nº 057/2015, por motivo de interesse particular.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Agosto de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 08 dias do mês de Agosto de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 536, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA Nº 536, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

CEDE A SERVIDORA VALDEIRA APARECIDA CARDOSO A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Ceder, a partir de 01 de Agosto de 2023 a 03 de Julho de 2024, a Servidora Municipal **VALDEIRA APARECIDA CARDOSO**, ocupante do cargo de **BIBLIOTECÁRIA**, à **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS,** conforme dispõe o Inciso "I" do Artigo 113 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campo Verde – MT.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 08 dias do mês de Agosto de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 537, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA Nº 537, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

EXONERA A SERVIDORA ANGELA CRISTINA DE JESUS LIMA DO CARGO DE COORDENADORA DE MONITORAMENTO DE AREA II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar, a partir de 08 de Agosto do corrente ano, a senhora **ANGELA CRISTINA DE JESUS LIMA**, do cargo de **Coordenadora De Monitoramento De Area II Da Secretaria Municipal De Saúde Da Prefeitura Municipal De Campo Verde.**

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 08 dias do mês de Agosto de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SETOR DE COMPRAS
CREDENCIAMENTO N° 005/2023 INEXIGIBILIDADE 023/2023

Objeto: Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos em consultas especializadas e procedimentos em: cardiologia, ortopedia, cirurgia-geral, pediatria, ultrassonografia, dermatologia, endocrinologia e oftalmologia para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Verde – MT.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento da empresa: **ECOMED LTDA, CNPJ Nº 49.072.345/0001-40**, para EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, conforme edital, sendo Credenciamento 005/2023, processo de Inexigibilidade nº 023/2023. Campo Verde – MT, 11 de agosto de 2023. HÉLIDA B. M. P. HÜBNER -Presidente da CPL- CPL.

SETOR DE COMPRAS
CREDENCIAMENTO N° 007/2023 INEXIGIBILIDADE 027/2023

***CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ARQUITETURA E URBANISMO E ENGENHARIA CIVIL* VISANDO ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS E DEMAIS ÓRGÃOS COMPETENTES DESTA MUNICIPALIDADE.**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento da empresa: **MOOA ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 42.334.858/0001-32**, prestar os serviços de Elaboração de Projetos do tipo Estrutural em Concreto Armado, Elaboração de Projetos de Estrutura Metálica, Elaboração de Projetos Hidráulicos Água Fria e Água Quente, Elaboração de Projetos de Esgoto, Elaboração de Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio, Elaboração de Projetos Elétricos com entrada de energia de baixa tensão, Elaboração de Projetos de SPDA, Elaboração de Projetos de Rede de Lógica, Elaboração de Projetos de Instalação de GLP, Elaboração de Projetos Arquitetônicos, conforme descritos no edital, sendo Credenciamento nº 007/2023, processo de Inexigibilidade nº 027/2023. Campo Verde – MT, 11 de agosto de 2023. - Hélida B. M. P. Hübner - Presidente da CPL.

SETOR DE COMPRAS
CREDENCIAMENTO N° 005/2023 INEXIGIBILIDADE 023/2023

Objeto: Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos em consultas especializadas e procedimentos em: cardiologia, ortopedia, cirurgia-geral, pediatria, ultrassonografia, dermatologia, endocrinologia e oftalmologia para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Verde – MT.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento das empresas: **GARCIA DA SILVA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ Nº 45.646.969/0001-72**, na Especialidade de ORTOPEDIA conforme edital, sendo Credenciamento 005/2023, processo de Inexigibilidade nº 023/2023. Campo Verde – MT, 11 de agosto de 2023. HÉLIDA B. M. P. HÜBNER -Presidente da CPL- CPL.

SETOR DE COMPRAS
CREDENCIAMENTO N° 005/2023 INEXIGIBILIDADE 023/2023

CREDENCIAMENTO N° 005/2023 – CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS EM: CARDIOLOGIA, ORTOPEDIA, CIRURGIA-GERAL, PEDIATRIA, ULTRASSONOGRAFIA, DERMATOLOGIA, OFTALMOLOGIA E GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA. PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO VERDE – MT.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento das empresas: **EXCELÊNCIA ULTRASSONOGRAFIA LTDA, CNPJ Nº 32.552.582/0001-05,** na especialidade de ULTRASSONOGRAFIA + PROCEDIMENTOS, conforme edital, sendo Credenciamento 005/2023, processo de Inexigibilidade nº 023/2023. Campo Verde – MT, 11 de agosto de 2023. Hélida B. M. P. Hübner - Presidente da CPL

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 498, DE 20 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 498, DE 20 DE JULHO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL POLYANNA RODRIGUES VIEIRA PELO PERÍODO DE CENTO E VINTE DIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder licença maternidade, a partir de 14 de Julho do corrente ano, a servidora municipal **POLYANNA RODRIGUES VIEIRA,** matrícula 8156, portadora da cédula de identidade nº 5449941 PC/GO, ocupante do cargo de **PSICOLOGO**, pelo período de cento e vinte dias, conforme dispõe artigo 211 da Lei Municipal nº 152/1992, combinado com o artigo 392º da Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de Julho de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 20 dias do mês de Julho de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 500, DE 23 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 500, DE 23 DE JULHO DE 2023.

CONCEDE PROMOÇÃO DE CLASSE À SERVIDORES MUNICIPAIS, CONFORME DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR Nº 124/2019.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 18 da Lei Complementar Nº 124, de 13 de Dezembro de 2019:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder promoção de classe, tendo em vista a habilitação específica aos servidores municipais abaixo identificados, conforme dispõe a Lei Complementar N.º 124/2019:

- **ADRIANE WILLERS**, matrícula 2390, ocupante do cargo de Técnico Em Enfermagem, sendo promovido (a) da classe “B” para a “C”.

- **ARISTELAINE RODRIGUES CARVALHO**, matrícula 7341, ocupante do cargo de Agente Comunitário De Saude, sendo promovido (a) da classe “A” para a “B”.

- **CREONE DALVAN ZOCOLOTTO**, matrícula 7368, ocupante do cargo de Agente Motorista, sendo promovido (a) da classe “A” para a “B”.

- **DANIELA MENDONÇA SILVA**, matrícula 7321, ocupante do cargo de Médico Clínico Geral, sendo promovido (a) da classe “A” para a “B”.

- **DILCEIR DA SILVA RODRIGUES**, matrícula 7367, ocupante do cargo de Motorista, sendo promovido (a) da classe “A” para a “B”.

- **HOSANA DOS SANTOS PEREIRA**, matrícula 5891, ocupante do cargo de Técnico Em Enfermagem, sendo promovido (a) da classe “A” para a “B”.

- **KAROLINE BAUER DA SILVA**, matrícula 7268, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, sendo promovido (a) da classe “A” para a “B”.

- **VAGNER JESUS DO CARMO**, matrícula 7374, ocupante do cargo de Motorista, sendo promovido (a) da classe “A” para a “B”.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 24 dias do mês de Julho de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 501, DE 24 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 501, DE 24 DE JULHO DE 2023.

CONCEDE PROMOÇÃO DE CLASSE À INTEGRANTES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, CONFORME DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2015.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar Nº 057, de 03 de Julho de 2015:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder promoção de classe, tendo em vista a habilitação específica aos servidores municipais abaixo identificados, conforme dispõe o artigo 53 da Lei Complementar Nº 057/2015:

- **ANA PAULA CORREA DOS SANTOS**, matrícula 6980, sendo promovido(a) da classe “A” para a “B”.

- **JANAINA PROENCA CANDIDO NOGUEIRA DA SILVA**, matrícula 7310, sendo promovido(a) da classe “B” para a “C”.

- **MERCILENE APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA**, matrícula 7169, sendo promovido(a) da classe “A” para a “B”.

- **REGIANE RAMOS MARTINS**, matrícula 7036, sendo promovido(a) da classe “B” para a “C”.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 24 dias do mês de julho de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 502, DE 24 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 502, DE 24 DE JULHO DE 2023.

CONCEDE AUTORIZAÇÃO A SERVIDORA MUNICIPAL PRISCILLA DANTAS DE AMORIM PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL DESTE MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder, a partir de 20 de Julho do corrente ano, a senhora **PRISCILLA DANTAS DE AMORIM,** portadora da cédula de identidade nº 1497517-3 SESP/MT, CNH nº 05261388480 categorias AB, contratado no cargo de **PROFESSOR,** no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, de forma esporádica, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista.

ARTIGO 2º - Fica expressamente vedada ao servidor autorizado: a cessão da direção do respectivo veículo a terceiros; a utilização em atividades particulares ou diversa daquelas que motivarem a autorização; a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à administração pública; a utilização fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pela Secretária da pasta.

ARTIGO 3º - O servidor autorizado fica condicionado às incumbências e responsabilidades decorrentes da condução de veículo oficial municipal, conforme segue: Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos; conduzir o veículo com zelo, atenção

e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas de trânsito vigentes; Comunicar, imediatamente, toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso; Não dar carona a pessoas estranhas às atividades laborais; Não desviar do curso e/ou finalidade do deslocamento da Secretaria.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de Julho de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 24 dias do mês de Julho de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 503, DE 24 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 503, DE 24 DE JULHO DE 2023.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA ROSANE LEANDRO BORGES PARA EXERCER O CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Complementar Municipal Nº 124/2019 - Plano de Cargos, Carreiras e Salários, Edital de Convocação Nº 085, de 20 de Junho de 2023, e Edital de Homologação do Concurso Público Municipal Nº. 001/2019.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear em estágio probatório, a partir de 27 de Julho de 2023, a senhora **ROSANE LEANDRO BORGES**, para exercer o cargo De **Técnico Administrativo Educacional**, conforme Concurso Público nº. 001/2019, homologado em 29 de Outubro de 2019.

ARTIGO 2º - Fica o ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas no ANEXO III da Lei Complementar Municipal Nº 124/2019 - Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores, e regido pela Lei Municipal Nº **152/1992 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais**.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 24 dias do mês de junho de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ROSANE LEANDRO BORGES Técnico Administrativo Educacional

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 507, DE 27 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 507, DE 27 DE JULHO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA MÉDICA AO SERVIDOR MUNICIPAL LAURO FABIANO LIMA A PARTIR DO DIA 24 DE JULHO DE 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder licença médica a partir de 24 de Julho de 2023, ao Servidor Municipal **LAURO FABIANO LIMA**, portador da cédula de identidade nº 1987331-0 SSP/MT, ocupante do cargo de **DIRETOR DE JARDINAGEM E PLANTAS ORNAMENTAIS**, matrícula 8029.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de Julho de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 27 dias do mês de Julho de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 508, DE 27 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 508, DE 27 DE JULHO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA MÉDICA A SERVIDORA MUNICIPAL RAFAELA SOUZA ASSUNCAO A PARTIR DO DIA 22 DE JUNHO DE 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder licença médica a partir de 22 de Junho de 2023, a Servidora Municipal **RAFAELA SOUZA ASSUNCAO**, portadora da cédula de identidade nº 2554491-8 SEJUSP /MT, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE LABORATORIO**, matrícula 8104.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de Junho de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 27 dias do mês de Julho de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 509, DE 27 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 509, DE 27 DE JULHO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL JAQUELINE PRISCILA BISPO DE ALMEIDA CARDOSO MARCONDES PELO PERÍODO DE CENTO E VINTE DIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder licença maternidade, a partir de 25 de Julho do corrente ano, a servidora municipal **JAQUELINE PRISCILA BISPO DE ALMEIDA CARDOSO MARCONDES,** matrícula 7910, portadora da cédula de identidade nº 46356490-X SSP/SP, ocupante do cargo de **PROFESSOR**, pelo período de cento e vinte dias, conforme dispõe artigo 211 da Lei Municipal nº 152/1992, combinado com o artigo 392º da Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de Julho de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 27 dias do mês de Julho de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ATA Nº. 070/2023/CMDCA –

ATA Nº. 070/2023/CMDCA –Reunião Extraordinária realizada aos 09 (nove) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três às 14: h00min, na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito Avenida Governador Júlio Campos, N° 275 E, nesta cidade, foi realizada reunião extraordinária convocada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente - CMDCA, O senhor. Luiz Ricardo de Souza, com a palavra apresentou os candidatos ao processo de escolha suplementar, sendo eles: inscrição 1 Stefany de Alencar Coutinho da Silva, inscrição 2 Lediane Aparecida Horbach, colocando para a votação dos conselheiros presentes. Resultado da votação: sendo eleito como primeiro suplente Stefany de Alencar Coutinho da Silva com 5 (cinco) votos, segundo suplente Lediane Aparecida Horbach com 2 (dois) votos. Eu Virna Kawane Frazão da Silva, secretariei a reunião e lavrei a presente ata, que contém 01 (uma) página com 14 (quatorze) linhas e 01 (um) anexo: Lista de presença.

Virna Kawane Frazão da Silva (Secretária Executiva)
_____

Luiz Ricardo de Souza (Presidente CMDCA)
_____ Campos de Júlio – Mato Grosso, 09 de agosto de 2023.

DECRETO N°.178, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

DECRETO N°.178, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL *DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS/FUNDEB DO MUNICÍPIO* DE CAMPOS DE JÚLIO – MT, PREVISTO NO DECRETO Nº 266, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, ”c” da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDOa necessidade de substituição de membros do respectivo conselho devido aos desligamentos das representatividades dos segmentos: Poder Executivo Municipal, Conselho Tutelar e Organizações da Sociedade Civil.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, na forma do artigo 2º da Lei nº. 1.229, de 30 de março de 2021, para substituição dos representantes dos segmentos abaixo especificados:

I - Representante do Poder Executivo Municipal:

SUPLENTE	JESSICA ANDRESSA TRES SANTOS

VIII - Representantes do Conselho Tutelar:

TITULAR	ELENA RANGEL SCHMITZ
SUPLENTE	LAURA ALAIDES ALVES DE JESUS

IX - Representante de Organizações da Sociedade Civil:

TITULAR	JUNIO PRADO CAMARGO

Art. 2º. Permanecem inalterados e em plena vigência os demais dispositivos do Decreto nº 266, de 19 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 11 de agosto de 2023.

Registre-se e publique-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 182/2023

REGIDO PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº. 923, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviço de Enfermagem.

DO OBJETO Contratação de profissional para atuar na função de enfermeiro(a) em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.

DO VALOR: Valor mensal de R$ R$ 7.314,17 (Sete mil, trezentos e quatorze reais e dezessete centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade 01- Fundo Municipal de Saúde

Projeto / Atividade: 281 Gerenciamento do Hospital Municipal

Despesa: 281/2023

Código: 3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500- – Contratação por tempo determinado

06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade 01- Fundo Municipal de Saúde

Projeto / Atividade: 281 Gerenciamento do Hospital Municipal

Despesa: 755/2023

Código: 3.1.90.11.00.00.00.00.00.02.0500- – Contratação por tempo determinado

DA VIGÊNCIA: 10/08/2023 a 10/08/2024

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / CONTRATANTE e IVANILDA DOVIGO CHAGAS - / CONTRATADA.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

PORTARIA Nº. 159, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 13, § 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008; no artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001 e no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Administração, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
ZILDA LEMES	26/07/2023 a 28/07/2023
LIANE ZONATTO	31/07/2023
MARCELO JOSÉ BATISTA DOS SANTOS LINO	21/07/2023
ELISANGELA PLATAU	28/07/2023
LHAREN SILVA BRANDALIZE PAZINATTO	13/07/2023 a 14/07/23

Art. 2º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal Finanças, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA	05/07/2023 a 06/07/2023 21/07/2023
ALINE HEINZ	28/07/2023

Art. 3º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
JOSE ANTONIO OZORIO CORDEIRO	29/07/2023 a 30/07/2023
FERNANDO MARTINS DA SILVA	13/07/2023 a14/07/2023

Art. 4º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
LEILA APARECIDA MOURA	06/07/2023 22/07/2023
ZULEIDE TAVARES DE OLIVEIRA TELES	27/07/2023
ROSELI FRANCISCA DA SILVA	24/07/2023
GIULIANA FERNANDES	26/06/2023 a 05/07/2023
FABIULA JAQUELINE PIRES	18/07/2023
CRISTIAN EDUARDO BONAPAZ	07/07/2023
EDENIR HELENA DE SOUZA	06/07/2023 a 07/07/2023 18/07/2023 a 19/07/2023 26/07/2023
MAGDA FRANCISCO DA SILVA	14/07/2023 17/07/2023 a 18/07/2023
JUSSARA APARECIDA NOVINSKI	23/07/2023
ANGELO SILVA DE ARRUDA	03/07/2023 a 09/07/2023
ROSANGELA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	04/07/2023 21/07/2023
LUCIANE APARECIDA TOLOTTI	14/07/2023
SIMONE PEREIRA DA SILVA	10/07/2023
KEILA POSSMOSER	14/07/2023 17/07/2023 a 19/07/2023
VANESSA FERREIRA	28/07/2023
ELEILIANE DOS SANTOS DIAS	27/07/2023
OZELIA DA SILVA SATHER IANKE	31/07/2023
LUIS CREONE MAXIMIANO	03/07/2023 10/07/2023
JANETE APARECIDA BEZERRA	26/07/2023 a 27/07/2023
ALINE DA SILVA FERREIRA VIANA	20/07/2023 a 21/07/2023
LAUANA MARIA BEPPLER	04/07/2023
TAYARA LOPES DA SILVA	03/07/2023 21/07/2023

Art. 5º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
MARLI TERESINHA PIRES	10/07/2023
INOSIMA APARECIDA DE OLIVEIRA ECHEVERR	31/07/2023
CRISTINA DANTAS BARBOSA	07/07/2023 31/07/2023
MARLI ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA	06/07/2023

Art. 6º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal Cultura, Esporte e Turismo,relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
EDUARDO VICTOR BARBOSA SGAMATE	14/07/2023
BRUNA DANIELI DA CRUZ	06/07/2023 10/07/2023

Art. 7º Conceder licença para tratamento de saúde os servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Educação,relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO

JOSEANE LUIZ BARBOSA	13/07/2023 a 14/07/2023
LUCICLEIA RIBEIRO BATISTA	06/07/2023 a 07/07/2023 24/07/2023
LENILZA INACIO	25/07/2023
JANE REGINA PIZZI CELSO	18/07/2023
ERENIR DA COSTA DA SILVA	31/07/2023
LUCINEIA RAMOS	10/07/2023 a 14/07/2023
MARIA APARECIDA FERREIRA TORRES	25/07/2023 a 29/07/2023
CLEIDE FERREIRA DOS SANTOS LIMA	19/07/2023
ANTONIO TELES DE MENEZES NETO	13/07/2023 a 14/07/2023
MARLI PFEIFER	28/07/2023
CELINA APARECIDA GAMBA	19/07/2023 a 20/07/2023
DAYANE MIRANDA ROMEIRA	18/07/2023
MARCIA OLIVEIRA DE MELLO	13/07/2023 a 16/07/2023 31/07/2023
QUEILA MATHEUS	24/07/2023 a 25/07/023
MARLEI JUNGES	19/07/2023
CLENILDA FILOMENA LOPES	11/07/2023 17/07/2023
ELICIA GOMES TOME DA SILVA	10/07/2023 28/07/2023
EDNALVA APARECIDA FERREIRA MILITÃO	10/07/2023
MARIA DO CARMO SOUZA	16/07/2023 a 25/07/2023
JULIANA DO NASCIMENTO PISKE CONDACK	18/07/2023 a 26/07/2023
JULIANA DE FÁTIMA DE PAULA HORBACH	10/07/2023 a 14/07/2023
VERA LUCIA PINHEIRO	18/07/2023 a 22/07/2023
THIARA DA SILVA NUNES	18/07/2023 a 24/07/2023
JAQUELINE SCHITINI DONIZETI	14/07/2023
ESTEFANIA NOVAIS GONÇALVES	05/07/2023 20/07/2023
CÉLIA ALVES DE SOUZA	18/07/2023 a 21/07/2023
EDIVANI GONÇALVES DA SILVA	27/07/2023 a 28/07/2023

Art. 8º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de julho de 2023.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

RESOLUÇÃO Nº 007/2023

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Campos de Júlio.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campos de Júlio**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução nº 231/2023 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 1. 659/2023 e,

CONSIDERANDO a reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada em 29 de março de 2023, Ata nº 065/2023/CMDCA,

RESOLVE:

Art. 1o Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Campos de Júlio, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1o Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2o Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1o deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2o Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – Luiz Ricardo de Souza, representante governamental;

II – Josiane Ribeiro da Silva, representante governamental;

III – Grazielle Pereira de Oliveira da Luz Teodoro, representante da sociedade civil;

IV – Maria de Fátima Menegassi Cassol, representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por seu suplente.

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por seu suplente.

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3o Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1o Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4o Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5o São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6o A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7o Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 29 de março de 2023.

Campos de Júlio, 11 de agosto de 2023.

Luiz Ricardo de Souza

Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-

CMDCA

EXTRATO DO CONTRATO N° 177/2023.

EXTRATO DO CONTRATO N° 177/2023.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO:

Código Betha	Código TCE/MT	Descrição	Unid.	Preço definido R$
Serviço de Plantão Médico Presencial	04-08-2304	00039203	Plantão Presencial	R$ 1.500,00
Serviço de Plantão Médico de sob aviso	02-04-5036	00053663	Plantão sob aviso	R$ 500,00
Serviço Médico Clinico Geral	04-08-4444	216075-7	Horas	R$ 116,24

VIGÊNCIA: 09/08/2023 a 08/08/2024.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade nº 01/2023 Edital de Credenciamento nº 01/2023 e Processo de Compra n° 05/2023.

Atendendo as condições prevista na Lei Federal nº14.133/2021

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO e **MAYSA CABRAL MACEDO SOARES LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 43.596.498/0001-00, CONTRATADA

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2023 CREDENCIAMENTO Nº 05/2023 RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2023

CREDENCIAMENTO Nº 05/2023

RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78. 319-000, torna público a relação de Credenciados no Processo de Credenciamento nº 05/2023, Chamamento Público para Credenciamento de **pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados (consulta) em ginecologia/obstetrícia e pediatria** nas condições estabelecidas no Edital, sendo credenciados:

RELAÇÃO DE CREDENCIADOS

Ginecologia/Obstetrícia e Pediatria	
Credenciados.	**CNPJ/ MF**
CENTER CLIN CLINICA MEDICA LTDA	**CNPJ/ MF :34.279.548/0001-34**
D. TATIERI BRAUM LTDA	**CNPJ/ MF: 37.460.183/0001-38**

Informações através do fone (65) 3387 - 2800.

Campos de Júlio – MT 11 de agosto de 2023.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto nº 09/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 181/2023.

EXTRATO DO CONTRATO N° 181/2023.

ESPÉCIE: Credenciamento para fornecimento de produtos de Panificação e congêneres.

OBJETO: Serviço de fornecimento de produtos de Panificação e congêneres.

VIGÊNCIA: 10/08/2023 a 09/08/2024.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade nº 15/2023 Edital de Credenciamento nº 11/2023 e Processo de Compra n° 77/2023.

Atendendo as condições prevista na Lei Federal nº14.133/2021

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO e **MISTURALLE SORVETES,** CNPJ/MF sob o nº 36.008218/0001-30, CONTRATADA.

DECRETO N°.177, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO DE CONSELHEIROS QUE COMPÕEM O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS/FUNDEB DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT, PREVISTO NO DECRETO Nº 266, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, ”c” da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o documento oficial emitido no dia 26 de junho de 2023 pela conselheira Representante de Organizações da Sociedade Civil solicitando o desligamento do Conselho Municipal *de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB do Município* de Campos de Júlio – MT.

CONSIDERANDO a Portaria nº 124 de 16 de junho de 2023, que exonera, ocupante que menciona do cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais, sendo a conselheira Representante do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO a Portaria nº 219 de 03 de julho de 2023, que declara a vacância do cargo eletivo de conselheiro tutelar, em decorrência de renúncia do mandato, sendo a conselheira Representante do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO o documento oficial emitido no dia 04 de agosto de 2023 pela conselheira Representante do Conselho Tutelar, solicitando o desligamento do Conselho Municipal *de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB do Município* de Campos de Júlio – MT.

CONSIDERANDO o registro da Ata de Reunião do CACS/FUNDEB, Ata nº 07/2023, de 20 de julho de 2023 e Ata nº 08/2023, de 10 de agosto de 2023, dando conhecimento ao referido Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB do Município de Campos de Júlio – MT, os desligamentos dos conselheiros.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam DESLIGADOS do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, na forma do artigo 2º da Lei nº. 1.229, de 30 de março de 2021, os seguintes membros representantes dos segmentos abaixo especificados:

I - Representante do Poder Executivo Municipal:

SUPLENTE	JOSIANE GINELI DOS SANTOS

VIII - Representantes do Conselho Tutelar:

TITULAR	ADRIANA DE SOUZA COSTA GAIO
SUPLENTE	INOSIMA APARECIDA DE OLIVEIRA ECHEVERRIA

IX - Representante de Organizações da Sociedade Civil:

TITULAR	ANDRIELI SARTORI DE VARGAS

Art. 2º. Permanecem inalterados e em plena vigência os demais dispositivos do Decreto nº 266, de 19 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 11 de agosto de 2023.

Registre-se e publique-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 348/2022

ESPÉCIE: Execução de obra.

OBJETO: Obra de Pavimentação Asfáltica Bairro Vila Nova.

DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de execução para mais 120 dias, iniciados após o 5º dia da do recebimento da ordem de serviços e Prorrogação de vigencia contratual para mais 240 dias.

DO PRAZO DA VIGÊNCIA PRORROGADO : 21/08/2023 A 20/04/2024

ASSINAM: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e STARK CONSTRUÇÃO LTDA/ CNPJ. nº 22.278.118/0001-19/ CONTRATADA

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº. 60, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais faz saber que fica RETIFICADA a numeração constante no título do Edital nº. 60, de 10 de agosto de 2023, para constar que onde se lê Edital de Convocação n 60, de 10 de agosto de 2023, passa a ser lido doravante como Edital de Convocação n 61, de 10 de agosto de 2023, permanecendo inalterados os demais dispositivos do sobredito edital.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 11 de agosto de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO CONTRATO N° 180/2023.

EXTRATO DO CONTRATO N° 180/2023.

ESPÉCIE: Credenciamento para fornecimento de produtos de Panificação e congêneres.

OBJETO: Serviço de fornecimento de produtos de Panificação e congêneres.

VIGÊNCIA: 10/08/2023 a 09/08/2024.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade nº 15/2023 Edital de Credenciamento nº 11/2023 e Processo de Compra n° 77/2023.

Atendendo as condições prevista na Lei Federal nº14.133/2021

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO e **R M DE SIQUEIRA,** CNPJ/MF sob o nº 14.785.336/0001-11, CONTRATADA.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 008/2023

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Campos de Júlio**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.659/23, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e

CONSIDERANDO *que o art. 7o, § 1o, "c", da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;*

CONSIDERANDO, *ainda, que o art. 11, § 7o, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,*

RESOLVE:

Art. 1o A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 2o Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2024/2027 e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal n. 1.659/2023 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 3o O desrespeito às regras apontadas no art. 2o desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4o Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na

Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal n. 1.659/2023, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis Avenida Governador Júlio Campos nº 289 E, bairro Vila Nova, cidade Campos de Júlio, no horário das 07h as 11h das 13h às 17h.

§5º As denúncias poderão também ser encaminhadas por telefone para o número (65) 99212-5620 (com WhatsApp) ou para o e-mail processounificadadocj@gmail.com.

§6º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§ 7º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 5o No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 6o A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1o No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2o Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 7o Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1o A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

§ 2o No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 8o Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 9o O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72(setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10 Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 11 A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as);

b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial;

§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 12 Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 29 de março de 2023.

Campos de Júlio, 11 de agosto de 2023.

Luiz Ricardo de Souza

Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-

CMDCA

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2022 CREDENCIAMENTO Nº 06/2022 TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2022

CREDENCIAMENTO Nº 06/2022

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público para conhecimento dos interessados a relação atual de credenciados no Processo de Credenciamento nº 06/2022, que tem por objeto o credenciamento de empresas locais especializadas no fornecimento de refeições prontas do tipo marmitex e self-service, para atender as demandas das Secretarias Municipais, nas condições estabelecidas no Edital, sendo credenciadas:

.

RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS

1- EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS DO TIPO MARMITEX E SELF-SERVICE .	
C DAL MAGRO RESTAURANTE	CNPJ/MF nº 08.010.579/0001-85
JOÃO MARIA DE LIMA	CNPJ/MF nº 24.315.144/0001-03
FABIANA MENDES DA SILVA CASTRO	CNPJ/MF nº 45.259.163/0001-21
R. MARIA DE SIQUEIRA	CNPJ/MF nº 14.785.336/0001-11
GERALDO FERREIRA DA ROCHA LTDA-ME	CNPJ/MF nº 50.295.929/0001-63

Informações através do fone (65) 3387 – 2800.

Campos de Júlio - MT, 11 de agosto de 2023.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto nº 09/2023

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N° 150/2023

ESPÉCIE: Prestação de serviços de conservação.

OBJETO: Rescinde o Contrato Administrativo de nº 150/2023 amigavelmente a partir de **09/08/2023.**

VINCULO: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2022, Processo Administrativo nº 35/2022, Processo de Compra nº 32/2022.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / RESCINDENTE e MARIA GILVANETE BARBOSA DA SILVA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.688.462/0001-56 / RESCINDIDO

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 635/2023/GAPRE, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA N. 635/2023/GAPRE, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação via Processo Digital n° 6237/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). **GLEUDINA LIMA DOS SANTOS**,matrícula funcional n. 0285, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE - ACS,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, considerando o Edital n° 022/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
02/01/2021 a 01/01/2022
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/09/2023 a 02/10/2023

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 11 de agosto de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados sua intenção em aderir, como CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 012/CIMCERO/2022, referente a Pregão Eletrônico 011/CIMCERO/2022, realizado pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA CIMCERO**, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

Pregão Eletrônico nº 011/CIMCERO/2022 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA CIMCERO;

Ata de Registro de Preços nº 012/CIMCERO/2022;

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA CIMCERO;

Empresa Beneficiária: **TWI TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.601.924/0001-60;

Especificação do objeto registrado: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL COM ASSESSORIA E CONSULTORIA NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DE SAUDE PUBLICA, SENDO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA AMBIENTAL, CAPACITAÇÕES PARA AS EQUIPES DE SAUDE ENTRE OUTRAS NECESSIDADES INERENTES AO SUPORTE DA GESTÃO DE SAUDE;

Quantidade Aderida: Conforme registrado e disposto abaixo;

Quantidade de adesão:

Empresa: TWI TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMAS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.601.924/0001-60:

LOTE 13 - MÓDULO - MÓDULO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EM VIGILÂNCIA AMBIENTAL (SOFTWARE) PARA MUNICÍPIOS DE ATÉ 5.000 HABITANTES (TOTAL DE 04 MUNICÍPIOS)

13.1	Locação do Software mediante Licença de Uso, serviços de suporte técnico especializado, manutenção e configuração	MÊS	12	R$ 1.800,00	R$ 21.600,00

Canabrava do Norte-MT, 11 de Agosto de 2023

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE DESIGNAÇÃO N. 009/2023/SMS

ATO DE DESIGNAÇÃO N. 009/2023/SMS

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIELA PEREIRA LIMA, Secretária Municipal de Saúde de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções;

CONSIDERANDO o poder discricionário, o ordenador primário pode delegar este poder a um agente administrativo por meio de ato formal, considerado como ordenador secundário. RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidora Pública Municipal LUCAS RAFAEL PEREIRA, matrícula funcional nº 2421 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o Nº. 032.338.971-62, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como TITULAR, as notas fiscais emitidas da Empresa AEROPOSTO TIGRÃO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o Nº 22.906.527/0001-12, que tem por objeto o fornecimento de combustível de aeronave para atender as necessidade da Secretaria Municipal de Saúde no transporte de paciente referenciados em situação de risco.

Art. 2º. . Designar o Servidora Pública Municipal ALEXANDRE MOREIRA DA SILVA, matrícula funcional nº 336 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o Nº. 545.678.731-72, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como SUPLENTE, as notas fiscais emitidas da Empresa AEROPOSTO TIGRÃO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o Nº 22.906.527/0001-12, que tem por objeto o fornecimento de combustível de aeronave para atender as necessidade da Secretaria Municipal de Saúde no transporte de paciente referenciados em situação de risco.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2023. Canabrava do Norte – MT, 31 de julho de 2023.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABRIELA PEREIRA LIMA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA 032/2021

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE DESIGNAÇÃO N. 010/2023/SMS

ATO DE DESIGNAÇÃO N. 010/2023/SMS

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIELA PEREIRA LIMA, Secretária Municipal de Saúde de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções;

CONSIDERANDO o poder discricionário, o ordenador primário pode delegar este poder a um agente administrativo por meio de ato formal, considerado como ordenador secundário. RESOLVE:

Art.1º. Designar o Servidor Público Municipal ALEXANDRE MOREIRA DA SILVA, matrícula funcional nº 336 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 545.678.731-72, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como TITULAR, as notas fiscais emitidas da Empresa CHURRASCARIA BOI NA BRASA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF sob o nº 26.768.747/0001- 88, referente a refeições feitas nas cidade circunvizinhas pelos agentes de transporte de saúde da secretaria de saúde.

Art. 2º. Designar o servidor Público Municipal LUCAS RAFAEL PEREIRA, matrícula funcional nº 2421 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o 032.338.971-62, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como SUPLENTE, as notas fiscais emitidas da Empresa CHURRASCARIA BOI NA BRASA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF sob o nº 26.768.747/0001-88, referente a refeições feitas nas cidade circunvizinhas pelos agentes de transporte de saúde da secretaria de saúde.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2023.

Canabrava do Norte – MT, 03 de agosto de 2023.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE DESIGNAÇÃO 002/2023-SATUC CANABRAVA DO NORTE-MT 11 DE AGOSTO 2023.

ATO DE DESIGNAÇÃO 002/2023-SATUC CANABRAVA DO NORTE-MT 11 DE AGOSTO 2023.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eliane Alves Almeida Rezende, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

Art. 1º. Designa o Servidor Público Municipal, Sr.ª, DALVA MARIA DAS COSTA MOREIRA matricula funcional n 2429. e inscrita no Cadastro de Pessoa Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 013.356.041-46, para receber, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas PELA EMPRESA AMTECK INFORMATICA LTDA-ME CNPJ: 09.443.956/0001-32, referente o pagamento prestação de serviços de INSTALAÇÃO DE INTERNET para eventos que irá atenderas demandas da Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura do Município de Canabrava do Norte- MT.

Art. 2º. Designer o Servidor Público Municipal, Sr.ª ANDRESSA LAIS RODRIGUES GONÇALVES, matricula funcional n 2438. e inscrita no Cadastro de Pessoa Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 063.889.861-70, como suplente para receber, acompanhar e atestar, as notas fiscais emitidas PELA EMPRESA AMTECK INFORMATICA LTDA-ME CNPJ: 09.443.956/0001-32, referente o pagamento prestação de serviços de INSTALAÇÃO DE INTERNET para eventos que irá atender as deman-

das da Secretaria Municipal de Educação do Município de Canabrava do Norte- MT.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2023.

Registre-se,

Publique-se

Cumpra-se

ELIANE ALVES ALMEIDA REZENDE

Secretária Municipal de Educação

Portaria n. 07/2022

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 633/2023/GAPRE, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA N. 633/2023/GAPRE, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação via memorando n° 168/2023 – Processo Digital n° 6115/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). **RAIMUNDO SOUZA LUZ**,matrícula funcional n. 0350, ocupante do cargo de **VIGILANTE,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo - SINSPU, considerando o Edital n°022/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
01/01/2020 a 31/12/2021
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/09/2023 a 02/10/2023

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 11 de agosto de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 634/2023/GAPRE, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA N. 634/2023/GAPRE, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação via Processo Digital n° 6236/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). **MARIA PIEDADE DA SILVA**,matrícula funcional n. 0719, ocupante do cargo de **RECEPCIONISTA,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, considerando o Edital n°022/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
02/01/2022 a 01/01/2023
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/09/2023 a 02/10/2023

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 11 de agosto de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados sua intenção em aderir, como CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 006/2023, referente a Pregão Presencial 008/2023, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7. 892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

Pregão Presencial nº 008/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT;

Ata de Registro de Preços nº 006/2023;

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT;

Empresa Beneficiária: **FACILITA - GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.286. 917/0001-05;

Especificação do objeto registrado: Prestações de Serviços de Consultoria na Gestão da Atenção Básica em Saúde;

Quantidade Aderida: Conforme registrado e disposto abaixo;

Quantidade de adesão:

Empresa: FACILITA - GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.286.917/0001-05:

Ord.	Cód.	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Valor Total
01	21440	12	Mês	Serviço de Consultoria na Gestão da Atenção Básica em Saúde, na Gestão da Saúde e Atenção Especializada (Serviço de Apoio a Média e Alta Complexidade). Apoio aos setores de programação, controle, avaliação, sistemas de informação; Contratualização de Serviços de Saúde, Regulação, Controle Social, Suporte na Elaboração de Projetos na Área de Saúde, Qualificação Estratégica dos Serviços de Saúde e Capacitações voltadas para Equipes da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do Município de União do Sul – MT.	R$ 5. 800,00	R$ 69. 600,00

Canabrava do Norte-MT, 11 de Agosto de 2023

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 636/2023/GAPRE, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA N. 636/2023/GAPRE, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação via Processo Digital n° 6237/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). **BRYANBILL ROSA DE JESUS**,matrícula funcional n. 1834, ocupante do cargo de **ENFERMEIRO,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, considerando o Edital n° 022/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
15/05/2021 a 14/05/2022
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/09/2023 a 02/10/2023

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 11 de agosto de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 637/2023/GAPRE, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA N. 637/2023/GAPRE, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação via Processo Digital n° 6239/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). **RONISCLEI GUIDA SOARES**,matrícula funcional n. 1778, ocupante do cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, considerando o Edital n° 022/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
01/08/2022 a 31/07/2023
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/09/2023 a 02/10/2023

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 11 de agosto de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 632/2023/GAPRE, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA N. 632/2023/GAPRE, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação via memorando n° 167/2023 – Processo Digital n° 6114/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). **MATHEUS MICAEL ARANTES PEREIRA** matrícula n. 2366, ocupante do cargo de **GERENTE DE FROTAS,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo - SINSPU, considerando o Edital n°022/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
01/06/2022 a 31/05/2023
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/09/2023 a 02/10/2023

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 11 de agosto de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 631/2023/GAPRE, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA N. 631/2023/GAPRE, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação via memorando n° 166/2023 – Processo Digital n° 6113/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). **INÁCIO PEREIRA DOS SANTOS** matrícula n. 0457, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo - SINSPU, considerando o Edital n°022/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
01/04/2022 A 31/03/2023
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/09/2023 a 02/10/2023

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 11 de agosto de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 638/2023/GAPRE, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA N. 638/2023/GAPRE, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação via Processo Digital n° 6239/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). **MARIA IVANILDES LIMA SANTOS**,matrícula funcional n. 0286, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE - ACS,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, considerando o Edital n° 022/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
02/06/2021 a 01/01/2022
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/09/2023 a 02/10/2023

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 11 de agosto de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 639/2023/GAPRE, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA N. 639/2023/GAPRE, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação via Processo Digital n° 6452/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). **FERNANDA MARTINS SOUSA**,matrícula funcional n. 2368, ocupante do cargo de **COORDENADORA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - SEMAA, considerando o Edital n° 022/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
01/08/2022 a 31/07/2023
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/09/2023 a 02/10/2023

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 11 de agosto de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

TRIBUTOS
EDITAL N.º 016/2023 – AFATI - EMISSÃO DE TÍTULO DE PROPRIEDADE URBANA

EDITAL N.º 016/2023 – AFATI - EMISSÃO DE TÍTULO DE PROPRIEDADE URBANA

O município de Canabrava do Norte - MT informa que expedirá título de propriedade em favor da Sr.ª **EDINARA BERTUZI STACHELSKI**, brasileira, casada, portadora da cédula de Identidade RG nº. 6079150675 emitida por SJS/RS, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF nº. 981.255. 830-68, residente e domiciliada na rua Pedro Brito Parente, s/n°, Residencial André Maggi, referente a **MATRICULA: 27.735, Lote urbano n° 07** (sete), da**Quadra n° 91**(noventa e um), com**área de 383,54m²** (trezentos e oitenta e três metros e cinquenta e quatro centímetros), situado no**Re-**

sidencial André Maggida Cidade de**Canabrava do Norte - MT, com** as seguintes medidas e confrontações: **Frente** confronta com a avenida Pedro Ferreira da Luz, medindo 14,45 (quatorze virgula quarenta e cinco) metros; **Lado Direito** confronta com a rua Pedro Brito Parente, medindo 24,70 (vinte e quatro virgula setenta) metros; **Lado Esquerdo** confronta com o lote 07-A (sete- A), medindo 25,16 (vinte e cinco virgula dezesseis) metros; **Fundo** confronta com o lote 06 (seis), medindo 16,85 (dezesseis virgula oitenta e cinco) metros. Descrição conforme memorial descritivo e mapa, assinado por Marcus Logrado Fanaia, engenheiro agrônomo, CREA 1200040910.

Aos interessados será concedido prazo de 20 (vinte) dias a partir desta publicação para impugnação à expedição do referido título de propriedade.

Canabrava do Norte – MT, em 11 de agosto de 2023.

OZÉIAS TRINDADE VALVERDE

Agente de Fiscalização, Arrecadação,

Tributação e Inspeção - AFATI

Matricula - 2080

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE PORTARIA.

ERRATA DA PORTARIA N. 627/2023/GAPRE.NA EDIÇÃO N. 4.296 DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, NO DIA 11 DE AGOSTO DE 2023. **ONDE SE LÊ:** *"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO, JOELTON NOGUEIRA DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***LEIA-SE:** *"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA, LEILA CARVALHO TORRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***PASSANDO A VIGORAR A SEGUINTE REDAÇÃO:**

PORTARIA N. 627/2023/GAPRE, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que "*dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências*" e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta "deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho" e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Reponsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO a solicitação contida no memorando n. 427/2023/SMSCBN, de 09 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **LEILA CARVALHO TORRES,** matrícula funcional n. 2449, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. ***.745.***-**, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, o correspondente a 01 (uma) diária e ½ (meia) no valor de R$317,11 (trezentos e dezessete reais e onze centavos) cada diária, totalizando um montante de R$475,66 (quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos), em decorrência de viagem à cidade de Goiânia – GO, para viabilizar o transporte da paciente, a Sra. Nádia Elísio Rego Asghar que apresenta complicações nos órgãos hematopoiéticos, onde a paciente optou por realizar o tratamento em outro estado, visando dar celeridade ao tratamento, cabendo ao município de residência do paciente apenas arcar com os custos do transporte, com saída prevista para o dia 06/08/2023 às 04hrs e retorno dia 07/08/2023 às 01hrs.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GEREFICOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GEREFICOBA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

De Goiânia - GO para Canabrava do Norte – MT, em 10 de agosto de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº564/2023

Portaria Nº564/2023

De 01 agosto de 2023.

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Anieli Soares do Prado Lima** para exercer o cargo de-Assessor de Assistência Social**,** cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar n° 029/2002 de 23 de dezembro de 2002, e alterada pela Lei Complementar nº 156/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 01 de agosto de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°587/2023

Portaria n°587/2023

De 09 de agosto de 2023.

Conceder Férias ao Servidor Público **Eroni Nilo Tieppo** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Eroni Nilo Tieppo**, ocupante do cargo de **Agente de Serviços II,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 04 de setembro de 2023 a 03 de outubro de 2023.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 03/08/2021 a 02/08/2022.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 09 de agosto de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº565/2023

Portaria Nº565/2023

De 01 agosto de 2023.

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que

dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Sabrina Pereira Alves** para exercer o cargo deAssessor de Assistência Social**,** cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar n° 029/2002 de 23 de dezembro de 2002, e alterada pela Lei Complementar nº 156/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 01 de agosto de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº582/2023

Portaria Nº582/2023

08 de agosto de 2023.

Dispõe sobre licença interesse particular.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 102 da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder licença interesse particular por 2 anos, para a servidora pública **Bruna Rafaela Castioni Ceccon Qualio**, no cargo de provimento efetivo de **enfermeiro,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 29 de agosto de 2023.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 08 de agosto de 2023**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

SÉTIMO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 010/2020

SÉTIMO TERMO ADITIVOAO **CONTRATO Nº 010/2020**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CANARANA – MT** E A EMPRESA **MIRANTELLI CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA** PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, neste ato devidamente representado, na forma de sua lei Orgânica, por seu prefeito **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 888.448.461-87, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MIRANTELLI CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 19.609.210/0001-00, e Inscrição Estadual sob n.º 13.529.212-3, estabelecida a Rua Professora Antonia de Arruda Castro (NUC HAB CPA II), nº 05, QUADRA 46, Bairro Morada da Serra, Cidade de Cuiabá-MT, representada neste pela Sra. **ALCIANE ANDREA GOMES DE MIRANDA**, Brasileira, Empresaria, portadora do RG n. º 11709596 SSP/MT e do CPF nº. 864.319.781-53, residente à Rua Nossa Senhora da Guia, nº 504, Bairro Jardim Santa Marta, Cidade de Cuiabá-MT, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **7º termo aditivo do contrato nº 010/2020**, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no Artigo 65, inciso I, b, c/c § 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **concorrência nº 001/2019**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores e o contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente termo aditivo ao contrato originário tem por objeto o **acréscimo de serviços dos itens 3.1.7 à 3.1.10, 3.5.1.1 à 3.5.1.3, 3.5.1.5, 3.5.1.7, 3.5.1.8, 3.5.2.2, 3.5.2.7, 3.6.1, 3.6.2, 3.7.2, 3.7.3, 4.1.10.3, 4.4.1.1 à 4.4.1.3, 4.4.1.5, 4.4.1.6, 4.4.1.8 à 4.4.1.10, 4.4.2.8, 4.4.2.11, 4.4.2.14, 4.5.1, 4.5.2, 6.7.1 à 6.7.3** conforme planilha orçamentária atualizada em anexo elaborada pela engenharia desta municipalidade, que passa a ser parte integrante de todo o processo.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO DOS VALORES

3.1 – Com o acréscimo de serviços constantes no inciso 2.1 o valor global sofrerá um acréscimo no valor total de **(+) R$ 151.654,72 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos),** o que representa o montante de **(+) 4,62%** ao contrato originário**.**

3.2 - O valor global do contrato passará ser de **R$ 4.189.103,20 (quatro milhões, cento e oitenta e nove mil, cento e três reais e vinte centavos)**.

CLAUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

4.1 – A justificativa dos acréscimos constam em anexo a este termo aditivo o qual passar a fazer parte integrante do contrato originário.

CLÁSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 - Em conformidade com o previsto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, este instrumento será publicado no Mural de Publicações da Prefeitura, Portal da Transparência, Diário Oficial de Contas do TCE/MT, Diário Oficial dos Municípios – AMM e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

CLAÚSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições **do contrato nº 010/2020** e seus respectivos termos aditivos.

CLAÚSULA SETIMA – FORO

7.1 - As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Canarana-MT, 10 de Agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MIRANTELLI CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA

ALCIANE ANDREA GOMES DE MIRANDA

RG n.º 11709596 SSP/MT

CPF nº. 864.319.781-53

CONTRATADA

DIEGO FERREIRA DA SILVA

FISCAL DO CONTRATO

PORTARIA Nº 062/2020 de 31/01/2020

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PORTARIA N°584/2023

Portaria n°584/2023

De 09 de agosto de 2023.

Conceder Férias ao Servidor Público **Adão Ivo Moitozo** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Adão Ivo Moitozo**, ocupante do cargo de **Agente de Serviços Gerias I,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 04 de setembro de 2023 a 03 de outubro de 2023.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 01/08/2022 a 31/07/2023.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 09 de agosto de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°577/2023

Portaria n°577/2023

De 07 de agosto de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Nires Teotônio Cirqueira** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Nires Teotônio Cirqueira**, ocupante do cargo de **biomédico,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 26 de julho de 2023 a 24 de agosto de 2023.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 20/01/2021 a 19/01/2022.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 07 de agosto de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035-2023

PROCESSO: 029/2023

PREGÃO PRESENCIAL: 006/2023

DATA: 11/08/2023

VIGÊNCIA: 11/08/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **aquisição de gêneros alimentícios e outros para a alimentação escolar dos alunos da rede publica de ensino do município de Canarana para o ano letivo de 2023 com entrega diária e fracionada nas Escolas Municipais da Sede, Zona Rural e Aldeias Indigenas** conforme especificações do edital.

FORNECEDORES:

SCHONHOLZER E SCHONHOLZER DA CRUZ LTDA;

VENCEDOR DOS ITENS;01, 02, 06, 10 ,11, 18, 19, 20, 21, 22, 26, 30 ,31, 36, 38, 40, 41, 44, 48, 49, 52, 58, 60, 61, 65, 70, 73, 74, 75, 79, 80, 83 ,85, 86, 87, 89, 90, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 101, 103, 104, 105, 108, 109, 110, 114.

VALOR TOTAL: R$ 835.107,60 (Oitocentos e trinta e cinco mil cento e sete mil e sessenta centavos).

W. G. HAAS SUPERMERCADO LTDA;

VENCEDOR DOS ITENS;03,04, 05, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 32, 33, 34, 35, 37, 39, 42, 43, 45, 46, 47, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 76, 77, 78, 81, 82, 84, 88, 91, 98, 99, 100, 102, 106, 107, 111, 112, 113, 115, 116, 117, 118, 119, 120.

VALOR TOTAL: R$ 753.072,00 (Setecentos e cinquenta e três mil setenta e dois reais).

VALOR TOTAL GERAL: R$ 1.588.179,60 (Um milhão quinhentos e oitenta e oito mil cento e setenta e nove reais e sessenta centavos).

PORTARIA N°588/2023

Portaria n°588/2023

De 09 de agosto de 2023.

Conceder Férias ao Servidor Público **Divaldo Gonçalves de Sousa** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Divaldo Gonçalves de Sousa**, ocupante do cargo de **Agente de Serviços II,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 01 de setembro de 2023 a 30 de setembro de 2023.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 10/03/2022 a 09/03/2022.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 09 de agosto de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que no **Pregão Presencial nº 006/2023**, menor preço por item, foram declarados vencedores as empresas; **SCHONHOLZER E SCHONHOLZER DA CRUZ LTDA**, e **W. G. HAAS SUPERMERCADO LTDA, conforme ata da sessão.**

Canarana-MT, 11 de Agosto de 2023.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PORTARIA N°592/2023

Portaria n°592/2023

De 09 de agosto de 2023.

Conceder Férias ao Servidor Público **Marica Kuikuro** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Marica Kuikuro**, ocupante do cargo de **Assessor de Assistência Administrativo,** férias regulares por um período de 20 dias a serem gozadas nos períodos de 08 de setembro de 2023 a 17 de setembro de 2023 e 26 de dezembro de 2023 a 04 de janeiro de 2024. Os 10 dias restantes serão convertidos em abono pecuniário.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 01/02/2022 a 31/01/2023.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 09 de agosto de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°579/2023

Portaria n°579/2023

De 07 de agosto de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Lucivane Soares do Nascimento** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Lucivane Soares do Nascimento**, ocupante do cargo de **biomédico,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

• O primeiro período, 15 dias, 22 de agosto de 2023 a 05 de setembro de 2023; e,

• O último período, 15 dias, 26 de dezembro de 2023 a 09 de janeiro de 2024;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 01/03/2021 a 28/02/2022.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 07 de agosto de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°578/2023

Portaria n°578/2023

De 07 de agosto de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Juçara Pereira Silva** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Juçara Pereira Silva**, ocupante do cargo de **Atendente de Recepção Hospitalar,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 07 de agosto de 2023 a 05 de setembro de 2023.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 03/04/2021 a 02/04/2022.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 07 de agosto de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°589/2023

Portaria n°589/2023

De 09 de agosto de 2023.

Conceder Férias ao Servidor Público **Leonardo Borges Leite** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com

o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Leonardo Borges Leite**, ocupante do cargo de **Assessor de Serviços Urbanos e Administrativos,** férias regulares por um período de 20 dias a serem gozadas no período de 11 de setembro de 2023 a 30 de setembro de 2023. Os 10 dias restantes serão convertidos em abono pecuniário.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 19/07/2022 a 18/07/2023.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 09 de agosto de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº564/2023

Portaria Nº564/2023

De 01 agosto de 2023.

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Anieli Soares do Prado Lima** para exercer o cargo de Assessor de Assistência Social**,** cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar n° 029/2002 de 23 de dezembro de 2002, e alterada pela Lei Complementar nº 156/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 01 de agosto de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°586/2023

Portaria n°586/2023

De 09 de agosto de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Josilene Pinheiro da Silva** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Josilene Pinheiro da Silva**, ocupante do cargo de **Fiscal de Tributos,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

• O primeiro período, 15 dias, 18 de setembro de 2023 a 02 de outubro de 2023; e,

• O último período, 15 dias, 20 de dezembro de 2023 a 03 de janeiro de 2024;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 06/0/2021 a 05/02/2022.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 09 de agosto de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°581/2023

Portaria n°581/2023

De 08 de agosto de 2023.

Altera Período de férias da servidora **Bruna Rafaela Castioni Ceccon Qualio**e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o último período de férias da servidora**, Bruna Rafaela Castioni Ceccon Qualio,** ocupante do cargo de enfermeiro**,** agendada por meio da portaria n°396/2023 de 12 de junho de 2023, 15 dias para 14 de agosto de 2023 a 28 de agosto de 2023.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º foram acrescidos de 1/3 a mais da sua remuneração em junho de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 08 de agosto de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°590/2023

Portaria n°590/2023

De 09 de agosto de 2023.

Conceder Férias ao Servidor Público **Juarez Luiz dos Santos** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Juarez Luiz dos Santos**, ocupante do cargo de **Agente de Serviços II,** férias regulares por um período de 20 dias a serem gozadas no período de 10 de setembro de 2023 a 29 de setembro de 2023. Os 10 dias restantes serão convertidos em abono pecuniário.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 08/02/2022 a 07/02/2023.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 09 de agosto de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 159/2023

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS PORTARIAS Nº 070 E 079/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo1º- Fica alterado parcialmente o período de gozo da Licença Premio concedido ao servidor CLAUDEMIR LUIZ GOMES através da Portaria nº 070 e 079/2023, devendo período restante ser usufruído da seguinte forma:

Quinquênio 2016/2021:

Período de gozo: 23/02/2023 a 24/03/2023 (30 dias); Período de gozo: 01/09/2023 a 30/09/2023 (30 dias);

Artigo 3º - Fica convertido em pecúnia 30 dias da Licença Prêmio período aquisitivo 2016/2021 a ser pago no mês de Abril/2023, ficando assim encerrado o quinquênio 2016/2021.

Artigo 4º - Esta Portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 11 de agosto de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 158/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONVERSÃO EM PECÚNIA PARCIAL DE LICENÇA PRÊMIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERADO o inciso 1º do Artigo 125 da Lei Municipal 892/2015.

RESOLVE:

Artigo1º- Fica convertido em pecúnia 30 dias da LICENÇA PRÊMIO do servidor JOSE PEDRO KOCK efetivo no cargo de Vigia, lotado Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio 2012/2017 a ser pago no mês de AGOSTO/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 10 de Agosto de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 314 DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **DEGMAR AMORIM RIBEIRO KAMAZAKI** matricula nº 155, cargo de Técnica Administrativa Educacional Definitiva, na data 11 de agosto de 2023, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 07 de agosto de 2023 ao dia 21 de agosto de 2023, totalizando 15 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 052/2023

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 311 DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **CRISTINA CORCINO DA ROCHA** matricula nº 3165, cargo de Professora, na data 09 de agosto de 2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 04 de agosto de 2023.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 052/2023

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 312 DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **ELAINE MULLER CRUZ** matricula nº 4538, cargo de Professora, na data 04 de agosto de 2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 04 de agosto de 2023.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 052/2023

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

SEGUNDO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 014/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: SIM ENGENHARIA LTDA inscrita sob oCNPJn.º **26.884. 260/0001-60**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEI IRACI ALVES CABRAL FRANCISCO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.

REEQUILÍBRIO: R$25.974,93 (vinte e cinco mil novecentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos).

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 310 DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **MARLY NOVAKOSKI DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde matricula 3271, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído a partir de **18/09/2023 a 02/10/2023 (15 dias),** sendo terço pago no mês de Agosto/ 2023. Ficando em aberto 15 (quinze) dias do período aquisitivo **2022/2023.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal de Carlinda

LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

O Município de Carlinda – MT, através da Secretaria de Administração torna Público para conhecimento dos interessados, que em face de erros desta, decide **tornar SEM EFEITO** a publicação do EXTRATO DE PUBLICAÇÃO do PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 014/2022 ocorrida no Diário Oficial dos Municípios do dia 10 de Agosto de 2023 pág. 176.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Administração, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas ou através do telefone (66) 3525-2000.

LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023

De conformidade com o disposto no Artigo 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMPONENTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DO PROJETO VIGIA MAIS MT, CONTENDO CÂMERAS DOS MODELOS: SPEED DOME, OCR E FIXAS VIP 3260 Z, TODAS DA MARCA INTELBRAS.**

VALOR GLOBAL: R$ 29.018,80 (vinte e nove mil e dezoito reais e oitenta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

EMPRESA CONTRATADA: PEDRI & ALVES LTDA sob CNPJ: 17.445. 267/0001-95.

Carlinda - MT, 11 de Agosto de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 014/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: SIM ENGENHARIA LTDA inscrita sob oCNPJn.º **26.884. 260/0001-60**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEI IRACI ALVES CABRAL FRANCISCO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até **02 de Setembro de 2023.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: até **01 de Novembro de 2023.**

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº150/2023

SÚMULA: "CONCEDE GOZO PARCIAL DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo1º- Fica CONCEDIDA Licença Prêmio a servidora FERNANDA DE SOUZA no cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - A licença a ser gozada parcialmente se refere ao quinquênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:

Quinquênio 2015/2020: Período de gozo: 21/09/2023 a 22/10/2023 (30 dias);

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 02 de agosto de 2023.

FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 313 DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **SANDRA CRISTINA COSTA** matricula nº 150, cargo de Técnica Administrativa Educacional Definitiva, na data 11 de agosto de 2023, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 07 de agosto de 2023 ao dia 08 de agosto de 2023, totalizando 02 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 052/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 97/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 97/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 97/2023

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 97/2023

PROCESSO LICITATÓRIO **PREGÃO PRESENCIAL 32/2023**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **51.568.267 Gilmar Santos Da Costa, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.568.267/0001-10**

OBJETO: O presente Contrato tem por CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTAS, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, PEDREIRO, MECÂNICO E COLETOR DE LIXO DOMICILIAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT.

VALOR: R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 08/08/2023 À 08/08/2024

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 08/08/2023

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 46/2023

Dispensa N° 46/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO E ADUBOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

Contratada: **LEONE B. DA COSTA COMERCIO - EPP**

CNPJ nº: **03.841.920/0001-20**

Valor: **R$. 8.376,00 (Oito mil, trezentos e setenta e seis reais)**

Data da declaração: 11 de agosto de 2023. Pelo Secretário Municipal de Agricultura.

Data da ratificação: 11 de agosto de 2023. Pelo Prefeito Municipal, Jakson de Oliveira Rios Junior

Referência Período: 60 dias.

Base legal: Art. 24 incisos II, da Lei nº 8.666/93.

Castanheira MT, 11 de agosto de 2023.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PREFEITO

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 46/2023

A Presidente da CPL torna público que realizou a **DISPENSA Nº 46/2023**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL.** O objeto do presente é a **AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO E ADUBOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT,** que será firmada com a empresa: **LEONE B. DA COSTA COMERCIO - EPP,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 03.841.920/0001-20**, com o valor global de **R$. 8.376,00 (Oito mil, trezentos e setenta e seis reais).**

Castanheira - MT, 11 de agosto de 2023.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA N° 105/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2023

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2023

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 57/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n º 21/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO **SAO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA** CPF/CNPJ: 23.015.239/0001-30**.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO JOÃO SEBASTIÃO RAMOS, COM RECURSOS DO PROGRAMA MAIS MT. DESTINADOS POR INTERMÉDIO DA PORTARIA N° 933/2021/GBSES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA-MT**;**

VALOR: R$ 14.624,69 (quatorze mil e seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos).

VIGÊNCIA: 30.06.2023 a 30.06.2024

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 30/06/2023

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2023

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2023

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 58/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n º 25/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO **COMERCIAL DE PEÇAS 1313 LTDA ME** CPF/CNPJ: 01.728.039/0001-92**.**

OBJETO: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS LUBRIFICANTES/COMBUSTÍVEL/AR E GRAXAS, PARA VEÍCULOS DA LINHA LEVE E PESADA, SENDO PRODUTOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS, "POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO" SOBRE O PREÇO MÉDIO ESTABELECIDO PELO SISTEMA TRAZ VALOR, PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, ÔNIBUS E MÁQUINAS LEVES E PESADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT**;**

VALOR: R$ 669.000,00 (seiscentos e sessenta e nove mil reais).

VIGÊNCIA: 12.07.2023 a 12.07.2024

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 12/07/2023

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2023

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2023

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 59/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n º 25/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO **JME COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA TRATORES E CAMINHOES LTDA** CPF/CNPJ: 43.216.895/0001-09**.**

OBJETO: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS LUBRIFICANTES/COMBUSTÍVEL/AR E GRAXAS, PARA VEÍCULOS DA LINHA LEVE E PESADA, SENDO PRODUTOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS, "POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO" SOBRE O PREÇO MÉDIO ESTABELECIDO PELO SISTEMA TRAZ VALOR, PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, ÔNIBUS E MÁQUINAS LEVES E PESADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT**;**

VALOR: R$ 214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais).

VIGÊNCIA: 12.07.2023 a 12.07.2024

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 12/07/2023

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP 38/2023

O Município de Castanheira/MT torna público que fará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 38/2023,** do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM"** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES E FRETES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT,** com a sessão marcada para o dia 24/08/2023 às 08h:00min. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

.

Castanheira - MT, 11 de agosto de 2023.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

PREGOEIRA DESIGNADA

PORTARIA N°106/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 91/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 91/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 91/2023

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 91/2023

PROCESSO LICITATÓRIO **LICITAÇÃO DISPENSÁVEL 45/2023**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **Ana Paula Gavilan Leal Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.978.328/0001-36**

OBJETO: O presente Contrato tem por CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE AMADOR, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT.

VALOR: R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA: 04/08/2023 À 04/10/2023

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 04/08/2023

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2023

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2023

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 60/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n º 25/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO **BARCELLOS COMERCIO DE PECAS LTDA** CPF/CNPJ: 15.100.601/0001-43**.**

OBJETO: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS LUBRIFICANTES/COMBUSTÍVEL/AR E GRAXAS, PARA VEÍCULOS DA LINHA LEVE E PESADA, SENDO PRODUTOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS, "POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO" SOBRE O PREÇO MÉDIO ESTABELECIDO PELO SISTEMA TRAZ VALOR, PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, ÔNIBUS E MÁQUINAS LEVES E PESADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT**;**

VALOR: R$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: 12.07.2023 a 12.07.2024

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 12/07/2023

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2023

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2023

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 61/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n º 25/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO **CENTRO OESTE COMERCIO DE PECAS LTDA ME** CPF/CNPJ: 38.430.547/0001-08**.**

OBJETO: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS LUBRIFICANTES/COMBUSTÍVEL/AR E GRAXAS, PARA VEÍCULOS DA LINHA LEVE E PESADA, SENDO PRODUTOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS, “POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO” SOBRE O PREÇO MÉDIO ESTABELECIDO PELO SISTEMA TRAZ VALOR, PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, ÔNIBUS E MÁQUINAS LEVES E PESADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT**;**

VALOR: R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 12.07.2023 a 12.07.2024

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 12/07/2023

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 92/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 92/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 92/2023

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 92/2023

PROCESSO LICITATÓRIO **PREGÃO PRESENCIAL 32/2023**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **27.245.538 Daniel Rodrigues Tavares, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.245.538/0001-12**

OBJETO: O presente Contrato tem por CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTAS, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, PEDREIRO, MECÂNICO E COLETOR DE LIXO DOMICILIAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT.

VALOR: R$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: 08/08/2023 À 08/08/2024

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 08/08/2023

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2023

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2023

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 62/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n º 25/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO **TRICATE COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA** CPF/CNPJ: 70.430.558/0001-92**.**

OBJETO: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS LUBRIFICANTES/COMBUSTÍVEL/AR E GRAXAS, PARA VEÍCULOS DA LINHA LEVE E PESADA, SENDO PRODUTOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS, “POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO” SOBRE O PREÇO MÉDIO ESTABELECIDO PELO SISTEMA TRAZ VALOR, PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, ÔNIBUS E MÁQUINAS LEVES E PESADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT**;**

VALOR: R$ 524.000,00 (quinhentos e vinte e quatro reais).

VIGÊNCIA: 12.07.2023 a 12.07.2024

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 12/07/2023

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2023

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2023

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 63/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n º 25/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO **RP ATACADO LTDA** CPF/CNPJ: 49.144.571/0001-99**.**

OBJETO: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS LUBRIFICANTES/COMBUSTÍVEL/AR E GRAXAS, PARA VEÍCULOS DA LINHA LEVE E PESADA, SENDO PRODUTOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS, “POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO” SOBRE O PREÇO MÉDIO ESTABELECIDO PELO SISTEMA TRAZ VALOR, PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, ÔNIBUS E MÁQUINAS LEVES E PESADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT**;**

VALOR: R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

VIGÊNCIA: 12.07.2023 a 12.07.2024

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 12/07/2023

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2023

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2023

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 64/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n º 27/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO **ROGERIO FERNANDES DE SOUZA 01740854195** CPF/CNPJ: 34.883.654/0001-22**.**

OBJETO: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO, UTILIZADOS EM EVENTOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - MT**;**

VALOR: R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 14.07.2023 a 14.07.2024

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 14/07/2023

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

PORTARIA N.º 012/2023.

PORTARIA N.º 012/2023.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidor*a* **Sra. FRANCISCA ELIANE STEFANES.**"

A Secretária Municipal de Administração do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 combinado com o Art. 81, I, II, III e IV da Lei Municipal nº 482 de 28/06/2005, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Castanheira/MT; Lei Complementar n° 734/2013 que reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores do Município de Castanheira; e Lei Complementar nº 957/2023 que dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e subsídios dos Profissionais da Educação Básica do município de Castanheira/MT;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a **Sra. FRANCISCA ELIANE STEFANES,** brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 0890137-6 SESP/MT e inscrita no CPF sob nº 616.933.321-91, residente e domiciliada neste Município, servidora Efetiva, no cargo de Professora, Classe "C", Nível "10", matriculada sob o nº 04.02.083, lotada na Secretaria Municipal de Educação, contando com 29 (vinte e nove) anos, 05 (cinco) meses e 23 (vinte e três) dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais, correspondentes a remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria e com direito a paridade,** conforme processo administrativo do **CASTPREV** nº. **2023.04.00012P**, a partir da data de 01/08/2023, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de **01 de agosto de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Castanheira/MT, 11 de agosto de 2023.

SONIA APARECIDA PEREIRA

Secretária Municipal de Administração

Homologo:

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2023

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2023

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 65/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n º 28/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO **GEREMIAS DA SILVA LIMA ME CPF/CNPJ: 03.220.654/0001-19.**

OBJETO: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR E TECIDOS EM GERAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT**;**

VALOR: R$ 62.093,00 (sessenta e dois mil e noventa e três reais).

VIGÊNCIA: 01.08.2023 a 01.08.2024

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 01/08/2023

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 94/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 94/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 94/2023

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 94/2023

PROCESSO LICITATÓRIO **PREGÃO PRESENCIAL 32/2023**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **51.602.939 Jakson Pereira Campos, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.602.939/0001-67**

OBJETO: O presente Contrato tem por CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTAS, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, PEDREIRO, MECÂNICO E COLETOR DE LIXO DOMICILIAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT.

VALOR: R$ 34.200,00 (trinta e seis mil reais)

VIGÊNCIA: 08/08/2023 À 08/08/2024

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 08/08/2023

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 93/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 93/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 93/2023

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 93/2023

PROCESSO LICITATÓRIO **PREGÃO PRESENCIAL 32/2023**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **Cleiton Mateus Gonçalves, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.905.895/0001-95**

OBJETO: O presente Contrato tem por CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTAS, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, PEDREIRO, MECÂNICO E COLETOR DE LIXO DOMICILIAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT.

VALOR: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

VIGÊNCIA: 08/08/2023 À 08/08/2024

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 08/08/2023

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2023

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2023

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 66/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n º 30/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CPF/CNPJ: 19.391.064/0001-99.**

OBJETO: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**;**

VALOR: R$ 235.052,95 (duzentos e trinta e cinco mil e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 02.08.2023 a 02.08.2024

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 02/08/2023

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2023

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2023

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 67/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n º 30/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO **NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA EPP** CPF/CNPJ: 28.729.142/0001-03**.**

OBJETO: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**;**

VALOR: R$ 188.991,87 (cento e oitenta e oito mil e novecentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: 02.08.2023 a 02.08.2024

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 02/08/2023

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2023

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2023

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 68/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n º 30/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO **JONES VANDERLEI MACHADO 04043942133 CPF/CNPJ**: **47.189.053/0001-66.**

OBJETO: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA, FRESA E CORTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT**;**

VALOR: R$ 28.750,00 (vinte e oito mil e setecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 04.08.2023 a 04.08.2024

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 04/08/2023

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

ASSESSORIA JURÍDICA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 08/2023

Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Regulamentação das ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social PROCAD – SUAS, – para atender as demandas do Município.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social é um órgão deliberativo, permanente e controlador da política de Assistência Social.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos da Ata nº 088/2023, deliberou sobre a aprovação do Projeto de Regulamentação das ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social, PROCAD – SUAS, – para atender as demandas do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Regulamentação das ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social, PROCAD – SUAS, – para atender as demandas do Município de Castanheira – MT.

Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Castanheira/MT, 11 de agosto de 2023

Claudete Santa da Silva

Presidente do CMAS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP 40/2023

O Município de Castanheira/MT torna público que fará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 40/2023,** do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM"** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, sessão marcada para o dia 29/08/2023 às 08h:00min. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, 11 de agosto de 2023.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

PREGOEIRA DESIGNADA

PORTARIA N°106/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2023

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2023

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 69/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n º 31/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO **BRUNO LAURENTI 04330205122 CPF/CNPJ: 43.034.673/0001-75.**

OBJETO: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA, FRESA E CORTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT**;**

VALOR: R$ 50.900,00 (cinquenta mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA: 04.08.2023 a 04.08.2024

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 04/08/2023

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2023

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2023

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 70/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n º 31/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO **MARISA GODOI DE S. VELHO PECAS E SERVICOS CPF/CNPJ: 36.034.297/0001-53.**

OBJETO: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA, FRESA E CORTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT**;**

VALOR: R$ 185,297,50 (cento e oitenta e cinco mil e duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 04.08.2023 a 04.08.2024

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 04/08/2023

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 95/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 95/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 95/2023

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 95/2023

PROCESSO LICITATÓRIO **PREGÃO PRESENCIAL 32/2023**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **51.680.811 Eduardo Cardoso Da Silva, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.680.811/0001-11**

OBJETO: O presente Contrato tem por CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTAS, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, PEDREIRO, MECÂNICO E COLETOR DE LIXO DOMICILIAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT.

VALOR: R$ 34.200,00 (trinta e seis mil reais)

VIGÊNCIA: 08/08/2023 À 08/08/2024

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 08/08/2023

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2023

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2023

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 71/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n º 31/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO **LUCAS MALESKI 05159064176 CPF/ CNPJ: 23.437.331/0001-99**

OBJETO: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA, FRESA E CORTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT**;**

VALOR: R$ 337.943,00 (trezentos e trinta e sete mil e novecentos e quarenta e três reais).

VIGÊNCIA: 04.08.2023 a 04.08.2024

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 04/08/2023

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 96/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 96/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 96/2023

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 96/2023

PROCESSO LICITATÓRIO **PREGÃO PRESENCIAL 32/2023**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **51.635.293 Francisco Domingos De Sousa Bezerra, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.635.293/0001-14**

OBJETO: O presente Contrato tem por CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTAS, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, PEDREIRO, MECÂNICO E COLETOR DE LIXO DOMICILIAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT.

VALOR: R$ 34.200,00 (trinta e seis mil reais)

VIGÊNCIA: 08/08/2023 À 08/08/2024

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 08/08/2023

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DO LEILÃO Nº 001/2023

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO LEILÃO Nº 001/2023

Leiloeira Pública Tânia Borges Araújo – Matrícula nº1193.

A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, comunica aos interessados que FICA PRORROGADO, na forma da Lei nº 14.133/2021, Leilão Público para alienação de bens imóveis que não foram vendidos, conforme Anexo I, e demais condições gerais dispostas no Edital.

Dia Do Leilão: 06 de Setembro de 2023 – Quarta Feira – 08:00 horas

Local do Leilão: Paço Municipal - Sede da Prefeitura Municipal.

- Participação Presencial: Preenchimento de ficha cadastral no dia e antes de iniciar o leilão.

- Informações com a Comissão (066) 3546-3100, ou licitacao@claudia.mt.gov.br.

- Edital completo no site da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT, para conhecimento, leitura e impressão.

- Visitas e vistorias aos imóveis, a partir do dia **01 de Setembro de 2023 a 05 de Setembro de 2023**, das 08h00min às 11h00min.

Cláudia/MT, 11 de Agosto de 2023.

TANIA BORGES ARAÚJO

LEILOEIRA OFICIAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 038/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 038/2023

A Agente De Contratação do Município de Cláudia – MT, nomeada pela Portaria Municipal nº. 229/2023, em cumprimento a ratificação e homologação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N°038/2023**, visando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (50 LINHAS, 12 MESES) PACOTE DE 40.000 (QUARENTA MIL) MINUTOS INDIVIDUAIS EM LIGAÇÕES VC1, VC2 E VC3 PARA MÓVEL ON, OFF NET E FIXOS PARA QUALQUER OPERADORA COM UTILIZAÇÃO DO CSP15; PACOTE 1.000 SMS PARA MÓVEL ON, OFF NET; PACOTE 05GB DE INTERNET COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE PARA 128KBPS APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES E; SERVIÇO DE GESTÃO DE VOZ, DADOS E DISPOSITIVOS VIA WEB, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT.**

CONTRATADA:**TELEFÔNICA BRASIL S/A, inscrita no CNPJ: 02.558. 157/0001-62, End: Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, Cep: 04.571-000.**

Valor global estimado: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato.

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente de Licitação e ratificada e homologada pelo Prefeito Municipal, Sr. Altamir Kurten.

Cláudia - MT, em 11 de Agosto de 2023.

_____

SHIRLEY YOTZCHETZ

Agente De Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _323/2023, DE 09 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre o deferimento de prorrogação do benefício de auxilio doença, em favor da servidora "ROSANGELA MARIA MAZOLINI BORRO".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir a prorrogação do benefício de Auxílio Doença, em favor da servidora Sra. **ROSANGELA MARIA MAZOLINI BORRO**, portadora da matricula n. 6421, contratada por prazo determinado, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal Educação, fundamentado na Perícia do INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURADO SOCIAL, com início a partir de 01/08/2023 e término 31/12/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 01/08/2023, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

PREVILIDER
PORTARIA Nº. 026/2023 "DISPÕE SOBRE O INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE EM DESFAVOR DO DEPENDENTE SR. "ELIAS AMORIM DE SOUZA".

A Diretora Executiva do PREVI-LIDER - Fundo Municipal de Previdência Social de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 07 e 22 da I da Lei Municipal nº. 2361/2010 de 08 de julho de 2010.

Resolve,

Art. 1º Indeferir o requerimento de Benefício de Pensão Por Morte em desfavor do Sr. ELIAS AMORIM DE SOUZA, dependente da servidora aposentada Sra. Maria Terezinha de Sá Pereira, por falta de comprovação de união estável, conforme Parecer Jurídico nº 132/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

COLÍDER-MT, 10 de agosto de 2023.

Mariza Bernardes da Silva

Diretora Executiva - Previ-Líder

Portaria Municipal nº 03/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _326/2023, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre odeferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora "LUCIANA DA SILVA SANTANA".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. LUCIANA DA SILVA SANTANA, portadora da matricula n. 6856, contratada por prazo determinado, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 08/08/2023 e término em 11/08/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 08/08/2023, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _328/2023, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora "ANGELA MARIA DE OLIVEIRA SILVA".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de **Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.**

Resolve,

Art. 1º Deferir a**Licença por motivo de doença em pessoa da família,** em favor da servidora Sra. ANGELA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, portadora da matricula nº 3424, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 02/08/2023 e término em 04/08/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 02/08/2023, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _324/2023, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre odeferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidor"JORGE FERREIRA DOS SANTOS".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidor Sr. JORGE FERREIRA DOS SANTOS, portador da matricula n. 6681, contratado por prazo determinado, no cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 09/08/2023 e término em 11/08/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 09/08/2023, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _327/2023, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre odeferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora "LUZIA HERRERO SANTI".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. LUZIA HERRERO SANTI, portadora da matricula n. 6956, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de

Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 31/07/2023 e término em 02/08/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 31/07/2023, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _325/2023, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre odeferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora "CLEONIR DRUCZKOWSKI".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. CLEONIR DRUCZKOWSKI, portadora da matricula n. 3081, efetiva, no cargo de ZELADORA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 02/08/2023 e término em 08/08/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 02/08/2023, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

LEI Nº. 2.039/2023 DE: 11.08.2023

"Autoriza abertura de credito adicional especial no orçamento do exercício 2023, para viabilização do Convênio nº 062/2023 - SETASC-PRO-2022/03984 – referente à construção de 43 unidades habitacionais e dá outras providências."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial na Lei Municipal n.º 2.000/2022, de 08 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual), no valor de R$ 2.884.896,48 (dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), no exercício de 2023, para a realização do Convênio nº 065/2023, Protocolo SIGADOC – SETASC-PRO-2022/03984, para a construção de 43 (quarenta e três) unidades habitacionais, conforme abaixo descriminado:

A - Lei Orçamentária Anual (LOA) – Lei Municipal n° 2.000/2023, de 08 de dezembro de 2022

ACRESCENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PROJETO/ATIVIDADE – 1.100- ANO 2023.

PODER EXECUTIVO.

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Obras

Unidade: 06 – Fundo Municipal de Habitação

Projeto/Atividade: 1.100 Construção de Casas Populares

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.2701 – Material de Consumo

Valor: R$ 2.826.218,55;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.2500 – Material de Consumo

Valor: R$ 57.677,93;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.2500 – Serviço (s) de Terceiro (s) Pessoa (s) Jurídica (s)

Valor: R$ 1.000,00.

Art. 2º. Para cobertura do que trata o artigo anterior fica autorizada a utilização de excesso de arrecadação por fonte de recurso.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de agosto de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

LEI Nº. 2.040/2023 DE: 11.08.2023

"Altera a redação do § 3º, do art. 2º, e revoga o § 4º, da Lei nº. 2.007/2023, prorrogando a vigência do Refis-2023."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica alterada a redação do §3º, do artigo 2º, da Lei nº. 2.007/2023, prorrogando o prazo do Refis - 2023, passando a vigorar da seguinte forma:

"Art. 2º. (...)

§ 3º o prazo de vigência e formalização de ingresso no Refis-2023 contar-se-á de sua publicação e terá duração até o dia 31/10/2023.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de julho de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, notadamente o parágrafo 4º, do art. 2°, da lei municipal nº. 2.007/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de agosto de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

LEI Nº. 2.038/2023 DE: 11.08.2023

"Altera o art. 6º e o seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.761/2018."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 6º e de seu respectivo parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.761/2018, passando a ter as seguintes redações:

"Art. 6º Os pontos referentes às ações previstas no anexo I serão descritos em boletim individual, mediante sistema de controle de ações fiscais, aferidos e elaborados durante o mês em curso pelas respectivas unidades administrativas, com a validação da Coordenadoria de Tributação e Fiscalização Municipal ou outro servidor designado, em relação aos servidores integrantes do departamento, e da Direto-

ria do Departamento de Vigilância Sanitária, nas atividades realizadas pelos Fiscais de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Após a verificação da autenticidade das informações do boletim individual, o coordenador/diretor dos respectivos servidores, ou outro servidor designado, transcreverá os dados em mapa de apuração de produtividade, submetendo à aprovação do Secretário Municipal de Finanças, que remeterá à secretaria municipal de administração, ao controle interno e ao departamento de recursos humanos para a inclusão do adicional de produtividade fiscal em folha de pagamento, a ser disciplinado em decreto regulamentador."

Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal nº 1.761/2018 permanecem inalteradas.

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de agosto de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

LEI Nº. 2.037/2023 DE: 07.07.2023

Lei nº. 2.037/2023

DE: 07.07.2023

"Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2024, e dá outras providencias."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Nos termos da Constituição Federal, art. 165, Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Comodoro para o exercício de 2024 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõem sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Art. 2º. As metas e prioridades do Município para o exercício de 2024, serão estabelecidas no Anexo I, desta Lei.

Parágrafo Único. Atendendo ao disposto no art. 4º da Lei Complementar 101/2000 e no art. 1.º da Portaria STN n.º 577/2008, integram esta Lei os seguintes anexos:

I. demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências – Anexo de Riscos Fiscais – ARF (LRF, art. 4.º, § 3.º);

II. tabela I - Metas Anuais – AMF (LRF, art. 4.º, § 1.º);

III. tabela II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior – AMF (LRF, art. 4.º, § 2.º, Inciso I);

IV. tabela III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios anteriores – AMF (LRF, art. 4.º, § 2.º, Inciso II);

V. tabela IV - Evolução do Patrimônio Líquido – AMF (LRF, art. 4.º, § 2.º, Inciso III);

VI. tabela V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos – AMF (LRF, art. 4.º, § 2º, Inciso III);

VII. tabela VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - AMF (LRF, art. 4.º, § 2.º, Inciso IV, alínea "a");

VIII. tabela VII - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - AMF (LRF, art. 4.º, § 2.º, Inciso IV, alínea "a");

IX. tabela VIII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita – AMF (LRF, art. 4.º, § 2.º, Inciso V), e

X. tabela IX - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - AMF (LRF, art. 4.º, § 2.º, Inciso V).

Art. 3º. Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2024, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2022/2025.

§1º. A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, desde que obedecido o inciso VI do Art. 167, da Constituição Federal.

§2º. Além da autorização para abertura de Créditos Especiais de que trata o caput deste artigo, fica estabelecida a inclusão na Lei Orçamentária Anual (LOA do Exercício de 2024, de autorização para a abertura de créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964, Inciso V, do art. 167, da Constituição Federal e para a realização de operações de crédito por antecipação de receitas permitidas pela legislação pertinente.

I. O limite autorizado no parágrafo 2º não será onerado quando se tratar de movimentação de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, bem como, para suplementar insuficiência de dotações no grupo de despesas de pessoal e encargos.

§3º. Fica autorizada a abertura de Créditos suplementares na Lei Orçamentária Anual (LOA do Exercício de 2024) – detalhada a nível de modalidade de aplicação) conforme Incisos do artigos 7º e 43 da Lei 4.320/64, e da Constituição Federal, Art. 167, inciso V e VI, abaixo descritos:

I. por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. os provenientes de excesso de arrecadação;

III.por fonte de recursos e resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais até o limite de 10% (dez por cento);

IV. até o limite dos recursos da Reserva de Contingencia, nos casos de créditos suplementares para atender riscos fiscais ou imprevistos, e

V. a fim de agilizar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos entre elementos do mesmo grupo de despesa, entre as mesmas fontes de recursos, bem como, entre projetos e atividades de um mesmo programa, sem onerar os limites estabelecidos no inciso III do parágrafo 3º, e do limite do parágrafo 2º.

§4º. Na LOA do exercício de 2024, a discriminação da despesa far-se-á a nível de *MODALIDADE DE APLICAÇÃO*, dispensando a classificação por elemento de despesa, de acordo com o Art. 6° da Portaria STN/SOF n° 163/2001, combinado com a resolução de consulta n° 15/2010 do TCE/MT, autorizando assim a movimentação de despesa por QDD (Quadro de Detalhamento da Despesa).

Art. 4º. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme determina o art. 45 da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

§1º. A Regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Art. 5º. São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

a) Educação;

b) Saúde e Saneamento;

c) Infraestrutura Urbana Básica e Rural;

d) Modernização Administrativa Funcional;

e) Política Salarial de acordo as normas vigentes;

f) Promoção e Assistência Social;

g) Meio Ambiente e Turismo;

h) Cultura;

i) Indústria e Comércio, e

j) Agricultura e Pecuária.

Art. 6º. O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

a) Pagamento do Serviço da Dívida;

b) Pagamento de Pessoal e seus Encargos;

c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;

d) Cobertura de Precatórios Judiciais;

e) Manutenção das Atividades do Município e seus Fundos;

f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, este concomitantemente com o Estado, nos termos do FUNDEB;

g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

h) Contribuição ao PASEP, e

i) Reserva de Contingência nos termos do art. 19.

Parágrafo Único. Na hipótese de o Município vir a contratar Consórcios Públicos para a realização de objetivos de interesse comum, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05, deverá observar as normas contidas no art. 8.º do referido diploma legal.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do Município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único. Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 8º. A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Conforme previsto no art. 166, § 8.º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

I. que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a três pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme Lei Municipal nº 1.904/2021 de 20/08/2021, combinado com a Portaria MPAS nº. 4992, art. 17, VIII, § 3.º e suas alterações;

II. que os recursos dos fundos devem ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do art. 2.º da Portaria MPAS n.º 4992, e

III. que os ingressos mensais de receitas sejam consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Art. 9º. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2024, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma Mensal de Desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§1º. O Cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§2º. No caso de Órgãos da Administração Indireta, os Cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das Transferências Intragovernamentais eventualmente previstas na Lei Orçamentária.

Art. 10. Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§1º. Ao determinarem à limitação de empenhos e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§2º. Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§3º. Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§4º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o art. 31 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 11. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Art. 12. Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101/2000, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do Município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Art. 13. Para fins do disposto no Parágrafo 3.º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000 considera-se irrelevante (dispensável a licitação), as despesas realizadas em caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia, os valores limites constante no Decreto Federal nº 9.412/2018, Lei Federal 8.666/1993, combinado com a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01/04/2021.

Art. 14. Na Execução Orçamentária de 2024, a apuração dos custos e avaliação dar-se-á através do Sistema de Gestão Pública - SGP, conforme determina a alínea “e”, do inciso I, do artigo 4.º e o § 3.º do art. 50, am-

bos da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º. O Sistema levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I. o levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando se referirem à execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, inciso IV, da Lei Federal 8.666/1993, Decreto Federal nº 9.412/2018 e combinado com a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01/04/2021;

II. quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação previstos no Decreto Federal nº 9.412/2018, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores e combinado com a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01/04/2021;

III. os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência, e

IV. que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§2º. É de competência do Departamento de Compras e da Comissão de Licitação gestionar as ações conforme os incisos I, II, III e IV do artigo anterior, inclusive publicar os resultados dos processos licitatórios para conhecimento da população e instituições organizadas.

§3º. Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Sistema serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Art. 15. Na realização de Programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e seja firmado convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§1º. No caso de transferência a pessoas Fisicas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei especifica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§2º. A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro Município.

§3º. As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a Lei Orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Art. 16. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, e ou contribuições de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, Consórcios, Associações, Iniciativa Privada desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres, bem como Entidades Federal/Estadual/Municipal devidamente constituídas, que venham oferecer benefícios à população do Município desde que existam recursos orçamentários disponíveis, e firmados os respectivos convênios/Termo de contribuição:

I. EMPAER;

II. Policias Civil e Militar;

III. INDEA;

IV. SEMA;

V. Tribunal Regional Eleitoral;

VI. Exatoria Estadual;

VII. IBAMA;

VIII. APAE;

IX. INCRA;

X. ASSEMUC - Associação dos Músicos de Comodoro;

XI. CIRETRAN;

XII. Associação Matogrossense dos Municípios;

XIII. Conselho da Comunidade da Comarca de Comodoro;

XIV. Sindicato Rural de Comodoro;

XV. SISMUC;

XVI. Associação dos Universitários de Comodoro – AEC;

XVII. Prefeitura Municipal de Campos de Júlio;

XVIII. Prefeitura Municipal de Nova Lacerda;

XIX. Prefeitura Municipal de Rondolândia;

XX. Consórcio de Saúde Vale do Guaporé;

XXI. UNEMAT;

XXII. APREMAT;

XXIII. Confederação Nacional dos Municípios – CNM;

XXIV. Defensoria Publica;

XXV. Associação ENAWENÊ NAWE;

XXVI. CONSEG – Conselho de Segurança;

XXVII. COAMPA;

XXVIII. Guarda Mirim;

XXIX. Grupo de Teatro Geração da Arte;

XXX. Associação dos Produtores Rurais da Estrada da Baiana;

XXXI. Associação dos Produtores Rurais do Vale do Guaporé;

XXXII. Associação Escola de Futebol Atlético Comodorense;

XXXIII. Associação amigos dos Animais Comodoro – AAMA/MT;

XXXIV. Associação dos Surdos de Comodoro- ASSUCDO;

XXXV. Associação Indígena Waliterenawe de Comodoro;

XXXVI. Secretaria Especial de Saúde Indígena SESAI;

XXXVII. Associação dos Artesãos de Comodoro;

XXXVIII. Associação dos Produtores Rurais Unidos do Limão-APPRUL;

XXXIX. Cooperativa Educacional de Comodoro-COEDUC;

XL. Associação Comodorense de apicultores- ACA;

XLI. Associação dos Produtores Rurais do Padronal;

XLII. AJINA- Associação de Jovens Indígenas Nambiquaras;

XLIII. AJOIMA- Associação de Jovens Indígenas Maimande Lauyoni Ndu;

XLIV. CIDESA – Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental Vale do Guaporé**;**

XLV . Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Granja- APPRG;

XLVI. Associação de Moradores e Pequenos Prod. Rurais do Distrito de Nova Alvorada- AMPPUDNA;

XLVII. União das Câmaras Municipais de Mato Grosso – UCMMAT;

XLVIII . Associação Desportiva Comodorense – ADEC;

XLIX Associação dos Peq. Produtores Rurais da Colônia dos Mineiros- APPRUCOLMIN;

L. Associação São Jorge de Pequenos Produtores Rurais das Águas Claras;

LI. Associação das Comunidades Indígenas Negarotê Mãrralotiru- ACINEMÃ;

LII. Associação Indígena Dukwahindo – AINDUM;

LIII Associação Poliesportiva e Cultural de Comodoro;

LIV. Associação dos Produtores Rurais do Vale do Guaporé Nova Fronteira, e

LV. Associação dos Taxistas de Comodoro – ASTAX.

Art. 17. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1.º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei especifica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§1º. No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§2º. Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº. 101/2000, a manutenção de horas extras e plantões somente poderão ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 19. Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, equivalente a, no máximo 1,00% (hum por cento) da Receita Corrente Líquida.

§1º. Ocorrendo a necessidade de serem atendidos Passivos Contingentes ou outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos, o Poder Executivo providenciará a abertura de Créditos Adicionais Suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do art. 42 da Lei Federal n.º 4320/64.

§2º. Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de créditos adicionais autorizados na forma do art. 42 da Lei Federal n.º 4320/64.

Art. 20. A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua Proposta Orçamentária (LOA) para o exercício de 2024 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único. O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2024, inclusive da Receita Corrente Líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 21. Até 30 de novembro de 2023, o Executivo poderá encaminhar ao Legislativo o Projeto de Lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;

b) Atualização das alíquotas do ISSQN;

c) Atualização das taxas municipais;

d) Contribuição de melhorias, e

e) Outras receitas de competência Municipal.

Art. 22. Na ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único. A Proposta Orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da Lei Complementar nº. 101/2000 e arts. 22 a 26 da Lei Federal nº. 4320/64 e encaminhada ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2023.

Art. 23. O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao Exercício Financeiro de 2024, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do Orçamento.

Parágrafo Único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao Orçamento.

Art. 24. Será assegurada ao cidadão a participação nas Audiências Públicas para:

a) elaboração da Proposta Orçamentária de 2024, mediante regular processo de consulta, e

b) avaliação das Metas Fiscais, conforme definido no artigo 9.º, § 4.º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Art. 25. Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autografo da Lei Orçamentária até o início do Exercício de 2024, ficam os Poderes autorizados a realizarem a Proposta Orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Art. 26. Ficam inseridas as emendas aditivas alteradas por esta Lei, nas peças de planejamento PPA e LDO e seus anexos.

O anexo – I, desta lei, será repassado para o PPA – Plano Plurianual – 2022 a 2025.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 07 dias do mês de julho de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 210/2023

Aos 08 dias do mês de Agosto do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464. 716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 123/2023** na modalidade **Pregão Eletrônico n° 025/2023 Homologado em 08/08/2023,** cujo objetivo é**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT,** a qual se

constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

l) o objeto licitatório deverá ser entregue no prazo de **10 (dez) dias uteis,** após a solicitação das Secretarias solicitantes, junto ao Município de Confresa/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **08 de Agosto de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**

CNPJ: 35.042.079/0001-06

ENDEREÇO: RUA IPÊ, Nº 72, FUNDOS, BAIRRO CENTRO

CIDADE: ASSIS CHATEAUBRIAND-PR CEP: 85935-000

TELEFONE: (44) 3528-7942 E-MAIL: licitacao.rf@outlook.com

ITENS: 15, 23, 27, 72, 93, 102, 124, 143, 148, 152, 153, 155, 258, 296 E 328.

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AG: 8551-0 C/C: 105-8

REPRESENTANTE LEGAL: RENAN FERNANDO LEITE

RG: 9.965.811-8 SESP/PR E CPF: 071.430.269-48

ITENS: 15, 23, 27, 72, 93, 102, 124, 143, 148, 152, 153, 155, 258, 296 e 328.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	12049	ALOPURINOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG	3000	UND	SANDOZ	R$ 0,18	R$ 540,00
23	2068	AMITRIPTILINA 75MG	1000	UND	E.M.S	R$ 0,31	R$ 310,00
27	2071	AMOXICILINA 500 MG CAPSULA	10000	UND	UNICHEM	R$ 0,31	R$ 3.100,00
72	2113	CARVEDILOL 12,5 MG CPR UNID.	3000	UND	E.M.S	R$ 0,10	R$ 300,00
93	15455	CITRATO DE FENTANILA 0,05MG/ML AMPOLA DE 10ML	3000	UND	HIPOLABOR	R$ 2,44	R$ 7.320,00
102	2136	CLOPIDOGREL 75 MG	6000	UND	ACCORD	R$ 0,33	R$ 1.980,00
124	2156	DEXAMETASONA 2MG/ML	5000	UND	HYPOFARMA	R$ 0,94	R$ 4.700,00
143	2170	DIMETICONA GTS 75 MG/ML FRASCO 15 ML	3000	UND	E.M.S	R$ 1,96	R$ 5.880,00
148	2175	DIPIRONA 500MG GTS FR 20ML	2000	UND	FARMACE	R$ 2,08	R$ 4.160,00
152	2181	DOMPERIDONA 10MG	5000	UND	E.M.S	R$ 0,10	R$ 500,00
153	2182	DOPAMINA 5MG/ML AMPOLA 10 ML	500	UND	HIPOLABOR	R$ 2,99	R$ 1.495,00
155	2354	DOXICICLINA 100 MG	2000	UND	PHARLAB	R$ 0,53	R$ 1.060,00
258	12074	MIDAZOLAN-CONCENTRACAO/DOSAGEM 5MG/ML VIA ADM PARENTERAL AMP	2000	UND	HIPOLABOR	R$ 3,43	R$ 6.860,00
296	15321	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG/ML FRASCO AMPOLA 2 ML	8000	UND	HIPOLABOR	R$ 2,10	R$ 16.800,00
328	2319	SULFA+TRIMETOPRIMA 40+80MG/ML 50ML	500	UND	E.M.S	R$ 5,21	R$ 2.605,00
						VALOR TOTAL	**R$ 57.610,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até **10% (dez por cento)** do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelas servidoras credenciadas, nomeadas mediante a **Portaria Municipal n° 201/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTORA
MAC HOSPITAL	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO CPF.: 392.726.720-15 **MAT.: 13755**	JEANE LUZ COSTA CPF.: 015.310.281-01 **MAT.: 13200**	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 **MAT.: 21264**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 025/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ N° 35.042.079/0001-06

Representante Legal: Renan Fernando Leite

CPF N° 071.430.269-48

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/2023

Processo Licitatório nº 167/2023 na Modalidade Adesão nº 018/2023, **homologado no dia 09/08/2023.**

Objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2023 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17077/2022 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE/GO SENDO ATADURA GESSADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT CNPJ Nº37.464. 716/000150.

VALOR PREVISTO:R$ 18.207,50 (Dezoito Mil Duzentos e Sete Reais e Cinquenta Centavos)

CONTRATADA: C.A. HOSPITALAR LTDA, inscrito com o CNPJ n° 26. 457.348/0001 -04

Data: 11 DE AGOSTO de 2023.

Foro: Porto Alegre do Norte – MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 219/2023

Aos 08 dias do mês de Agosto do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464. 716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 123/2023** na modalidade **Pregão Eletrônico n° 025/2023 Homologado em 08/08/2023,** cujo objetivo é**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

l) o objeto licitatório deverá ser entregue no prazo de **10 (dez) dias uteis,** após a solicitação das Secretarias solicitantes, junto ao Município de Confresa/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **08 de Agosto de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **JM DE PAULA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**

CNPJ: 31.600.475/0001-42

ENDEREÇO: ALAMEDA CAMARA FILHO, Nº 2065, BAIRRO PARQUE OESTE INDUSTRIAL.

CIDADE: GOIÂNIA-GO CEP: 74375-150

TELEFONE: (62)3432-4005 / (62)9855-97388

E-MAIL: compras@jmdepaula.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: JESSICA MARIA DE PAULA

RG: 5398161 SPTC/GO CPF: 033.239.641-01

DADOS BANCÁRIOS: BANCO ITAU - AGÊNCIA: 8515 - CONTA CORRENTE: 24.453-4 OU PIX 31.600.475/0001-42

ITEM: 177.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
177	2202	FENOBARBITAL GTS 40 MG/ML FRASCO COM 20 ML	80	UND	UNIAO QUIMICA	R$ 4,71	**R$ 376,80**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até **10% (dez por cento)** do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelas servidoras credenciadas, nomeadas mediante a **Portaria Municipal n° 201/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTORA
MAC HOSPITAL	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO CPF.: 392.726.720-15 **MAT.: 13755**	JEANE LUZ COSTA CPF.: 015.310.281-01 **MAT.: 13200**	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 **MAT.: 21264**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 025/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa, 08 de Agosto de 2023.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

JM DE PAULA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ N° 31.600.475/0001-42

Representante Legal: Jessica Maria De Paula

CPF N° 033.239.641-01

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 101, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

Promove a REVERSÃO AO PATRIMÔNIO PUBLICO MUNICIPAL dos imóveis constantes das matrículas de 16.649 até 16.696,situados no Setor Triunfo, conforme art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 138, de 19 de janeiro de 2018 e item nº 11.1 do Edital de Seleção nº 001/2018, tornando nulo a escritura do livro 02, ficha 01, RGI matrículas n.ºs 16.649 até 16.696, de 09/04/2018, e da outras providências.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais vigentes, na conformidade com o art. 192 da Lei Orgânica Municipal de Confresa; e

CONSIDERANDO que este Município outorgou Escritura Pública de Compra e Venda com a empresa a empresa ECHER EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 11.862. 538/0001-21, NIRE/JUCEMAT n° 51201180458, com sede na avenida Historiador Rubens de Mendonça, n° 2.368, bairro Jardim Aclimação, edifício Top Tower, sala 202, 2º andar, CEP: 78.050-000, na cidade de Cuiabá/MT, em data de 09/04/2018, correspondente aos lotes n.º 16.649 a 16. 696", situados no Setor Triunfo, na cidade de Confresa – Estado do Mato Grosso, regularmente transcrita no RGI desta Comarca, totalizando 48 (quarenta e oito) lotes.

CONSIDERANDO que referida compra e venda se consumou sob cláusula de reversão conforme art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 138, de 19 de janeiro de 2018, que estabelece sua invalidade diante da ausência de liberação de recursos públicos necessários para a execução das casas populares, conforme se reproduz:

Art. 13. Esta Lei somente será válida, ou seja, fica vinculada à liberação, pelo Ministério das Cidades, dos recursos necessários para a construção das moradias populares, bem como da autorização da contratação pelo agente financeiro Caixa Econômica ou Banco do Brasil.

CONSIDERANDO que o Edital de Chamamento Público nº 001/2018, vinculado ao Processo Licitatório nº 001/2018, que selecionou a empresa ECHER EMPREENDIMENTOS LTDA para execução dos projetos e obras das 100 (cem) unidades habitacionais, também estabelece cláusula de reversão do patrimônio público caso não fosse celebrado contrato entre a empresa e Caixa Econômica Federal. Ips literris:

11.1 - A seleção realizada na forma preconizada nesta chamada pública somente terá eficácia se for celebrado contrato no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida entre a empresa e a Caixa Econômica Federal, não cabendo ao Município ressarcir a empresa por qualquer valor despendido.

CONSIDERANDO que não adimplidas as condições constantes dos instrumentos retro citados, e por demonstrar que o interesse público foi o incentivo ao desenvolvimento do programa habitacional, para diminuir o déficit de moradia e alavancar o desenvolvimento local, o que não ocorreu e por se tratar de imóvel público é necessário seu reingresso para o patrimônio do Ente Público Municipal;

CONSIDERANDO que foi constatada a necessidade de atribuir tal imóvel para nova modalidade de contratação para a mesma finalidade que é atender o programa habitacional e, portanto, é necessário a consolidação da reversão dos bens ao patrimônio público, conforme apontado em Processo Administrativo Interno;

CONSIDERANDO que a compra e venda é um meio de alienação de bem, em que transferida sua propriedade de uma pessoa a outra. De acordo com o Código Civil (art. 481 e seguintes), cuja condição ou encargo deve ser devidamente observado, ainda mais tratando se de bem público uma vez que a luz do art. 135 do CCB "Ao termo inicial e final aplicam-se, no que couber, as disposições relativas à condição suspensiva e resolutiva". E uma vez não cumpridos os encargos da compra e venda, o Estado tem o poder-dever de promover a revogação e, consequentemente, a reversão da coisa ao seu patrimônio, podendo, inclusive, incorrer em improbidade por omissão na conservação do patrimônio público os agentes públicos que, tendo a obrigação de zelar desse patrimônio, não o fazem.

CONSIDERANDO que no mesmo feito administrativo, se acosta o Termo de Rescisão Amigável, nos termos do art. 78, XII, da Lei nº 8666/93, firmado entre o Município de Confresa e a empresa ECHER EMPREENDIMENTOS LTDA selecionada na execução do objeto frustrado, ficando claro a demonstração/anuência expressa de seu interesse na rescisão;

CONSIDERANDO estar a empresa selecionada na época, com plena ciência da necessidade da reversão a ser procedida, vez que a proposta não foi aprovada pelo órgão gestor do Governo Federal para o subsidio por meio de recurso advindo do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR;

CONSIDERANDO, por fim, o que estabelece o art. 79-A, §4º, da Lei Federal nº 11.977/2009, quanto a celebração de instrumento particular com força de escritura pública para imóveis no âmbito do PMCMV, permitindo, portanto a rescisão e reversão aqui proposta;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica DECLARADA A REVERÇÃO AO PATRIMONIO PÚBLICO MUNICIPAL os imóveis constantes das matrículas nsº 16.649 a 16.696, situados no Setor Triunfo, na cidade de Confresa – Estado de Mato Grosso, regularmente transcrita no RGI desta Comarca.

Art. 2º - A presente REVERSÃO, efetuada por RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA, na forma preconizada pelo art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 138, de 19 de janeiro de 2018, operando-se a reversão em favor do Patrimônio Público Municipal, imediatamente e sem quaisquer direitos a indenização ou retenção por benfeitorias acaso existentes.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Geral do Município, autorizada a proceder a todos os atos para fins de proceder a regularização deste ato, junto ao RGI da Comarca de Porto Alegre do Norte – Mato Grosso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no átrio deste Município, devendo viger no estrito interesse público desta Administração Pública, revogadas as disposições em contrário.

Confresa-MT, 11 de agosto de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 218/2023

Aos 08 dias do mês de Agosto do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464. 716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 123/2023** na modalidade **Pregão Eletrônico n° 025/2023 Homologado em 08/08/2023,** cujo objetivo é**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

l) o objeto licitatório deverá ser entregue no prazo de **10 (dez) dias uteis,** após a solicitação das Secretarias solicitantes, junto ao Município de Confresa/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **08 de Agosto de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 23.312.871/0001-46

ENDEREÇO: RUA SERGIPE, N°955, SALA 01, BAIRRO BELA VISTA

CIDADE: ERECHIM-RS CEP: 99.704-080

TELEFONE: (54) 3712-3655/ (54) 99983-3470

EMAIL: exemplarmed@bol.com.br

DADOS BANCÁRIOS: BANCO SICOB 756 AGENCIA: 3288 CONTA CORRENTE: 13979-3

BANCO BRASIL 001 AGENCIA: 0132-5 CONTA CORRENTE: 75469-2

REPRESENTANTE LEGAL: CASSIANO RODRIGO CHMIEL

CPF 948635630-00 RG 6068402632

ITENS: 100, 227, 255 e 269.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
100	2133	CLONAZEPAM 2MG	150,0000	UND	GEOLAB	0,1000	15,0000
227	2238	LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML FRASCO 20 ML	50,0000	UND	CRISTALIA	12,1200	606,0000
255	9639	MICONAZOL 20MG/G CREME VAGINAL + APLICADOR TUBO COM 60 GR	100,0000	UND	PRATI DONADUZZI	10,0000	1.000,0000
269	2281	NISTATINA SOLUCAO 50ML	50,0000	UND	PRATI DONADUZZI	6,2400	312,0000
						VALOR TOTAL	**R$ 1.933,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até **10% (dez por cento)** do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelas servidoras credenciadas, nomeadas mediante a **Portaria Municipal n° 201/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTORA
MAC HOSPITAL	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO CPF.: 392.726.720-15 **MAT.: 13755**	JEANE LUZ COSTA CPF.: 015.310.281-01 **MAT.: 13200**	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 **MAT.: 21264**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 025/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa, 08 de Agosta de 2023

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ N° 23.312.871/0001-46

Representante Legal: Cassiano Rodrigo Chmiel

CPF N°948.635.630-00

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 211/2023

Aos 08 dias do mês de Agosto do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464. 716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 123/2023** na modalidade **Pregão Eletrônico n° 025/2023 Homologado em 08/08/2023,** cujo objetivo é**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

l) o objeto licitatório deverá ser entregue no prazo de **10 (dez) dias uteis,** após a solicitação das Secretarias solicitantes, junto ao Município de Confresa/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **08 de Agosto de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **HM CIRÚRGICA LTDA**

CNPJ Nº 30.981.531/0001-73

ENDEREÇO: AV. JK ANDAR 13 EDIFICIO JK BUSINESS CENTER, SUL - I (ACSO I) CONJ. 01 (041), SALA 1302, BAIRRO CENTRO, PLANO DIRETOR SUL

CIDADE: PALMAS-TO CEP 77015-012

TELEFONE: (63) 3028-8001 / (63) 98463-5061

EMAIL: contato@hmcirurgica.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: RAFAELA SANTOS GREGÓRIO

CPF: 336.604.448-98 E RG: 4689498 PC (PA)

DADOS BANCÁRIOS: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG: 2512 OP: 003 C/C: 00002214-8.

ITENS: 25, 26, 65, 111, 191, 245, 264 e 345.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
25	9574	AMOXICILINA 50 MG/ML FR COM 60 ML	3000	UND	PRATI	R$ 8,40	R$ 25.200,00
26	2070	AMOXICILINA 500 MG + CLAVULONA DE POTASSIO 125 MG	2000	UND	RANBAXY	R$ 3,50	R$ 7.000,00
65	2108	CARBAMAZEPINA 400MG	500	UND	CRISTALIA	R$ 0,57	R$ 285,00
111	2146	CLORPROMAZINA 25 MG CPR.	300	UND	CRISTLIA.	R$ 0,34	R$ 102,00
191	9995	GLICERINA 12% ENEMA 250 ML + SONDA	500	UND	EQUIPLEX	R$ 11,22	R$ 5.610,00
245	2256	METILDOPA 250 MG CPR	3000	UND	HIPOLABOR	R$ 0,62	R$ 1.860,00
264	2276	NIFEDIPINO 10 MG CPR	5000	UND	BRAINFARMA	R$ 0,10	R$ 500,00
345	9668	TRIMETAZIDINA 35MG CPR	200	UND	PHARLAB	R$ 1,39	R$ 278,00
						VALOR TOTAL	**R$ 40.835,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até **10% (dez por cento)** do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelas servidoras credenciadas, nomeadas mediante a **Portaria Municipal n° 201/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTORA
MAC HOSPITAL	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO CPF.: 392.726.720-15 **MAT.: 13755**	JEANE LUZ COSTA CPF.: 015.310.281-01 **MAT.: 13200**	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 **MAT.: 21264**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 025/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

HM CIRÚRGICA LTDA

CNPJ Nº 30.981.531/0001-73

Representante Legal: Rafaela Santos Gregório

CPF N° 336.604.448-98

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 217/2023

Aos 08 dias do mês de Agosto do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 123/2023** na modalidade **Pregão Eletrônico n° 025/2023 Homologado em 08/08/2023,** cujo objetivo é**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

l) o objeto licitatório deverá ser entregue no prazo de **10 (dez) dias uteis,** após a solicitação das Secretarias solicitantes, junto ao Município de Confresa/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **08 de Agosto de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**

CNPJ: 12.418.191/0001-95

ENDEREÇO: BR 101, N° 131, BAIRRO VARZEA DO RANCHINHO

CIDADE: CAMBORIÚ-SC CEP: 88349-175

TELEFONE: (47) 3366-7867 / (47) 9285-6937 / (47) 99102-8425

E-MAIL: conquistamedicamentos@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: ADRIANO RODRIGUES DA SILVA

RG: 25.042.642-0 SSP/SP CPF: 143.179.058-33

ITENS: 163, 173, 195, 272, 332, 344 e 347.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
163	9611	EPINEFRINA 1MG/ML	3000,0000	UND	HYFREN	1,1300	3.390,0000
173	15475	ETOMIDATO 2 MG / ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA DE 10 ML	800,0000	UND	GENRICO	10,7900	8.632,0000
195	2216	GLICOSE 50% 10ML INJ.	5000,0000	UND	ESPECFICO	0,6200	3.100,0000
272	2284	NITROPRUSSIATO DE SODIO 50MG/2ML AMPOLA	500,0000	UND	NITROP	19,0800	9.540,0000
332	2322	SULFATO DE MAGNESIO 50% AMPOLA 10 ML	1000,0000	UND	ESPECFICO	6,8700	6.870,0000
344	2327	TRAMADOL 50MG/2ML	15000,0000	UND	GENRICO	1,8600	27.900,0000
347	9670	VANCOMICINA 1G AMP	5000,0000	UND	VANCOCINA	21,6900	108.450,0000
						VALOR TOTAL	**R$ 167.882,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até **10% (dez por cento)** do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelas servidoras credenciadas, nomeadas mediante a **Portaria Municipal n° 201/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	**FISCAL SUPLENTE**	**GESTORA**
MAC HOSPITAL	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO CPF.: 392.726.720-15 **MAT.: 13755**	JEANE LUZ COSTA CPF.: 015.310.281-01 **MAT.: 13200**	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 **MAT.: 21264**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 025/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa, 08 de Agosto de 2023.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS

HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 12.418.191/0001-95

Representante Legal: Adriano Rodrigues Da Silva

RG: 25.042.642-0 SSP/SP CPF: 143.179.058-33

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO NA PORTARIA N° 192/2023

NA EDIÇÃO N° 4.292, do Jornal Oficial dos Municípios no dia 07 de Agosto de 2023

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no

07 de Agosto de 2023 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVIII | N° 4.292 na páginas nº 137.

ONDE LÊ SE:

CONTRATO	77/2023	CPF	VALOR
CONTRATADA	*JOSÉ DIVINO MONTALVÃO*	130.359.591-53	R$ 20.000,00
OBJETO	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT, ONDE SERÁ UTILIZADO PARA INSTALAÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL, PRÉDIO LOCALIZADO NA RUA MATO GROSSO, Nº106, LOTE 09, QUADRA 28, CENTRO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	5 MESES – 04/08/2023 A 04/01/2024		

LER -SE:

CONTRATO	77/2023	CPF	VALOR
CONTRATADA	JOSÉ DIVINO MONTALVÃO	130.359.591-53	R$ 20.000,00
OBJETO	**LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ONDE SERÁ USADO PARA INSTALAÇÃO DA CMEIC DEMANDA DO CENTRO MULTIPROFISSIONAL ESPECIALIZADO INCLUSIVO DE CONFRESA, LOCALIZADO NA RUA MATO GROSSO Nº106, LOTE 09, CENTRO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.**		
PRAZO DE VIGÊNCIA	5 MESES – 04/08/2023 A 04/01/2024		

Confresa-MT, 10 de Agosto de 2023.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 212/2023

Aos 08 dias do mês de Agosto do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464. 716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 123/2023** na modalidade **Pregão Eletrônico n° 025/2023 Homologado em 08/08/2023,** cujo objetivo é**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

l) o objeto licitatório deverá ser entregue no prazo de **10 (dez) dias uteis,** após a solicitação das Secretarias solicitantes, junto ao Município de Confresa/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **08 de Agosto de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 81.706.251/0001-98

ENDEREÇO: RUA JOAO AMARAL DE ALMEIDA, N° 100, BAIRRO CIDADE INDUSTRIAL CIDADE: CURITIBA-PR CEP: 81170-520

TELEFONE (41) 3165-7900/ (41) 3165-7943/ (41) 9997-50206

E-MAIL: licitacao2@promefarma.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: JEFERSON CAMPOS MASTALER

CPF Nº 037.193.609-89

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AG: 3007-4 C/C: 101260-6 OU BRADESCO AG:0926-1 C/C: 144795-5.

ITENS: 103, 107, 126, 190, 204, 216, 228, 229, 236, 244, 298, 331, 340 e 349.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
103	2137	CLORANFENICOL 1G	300,0000	UND	BLAU	5,6300	1.689,0000
107	2140	CLORETO DE SODIO 20% 10ML INJ. EV AMP.	2000,0000	UND	FARMACE	0,4200	840,0000

126	9602	DEXAMETASONA ELIXIR 5MG/ML 100 ML	350,0000	UND	FARMACE	2,4500	857,5000
190	2213	GLIBENCLAMIDA 5MG	3000,0000	UND	MEDQUIMICA	0,0300	90,0000
204	2223	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG CPR	1500,0000	UND	MEDQUIMICA	0,0300	45,0000
216	9627	ISOSSORBIDA 10MG/ML AMP 1ML	500,0000	UND	BIOLAB	2,6600	1.330,0000
228	2239	LEVOTIROXINA SODICA 25MCG	100,0000	UND	MERCK	0,1700	17,0000
229	2240	LEVOTIROXINA SODICA 50MCG	100,0000	UND	MERCK	0,1900	19,0000
236	2246	LORATADINA 1MG/ML XAROPE FRASCO COM 60 ML	600,0000	UND	AIRELA	3,9800	2.388,0000
244	2253	METFORMINA 850MG COMP.	6000,0000	UND	PRATI	0,1300	780,0000
298	9652	PROPATILNITRATO 10MG/CPR	2000,0000	UND	FARMOQUIMICA	0,5300	1.060,0000
331	2321	SULFADIAZINA DE PRATA 400 GRAMAS POTE	400,0000	UND	NATIVITA	35,0200	14.008,0000
340	12079	TERBUTALINA 0,5MG/ML AMP 1ML	500,0000	UND	HIPOLABOR	1,2500	625,0000
349	9672	ZOLPIDEM 10 MG CPR	500,0000	UND	BIOLAB	0,2000	100,0000
						VALOR TOTAL	**R$ 23.848,50**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até **10% (dez por cento)** do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelas servidoras credenciadas, nomeadas mediante a **Portaria Municipal n° 201/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTORA
MAC HOSPITAL	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO CPF.: 392.726.720-15 **MAT.: 13755**	JEANE LUZ COSTA CPF.: 015.310.281-01 **MAT.: 13200**	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 **MAT.: 21264**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 025/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ N° 81.706.251/0001-98

Representante Legal: Jeferson Campos Mastaler

CPF Nº 037.193.609-89

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 215/2023

Aos 08 dias do mês de Agosto do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0

SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 123/2023** na modalidade **Pregão Eletrônico n° 025/2023 Homologado em 08/08/2023,** cujo objetivo é**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

l) o objeto licitatório deverá ser entregue no prazo de **10 (dez) dias uteis,** após a solicitação das Secretarias solicitantes, junto ao Município de Confresa/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **08 de Agosto de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**

CNPJ Nº 12.889.035/0001-02

ENDEREÇO: RUA DR. JOÃO CARUSO, Nº 2115, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL

CIDADE: ERECHIM-RS CEP: 99.706-250

TELEFONE: (54) 3522-4273 E-MAIL: licitacao07@inovamed-rs.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: SEDINEI STIEVENS

RG: 1089436834 SJS/RS CPF: 004.421.050-70

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL - Agência 132-5 - Conta Corrente 16.1027-9

OU SICREDI - Agência 0217 - Conta Corrente 33029-1

ITENS: 9, 13, 17, 20, 22, 46, 62, 80, 127, 129, 136, 169, 170, 174, 175, 179, 207, 210, 213, 235, 237, 242, 262, 266, 267, 278, 281, 294, 295, 306, 313 e 343.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	2048	ACIDO VALPROICO 500MG (DEPAKENE OU EQUIVALENTE)	300,0000	UND	BIOLAB	0,6000	180,0000
13	1650	ALBENDAZOL - 40 MG / ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO LIQ	200,0000	UND	GEOLAB	1,5800	316,0000
17	2062	AMICACINA 500MG 2ML INJ.	2000,0000	UND	TEUTO	4,3700	8.740,0000
20	2065	AMIODARONA 200 MG	4000,0000	UND	GEOLAB	0,4200	1.680,0000
22	2067	AMITRIPTILINA 25 MG CAPSULA	2000,0000	UND	TEUTO	0,0600	120,0000
46	2088	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 U.I	5000,0000	UND	TEUTO	5,7900	28.950,0000
62	2105	CAPTOPRIL 25 MG	5000,0000	UND	GEOLAB	0,0200	100,0000
80	2120	CETOCONAZOL 200MG COMP.	600,0000	UND	CIMED	0,3400	204,0000
127	2821	DEXAMETASONA 4MG/ML AMP. 2,5ML	20000,0000	UND	TEUTO	1,8300	36.600,0000
129	2159	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG	3000,0000	UND	GEOLAB	0,0500	150,0000
136	9606	DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML FR 20ML	300,0000	UND	CIMED	3,0600	918,0000
169	2193	ESPIRONOLACTONA 100 MG CPR	5000,0000	UND	HIPOLABOR	0,7300	3.650,0000
170	2194	ESPIRONOLACTONA 25 MG CPR	4000,0000	UND	GEOLAB	0,2300	920,0000
174	2199	FENITOINA 100 MG	2000,0000	UND	TEUTO	0,1000	200,0000
175	1680	FENITOINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50 MG/ML (NA FORMA SODIC	5000,0000	UND	TEUTO	2,0800	10.400,0000
179	9619	FITOMENADIONA 10MG/ML IM AMP	2000,0000	UND	HIPOLABORT	2,0200	4.040,0000
207	9623	HIDROXIDO DE ALUMINIO + MAGNESIO + SIMETICONA SUSPENSAO 37MG	2000,0000	UND	AIRELA	6,4000	12.800,0000
210	17766	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL (SEM CORANTE), FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1000,0000	UND	CIMED/1FARMA	3,2500	3.250,0000
213	12068	IBUPROFENO-10 MG/ML, SUSPENSAO ORAL, VIA DE ADM. ORAL, FRAS	200,0000	UND	CIMED/1FARMA	3,8400	768,0000
235	2847	LORATADINA 10MG CPR	2000,0000	UND	CIMED	0,0700	140,0000
237	2247	LOSARTANA POTASSICA 50 MG CPR	10000,0000	UND	GEOLAB	0,0500	500,0000
242	17763	MEROPENEM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA PO P SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	1000,0000	UND	BLAU	10,7500	10.750,0000
262	2273	NEOMICINA + BACITRACINA POMADA 15GR	2000,0000	UND	CIMED	2,5400	5.080,0000
266	2277	NIMESULIDA 100MG CPR	6000,0000	UND	CIMED	0,0800	480,0000
267	2278	NIMESULIDA GTS 50 MG/ML FR 15ML	300,0000	UND	CIMED	1,9300	579,0000
278	2290	OMEPRAZOL 40 MG PÓ LINFOLIZADO FRASCO+ DILUENTE INJETAVEL	12000,0000	UND	TEUTO	6,5500	78.600,0000

281	2291	OXACILINA 500 MG	15000,0000	UND	BLAU	2,8600	42.900,0000
294	2301	PREDNISONA 5 MG CPR.	3000,0000	UND	HIPOLABOR	0,0700	210,0000
295	2303	PROMETAZINA 25MG COMP.	8000,0000	UND	TEUTO	0,1300	1.040,0000
306	2374	ROSUVASTATINA CALCICA 10 MG	1000,0000	UND	CIMED	0,1900	190,0000
313	9661	SINVASTATINA 20MG CPR	5000,0000	UND	CIMED	0,0800	400,0000
343	9666	TRAMADOL 50MG CPR	1000,0000	UND	TEUTO	0,1900	190,0000
						VALOR TOTAL	**R$ 255.045,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até **10% (dez por cento)** do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelas servidoras credenciadas, nomeadas mediante a **Portaria Municipal n° 201/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTORA
MAC HOSPITAL	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO CPF.: 392.726.720-15 **MAT.: 13755**	JEANE LUZ COSTA CPF.: 015.310.281-01 **MAT.: 13200**	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 **MAT.: 21264**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 025/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ Nº 12.889.035/0001-02

Representante Legal: Sedinei Stievens

CPF: 004.421.050-70

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 204/2023

Aos 08 dias do mês de Agosto do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 123/2023** na modalidade **Pregão Eletrônico n° 025/2023 Homologado em 08/08/2023,** cujo objetivo é**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT,** a qual se

constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

l) o objeto licitatório deverá ser entregue no prazo de **10 (dez) dias uteis,** após a solicitação das Secretarias solicitantes, junto ao Município de Confresa/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **08 de Agosto de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**

CNPJ: 05.443.348/0001-77

ENDEREÇO: AV. SEGUNDA RADIAL, N° 363, ST. PEDRO LUDOVICO

CIDADE: GOIÂNIA-GO CEP: 74.820-090

TELEFONE: (62) 3241-8277/ (62) 3088-5577/ (62) 3814-45008

E-MAIL: centermedica.hospitalar@hotmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: MARIA BETÂNIA SILVA ROCHA VIDAL

CPF: 438.940.891-72

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 3227-1 C/C: 5436-4.

ITENS: 2, 7, 57, 67, 104, 114, 122, 146, 257, 268, 311, 329 e 341.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	2052	ACEBROFILINA INFANTIL 5 MG/ML FRASCO C/ 120 ML XAROPE	800	UND	CIMED	R$ 4,98	R$ 3.984,00
7	2056	ACIDO TRAMEXAMICO 250MG	2000	UND	SIGMA PHARMA	R$ 1,55	R$ 3.100,00
57	9581	BUDESONIDA 200MCG C/ 100 DOSE FR	100	UND	BIOSINTETICA	R$ 54,00	R$ 5.400,00
67	2110	CARBEGOLINA 0,5MG	100	UND	PRATIDONADUZZI	R$ 2,90	R$ 290,00
104	2138	CLORANFENICOL 500 MG	500	UND	PHARMACIA	R$ 1,65	R$ 825,00
114	15474	COLIRIO - ARGIROL COM VITELINATO DE PRATA FRASCO DE 5 ML	50	UND	ALLERGAN	R$ 18,70	R$ 935,00
122	9601	DEXAMETASONA + NEOMICINA COLIRIO FR C/ 20ML	200	UND	GEOLAB	R$ 29,28	R$ 5.856,00
146	9609	DIPIRONA + PROMETAZINA + ADIFENINA AMP 2 ML	500	UND	HYPER	R$ 11,90	R$ 5.950,00
257	2266	MIDAZOLAN 15 MG	500	UND	CRISTALIA	R$ 1,65	R$ 825,00
268	2279	NIMODIPINO 30MG CPR	2000	UND	VITAMEDIC	R$ 2,35	R$ 4.700,00
311	2315	SECNIDAZOL 30MG/ML SUSPENSAO FRASCO COM 30 ML	10	UND	VITAMEDIC	R$ 31,04	R$ 310,40
329	13817	SULFA+TRIMETOPRIMA 40+80MG/ML AMPOLA 5ML	2000	UND	BLAU	R$ 15,52	R$ 31.040,00
341	12080	TETRACICLINA-CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 1% VIA TOPICA COM 30 GR	50	UND	GERMED	R$ 26,20	R$ 1.310,00
						VALOR TOTAL	**R$ 64.525,40**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até **10% (dez por cento)** do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelas servidoras credenciadas, nomeadas mediante a **Portaria Municipal n° 201/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTORA
MAC HOSPITAL	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO CPF.: 392.726.720-15 **MAT.: 13755**	JEANE LUZ COSTA CPF.: 015.310.281-01 **MAT.: 13200**	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 **MAT.: 21264**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 025/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ N° 05.443.348/0001-77

Representante Legal: Maria Betânia Silva Rocha Vidal

CPF N° 438.940.891-72

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 220/2023

Aos 08 dias do mês de Agosto do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 123/2023** na modalidade **Pregão Eletrônico n° 025/2023 Homologado em 08/08/2023,** cujo objetivo é**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

l) o objeto licitatório deverá ser entregue no prazo de **10 (dez) dias uteis,** após a solicitação das Secretarias solicitantes, junto ao Município de Confresa/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **08 de Agosto de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

CNPJ: 17.472.278/0001-64

ENDEREÇO: RUA DAS ROSEIRAS, Nº 50, SALA 01, BAIRRO CENTRO

CIDADE: BARÃO DE COTEGIPE-RS CEP 99740-000

TELEFONE: (54) 3523-2202 E-MAIL: licitacao@goldenplus.net.br

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AG:0132-5 C/C: 114209-7

REPRESENTANTE LEGAL: MARCELO MAROSTICA

CPF: 820.347.290-72 RG: 1076099215

ITENS: 106, 113, 131, 132, 221, 230, 251, 271 e 307.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
106	16033	CLORETO DE SODIO 0,9 % AMPOLA 10 ML	5000,0000	UND	EQUIPLEX	0,3200	1.600,0000
113	13512	COLCHICINA - 0,5 MG COMPRIMIDO	5000,0000	UND	GREENPHARMA	0,2700	1.350,0000
131	15472	DIAZEPAM 10 MG AMPOLA DE 2 ML	5000,0000	UND	HIPOLABOR	0,9400	4.700,0000
132	12062	DIAZEPAM 5 MG/ML	5000,0000	UND	HIPOLABOR	0,9400	4.700,0000
221	2234	IVERMECTINA 6MG	1000,0000	UND	VITAMEDIC	0,5000	500,0000
230	2243	LIDOCAINA 2 SEM VASO 20ML - INJETAVEL	6000,0000	UND	HIPOLABOR	5,8000	34.800,0000
251	13818	METOPROLOL, TARTARATO	500,0000	UND	HALEX ISTAR	15,4300	7.715,0000
271	1714	NITROGLICERINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50MG/AMPOLA, FORMA	500,0000	UND	CRISTLIA	35,2300	17.615,0000
307	9659	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9G SACHE	500,0000	UND	NATULAB	1,1000	550,0000
						VALOR TOTAL	**R$ 73.530,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até **10% (dez por cento)** do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelas servidoras credenciadas, nomeadas mediante a **Portaria Municipal n° 201/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTORA
MAC HOSPITAL	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO CPF.: 392.726.720-15 **MAT.: 13755**	JEANE LUZ COSTA CPF.: 015.310.281-01 **MAT.: 13200**	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 **MAT.: 21264**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 025/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E

PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ N° 17.472.278/0001-64

Representante Legal: Marcelo Marostica

CPF N° 820.347.290-72

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 214/2023

Aos 08 dias do mês de Agosto do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado,

médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 123/2023** na modalidade **Pregão Eletrônico n° 025/2023 Homologado em 08/08/2023,** cujo objetivo é**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

l) o objeto licitatório deverá ser entregue no prazo de **10 (dez) dias uteis,** após a solicitação das Secretarias solicitantes, junto ao Município de Confresa/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **08 de Agosto de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI – ME**

CNPJ: 25.279.552/0001-01

ENDEREÇO: CH 32 GLEBA 5-A PROLONGAMENTO DA RUA TRINDAD, S/N, BAIRRO CENTRO.

CIDADE: OURO VERDE DO OESTE-PR CEP 85933-000

TELEFONE (45) 3251-1461 EMAIL: licitacao.delly@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: MAICON UILIANS BACKES

CPF nº: 040.825.149-29

DADOS BANCÁRIOS: BANCO: BRADESCO (237) - AG: 3280- 8 – C/: 8.132-9

CHAVE PIX: CNPJ: 25.279.552/0001-01.

ITENS: 4, 18, 32, 33, 42, 55, 81, 86, 88, 90, 95, 118, 119, 123, 133, 137, 139, 159, 178, 187, 222, 233, 234, 240, 275, 276, 283, 286, 297, 310, 333, 334 e 335.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	2054	ACIDO ACETIL SALICILICO 100 MG	5000,0000	UND	BRASTERAPICA	0,0500	250,0000
18	2063	AMINOFILINA 100MG COMP.	1000,0000	UND	HIPOLABOR	0,0800	80,0000
32	9675	ANLODIPINO 5MG CPR	500,0000	UND	GEOLAB	0,0400	20,0000
33	1657	ANLODIPINO, BESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA F	1000,0000	UND	CIMED	0,0800	80,0000
42	17771	BACILLUS CEREUS - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1.000.000 ENDOSPOROS/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FLACONETE, VIA DE ADMINISTRACAO VIA ORAL	1000,0000	UND	GEYER	9,7500	9.750,0000
55	2098	BROMOPRIDA 10MG	500,0000	UND	PRATI	0,2500	125,0000
81	2121	CETOCONAZOL SHAMPOO 20MG/ML 100ML	50,0000	UND	NATIVITA	6,0000	300,0000
86	2125	CIMETIDINA 200MG CPR.	500,0000	UND	TEUTO	0,4500	225,0000
88	2126	CINARIZINA 25MG	5000,0000	UND	RANBAXY	0,3400	1.700,0000
90	2129	CIPROFLOXACINO 500MG	2000,0000	UND	PRATI	0,2700	540,0000
95	1668	CLARITROMICINA - 500MG, COMPRIMIDO, COMPRIMIDO, ORAL.	100,0000	UND	PHARLAB	2,6000	260,0000
118	9596	CONDESARTANA 16 MG CPR	100,0000	UND	SANDOZ	1,4500	145,0000
119	9599	DABIGATRANA 150MG CPR	100,0000	UND	BOEHRINGER	5,3200	532,0000
123	13319	DEXAMETASONA POMADA 10 MG	500,0000	UND	HIPOLABOR	1,8800	940,0000
133	2162	DIAZEPAN 10 MG CPR. UNID	2000,0000	UND	SANTISA	0,0700	140,0000
137	2166	DICLOFENACO SODICO 50 MG CPR	8000,0000	UND	BELFAR	0,0600	480,0000
139	9673	DIENOGESTE 2MG CPR	100,0000	UND	GERMED	0,6900	69,0000
159	2189	ENALAPRIL 20MG	3000,0000	UND	HIPOLABOR	0,0600	180,0000
178	9618	FITOMENADIONA 10MG/ML EV AMP	2000,0000	UND	HIPOLABOR	2,1300	4.260,0000
187	2210	FUROSEMIDA 40 MG COMP.	5000,0000	UND	PRATI	0,0600	300,0000
222	9632	LACTULOSE 667MG/ML XPE FRASCO COM 100 ML	60,0000	UND	NATUBRAS	4,8800	292,8000
233	9636	LIDOCAINA SPRAY 100MG/ML FRASCO 50 ML	250,0000	UND	HIPOLABOR	40,0000	10.000,0000
234	12069	LOPERAMIDA CLORIDRATO- 2MG, COMPRIMIDO VIA ORAL	500,0000	UND	PHARMASCIENCE	0,0900	45,0000
240	2248	MEBENDAZOL 100 MG	500,0000	UND	BELFAR	0,3300	165,0000
275	2050	OLANZAPINA 10MG	500,0000	UND	PRATI	0,5800	290,0000
276	2288	OLEO MINERAL 100 ML	1000,0000	UND	IMEC	3,5700	3.570,0000
283	2864	PARACETAMOL 500MG COMP.	8000,0000	UND	HIPOLABOR	0,1000	800,0000
286	2295	PASTA D ÁGUA FR COM 100G	50,0000	UND	UNIPHAR	5,0000	250,0000
297	1705	PROPANOLOL - 40MG, COMPRIMIDO	4000,0000	UND	OSORIO DE MORAES	0,0400	160,0000

310	2314	SECNIDAZOL 1GR	500,0000	UND	GLOBO	1,1300	565,0000
333	2323	SULFATO FERROSO 40MG COMP.	3000,0000	UND	VITAMED	0,0400	120,0000
334	2877	SULFATO FERROSO 5MG/ML XAROPE FRASCO 60ML	400,0000	UND	NATUBRAS	2,3000	920,0000
335	17808	SUPLEMENTO ALIMENTAR - DE ZINCO, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA	500,0000	UND	NATUBRAS	13,0000	6.500,0000
						VALOR TOTAL	**R$ 44.053,80**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até **10% (dez por cento)** do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelas servidoras credenciadas, nomeadas mediante a **Portaria Municipal n° 201/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTORA
MAC HOSPITAL	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO CPF.: 392.726.720-15 **MAT.: 13755**	JEANE LUZ COSTA CPF.: 015.310.281-01 **MAT.: 13200**	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 **MAT.: 21264**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 025/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI – ME

CNPJ N° 25.279.552/0001-01

Representante Legal: Maicon Uilians Backes

CPF Nº 040.825.149-29

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 201/2023

Aos 08 dias do mês de Agosto do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 123/2023** na modalidade **Pregão Eletrônico n° 025/2023 Homologado em 08/08/2023,** cujo objetivo é**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

l) o objeto licitatório deverá ser entregue no prazo de **10 (dez) dias uteis,** após a solicitação das Secretarias solicitantes, junto ao Município de Confresa/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **08 de Agosto de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME**

CNPJ: 12.313.826/0001-90

ENDEREÇO: AV. ANTONIO FIDELIS, Nº 1158, QD 156, LT 08

BAIRRO: PARQUE AMAZONIA

CIDADE: GOIANIA - GO CEP: 74.840-090

TELEFONE: (62) 3086-6453 E-MAIL: licitacao@retfarma.com

REPRESENTANTE LEGAL: THIAGO DO EGITO ARAÚJO

CPF N° 006.642.381-30

DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRADESCO – AG: 1147, C/C: 5940-4.

ITENS: 52, 231, 246, 293, 318, 319, 323 e 326.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
52	2779	BISACORDIL 5 MG	2000	UND	NEO QUIMICA	R$ 0,10	R$ 200,00
231	7093	LIDOCAINA 2% GEL 200G	1000	UND	NEO QUIMICA	R$ 3,89	R$ 3.890,00
246	2257	METILDOPA 500 MG	3000	UND	EMS	R$ 1,24	R$ 3.720,00
293	2300	PREDNISONA 20MG	3000	UND	NEO QUIMICA	R$ 0,19	R$ 570,00
318	1207	SORO GLICOFISIOLOGICO 1000 ML	7000	UND	JP	R$ 7,49	R$ 52.430,00
319	1208	SORO GLICOFISIOLOGICO 250 ML	6000	UND	JP	R$ 4,19	R$ 25.140,00
323	1211	SORO GLICOSADO 5% 250 ML	8000	UND	JP	R$ 4,19	R$ 33.520,00
326	1215	SORO RINGER SIMPLES 500 ML	13000	UND	JP	R$ 6,17	R$ 80.210,00
						VALOR TOTAL	**R$ 199.680,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até **10% (dez por cento)** do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelas servidoras credenciadas, nomeadas mediante a **Portaria Municipal n° 201/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTORA
MAC HOSPITAL	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO CPF.: 392.726.720-15 **MAT.: 13755**	JEANE LUZ COSTA CPF.: 015.310.281-01 **MAT.: 13200**	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 **MAT.: 21264**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 025/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME

CNPJ N° 12.313.826/0001-90

REPRESENTANTE LEGAL: THIAGO DO EGITO ARAÚJO

CPF N° 006.642.381-30

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 427/2023 DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

Portaria 427/2023 de 09 de Agosto de 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Ofício 2493/2023 SME de 31/07/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a Servidora Pública Municipal MARIA APARECIDA MARTINS SOUZA, matricula 001216, ocupante do cargo efetivo de PROF LIC PL EM HISTÓRIA, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Vila Tapiraguaia.

Art. 2º - A referida Licença Prêmio corresponde ao período aquisitivo 01/10/2013 a 30/09/2018.

Art. 3º - A referida Licença Prêmio será gozada no período de 03/10/2023 a 31/12/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 09 de Agosto de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 279/2023 DE 16 DE MAIO DE 2023.

Portaria 279/2023 de 16 de Maio de 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o requerimento da servidora de 05/05/2023.

CONSIDERANDO o oficio 1586/SME/2023 de 16/05/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA SEM VENCIMENTOS no período de 06/06/2023 a 04/06/2024 a Servidora Pública Municipal MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA DA SILVA, matricula 0 012527, efetiva no cargo de PROF. LIC. PLENA EM PEDAGOGIA, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Cmei Sarah Jhenyffer Barbosa de Freitas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Maio de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 200/2023 ADM DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

UNIDADE	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
HOSPITAL	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO CPF.: 392.726.720-15 **MAT.: 13755**	JEANE LUZ COSTA CPF.: 015.310.281-01 **MAT.: 13200**	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 **MAT.: 21264**

CONTRATO	78/2023	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	C.A. HOSPITALAR LTDA	26.457.348/0001-04	R$ 18.207,50
OBJETO	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2023 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17077/2022 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE/GO SENDO ATADURA GESSADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.		

PRAZO DE VIGÊNCIA	**4 MESES – 11/08/2023 A 11/12/2023**

Art. 2º - O Departamento de Compras/Setor de Tributos e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 11 de Agosto de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 216/2023

Aos 08 dias do mês de Agosto do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464. 716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 123/2023** na modalidade **Pregão Eletrônico n° 025/2023 Homologado em 08/08/2023,** cujo objetivo é**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

l) o objeto licitatório deverá ser entregue no prazo de **10 (dez) dias uteis,** após a solicitação das Secretarias solicitantes, junto ao Município de Confresa/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **08 de Agosto de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA AS**

CNPJ: 01.571.702/0001-98

ENDEREÇO: RODOVIA BR 153, KM 03, CONJUNTO CAIÇARA, CHÁCARA RETIRO CIDADE: GOIÂNIA-GO CEP: 74775-027

TELEFONE: (62) 3265-6565 / (62) 3265-6500 / (62) 99304-3035

E-MAIL: licitacao.geral@halexistar.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: PAULO ROBERTO DE CARVALHO

CPF: 330.052.301-04

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 3307-3 C/C: 3432-0

ITENS: 91, 253, 314 e 316.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
91	13320	CIPROFLOXACINO EV 0,2% COM 100 ML	2000,0000	UND	HALEX ISTAR	9,7800	19.560,0000
253	2262	METRONIDAZOL 0,5MG/ML 100 ML	8000,0000	UND	HALEX ISTAR	4,4000	35.200,0000
314	1204	SORO FISIOLOGICO 0,9 100 ML	25000,0000	UND	HALEX ISTAR	3,6500	91.250,0000
316	1205	SORO FISIOLOGICO 0,9% 250 ML	20000,0000	UND	HALEX ISTAR	3,9000	78.000,0000
						VALOR TOTAL	**R$ 224.010,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até **10% (dez por cento)** do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelas servidoras credenciadas, nomeadas mediante a **Portaria Municipal n° 201/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	**FISCAL SUPLENTE**	**GESTORA**
MAC HOSPITAL	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO CPF.: 392.726.720-15 **MAT.: 13755**	JEANE LUZ COSTA CPF.: 015.310.281-01 **MAT.: 13200**	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 **MAT.: 21264**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 025/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa, 08 de Agosto de 2023.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA AS

CNPJ N° 01.571.702/0001-98

Representante Legal: Paulo Roberto De Carvalho

CPF N° 330.052.301-04

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 205/2023

Aos 08 dias do mês de Agosto do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464. 716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 123/2023** na modalidade **Pregão Eletrônico n° 025/2023 Homologado em 08/08/2023,** cujo objetivo é**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

l) o objeto licitatório deverá ser entregue no prazo de **10 (dez) dias uteis,** após a solicitação das Secretarias solicitantes, junto ao Município de Confresa/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **08 de Agosto de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**

CNPJ: 26.457.348/0001-04

ENDEREÇO: AV. BARAO DO RIO BRANCO, S/N, BAIRRO JARDIM LUZ, S/N QD 41 LT 11.

CIDADE: APARECIDA DE GOIÂNIA-GO CEP 74915-025

TELEFONE (62)3983-2238 / (62) 3983-2239 / (62) 9964-75309

E-MAIL: eletronico@cadistribuidora.com

REPRESENTANTE LEGAL: ANTÔNIA CLENIR BARROS DA SILVA

RG nº: 12602011999-5 SEJSPC-MA CPF nº: 990.606.393-91

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRADESCO, AG: 2711-1, C/C: 44503-7

ITENS: 43, 105, 162, 239, 290 e 309.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
43	2084	BACLOFENO COMP. 10MG	500	UND	TEUTO	R$ 0,21	R$ 105,00
105	2139	CLORETO DE POTASSIO 19,1 AMP. 10 ML	2000	UND	SAMTEC	R$ 0,49	R$ 980,00
162	9677	ENOXAPARINA SODICA 20 MG CX C/ 2 UND	5000	CJ	CRISTALIA	R$ 17,45	R$ 87.250,00
239	12070	MANITOL-CONCENTRACAO/DOSAGEM 20%, 250 ML	1000	UND	JP	R$ 8,32	R$ 8.320,00
290	17765	PIPERACILINA SODICA + TAZOBACTAM SODICO - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 2	1000	UND	AUROBINDO	R$ 16,00	R$ 16.000,00
309	17764	SALBUTAMOL, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,4 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL FRASCO DE 120 ML	1000	UND	PHARLAB	R$ 1,45	R$ 1.450,00
						VALOR TOTAL	**R$ 114.105,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até **10% (dez por cento)** do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelas servidoras credenciadas, nomeadas mediante a **Portaria Municipal n° 201/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	**FISCAL SUPLENTE**	**GESTORA**
MAC HOSPITAL	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO CPF.: 392.726.720-15 **MAT.: 13755**	JEANE LUZ COSTA CPF.: 015.310.281-01 **MAT.: 13200**	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 **MAT.: 21264**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 025/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ Nº 26.457.348/0001-04

Representante Legal: Antônia Clenir Barros Da Silva

CPF Nº 990.606.393-91

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 213/2023

Aos 08 dias do mês de Agosto do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464. 716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 123/2023** na modalidade **Pregão Eletrônico n° 025/2023 Homologado em 08/08/2023,** cujo objetivo é**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

l) o objeto licitatório deverá ser entregue no prazo de **10 (dez) dias uteis,** após a solicitação das Secretarias solicitantes, junto ao Município de Confresa/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **08 de Agosto de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **BR DANTAI DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA**

CNPJ: 10.761.735/0001-91

ENDEREÇO: AV. GRAÇA ARANHA, S/N, BAIRRO JD NOVA ERA, QD 29, LT 09, SL 02-03.

CIDADE: APARECIDA DE GOIÂNIA-GO CEP: 74.916-070

TELEFONE: (62) 3280-5152/ (62) 98558-3889

EMAIL: comercial@brdantai.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: JAIME ROSSELINI ROSSI

CPF: 332.410.231-68 E RG:1.526.508 SSP-GO

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 1452-4 C/C: 43719-0.

ITENS: 138 e 140.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
138	13819	DICLOFENACO SODICO 75 MG AMP 3 ML INJ	15000	UND	FARMACE	R$ 1,01	R$ 15.150,00
140	2167	DIGOXINA 0,25MG COMP.	3000	UND	TEUTO	R$ 0,21	R$ 630,00
						VALOR TOTAL	**R$ 15.780,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até **10% (dez por cento)** do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelas servidoras credenciadas, nomeadas mediante a **Portaria Municipal n° 201/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTORA
MAC HOSPITAL	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO CPF.: 392.726.720-15 **MAT.: 13755**	JEANE LUZ COSTA CPF.: 015.310.281-01 **MAT.: 13200**	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 **MAT.: 21264**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 025/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa 08 de Agosto de 2023.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

BR DANTAI DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA

CNPJ N° 10.761.735/0001-91

Representante Legal: Jaime Rosselini Rossi

CPF N° 332.410.231-68

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO Nº001/2023- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Nº 010/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº001/2023- INEXIGIBILIDADE Nº010/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Nº 010/2023

CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA SERVIÇOS DE CASA DE APOIO EM CUIABÁ - MT, INCLUINDO HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES FORA DO DOMICILIO, INCLUINDO 03 (TRÊS) REFEIÇÕES DIÁRIAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT

A Prefeitura Municipal de CONFRESA- MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento na forma de **Inexigibilidade de Licitação nº 010/2023**, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde de CONFRESA-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 08/08/2023 as 09:00h (Nove) horas a Comissão Permanente de Licitação instituída pela portaria 008 de 09 de Janeiro de 2023, reuniram-se na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de CONFRESA, na Sala de Licitação à Rua 13 de Maio , Nº215 Centro , com o objetivo de julgar as documentações recebidas das empresas interessadas no Credenciamento . Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR os participantes, conforme segue, sendo Credenciados:

Empresas Credenciadas	CNPJ:
01- URBANISTICA SERVIÇOS SOCIAIS LTDA	11.352.553/0001-20
02- SUELI PINTO QUEIROZ	13.624.555/0001-56

Concluído os trabalhos do Julgamento nº001/2023, o presidente da CPL, determina a publicação do presente resultado no site oficial do Município , no Diário Oficial dos Municípios-(AMM), Diário Oficial de Contas - (DOC-TCE-MT.) para ciência dos interessados.

Confresa-MT, 10 de AGOSTO de 2023.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Presidente Comissão de Licitação

PORTARIA Nº 008/2023

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO Nº010/2023

Trata-se de pedido de **RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA** postulado pela empresa **META EXTINTORES LTDA - EPP**, já devidamente qualificadas nos autos, no qual pleiteia o indeferimento da habilitação da empresa **RODRIGUES DA FONSECA E ZAYDE DA FONSECA LTDA.**

Em síntese, a recorrente **META EXTINTORES LTDA - EPP** manifestou-se nos autos às fls.00122 a 00128

Posteriormente manifestou-se procuradoria municipal às fls. 00178 a 00184 para dar-lhe parcial provimento, no sentido de ser diligenciado para verificar a regularidade da recorrida relativo à qualificação econômica.

A pregoeira manifestou-se às fls 00185 a 00187 no qual informou que realizou a diligencia conforme recomendado pela Procuradoria Municipal, no qual obteve a comprovação da regularidade da recorrida.

Relatado o essencial, **decido.**

Diante do exposto, **INDEFIRO** o pedido ora pleiteado

Registre-se e publique-se.

Confresa-MT, 11 de agosto de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 202/2023

Aos 08 dias do mês de Agosto do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464. 716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 123/2023** na modalidade **Pregão Eletrônico n° 025/2023 Homologado em 08/08/2023,** cujo objetivo é**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

l) o objeto licitatório deverá ser entregue no prazo de **10 (dez) dias uteis,** após a solicitação das Secretarias solicitantes, junto ao Município de Confresa/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **08 de Agosto de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME**

CNPJ: 03.250.803/0001-92

ENDEREÇO: RUA PROFESSOR JOAO FELIX, S/N, BAIRRO LIXEIRA, SALA 5 E 7.

CIDADE: CUIABÁ-MT CEP: 78008-435

TELEFONE: (65) 3611-7200/ (65) 9963-85320

E-MAIL: licitacao@distribuidorafama.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: ANDREITE SPADA

CPF: 992.663.001-44

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL S/A, AG.0046-9, C/C.429.226-X.

ITENS 5, 10, 12, 14, 19, 29, 39, 54, 64, 73, 98, 151, 164, 166, 183, 184, 193, 202, 215, 223, 247, 249, 254, 265, 280, 285, 288 E 325.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	9573	ACIDO ASCOBICO 200MG/ML AMPOLA 5ML	10000	UND	FARMACE	R$ 1,22	R$ 12.200,00
10	15022	ACIDOS GRAXOS VITAMINAS A + E FRASCO 200 ML	700	UND	TROL	R$ 5,98	R$ 4.186,00
12	912	ÁGUA OXIGENADA VOL 10, FRASCO COM 1 L	1000	UND	FARMAX	R$ 4,97	R$ 4.970,00
14	2060	ALBENDAZOL 400MG COMP.	600	UND	PRATI	R$ 0,47	R$ 282,00
19	2064	AMINOFILINA 24MG/ML INJ.	2000	UND	FARMACE	R$ 6,49	R$ 12.980,00
29	12970	AMPICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML FORMA FARMACEUTIC	1000	UND	PRATI	R$ 7,10	R$ 7.100,00
39	2081	ATROPINA 0,25MG 1ML INJ.	3000	UND	FARMACE	R$ 1,07	R$ 3.210,00
54	2097	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MG FRASCO COM 20 ML	1000	UND	HIPOLABOR	R$ 1,29	R$ 1.290,00
64	2107	CARBAMAZEPINA 200 MG	500	UND	TEUTO	R$ 0,28	R$ 140,00
73	2115	CEFALEXINA 500MG	1500	UND	ABL	R$ 0,50	R$ 750,00
98	2132	CLINDAMICINA 600MG/ML INJ EV	2000	UND	HIPOLABOR	R$ 3,34	R$ 6.680,00
151	2179	DOBUTAMINA 250MG/20ML	1000	UND	HYPOFARMA	R$ 5,89	R$ 5.890,00
164	9612	ERITROMICINA SUSPENSÃO 50 MG/ML FRASCO COM 60 ML	50	UND	PRATI	R$ 5,81	R$ 290,50
166	9616	ESCOPOLAMINA 20MG AMP	10000	UND	FARMACE	R$ 0,99	R$ 9.900,00
183	1845	FORMOL - CATEGORIA COMERCIAL, COM TEOR DE METANOL NA CONCENT	150	UND	FACILIMPE	R$ 14,99	R$ 2.248,50
184	1069	FORMOL 37 1000 ML	50	UND	FACILIMPE	R$ 14,88	R$ 744,00
193	2214	GLICONATO DE CALCIO 10% /10ML	2500	UND	HALEXISTAR	R$ 1,85	R$ 4.625,00
202	2222	HIDRALAZINA 20 MG	1000	UND	CRISTALIA	R$ 5,69	R$ 5.690,00
215	9626	ISOFLURANO 1MG/ML FRASCO C/100 ML	100	UND	CRISTALIA	R$ 204,00	R$ 20.400,00
223	15044	LEVOBUPIVACAINA S/ VASO CONSTRITOR 5MG/ML AMPOLA 20 ML	50	UND	CRISTALIA	R$ 30,58	R$ 1.529,00

247	1694	METILERGOMETRINA, MALEATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,2 MG/ML	5000	UND	UNIÃO QUIMICA	R$ 1,90	R$ 9.500,00
249	2854	METOCLOPRAMIDA 10MG INJ. AMP. 2ML	10000	UND	FARMACE	R$ 0,72	R$ 7.200,00
254	2263	METRONIDAZOL 100MG/G GELEIA VAGINAL + APLICADOR TUBO COM 80	150	UND	PRATI	R$ 7,40	R$ 1.110,00
265	2275	NIFEDIPINO 20MG COMP.	1000	UND	NEOQUIMICA	R$ 0,14	R$ 140,00
280	2809	ONDANSETRONA 2 MG	15000	UND	HYPOFARMA	R$ 1,81	R$ 27.150,00
285	2294	PARACETAMOL GTS 15ML	1000	UND	FARMACE	R$ 1,57	R$ 1.570,00
288	2297	PERMETRINA SHAMPOO 10 MG/ML. FRASCO 60 ML	50	UND	NATIVITA	R$ 2,45	R$ 122,50
325	1214	SORO RINGER LACTADO 500 ML	6000	UND	HALEXISTAR	R$ 6,29	R$ 37.740,00
						VALOR TOTAL	**R$ 189.637,50**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até **10% (dez por cento)** do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelas servidoras credenciadas, nomeadas mediante a **Portaria Municipal n° 201/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTORA
MAC HOSPITAL	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO CPF.: 392.726.720-15 **MAT.: 13755**	JEANE LUZ COSTA CPF.: 015.310.281-01 **MAT.: 13200**	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 **MAT.: 21264**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 025/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME

CNPJ N° 03.250.803/0001-92

Representante Legal: Andreite Spada

CPF N° 992.663.001-44

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 206/2023

Aos 08 dias do mês de Agosto do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0

SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 123/2023** na modalidade **Pregão Eletrônico n° 025/2023 Homologado em 08/08/2023,** cujo objetivo é**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

l) o objeto licitatório deverá ser entregue no prazo de **10 (dez) dias uteis,** após a solicitação das Secretarias solicitantes, junto ao Município de Confresa/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **08 de Agosto de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI.**

CNPJ: 06.065.614/0001-38

ENDEREÇO: RUA C – 159, Nº 674, QD. 297, LT. 20

GOIÂNIA-GO, CEP: 74.255-140

TELEFONE: (62) 3928-8989 (62) 99980-6363

EMAIL: licitacao01@supermedica.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: AGNALDO DO CARMO CHAGAS

RG: 3628359 DGPC/GO CPF: 895.030.901-72

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA: 44148-3 – C/C: 41.297-X.

ITENS: 16, 49, 59, 69, 130, 168, 263 e 342.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	2061	AMBROXOL 3 MG/ML FRASCO C/ 100 ML	4000	UND	NATULAB	R$ 3,64	R$ 14.560,00
49	9580	BETAISTINA 24 MG	600	UND	PRATI DONADUZZI	R$ 0,35	R$ 210,00
59	9584	BUPIVACAINA + EPINEFRINA 5,0 MG/ML SEM VASO CONSTRITOR 0,25%	500	UND	HYPOFARMA	R$ 8,18	R$ 4.090,00
69	7092	CARVAO ATIVADO PO 250G	100	UND	ACS CIENTIFICA	R$ 22,36	R$ 2.236,00
130	2160	DEXCLORFERAMINA 0,4MG/ML 100ML	3000	UND	HIPOLABOR	R$ 2,22	R$ 6.660,00
168	9617	ESOMEPRAZOL 40MG/ML AMP	500	UND	CRISTALIA	R$ 18,00	R$ 9.000,00
263	2274	NEOSTIGMINA 0,5MG 1ML	1500	UND	BLAU	R$ 1,25	R$ 1.875,00
342	1670	TIOCOLCHICOSIDO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML (4 MG/2 ML),	300	UND	BLAU	R$ 4,14	R$ 1.242,00
						VALOR TOTAL	**R$ 39.873,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até **10% (dez por cento)** do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelas servidoras credenciadas, nomeadas mediante a **Portaria Municipal n° 201/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTORA
MAC HOSPITAL	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO CPF.: 392.726.720-15 **MAT.: 13755**	JEANE LUZ COSTA CPF.: 015.310.281-01 **MAT.: 13200**	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 **MAT.: 21264**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 025/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI.

CNPJ N° 06.065.614/0001-38

Representante Legal: Agnaldo do Carmo Chagas

CPF N° 895.030.901-72

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 203/2023

Aos 08 dias do mês de Agosto do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464. 716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 123/2023** na modalidade **Pregão Eletrônico n° 025/2023 Homologado em 08/08/2023,** cujo objetivo é**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

l) o objeto licitatório deverá ser entregue no prazo de **10 (dez) dias uteis,** após a solicitação das Secretarias solicitantes, junto ao Município de Confresa/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **08 de Agosto de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **PRO REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI-ME**

CNPJ: 05.159.591/0001-68

ENDEREÇO: RUA SAO PAULO, Nº39, BAIRRO MEDEIROS

CIDADE: RIO VERDE-GO CEP: 75.900-036

TELEFONE: (64) 3018-2571 (64) 3018-2573 E-MAIL: proremediosdf@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: CLEIDSON GODOY DE OLIVEIRA

CPF: 336.137.371-91 E RG:2.042.173 SSP/GO.

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA N°3282-4 C/C: 6000-3

ITENS: 1, 3, 11, 36, 66, 71, 109, 135, 141, 150, 192, 199, 203, 211, 220, 224, 243, 252, 291, 330 e 348.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2051	ACEBROFILINA ADULTO 10 MG/ML FRASCO COM 120ML XAROPE	1000	UND	CIMED	R$ 7,16	R$ 7.160,00
3	2053	ACICLOVIR 200 MG CPR	500	UND	PHARLAB	R$ 0,21	R$ 105,00
11	2335	ADENOSINA 3 MG/ML	1000	UND	HIPOLABOR	R$ 10,03	R$ 10.030,00
36	2079	ATENOLOL 25MG CPR	3000	UND	BIOLAB	R$ 0,04	R$ 120,00

66	2109	CARBAMAZEPINA SUSPENSAO 20MG/ML 100 ML	50	UND	HIPOLABOR	R$ 7,40	R$ 370,00
71	12057	CARVEDILOL 6,25MG/CP	500	UND	BIOLAB	R$ 0,10	R$ 50,00
109	13550	CLORIDATO DE BROMEXINA 4 ML XAROPE INFANTIL FRASCO 120 ML	2000	UND	E.M.S	R$ 8,10	R$ 16.200,00
135	9605	DICLOFENACO GEL 60 GR	200	UND	UNIAO QUIMICA	R$ 3,09	R$ 618,00
141	2168	DIGOXINA ELIXIR SUSPENSAO FRASCO 60 ML	50	UND	PRATI	R$ 13,02	R$ 651,00
150	17770	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 400 MCG/ML SUSPENSAO INALATORIA, CONTEM 10 FLACOENTES DE 2 ML	100	UND	CHIESI	R$ 7,73	R$ 773,00
192	9622	GLICAZIDA 30 MG CPR	100	UND	SERVIER	R$ 0,25	R$ 25,00
199	15422	HEMITARTARATO DE METARAMINOL 10 MG/ML INJ. AMPOLA 1 ML	300	UND	CRISTALIA	R$ 13,06	R$ 3.918,00
203	2359	HIDRALAZINA 50 MG	1000	UND	NOVARTIS	R$ 0,51	R$ 510,00
211	2227	IBUPROFENO 300 MG CPR	2000	UND	VITAMEDIC	R$ 0,17	R$ 340,00
220	2233	ITRACONAZOL 100MG	200	UND	GEOLAB	R$ 1,04	R$ 208,00
224	9633	LEVODOPA 200MG + BENSERAZINADA 50MG CPR	300	UND	ROCHE	R$ 2,38	R$ 714,00
243	2252	METFORMINA 500MG	3000	UND	PRATI	R$ 0,15	R$ 450,00
252	2856	METRONIDAZOL 250 MG CPR	6000	UND	NEO QUIMICA	R$ 0,18	R$ 1.080,00
291	2151	PIPERIDOLATO + HESPERIDINA+AC. ASCOBICO 100+50+50MG/CPR	1000	UND	SANOFI	R$ 0,76	R$ 760,00
330	2320	SULFA+TRIMETOPRIMA 400+80MG CPR	5000	UND	BELFAR	R$ 0,23	R$ 1.150,00
348	12081	VASELINA-CONCENTRACAO/DOSAGEM 1ML/ML ADM TOPICA COM 100 ML	300	UND	CINORD	R$ 30,96	R$ 9.288,00
						VALOR TOTAL	**R$ 54.520,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até **10% (dez por cento)** do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelas servidoras credenciadas, nomeadas mediante a **Portaria Municipal n° 201/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTORA
MAC HOSPITAL	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO CPF.: 392.726.720-15 **MAT.: 13755**	JEANE LUZ COSTA CPF.: 015.310.281-01 **MAT.: 13200**	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 **MAT.: 21264**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 025/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

PRO REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E

COSMETICOS EIRELI-ME

CNPJ N° 05.159.591/0001-68

Representante Legal: Cleidson Godoy de Oliveira

CPF N° 336.137.371-91

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 422/2023 DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

Portaria 422/2023 de 08 de Agosto de 2023.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Oficio 399/SEPLAC/2023 de 31/07/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor Público Municipal MOISES SILVA SOUZA DE SENA, comissionado no cargo de ENCARREGADO II, matricula 014346, para exercer o cargo comissionado de ENCARREGADO III, junto a Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/08/2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 08 de Agosto de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 420/2023 DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

Portaria 420/2023 de 07 de Agosto de 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o Atestado Médico/Licença Maternidade de 29/07/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA MATERNIDADE no período de 29/07/2023 a 25/11/2023 a servidora pública municipal DAIANA CRISTINA BOMFIM DOURADO ROSA, matricula 014022, contratada no cargo de PNSE - FONOAUDIOLOGO - 30 HORAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Secretaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 07 de Agosto de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 207/2023

Aos 08 dias do mês de Agosto do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 123/2023** na modalidade **Pregão Eletrônico n° 025/2023 Homologado em 08/08/2023,** cujo objetivo é**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

l) o objeto licitatório deverá ser entregue no prazo de **10 (dez) dias uteis,** após a solicitação das Secretarias solicitantes, junto ao Município de Confresa/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **08 de Agosto de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**

CNPJ: 07.847.837/0001-10

ENDEREÇO: AV. B, S/N, BAIRRO SANTO ANTONIO, QD 25, LOTE 04

CIDADE: GOIÂNIA-GO CEP: 74853-030

TELEFONE: (62) 3088-9700 EMAIL: contato@cientificahospitalar.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: SIDNEY DE CASTRO PEREIRA

CPF: 383.337.381-04

DADOS BANCÁRIOS: BANCO ITAÚ, AG. 4439, C/C 38785-5ITENS:

ITENS: 219 e 277.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
219	9631	ISOXSUPRINA 5 MG/ML AMP C/ 2 ML	700	UND	APSEN	R$ 16,02	R$ 11.214,00
277	2289	OMEPRAZOL 20MG	20000	UND	HIPOLABOR	R$ 0,07	R$ 1.400,00
						VALOR TOTAL	**R$ 12.614,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até **10% (dez por cento)** do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelas servidoras credenciadas, nomeadas mediante a **Portaria Municipal n° 201/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTORA
MAC HOSPITAL	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO CPF.: 392.726.720-15 **MAT.: 13755**	JEANE LUZ COSTA CPF.: 015.310.281-01 **MAT.: 13200**	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 **MAT.: 21264**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 025/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa, 08 de Agosto de 2023.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA

CNPJ n° 07.847.837/0001-10

Representante Legal: Sidney de Castro Pereira

CPF n° 383.337.381-04

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PROCESSO LICITATÓRIO Nº147/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº005/2023.

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2023.

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023.

FORMA DE JULGAMENTO: EMPREITADA PELO MENOR PREÇO GLOBAL

A Comissão Permanente de Licitação-CPL da Prefeitura Municipal de CONFRESA-MT, comunica aos interessados que a sessão de licitação na modalidade Tomada de Preço n°. 005/2023, cujo objeto é: **TOMADA DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES DO PSCIP-PROJETO DE INCÊNDIO E PÂNICO–REDE DE HIDRANTES E SISTEMAS DE INCÊNDIO, NAS UNIDADES DE ENSINO–CMEI ANGELINA FERNANDES DA FONSECA E ESCOLA MUNICIPAL VILA TAPIRAGUAIA DO MUNICIPIO DE CONFRESA – MT.**, realizada a Sessão Pública no dia 11/08/

2023 às 09h00min foi declarada **DESERTA**, tendo em vista que nenhuma empresa interessada compareceu ao certame, para apresentar propostas de preços. Conforme Ata da Sessão Pública anexa aos autos do processo.

Confresa-MT, 11 de AGOSTO de 2023.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA N°008/2023.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 416/2023 DE 04 AGOSTO DE 2023.

Portaria 416/2023 de 04 Agosto de 2023.

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO: apresentação de atestado médico cid n80.0 e n921 de 04/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria 381/2023 de 19/07/2023 que concede LICENÇA PRÊMIO a Servidora Pública Municipal MARIA LUCIA FERREIRA DIAS, matricula 000533, efetiva no cargo de PROF DE NÍVEL MÉDIO/MAGISTÉRIO, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Jacaré Valente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 04 de Agosto de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 428/2023 DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

Portaria 428/2023 de 09 de Agosto de 2023.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Oficio CGPMC/2023 CGPMC de 08/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. JOSIANA RODRIGUES BEZERRA, brasileira, solteira, assistente social, portadora do RG 22188681 SSP/MT, residente e domiciliada neste município, para exercer o cargo comissionado de SUPERVISOR II, junto a Secretaria Municipal de Saúde, com admissão e/ou designação em 01/08/2023.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/08/2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 09 de Agosto de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 425/2023 DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

Portaria 425/2023 de 08 de Agosto de 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o requerimento do servidor de 01/08/2023 e o oficio 2622/SME/2023 de 04/08/2023

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA SEM VENCIMENTOS no período de 01/08/2023 a 31/07/2024 ao Servidor Público Municipal GLENIO GOMES DA SILVA, matricula 012523, efetivo no cargo de APOIO ADM EDUC/VIGILANCIA PATRIMONIAL, lotado na Secretaria Municipal de Educação/Secretaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 08 de Agosto de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 208/2023

Aos 08 dias do mês de Agosto do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 123/2023** na modalidade **Pregão Eletrônico n° 025/2023 Homologado em 08/08/2023,** cujo objetivo é**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT,** a qual se

constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

l) o objeto licitatório deverá ser entregue no prazo de **10 (dez) dias uteis,** após a solicitação das Secretarias solicitantes, junto ao Município de Confresa/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **08 de Agosto de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **VFB BRASIL LTDA**

CNPJ: 30.949.099/0001-33

ENDEREÇO: RUA 14, QUADRA 17 LOTE 15, BAIRRO IPANEMA

CIDADE: VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO CEP: 72872-057

TELEFONE: (61) 3712-9284 / (61) 98438-8793 / (61) 99995-2224

EMAIL: licita@vfbbrasil.com

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL Nº 001, C/C 29853-0 - AG: 3282-4
REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDO RODRIGUES DE ANDRADE
CPF: 335.315.308-01

ITENS: 63, 96, 117, 128, 154, 160, 171, 212, 248, 279, 302 e 304.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
63	2106	CAPTOPRIL 50MG	4000	UND	PRATI	R$ 0,07	R$ 280,00
96	12061	CLARITROMICINA-25MG/ML GRANULADO P/ SUSPENSAO	100	UND	EMS	R$ 69,25	R$ 6.925,00
117	9595	COMPLEXO VITAMINICO DE A A Z FRASCO C/ 100 CPR	50	UND	CIMED	R$ 17,31	R$ 865,50
128	9604	DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA 2MG + 0,25MG CPR	500	UND	MULTILAB / NOVA QUIMICA	R$ 0,53	R$ 265,00
154	9610	DOXAZOSINA 4 MG CPR	600	UND	PRATI	R$ 0,18	R$ 108,00
160	2190	ENALAPRIL 5MG	1000	UND	BELFAR	R$ 0,05	R$ 50,00
171	2196	ETER 50% C/ 1000 ML	500	UND	RIOQUIMICA	R$ 38,35	R$ 19.175,00
212	2228	IBUPROFENO 600 MG	5000	UND	VITAMEDIC	R$ 0,23	R$ 1.150,00
248	2259	METOCLOPRAMIDA 10MG CPR	1000	UND	HIPOLABOR	R$ 0,07	R$ 70,00
279	9648	OMEPRAZOL 40MG/CPS	5000	UND	BELFAR	R$ 0,25	R$ 1.250,00
302	9654	RAMIPRIL 5 MG CPR	200	UND	MEDLEY	R$ 1,87	R$ 374,00
304	9656	RIFAMICINA 10MG/ML SPRAY 20ML	300	UND	NATULAB	R$ 3,77	R$ 1.131,00
						VALOR TOTAL	**R$ 31.643,50**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até **10% (dez por cento)** do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelas servidoras credenciadas, nomeadas mediante a **Portaria Municipal n° 201/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTORA
MAC HOSPITAL	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO CPF.: 392.726.720-15 **MAT.: 13755**	JEANE LUZ COSTA CPF.: 015.310.281-01 **MAT.: 13200**	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 **MAT.: 21264**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 025/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

VFB BRASIL LTDA

CNPJ: 30.949.099/0001-33

Representante Legal: Fernando Rodrigues de Andrade
CPF: 335.315.308-01

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 426/2023 DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

Portaria 426/2023 de 08 de Agosto de 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o requerimento do servidor de 24/07/2023 e o oficio 2542/SME/2023 de 31/07/2023

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA SEM VENCIMENTOS no período de 01/08/2023 a 31/07/2024 ao Servidor Público Municipal VALDEMAR FRANCISCO FERREIRA, matricula 010543, efetivo no cargo de AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL, lotado na Secretaria Municipal de Educação/ Cmei Sarah Jhenyffer Barbosa de Freitas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 08 de Agosto de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 209/2023

Aos 08 dias do mês de Agosto do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 123/2023** na modalidade **Pregão Eletrônico n° 025/2023 Homologado em 08/08/2023,** cujo objetivo é**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

l) o objeto licitatório deverá ser entregue no prazo de **10 (dez) dias uteis,** após a solicitação das Secretarias solicitantes, junto ao Município de Confresa/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **08 de Agosto de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **MED VITTA COM DE PROD HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 28.418.133/0001-00

ENDEREÇO: AV. DAS LARANJEIRAS, QD 45, LT 006E, BAIRRO PARQUE PRIMAVERA GALPAO 3

CIDADE: APARECIDA DE GOIÂNIA-GO CEP: 74.913-122

TELEFONE: (62) 3416-8300 (62) 99680-9284

E-MAIL: licitacao01@medvittadist.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: CÁSSIO MARTINS DE FREITAS

CPF Nº 032.868.041-93

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AG: 4148-3 C/C:.23.807-4.

ITENS: 56, 84, 108, 149, 157, 161, 197, 198, 241, 261, 273, 299, 300 e 312.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
56	12053	BROMOPRIDA 5MG/ML C/2ML	5000	UND	HIPOLABOR	R$ 1,43	R$ 7.150,00
84	2123	CETOPROFENO 50MG/ML IM	8000	UND	CRISTALIA	R$ 1,60	R$ 12.800,00
108	9863	CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE 1000 ML	500	UND	VIC PHARMA	R$ 20,00	R$ 10.000,00
149	12065	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML C/2ML	40000	UND	FARMACE	R$ 1,09	R$ 43.600,00
157	2186	EFEDRINA 50MG/ML	2000	UND	UNIÃO QUIMICA	R$ 3,50	R$ 7.000,00
161	13619	ENOXAPARINA 40MG	3000	UND	MYLAN	R$ 14,50	R$ 43.500,00
197	2219	HALOPERIDOL 5 MG	5000	UND	CRISTALIA	R$ 0,24	R$ 1.200,00
198	15325	DECANOATO DE HALOPERIDOL 5 MG/ML INJETAVEL AMPOLA DE 1ML	3000	UND	TEUTO	R$ 1,39	R$ 4.170,00
241	2250	MEROPENEM 1G	1500	UND	BLAU	R$ 17,35	R$ 26.025,00
261	1699	NALOXONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,4 MG/ML,	1000	UND	HIPOLABOR	R$ 6,11	R$ 6.110,00
273	9645	NORAEPINEFRINA 1MG/ML AMP C/ 4 ML	5000	UND	HIPOLABOR	R$ 2,40	R$ 12.000,00
299	2307	PROPOFOL 10MG/ML AMPOLA 20 ML	3000	UND	UNIÃO QUIMICA	R$ 6,40	R$ 19.200,00
300	1141	PVPI DEGERMANTE 1LT	250	UND	VIC PHARMA	R$ 42,20	R$ 10.550,00
312	10362	SEVOFLURANO 1ML/ML LIQUIDO ANESTESICO INALANTE	100	UND	CRISTALIA	R$ 365,00	R$ 36.500,00
						VALOR TOTAL	**R$ 239.805,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até **10% (dez por cento)** do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelas servidoras credenciadas, nomeadas mediante a **Portaria Municipal n° 201/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	**FISCAL SUPLENTE**	**GESTORA**
MAC HOSPITAL	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO CPF.: 392.726.720-15 **MAT.: 13755**	JEANE LUZ COSTA CPF.: 015.310.281-01 **MAT.: 13200**	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 **MAT.: 21264**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 025/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

MED VITTA COM DE PROD HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 28.418.133/0001-00

Representante Legal: Cássio Martins De Freitas

CPF Nº 032.868.041-93

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PORTARIA/DECRETO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005 AO EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE ESCOLHA EDITAL Nº 002/2023/CMDCA

I. Divulgar que não houve recursos sobre a divulgação do Resultado Parcial.

II. Divulgar os candidatos habilitados (classificados) no **processo de escolha - Edital nº 002/2023/CMDCA.**

CONSELHEIRO TUTELAR - CONQUISTA DOESTE		
INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
50	ADRIANNA SADDIE CORREA LIMA	Classificado
40	ALINE REJANE DOS SANTOS LEDES BRUM	Classificado
70	ANDREIA MATIAS CASERES SILVA	Classificado
90	ELIZABETE FELIX FURTADO	Classificado
320	JAQUELENE MOREIRA DE LIMA	Classificado
300	LUDMYLLA MARIANA FERREIRA DIAS	Classificado
230	STELLA MARIS WERNER RAMOS DIAS	Classificado

III. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Conquista do Oeste/MT e Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Conquista D'Oeste/MT, 11 de Agosto de 2023.

Ângela dos Santos, representante governamental

Ogleice Lorraine Gon?alves Paes Vargas, representante governamental

Poliana Valerio, representante da sociedade civil

Elvio Alves da Silva, representante da sociedade civil

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PORTARIA N.º 181/2023.

Concede férias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com legislação vigente:

Servidor	Matrícula	Período Aquisitivo	Início	Fim
Adriene Batista Araújo	2495	2021/2022	03/07/2023	01/08/2023
Aldenicy Matias da Silva	1786	2020/2021	24/07/2023	22/08/2023
Altair Moreira	3058	2021/2022	17/07/2023	15/08/2023
Delia Amancio da Silva	2036	2020/2021	18/07/2023	16/08/2023
Edilson Damasio Montilha	2183	2021/2022	03/07/2023	01/08/2023
Fabiane dias Ferreira	2168	2019/2020	03/07/2023	01/08/2023
Franciele Porcher	4329	2022/2023	17/07/2023	28/07/2023
Humberto Ribeiro de Santana	2052	2021/2022	03/07/2023	01/08/2023
Laisa Braz Lima Soares	3440	2022/2023	04/07/2023	02/08/2023
Lucélia Barbosa Fonseca	2500	2019/2020	03/07/2023	01/082023
Neiva Adriana Czycza Stoll	2364	2021/2022	17/07/2023	15/08/2023
Rosiane Farias dos Anjos Frohlich	2552	2020/2021	01/07/2023	30/07/2023
Rozane de Oliveira	4261	2022/2023	07/07/2023	05/08/2023
Sheila Aparecida Mantovani	3066	2021/2022	03/07/2023	01/08/2023

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31/07/2023.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 11 de agosto de 2023.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 065/2022

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Quinta (Do Prazo), referente ao Contrato nº 065/2022, de origem da PROCESSO DE COMPRA Nº 109/2022, na modalidade de ADESÃO A ATA Nº 014/2022, do objeto: "ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA GERAL E PEQUENOS REPAROS EM RUA, AVENIDAS E LOGRADOUROS NO MUNICIPIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS"**.**

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 37.465.309/0001-67, localizada na Av. 20 de Dezembro, Nº 725, Bairro Centro, Cotriguaçu-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Srº: Valdivino Mendes dos Santos**,**doravante denominado "CONTRATANTE" e a empresa:VALE SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA,** CNPJ: 30.815.037/0001-39**,**endereçada Logradouro; CH Aliança, Nº 003, Cep 78.250-000, Bairro/Distrito Núcleo Sub Urbano, Município Pontes e Lacerda-MT, denominado **"CONTRATADO"**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO – DO PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula do prazo, prorrogando a partir de 12 de agosto de 2023 até 12 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA DO ADITIVO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do Contrato as quais serão respeitadas pelas partes.

E por estarem justos e acordados, ambas as partes assinam o presente.

Cotriguaçu-MT, 10 de agosto de 2023.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

CONTRATANTE

_____

VALE SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA

CNPJ: 30.815.037/0001-39

CONTRATADO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 064/2022

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Quinta (Do Prazo), referente ao Contrato nº 064/2022, de origem da PROCESSO DE COMPRA Nº 108/2022, na modalidade de ADESÃO A ATA Nº 013/2022, do objeto: "ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOTORISTA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU - MT PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA".

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 37.465.309/0001-67, localizada na Av. 20 de Dezembro, Nº 725, Bairro Centro, Cotriguaçu-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Srº: Valdivino Mendes dos Santos**,**doravante denominado "CONTRATANTE" e a empresa:VALE SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA,** CNPJ: 30.815.037/0001-39**,**endereçada Logradouro; CH Aliança, Nº 003, Cep 78.250-000, Bairro/Distrito Núcleo Sub Urbano, Município Pontes e Lacerda-MT, denominado **"CONTRATADO"**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO – DO PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula do prazo, prorrogando a partir de 12 de agosto de 2023 até 12 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA DO ADITIVO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do Contrato as quais serão respeitadas pelas partes.

E por estarem justos e acordados, ambas as partes assinam o presente.

Cotriguaçu-MT, 10 de agosto de 2023.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

CONTRATANTE

_____

VALE SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA

CNPJ: 30.815.037/0001-39

CONTRATADO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 026/2023 PROCESSO 052/2023

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a PRORROGAÇÃO DE DATA DE ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 026/2023 através da plataforma **COMPRASBR https://comprasbr.com.br/**, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para**."AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E GÁS DE COZINHA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA MERENDA ESCOLAR E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS (AGROVILA)". Devido Curso de Capacitação dos funcionários do departamento nesta data.** Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.024/2019 e demais legislações aplicáveis. Nova data de abertura do certame se dará: O início de recebimento de propostas e habilitação ocorrerá à **Partir do dia 11 de agosto de 2023 às 09:00 horas, até o dia 28 de agosto de 2023 às 08h45min (HORÁRIO DE BRASILIA). O início da disputa ocorrerá no dia 28 de agosto de 2023 às 09:00horas (HORÁRIO DE BRASILIA)**. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail **licitacaocotri@gmail.com**ou no site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br**e **https://comprasbr.com.br/**. Cotriguaçu-MT, 11 de agosto de 2023.

Gislaine de Souza Silvestre Krieser

Pregoeira

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 045/2023

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO**,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 001/2023 e, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, **fotocópia** da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

Comprovante de Qualificação Cadastral expedido pelo sistema e-social. Exame Admissional

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 11 de agosto de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO – SAÚDE/SEDE

ARIADINE DA SILVA NUNES

ANDREIA FELIX MARREIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Processo Administrativo n.º 002/2023.

Ata de Registro de Preços n.º 005/2023;

Pregão Eletrônico n.º 052/2022;

OBJETO: Cancelamento amigável de item da ARP;

REQUERENTE: FIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;

INTERESSADA: Administração Pública Municipal.

Vistos etc...

Trata-se de Requerimentos Administrativos da empresa, FIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, datado de 01 de agosto de 2023, que, em síntese, pleiteia o cancelamento de item de forma amigável da Ata de Registro de Preços n.º 005/2022023, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 052/2022, em face da indisponibilidade do item 132 – CLORIDRATO DE TETRACAÍNA 10MG/ML + CLORIDRATO DE FENILEFRINA 1MG/ML, em razão da escassez do produto.

O Departamento Central de Licitações e Contratos por meio de Despacho de Admissibilidade recebeu e conheceu dos Requerimentos de Cancelamento de Item da Ata de Registro de Preços.

Informado e devidamente instruído os autos vieram conclusos para despacho sobre a procedência ou não do Requerimento de Cancelamento de item da Ata de Registro de Preços.

É sucinto o relatório.

Passo a analisar o mérito do Requerimento.

Inicialmente, observa-se que o presente Processo Administrativo foi instaurado mediante a manifestação da empresa FIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA que versa sobre o cancelamento amigável item 132 – CLORIDRATO DE TETRACAÍNA 10MG/ML + CLORIDRATO DE FENILEFRINA 1MG/ML da Ata de Registro de Preços n.º 005/2023, referente ao processo administrativo licitatório em epígrafe.

Através da solicitação de cancelamento da empresa, arguiu que devido à não produção desse fármaco no mercado nacional, torna impossível a entrega do produto no prazo que Administração Pública necessita. Além disso, o seu fornecedor não tem previsão para reativação da produção do produto para regularizar a distribuição.

Informa ainda, houve uma descontinuação definitiva do mesmo pelo fabricante, tendo motivação comercial como justificativa apresentada a ANVISA, não constando na página da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nenhuma previsão para reativação da produção, ou seja, não haverá produção desse fármaco no mercado nacional.

Diante das argumentações e documentações juntadas aos autos, em decorrência de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, conforme amparo legal previsto no artigo 14, incisos IV, do Decreto Municipal n.º 796/2013, por razões de interesse público, *in verbis:*

Art. 14 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando

IV – tiver presentes razões de interesse público.

Em relação à Ata de Registro de Preço o Decreto Federal nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que prevê a possibilidade de o órgão gerenciador promover o cancelamento da ata por interesse público ou a pedido do fornecedor quando devidamente justificado e comprovados nos autos. Vejamos:

“Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor”.

Em conclusão, entendo que há interesse público e anuência das partes quanto ao cancelamento e, portanto, impõe-se cancelamento do item da Ata de Registro de Preços, determinando-se a convocação das empresas que compõem cadastro de reserva, obedecendo a ordem de classificação, para fornecimento do Item nos termos do Decreto Municipal n.º 796/2013.

ANTE O EXPOSTO, com base nos documentos encartadas aos autos, e com as razões e fundamentos, passo a DECIDIR:

1. Pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, conforme comprovado nos autos e em conformidade com o art. 14, inciso IV do Decreto Municipal n.º 796/2013, razão pela qual DEFIRO o CANCELAMENTO do item n.º 132 – CLORIDRATO DE TETRACAÍNA 10MG/ML + CLORIDRATO DE FENILEFRINA 1MG/ML, da Ata de Registro de Preços n.º 005/2023, oriunda do Pregão Eletrônico n. º 052/2022, da empresa FIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, e, consequentemente, DETERMINO o cancelamento das requisições pendentes de cumprimento;

2. Após o cancelamento do Registro, DETERMINO a convocação dos Fornecedores que compõem cadastro de reserva, obedecendo a ordem de classificação e nas mesmas condições do licitante vencedor, para fornecimento do referido Item nos termos do Decreto Municipal n.º 796/2013

;

3. Não existindo cadastro reserva conforme dispõe o item “132”, DETERMINO ao Departamento para que providencie a imediata instauração de procedimento licitatório para sua aquisição; e,

4. NOTIFIQUE a empresa Requerente, com remessa de cópia do inteiro teor do presente Despacho.

Cotriguaçu-MT, 09 de agosto de 2023.

Registre-se.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

Valdete Veronez França da Silva

Secretária de Administração

Poder Executivo – Cotriguaçu-MT

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 027/2023 PROCESSO 053/2023

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a PRORROGAÇÃO DE DATA DE ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 027/2023 através da plataforma **COMPRASBR https://comprasbr.com.br/**, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para**.**

"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E GÁS DE COZINHA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA MERENDA ESCOLAR E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO DISTRITO DE NOVA ESPERANÇA". Devido Curso de Capacitação dos funcionários do departamento nesta data. Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.024/2019 e demais legislações aplicáveis. Nova data de abertura do certame se dará: O início de recebimento de propostas e habilitação ocorrerá à **Partir do dia 14 de agosto de 2023 às 09:00 horas, até o dia 30 de agosto de 2023 às 08h45min (HORÁRIO DE BRASILIA). O início da disputa ocorrerá no dia 30 de agosto de 2023 às 09:00horas (HORÁRIO DE BRASILIA)**. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail **licitacaocotri@gmail.com**ou no site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br**e **https://comprasbr.com.br/**. Cotriguaçu-MT, 11 de agosto de 2023.

Gislaine de Souza Silvestre Krieser

Pregoeira

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 003/2023

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Quinta (Do Prazo), referente ao Contrato nº 003/2023, de origem da PROCESSO DE COMPRA Nº 103/2022, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2022, do objeto: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, MEDICINA DO TRABALHO E ERGONOMIA DO TRABALHO"**.**

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 37.465.309/0001-67, localizada na Av. 20 de Dezembro, Nº 725 , Bairro Centro, Cotriguaçu-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Srº: Valdivino Mendes dos Santos**,**doravante denominado "CONTRATANTE" e a empresa:JOEL DA SILVA LTDA,** CNPJ: 18.776.860/0001-87**,**endereçada em Av. 24 de Setembro, Número: 223, Complemento: Sala 01, CEP: 78.340-000, Bairro/Distrito Alvorada, Município: Juruena-MT, denominado **"CONTRATADO"**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO – DO PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula do prazo, prorrogando a partir de 01 de setembro de 2023 até 01 de abril de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA DO ADITIVO - VALOR: O valor total global do contrato passa de R$ 24.850,07 (vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e sete centavos) para R$ 49.700,14 (quarenta e nove mil, setecentos reais e catorze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA DO ADITIVO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do Contrato as quais serão respeitadas pelas partes.

E por estarem justos e acordados, ambas as partes assinam o presente.

Cotriguaçu-MT, 11 de agosto de 2023.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

CONTRATANTE

_____

JOEL DA SILVA LTDA

CNPJ: 18.776.860/0001-87

CONTRATADO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 060/2022

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Terceira(Do Prazo), referente ao Contrato nº 060/2022, de origem da PROCESSO DE COMPRA Nº 066/2022, na modalidade de dispensa 017/2022 por chamada pública do objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino - Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural - Destinado ao Atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com recursos financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – FNDE e do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, referente ao Exercício Financeiro de 2022, para atender a Agrovila, Escola Sete de Setembro e o Centro Escola Pequeno Cidadão.

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 37.465.309/0001-67, localizada na Av. 20 de Dezembro, Nº 725, Bairro Centro, Cotriguaçu-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Srº: VALDIVINO MENDES DOS SANTOS,**doravante denominado **"CONTRATANTE"** e a pessoa física MARIA MARGARIDA DE OLIVEIRA BARBOSA, brasileira, viúva, agricultora, portador da Cédula de Identidade n.º 567899, expedido por SSP/RO, residente e domiciliado na Linha MT 170 , Sitio São Jose, 3, Bairro: Zona Rural, Município de Cotriguaçu - MT, CEP: 78.330-000 **denominado "CONTRATADA"**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO – DO PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula do prazo, prorrogando a partir de**13 de agosto de 2023 até 13 de dezembro de 2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA DO ADITIVO -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do Contrato as quais serão respeitadas pelas partes.

E por estarem justos e acordados, ambas as partes assinam o presente.

Cotriguaçu-MT, 09 de agosto de 2023.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

CONTRATANTE

_____

MARIA MARGARIDA DE OLIVEIRA BARBOSA

Representante Legal

CNPJ/CPF/MF N.º 653.119.062-00

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 059/2022

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Terceira(Do Prazo), referente ao Contrato nº 060/2022, de origem da PROCESSO DE COMPRA Nº 066/2022, na modalidade de dispensa 017/2022 por chamada pública do objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino - Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural - Destinado ao Atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com recursos financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – FNDE e do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE,

referente ao Exercício Financeiro de 2022, para atender a Agrovila, Escola Sete de Setembro e o Centro Escola Pequeno Cidadão.

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 37.465.309/0001-67, localizada na Av. 20 de Dezembro, Nº 725, Bairro Centro, Cotriguaçu-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Srº: VALDIVINO MENDES DOS SANTOS,**doravante denominado **"CONTRATANTE"** e a pessoa física NILSON BENTO DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade n.º 81759, expedido por SSP/MT, residente e domiciliado na Linha Jaciara, PA-Cotriguaçu Cederes n.º 03, Bairro: Assentamento Rural, Município de Cotriguaçu - MT, CEP: 78.330-000, **denominado "CONTRATADA"**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO – DO PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula do prazo, prorrogando a partir de**12 de agosto de 2023 até 12 de dezembro de 2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA DO ADITIVO -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do Contrato as quais serão respeitadas pelas partes.

E por estarem justos e acordados, ambas as partes assinam o presente.

Cotriguaçu-MT, 09 de agosto de 2023.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

CONTRATANTE

_____

NILSON BENTO DA SILVA

Representante Legal

CNPJ/CPF/MF N.º 514.673.131-49

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 061/2022

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Terceira(Do Prazo), referente ao Contrato nº 060/2022, de origem da PROCESSO DE COMPRA Nº 066/2022, na modalidade de dispensa 017/2022 por chamada pública do objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino - Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural - Destinado ao Atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com recursos financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – FNDE e do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, referente ao Exercício Financeiro de 2022, para atender a Agrovila, Escola Sete de Setembro e o Centro Escola Pequeno Cidadão.

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 37.465.309/0001-67, localizada na Av. 20 de Dezembro, Nº 725, Bairro Centro, Cotriguaçu-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Srº: VALDIVINO MENDES DOS SANTOS,**doravante denominado **"CONTRATANTE"** e a pessoa física JOÃO LOPES DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade n.º 17238404, expedido por SSP/MT, residente e domiciliado no Assentamento São Gabriel, Bairro: Chácara dos Idosos, Município de Cotriguaçu - MT, CEP: 78.330-000 **denominado "CONTRATADA"**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO – DO PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula do prazo, prorrogando a partir de**16 de agosto de 2023 até 16 de dezembro de 2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA DO ADITIVO -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do Contrato as quais serão respeitadas pelas partes.

E por estarem justos e acordados, ambas as partes assinam o presente.

Cotriguaçu-MT, 09 de agosto de 2023.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

CONTRATANTE

_____

JOÃO LOPES DA SILVA

Representante Legal

CNPJ/CPF/MF N.º 052.018.612-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 193/2023

DESIGNA **RESPONSÁVEL PELA DE OBRA, POR EXECUÇÃO DIRETA,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar **PEDRO EMILIO DE MORAES BATISTA,** servidor efetivo no cargo de Engenheiro Civil, matricula funcional n° 3189, devidamente inscrito no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA – MT 53301, como servidor responsável por acompanhar e fiscalizar a execução de projeto de obra por execução direta, de Construção **de banheiros na Secretaria municipal de Obras.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 11 de agosto de 2023.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00026, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - DIAMANTINO - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00026, de 10 de Agosto de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
VILMAR BELLANDI	346.100.149-04	9069/00219/2023
FLAVIO COSTA BEBER	203.502.100-63	9069/00234/2023
JOAO RODRIGUES FILHO	921.076.138-34	9069/00236/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ADEMIR BENEDITO SALDANHA DA SILVA	Matrícula: 00000006
Cargo: FISCAL TRIBUTARIO / 6	Assinatura:

Data de afixação: 10/08/2023

Data de desafixação: 25/08/2023

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00008, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - DIAMANTINO - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00008, de 10 de Agosto de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
ABDUL LATIF MOHAMAD CHAMSEDDINE	107.268.029-72	9069/00076/2023
ABDUL LATIF MOHAMAD CHAMSEDDINE	107.268.029-72	9069/00077/2023
APARECIDO BRAINTE	045.704.809-34	9069/00075/2023
APARECIDO BRIANTE	045.704.809-34	9069/00080/2023
AURELIO ALBERTO CAMPAGNOLO	005.643.979-20	9069/00090/2023
BOLIVAR BUFULIN (ESPÓLIO DE)	007.332.531-72	9069/00099/2023
BOLIVAR BUFULIN (ESPÓLIO DE)	007.332.531-72	9069/00249/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ADEMIR BENEDITO SALDANHA DA SILVA	Matrícula: 00000006
Cargo: FISCAL TRIBUTARIO / 6	Assinatura:

Data de afixação: 10/08/2023

Data de desafixação: 25/08/2023

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023

O Município de Diamantino torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 11 de Agosto 2023, com inicio às 08:00, tendo como objeto registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria de implantação,manutenção,conservação e afins dos serviços de iluminação publica do município de diamantino-mt. Das quais foram vencedoras as empresas: Itens 53513, **L. F SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 22.050.847/0001-13 no valor de **R$ 144.000,00**. DIAMANTINO - MT, 11 de Agosto de 2023.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Pregoeiro(a), no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação vigente, tendo em vista o decorrer de todos os prazos legais, resolve:

ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000110/2023 Modalidade Nr.: 00000028/2023

Modalidade: PREGÃO

Classificação: Pregão Presencial Processo Nr.: 00001939/2023

Data da Adjudicação: 11/08/2023

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação) 8857 - COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES		**Detalhamento**	**Marca**	**Unid. Forn.**	**Qtd.**	**Vlr. Unitário**	**Total**
CNPJ:21.679.098/0001-25							
53593 AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS I.				HORA	44352,0000	26,4500	1.173.110,40
53594 OFICIAL DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO.				HORA	34272,0000	35,9500	1.232.078,40
53595 OPERADOR DE MÁQUINAS				HORA	34272,0000	34,2000	1.172.102,40
Total Itens:	3	**Total Fornecedor:**					3.577.291,2000
		Total Geral:					3.577.291,2000

Encaminho o referido processo para análise e homologação.

DIAMANTINO, Sexta-feira, 11 de Agosto de 2023

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, MANOEL LOUREIRO NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000110/2023 Modalidade Nr.: 00000028/2023

Modalidade: PREGÃO Classificação: Pregão Presencial Processo Nr.: 00001939/2023

Data da Adjudicação: 11/08/2023 Data da Homologação:11/08/2023

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação) 8857 - COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES		**Detalhamento**	**Marca**	**Unid. Forn.**	**Qtd.**	**Vlr. Unitário**	**Total**
CNPJ:21.679.098/0001-25							
53593 AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS I.				HORA	44352,0000	26,4500	1.173.110,40
53594 OFICIAL DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO.				HORA	34272,0000	35,9500	1.232.078,40
53595 OPERADOR DE MÁQUINAS				HORA	34272,0000	34,2000	1.172.102,40
Total Itens:	3	**Total Fornecedor:**					3.577.291,2000
		Total Geral:					3.577.291,2000

DIAMANTINO, Sexta-feira, 11 de Agosto de 2023

MANOEL LOUREIRO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2023.

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT torna público que estará realizado a abertura do Pregão Eletrônico n° 009/2023, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.**

Abertura e Julgamento das Propostas: às 08h00min horário local, do dia 24/08/2023, Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino/MT, 11 de Agosto de 2023.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

SETOR PESSOAL
DECRETO Nº 053/2023 DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

DECRETO Nº 053/2023 DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

NOMEIA FRANCISCO GUEDES NETO PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDECIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei.

D E C R E T A:

artigo 1º - Nomear para exercer o Cargo de **Secretário de Administração** o Senhor **FRANCISCO GUEDES NETO**.

artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

artigo 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de agosto de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor

Luiz Castro de Souza

Secretário de Finanças e Planejamento

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 224/2023 DE 31 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 224/2023 DE 31 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A MARTA RAMIRO E SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Saúdo, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período aquisitivo de **12/04/2018 a 12/04/2023.**

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **MARTA RAMIRO E SILVA.**

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **01/08/2023 a 30/08/2023.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 31 de julho de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 223/2023 DE 31 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 223/2023 DE 31 DE JULHO DE 2023.

ESTABELECE ORIENTAÇÕES AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ACERCA DO EXPEDIENTE NOS DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO FEMININA DA FIFA 2023.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e de Dom Aquino - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente portaria,

R E S O L V E

Art. 1º - Esta Portaria estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal, acerca do expediente nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo Feminina da FIFA 2023.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria se aplica aos seguintes agentes públicos em exercício nos órgãos e entidades de que trata o caput:

I - servidores públicos;

II - empregados públicos;

III - contratados temporários; e

IV - estagiários.

Art. 2º - Fica facultado aos agentes públicos de que trata o parágrafo único do art. 1º, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo Feminina da FIFA 2023, em caráter excepcional, alterar seus respectivos horários de expedientes iniciando suas atividades em até 30m (trinta) minutos após o término da partida.

Art. 3º - Os órgãos e entidades de que trata o caput do art. 1º deverão permanecer em funcionamento nos horários de realização dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo Feminina da FIFA 2023, a fim de possibilitar ao agente público optar por exercer suas atividades no horário de expediente ordinário.

Art. 4º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades de que trata o caput do art. 1º, nas respectivas áreas de competência, assegurar a integral preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de julho de 2023.

VALDECIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

FRANCISCO GUEDES NETO

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 223/2023 DE 31 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 223/2023 DE 31 DE JULHO DE 2023.

ESTABELECE ORIENTAÇÕES AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ACERCA DO EXPEDIENTE NOS DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO FEMININA DA FIFA 2023.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e de Dom Aquino - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente portaria,

R E S O L V E

Art. 1º - Esta Portaria estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal, acerca do expediente nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo Feminina da FIFA 2023.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria se aplica aos seguintes agentes públicos em exercício nos órgãos e entidades de que trata o caput:

I - servidores públicos;

II - empregados públicos;

III - contratados temporários; e

IV - estagiários.

Art. 2º - Fica facultado aos agentes públicos de que trata o parágrafo único do art. 1º, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo Feminina da FIFA 2023, em caráter excepcional, alterar seus respectivos horários de expedientes iniciando suas atividades em até 30m (trinta) minutos após o término da partida.

Art. 3º - Os órgãos e entidades de que trata o caput do art. 1º deverão permanecer em funcionamento nos horários de realização dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo Feminina da FIFA 2023, a fim de possibilitar ao agente público optar por exercer suas atividades no horário de expediente ordinário.

Art. 4º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades de que trata o caput do art. 1º, nas respectivas áreas de competência, assegurar a integral preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de julho de 2023.

VALDECIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

FRANCISCO GUEDES NETO

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 219/2023 DE 25 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 219/2023 DE 25 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 90 (NOVENTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A ANDREZA FERREIRA DE OLESIO AMORIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Educação, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, no período aquisitivo de **01/04/2016 a 01/04/2021.**

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio a **ANDREZA FERREIRA DE OLESIO AMORIM.**

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **01/08/2023 a 29/10/2023.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 25 de julho de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 220/2023 DE 25 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 220/2023 DE 25 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A MARCELY REGINA SANTOS TORRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Administração, no cargo de Professora, no período aquisitivo de **01/02/2013 a 01/02/2018.**

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **MARCELY REGINA SANTOS TORRES.**

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **01/08/2023 a 30/08/2023.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 25 de julho de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 221/2023 DE 26 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 221/2023 DE 26 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 02 (DOIS) MESES DE LICENÇA PREMIO REMUNERADAS A MARGARIDA DE OLIVEIRA NUNES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o Decreto nº 047/2023 de 26 de julho de 2023, que a (o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Finanças e Planejamento, no cargo de Técnico Administrativo, no período aquisitivo de **06/01/2016 a 06/01/2021.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 02 (dois) meses de Licença Premio a **MARGARIDA DE OLIVEIRA NUNES**.

ART. 2º - As Licenças Premio concedidas no Art. 1º serão totalmente remuneradas.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 26 de julho de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 221/2023 DE 26 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 221/2023 DE 26 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 02 (DOIS) MESES DE LICENÇA PREMIO REMUNERADAS A MARGARIDA DE OLIVEIRA NUNES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o Decreto nº 047/2023 de 26 de julho de 2023, que a (o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Finanças e Planejamento, no cargo de Técnico Administrativo, no período aquisitivo de **06/01/2016 a 06/01/2021.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 02 (dois) meses de Licença Premio a **MARGARIDA DE OLIVEIRA NUNES**.

ART. 2º - As Licenças Premio concedidas no Art. 1º serão totalmente remuneradas.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 26 de julho de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 222/2023 DE 31 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 222/2023 DE 31 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 90 (NOVENTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A LUZINERI RODRIGUES BRANDÃO SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Educação, no cargo de Professora, no período aquisitivo de **17/03/2017 a 17/03/2022.**

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio a **LUZINERI RODRIGUES BRANDÃO SILVA.**

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **01/08/2023 a 29/10/2023.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 31 de julho de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
DECRETO Nº 052/2023 DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

DECRETO Nº 052/2023 DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

NOMEIA FABRICIO RIBEIRO DA SILVA PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DE GABINETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDECIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei.

D E C R E T A:

artigo 1º - Nomear para exercer o Cargo de **Chefe de Gabinete** o Senhor **FABRICIO RIBEIRO DA SILVA**.

artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

artigo 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de agosto de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor

Luiz Castro de Souza

Secretário de Finanças e Planejamento

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DO 14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2022

EXTRATO DO 14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2022

CONTRATADA: F.R.F CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA CNPJ: 43.602.279/0001-96

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a expansão de quinze (15) dias do prazo de execução, constante da **Cláusula 8**, **item 8.2** do Contrato de Prestação de Serviços nº 019/2022, com fundamento nas diretrizes contidas na Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 11/08/2023

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

SETOR PESSOAL
DECRETO Nº 051/2023 DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

DECRETO Nº 051/2023 DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

EXONERA DO CARGO DE CHEFE DE GABINETE O SENHOR FRANCISCO GUEDES NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A:

artigo 1º - Fica exonerado do cargo de **Chefe de Gabinete** o Senhor **FRANCISCO GUEDES NETO.**

artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data **08 de agosto de 2023**.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 08 de agosto de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Luiz Castro de Souza Secretário de Finanças e Planejamento

SETOR PESSOAL
DECRETO Nº 050/2023 DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

DECRETO Nº 050/2023 DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

EXONERA DO CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO DE BENEFICIOS O SENHOR FABRICIO RIBEIRO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A:

artigo 1º - Fica exonerado do cargo de **Assessor Técnico de Benefícios** o Senhor **FABRICIO RIBEIRO DA SILVA.**

artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data **08 de agosto de 2023**.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 08 de agosto de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Luiz Castro de Souza Secretário de Finanças e Planejamento

SETOR PESSOAL
DECRETO Nº 049/2023 DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

DECRETO Nº 049/2023 DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Decreto nº 071/2022 de 02 de dezembro de 2022 que estabeleceu a conversão em espécie de férias em casos excepcionais;

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do Art. 111 da Lei nº 854/2003 que estabeleceu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Dom Aquino-MT;

CONSIDERANDO a documentação acostada aos requerimentos anexados;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Dom Aquino a converter em espécie as férias relativas ao período aquisitivo de **24/10/2021 a 24/10/2022 (1 mês),** devidas ao servidor abaixo:

a) Luiz Carlos Pereira dos Santos– Tec. Operacional – lotado na Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 03 de agosto de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
DECRETO Nº 047 /2023 DE 26 DE JULHO DE 2023.

DECRETO Nº 047 /2023 DE 26 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Decreto nº 071/2022 de 02 de dezembro de 2022 que estabeleceu a conversão em espécie de licença prêmio em casos excepcionais;

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do Art. 111 da Lei n 854/2003 que estabeleceu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Dom Aquino-MT;

CONSIDERANDO a documentação acostada ao requerimento anexado;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Dom Aquino a converter em espécies 02 (dois) meses de licenças prêmio da servidora abaixo:

a) Margarida de Oliveira Nunes – Tec. Administrativo, referente ao período aquisitivo de **06/01/2016 a 06/01/2021 (2 meses)**.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 26 de julho de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 236/2023 DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA Nº 236/2023 DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES DE LICENÇA AO SERVIDOR FABIANO VICENTE DA SILVA JUNIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o Artigo 20, Parágrafo 3º, item XIV da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder **24 (vinte e quatro) meses** de Licença ao Servidor **FABIANO VICENTE DA SILVA JUNIOR** para tratar de assuntos de interesses particulares sem ônus para esta Prefeitura Municipal.

ART. 2º - A licença concedida no artigo 1º compreenderá o período de **14 de agosto de 2023 a 14 de agosto de 2025.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 10 de agosto de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 235/2023 DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA Nº 235/2023 DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES AO SENHOR EDIMICIO PEREIRA DE LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no Inciso VI, Artigo 107 da Lei Orgânica do Município**.**

R E S O L V E

ART. 1º - Designar o senhor **EDIMICIO PEREIRA DE LIMA – Engenheiro Civil** para responder como fiscal deste município conforme Contrato de prestação de serviços nº 024-2023, que celebram o município de Dom Aquino/MT e a **ST Construções e Serviços Ltda** para os fins que se especificam das seguintes obras:

Ø ACOMPANHAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME CONTRATO DE Nº 024/2023 NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUNTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, NAS INSTALAÇÕES DOS DEMANDANTES, NESTE MUNICÍPIO DE DOM AQUINO/MT, VISANDO ATENDER OS OBJETIVOS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

ART. 2º - O Engenheiro terá a função de fiscalizar e acompanhar a obra acima descrita.

ART. 3º - O prazo de validade desta Portaria será do início ao final da obra.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 09 de agosto de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 234/2023 DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA Nº 234/2023 DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 01 (UM) MES DE FÉRIAS REMUNERADAS A LUIS CARLOS PEREIRA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o Decreto nº 049/2023 de 03 de agosto de 2023, que a (o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Técnico Operacional, no período aquisitivo de **24/10/2021 a 24/10/2022.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 01 (um) mes de férias a **LUIS CARLOS PEREIRA DOS SANTOS**.

ART. 2º - As Férias concedidas no Art. 1º serão totalmente remuneradas.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 08 de agosto de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 233/2023 DE 08 DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA Nº 233/2023 DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A JOÃO GENEBALDO DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Administração, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **01/03/2016 a 01/03/2021.**

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **JOÃO GENEBALDO DE SOUZA.**

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **14/08/2023 a 12/09/2023.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 08 de agosto de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 232/2023 DE 08 DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA Nº 232/2023 DE 08 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE RETORNO DE AFASTAMENTO PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR DA SERVIDORA ANA HELOISA DO ESPIRITO SANTO CORREA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com base no inciso XIV, § 3º, Art. 20 da Lei Orgânica Municipal e Art. 101, § Único da Lei 854/2003.

R E S O L V E

ART. 1º - Retornar para exercer suas funções nesta Prefeitura Municipal a servidora **ANA HELOISA DO ESPIRITO SANTO CORREA.**

ART. 2º - O retorno será a partir de 11 de agosto de 2023.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 08 de agosto de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 231/2023 DE 07 DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA Nº 231/2023 DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DA SERVIDORA SUELI PEREIRA DE MATOS SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no Parecer Administrativo nº 030/2023/AJ/LP de 03/08/2023 e Lei nº 1642/2020**.**

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder **Elevação de Classe** a Servidora:

- **SUELI PEREIRA DE MATOS SOUZA – Cargo: Agente de Administração Pública – Classe "C" – Nível 03**

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 07 de agosto de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 230/2023 DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA Nº 230/2023 DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A MAMED SODRE SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Obras, no cargo de Técnico em Manutenção, no período aquisitivo de **01/08/2022 a 01/08/2023.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **MAMED SODRE SILVA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **07/08/2023 a 05/09/2023.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 07 de agosto de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 229/2023 DE 07 DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA Nº 229/2023 DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

ALTERA A PORTARIA Nº 037/2022 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022 QUE CONSTITUI A COMISSÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 2022/2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com a Instrução Normativa nº 012/2017/GS/SEDUC/MT, que estabelece normas de operacionalização, critérios e forma de transferências dos recursos aos municípios para a realização do transporte escolar,

Considerando que o mandato do Fundeb venceu e a Ivonete Mendes Sá foi substituída pelo professor Alonso Gomes dos Santos/Portaria nº 018/2023 de 09 de janeiro de 2023.

Considerando ao cumprimento da Instrução Normativa 012/2017/GS/SEDUC/MT no seu **Art**.11 §2º Inciso III que estabelece a inclusão de membros da Assessoria Pedagógica e, não existindo no município, este será substituído por membros da DRE e RED COGER.

Considerando que um dos membros do seguimento de pais de alunos, **Leidimara Roberta Rodrigues**, atualmente mora na zona rural o que dificulta para participar das reuniões a mesma pediu para ser suplente e a **Laura Cordeiro dos Santos** passa a ser titular.

R E S O L V E:

ART. 1º - Alterar a **Comissão do Transporte Escolar** com a finalidade de fiscalizar a execução do Transporte Escolar Municipal bem como deliberar sobre eventuais controvérsias, com validade de 02 (dois) anos.

ART. 2º - A Comissão do Transporte Escolar 2022/2024 passa ter a seguinte composição:

Representantes dos pais de alunos da Educação Básica:

Ø Laura Cordeiro dos Santos - Titular

Ø Leidimara Roberta Rodrigues - Suplente

Representantes dos Estudantes da Educação Básica:

Ø Gustavo de Souza Torres - Titular

Ø Gabriel Mathias Araújo de Assis - Suplente

Representante do Conselho do FUNDEB:

Ø Alonso Gomes dos Santos - Titular

Ø Simone Suely Coimbra Bonfim - Suplente

Representantes de Professores Estaduais:

Ø Joeny Ribeiro da Silva - Titular

Ø Willian de Souza Barbosa - Suplente

Representantes de Professores Municipais:

Ø Elias Maciel de Oliveira - Titular

Ø Lourdes Silva de Castro Souza - Suplente

Representantes do Poder Executivo:

Ø Wellinton Roberto Nascimento – Titular

Ø Naralline Gabielle Soares Campos - Suplente

Representantes da DRE-COGER (Coordenadoria de Gestão Escolar e Rede):

Ø Ester Landvoigt da Silveira – Titular.

Ø Eudes Arrais Gois - Suplente

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 037 de 01 de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal em 07 de agosto de 2023.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal e publicado no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

FRANCISCO GUEDES NETO

Chefe de Gabinete/ Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 228/2023 DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA Nº 228/2023 DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A JOSENY CASTRO DE ARAUJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período aquisitivo de **12/04/2022 a 12/04/2023.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **JOSENY CASTRO DE ARAUJO**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **08/08/2023 a 06/09/2023.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 04 de agosto de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 227/2023 DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA Nº 227/2023 DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR IGOR THAMPSON DE MATOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o Artigo 26, Inciso II da Lei 854/2003.

R E S O L V E

ART. 1º - Exonerar do cargo de **Enfermeiro** o servidor **IGOR THAMPSON DE MATOS** por não ter mais interesse em continuar.

ART. 2º - A Exoneração concedida no art. 1º será a partir de **01/08/2023.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 01 de agosto de 2023.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

FRANCISCO GUEDES NETO

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 226/2023 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA Nº 226/2023 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE RETORNO DE AFASTAMENTO PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR DO SERVIDOR IGOR THAMPSON DE MATOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com base no inciso XIV, § 3º, Art. 20 da Lei Orgânica Municipal e Art. 101, § Único da Lei 854/2003.

R E S O L V E

ART. 1º - Retornar para exercer suas funções nesta Prefeitura Municipal o servidor **IGOR THAMPSON DE MATOS.**

ART. 2º - O retorno será a partir de 01 de agosto de 2023.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 01 de agosto de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 225/2023 DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA Nº 225/2023 DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

DESÍGNA A SERVIDORA CONCEIÇÃO ROBERTA DA SILVA PARA A FUNÇÃO DE FISCAL SANITÁRIO DE VIGILÃNCIA SANITÁRIA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM AQUINO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei de acordo com Portaria nº 097/2023 de 16 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Conceição Roberta da Silva** Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Dom Aquino-MT.

Art. 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário e terá a validade de dois anos podendo ser alterada a qualquer momento.

Gabinete do Prefeito Municipal 01 de agosto de 2023.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

FRANCISCO GUEDES NETO

Chefe de Gabinete/ Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

LICENÇA SEMA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE- MT, CNPJ 01.614.539/0001-01, torna público que requereu à Sema/MT, LICENÇA DE OPERAÇÃO para extração de Cascalho na zona rural do município nas seguintes coordenadas decimais Latitude: -13.212306, Longitude: -53.144521.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (CREDENCIAMENTO) 008/2023

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (CREDENCIAMENTO) 008/2023

RESULTADO PRELIMINAR

O PREFEITO MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta da Lei Orgânica do Município, das Leis Municipais Complementares nº 004/2010 e 005/2010 – Lei Ordinária nº 1.093/2021 e 1.102/2021e Lei nº 1.208 de 12 de dezembro de 2022 torna público o RESULTADO PRELIMINAR do Processo Seletivo Simplificado (Credenciamento) 004/2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

CARGO: MOTORISTA

ORD	NOME	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	FORMAÇÃO ACADEMICA	FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	TOTAL
1º	DAVID BARRETO JUNIOR	-	20	12	32 pontos
2º	JOSIMAR DA LUZ	-	20	11	31 pontos
3º	JOSEMAR MARÇAL MOREIRA	-	20	04	24 pontos
4º	ROBERTO DE JESUS BARBOSA	-	20	-	20 pontos
5º	IZAEL AGUIAR	-	20	-	20 pontos

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS

ORD	NOME	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	FORMAÇÃO ACADEMICA	FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	TOTAL
1º	MARCOS FREITAS DE SOUZA	-	20	-	20 pontos

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)

ORD	NOME	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	FORMAÇÃO ACADEMICA	FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	TOTAL
1º	FRANCISCA KELMA DA SILVA	-	20	-	20 pontos
2º	ANTONIA MAIRLAR LIMA DA COSTA	-	20	-	20 pontos
3º	ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO GASPAR	-	20	-	20 pontos

CARGO: GARI

ORD	NOME	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	FORMAÇÃO ACADEMICA	FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	TOTAL
1º	CLOVIS PEDRO LEITE DA SILVA	-	20	-	20 pontos

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO)

ORD	NOME	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	FORMAÇÃO ACADEMICA	FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	TOTAL
1º	VANESSA OLIVEIRA DE SOUSA	-	20	-	20 pontos
2º	MEYRIAN ARAUJO DA COSTA	-	20	-	20 pontos
3º	DEUZINA NEVES DE AMORIM	-	20	-	20 pontos

CARGO: SERVENTE DE PEDREIRO

ORD	NOME	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	FORMAÇÃO ACADEMICA	FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	TOTAL
1º	ALEXSANDRO AROMA MARTINS	-	20	-	20 pontos
2º	ILDEMAR DO PRADO PALHANO	-	20	-	20 pontos

Inscrições não validadas por não cumprirem com a documentação exigida no Edital 004/2023. I – Fica definido o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista no Edital do Processo Seletivo Simplificado 008/2023, contado a data da publicação desse Edital; II – Os recursos deverão ser encaminhados para a Comissão Examinadora, nomeada pela Portaria nº 131/2023, através do e-mail: obrasgauchadonorte33@gmail.com

Gaúcha do Norte - MT, 11 de agosto de 2023.

VONEYRODRIGUESGOULART

Prefeito Municipal

NEITON CORDEIRO BASTOS

Presidente da Comissão

FABRICIO GOMES NUNES MORAIS

Secretária da Comissão

KENNEDY CALIXTO RESENDE

Membro da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PUBLICO 02/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL PARA CHAMAMENTO PUBLICO 02/2023

CREDENCIAMENTO Nº 02/2023

O Município de General Carneiro , torna público que estará recebendo em sua sede à **Avenida Delson Rodrigues, s/n**, sala de Licitação, no período de **11/08/2023** a 11/09/2023, nos dias úteis, no horário de 07:00 às 12:00 horas, **através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para todos os interessados o Edital para o CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços médicos;**

O Objeto do presente Edital é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MÉDICO(A) OFTALMOLOGISTA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS OFTALMOLOGICOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT

RETIRADA DO EDITAL: solicitação via e-mail: cpl@generalcarneiro.mt.gov.br site oficial www.generalcarneiro.mt.gov.br e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro

A documentação completa do edital poderá ser examinada a partir do dia 11 de agosto de 2023, na sede da prefeitura Municipal de general Carneiro av Delson Rodrigues s/n Cetro **INFORMAÇÕES: P**oderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66)3416-1215 /1153.

GENERAL CARNEIRO -MT, 11 de Agosto de 2023.

Nelma Aparecida Gomes de Oliveira

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

RREO - RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO 3º BIMESTRE DE 2023.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	28.926.000,00	29.173.010,00	9.496.442,13	32,55	17.970.918,01	61,60	11.202.091,99
RECEITAS CORRENTES	25.143.000,00	25.390.010,00	5.652.835,79	22,26	14.127.311,67	55,64	11.262.698,33
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.522.000,00	1.522.000,00	242.220,62	15,91	681.069,48	44,75	840.930,52
Impostos	1.479.000,00	1.479.000,00	232.335,40	15,71	657.895,59	44,48	821.104,41
Taxas	43.000,00	43.000,00	9.885,22	22,99	23.173,89	53,89	19.826,11
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	811.000,00	811.000,00	34.562,26	4,26	74.158,13	9,14	736.841,87
Contribuições Sociais	711.000,00	711.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	711.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	100.000,00	100.000,00	34.562,26	34,56	74.158,13	74,16	25.841,87
RECEITA PATRIMONIAL	177.400,00	224.410,00	308.187,68	137,33	609.002,31	271,38	-384.592,31
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	177.400,00	224.410,00	308.187,68	137,33	609.002,31	271,38	-384.592,31
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	136.000,00	136.000,00	31.915,31	23,47	317.475,72	233,44	-181.475,72
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	26.000,00	26.000,00	19.388,38	74,57	261.743,39	1.006,71	-235.743,39
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	110.000,00	110.000,00	12.526,93	11,39	55.732,33	50,67	54.267,67
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.492.500,00	22.692.500,00	5.025.043,62	22,14	12.434.511,26	54,80	10.257.988,74
Transferências da União e de suas Entidades	12.832.000,00	12.832.000,00	2.747.672,49	21,41	6.736.488,42	52,50	6.095.511,58
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.460.500,00	7.660.500,00	1.767.622,80	23,07	4.335.515,85	56,60	3.324.984,15
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.200.000,00	2.200.000,00	509.748,33	23,17	1.362.506,99	61,93	837.493,01
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.100,00	4.100,00	10.906,30	266,01	11.094,77	270,60	-6.994,77
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	4.000,00	4.000,00	10.906,30	272,66	11.094,77	277,37	-7.094,77
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	3.783.000,00	3.783.000,00	3.843.606,34	101,60	3.843.606,34	101,60	-60.606,34
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	260.000,00	260.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	260.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	260.000,00	260.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	260.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	313.650,00	0,00	313.650,00	0,00	-313.650,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	313.650,00	0,00	313.650,00	0,00	-313.650,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.523.000,00	3.523.000,00	3.529.956,34	100,20	3.529.956,34	100,20	-6.956,34
Transferências da União e de suas Entidades	649.000,00	649.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	649.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.874.000,00	2.874.000,00	3.529.956,34	122,82	3.529.956,34	122,82	-655.956,34
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.074.000,00	1.074.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.074.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	30.000.000,00	30.247.010,00	9.496.442,13	31,40	17.970.918,01	59,41	12.276.091,99
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	30.000.000,00	30.247.010,00	9.496.442,13	31,40	17.970.918,01	59,41	12.276.091,99
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	30.000.000,00	30.247.010,00	9.496.442,13	31,40	17.970.918,01	59,41	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	2.885.368,74			2.885.368,74		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		2.885.368,74			2.885.368,74		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	29.025.900,00	32.248.268,74	7.438.216,68	18.536.827,94	13.711.440,80	6.724.813,31	14.353.414,61	17.894.854,13	13.707.871,42	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	22.534.750,00	25.734.739,99	6.058.193,85	16.661.956,23	9.072.783,76	5.346.245,16	12.657.146,26	13.077.593,73	12.159.791,07	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.928.100,00	9.663.535,00	1.260.634,56	4.115.246,02	5.548.288,98	1.277.284,88	4.009.835,80	5.653.699,20	3.977.223,45	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.606.650,00	16.071.204,99	4.797.559,29	12.546.710,21	3.524.494,78	4.068.960,28	8.647.310,46	7.423.894,53	8.182.567,62	
DESPESAS DE CAPITAL	5.536.000,00	5.838.378,75	1.380.022,83	1.874.871,71	3.963.507,04	1.378.568,15	1.696.268,35	4.142.110,40	1.548.080,35	0,00
INVESTIMENTOS	5.506.000,00	5.808.378,75	1.380.022,83	1.847.925,18	3.960.453,57	1.373.163,83	1.680.311,41	4.128.067,34	1.532.123,41	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	30.000,00	30.000,00	0,00	26.946,53	3.053,47	5.404,32	15.956,94	14.043,06	15.956,94	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	955.150,00	675.150,00			675.150,00			675.150,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	974.100,00	957.110,00	151.995,23	465.853,03	491.256,97	151.995,23	465.650,40	491.459,60	387.157,21	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	30.000.000,00	33.205.378,74	7.590.211,91	19.002.680,97	14.202.697,77	6.876.808,54	14.819.065,01	18.386.313,73	14.095.028,63	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	30.000.000,00	33.205.378,74	7.590.211,91	19.002.680,97	14.202.697,77	6.876.808,54	14.819.065,01	18.386.313,73	14.095.028,63	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			3.151.853,00		3.875.889,38	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	30.000.000,00	33.205.378,74	7.590.211,91	19.002.680,97		6.876.808,54	17.970.918,01		17.970.918,01	0,00
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.074.000,00	1.074.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.074.000,00
RECEITAS CORRENTES	1.074.000,00	1.074.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.074.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES	1.074.000,00	1.074.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.074.000,00
Contribuições Sociais	1.074.000,00	1.074.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.074.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	974.100,00	957.110,00	151.995,23	465.853,03	491.256,97	151.995,23	465.650,40	491.459,60	387.157,21	0,00
DESPESAS CORRENTES	974.100,00	957.110,00	151.995,23	465.853,03	491.256,97	151.995,23	465.650,40	491.459,60	387.157,21	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	974.100,00	957.110,00	151.995,23	465.853,03	491.256,97	151.995,23	465.650,40	491.459,60	387.157,21	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	29.025.900,00	32.248.268,74	7.438.216,68	18.536.827,94	97,55	13.711.440,80	6.724.813,31	14.353.414,61	96,86	17.894.854,13	0,00
Legislativa	1.240.000,00	1.240.000,00	0,00	318.059,65	1,67	921.940,35	0,00	240.953,61	1,63	999.046,39	0,00
Ação Legislativa	1.240.000,00	1.240.000,00	0,00	318.059,65	1,67	921.940,35	0,00	240.953,61	1,63	999.046,39	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	5.302.000,00	6.308.800,00	1.456.092,21	4.837.736,01	25,46	1.471.063,99	1.472.507,97	3.378.791,95	22,80	2.930.008,05	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	5.287.000,00	6.293.800,00	1.453.992,21	4.835.636,01	25,45	1.458.163,99	1.470.407,97	3.376.691,95	22,79	2.917.108,05	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	15.000,00	15.000,00	2.100,00	2.100,00	0,01	12.900,00	2.100,00	2.100,00	0,01	12.900,00	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.381.000,00	1.473.080,00	392.757,47	1.065.743,80	5,61	407.336,20	425.965,02	905.060,28	6,11	568.019,72	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	1.381.000,00	1.473.080,00	392.757,47	1.065.743,80	5,61	407.336,20	425.965,02	905.060,28	6,11	568.019,72	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	1.110.450,00	1.110.450,00	0,00	0,00	0,00	1.110.450,00	0,00	0,00	0,00	1.110.450,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	1.110.450,00	1.110.450,00	0,00	0,00	0,00	1.110.450,00	0,00	0,00	0,00	1.110.450,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	5.339.300,00	6.403.214,94	1.340.687,96	3.842.015,86	20,22	2.561.199,08	1.323.658,68	3.050.465,76	20,58	3.352.749,18	0,00
Atenção Básica	4.120.000,00	4.494.712,04	1.113.522,39	2.938.967,12	15,47	1.555.744,92	1.126.490,49	2.443.460,77	16,49	2.051.251,27	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	528.500,00	1.156.021,40	159.208,90	654.661,40	3,45	501.360,00	130.011,82	367.255,37	2,48	788.766,03	
Suporte Profilático e Terapêutico	124.000,00	271.674,00	49.027,88	169.675,13	0,89	101.998,87	48.405,54	169.052,79	1,14	102.621,21	
Vigilância Sanitária	90.800,00	88.700,00	0,00	1.350,00	0,01	87.350,00	0,00	1.350,00	0,01	87.350,00	
Vigilância Epidemiológica	106.000,00	106.000,00	7.027,68	22.400,47	0,12	83.599,53	7.027,68	22.400,47	0,15	83.599,53	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	370.000,00	286.107,50	11.901,11	54.961,74	0,29	231.145,76	11.723,15	46.946,36	0,32	239.161,14	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	230.500,00	230.500,00	170.559,32	170.559,32	0,90	59.940,68	49.159,02	49.159,02	0,33	181.340,98	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções	230.500,00	230.500,00	170.559,32	170.559,32	0,90	59.940,68	49.159,02	49.159,02	0,33	181.340,98	
Educação	7.695.400,00	7.646.577,50	1.262.407,94	3.050.362,04	16,05	4.596.215,46	1.102.504,67	2.579.156,75	17,40	5.067.420,75	0,00
Ensino Fundamental	6.479.200,00	6.438.277,50	996.720,15	2.310.562,54	12,16	4.127.714,96	870.020,60	1.960.568,41	13,23	4.477.709,09	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	1.216.200,00	1.208.300,00	265.687,79	739.799,50	3,89	468.500,50	232.484,07	618.588,34	4,17	589.711,66	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	650.000,00	1.582.110,00	1.457.708,43	1.571.978,28	8,27	10.131,72	1.377.442,43	1.442.354,28	9,73	139.755,72	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	650.000,00	1.582.110,00	1.457.708,43	1.571.978,28	8,27	10.131,72	1.377.442,43	1.442.354,28	9,73	139.755,72	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	640.000,00	181.433,25	0,00	0,00	0,00	181.433,25	0,00	0,00	0,00	181.433,25	0,00
Infra-Estrutura Urbana	640.000,00	181.433,25	0,00	0,00	0,00	181.433,25	0,00	0,00	0,00	181.433,25	
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	220.000,00	20.100,00	0,00	0,00	0,00	20.100,00	0,00	0,00	0,00	20.100,00	0,00
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	220.000,00	20.100,00	0,00	0,00	0,00	20.100,00	0,00	0,00	0,00	20.100,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	828.000,00	770.600,00	71.359,22	412.499,12	2,17	358.100,88	95.622,03	261.147,58	1,76	509.452,42	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	828.000,00	770.600,00	71.359,22	412.499,12	2,17	358.100,88	95.622,03	261.147,58	1,76	509.452,42	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	60.000,00	30.200,00	0,00	3.248,50	0,02	26.951,50	0,00	3.248,50	0,02	26.951,50	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	60.000,00	30.200,00	0,00	3.248,50	0,02	26.951,50	0,00	3.248,50	0,02	26.951,50	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	784.850,00	967.385,00	350.148,85	728.067,01	3,83	239.317,99	346.836,85	698.642,01	4,71	268.742,99	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	150.000,00	170.635,00	21.225,56	103.390,06	0,54	67.244,94	21.225,56	103.367,06	0,70	67.267,94	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	634.850,00	796.750,00	328.923,29	624.676,95	3,29	172.073,05	325.611,29	595.274,95	4,02	201.475,05	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	60.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral	60.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

Documento gerado em 11/08/2023 10:31:31

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	581.200,00	595.945,60	17.735,23	133.035,23	0,70	462.910,37	39.387,84	132.935,23	0,90	463.010,37	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	301.200,00	260.945,60	17.735,23	58.035,23	0,31	202.910,37	39.387,84	57.935,23	0,39	203.010,37	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral	280.000,00	335.000,00	0,00	75.000,00	0,39	260.000,00	0,00	75.000,00	0,51	260.000,00	
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	1.628.050,00	1.556.010,00	290.839,27	1.071.797,37	5,64	484.212,63	341.915,23	804.233,59	5,43	751.776,41	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	1.628.050,00	1.556.010,00	290.839,27	1.071.797,37	5,64	484.212,63	341.915,23	804.233,59	5,43	751.776,41	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	320.000,00	1.451.712,45	627.920,78	1.331.725,75	7,01	119.986,70	149.813,57	807.266,05	5,45	644.446,40	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	290.000,00	1.431.612,45	627.920,78	1.331.725,75	7,01	99.886,70	149.813,57	807.266,05	5,45	624.346,40	
Lazer	30.000,00	20.100,00	0,00	0,00	0,00	20.100,00	0,00	0,00	0,00	20.100,00	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	955.150,00	675.150,00				675.150,00				675.150,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	974.100,00	957.110,00	151.995,23	465.853,03	2,45	491.256,97	151.995,23	465.650,40	3,14	491.459,60	
TOTAL (III) = (I + II)	30.000.000,00	33.205.378,74	7.590.211,91	19.002.680,97	100,00	14.202.697,77	6.876.808,54	14.819.065,01	100,00	18.386.313,73	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (bIII b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (dIII d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	974.100,00	957.110,00	151.995,23	465.853,03	2,45	491.256,97	151.995,23	465.650,40	3,14	491.459,60	0,00
Legislativa	60.000,00	60.000,00	0,00	6.872,27	0,04	53.127,73	0,00	6.872,27	0,05	53.127,73	0,00
Ação Legislativa	60.000,00	60.000,00	0,00	6.872,27	0,04	53.127,73	0,00	6.872,27	0,05	53.127,73	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	267.000,00	267.000,00	49.935,37	147.721,42	0,78	119.278,58	49.935,37	147.518,79	1,00	119.481,21	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	267.000,00	267.000,00	49.935,37	147.721,42	0,78	119.278,58	49.935,37	147.518,79	1,00	119.481,21	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	59.500,00	57.520,00	7.208,72	22.398,95	0,12	35.121,05	7.208,72	22.398,95	0,15	35.121,05	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	59.500,00	57.520,00	7.208,72	22.398,95	0,12	35.121,05	7.208,72	22.398,95	0,15	35.121,05	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	310.500,00	306.500,00	35.401,49	107.762,63	0,57	198.737,37	35.401,49	107.762,63	0,73	198.737,37	0,00
Atenção Básica	262.500,00	258.500,00	35.401,49	106.685,46	0,56	151.814,54	35.401,49	106.685,46	0,72	151.814,54	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	
Suporte Profilático e Terapêutico	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	
Vigilância Sanitária	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	
Vigilância Epidemiológica	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	20.000,00	20.000,00	0,00	1.077,17	0,01	18.922,83	0,00	1.077,17	0,01	18.922,83	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	231.000,00	219.990,00	51.447,19	159.147,65	0,84	60.842,35	51.447,19	159.147,65	1,07	60.842,35	0,00
Ensino Fundamental	177.000,00	150.990,00	33.355,19	106.408,26	0,56	44.581,74	33.355,19	106.408,26	0,72	44.581,74	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	54.000,00	69.000,00	18.092,00	52.739,39	0,28	16.260,61	18.092,00	52.739,39	0,36	16.260,61	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	10.000,00	10.000,00	2.048,10	5.325,04	0,03	4.674,96	2.048,10	5.325,04	0,04	4.674,96	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	10.000,00	10.000,00	2.048,10	5.325,04	0,03	4.674,96	2.048,10	5.325,04	0,04	4.674,96	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	25.000,00	25.000,00	5.954,36	16.625,07	0,09	8.374,93	5.954,36	16.625,07	0,11	8.374,93	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	25.000,00	25.000,00	5.954,36	16.625,07	0,09	8.374,93	5.954,36	16.625,07	0,11	8.374,93	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	**-**
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	2,464,936.64	2,330,701.09	2,114,047.24	2,366,112.09	2,123,027.47	4,955,814.13	2,936,371.81	2,489,989.26	2,124,027.59	2,164,762.73	2,584,873.42	3,735,054.99	32,389,718.46	29,296,010.00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	64,380.48	214,352.81	82,065.70	69,259.62	53,162.47	268,370.05	191,040.18	54,561.43	111,364.20	81,883.05	100,127.31	142,093.31	1,432,660.61	1,522,000.00
IPTU	2,589.78	20,701.10	28,203.61	9,470.88	4,552.21	1,828.37	2,104.31	4,486.71	2,844.13	8,237.16	5,562.49	9,193.58	99,774.33	75,000.00
ISS	22,595.27	88,003.98	17,944.20	23,320.74	15,563.47	76,774.21	83,760.30	14,942.81	36,488.37	39,471.04	40,026.48	84,650.30	543,541.17	395,000.00
ITBI	5,318.65	26,540.96	2,910.00	8,528.36	1,500.00	102,287.20	60,015.09	0.00	31,200.00	5,400.00	0.00	16,500.00	260,200.26	644,000.00
IRRF	27,408.00	72,168.69	29,004.74	23,714.35	29,341.00	85,704.67	42,213.73	30,190.72	30,488.33	22,888.41	47,291.39	26,079.44	466,493.47	330,000.00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6,468.78	6,938.08	4,003.15	4,225.29	2,205.79	1,775.60	2,946.75	4,941.19	10,343.37	5,886.44	7,246.95	5,669.99	62,651.38	78,000.00
Contribuições	2,925.35	5,517.86	8,312.21	6,562.12	13,749.81	747,173.53	22,839.91	9,134.75	7,621.21	0.00	21,218.87	13,343.39	858,399.01	811,000.00
Receita Patrimonial	76,454.05	88,328.00	75,796.52	75,060.29	75,269.70	81,604.89	79,331.02	65,917.31	89,535.56	66,030.74	78,885.99	229,301.69	1,081,515.76	224,410.00
Rendimentos de Aplicação Financeira	76,454.05	88,328.00	75,796.52	75,060.29	75,269.70	81,604.89	79,331.02	65,917.31	89,535.56	66,030.74	78,885.99	229,301.69	1,081,515.76	224,410.00
Outras Receitas Patrimoniais	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita Agropecuária	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita Industrial	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita de Serviços	2,438.99	2,948.76	3,434.57	9,794.54	4,020.40	11,137.36	227,509.72	17,350.31	20,507.66	20,192.72	18,207.49	13,707.82	351,250.34	136,000.00
Transferências Correntes	2,318,737.77	2,019,553.66	1,943,330.74	2,204,328.02	1,976,645.87	3,847,528.29	2,415,650.98	2,342,836.99	1,894,998.96	1,996,656.22	2,361,100.73	3,331,035.51	28,652,403.74	26,598,500.00
Cota-Parte do FPM	1,256,143.22	912,656.02	840,542.93	799,748.18	1,005,137.88	1,561,782.71	1,000,524.03	1,351,048.45	826,498.30	944,945.52	1,050,458.63	981,120.49	12,530,706.36	12,900,000.00
Cota-Parte do ICMS	539,083.93	556,297.29	535,544.22	503,045.45	504,685.69	477,572.21	512,213.96	462,539.72	491,473.96	441,428.65	575,976.88	310,451.60	5,910,313.56	6,600,000.00
Cota-Parte do IPVA	27,620.36	25,281.72	21,053.62	11,657.01	16,715.59	12,279.16	22,648.19	19,388.85	25,347.93	40,031.14	149,068.62	71,267.26	442,359.45	420,000.00
Cota-Parte do ITR	841.74	33.14	87,913.84	396,752.38	34,602.39	32,595.85	26,850.75	521.25	774.18	37,045.18	2,519.12	194,601.87	815,051.69	510,000.00
Transferências da LC nº 61/1989	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	40,000.00
Transferências do FUNDEB	171,868.58	180,365.15	168,228.68	184,688.08	172,598.08	169,302.06	220,711.00	224,210.87	208,141.99	199,694.80	273,477.20	236,271.13	2,409,557.62	2,200,000.00
Outras Transferências Correntes	323,179.94	344,920.34	290,047.45	308,436.92	242,906.24	1,593,996.30	632,603.05	285,127.85	342,762.60	333,510.93	309,600.28	1,537,323.16	6,544,415.06	3,928,500.00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	1,107,50	1,107,50	179,22	0,01	0,00	188,47	0,00	0,00	5,333,03	5,573,27	13,489,00	4,100.00
DEDUÇÕES (II)	273,591.48	298,853.41	280,542.14	342,240.47	312,228.16	1,059,893.56	312,467.28	366,699.54	268,818.78	292,689.97	355,604.49	311,488.13	4,475,117.41	4,617,700.00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	740,241,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	740,241,29	711,000.00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15,95	600.00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	273,591,48	298,853,41	280,542,14	342,240,47	312,228,16	319,636,32	312,467,28	366,699,54	268,818,78	292,689,97	355,604,49	311,488,13	3,734,860,17	3,906,000.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	2,191,345,16	2,031,847,68	1,833,505,10	2,023,871,62	1,810,799,31	3,895,920,57	2,623,904,53	2,123,289,72	1,855,208,81	1,872,072,76	2,229,268,93	3,423,566,86	27,914,601,05	24,678,310.00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	2,191,345,16	2,031,847,68	1,833,505,10	2,023,871,62	1,810,799,31	3,895,920,57	2,623,904,53	2,123,289,72	1,855,208,81	1,872,072,76	2,229,268,93	3,423,566,86	27,914,601,05	24,678,310.00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.040,00	20.832,00	26.300,40	21.092,40	26.400,00	26.400,00	147.064,80	194.500.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	2,191,345,16	2,031,847,68	1,833,505,10	2,023,871,62	1,810,799,31	3,895,920,57	2,597,864,53	2,102,457,72	1,828,908,41	1,850,980,36	2,202,868,93	3,397,166,86	27,767,536,25	24,483,810.00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	1.556.200,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	711.000,00	0,00
Ativo	709.000,00	0,00
Inativo	2.000,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	845.000,00	0,00
Ativo	845.000,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	100,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	100,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	100,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	100,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	1.556.200,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	900.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	900.000,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	900.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	656.200,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	229.500,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	229.500,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	201.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	800,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Correntes	200.700,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	3.300,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	204.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	24.700,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	24.678.310,00	14.127.311,67
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.522.000,00	681.069,48
IPTU	75.000,00	32.428,38
ISS	395.000,00	299.339,30
ITBI	644.000,00	113.115,09
IRRF	330.000,00	199.152,02
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	78.000,00	37.034,69
Contribuições	100.000,00	74.158,13
Receita Patrimonial	223.810,00	609.002,31
Aplicações Financeiras (II)	223.810,00	609.002,31
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	22.692.500,00	12.434.511,26
Cota-Parte do FPM	10.500.000,00	4.923.756,46
Cota-Parte do ICMS	5.280.000,00	2.235.267,91
Cota-Parte do IPVA	336.000,00	262.202,04
Cota-Parte do ITR	408.000,00	209.849,99
Transferências da LC nº 61/1989	40.000,00	0,00
Transferências do FUNDEB	2.200.000,00	1.362.506,99
Outras Transferências Correntes	3.928.500,00	3.440.927,87
Demais Receitas Correntes	140.000,00	328.570,49
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	140.000,00	328.570,49
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	24.454.500,00	13.518.309,36
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	1.785.100,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	600,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	3.783.000,00	3.843.606,34
Operações de Crédito (VIII)	260.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	313.650,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	313.650,00
Transferências de Capital	3.523.000,00	3.529.956,34
Convênios	3.264.000,00	3.529.956,34
Outras Transferências de Capital	259.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	3.523.000,00	3.843.606,34
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	29.762.600,00	17.361.915,70
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	27.977.500,00	17.361.915,70

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	25.584.599,99	17.127.809,26	13.122.796,66	12.546.948,28	290.151,86	652.018,60	652.018,60
Pessoal e Encargos Sociais	9.719.845,00	4.581.099,05	4.475.486,20	4.364.380,66	172.208,17	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	15.864.754,99	12.546.710,21	8.647.310,46	8.182.567,62	117.943,69	652.018,60	652.018,60
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	25.584.599,99	17.127.809,26	13.122.796,66	12.546.948,28	290.151,86	652.018,60	652.018,60
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	1.107.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	5.835.078,75	1.874.871,71	1.696.268,35	1.548.080,35	0,00	45.065,31	45.065,31
Investimentos	5.805.078,75	1.847.925,18	1.680.311,41	1.532.123,41	0,00	45.065,31	45.065,31
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00						
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	30.000,00	26.946,53	15.956,94	15.956,94	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	5.805.078,75	1.847.925,18	1.680.311,41	1.532.123,41	0,00	45.065,31	45.065,31
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	675.150,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	3.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	33.175.378,74	18.975.734,44	14.803.108,07	14.079.071,69	290.151,86	697.083,91	697.083,91
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	32.064.828,74	18.975.734,44	14.803.108,07	14.079.071,69	290.151,86	697.083,91	697.083,91

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	2.295.608,24
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	2.295.608,24

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-407.400,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2023
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	2.295.608,24

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2022 (a)	Até o Bimestre 2023 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	-184.338,19	-302.161,08
Disponibilidade de Caixa	-184.338,19	-302.161,08
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	88.817,53	201.334,33
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	95.520,66	100.826,75
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	184.338,19	302.161,08

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	-117.822,89

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-290.151,86
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	-189.644,28

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-189.644,28

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.885.368,74
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	2.885.368,74
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	73.189,42	198.374,26	162.550,05	0,00	109.013,63	73.064,02	806.005,82	697.083,91	697.083,91	0,00	181.985,93	290.999,56
PODER EXECUTIVO	73.189,42	198.374,26	162.550,05	0,00	109.013,63	73.064,02	806.005,82	697.083,91	697.083,91	0,00	181.985,93	290.999,56
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	127.981,84	127.601,81	0,00	380,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	380,03
TOTAL (III) = (I + II)	73.189,42	326.356,10	290.151,86	0,00	109.393,66	73.064,02	806.005,82	697.083,91	697.083,91	0,00	181.985,93	291.379,59

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	127.981,84	127.601,81	0,00	380,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	380,03
PODER EXECUTIVO	0,00	127.981,84	127.601,81	0,00	380,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	380,03
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	30.000.000,00
Previsão Atualizada	30.247.010,00
Receitas Realizadas	17.970.918,01
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	2.885.368,74
DESPESAS	
Dotação Inicial	30.000.000,00
Dotação Atualizada	33.205.378,74
Despesas Empenhadas	19.002.680,97
Despesas Liquidadas	14.819.065,01
Despesas Pagas	14.095.028,63
Superávit Orçamentário	3.151.853,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	19.002.680,97
Despesas Liquidadas	14.819.065,01

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	27.914.601,05
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	27.914.601,05
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	27.767.536,25

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	-407.400,00	2.295.608,24	-563,48
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	-117.822,89	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	399.545,52	0,00	290.151,86	109.393,66
Poder Executivo	399.545,52	0,00	290.151,86	109.393,66
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	879.069,84	0,00	697.083,91	181.985,93
Poder Executivo	879.069,84	0,00	697.083,91	181.985,93
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.278.615,36	0,00	987.235,77	291.379,59

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.832.898,11	25,00	27,82
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.315.792,01	70,00	95,70
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito	0,00	260.000,00
Despesa de Capital Líquida	1.874.871,71	3.963.507,04

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos	324.887,68	-324.887,68
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	0,00	17,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

RGF - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 1° SEMESTRE DE 2023.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	706.025,36	712.688,24	642.243,01	661.502,44	701.092,10	1.710.083,37	771.723,42	676.458,86	653.340,66	767.141,79	732.139,38	699.860,42	9.434.299,05	0,00
Pessoal Ativo	706.025,36	712.688,24	642.243,01	661.502,44	701.092,10	1.088.416,87	771.723,42	676.458,86	653.340,66	767.141,79	732.139,38	699.860,42	8.812.632,55	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	601.915,56	607.790,13	553.149,37	564.456,78	597.616,79	896.797,34	673.470,94	579.733,10	557.867,62	661.872,52	632.238,61	596.734,14	7.523.642,90	0,00
Obrigações Patronais	104.109,80	104.898,11	89.093,64	97.045,66	103.475,31	191.619,53	98.252,48	96.725,76	95.473,04	105.269,27	99.900,77	103.126,28	1.288.989,65	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	621.666,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	621.666,50	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	555.140,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	555.140,90	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.525,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.525,60	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	21.146,61	0,00	0,00	621.666,50	34.032,53	34.539,36	33.112,44	83.487,15	37.432,62	41.044,08	906.461,29	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	21.146,61	0,00	0,00	0,00	34.032,53	34.539,36	33.112,44	83.487,15	37.432,62	41.044,08	284.794,79	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	621.666,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	621.666,50	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	706.025,36	712.688,24	621.096,40	661.502,44	701.092,10	1.088.416,87	737.690,89	641.919,50	620.228,22	683.654,64	694.706,76	658.816,34	8.527.837,76	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	27.914.601,05	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	147.064,80	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	27.767.536,25	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	8.527.837,76	30,71
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	14.994.469,58	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	14.244.746,10	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	13.495.022,62	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (**IX**) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (**XII**) (%)	
Excedente em 2021 (**XIII**) = (**XII - IX**) (%)	
Redutor anual (**XIV**) = (0,10 x **XIII**) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Dívida Consolidada	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	26.294,50	192.144,86	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	26.294,50	192.144,86	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	33,36	181.155,27	0,00
Internos	33,36	181.155,27	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	26.261,14	10.989,59	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	23.776,50	10.989,59	0,00
De Demais Contribuições Sociais	2.484,64	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	7.436.844,37	10.334.144,87	0,00
Disponibilidade de Caixa	7.436.844,37	10.334.144,87	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.931.910,55	10.544.365,28	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	399.545,52	109.393,66	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	95.520,66	100.826,75	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-7.410.549,87	-10.142.000,01	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	26.215.484,26	27.914.601,05	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	26.215.484,26	27.914.601,05	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	0,10	0,69	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-28,27	-36,33	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	31.458.581,11	33.497.521,26	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	28.312.723,00	30.147.769,13	0,00
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
RP Não-Processados	879.069,84	181.985,93	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º semestre

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DCL											
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte			Exercício do Terceiro Período Seguinte		
	Quadrimestre/Semestre em que Excedeu o Limite			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte			Terceiro Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b - d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i - a)	Limite (k) = (a)	% DCL (j)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Garantias Concedidas	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	26.215.484,26	27.914.601,05	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	26.215.484,26	27.914.601,05	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	5.767.406,54	6.141.212,23	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	5.190.665,89	5.527.091,01	0,00
Contragarantias Recebidas	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	27.914.601,05	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	27.914.601,05	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	4.466.336,17	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	4.019.702,55	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.954.022,07	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	27.914.601,05
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	27.914.601,05
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	27.767.536,25

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	8.527.837,76	30,71
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	14.994.469,57	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	14.244.746,09	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	13.495.022,61	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-10.142.000,01	-36,33
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	33.497.521,26	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	6.141.212,23	22,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	4.466.336,17	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	1.954.022,07	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	0,00	0,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2023

Pelo presente instrumento o **Município de Indiavaí do Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, N° 650, Centro, Indiavaí-MT, inscrito no CNPJ 03. 239.027/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Sidnei Marques Lopes**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua José Moro, s/n, neste Município Indiavaí, portador da Cédula de Identidade *"R. G"* n.º 05758220 SSP/MT e no Cadastro de Pessoal Física CPF n. 559. 427.761-72, doravante denominado de CONTRATANTE, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo relacionada, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2023, para Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei n° 8666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.0 - Contratação de Empresa Especializada de prestação de serviço de consultoria na gestão da atenção básica em saúde, na gestão da saúde e atenção especializada (serviço de apoio a média e alta complexidade).

2. DA LICITAÇAO E DO AMPARO LEGAL

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2023, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com o termo de referência, que são parte integrante deste instrumento, como também faz parte integrante do processo à proposta de preços da licitante vencedora.

3. DA DETENTORA DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

3.1. Fica registrado os preços da empresa:

EMPRESA	FACILITA GESTÃO PUBLICA BRASIL LTDA
CNPJ	17.286.917/0001-05
ENDEREÇO	Rua das Dálias, nº. 324, Jardim Cuiabá, CEP: 78. 043-152, Cuiabá-MT
REPRESENTANTE	Ewelson Gomes da Silva
TELEFONE DE CONTATO	65 3054-2400
E-MAIL	licitacao.facilita@gmail.com

3.2. Descrição, Quantidade e Preço Registrado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT. MÊS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Serviço de Consultoria na Gestão da Atenção Básica em Saúde, na Gestão da Saúde e Atenção Especializada (Serviço de Apoio a Média e Alta Complexidade). Apoio aos setores de programação, controle, avaliação, sistemas de informação, Contratualização de Serviços de Saúde, Regulação, Controle Social, suporte na Elaboração de Projetos na Área de Saúde, Qualificação Estratégica dos Serviços de Saúde e Capacitações voltadas para equipes da SMS do munícipio de Indiavaí – MT.	12	R$7. 500,00	R$ 90. 000,00
R$ 90.000,00 (noventa mil reais)				

3.3. O valor acima poderá eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimo) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8. 666/93;

b) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

3.4. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

3.5. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, fretes, etc.)

3.6. Demais situações elencadas no edital de onde deriva esta presente ata.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Consultoria em Gestão do Sistema Único de Saúde, especificamente nas áreas de Regulação, Controle, Avaliação, Programação, Planejamento, Orçamento, Financiamento, Programas, Contratualização, Serviços de Saúde, Custos, Projetos, Análises de Investimentos, entre outros; Consultoria no Controle e Avaliação Hospitalar; Consultoria no Controle Social e Transparência; Consultoria em Estatística na Área de Saúde; Consultoria em Educação Permanente e Qualificação Setorial e Intersetorial, Consultoria nas Atividades que serão desenvolvidas no Fundo Municipal De Saúde, Atenção Básica, Assistência Farmacêutica, Entre Outras. Consultoria no Gerenciamento Financeiro; Consultoria na Elaboração dos Protocolos Assistenciais; Suporte para Captação de Recursos; Suporte no Cadastro de Propostas junto ao FNS; Suporte no Monitoramento do SISMOB; Orientação contábil incluindo revisão de balaços e contas em geral do Fundo Municipal de Saúde; Orientação na Gestão do SUS - Monitoramento da gestão orçamentaria e financeira do fundo municipal de saúde; Orientação contábil dos instrumentos de Planejamento de acordo com a legislação vigente do Fundo Municipal de Saúde; Consultoria na implantação de fluxos financeiros e orçamentários do Fundo Municipal de Saúde; Orientações referentes a empenhos, liquidações e pagamentos por fontes de recursos vinculados; Orientações referente a elaboração de Organograma e Estruturação Administrativa e Organizacional da Secretaria de Saúde; Suporte na elaboração de material para a apresentação da audiência pública de prestação de contas dos quadrimestres e anual da secretaria de saúde, de acordo com a L.C 141/2012. Suporte no monitoramento dos projetos em fase de implantação por programa do Ministério da Saúde ou por emenda parlamentar; Apoio técnico na elaboração de projetos e cadastros de propostas financiadas pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde; Suporte na elaboração do Plano Municipal de Saúde e Programação Anual de Saúde; Suporte na elaboração do Relatório Anual de Gestão – RAG; Suporte na elaboração dos Relatórios Quadrimestrais de Gestão – RQGA Suporte na inserção dos instrumentos de gestão, sendo Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, Metas Pactuadas e Resultados dos Indicadores de Saúde, Relatório Quadrimestrais de Gestão e Relatório Anual de Gestão no DIGISUS; Consultoria jurídica; Suporte na criação de material publicitário para campanhas de saúde local; Consultoria na elaboração de projetos de credenciamento e implantação de Equipe de Saúde da Família, Equipe de Saúde Bucal, Academia da Saúde e etc. Consultoria na criação de Protocolos exigidos pelo MS - Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Conselhos de Classe; Consultoria, e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem; Consultoria no monitoramento do Sistema oficial do Ministério da Saúde para alimentação da produção das equipes da atenção primária a saúde, o E-SUS - Atenção Básica; Consultoria no monitoramento da plataforma E-GESTORAB, com acompanhamento dos programas da Atenção Primária a Saúde, sendo SISAB, PSE, Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), Academia da Saúde, Bolsa Família, entre outros; Suporte no acompanhamento das ações e serviços conforme a Portaria Previne Brasil, novo financiamento da Atenção Primária a Saúde, voltado aos modelos de capitação ponderada (monitoramento de cadastro), indicadores de desempenho (metas pactuadas de serviços da APS) e ações estratégicas (programas implantados na saúde municipal); Consultoria na elaboração de projetos de educação em saúde para as campanhas de prevenção e promoção a saúde; Orientações referentes ao PSE - Programa Saúde na Escola com o acompanhamento das ações e metas pactuadas; Suporte no monitoramento do envio de dados do sistema da atenção básica e sistema de informação ambulatorial a base de dados do DATASUS; Consultoria voltada para as Políticas criadas pelo Ministério da Saúde como a de Atenção Primária à Saúde, Alimentação e Nutrição, Saúde Bucal e Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS); Consultoria no monitoramento dos resultados dos indicadores do SISPACTO e TCE/MT; Consultoria na execução das ações inseridas no planejamento anual de cada setor; Consultoria para elaboração e acompanhamento do Plano Municipal de Educação Permanente em Saúde – PAMEPS, em relação ao PRO EPS SUS (Programa para o Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no SUS); Consultoria na Elaboração do fluxo e protocolos referente a média e alta complexidade; Consultoria na Elaboração de Planos Operacionais de acordo com a legislação vigente; Consultoria na Elaboração de processo de contratualização dos serviços de saúde; Suporte na revisão da PPI – Programação Pactuada Integrada e acompanhamentos dos procedimentos realizados; Consultoria e acompanhamento de credenciamento e mudança de modalidade dos programas do Brasil Sorridente, como Equipes de Saúde Bucal, Laboratório Regional de Prótese Dentaria e CEO - Centro de Especialidades Odontológicas; Consultoria em Assistência Farmacêuticos; Avaliação Situacional do Estabelecimento Farmacêutico Municipal de Dispensação de Medicamentos da Rede Básica e Ambulatorial ou Hospitalar; Consultoria para regularização e/ou orientação para o adequado funcionamento da Farmácia Municipal; Consultoria na Regulamentação da Assistência Farmacêutica Municipal conforme as Boas Práticas de Farmácia; Consultoria na Regulamentação da REMUME e diretrizes para sua Dispensação; Consultoria na Dispensação de Medicamentos não constante na REMUME e diretrizes para sua Dispensação; Consultoria na organização de processos licitatórios da área da saúde, com orientações referentes aos orçamentos, termos de referência, planilhas de balizamento, entre outros; Consultoria na Elaboração do PGRSS – Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, conforme normas do CONAMA e ANVISA/MS. Vigilância de Saúde; Consultoria e acompanhamento do fluxo da licença sanitária dos estabelecimentos públicos de saúde; Consultoria na elaboração de Plano Municipal de Contingência da Dengue, Febre de Chikungunya, Zika e outras doenças de zoonoses; Consultoria na elaboração de planos de aplicação e planos de ação referentes ao combate do mosquito Aedes Aegypti; Orientações sobre as campanhas nacionais de vacinação e acompanhamento nas mudanças que o Programa Nacional de Imunização realiza em relação a sistema, calendários vacinais, rotinas de vacinação, entre outros; Consultoria na elaboração do boletim epidemiológico municipal; Consultoria em organização estrutural da Vigilância em Saúde, com elaboração

de protocolos, planos de ação e prestação de contas de recurso recebido; Orientações sobre a utilização de todos os sistemas de informações da saúde, incluindo sistemas da Atenção Básica, Média e Alta Complexidade, Vigilância em Saúde e Assistência Farmacêutica; Orientações referentes aos faturamentos hospitalares; Orientações na alimentação do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS);

Consultoria na organização das dotações orçamentárias e contas destinadas aos repasses de recursos para o Fundo Municipal de Saúde;

Suporte na redução de custos e otimização de recursos;

Apoio a prestação de contas para Conselho Municipal de saúde e Audiência Pública;

Suporte e parecer técnico na elaboração de parecer nos casos de mandado judicial e solicitação da promotoria, a respeito da judicialização da saúde;

Consultoria na elaboração do plano plurianual de Saúde, Plano Municipal de Saúde e Programação Anual de Saúde;

Suporte na realização de auditorias em saúde e diagnóstico situacional; e

Consultoria na elaboração de projetos técnicos para captação de recursos financeiros destinados a implantação de novos serviços e ou ampliação dos serviços existentes na rede municipal de saúde.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal da Prefeitura Municipal de Indiavaí.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Executar os serviços de acordo com as especificações, prazos, recursos humanos, determinados no termo de referência e de acordo com cronograma imposto pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso;

6.2. Prestar Assessoria presencial, atendendo as determinações legais com visitas técnicas de no mínimo 1 (um) dia por semana, na sede da Prefeitura Municipal de Indiavaí, resguardando a possibilidade de convocação pela Administração conforme a necessidade, bem como através consultas telefônicas, e-mail, fax ou programas de troca de mensagens;

6.3. Indicar um representante responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato fornecendo número de telefone, fax, endereço eletrônico;

6.4. Substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou eu a juízo da Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT, não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente;

6.5. Preparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo de até 24(vinte e quatro) horas, após comunicado;

6.6. Comunicar a contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações do contrato e da ata de registro de preços, que deverá ser solucionado no período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado;

6.7. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Indiavaí, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

6.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Administração, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações assumidas;

6.9. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução dos serviços;

6.10. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT;

6.11. A empresa contratada devera trabalhar com equipamento próprio (notebooks) e todo material necessário para o desenvolvimento de assessoria e consultoria, arcando com todas as despesas de mão de obra, acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, deslocamento, passagens, hospedagem, alimentação, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e demais despesas pertinentes, relacionadas a prestação dos serviços;

6.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, bem como em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos nas dependências desta Prefeitura, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de haver fiscalização ou acompanhamento da Contratante;

6.13. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a prefeitura;

6.14. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do objeto, nos termos da Legislação vigente;

6.15. Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93;

6.16. Comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgáveis necessários para recebimento de informações e correspondências;

6.17. Não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços sem anuência da Prefeitura Municipal de Indiavaí. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

6.18. Atender todas obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8. 666/93, na Lei nº 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, bem como, do presente Edital.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Fornecer a empresa contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitadas para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

7.2. Convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços, do instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal;

7.5. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização das obrigações contratuais pela contratada, objeto deste Instrumento, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

7.6. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

7.7. Observar, no desenvolvimento dos trabalhos, as leis, os regulamentos, e as melhores normas técnicas específicas**aplicáveis na** execução dos serviços, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos empregados e o treinamento dos recursos humanos necessários ao seu bom desenvolvimento.

7.8. Acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir para fins de ajuste ou suspensão, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, desde que executados fora das especificações.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

8.1. - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários do Município de Indiavaí, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do §2°, art. 7° do decreto federal nº 7.892/13.

Ficha 293 Fonte 500

9. DO PAGAMENTO

9.1. A Prefeitura efetuará o pagamento à contratada, através de crédito em conta corrente, até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a execução dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor designado pelo Município e a comprovação das regularidades junto ao INSS, FGTS e CNDT, da licitante vencedora.

9.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, a descrição dos serviços, além do número da conta, agência e banco onde deverá ser efetuado o pagamento;

9.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais.

9.2.2. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, nem isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

9.3. A Prefeitura efetuará os pagamentos através do Banco do Brasil. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

9.4. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

10. DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. É vedado reajustes de preços no período de vigência desta Ata de Registro de Preços.

10.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão com vistas ao reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.1.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

10.1.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Contratada, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual de mercado.

10.1.4. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

11.1.1. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei 8.666/93;

11.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

11.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

11.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.2.2. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

11.3. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas à execução dos serviços.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização desta ata terá sua execução acompanhada e fiscalizada, por representante da Contratante, com atribuições específicas, devidamente designadas pela autoridade competente, conforme determina o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

12.3. Todas as instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

12.4. Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta Ata de Registro de Preços, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a seguir discriminadas.

13.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

13.2.1. No caso de atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

13.2.2. A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

13.3. Por atraso injustificado na execução dos serviços:

13.3.1. Para atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.3.2. Para atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.3.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Edital, a Prefeitura Municipal de Indiavaí poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.4.1. Advertência,

13.4.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT;

13.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.5. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.6. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a licitante, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT;

13.7. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.7.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.7.2. Cancelamento da Ata, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da execução dos serviços;

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao município providenciar a publicação do extrato desta Ata e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial do município, que é condição indispensável para sua eficácia, nos termos da Lei Federal n° 8. 666/93.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preço;

15.1.2. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

15.1.3. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 015/2023, seus anexos e a proposta da contratada;

15.1.4. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT.

16. DO FORO

16.1. As partes elegem cidade de Araputanga-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

INDIAVAÍ-MT, 27 de junho de 2023.

_____

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE INDIAVAÍ/MT

_____

FACILITA GESTÃO PUBLICA BRASIL LTDA

17.286.917/0001-05

DETENTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 183/2023

PORTARIA N°183/2023

SÚMULA: “Concede férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelos Art. 80 da Lei Complementar Municipal 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores mencionados abaixo, suas férias conforme seguem:

FÉRIAS NORMAIS					
Nome	Mat.	Período Aquisitivo	Período de Gozo		**Quant Dias**
			Inicio	Fim	

ADRIELLY MORAIS GONÇALVES DE JESUS	1838	15/12/2022 a 14/06/2023	10/07/2023	24/07/2023	15
ALAINE ALVES DA SILVA PINHEIRO TUSSET	1920	13/02/2023 a 12/07/2023	10/07/2023	22/07/2023	13
ALBERTO LUIS KANIESKI	1228	16/08/2021 a 15/08/2022	05/07/2023	24/07/2023	20
ANA FLAVIA GONÇALVES DA SILVEIRA	1946	01/05/2023 a 01/07/2023	10/07/2023	14/07/2023	05
ANA LUCIA NASCIMENTO COSTA	1925	01/03/2023 a 01/07/2023	10/07/2023	19/07/2023	10
ANA PAULA VASCONCELOS DE LIMA LOPES	1947	01/05/2023 a 01/07/2023	10/07/2023	14/07/2023	05
ANDREIA SILVA DE PADUA	1917	13/02/2023 a 12/07/2023	10/07/2023	22/07/2023	13
ANELITA SAVIO	1835	16/12/2022 a 15/06/2023	10/07/2023	24/07/2023	15
ANGELA SANT ANNA PERES	1899	01/02/2023 a 01/07/2023	10/07/2023	22/07/2023	13
BEATRIZ INACIO DA PAIXAO	1909	01/02/2023 a 01/07/2023	10/07/2023	22/07/2023	13
CARLIDIANE PEREIRA DOS SANTOS SOUZA	1915	08/02/2023 a 07/07/2023	10/07/2023	22/07/2023	13
CINEIDE DALLABRIDA POZZATO	1512	04/12/2021 a 03/12/2022	10/07/2023	24/07/2023	15
CLEISE REGINA POLETTO DOS SANTOS	1406	22/01/2022 a 21/01/2023	10/07/2023	24/07/2023	15
CLEUSETE APARECIDA ULSENHEIMER	225	13/01/2022 a 12/01/2023	10/07/2023	24/07/2023	15
CLEUZA DE FATIMA RODRIGUES	1759	03/12/2022 a 02/06/2023	10/07/2023	24/07/2023	15
CRISTIANE CLAUDINO ALVES	1911	01/02/2023 a 01/07/2023	10/07/2023	22/07/2023	13
DAIANE TABORDA SILVA DE SOUZA	1405	24/11/2021 a 23/11/2022	10/07/2023	24/07/2023	15
DAMARIS SOARES DE MATTOS	1944	01/05/2023 a 01/07/2023	10/07/2023	14/07/2023	05
DEISE CRISTIANA DAVIES DA SILVA	322	03/01/2022 a 02/01/2023	10/07/2023	24/07/2023	15
DIANE TEREZINHA ZINI	1804	15/12/2022 a 14/06/2023	10/07/2023	24/07/2023	15
DINISA FALCHETTI	1913	03/02/2023 a 02/07/2023	10/07/2023	22/07/2023	13
EDIELI CLEICI DOS SANTOS	1900	01/02/2023 a 01/07/2023	10/07/2023	22/07/2023	13
EDNA SELINGER MARTIN	228	13/01/2022 a 12/01/2023	10/07/2023	24/07/2023	15
ELIANE SILVA DE OLIVEIRA BRITO	1919	13/02/2023 a 12/07/2023	10/07/2023	22/07/2023	13
ELIS REGINA PERIN ROSSATO	1943	01/05/2023 a 01/07/2023	10/07/2023	14/07/2023	05
ELISA MARIA DINIZ	1590	04/01/2022 a 03/01/2023	10/07/2023	19/07/2023	10
ELISA MARIA DINIZ	1590	04/01/2022 a 03/01/2023	10/07/2023	19/07/2023	10
ELIZABETE ISER DE MATOS	1940	01/05/2023 a 01/07/2023	10/07/2023	14/07/2023	05
FABIELA GOIS	1850	25/12/2022 a 24/06/2023	10/07/2023	24/07/2023	15
GENILDO NUNES DE MACENA	1904	01/02/2023 a 01/07/2023	10/07/2023	22/07/2023	13
GILMARA PEREIRA SANTOS DE SOUZA	858	12/08/2022 a 11/08/2023	10/07/2023	24/07/2023	15
GISELE COELHO CRUZ SCHEWE	1888	01/02/2023 a 01/07/2023	10/07/2023	22/07/2023	13
GISELE PRISCILA MACIEL DE ALENCAR	1810	21/12/2022 a 20/06/2023	10/07/2023	24/07/2023	15
GISSELI IZOTON BINI	1890	01/02/2023 a 01/07/2023	10/07/2023	22/07/2023	13
HAYDEE SAYURI JACONI	1797	08/12/2022 a 07/06/2023	10/07/2023	24/07/2023	15
HAYDEE SAYURI JACONI	1901	01/02/2023 a 01/07/2023	10/07/2023	22/07/2023	13
JACIANE ALMEIDA CAMPINAS	1225	16/08/2020 a 15/08/2021	02/07/2023	11/07/2023	10
JANAINA FARIAS GUIMARAES	1906	01/02/2023 a 01/07/2023	10/07/2023	22/07/2023	13
JAQUELINE GOMES NOGUEIRA	1806	15/12/2022 a 14/06/2023	10/07/2023	24/07/2023	15
JAQUELINE SILVA DE PAULA	1891	01/02/2023 a 01/07/2023	10/07/2023	22/07/2023	13
JEANE CARLA KRAEMER KNORST	863	12/08/2022 a 11/08/2023	10/07/2023	24/07/2023	15
JESSICA FERREIRA DE OLIVEIRA	1942	01/05/2023 a 01/07/2023	10/07/2023	14/07/2023	05
JOSELAINE VAIS TUSSET	1889	01/02/2023 a 01/07/2023	10/07/2023	22/07/2023	13
KAOMA MONÇAO DE FRANÇA	1779	01/02/2022 a 01/02/2023	03/07/2023	12/07/2023	10
KARINE OHANA PACHECO	1892	01/02/2023 a 01/07/2023	10/07/2023	22/07/2023	13
KATIELLE ALVES ANDRADE	1816	14/12/2022 a 13/06/2023	10/07/2023	24/07/2023	15
LEDIANE SANTIAGO DE MELLO	1907	01/02/2023 a 01/07/2023	10/07/2023	22/07/2023	13
LONI IRENE DE OLIVEIRA	1924	01/03/2023 a 01/07/2023	10/07/2023	19/07/2023	10
LUCI VANIA VILELA DE SOUZA SILVA	1927	01/03/2023 a 01/07/2023	10/07/2023	19/07/2023	10
LUCIANI PIRAN DENARDI	1898	01/02/2023 a 01/07/2023	10/07/2023	22/07/2023	13
LUIZA MODESTI	1922	01/03/2023 a 01/07/2023	10/07/2023	19/07/2023	10
LURDES ALVES FORTES DO NASCIMENTO	1903	01/02/2023 a 01/07/2023	10/07/2023	22/07/2023	13
LUZIMAR BRAGA MALVINO	1923	01/03/2023 a 01/07/2023	10/07/2023	19/07/2023	10
MARCIA CRISTINA DOS SANTOS BARBOSA	229	13/06/2022 a 12/06/2023	10/07/2023	24/07/2023	15
MARCIA REGINA GERENTE BECKER	218	13/01/2022 a 12/01/2023	10/07/2023	24/07/2023	15
MARCILENE RODRIGUES PADILHA	1780	02/02/2022 a 01/12/2022	10/07/2023	19/07/2023	10
MARIA AUGUSTA BROIO	1912	01/02/2023 a 01/07/2023	10/07/2023	22/07/2023	13
MARIA GABRIELA KANIESKI DE ALMEIDA	1827	19/04/2022 a 18/04/2023	12/07/2023	21/07/2023	10
MARIA ISABEL DOBRE	219	13/01/2022 a 12/01/2023	10/07/2023	24/07/2023	15
MARIA JOSE COSTA BORELLI	1945	01/05/2023 a 01/07/2023	10/07/2023	14/07/2023	05
MARIA JOSE NASCIMENTO DA COSTA	1403	22/01/2022 a 21/01/2023	10/07/2023	24/07/2023	15
MARIA LOURDES DA SILVA	253	13/01/2021 a 12/01/2022	11/07/2023	30/07/2023	20
MARIA SUELY SALDANHA LIMA	1332	15/01/2022 a 14/01/2023	10/07/2023	24/07/2023	15
MARILENE SCHEWE	1207	03/01/2022 a 02/01/2023	10/07/2023	24/07/2023	15
MARLI OLDONI ZINI	231	13/01/2022 a 12/01/2023	10/07/2023	24/07/2023	15
MATILDES GREQUI GERMANO	1910	01/02/2023 a 01/07/2023	10/07/2023	22/07/2023	13
MINEIA VANESSA SANGIOVO	859	12/08/2022 a 11/08/2023	10/07/2023	24/07/2023	15
MIRIAN MARLI SCHONINGER	1926	01/03/2023 a 01/07/2023	10/07/2023	19/07/2023	10
MONIKE DE OLIVEIRA TEIXEIRA	1908	01/02/2023 a 01/07/2023	10/07/2023	22/07/2023	13
NAIR PIRES DOPP HAYASHI	430	13/01/2021 a 12/01/2022	13/07/2023	01/08/2023	20
NEIDE DA SILVA DE OLIVEIRA	1333	15/01/2022 a 14/01/2023	10/07/2023	24/07/2023	15
OSNY PEREIRA DO NASCIMENTO	1928	01/03/2023 a 01/07/2023	10/07/2023	19/07/2023	10
PATRICIA DE PAULA DIAS	1941	01/05/2023 a 01/07/2023	10/07/2023	14/07/2023	05
PAULO SERGIO BARTH	220	17/12/2021 a 16/12/2022	10/07/2023	24/07/2023	15

QUEIDIMARA LIMA DE OLIVEIRA	1785	04/12/2022 a 03/06/2023	10/07/2023	24/07/2023	15
RAFAEL VARGAS NAUER	269	13/05/2020 a 12/05/2021	10/07/2023	24/07/2023	15
REINALDO DOS SANTOS	1905	01/02/2023 a 01/07/2023	10/07/2023	22/07/2023	13
RENATA BOMFIM LUCAS	1404	24/12/2021 a 23/12/2022	10/07/2023	24/07/2023	15
RENATE LANGHORST	1839	21/06/2022 a 20/06/2023	17/07/2023	31/07/2023	15
ROSALY SOARES DOS SANTOS	868	11/01/2021 a 10/01/2022	03/07/2023	17/07/2023	15
ROSANA RODRIGUES DA SILVA	1918	13/02/2023 a 12/07/2023	10/07/2023	22/07/2023	13
ROSANE DE FATIMA BATTU DO CARMO GONÇALVES	861	04/01/2022 a 03/01/2023	10/07/2023	24/07/2023	15
ROSANE MARIA RECH BARON	1896	01/02/2023 a 01/07/2023	10/07/2023	22/07/2023	13
ROSELI FERREIRA DOS SANTOS	325	03/01/2022 a 02/01/2023	10/07/2023	24/07/2023	15
ROSILENE FERREIRA MACHADO	1948	11/05/2023 a 10/07/2023	10/07/2023	14/07/2023	05
ROSILENE MARIA DA SILVA BORGES	1853	25/12/2022 a 24/06/2023	10/07/2023	24/07/2023	15
SEBASTIANA DA COSTA HOSCHER BARALDI	1197	03/01/2022 a 02/01/2023	10/07/2023	24/07/2023	15
SOLANGE PEREIRA ROSA	1939	01/05/2023 a 01/07/2023	10/07/2023	14/07/2023	05
SONIA LUIZA BINOTTO	1250	11/10/2021 a 10/10/2022	19/07/2023	21/07/2023	03
SONIA MARIA AUGUSTO DA SILVA FIGUEIREDO	1198	03/01/2021 a 02/01/2022	10/07/2023	24/07/2023	15
SUZANA BESS	226	13/01/2022 a 12/01/2023	11/07/2023	30/07/2023	20
TACIANE RAQUEL KANIESKI	1805	15/02/2022 a 14/02/2023	12/07/2023	21/07/2023	10
VALERIA ERICA ROCHA DA SILVA	1855	26/12/2022 a 25/06/2023	10/07/2023	24/07/2023	15
VANDERLEI BARALDI	265	13/01/2022 a 12/01/2023	10/07/2023	24/07/2023	15
VANESSA CAMPOS BRENNER	1895	01/02/2023 a 01/07/2023	10/07/2023	22/07/2023	13
VILMA RODRIGUES DE LIMA SILVA	1757	21/12/2022 a 20/06/2023	17/07/2023	24/07/2023	08
VIVIAN APARECIDA GOMES	1921	13/02/2023 a 12/07/2023	10/07/2023	22/07/2023	13
WALTER LUIZ MARTIN	510	01/01/2022 a 31/12/2022	10/07/2023	24/07/2023	15
ABONO PECUNIÁRIO					
KAOMA MONÇAO DE FRANÇA	1779	01/02/2022 a 01/02/2023	13/07/2023	22/07/2023	10
MARIA GABRIELA KANIESKI DE ALMEIDA	1827	19/04/2022 a 18/04/2023	22/07/2023	31/07/2023	10
MARIA LOURDES DA SILVA	253	13/01/2021 a 12/01/2022	01/07/2023	10/07/2023	10
SUZANA BESS	226	13/01/2022 a 12/01/2023	01/07/2023	10/07/2023	10
TACIANCE RAQUEL KANIESKI	1805	15/02/2022 a 14/02/2023	22/07/2023	31/07/2023	10

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 03 de julho de 2023.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 17 de julho de 2023.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2023

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviços de recuperação de 04 (quatro) bueiros localizados nas vias rurais não pavimentadas do município em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento do Município de Itanhangá – MT".

VENCEDORES:

Nome	CPF/CNPJ:
D. W. CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA – ME	09.572.621/0001-14

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá – MT, 11 de agosto de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2023 – SRP

A Prefeitura Municipal de Itaúba - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 24/08/2023, ás 08:00 horas (Horário de Mato Grosso), na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Bancos e Lixeiras Produzidos em Madeira Plástica para Instalação em Espaços Públicos no Município de Itaúba/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT e no site www.itauba.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

Itaúba/MT, em 11 de Agosto de 2023.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 092/2023

Dispõe sobre a nomeação de Coordenadoria de Controle Interno do Poder Legislativo e dá outras providências.

Jose Carlos Batista, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (Gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a Lei**.**

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR, MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA, servidora efetiva, matricula funcional 004, para ocupar o cargo de **COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO, a partir de 14 de agosto de 2023.**

b) Conforme previsão na Lei Municipal nº 1186/2022, art. 45, inciso II, alínea "b", são atribuições da**CORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO:** coordenar no âmbito do Poder Legislativo as atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno, promovendo a interlocução com o Poder Executivo; apoiar as atividades do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; assessorar a Secretaria Finanças e de Administração da Câmara Municipal; interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal; medir a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, inclusive expedindo relatórios para tomadas de providências; avaliar o cumprimento das metas previstas no orçamento do Poder Legislativo; exercer o acompanhamento sobre a observância aos limites legais constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal; estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão; aferir a destinação de recursos oriundos de alienação de ativos; acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal; manifestar-se, quando solicitado pelos demais órgãos que compõe a estrutura organizacional do Poder Legislativo, especialmente acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa, inexigibilidade e de seus contratos; avaliar e propor a melhoria da gestão da informação e processamentos eletrônicos; alertar formalmente a Presidência da Câmara sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato ilegal, ilegítimo ou antieconômicos ou qualquer fato apurado e que resulte em prejuízo ao Erário; revisar e emitir parecer sobre as contas anuais prestadas pelo Poder Legislativo.

Art.3º- A remuneração bruta do servidor será em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1186/2022, art. 12 c/c anexo III, e alterações posteriores.

Art.4º- Conforme dispõe a Lei Municipal 1186/2022, artigo 48, a carga horária dos cargos de confiança, quando necessário, poderá ser cumprida em local diverso da sede da Câmara Municipal.

Art.5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Itiquira-MT, 11 de agosto de 2023

_____

Jose Carlos Batista

Presidente

Gestão 2023-2024

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO MUNICIPAL N° 068, DE 1º DE AGOSTO DE 2023.

"Dispõe sobre norma complementar à Lei Municipal nº 1.242, de 22/05/2023 e, dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o advento da Lei Municipal nº 1.242, de 22 de maio 2023, que "*Dispõe sobre a Autorização do Poder Executivo para firmar parcerias com a iniciativa Privada para afixação de placas indicativas de endereçamento das vias e espaços públicos, urbanos e rurais, do Município de Itiquira/MT e, dá outras providências";* e, a necessidade de sua respectiva regulamentação;

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto formaliza norma complementar à Lei Municipal nº 1.242, de 22 de maio de 2023, quanto às parcerias com a iniciativa privada para afixação de placas indicativas de endereçamento das vias e espaços públicos, urbanos e rurais, no Município de Itiquia/MT, visando identificar os seus referidos logradouros.

Art. 2º A Pessoa Jurídica de Direito Privado que tiver interesse na parceria, arcará inteiramente com o custo da confecção e afixação da placa indicativa e, de contrapartida, será permissível explorar na referida placa a divulgação da pessoa jurídica *"nome empresarial ou de fantasia/logomarca"*, para fins de publicidade empresarial, mediante termo autorizativo emitido conforme disposto no artigo 3º deste Decreto.

Art. 3º As placas indicativas serão construídas no modelo padrão do Detran para as placas aéreas e outros; e, no modelo padrão municipal para as placas de sinalização de praças, parques, ruas, avenidas, estradas rurais e outros, conforme segue delimitações constantes no ANEXO I, do presente Decreto.

Parágrafo Único. As placas indicativas no modelo padrão municipal de sinalização de praças, parques, ruas, avenidas, estradas rurais e outras, de que trata o *caput,* deverão fazer uso das cores da bandeira do Município de Itiquira, conforme previsão do art. 2º, da Lei Municipal nº 667/2010; exceto, na parte permissível de exploração na referida placa para a divulgação da pessoa jurídica "nome empresarial ou de fantasia/logomarca", para fins de publicidade empresarial, nos termos autorizativos da Lei nº 1.242/2023.

Art. 4º O controle e a liberação do local público para a implantação das placas indicativas ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Arrecadação e Finanças, a qual emitirá respectivo termo autorizativo.

§1º A execução da implantação e fixação das placas indicativas de que trata o *caput* poderão ser acompanhadas e/ou supervisionadas pelos Fiscais de Obras e Posturas Municipais e/ou demais servidores designados para o ato.

§2º Será permitida somente a afixação de 01 (uma) placa indicativa por local ou esquina, devendo para tanto ser observado o disposto no Código Municipal de Obras e Posturas, Lei Municipal nº1.040 de 12/12/2018.

Art. 5º Os casos omissos serão utilizados o Código Municipal de Posturas e demais legislações pertinentes.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, em 1º de agosto de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL N° 068, DE 1º DE AGOSTO DE 2023.

ANEXO I -

DIRETRIZES DAS PLACAS

PLACAS DE ESQUINA

Tamanho: 50cm x 30cm.

Chapa: aço 16 c/dobras laterais 90°

Pintura: eletrostática

Adesivos: refletivos metalizados

Suporte: alumínio

Tubo: 2 Polegadas - Galvanizado chapa 16

Profundidade: 50cm – Concretado.

PLACA DE CANTEIRO CENTRAL

Tamanho: 1,50m x 1,00m.

Chapa: aço 16

Pintura: eletrostática

Adesivos: refletivos metalizados

Suporte: alumínio

Tubo: 2 Polegadas - Galvanizado chapa 16

Profundidade: 50cm – Concretado.

PLACAS AÉREAS

Chapa: aço 16

Pintura: eletrostática

Adesivos: refletivos metalizados

Suporte: chapa aço 14

Tubo: 4 polegadas

Chapa: 14 galvanizado

Cotovelo suporte da placa: tubo chapa 14 (2,5 polegadas)

Tubo: 6m de comprimento, sendo aterrado 1 metro com concreto

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 093/2023

Dispõe sobre a designação do Responsável pela Unidade de Compras do Poder Legislativo e dá outras providências.

Jose Carlos Batista, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (Gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a Lei**.**

Considerando Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a demanda da unidade de compras, com atribuições diversas.

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, a Servidora **CAROLINE DE OLIVEIRA AMARAL**, efetiva no cargo de agente administrativa, **Matrícula Funcional 449, como Coordenadora d**e Compras do Poder Legislativo de Itiquira, com as atribuições descritas na Lei Municipal nº 1247/2023, a partir de 14 de agosto de 2023.

Art. 2º. elaborar e divulgar o catálogo de material e estabelecer os padrões de especificação e nomenclatura, promover estudos periódicos junto ao almoxarifado para fixar e manter o estoque mínimo de materiais de uso comum, elaborar calendário anual de fixação de datas para recebimento dos pedidos de aquisição de material e serviços; elaborar, formalizar e finalizar os processos administrativos destinados a licitação, dispensa e inexigibilidade; receber, instruir e encaminhar processos de licitação as Comissões para os procedimentos licitatórios; providenciar a ratificação da autoridade competente nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como a publicação no Diário Oficial dos Municípios, executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afins ou lhe tenham sido atribuídas.

Parágrafo Único: Os procedimentos de compras, serão pautados nas Leis nº 8.666/93 e nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente e na integra portaria 036/2022, e o artigo 1º. da portaria 049/2022.

Registre-se,

Publique-se e Afixe-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Itiquira-MT, 11 de agosto de 2023

_____

Jose Carlos Batista

Presidente

Gestão 2023-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 1º SEMESTRE DE 2023

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JULHO/2022 A JUNHO/2023

1º SEMESTRE DE 2023

RGF – anexo I (LRF. art.55, inciso I, alínea “a”)

DESPESA COM PESSOAL DESPESA EXECUTADA

ÚLTIMO 12 MESES

LIQUIDADA E INSCRITA EM

RESTOS A PAGAR

NÃO PROCESSADOS

(a) (b)

DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) 2.469.079,04 0,00

Pessoal Ativo 2.469.079,04 0,00

Pessoal Inativo e Pensionistas 0,00 0,00

Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) 0,00 0,00

DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) 106.894,97 0,00

Indenizações Por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária 0,00 0,00

Decorrentes de Decisão Judicial 0,00 0,00

Despesas de Exercícios Anteriores 0,00 0,00

Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados 0,00 0,00

DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II) 2.362.184,07 0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL Valor % Sobre a RCL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV) 124.559.443,65

(–) Transferência Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V)(§ 13º do art. 166 da CF) 0,00

= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) 124.559.443,65

DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VII) = (IIIa + IIIb) 2.362.184,07 1,90

LIMITE MÁXIMO (VIII) = (0.06 x VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 7. 473.566,62 6,00

LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0.95 x VIII) - (Parágrafo Único art. 22 da LRF) 7.099.888,29 5,70

LIMITE DE ALERTA (X) = (0.90 x VIII) - (inciso II do § 1º do art. 59 dada LRF) 6.726.209,96 5,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 68/2023.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO:ELTON A. B. COSTA

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE BRINDES DO TIPO MEDALHAS E TROFÉUS PARA PREMIAÇÕES DAS EQUIPES PARTICIPANTES DA 2° COPA JUVENIL DA AMIZADE DO MUNICIPIO DE JAURU.**

VIGÊNCIA: 10 DE AGOSTO DE 2023 ATÉ 09 DE SETEMBRO DE 2023

VALOR: R$ 7.012,50 (SETE MIL E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

DECRETO Nº 144

DECRETO Nº 144 , DE 09 DE agosto DE 2023

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2023, respeitados os limites impostos pela Lei nº 985 de 14/12/2022 (Lei Orçamentária Anual - 2023).

O PREFEITO MUNICIPAL DE Jauru, no uso da atribuição que lhe confere o art.1, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 985 de 14 de dezembro de 2022 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2023.

DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº , de 30 de dezembro de 1899, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2023, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 985, de 14 de dezembro de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Jauru, 09 de agosto de 2023

VALDECI JOSE DE SOUZA

Prefeito Municipal

ANEXO

LOCAL: 03 02 Programa: 0082 **ACRÉSCIMOS**	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO PREVIDENCIA		
Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
58	09.272.0082.2105.0000 0082 3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC		60.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 60.000,00

LOCAL: 03 02 Programa: 0082 **REDUÇÕES**	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL PREVIDENCIA		
Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
57	09.272.0082.2105.0000 0082 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-60.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES -60.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.958/2023

Decreto nº 1.958, de 11 de agosto de 2023.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1ºFica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

0007 – Secretaria Municipal de Administração
0001 – PREVJuara – Fundo de Previdência Própria
0009 – Previdência Social
0272 – Previdência do Regime Estatutário
0021 – Regime Próprio de Previdência
0802 – Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração
2266 – Obrig. C/ RPPS Recursos Taxa de Administração
3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação ... R$ 45.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1° deste decreto, se dará por anulação da seguinte dotação orçamentária:

0007 – Secretaria Municipal de Administração
0001 – PREVJuara – Fundo de Previdência Própria
0009 – Previdência Social
0272 – Previdência do Regime Estatutário
0021 – Regime Próprio de Previdência
0802 – Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração
2266 – Obrig. C/ RPPS Recursos Taxa de Administração
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .... R$ 45.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 11 de agosto de 2023.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.956/2023

Decreto nº 1.956, de 11 de agosto de 2023.

Dispõe sobre medidas destinadas ao ajuste fiscal de contenção de despesas, à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro no âmbito da administração direta e indireta do Município de Juara/MT, fixa diretrizes e restrições para a redução e otimização das despesas e ampliação das receitas e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO, a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO, a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO**,** a legalidade, a transparência, o controle, o equilíbrio fiscal, como requisitos próprios de governabilidade democrática;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas que deverão ser implementadas no âmbito da administração direta e indireta destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos, à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Município de Juara-MT.

Art. 2º Fica determinada a suspensão da concessão de diárias e passagens, por prazo indeterminado, tais como:

I - a concessão de diárias, hospedagens e passagens aéreas e terrestres, salvo para atendimento de casos excepcionais ou urgentes e devidamente justificados;

II - as autorizações de despesas referentes à participação em congressos, palestras presenciais, seminários, simpósios ou eventos similares.

Art. 3º Os titulares dos órgãos da administração direta e indireta deverão adotar medidas administrativas para otimizar o uso dos veículos oficiais de forma corporativa.

Art. 4º Deverá ser dada prioridade por todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, o cumprimento das medidas fixadas por este Decreto.

Art. 5º Fica expressamente determinado aos titulares de cada pasta a estrita observância e cumprimento das disposições contidas neste Decreto, ficando a seu cargo a adoção das medidas necessárias à sua implementação.

Art. 6º Ficará sob responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 7º Todos os órgãos que integram a administração direta e indireta, dentro de suas atribuições, deverão zelar pelo cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 11 de agosto de 2023.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.957/2023

Decreto nº 1.957, de 11 de agosto de 2023.

Dispõe sobre realização do Recadastramento dos servidores inativos, pensionistas e dos seus respectivos dependentes, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Juara – PREV-JUARA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a necessidade de atualização de dados cadastrais dos servidores aposentados e pensionistas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de JUARA – PREV-JUARA;

Considerando o art. 84-A da Lei Municipal nº 1.656/2005, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.797/2006 que prevê o recadastramento previdenciário anualmente, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência social;

Considerando que o processo de atualização dos dados dos segurados não gerará despesas para o Município.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização do RECADASTRAMENTO 2023, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do PREV-JUARA.

Parágrafo único. O recadastramento de que trata o *caput* deverá ser realizado no período de 04/09/2023 a 25/09/2023**,** no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, junto ao PREV Juara, anexo a Prefeitura Municipal de Juara, localizado na Rua Niterói, 81-N, Centro, CEP 78575-000, na Cidade de Juara/MT.

Art. 2º Para fins de atualização do cadastro será obrigatória à apresentação dos seguintes documentos originais:

I - Cadastro de Pessoa Física -CPF;

II - Carteira de Identidade - RG;

III - Certidão de Casamento ou união estável, quando houver;

IV - Certidão de Óbito do cônjuge, (quando houver);

V - Carteira de Identidade e CPF do cônjuge e dependentes (menores de 18 anos);

VI - Comprovante de Endereço (atualizado).

§ 1ºPara os segurados e dependentes beneficiários de aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho e Pensão por Morte, em caráter complementar, será solicitada a comprovação da incapacidade (Relatório Médico Atualizado, Laudo Médico ou Atestado) expedido pelo Sistema Único de Saúde – SUS do município em que reside, podendo o mesmo ser validado por perícia médica do Município de Juara e/ou Junta médica Oficial, se for o caso.

§ 2º Para os segurados Aposentados e pensionistas que não residirem na Cidade de Juara, bem como dificuldade de locomoção, ficam obrigados ao preenchimento da declaração “Prova de Vida” Anexo I deste Decreto, assinada e reconhecido firma em cartório, sendo encaminhada via correio para o endereço mencionado no Parágrafo Único do Art. 1º deste Decreto.

Art. 3° Caso o segurado inativo e os pensionistas que residirem fora do Município institua procurador, deverá ser feito por instrumento público, com poderes específicos para representá-lo junto ao PREV-JUARA para os fins de seu recadastramento, autorizando-o a prestar quaisquer esclarecimentos que venham a se tornar em cada caso.

Art. 4º Findo o prazo do recadastramento, fica ciente o inativo e o pensionista de que o não atendimento a convocação relativa ao **RECADASTRAMENTO PREVIDENCIÁRIO**, poderá acarretar a suspensão e a cessação do pagamento do seu benefício, sendo facultada, a apresentação de defesa escrita ou documentos de que dispuser.

Art. 5° Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 6°Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 11 de agosto de 2023.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

DECLARAÇÃO DE PROVA DE VIDA

Eu,

_____
_ portador(a) do CPF nº _____, do RG nº _____, nascido (a) na data de _____/_____/_____/ na Cidade de _____ Estado _____, Estado Civil: _____, residente na rua/avenida/travessa/: _____ Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____, telefone para contato: _____, e-mail: _____, **DECLARO** para os devidos fins e sob as penas da Lei “estar vivo”, devendo tal condição constar na atualização de meu cadastro junto ao PREV-JUARA.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

(local e data)

_____

Assinatura do aposentado/pensionista

INFORMAÇÕES

Caso o preenchimento da declaração seja feita manual, deverá estar de forma legível e sem rasuras. Após preenchimento e assinatura da declaração, a mesma deverá ser entregue no PREV-JUARA no período de 08 a 27/09/2022, sede anexa a Prefeitura Municipal de Juara, Rua Niterói, 81-N centro, CEP 78575-000, enviado via correio ou via e-mail: previdencia@juara.mt.gov.br Se o servidor não se encontra no Município de Juara durante o período do recadastramento, a declaração somente será aceita com assinatura reconhecida em cartório.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº06/2023/GS/SME/MT EDITAL DIVULGA RESULTADO PRELIMINAR - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 04/2023-GS/SME/MT - PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

EDITAL Nº*06/2023/GS/SME/MT EDITAL DIVULGA RESULTADO* PRELIMINAR - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 04/2023-GS/SME/MT - PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, divulga o resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado do Programa Tempo de Aprender de Juara - MT conforme Edital nº**04/2023/GS/SME/MT** de 03 de agosto de 2023, publicado no Diário Eletrônico no dia **05/08/2023.**

RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar o resultado preliminar de seleção dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado do Programa Tempo de Aprender de Juara-MT, com a seguinte classificação para composição do Banco de Reserva Geral Urbano:

Resultado Preliminar do Banco de Reserva Geral – Urbano

Bloco de Unidades Urbanas

Nº	Nome	Pontuação	Critério Desempate	Resultado
01	Vanusa Machury	15	Idade	Deferido
02	Eni Aparecida Pereira Araújo	15	Idade	Deferido
03	Jhesebel Pereira de Almeida	15	Idade	Deferido
04	Kariny Ananias	15	Idade	Deferido
05	Rosângela de Morais Silva Pereira	1	Idade	Deferido
06	Jayne Loislaine Gobi	1	Idade	Deferido

Art.2° Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais revogados as disposições em contrário.

Juara-MT, 11 de agosto de 2023.

Fernanda Alves dos Santos Ribas

Secretária Municipal de Educação

Portaria 005/2021/GP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

PORTARIA Nº 164/2023, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA Nº 164/2023, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

"Nomeia a Senhora **JANETE DA SILVA** para o exercício do Cargo em Comissão de Gerente de Setor, da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e Art. 11, inciso II, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Senhora, JANETE DA SILVA**,** Portador da cédula de Identidade RG n° 1607668-0 SSP/MT e Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n° 023.786.701-09, para o exercício do cargo em Comissão de Gerente de Setor lotada no Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do poder Executivo Municipal, em Lambari D'Oeste – MT, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL - CÂMARA MUNICIPAL

LAMBARI DOESTE CAMARA MUNICIPAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JUL/2022 A JUN/2023

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	86.137,91	83.377,60	87.256,64	77.383,21	61.689,33	79.916,49	113.384,78	97.690,15	92.786,51	99.028,67	88.768,93	109.149,99	1.076.570,21	0,00
Pessoal Ativo	86.137,91	83.377,60	87.256,64	77.383,21	61.689,33	79.916,49	113.384,78	97.690,15	92.786,51	99.028,67	88.768,93	109.149,99	1.076.570,21	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	70.614,80	68.671,63	71.403,16	63.579,20	41.979,20	69.983,46	86.277,87	76.034,20	70.722,73	76.656,16	67.923,03	83.264,29	847.109,73	0,00
Obrigações Patronais	15.523,11	14.705,97	15.853,48	13.804,01	19.710,13	9.933,03	27.106,91	21.655,95	22.063,78	22.372,51	20.845,90	25.885,70	229.460,48	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1° do art.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1° do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Con	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	86.137,91	83.377,60	87.256,64	77.383,21	61.689,33	79.916,49	113.384,78	97.690,15	92.786,51	99.028,67	88.768,93	109.149,99	1.076.570,21	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	39.048.756,05	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	39.048.756,05	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	1.076.570,21	2,76
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.342.925,36	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.225.779,09	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	2.108.632,82	5,40

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	0,00
DTP em 2021 (XII) (%)	0,00
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	0,00
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/20	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VIII/VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

LAMBARI DOESTE CAMARA MUNICIPAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JUL/2022 A JUN/2023

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

LAMBARI DOESTE CAMARA MUNICIPAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: JANEIRO A DEZEMBRO /2023

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") RS 1

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a-(b+c+d+e))	(g)		(h) = (f - g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	141.401,29	4.755,00	6.885,00	0,00	0,00	129.761,29	36.630,73	0,00	93.130,56
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	4.734,42	0,00	0,00	0,00	5.097,42	-363,00	0,00	0,00	-363,00
Recursos Vinculados a Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Fundos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Extraorçamentários	4.734,42	0,00	0,00	0,00	5.097,42	-363,00	0,00	0,00	-363,00
Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	146.135,71	4.755,00	6.885,00	0,00	5.097,42	129.398,29	36.630,73	0,00	92.767,56

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.1026], LAMBARI DOESTE CAMARA MUNICIPAL

LAMBARI DOESTE CAMARA MUNICIPAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2023 A JUNHO/2023

LRF, art. 48 – Anexo 6 R$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	39.048.756,05
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	39.048.756,05
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	39.048.756,05

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.076.570,21	2,76
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	2.342.925,36	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	2.225.779,09	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	2.108.632,82	5,40

DÍVIDA CONSOLÍDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.1026], LAMBARI DOESTE CAMARA MUNICIPAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/ 2021 - CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/ 2021

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE - MT

Segundo termo aditivo de contrato nº 004/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE-MT, inscrita no CNPJ n024.756.751/0001-09, torna público aos interessados que firmou o se-

gundo termo aditivo com a Empresa FASPEL CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA, cujo objeto consiste *em "Contratação de empresa especializada para Licenciamento de Soluções de Tecnologia da Informação para Gestão Pública, incluindo a prestação dos serviços de conversão de base de dados, implantação, treinamento dos servidores públicos, customização do banco de dados e manutenção*", prorrogando por mais 12 meses a contar de 01 de agosto de 2023. Reduzindo o valor do contrato, passando a ser de R$ 25.200,00. Demais clausulas permanecem inalteradas.

Lambari D'Oeste – MT, 28 de julho de 2023.

Edemarcio Pereira Lopes

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

PORTARIA N.º 151/2023 DE 10 DE AGOSTO DE 2023 "EXONERA DO CARGO NO SETOR DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N.º 151/2023 DE 10 DE AGOSTO DE 2023

"EXONERA DO CARGO NO SETOR DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR** o Senhor **WAKIRAMA LEHESI KAWINA KARAJA,** portador do RG nº 23946890 SSP/MT e do CPF nº 703.347.521-75 do Cargo em Comissão no SETOR DE CULTURA do Município de Luciara - MT.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 10 de JULHO de 2023.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 148/2023 DE 07 DE AGOSTO DE 2023 "REESTRUTURA OS MENBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE RECEBIMENTO E CONFERENCIA DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS NA AREA DA SAÚDE DÁ E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N.º 148/2023 DE 07 DE AGOSTO DE 2023

"REESTRUTURA OS MENBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE RECEBIMENTO E CONFERENCIA DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS NA AREA DA SAÚDE DÁ E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para comporem a comissão permanente de recebimento e conferencia de materiais e medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde, que passa a ficar da seguinte forma:

NOME	CPF	CONSELHO
Andreia Feitosa Coronheiro	**010.892. 561-75**	Agente Administrativo Saúde
Beatriz Lorrane da Silva Castro Ganguilhet	**051.618. 302-80**	Chefe do Setor de Comunicação Social
Marly dos Santos Farias	**016.665. 151-67**	Chefe do Setor de Compras e Almoxarifado

ART 2° - O recebimento e a conferencia deverão ser efetuados pela comissão impreterivelmente na presença de no mínimo dois de seus membros.

ART 3°- esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 07 de Agosto de 2023.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 018/2023, cujo objeto é o Registro de preços para aquisição de uma motocicleta 0km, para sorteio da "Campanha IPTU PREMIADO", conforme a Lei Municipal nº 1.114/2023 do Município de Marcelândia/MT. Sagrou-se vencedora a empresa: **VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 12.939.753/0001-46, vencedora do item 01, com o valor total de **R$ 20.166,00; VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 20.166,00 (vinte mil, cento e sessenta e seis reais).**

Marcelândia/MT, 11 de Agosto de 2023

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira

Publique-se

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 023/2023, cujo objeto é o Registro de preços para futura contratação de empresa para prestar Serviço de Fornecimento de Refeições (Marmitex/Self-Service) em restaurantes do Município de Marcelândia/MT e Distrito de Analândia. **Sagraram-se vencedoras as empresas: RESTAURANTE TANGARA LTDA,** inscrita no CNPJ n°43.388. 828/0001-71, vencedora dos itens 01 e 02, com o valor total de **R$ 109. 311,25;MARLY DEMARCHI KESTERING,** inscrita no CNPJ nº 15.291. 319/0001-90**,** vencedora dos itens 03 e 04, com o valor total**de R$ 127. 206,00, VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 236.517,25 (duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos).**

Marcelândia/MT, 11 de Agosto de 2023

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira

Publique-se

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 017/2023, cujo objeto é o Registro de preços para futura aquisição de veículos do tipo van e PICK-UP cabine dupla 4x4 para a frota municipal atendendo as demandas das Secretarias Municipais de Marcelândia-MT. Sagraram-se vencedoras as empresas: **SHARK LICITA-**

ÇÕES, **SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 45.721.815/0001-06, vencedora do item 01, com o valor total de **R$ 559.980,00; ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA,** inscrita no CNPJ nº 35.335.350/0001-93, vencedora do item 02, com o valor total de **R$ 835.600,00, VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 1.395.580,00 (um milhão, trezentos e noventa e cinco, quinhentos e oitenta reais).**

Marcelândia/MT, 11 de Agosto de 2023

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2023

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou **o** PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (BUFFET PARA 400 PESSOAS) QUE ATENDERÁ O PROJETO CARTÓRIO AMIGO, AÇÕES PARA UM FUTURO MELHOR, CASAMENTO SOCIAL, QUE ACONTECERÁ DIA 26/08/2023 NA CIDADE DE MATUPÁ/MT", onde se contratou a Empresa **ROZEMAR SAVOLDI 00335383106 – CNPJ 43.662.489/0001-70,** com um valor total de R$ 14.000,00. O processo tem Fundamento Legal no Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 09 de agosto de 2023. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação-

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 028/2023

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou na sede da Prefeitura Municipal, o **PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE UM TRANSFORMADOR DE 150 KVA, 220/127V NA 13.8 KV PARA O PARQUE DE EXPOSIÇÃO DO MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT** aonde consagrou-se vencedor o Licitante: NILSON PETINI LTDA INSCRITA NO CNPJ:14.273.604/0001-16 com valor total de R$ 20.000,00.Matupá – MT, 11 de agosto de 2023.ALEXSANDRA TOSTA BATISTA- *Pregoeira* –

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 037/2023

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que está CANCELADO o pregão presencial agendado para 14 de agosto de 2023 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, referente "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE SISTEMA, ADMINISTRADOR DO WEBSITE www.matupa.mt.gov.br E www.matupa.mt.gov.br/portal da transparência". Tal cancelamento foi solicitado pela Equipe de CPD que irá fazer correções e adequações no Termo de Referência. Matupá – MT, 11 de agosto de 2023. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MATUPÁ - SEMMA/MATUPÁ

O Município de Matupá, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna público as seguintes licenças emitidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Matupá – SEMMA/Matupá.

Protocolo: 0279/2023; Nº da Licença: LO 017/2023; Razão Social: ESPAÇOGRÃOS SERVIÇOS E ARMAZENAMENTO S/A; Atividade Licenciada: Armazéns de Grãos, Validade: 01/12/2023.

Protocolo: 0331/2023; Nº das Licenças: LP 014/2023 e LI 014/2023; Razão Social: MUNICÍPIO DE MATUPÁ; Atividade Licenciada: Recuperação e Melhoria de Estrada Vicinal (sem a realização de pavimentação asfáltica), Validade: 10/08/2026.

Protocolo: 0295/2023; Nº da Licença: LO 018/2023; Razão Social: GAPY TRUCK TACOGRAFO LTDA; Atividade Licenciada: Reforma de Pneumáticos Usados, Validade: 10/08/2026.

Protocolo: 0296/2023; Nº da Licença: LO 019/2023; Razão Social: NATALIA ZANCO BORTOLASSI; Atividade Licenciada: Atividades Médicas Veterinárias, Validade: 10/08/2026.

Protocolo: 0316/2023; Nº da Licença: LO 020/2023; Razão Social: M. F. A. S. PAVAN LTDA; Atividade Licenciada: Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores, Validade: 10/08/2026.

Protocolo: 0291/2023; Nº das Licenças: LP 013/2023, LI 013/2023 e LO 016/2023; Razão Social: OSMAR ZDRADEK E CIA LTDA; Atividade Licenciada: Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores, Validade: 10/08/2026.

Protocolo: 0303/2023; Nº da Licença: LO 015/2023; Razão Social: LOPES RIBEIRO & CIA LTDA; Atividade Licenciada: Torrefação e Moagem de Café, Validade: 10/08/2026.

Protocolo: 0332/2023; Nº das Licenças: LP 015/2023, LI 015/2023 e LO 021/2023; Razão Social: MUNICÍPIO DE MATUPÁ; Atividade Licenciada: Estração de Cascalho, Validade: 10/08/2026.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
TERMO DE COMODATO DE IMÓVEL PÚBLICO Nº 03/2023

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATUPÁ E A MITRA DIOCESANA DE SINOP, PARA FAZER CESSÃO DE USO, EM COMODATO, DE BEM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL.

Que fazem de um lado o **MUNICIPÍO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº 101 ZE-022, na Cidade de Matupá/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº 1.827.862-0-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 028.264.041-05, residente e domiciliado na Estrada Rural, s/nº, Lote 16, Quadra 03, ZCM-005, nesta Cidade de Matupá/MT, para este ato denominado **COMODATÁRIO** e de outro lado a **MITRA DIOCESANA DE SINOP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 15.084.478/0001-14, com sede na Avenida da Itaubas, Bairro Jardim Paraíso, nº 1655 cidade de Matupá, Mato Grosso, que representa a **PARÓQUIA SANTA MARIA MÃE DE DEUS** no Município de Matupá/MT neste ato representado por. **REGINALDO GOMES PORTO,** inscrito no CPF sob nº. 028.142.391-04, portador do RG n° 1.364.110-7 SSP/MT, para este ato denominado **COMODANTE** e tendo em vista a autorização legislativa constante da *Lei Municipal nº 1.380, de 14 de junho de 2023*, firmam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem a finalidade de viabilizar e ratificar todos os dispositivos da Lei Municipal nº 1.380/2023 que ***"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER CESSÃO DE USO, EM COMODATO, DE BEM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL COM A MITRA DIOCESANA DE SINOP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

1.2 A COMODANTE, legítima proprietária de uma área com 5.567,14m² (cinco mil, quinhentos e sessenta e sete metros, quatorze decímetros quadrados), localizada denominado Lote A (01A), Setor zona Central 1-001

(ZC1-001), Rua 02 C I, devidamente matriculada sob o nº 8.062 do Livro 02 do Cartório do 1° Ofício de Matupá, conforme mapa e memorial descritivo, parte integrante ao presente Termo de comodato.

1.3 A área em comodato destina-se a utilização do Pavilhão, Centro Pastoral e área de estacionamento já existentes no imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A COMODANTE ceder a área, objeto do presente comodato, na forma como se encontra.

2.2. O COMODATÁRIO compromete-se a:

a) Arcar com os custos dos investimentos que serão realizados na área, podendo firmar parcerias e financiamentos com entidades públicas ou privadas;

b) Providenciar junto aos Órgãos competentes a obtenção das licenças necessárias correspondentes à área em questão, devendo primar pela observância e cumprimento das normas estabelecidas para a finalidade a que se propõe este instrumento.

c) Assumir e cumprir todas as normas ambientais exigidas pelos órgãos competentes, devendo providenciar os licenciamentos necessários, referentes à área recebida em comodato;

d) Destinar a área em comodato exclusivamente para a utilização do Pavilhão, Centro Pastoral e área de estacionamento já existentes no imóvel.

e) Não transferir, ou ceder a área em comodato a terceiros, sob qualquer pretexto, forma ou condição.

f) Todo e qualquer vínculo trabalhista ou previdenciário que seja criado com pessoas que venham a prestar serviços junto do imóvel cedido em prol da CESSIONÁRIA, seja na conservação e limpeza do imóvel, seja em serviços técnicos, serão de responsabilidade exclusiva da CESSIONÁRIA.

2.3. Os investimentos a serem realizados pelo COMODATÁRIO na área de que trata o presente instrumento, deverão seguir as normas de preservação e licenciamento ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de duração do presente comodato será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério das partes, mediante termo aditivo.

3.2. Poderá a presente avença ser antecipadamente rescindida em caso de descumprimento do pactuado.

3.3. Caso se torne inconveniente ao interesse público a exploração, direta ou indireta do Imóvel, segundo a finalidade prevista no artigo 2º da Lei Municipal 1.380/2023, o COMODANTE poderá promover rescisão contratual mediante prévia comunicação por escrito ao Comodatário.

3.4. O Comodato cessará, de pleno direito, na hipótese modificação e/ou cessação das atividades da Comodatária naquele local.

3.5. Findo o prazo regular do presente termo, ou rescindido o presente Termo, os investimentos realizados na área, objeto do presente, serão incorporados a mesma, sem qualquer indenização por parte da COMODANTE,

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Para dirimir eventuais dúvidas surgidas deste documento, fica eleito o Fórum da Comarca de Matupá - MT.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo relacionadas e qualificadas, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Termo de comodato de imóvel público. Matupá - MT, 11 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE MATUPÁ – MT

CNPJ nº 24.772.188/0001-54

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá – MT

COMODANTE

MITRA DIOCESANA DE SINOP

CNPJ nº 15.084.478/0001-14

PARÓQUIA SANTA MARIA MÃE DE DEUS

REGINALDO GOMES PORTO

CPF nº. 028.142.391-04

Presidente

COMODATÁRIO

Testemunhas:

LARISSA ZAFONATO MARYLAINE DE LIMA SANTANA

CPF: 052.207.211-94 CPF: 832.196.681-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4738 DE 11 DE AGOSTO DE 2023

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 004/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 21/12/2022;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Deputado Sebastião Alves Júnior, nº 106, Bairro Setor Industrial, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2560, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I neste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se; publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11- *Endereço de e-mail* ***obrigatório***

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Qualificação Cadastral através do Site: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

17- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

18- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

19- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

20- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

21- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

22- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

23- Declaração de Bens;

24- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

25- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

26- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

27- Número para contato*;*

28- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

29- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: AUXILIAR DE CRECHE- ZONA URBANA

NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
ARIANE DELFINO GOMES	20	64º	Classificado (a)
THAISY COUTO DA SILVA	20	65º	Classificado (a)
SALVINA RODRIGUES PAULO	20	66º	Classificado (a)
ADELINA DOS SANTOS SOUSA ZARK	20	67º	Classificado (a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 01 /2023

DOADOR: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 18278620 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 028.264.041-05, residente e domiciliado na Estrada Rural, S/N – ZCM 005, Quadra 03, Lote 16, nesta Cidade de Matupá/MT.

DONATÁRIO: MITRA DIOCESANA DE SINOP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 15.084.478/0001-14, com sede na Avenida da Itaúbas, Bairro Jardim Paraíso, nº 1655 cidade de Matupá, Mato Grosso, aqui representada pelo Sr. **REGINALDO GOMES PORTO**, portador(a) do CPF nº 928.142.391-04, residente e domiciliado na Praça Matriz, sem número, Centro, nesta Cidade de Matupá/MT.

1. Pelo presente Termo de Doação, o Município de Matupá doa, gratuitamente, a Paróquia Santa Maria Mãe de Deus – Comunidade São Cristóvão no município de Matupá – MT através da Mitra Diocesana de Sinop, os bens móveis inservíveis autorizados pela Lei Municipal nº 1.386/2023.

2. Os bens móveis encontram-se livres de quaisquer ônus, podendo, outrossim, o Donatário usar e dispor como lhe couber.

3. Caso haja a retirada do local, esta deverá ser comunicada com antecedência ao Departamento de Patrimônio, que acompanhará os serviços.

4. O representante legal do Donatário recebe os bens móveis especificados em relação anexa, pelos quais aceita e ratifica o presente Termo de Doação.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Doação em 3 (três) vias de igual conteúdo e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Matupá, 11 de agosto de 2023.

DOADOR

MUNICÍPIO DE MATUPÁ - MT

Bruno Santos Mena

DONATÁRIO

MITRA DIOCESANA DE SINOP

Reginaldo Gomes Porto

Testemunhas:

LARISSA ZAFONATO MARYLAINE DE LIMA SANTANA

CPF 052.207.211-94 CPF: 832.196.681-00

ANEXO I

RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS INSERVÍVEIS

ITEM	NÚMERO DE PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO
1	15421	LONGARINA 3 LUGARES 0900 POLIPROPILENO VSTILUS
2	15422	LONGARINA 3 LUGARES 0900 POLIPROPILENO VSTILUS
3	15423	LONGARINA 3 LUGARES 0900 POLIPROPILENO VSTILUS
4	15424	LONGARINA 3 LUGARES 0900 POLIPROPILENO VSTILUS
5	15425	LONGARINA 3 LUGARES 0900 POLIPROPILENO VSTILUS
6	15426	LONGARINA 3 LUGARES 0900 POLIPROPILENO VSTILUS
7	15427	LONGARINA 3 LUGARES 0900 POLIPROPILENO VSTILUS
8	15428	LONGARINA 3 LUGARES 0900 POLIPROPILENO VSTILUS

9	15429	LONGARINA 3 LUGARES 0900 POLIPROPILENO VSTILUS
10	15430	LONGARINA 3 LUGARES 0900 POLIPROPILENO VSTILUS
11	15431	LONGARINA 3 LUGARES 0900 POLIPROPILENO VSTILUS
12	15432	LONGARINA 3 LUGARES 0900 POLIPROPILENO VSTILUS
13	15433	LONGARINA 3 LUGARES 0900 POLIPROPILENO VSTILUS
14	15434	LONGARINA 3 LUGARES 0900 POLIPROPILENO VSTILUS
15	15435	LONGARINA 3 LUGARES 0900 POLIPROPILENO VSTILUS
16	15436	LONGARINA 3 LUGARES 0900 POLIPROPILENO VSTILUS
17	15437	LONGARINA 3 LUGARES 0900 POLIPROPILENO VSTILUS
18	15438	LONGARINA 3 LUGARES 0900 POLIPROPILENO VSTILUS
19	15439	LONGARINA 3 LUGARES 0900 POLIPROPILENO VSTILUS
20	15440	LONGARINA 3 LUGARES 0900 POLIPROPILENO VSTILUS
21	15390	BEBEDOURO 50 LITROS EM INOX
22	15387	CONDICIONADOR DE AR 30000 SPLIT - KOMECOSTILUS
23	15388	CONDICIONADOR DE AR 30000 SPLIT - KOMECOSTILUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4737 DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 004/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 21/12/2022;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal Secretaria de Saúde, situado a Rua Luiz Mena, nº 1601, Bairro - Centro, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2265, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I neste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11-** Endereço de e-mail* ***obrigatório

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Qualificação Cadastral através do Site: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

17- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

18- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

19- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

20- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

21- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

22- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

23- Declaração de Bens;

24- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

25- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

26- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

27- Número para contato*;*

28- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

29- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES - ZONA URBANA

NOME	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
JHONATAN SOARES DO NASCIMENTO	18	20º	Classificado(a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4736 DE 11 DE AGOSTO DE 2023

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 004/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 21/12/2022;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situado a Rua 05, nº 102B Qd Nec, Bairro - União, Matupá – MT, fone: (66) 3595-1210, no prazo de **05 (cinco) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11-** Endereço de e-mail* ***obrigatório

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Qualificação Cadastral através do Site: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

17- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

18- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

19- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

20- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

21- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

22- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

23- Declaração de Bens;

24- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

25- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

26- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

27- Número para contato*;*

28- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

29- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: EDUCADOR (CREAS) - ZONA URBANA

NOME	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
TAYNARA DA SILVA CARLETTO	22	5º	Classificado(a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/2023 – Objeto: AQUISIÇÃO DE SEGURO PARA VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. O Município de Mirassol d'Oeste informa a retificação da publicação de resultado da presente licitação, a qual fora divulgada na AMM na edição n.º 4.284 de 26/07/2023, à fl. 400, conforme segue a seguir. Empresa Vencedora: GENTE SEGURADORA S.A. CNPJ: 90.XXX.XXX/0001-02. Lotes: o lote 00000001, com o valor de R$ 12.914,14 (doze mil, novecentos e quatorze reais e quatorze centavos); o lote 00000002, com o valor de R$ 15.034,82 (quinze mil e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos); o lote 00000003, com o valor de R$ 10.501,08 (dez mil, quinhentos e um reais e oito centavos); o lote 00000004, com o valor de R$ 10.501,08 (dez mil, quinhentos e um reais e oito centavos); o lote 00000005, com o valor de R$ 7.379,52 (sete mil, trezentos e

setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos); o lote 00000006, com o valor de R$ 3.323,96 (três mil, trezentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos); o lote 00000007, com o valor de R$ 3.323,96 (três mil, trezentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos); o lote 00000008, com o valor de R$ 3.493,72 (três mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos); o lote 00000009, com o valor de R$ 2.407,45 (dois mil, quatrocentos e sete reais e quarenta e cinco centavos); o lote 00000010, com o valor de R$ 2.879,42 (dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos); o lote 00000011, com o valor de R$ 2.947,39 (dois mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos); o lote 00000012, com o valor de R$ 3.008,21 (três mil e oito reais e vinte e um centavos); o lote 00000013, com o valor de R$ 3. 146,21 (três mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e um centavos); o lote 00000014, com o valor de R$ 1.856,56 (um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos); o lote 00000015, com o valor de R$ 2.604,41 (dois mil, seiscentos e quatro reais e quarenta e um centavos); o lote 00000016, com o valor de R$ 3.506,24 (três mil, quinhentos e seis reais e vinte e quatro centavos); o lote 00000017, com o valor de R$ 2.951,38 (dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos); o lote 00000018, com o valor de R$ 2.148,36 (dois mil, cento e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos); o lote 00000019, com o valor de R$ 1.936,06 (um mil, novecentos e trinta e seis reais e seis centavos); o lote 00000020, com o valor de R$ 4.558,21 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos); o lote 00000021, com o valor de R$ 3.028,99 (três mil e vinte e oito reais e noventa e nove centavos); o lote 00000022, com o valor de R$ 2.869,14 (dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quatorze centavos); o lote 00000023, com o valor de R$ 1.966,33 (um mil, novecentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos); o lote 00000024, com o valor de R$ 1.611,33 (um mil, seiscentos e onze reais e trinta e três centavos); o lote 00000025, com o valor de R$ 5.236,08 (cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e oito centavos); o lote 00000026, com o valor de R$ 2.324,18 (dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos). Perfazendo o valor total de R$ 117.458,23 (cento e dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos). Fábio Henrique da Silva. Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, 14/08/2023.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/DESENVOLVIMENTO SOCIAL RESOLUÇÃO CMDCA N.º 009, DE 27 DE JULHO DE 2023.

RESOLUÇÃO N.º 009, DE 27 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a continuidade da Presidente na Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mirassol d'Oeste - MT – CMDCA, criado pela Lei 056/2006, Lei Complementar nº 241/2023 órgão deliberativo e controlador das políticas dirigidas à criança e ao adolescente no âmbito municipal, reunido extraordinariamente no dia 27 de julho de 2023 às 10h de acordo com a Ata nº 029/2023. RESOLVE:

Art. 1º Permitir a continuidade da Presidente na Comissão Organizadora do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares do município de Mirassol d'Oeste pela Conselheira Eliane Barbosa Alves.

Art. 2º Integra a Comissão Organizadora os seguintes membros:

I – Eliane Barbosa Alves;

II – Maria de Lourdes Silva Paixão;

III – Morgania Rodrigues Oliveira;

IV – Paula Magalhães Sousa Pádua;

V – Queiliane Coutinho Moura;

VI- Lucimeire Souza Silva Pedraça;

VII – Irmã Patrícia dos Santos.

§1º A Comissão Organizadora será presidida pela senhora **Eliane Barbosa Alves** até o final do pleito eleitoral;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mirassol d'Oeste - MT, 27 de julho de 2023

Maria de Lourdes Silva Paixão

Presidente do CMDCA

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/DESENVOLVIMENTO SOCIAL ATA N.º 029/2023/CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

ATA N.º 029/2023 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA

Aos vinte sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte três, na sala de reunião extraordinária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA reuniu-se às 10h para deliberar sobre as pautas do dia: **1ª Pauta – A publicação do Edital de Chamamento Público/2023 FMDCA e**apreciação dos projetos de entidades recebidos, sendo eles: APAE-MIR (protocolo nº 3330/2023) no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais); Centro Social João Paulo II sem protocolo no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e a Casa de Acolhimento a Criança Renascer (protocolo nº 3650/2023) no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Porém a publicação do Edital encontra-se paralisado, o Coordenador Administrativo, Fabio Silveira, explicou que é um processo novo por conta da nova lei de licitações, o edital será reformulado e publicado dentro de alguns dias. Após a reunião será enviado o extrato da conta do FMDCA para a Promotoria de Justiça. - **2ª Pauta** - Foi comunicado pela Presidente que foi feita a inscrição do projeto do Fundo da Infância e da Adolescência/2023 - FIA do Banco Itaú na data de 20 de julho de 2023 no site https://www.itausocial.org.br/editais/edital-fundo... na plataforma de editais. **3ª Pauta** – Ficou deliberado que a Presidência da Comissão Organizadora do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares/2023 continuará com a Conselheira Eliane Barbosa Alves até o fim do pleito e a Presidência do CMDCA retornará para a Conselheira Maria de Lourdes Silva Paixão. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e eu Márcia de Freitas Sippel Souza, Secretária Executiva do CMDCA, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada por mim e pelos demais presentes.

Marcia de Freitas Sippel Souza

Maria de Lourdes Silva Paixão

Eliane Barbosa Alves

Maria Aparecida de Macedo

Fabio Silveira

Ângela Maria Gomes Viana de Oliveira

Letícia Regina de Oliveira Martins

Morgania Rodrigues Oliveira

Lucimeire de Souza Silva Pedraça

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE HOMOLOGACAO PREGAO ELETRONICO Nº 007/2023

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE/MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 000029/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) , HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *AQUISICAO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE*

Fornecedor : MARIA JOSE DOS REIS NETO - 10.226.940/0001-57

Item Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	TotalAdjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
1 20,00	UN	ATIMA	CORRETIVO - LIQUIDO, A BASE DE SOLVENTE, PARA CORRECAO DE	R$ 2,15	R$ 43,00	R$ 4,91	R$ 98,20	56,21	R$ 2,76
			QUALQUER TIPO DE ESCRITA, FRASCO COM 18ML						

Descrição: CORRETIVO - LIQUIDO, A BASE DE SOLVENTE, PARA CORRECAO DE QUALQUER TIPO DE ESCRITA, FRASCO COM 18ML

6 10,00 UN CARBRINK UMEDECEDOR DE DEDOS - SUPORTE DE

PLASTICO,TIPO CREME,A BASE DE GEL,CONTENDO 12G

R$ 2,20 R$ 22,00 R$ 3,17 R$

31,70

30,60 R$ 0,97

Descrição: UMEDECEDOR DE DEDOS - SUPORTE DE PLASTICO,TIPO CREME,A BASE DE GEL,CONTENDO 12G

7	30,00	UN	JOCAR	LAPISEIRA - EM PLASTICO OPACO, NO	R$ 4,75	R$ 142,50	R$ 6,66	R$	28,68	R$ 1,91
				FORMATO REDONDO, GRAFITE MEDINDO 0,7MM, PONTA EM METAL, GRAFITE				199,80		
				ACIONADO POR BORRACHA RETRATIL, UTILIZACAO COMUM						
Descrição: LAPISEIRA - EM PLASTICO OPACO, NO FORMATO REDONDO, GRAFITE MEDINDO 0,7MM, PONTA EM METAL, GRAFITE ACIONADO POR BORRACHA RETRATIL, UTILIZACAO COMUM										
8	40,00	CX 25	TOP	CLIPE - ACO, PARALELO, GALVANIZADO, 8/0	R$ 2,15	R$ 86,00	R$ 4,94	R$ 197,60	56,48	R$ 2,79

Descrição: CLIPE - ACO, PARALELO, GALVANIZADO, 8/0

9 7,00 UN MB MAQUINA DE CALCULAR - A BATERIA, TIPO

ELETRONICA, COM VISOR, CONTENDO 12 DIGITOS

R$ 21,95 R$ 153,65 R$

35,20

R$ 246,40

37,64 R$ 13,25

Descrição: MAQUINA DE CALCULAR - A BATERIA, TIPO ELETRONICA, COM VISOR, CONTENDO 12 DIGITOS

11	50,00	UN	KORETECH	FITA ADESIVA - POLIPROPILENO, MEDINDO	R$ 1,74	R$ 87,00	R$ 1,95	R$	10,77	R$ 0,21
				(12MMX10M), NA COR TRANSPARENTE				97,50		

Descrição: FITA ADESIVA - POLIPROPILENO, MEDINDO (12MMX10M), NA COR TRANSPARENTE

16 20,00 UN KORETECH FITA ADESIVA - EM POLIPROPILENO,DUPLA

FACE,MEDINDO 12,00MMX33,00M,NA COR TRANSPARENTE

R$ 3,90 R$ 78,00 R$ 8,93 R$

178,60

56,33 R$ 5,03

Descrição: FITA ADESIVA - EM POLIPROPILENO,DUPLA FACE,MEDINDO 12,00MMX33,00M,NA COR TRANSPARENTE

23	200,00	UN	ELGIN	BATERIA PORTATIL NAO RECARREGAVEL - CR 2032, 3 V, PADRAO	R$ 2,54	R$ 508,00	R$ 6,18	R$ 1.236,00	58,90	R$ 3,64
Subtotal Adjudicado R$ 4.457,85							Subtotal Orçado: R$ 7.458,90		40,2344 %	R$ 3.001,05

Item Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	TotalAdjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
Descrição: BATERIA PORTATIL NAO RECARREGAVEL - CR 2032, 3 V, PADRAO									
24 5,00	UN	DELLO	CAIXA ORGANIZADORA - EM	R$ 52,94	R$ 264,70	R$	R$	26,80	R$ 19,38
			ACRILICO,BANDEJA TRIPLA,MEDINDO 33,50 CM COMPRIMENTO X 30,00 CM			72,32	361,60		
			LARGURA X 12,00 CM ALTURA,TRANSPARENTE,ACONDICIONADO						
			DE FORMA ADEQUADA PARA NAO DANIFICAR O PRODUTO						

38	100,00	UN	WALEU	SUPORTE - EM ACRILICO CRISTAL,PAPEL	R$ 24,44	R$	R$	R$	20,52	R$ 6,31
				A4 / ESPESSURA 2,4MM,COM ACABAMENO		2.444,00	30,75	3.075,00		

	ESPELHO,TRANSPARENTE,PARA						
	INSTALACAO EM PAREDE E/OU PORTA, COM 02 PARAFUSOS PARA						
	FIXACAO,SUPORTE PARA INFORMATIVOS, FORMATO PAPEL A4						

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
2	150,00	UN	HORETECK	50X100M	R$ 6,00	R$ 900,00	R$ 13,01	R$ 1.951,50	53,88	R$ 7,01

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
12	50,00	CX 25	XR	6/0	R$ 1,90	R$ 95,00	R$ 4,71	R$ 235,50	59,66	R$ 2,81

Descrição: CLIPE - ACO, PARALELO, GALVANIZADO, 6/0

13 50,00 CX 50 CLIPSTOP 4/0 R$ 1,90 R$ 95,00 R$ 5,05 R$ 252,50 62,38 R$ 3,15

Descrição: CLIPE - ACO, PARALELO, NIQUELADO, 4/0

14 20,00 CX12U MASTERPRINT CORES

VARIADAS

R$ 11,80 R$ 236,00 R$ 19,11 R$ 382,20 38,25 R$ 7,31

Descrição: CANETA MARCA TEXTO - EM PLASTICO RIGIDO E OPACO,PONTA DE POLIESTER 3 A 5MM,CORES VARIADAS

15 20,00 UN JOCAR ESCOLAR R$ 10,70 R$ 214,00 R$ 17,48 R$ 349,60 38,79 R$ 6,78

Descrição: GRAMPEADOR - TIPO ESCOLAR, PARA GRAMPO 26/6

17 30,00 UN MASTRPRINT L2540 R$ 43,85 R$ 1.315,50 R$ 92,38 R$ 2.771,40 52,53 R$ 48,53

Descrição: CILINDRO PARA IMPRESSORA - BROTHER DCP L2540

19 70,00 UN MASTERPRINT TN1060 R$ 20,85 R$ 1.459,50 R$ 67,83 R$ 4.748,10 69,26 R$ 46,98

Descrição: TONNER PARA MAQUINA COPIADORA - BROTHER TONER TN-1060, COR PRETO,NOVO

20 150,00 UN MASTERPRINT L2540DW R$ 28,00 R$ 4.200,00 R$ 57,27 R$ 8.590,50 51,11 R$ 29,27

Descrição: TONER - PARA IMPRESSORA BROTHER/TN-2370 DCP-L2540DW (COR PRETA).

22 3,00 CX 50 REDBOR N. 20 R$ 27,78 R$ 83,34 R$ 27,78 R$ 83,34 0,00 R$ 0,00

Descrição: BORRACHA - DE LATEX NATURAL,ESCOLAR, PARA LAPIS E GRAFITE, NO FORMATO RETANGULAR, NUMERO 20, NA COR BRANCA

25 100,00 UN MASTERPRINT CHANFRADO R$ 1,70 R$ 170,00 R$ 7,54 R$ 754,00 77,45 R$ 5,84

Descrição:PINCEL ATOMICO - COR VARIADA, COM PONTA DE FELTRO CHANFRADA, DO TIPO DESCARTAVEL

26 10,00 UN JOCAR 40W R$ 18,40 R$ 184,00 R$ 24,71 R$ 247,10 25,54 R$ 6,31

Descrição: PISTOLA - GROSSA -DE PLASTICO, COM GATILHO E PONTA COM ISOLANTE TERMICO,PARA APLICACAO DE COLA QUENTE,POTENCIA DE 40W, BIVOLT

27 300,00 UN RENDICOLA GROSSO R$ 1,30 R$ 390,00 R$ 4,15 R$ 1.245,00 68,67 R$ 2,85

Descrição: COLA - COLA QUENTE EM BASTAO, SILICONE , TRANSPARENTE; REFIL GROSSO

28 30,00 UN RADEX 40ML R$ 3,85 R$ 115,50 R$ 8,56 R$ 256,80 55,02 R$ 4,71

Descrição: TINTA - PARA CARIMBO AUTOENTINTADO,A BASE DE AGUA,PRETA

29 50,00 UN FRAMA LL R$ 12,60 R$ 630,00 R$ 12,82 R$ 641,00 1,72 R$ 0,22

Descrição: PASTA DE PROCESSO - EM PAPELAO, PESANDO 380 GRAMA, TAMANHO OFICIO, NA COR PRETA, PASTA AZ LOMBO LARGO COM VISOR EM PLASTICO

30 50,00 UN POLIBRAS 40MM R$ 4,39 R$ 219,50 R$ 6,40 R$ 320,00 31,41 R$ 2,01

Descrição: PASTA COM ABA E ELASTICO - PASTA PLASTICA, NAS DIMENSOES: 245 X 335MM,FORMATO OFICIO C/ABA E ELASTICO NA COR CRISTAL,COM LOMBADA DE 40MM,COM ABA E ELASTICO,NA COR DO FABRICANTE

32 10,00 C5000 CLIPSTOP 26/6 R$ 5,75 R$ 57,50 R$ 6,92 R$ 69,20 16,91 R$ 1,17

Descrição: GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM ACO COBREADO,26/6

34 50,00 UN POLIBRAS CANALETA R$ 1,95 R$ 97,50 R$ 3,41 R$ 170,50 42,82 R$ 1,46

Subtotal Adjudicado R$ 12.385,84 Subtotal Orçado: R$

26.645,51

53,5162

%

R$ 14.259,67

			Unitário	Total	Unitário		Economia
Item Quant.	**Un Marca**	**Modelo**	**Adjudicado**	**Adjudicado**	**Orçado Total Orçado**	**Econ. %**	**R$**

Fornecedor : MARIA ALICE DA SILVA LTDA - 14.284.593/0001-70			
Unitário **Item Quant. Un Marca Modelo Adjudicado Total Adjudicado** 3 100,00 CXA ONE A4 R$ 239,95 R$ 23.995,00 BRANCO **Descrição:** PAPEL SULFITE - A4 210 X 297 MM 75G/M² BRANCO Subtotal Adjudicado R$ 23.995,00	**Unitário** **Orçado Total Orçado** R$ 309,63 R$ 30.963,00 Subtotal Orçado: R$ 30.963,00	**Econ. %** 22,50 22,5042 %	**Economia R$** R$ 69,68 R$ 6.968,00

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
18	20,00	UN	PROPIA	DR1060	R$ 114,00	R$ 2.280,00	R$ 248,22	R$ 4.964,40	54,07	R$ 134,22

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado	**Total Orçado**	**Economia %**	**Economia R$**
R$ 45.218,69	R$ 74.501,81	39,3052 %	29.283,12

HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mirassol d'Oeste-MT , 10 de Agosto de 2023

LÍRIA SIMONE ESSI PRESIDENTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/DESENVOLVIMENTO SOCIAL ATA N.º 030/2023/CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

ATA N.º 030/2023 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte três, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA reuniu-se às 7h30m para reunião ordinária e deliberar sobre a pauta do dia: **Pauta Única –** A apreciação dos projetos de entidades recebidos, sendo eles: APAE-MIR (protocolo nº 3330/2023) no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais); Centro Social João Paulo no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e a Casa de Acolhimento a Criança Renascer (protocolo nº 3650/2023) no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e a Associação Sociedade Espírita Allan Kardec no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Iniciou a reunião com um momento de oração, onde foi realizado a oração universal e a boas-vindas ao Conselheiro Horácio. Em seguida, o Conselheiro Fábio Ângelo trouxe a informação que ainda não terminou a elaboração do Edital de Chamamento Público e demais documentação para serem enviados à Comissão de Licitação. Devido à demora no trâmite, os Conselheiros presentes deliberaram encaminhar ofício ao Prefeito solicitando celeridade e informações do referido processo. Posterior a resposta do Prefeito, não sendo favorável, será encaminhado ofício ao Ministério Público para providências. A Conselheira Lucimeire colocou que esse recurso faz a diferença nas entidades e que na Apae as mães estão desesperadas pois, as crianças que tinham avançado estão regredindo. A conselheira Paula sugeriu que trouxéssemos para o Conselho a responsabilidade da elaboração e Publicação do Edital, visto que o Coordenador Administrativo Fábio afirma não estar conseguindo dar cerelidade ao processo devido o acúmulo de serviço. Diante do exposto, os conselheiros deliberaram por acatar a sugestão e a partir de 2024 realizar tal procedimento. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e eu Eliane Barbosa Alves, Secretária Ad Hoc, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada por mim e pelos demais presentes.

Eliane Barbosa Alves

Maria de Lourdes Silva Paixão

Fabio Ângelo Silveira

Roberjani Meire Rosa
Horácio Cardoso Terra
Queiliane Coutinho Moura

Lucimeire de Souza Silva Pedraça
Paula Magalhães Pádua

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI
DECRETO 4575/2023

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4575 , DE 11 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.1815

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 1.445.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 03 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MD(

107	09.272.0155.2155.0000	MANUTENÇÃO DE BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS	1.325.000,00				
	3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	F.R.:	1	1	800	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL					
109	09.272.0155.2155.0000	MANUTENÇÃO DE BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS	40.000,00				
	3.1.90.03.00	PENSÕES	F.R.:	1	1	800	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL					
809	09.122.0155.2154.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ADMINISTRATIVOS DA MIRAS	80.000,00				
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC.	F.R.:	1	1	802	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL					

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 03 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES D

99	09.122.0155.2154.0000	GESTÃO DO RPPS	-80.000,00				
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	802	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL					
116	99.999.0155.2156.0000	GESTÃO DO RPPS	-1.365.000,00				
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo:	1	1	800	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL					

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 11 de agosto de 2023

HECTOR ALVARES BEZERRA

COORDENADORIA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 551/2023

PORTARIA Nº 551 DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Concede Progressão Funcional na respectiva classe, conforme o que dispõe os artigos 16,§§ 1º e 2º da Lei Complementar 158/2016 aos servidores com direito adquirido durante a competência AGOSTO/2023, constantes do quadro abaixo, a saber:

REGISTRO	NOME	CARGO	ENQUADRAMENTO
4723	ALESSANDRE FRANCISCO DA COSTA	MOTORISTA	B-05
5504	MARCIO LUIZ PEREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	C-06
5116	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	A-06
4080	MARIA APARECIDA DE MACEDO	RECEPCIONISTA	C-10
4647	MAYSA MELO SILVA PINA	FISIOTERAPEUTA	B-06
5408	ROBERTO DA SILVA NOGUEIRA	MECANICO MAQ PESADAS	C-12
4707	TATIANNE NATALINA GOMES FERREIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	B-06
4938	VALDIRENE PASQUETO PEREZ	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	C-06

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 11 de agosto de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/ate

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
DECRETO Nº 4.574 DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

DELEGA COMPETÊNCIA AO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE ESPECIFICA.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os sólidos princípios constitucionais que orientam e fundamentam a atuação da Administração Pública;

Considerando que compete ao Prefeito exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da Administração;

Considerando a autorização legal para a delegação dos Atos Administrativos elencados nos incisos II e III do art. 116 da Lei Orgânica do Município de Mirassol d'Oeste, conforme parágrafo único do dispositivo;

Considerando que compete aos Secretários Municipais, além das atribuições fixadas em Lei Complementar, praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem delegadas pelo Prefeito Municipal, conforme artigo 94, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Mirassol d'Oeste;

Considerando a imperativa necessidade de observância da autoridade competente como requisito essencial para conferir validade aos atos administrativos;

Considerando que a delegação de competência é instrumento de descentralização administrativa que tem po objetivo assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos;

Considerando a necessidade da formalização do ato de delegação que evidencie a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada competência ao Sr. **JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 17xxxxx-1 e CPF nº 013xxxxxx-xx, Secretário de Administração e Planejamento nomeado pela Portaria nº 093/2021, para:

I – Abrir Processo Administrativo, nos termos do art. 116, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Mirassol d'Oeste, a fim de apurar a conduta dos envolvidos nos processos criminais nº 1001596-83.2023.8.11.0011, 1003901-74.2022.8.11.0011 e IP nº 85/2022, bem como aplicar penalidades e praticar demais atos individuais de efeitos internos.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 11 de agosto de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PORTARIA Nº. 351/2023

PORTARIA Nº. 351/2023

"Dispõe sobre a nomeação Profissional Habilitado para Acompanhamento/ Fiscalização de Obras , e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. **Lucas Daniel Rodrigues da Silva,** portador do RG nº. 22926607 SESP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 050.215.841-70 engenheiro civil CREA MT 045157, para Acompanhamento e Fiscalização da obra de EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CULTURA E APOIO AO TURISTA NO DISTRITO DE BOM JARDIM, NO MUNICÍPIO DE NOBRES- MT, CONFORME CONVÊNIO DE REPASSE Nº 904383/2020/ MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA ECONÔMICA E PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES MT.

Art. 2º. O presente profissional promoverá o acompanhamento da obra e fiscalizará a execução da construção do centro de cultura e apoio ao turista no distrito de Bom Jardim, Município de Nobres- MT, onde emitirá parecer sobre o andamento da obra quando solicitado, efetuará medições para pagamento e assumirá responsabilidades pelo bom desempenho dos serviços objeto desta nomeação, a partir da expedição da respectiva ART.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 11 de agosto de 2023.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE EDITAL Nº 21/2023 CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES – EDITAL Nº.01/2022

CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE EDITAL Nº 21/2023

CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES – EDITAL Nº.01/2022

A Prefeitura Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público realizado no dia 16 de outubro de 2022, para comparecer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, no Departamento de Recursos Humanos, Sede da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, para apresentar documentos de habilitação conforme anexo, bem como apresentar atestado de aptidão mental (expedido por médico psiquiatra), atestado de saúde física e o resultado dos seguintes exames necessários para a emissão do exame médico pericial para tomar posse em seu respectivo cargo:

a) Hemograma Completo;

b) VDRL;

c) Glicemia;

d) RX Coluna Lombar - com laudo;

e) RX Tórax- com laudo;

f) Audiometria Tonal;

g) Eletrocardiograma – ECG;

h) Eletroencefalograma – EEG.

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: MUNICÍPIO DE NOBRES

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CL.	PROT.	NOME	PF	SITUAÇÃO
5	6685	LAYNARA YASMIN DE CARVALHO COSTA	22	CLASSIFICADO
6	8428	CRISTIANE CLARA RODRIGUES DE MORAIS DOS SANTOS	21	CLASSIFICADO

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Nobres/MT, convocar o(s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Para dirimir dúvidas, telefone para contato: (65)3376-4200 e (65) 99270-6176

Nobres MT, 10 de agosto de 2023.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO

Carteira de Identidade – RG

C.P.F.

Título de Eleitor com último comprovante.

Carteira de Trabalho

Certidão de Nascimento ou Casamento

C.P.F. (Cônjuge se casado)

C.P.F dos Pais.

PIS/PASEP.

01 Foto 3x4.

Diploma ou Histórico Escolar.

Comprovante de Residência, nº. Telefone, e-mail.

Certificado de Reservista.

Certidão Negativa Civil e Criminal.

Declaração de Bens.

Declaração de não acúmulo de cargo.

Carteira de Habilitação (para motorista).

Perícia Médica.

Para receber salário família:

Certidão de Nascimento dos filhos (até 14 anos).

CPF dos filhos.

Cartão de vacina (para filhos de 0 a 7 anos).

Atestado Escolar (comprovante que o filho está estudando).

Caso tenha conta corrente no Banco do Brasil, trazer o número.**HHHHHhhHHhhhhhhhhhhhhhhhhhhHhhhhhhherwewpireporpoiprrlçrlçrlrlrlçeçlrg**

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:

Filiação:

Endereço: nº. Bairro:

Data de nascimento: C.P.F:

Identidade: Órgão Expedidor:

Fontes de Renda:

Valor R$.

A presente declaração é por motivo de Nomeação para cargo Efetivo.

DECLARO, de acordo com o disposto no artigo 13, parágrafo 5º, da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e, conforme estabelecido na Lei nº. 8. 730 de 10 de novembro de 1993 e Legislação complementar, que:

NÃO POSSUO bens e valores, e/ou dívidas e ônus reais, até a presente data.

DECLARO, sob as penas da lei, que as informações constantes que formam parte da presente Declaração são verdadeiras.

Nobres-MT, ___/___/_____

Nome:

CPF:

DECLARAÇÃO

DE NÃO ACÚMULO DE CARGO

Eu,_____,brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG. nº._____,e do CPF. nº._____,residente a Rua/Av._____na Cidade de_____Estado de _____DECLARO para os devidos fins e a quem possa interessar, que não exerço nenhum cargo público Federal, Estadual, Municipal ou Autárquico. E, por ser esta a expressão da verdade, assino a presente para que produza seus efeitos legais.

Nobres-MT,_____/_____/_____

Nome:_____

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:

Filiação:

Data de nascimento: CPF:

Identidade: Órgão Expedidor:

Endereço:

Fontes de Renda:

Valor R$.

A presente declaração é por motivo de:

( ) Nomeação para cargo Efetivo.

( ) Nomeação para cargo de Confiança.

( ) Assinatura de Contrato por tempo determinado.

( ) Entrada em exercício – ( ) FG:_____

_ ( ) CD: _____

( ) Término de gestão ou mandato

( ) Exoneração, renúncia ou afastamento definitivo.

DECLARO, de acordo com o disposto no artigo 13, parágrafo 5º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e, conforme estabelecido na Lei nº. 8.730, de 10 de novembro de 1993 e Legislação complementar, que:

POSSUO bens e valores, e/ou dívidas e ônus reais, abaixo relacionados até a presente data, discriminando em folhas anexa: ( ) SIM ( ) NÃO

MEU(S) DEPEDNDENTE(S) POSSUE(M) bens e valores até a presente data:

( ) SIM ( ) NÃO

TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(no país e/ou exterior)

CÓD.	BENS/DIREITOS	CÓD.	BENS/DIREITOS
01	Prédio residencial	46	Ouro, ativo financeiro
02	Prédio comercial	47	Mercados futuros, de opções e a termo
03	Galpão	49	Outras aplicações e investimentos
11	Apartamento	51	Crédito decorrente de empréstimos
12	Casa	52	Crédito decorrente de alienação
13	Terreno	53	Planos PAIT e caderneta pecúlio
14	Terra nua	54	Poupança p/const. ou aquisição de bem imóvel
15	Sala ou conjunto	59	Outros créditos e poupança vinculados
16	Construção	61	Depósito bancário em conta corrente no país
17	Benfeitorias	62	Depósito bancário em conta corrente no exterior
18	Loja	63	Dinheiro em espécie – moeda nacional
19	Outros bens imóveis	64	Dinheiro em espécie – moeda estrangeira
21	Veículo automotor terrestre: automóvel, moto etc.	69	Outros depósitos a vista e numerário
22	Aeronave	71	Fundo de investimento financeiro – FIF
23	Embarcação	72	Fundo de aplic quotas de fundos de investimento
24	Bem relacionado com exercício da atividade autônoma	73	Fundo de capitalização
25	Jóias, quadros, objetos de arte, de coleção, etc.	74	Fundo de ações, inclus cart.livre e fundo de invest.
26	Linha telefônica	79	Outros fundos
29	Outros bens móveis	91	Licença e concessão especial
31	Ações (inclusive as provenientes de linha telefônica)	92	Título de clube e assemelhado
32	Quotas ou quinhões de capital	93	Direito de autor, de inventor e patente.
39	Outras participações societárias	94	Direito de larva e assemelhado
41	Caderneta de poupança	95	Consórcio não contemplado
45	Aplicação de renda fixa (CDB, RDB e outros)	99	Outros bens e direitos – outras informações

Código	Discriminação do Bem ou Direito	Valor Venal atualizado

TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(no País e/ou exterior)

Cód.	DÍVIDAS E ÔNUS REAIS	Cód.	DÍVIDAS E ÔNUS REAIS
11	Estabelecimento bancário comercial	**17**	Pessoas físicas
12	Sociedade de crédito, financeiro e investimento	**18**	Empréstimo contraído no exterior
16	Outras pessoas jurídicas	**18**	Outras dívidas e ônus reais

Código	Discriminação do Bem ou Direito

Relação de Funções e/ou Cargos de Direção que eventualmente exerça ou tenha exercido, nos dois anos anteriores em Órgão colegiados ou em Empresas ou Instituições Públicas pó Privadas, no Brasil ou no Exterio**r.**

_____

_____

_____

_____

DECLARO, sob as penas da lei, que as informações constantes das 02 (duas) vias que formam parte da presente Declaração são verdadeiras.

Nobres/MT,____/____/_____

_____

Assinatura

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nobres

CNPJ: 03.424.272/0001-07

NOME:

CARGO:

NUMERO RG:

NUMERO CPF:

PERÍCIA MÉDICA (DIAGNÓSTICO)

Nobres/MT,__/___/____.

_____ _____

Sec. Mun. Administração e Gestão Ass. Do Médico c/CRM

PORTARIA Nº. 352/2023

PORTARIA Nº. 352/2023

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear os membros para comporem a Comissão Permanente de Licitação.

Presidente: Hemily Natalye Alves Pereira

Secretário:Benjamim da Silva Queiroz

Membro: *Sirlene Cristina de Souza*

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 025/2023.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 11 de agosto de 2023.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 094/2023

DECRETO Nº. 094/2023

"Dispõe sobre a nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, do Município de Nobres/MT".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, bem como a Lei Municipal nº. 1.606, de 07 de abril de 2021. **DECRETA:**

Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, para um mandato até 31/12/2026.

v **Representantes do Poder Executivo Municipal**

Titular: **Elizabeth Gomes Pereira Machado**

RG: 0835966-0 SSP/MT

CPF: 537.793.041-04

Suplente: **Benjamim da Silva Queiroz**

RG: 2141339-8 SSP/MT

CPF: 036.049.071-95

v **Representantes do Poder Executivo Municipal – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Titular: **Luciene Maria Nonato de Souza**

RG: 1322184-1 SSP/MT

CPF: 905.397.021-53

Suplente: **Edson Friedrich**

RG: 1299644-0 SSP/MT

CPF: 905.754.231-53

v **Representante doS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA**

Titular: **Catarina Francisca**

RG: 178.137 SSP/MT

CPF: 205.268.301-15

Suplente: **Núbia Avelino dos Santos**

RG: 3898345-1 SSP/PR

CPF: 599.038.569-20

v **Representante doS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAs PÚBLICAs**

Titular: **Carlos Augusto Recalde**

RG: 1388063-2 SSP/MT

CPF: 448.665.001-82

Suplente: **Meiky Pinto da Silva**

RG: 1193580-4 SSP/MT

CPF: 713.866.961-53

v **Representante doS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAs PÚBLICAs**

Titular: **Lúcia Antunes Maciel**

RG: 0924581-2 SSP/MT

CPF: 811.031.401-59

Suplente: **Karen de Almeida Campos Calisto**

RG: 2009765-4 SSP/MT

CPF: 041.098.031-52

v **RepresentanteS doS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA**

Titular: **Daiany de Andrade Oliveira**

RG: 1601776-5 SSP/MT

CPF: 028.436.471-18

Suplente: **Gonçalina Francisca de Almeida**

RG: 0632759-1 SSP/MT

CPF: 593.206.641-53

Titular: **Elizane da Silva Campos Hartmann**

RG: 0816813-0 SSP/MT

CPF: 654.172.241-20

Suplente: **Antônio Carlos Silva dos Santos**

RG: 04677858-5 SSP/RJ

CPF: 565.752.467-53

v **Representante doS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA**

Titular: **João Pedro Alves Infantino**

RG: 3601458-3 SSP/MT

CPF: 069.433.831-16

Suplente: **Josiane da Silva Almeida**

RG: 2843808-6 SSP/MT

CPF: 066.990.711-14

v **Representante DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA – INDICADO PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS**

Titular: **Arnaldo da Silva**

RG: 460.835 SSP/MT

CPF: 502.215.741-15

Suplente: **Aluísio dos Santos**

RG: 751.574 SSP/MT

CPF: 838.482.311-15

v **Representantes do CONSELHO TUTELAR**

Titular: **Simone Moreira Dutra**

RG: 1008007-4 SSP/MT

CPF: 654.629.801-59

Suplente: **Gentil Ferreira da Silva**

RG: 1447822-6 SSP/MT

CPF: 001.206.921-39

v **RepresentanteS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

Titular: **Ericka Duarte Araújo Ortega Pinto**

RG: 0707716-5 SSP/MT

CPF: 483.706.731-04

Suplente: **Aparecida de Cássia Rondon**

RG: 0591353-5 SSP/MT

CPF: 406.462.891-87

Titular: **Suzana Macedo Moreira**

RG: 1055778-4 SSP/MT

CPF: 652.059.361-34

Suplente: **Ana Lígia Martins de Lima**

RG: 1601727-7 SSP/MT

CPF: 024.131.271-00

v **Representante dAS ESCOLAS INDÍGENAS**

Titular: **Amarilise Rodrigues da Silva**

RG: 2100059-0 SSP/MT

CPF: 046.230.251-28

Suplente: **Jerônimo de Oliveira Santos**

RG: 2232845-9 SSP/MT

CPF: 869.697.221-04

v **Representante dAS ESCOLAS DO CAMPO**

Titular: **Maria Aparecida de Campos Souza**

RG: 0999415-7 SSP/MT

CPF: 654.326.731-34

Suplente: **Tamara Araújo de Belém**

RG: 1818148-1 SSP/RO

CPF: 019.079.751-79

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e afixação em local de costume, ficando revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº 44/2023.

Gabinete do Prefeito em Nobres/MT, aos 11 de agosto de 2023.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 12/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PROCESSO N° 73/2023

Modalidade: INEXIGIBILIDADE nº 12/2023, **Interessada**: Prefeitura Municipal de Nobres – MT. **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL AMBIENTAL DE NOBRES/MT. Favorecidos*:* **FABRINA ELY GOUVEA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ 09.606.806/0001-00, com valor global de R$ 90.000,00 (noventa mil reais). **Fundamento Legal:** *art. 74, III, da Lei 14.133/2021*. Ratificamos a Inexigibilidade de licitação Nº 12/2023.

Nobres, 01 de agosto de 2023.

Hemily Natalye Alves Pereira

Agente de Contratação

EDITAL CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE NOBRES BIENIO 2023-2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE NOBRES - BIÊNIO 2023 - 2024

O Conselho Municipal de Turismo de Nobres, neste ato representado por sua presidente, Sra. Carla Ilma Santos Rocha Oliveira, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.420/2016 e Lei Municipal n° 1.630/2021, CONVOCA os segmentos da sociedade civil de Nobres, abaixo relacionados, para as reuniões de seus segmentos conforme calendário que segue. Haverá lista de presença e as indicações de seus representantes titulares e suplentes deverão constar na ata da reunião. As indicações ora citadas farão parte da composição do Conselho Municipal de Turismo de Nobres, cujo mandato será de 02 (dois) anos – Biênio 2023/2024. O Local definido para a realização das reuniões é a Pousada Casa de Rocha, no Distrito de Coqueiral, Setor Quebó da Mata. Dia 29 de agosto de 2023 9H00min – representantes do Setor de Bares, Restaurantes e Lanchonetes; 9H30min – representantes dos Atrativos Turísticos Locais; 10H00min – representante das Agências de Viagens Receptivas 10H30min – representante do Setor Artístico e de Artesanato Local 11H00min – representante dos Meios de Hospedagem OBS: Os representantes dos segmentos acima elenca-

dos deverão apresentar documentos comprobatórios de legitimidade representativa na reunião do seu segmento sob pena de nulidade de sua escolha como representante do mesmo. Sobre as demais representatividades segue o procedimento: Os representantes do poder executivo (diga-se: SEMA e Prefeitura Municipal de Nobres) serão indicados pelos gestores das pastas e dos órgãos via Ofício. Os representantes dos guias e condutores locais serão indicados pela sua entidade de classe.

Nobres, 11 de agosto de 2023.

_____

Carla Ilma Santos Rocha Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Turismo

PORTARIA Nº. 348/2023

PORTARIA Nº. 348/2023

"Dispõe sobre a realocação dafuncionária abaixo mencionada ,e dá

outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Realocar a funcionária de acordo com as secretarias abaixo mencionados:

MAT	NOME	DE	PARA
1333	Adelian Pereira da Silva	Secretaria Municipal de Administração e Gestão	Secretaria Municipal de Fiscalização

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/08/2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 10 de agosto de 2023.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 342/2023

PORTARIA Nº. 342/2023

"Dispõe sobre a Exoneração do Sr. ***Leonan Matheus Marinho Bastos****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Exonerar o Sr. ***Leonan Matheus Marinho Bastos***, portador do RG nº. 30184312 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 062.722. 021-56, do cargo Comissão de Assessor Tecnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/08/2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 09 de agosto de 2023.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 347/2023

PORTARIA Nº. 347/2023

"Dispõe sobre a realocação dafuncionária abaixo mencionada ,e dá

outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Realocar a funcionária de acordo com as secretarias abaixo mencionados:

MAT	NOME	DE	PARA
1333	Marileide Alves de Souza Oliveira	Secretaria Municipal de Administração e Gestão	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/08/2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 10 de agosto de 2023.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 345/2023

PORTARIA Nº. 345/2023

"Dispõesobre a Nomeação da Sra. ***Talita de França Infantino,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Sra. ***Talita de França Infantino,*** portadora do RG nº2265552-2 SSP/MT devidamente cadastrado no CPF nº. 028.549.161-07, para o cargo de Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo a partir do dia 01/08/2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 09 de agosto de 2023.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 343/2023

PORTARIA Nº. 343/2023

*"Dispõe sobre o retorno às atividades laborais da Sra.****Joice de Oliveira da Silva****, e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Retornar a pedido, às suas atividades laborais a Sra ***Joice de Oliveira da Silva,*** portadora do RG nº. 26435977 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 033.597.541-07, servidora pública, lotada na Secretaria Municipal de Saúde como Agente Comunitária de Saúde, que preceitua no art. **88. Inciso 1º da lei 992/2006 (regime jurídico dos servidores públicos municipais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02/08/2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 09 de agosto de 2023.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 346/2023

PORTARIA Nº. 346/2023

"Dispõe sobre a realocação dafuncionária abaixo mencionada ,e dá

outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Realocar a funcionária de acordo com as secretarias abaixo mencionados:

MAT	NOME	DE	PARA
1333	Marcia Regina de Carvalho	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	Secretaria Municipal de Administração e Gestão

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/08/2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 10 de agosto de 2023.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 344/2023

PORTARIA Nº. 344/2023

"Dispõesobre a Nomeação do Sr. ***Luiz Carlos Silva Florentino,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. ***Luiz Carlos Silva Florentino,*** portador do RG nº 29951962-4 SSP/SP devidamente cadastrado no CPF nº. 189.121.868-92, para o cargo de Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo a partir do dia 01/08/2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 09 de agosto de 2023.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 350/2023

PORTARIA Nº. 350/2023

"Dispõe sobre a nomeação Profissional Habilitado para Acompanhamento/ Fiscalização de Obras , e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. **Lucas Daniel Rodrigues da Silva,** portador do RG nº. 22926607 SESP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 050.215.841-70 engenheiro civil CREA MT 045157, para Acompanhamento e Fiscalização da obra de EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE MINI ESTÁDIO, no Município de Nobres- MT.

Art. 2º. O presente profissional promoverá o acompanhamento da obra e fiscalizará a execução da construção de mini estádio, instalado no Município de Nobres- MT, onde emitirá parecer sobre o andamento da obra quando solicitado, efetuará medições para pagamento e assumirá responsabilidades pelo bom desempenho dos serviços objeto desta nomeação, a partir da expedição da respectiva ART.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 11 de agosto de 2023.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº52/2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº52/2023

Processo: 2288/2023

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios de padaria, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Esporte***, Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referencia.*** TR nº 107/2023**.** Sendo o valor apresentado de **R$ 29.753,05(vinte e nove mil setecentos e cinqüenta e três reais e cinco centavos),**conforme legislação vigente aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II, Decreto Federal 9.412/2018 – art. 1º inciso II e em consonância parecer jurídico acostado aos autos.

Despesas que ocorrera por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Termo, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Secretaria Municipal de Educação e Esporte	PRÓPRIO	2045- Manut. e Encargos da Educação	120	33.90.30	1.1.500	*R$ 17.983,65*
Secretaria Municipal de Educação e Esporte	PRÓPRIO	2020- Manut. da Coordenadoria de Educação	147	33.90.30	1.1.500	*R$ 8.470,20*
Secretaria Municipal de Educação e Esporte	FUNDEB	2011- Manut. do Ensino Fundamental- FUNDEB 30%	163	33.90.30	1.1.540	*R$1.859,20*
Secretaria Municipal de Educação e Esporte	FUNDEB	2104- Manut. da Educação Infantil Pré Escola FUNDEB- 30%	194	33.90.30	1.1.540	*R$ 1.440,00*

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R$ 29.753,05(vinte e nove mil setecentos e cinqüenta e três reais e cinco centavos),** em favor da **PESSOA JURÍDICA: ELIZANGELA DE AMARAL CINTRA 90576586153 CNPJ: 35.990.970/0001-66,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº107/2023. Apresenta-se aos autos documentos e Parecer Jurídico nº. 0387/2023 visando respaldar a legalidade deste ato.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 11 de Agosto de 2023

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 094 2022

5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 094 2022 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA EM GERAL DE UNIDADES ESCOLARES, REFORMA DOS PSFS URBANO E RURAL, CONSTRUÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS E REFORMA DE QUEBRA MOLAS, CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIALE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, DE EDUCAÇÃO E DE OBRAS E INFRAESTRUTURA E DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, CONFORME CONDIÇÕES,, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA:FR ENGENHARIA E POCOS LTDA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 1963/2022

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 1963/2022**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 101/2023 de aditivação de prazo ao contrato nº 94/2022 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo,

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas do Setor de Engenharia e da Empresa no Processo Administrativo nº 101/2023 de aditivo de prazo do contrato 94/2022, nos Art. 57, § II e 65, § I, da

Lei 8.666/9e contrato a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de reforma em geral de unidades escolares, reforma dos PSFs Urbano e Rural, construção de faixas elevadas e reforma de quebra molas, construção de drenagem pluvial e recapeamento asfáltico para atender as Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, de Educação e de Obras e Infraestrutura e de Saúde d**o Município de Nossa Senhora do Livramento/MT,** conforme condições, Termo de Referencia 079/2022 **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022** - **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 1963/2022 com a EMPRESAFR ENGENHARIA E POCOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34. 127.109/0001-06, firmam o termo aditivo de prazo

VIGENCIA DO PRAZO

PRORROGAR O prazo da vigência do Contrato pelo período de 2 (dois) meses a partir de 01/08/2023 nos termos do art. 57, (*II ou IV*), da Lei n.º 8. 666, de 1993.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 392/2023

DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 094/2022, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 01 de Agosto de 2023.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

EMPRESAFR ENGENHARIA E POCOS LTDA

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0024 2022

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0024 2022** ***ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS*** **N°. 003/2022, CORRESPONDENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/ 2021*, PROCESSO ADMINISTRATIVO 0030/2022, REALIZADO PELO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT, OBJETO DE "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE,* DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ATO CONVOCATÓRIO, E TAMBÉM PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA CONSTRUTORA NEVES GALVÃO EIRELI EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO N. ° 1057/2022, ADESÃO 002/2022 AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 1057/2022, ADESÃO 002/2022**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 130/2023 de aditivação de prazo ao contrato nº 024/2022 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura a através do no Processo Administrativo 130/2023 de aditivo de prazo do contrato 024/2022 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, referente **Contratação *Adesão à Ata de Registro de Preços*** N°. 003/2022, correspondente ao Pregão Presencial nº 003/2021***, Processo Administrativo 0030/2022, realizado pelo órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT, objeto de "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE,*** de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório, e também para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, através da Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura.**Termo De Referência N° 06/ 2022Processo Administrativo N.° 057/2022, Adesão002/2022com Empresa:** Empresa **CONSTRUTORA NEVES GALVÃO EIRELI EPP,** .

DA VIGENCIA

PRORROGAR O prazo da vigência do Contrato pelo período de 06 (seis) meses a partir de 06/08/2023.

DO FUNDAMENTO LEGAL Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 396/2023.

DA PUBLICAÇÃO4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 024/2022, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 04 agosto de 2023.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Empresa: **CONSTRUTORA NEVES GALVÃO EIRELI EPP**

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 096 2022

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 096 2022 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 54/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 028/2021 – REALIZADO PELO ÓRGÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT, "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGENIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCONÉ/ MT", CONFORME TERMO DE REFERENCIA E PREGÃO PRESENCIAL/ REGISTRO DE PREÇO Nº. 054/2021, ABAIXO ESPECIFICADO, E TAMBÉM EM ATENDIMENTOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT E A EMPRESA: EMPRESA

FLAVIO ZANATTO DE OLIVEIRA - MEPROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2947/2022 ADESÃO 15/2022

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2947/2022 ADESÃO 15/2022**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 393/2023 de aditivação de prazo ao contrato nº 096/2022 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria Municipal de Saude a através do no Processo Administrativo 2799/2023 de aditivo de prazo do contrato 096/2022 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93 contrato é de Adesão à Ata de Registro de Preço nº 54/2021 do Pregão Presencial (SRP) nº 028/2021 – realizado pelo órgão, Prefeitura Municipal de Poconé/MT, **‘‘REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGENIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCONÉ/MT”**, conforme termo de Referencia e Pregão Presencial/Registro de Preço nº. 054/2021, abaixo especificado, e também em atendimentos a Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Livramento/MT*, conforme as condições especificadas no* termo de referência n° 018/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2947/2022 ADESÃO 014/2022, com a **Empresa FLAVIO ZANATTO DE OLIVEIRA - ME**,

DA VIGENCIA **PRORROGAR** O prazo da vigência do Contrato pelo período de 03 (tres) meses a partir de 04/08/2023.

DO FUNDAMENTO LEGAL Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº393/2023

DA PUBLICAÇÃO4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 096/2022, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 04 de Agosto de 2023.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa FLAVIO ZANATTO DE OLIVEIRA – ME

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0025 2022

***3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO* CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0025 2022 *ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS* N°. 004/2022, CORRESPONDENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022*, REALIZADO PELO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT, OBJETO DE “REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE,* DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ATO CONVOCATÓRIO, E TAMBÉM PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA.QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°1071/2022, ADESÃO 003/2022 AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 1057/2022, ADESÃO 002/2022**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 131/2023 de aditivação de prazo ao contrato nº 025/2022 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura a através do no Processo Administrativo131/2023 de aditivo de prazo do contrato 025/2022 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, referente **Contratação *Adesão à Ata de Registro de Preços*** N°. 003/2022, correspondente ao Pregão Presencial nº 003/2021***, Processo Administrativo 0030/2022, realizado pelo órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT, objeto de “REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE,*** de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório, e também para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, através da Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura.**Termo De Referência N° 06/2022Processo Administrativo N.° 057/2022, Adesão002/2022com** Empresa **ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI**,

DA VIGENCIA O presente termo aditivo terá sua vigência de 06 (seis) meses a partir do termino da Vigência do contrato original a partir de 06/08/2023.

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 400/2023

DA PUBLICAÇÃO Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 025/2022, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 04 de Fevereiro de 2023.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Empresa **ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI**,

1º TERMO DE SUSPENSÃO AO CONTRATO 010/2023

1º TERMO DE SUSPENSÃO AO CONTRATO 010/2023 CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇO DE ATIVIDADE AUXILIAR - CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ADEQUAÇÃO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PRFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO EA EMPRESAJ.F.G DUARTE DE GIOVANI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 562/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2023 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO OBJETO

1.1 O Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇO DE ATIVIDADE AUXILIAR - CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ADEQUAÇÃO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) onforme condições estabelecidas Termo de Referencia 19/2023 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº562/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2023**

1.2 Este Termo Aditivo tem por objeto a suspensão consensual da execução do presente Contrato por 29 (vinte e nove dias) dias, contado a partir do dia 21/06/2023 a 18/07/2023, tendo em vista a suspensão se faz necessário considerando que o então encarregado solicitou o desligamento da função e só obtivemos a nomeação do novo encarregado na data de 18/07/2023. Esclarecemos que durante este periodo o contrato ficou sem ser executado conforme informações e fundamentações contidas nos processos 1425/2023 e 2791/2023, parecer Juridico 383/2023 e nos termos previstos no artigo 57, §1º inciso II da Lei nº 8.666/93, conforme solicitação.

DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente Termo Aditivo decorre da autorização Secretaria Municipal de Administração, e por acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos processos 1425/2023 e 2791/2023, parecer Juridico 383/2023 e tem seu fundamento e amparo legal artigo 57, §1º inciso II todos da Lei nº 8.666/1993.

DA PUBLICAÇÃO

3.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 010/2023, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 21 de Junho 2023.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa **J.F.G Duarte De Giovani**

7º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 088 2019

7º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 088 2019 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO COM VELOCIDADE DE 50 MBPS FULL, SER DETENTORA DE OUTORGA DA ANATEL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SCM (SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA), PARA O PAÇO CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT E A EMPRESA ZECTA TELECOMUNICAÇOES LTDA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003144/2019, INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando a existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante;

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003144/2019, INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019** Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 2885/2023 de aditivação de valor e prazo ao contrato nº 088/2019 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo prazo e valor, conforme segue:

DO MOTIVO De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa no processo Administrativo nº 2885/2023 de aditivação de valor e prazo ao contrato 088/2019 alterando o valor original do referido contrato, Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de fornecimento de Link de Internet dedicado com velocidade de 50 Mbps FULL, ser detentora de outorga da ANATEL para prestação de serviços de SCM (Serviço de Comunicação Multimídia), para o paço central da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento – M, conforme proposta de preço apresentada no Processo Administrativo Nº 003144/2019, Inexigibilidade Nº 005/2019. Secretarias e suas respectivas unidades operacionais que serão interligadas com o CPD do Paço Central da Prefeitura:Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Administração; Secretaria de Educação Esporte e Lazer; Secretaria de Obras e Infraestrutura; Secretaria de Assistência Social; Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Rurale de outro ladoempresa: **ZECTA TELECOMUNICAÇOES LTDA,**

3.1 DA VIGENCIA **PRORROGAR** O prazo da vigência do Contrato pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 23/08/2023

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOSO preço, as especificações do objeto, a quantidade, empresa e as demais condições são as que seguem abaixo descrito:

Item	Qtde	Und	Especificações	Preço Unit R$	Preço Total R$
01	12	Meses	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de fornecimento de Link de Internet dedicado com velocidade de 50 Mbps FULL, ser detentora de outorga da ANATEL para prestação de serviços de SCM (Serviço de Comunicação Multimídia), para o paço central da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT	**10. 000,00**	**120. 000,00**
TOTAL: R$ 120.000,00 (Sessenta Mil Reais)					

DO FUNDAMENTO LEGAL Considerando o Processo Administrativo nº 2885/2023 de aditivação de valor e prazo ao contrato nº 088/2019 que autorizou termo aditivo. Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 395/2023.

DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 088/2019, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 09 de Agosto de 2023.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

ZECTA TELECOMUNICAÇOES LTDA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº51/2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº51/2023

Processo: 2516/2023

Objeto: Aquisição EMERGENCIAL de gênero alimentício para consumo de todas as unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Livramento***, Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referencia.*** TR nº 0031/2023**.** Sendo o valor apresentado de **R$ 28.588,00(vinte e oito mil quinhentos e oitenta e oito reais),**conforme legislação vigente aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II, Decreto Federal 9.412/2018 – art. 1º inciso II e em consonância parecer jurídico acostado aos autos.

Despesas que ocorrera por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Ficha**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
SAÚDE	FEDERAL	2305 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	603	3.3.90.30.00	1.2.659	R$ 14.294,00
SAÚDE	FEDERAL	2067 - MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR	599	3.3.90.30.00	1.2.659	R$ 14.294,00
TOTAL: R$ 28.588,00						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R$ 28.588,00(vinte e oito mil quinhentos e oitenta e oito reais),** em favor da **PESSOA JURÍDICA: FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTAGRANJEIROS LTDA CNPJ: 10.264.502/0001-83,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº031/2023. Apresenta-se aos autos documentos e Parecer Jurídico nº. 0389/2023 visando respaldar a legalidade deste ato.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 11 de Agosto de 2023

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº50/2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº50/2023

Processo: 2782/2023

Objeto: Contratação de serviços de armazenamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos e líquidos (lixo hospitalar) dos GRUPOS A, B e E, produzidos nas unidades de saúde deste município, Hospital municipal, Laboratório de Análises clínicas Municipal, Farmácia Municipal, PSF Urbano e PSF Rural, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento**.** TR nº 027/2023**.** Sendo o valor apresentado de **R$ 13.200,00(treze mil e duzentos reais),**conforme legislação vigente aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II, Decreto Federal 9.412/2018 – art. 1º inciso II e em consonância parecer jurídico acostado aos autos.

Despesas que ocorrera por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente TR, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/Unidade	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Ficha**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
SAÚDE	PRÓPRIO	2305- MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	348	3.3.90.39	1.1.500	R$ 13.200,00

E autorizo o empenho da despesa, no valor **13.200,00(treze mil e duzentos reais),** em favor da **W M SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA CNPJ: 10.532.271/0001-41,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº027/2023. Apresenta-se aos autos documentos e Parecer Jurídico nº. 0388/2023 visando respaldar a legalidade deste ato.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 11 de Agosto de 2023

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 060, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

"REGULAMENTA A LEI Nº 916/2023, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL PELO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de Nova Brasilândia/MT, Mauriza Augusta de Oliveira, no uso das atribuições legais, e considerando a necessidade de regulamentação da Lei nº 916, de 05 de julho de 2023, que dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M, de produtos de origem animal, e dá outras providências,

DECRETA:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei nº 916/2023, que dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M, e estabelece as normas que regulam, em todo o território do município de Nova Brasilândia/MT, fiscalização, inspeção e reinspeção industrial para produtos e subprodutos de origem animal, destinadas a preservar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e a saúde e os interesses do consumidor.

Art. 2º. Para efeito deste Decreto, entende-se por:

I – Animais de açougue: são os bovídeos, suínos, caprinos, ovinos, equídeos, coelhos, aves e peixes de criação;

II – Animal silvestre: animal cuja exploração, criação ou abate necessita da autorização do órgão de proteção ambiental competente;

III – Casa atacadista: estabelecimento que não realiza qualquer atividade de manipulação de produtos de origem animal, recebendo-os devidamente acondicionados e rotulados;

IV – Embalagem: invólucro, recipiente, envoltório ou qualquer forma de acondicionamento, removível ou não, destinado a conter, acondicionar, cobrir, empacotar, envasar, proteger ou garantir a proteção e conservação de seu conteúdo e facilitar o transporte e manuseio dos produtos;

V – Entreposto de produtos de origem animal: estabelecimento destinado ao recebimento, manipulação, guarda, conservação, acondicionamento e distribuição de produtos de origem animal e seus subprodutos, frescos ou frigorificados, dispondo ou não de dependências anexas para industrialização, nos termos exigidos por este Regulamento;

VI – Estabelecimento de produto de origem animal: qualquer instalação, local ou dependência, incluídas suas máquinas, equipamentos e utensílios, no qual são recebidas matérias-primas ou são abatidos animais de açougue e silvestres, bem como onde são recebidos, manipulados, beneficiados, elaborados, preparados, transformados, envasados, acondicionados, embalados, rotulados, depositados e industrializados, com a finalidade comercial ou industrial, os produtos e subprodutos derivados, comestíveis ou não, da carne, do leite, dos produtos apícolas, do ovo e do pescado;

VII – Fiscalização: ação direta, privativa e não delegável dos órgãos do poder público, efetuado por servidores públicos fiscais com poder de polícia para verificação do cumprimento das determinações da legislação específica ou dos dispositivos regulamentares;

VIII – Inspeção: atividade de polícia administrativa, privativa a profissionais habilitados em medicina veterinária, pautados na execução das normas regulamentares e procedimentos técnicos sobre os produtos de origem animal e relacionados aos processos e sistemas de controle industriais, nas etapas de recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem e expedição;

IX – Parceria: designa todas as formas de associação que, sem formar uma nova pessoa jurídica, são organizadas entre os setores públicos e privado e que entre si colaboram nos âmbitos social, técnico e econômico visando a consecução de fins de interesse público;

X – Produto de origem animal: é todo o produto, subproduto, matéria-prima ou afins, proveniente, relacionado ou derivado de qualquer animal, comestível ou não comestível, destinado ou não à alimentação humana, adicionado ou não de vegetais ou de aditivos para sua conservação, condimentação, coagulação, fermentação ou colorização, entre outros, independentemente, de ser designado como "produto", "subproduto", "mercadoria" ou "gênero";

XI – Produto processado: produto de origem animal que sofreu algum tipo de beneficiamento;

XII – Responsável técnico: profissional que tenha diploma reconhecido pelo MEC e que esteja regularmente inscrito no Conselho de classe, com formação técnica para área afim;

XIII – Registro: ato administrativo de inscrição do estabelecimento de produtos de origem animal no órgão competente de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, privativo do poder público, formalizado pelo Título de Registro autorizando o seu funcionamento;

XIV – Rotulagem: ato de identificação impressa ou litografada, bem como dizeres ou figuras pintadas ou gravadas a fogo ou à tinta, por pressão ou decalque, aplicado sobre qualquer tipo de matéria-prima, produto ou subproduto de origem animal, sobre sua embalagem ou qualquer tipo de protetor de embalagem, incluindo etiquetas, carimbos e folhetos;

XV – Visitante: é toda a pessoa não pertencente à área ou setor onde os alimentos são processados.

XVI – Estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal: o estabelecimento de agricultores familiares ou de produtor rural, de forma individual ou coletiva, com área útil construída de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 3º. Ficam sujeitos à fiscalização, inspeção e reinspeção previstas neste regulamento:

I – os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;

II – os animais silvestres criados em cativeiros;

III – o pescado e seus derivados;

IV – o leite e seus derivados;

V – o ovo e seus derivados;

VI – o mel de abelha, a cera e seus derivados.

§ 1º. A inspeção de que trata o *caput* deste artigo abrangem, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção *ante* e *post-mortem* dos animais, o recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem e expedição de quaisquer produtos e subprodutos, adicionados ou não de vegetais, destinados ou não à alimentação humana.

§ 2º. A inspeção abrange também os produtos afins, tais como: coagulantes, fermentos usados na indústria de produtos de origem animal.

Art. 4º. A inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, a que se refere o artigo anterior, é privativa do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M, sempre que se tratar de produtos destinados ao comércio municipal.

Art. 5º. A direção e execução das atividades inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal são privativos de Médico Veterinário, conforme determina a Lei federal n° 5.517/1968, regulamentada pelo Decreto-Lei n° 64.704/1969.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, através do S.I.M, poderá celebrar parcerias, acordos e convênios com órgãos ou entidades afins dos setores público ou privado, sem fins lucrativos, com objetivo de viabilizar, desenvolver ou otimizar as atividades de educação, fiscalização, inspeção e reinspeção e sanitária dos produtos de origem animal.

§ 1º. Quando da celebração descrita no *caput* do artigo, as Prefeituras, Associações, Cooperativas de Trabalho ou outras entidades afins públicas ou privadas, deverão contratar médicos veterinários e/ou auxiliares de inspeção suficiente e colocados à disposição do S.I.M, para a execução dos serviços.

Art. 7º. O S.I.M. terá como objetivo fiscalizar, inspecionar e reinspecionar, normatizar e classificar os produtos de origem animal sob o ponto de vista higiênico-sanitário e industrial e deverá abranger:

I – as condições de higiene de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte de produtos;

II – a qualidade e as condições técnicas sanitárias dos estabelecimentos responsáveis pela produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, armazenamento, transporte e/ou distribuição dos produtos;

III – as condições de higiene das pessoas que trabalham nos estabelecimentos que produzam, manipulem, beneficiem, acondicionem, armazenem ou distribuam os produtos;

IV – o controle no uso de aditivos empregados na industrialização do material utilizado na manipulação, acondicionamento e embalagem do produto;

V – a verificação do controle sanitário dos rebanhos, através de documento sanitário oficial, quando direcionados ao abate e ao fornecimento de matéria-prima para os estabelecimentos registrados no S.I.M.

VI – a verificação da água utilizada para abastecimento, conforme disposto no art. 26, inciso I;

VII – A avaliação dos princípios de rastreabilidade.

Art. 8º. A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal a cargo do S.I.M. abrange:

I – a higiene geral dos estabelecimentos registrados;

II – a captação, depósito, tratamento, distribuição e escoamento de água de abastecimento, bem como a captação, distribuição e escoamento das águas residuais;

III – o funcionamento do estabelecimento;

IV – exame "*ante*" e "*post-mortem*" dos animais de açougue;

V – as fases de recebimento, elaboração, manipulação, preparo, acondicionamento,

conservação, expedição e depósito de todos os produtos e subprodutos de origem animal e suas matérias-primas, adicionadas ou não de vegetais;

VI – a embalagem e rotulagem de produtos e subprodutos;

VII – a classificação de produtos e subprodutos de acordo com os tipos padrões previstos neste Regulamento ou fórmulas aprovadas;

VIII – os exames microbiológicos, histopatológicos, físicos e químicos das matérias-primas, produtos e subprodutos, que para validação oficial deverão ser solicitados, coletados e analisados exclusivamente pelo serviço oficial ou laboratório credenciado.

IX – as matérias-primas nas fontes produtoras e intermediárias;

Art. 9º. A inspeção de que trata o presente regulamento será realizada:

I – nos estabelecimentos que recebem, abatem e/ou industrializam as diferentes espécies de açougue, definidas neste regulamento;

II – nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados, para beneficiamento ou industrialização;

III – nos estabelecimentos que recebem o pescado, para distribuição ou industrialização;

IV – nos estabelecimentos que recebem, abatem e/ou industrializam animais silvestres criados em cativeiros devidamente autorizados pelo órgão competente;

V – nos estabelecimentos que produzem ou recebem mel ou cera de abelha, para beneficiamento ou distribuição;

VI – nos estabelecimentos que produzem ou recebem ovos para distribuição, em natureza ou para industrialização;

VII – nos estabelecimentos localizados nos centros de consumo que recebem, beneficiem, industrializem e distribuem, no todo ou em parte, matérias primas e produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos registrados ou de propriedades rurais;

Art. 10. A inspeção municipal será instalada em caráter permanente ou periódico e

dar-se-á da seguinte forma:

§ 1º. Terão inspeção municipal permanente:

I – os estabelecimentos de carnes e derivados que abatem e industrializam as diferentes espécies de animais de açougue e silvestres.

§ 2º. Terão inspeção municipal periódica:

I – as fábricas de produtos cárneos;

II – os estabelecimentos onde são preparados produtos gordurosos;

III – os estabelecimentos que recebem e beneficiam leite destinado, no todo ou em parte, ao consumo público;

IV – os estabelecimentos que recebem, armazenam e distribuem o pescado e seus derivados;

V – os estabelecimentos que recebem e distribuem ovos e seus derivados;

VI – os estabelecimentos que recebem, manipulam e distribuem o mel, a cera de abelhas e seus derivados;

VII – as charqueadas;

VIII – os estabelecimentos que recebem carnes "*in natura*" de estabelecimentos de outros munícipios com S.I.S.E., S.I.S.B.I., SUSAF ou S.I.F. e de outros estabelecimentos sob S.I.M. no município de Nova Brasilândia.

Art. 11. O presente Regulamento e demais atos complementares serão executados em todo território do Município.

Art. 12. Os estabelecimentos registrados que preparem subprodutos não destinados à alimentação humana só podem receber matérias-primas quando acompanhados de documento sanitário de trânsito, seja federal ou estadual ou de certificado de inspeção sanitária animal, emitidas pelos médicos veterinários do Município.

Art. 13. Os servidores lotados no S.I.M. portarão documento de identificação funcional fornecida pela Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, com as informações necessárias para identificar o servidor.

Parágrafo único. Os servidores, no exercício das suas funções, ficam obrigados a portar a documento de identificação funcional para exibição quando necessário.

Art. 14. A concessão do registro de inspeção pelo S.I.M, isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou sanitária municipal.

CAPÍTULO I
DA CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 15. Os estabelecimentos para produtos e subprodutos de origem animal são classificados em:

I – carnes e seus derivados;

II – pescados e seus derivados;

III – ovos e seus derivados;

IV – leite e seus derivados;

V – mel e cera de abelhas e seus derivados;

VI – coalho e coagulantes;

VII – casas atacadistas de produtos de origem animal.

Parágrafo único. A designação “estabelecimento” abrange todas as classificações de estabelecimentos para produtos de origem animal previstas no presente Regulamento.

CAPÍTULO II
DO REGISTRO E TRANSFERÊNCIA DE ESTABELECIMENTOS

Art. 16. Nenhum estabelecimento pode realizar comércio municipal de produtos de origem animal sem estar registrado no S.I.M.

Art. 17. Estão sujeitos a registro obrigatório os seguintes estabelecimentos:

I – Abatedouros-Frigoríficos de bovinos, suínos, aves, coelhos, caprinos, ovinos e demais espécies devidamente aprovadas para abate, fábricas de produtos gordurosos, entrepostos de carnes e derivados e fábricas de produtos e subprodutos de origem animal não comestíveis;

II – Usinas de beneficiamento de leite, fábricas de laticínios, entrepostos de laticínios, postos de refrigeração e fazendas leiteiras;

III – entrepostos de pescado e fábrica de conservas de pescado;

IV – Entrepostos de ovos e fábrica de conservas de ovos;

V – Entrepostos de mel e cera de abelhas;

VI – Fábrica de Coalhos e coagulantes.

Art. 18. O estabelecimento deve ser registrado de acordo com sua atividade industrial e, quando este possuir mais de uma atividade industrial, deve ser acrescentada uma nova classificação à principal.

Art. 19. A existência de varejo na mesma área da indústria implicará no seu registro no órgão competente, independente do registro da indústria no Serviço de Inspeção Municipal e as atividades e os acessos serão totalmente independentes, tolerando-se a comunicação interna do varejo com a indústria apenas por óculo.

Art. 20. O registro será requerido ao S.I.M, instruindo obrigatoriamente o processo com os seguintes documentos:

I – Requerimento de registro à Secretaria responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal;

II – Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Pessoa Física (CPF);

III – Apresentação da inscrição estadual, contrato social ou firma individual, respeitando o que for pertinente;

IV – Memoriais: Descritivo de Construção/Reforma – MCR e Memorial Econômico Sanitário de Estabelecimento – MES, de acordo com modelo fornecido pelo S.I.M;

V – Projeto das instalações, que pode ser elaborado por profissionais habilitados de órgãos governamentais ou privados, contendo:

a) Planta baixa de cada pavimento, na escala de 1:100 (um para cem);

b) Planta com descrição do fluxo de produção e alocação de equipamentos, na escala de 1:100 (um para cem);

c) Planta de implantação, contendo descrição sobre rede de esgoto, abastecimento de água, posição da construção em relação às vias públicas e alinhamento do terreno, na escala de 1:500 (um para quinhentos);

d) Planta da fachada e cortes longitudinal e transversal na escala mínima de 1:50 (um para cinquenta);

e) Detalhes de aparelhagens e instalações quando exigidos, na escala de 1:10 (um para dez);

f) na confecção das plantas serão obedecidas as seguintes convenções:

1. nos estabelecimentos novos, cor preta;

2. nos estabelecimentos a reconstruir, ampliar ou remodelar:

2.1. cor preta para as partes a serem conservadas;

2.2. cor vermelha, para as partes a serem construídas;

2.3. cor amarela, para as partes a serem demolidas.

VI – Manifestação Ambiental emitida pelo órgão competente ou protocolo do pedido do licenciamento ambiental, quando for o caso;

VII – Laudo de análise microbiológica e físico-química da água, atendendo os padrões de potabilidade estabelecidos pelo órgão oficial do Estado/Município e/ou laboratórios devidamente credenciados;

VIII - Documento que comprove a anotação de profissional técnico responsável pelo estabelecimento;

IX - O memorial descritivo do manual de boas práticas de fabricação (MBP);

X – alvará de licença e funcionamento do estabelecimento.

Art. 21. Os projetos de que trata o artigo anterior devem ser apresentados em 02 (duas) vias, podendo ser em cópia heliográfica, devidamente datadas e assinadas por profissional habilitado, com as indicações exigidas pela legislação vigente.

Art. 22. É aconselhável para evitar despesas, que os interessados ao solicitarem registro, façam apresentação dos documentos citados nos artigos anteriores, em apenas uma via, para estudo preliminar.

Parágrafo único. Para estudo preliminar, poderão ser aceitos croquis ou desenhos em substituição às plantas citadas nos artigos anteriores.

Art. 23. O estabelecimento solicitante de aprovação dos projetos não pode dar início às construções sem que as mesmas tenham sido previamente aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.

Art. 24. Qualquer ampliação, remodelagem ou construção nos estabelecimentos registrados, tanto de suas dependências como instalações, só pode ser feita após aprovação prévia dos projetos pelo S.I.M.

Art. 25. A construção dos estabelecimentos deve obedecer a outras exigências que estejam previstas em legislação municipal, desde que não colidam com as exigências de ordem sanitária ou industrial previstas neste Regulamento ou atos complementares expedidos pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 26. Cumprir e fazer cumprir os regulamentos técnicos relacionados às condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação de alimentos aprovados pelos órgãos oficiais dos Ministérios da Agricultura e da Saúde.

Art. 27. Em caso de construção, finalizadas as obras do projeto industrial aprovado, apresentados os documentos exigidos no presente Regulamento, o S.I.M. deve instruir o processo com laudo final higiênico-sanitário e tecnológico do estabelecimento, sempre que possível acompanhado de registros fotográficos, com parecer conclusivo para registro no Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 28. Satisfeitas as exigências fixadas no presente Regulamento, será expedido do "TÍTULO DE REGISTRO", constando do mesmo: número do registro, nome da firma, classificação do estabelecimento, localização (Estado, município, cidade, vila e povoado) e outros dados necessários. Cumpridas as exigências do presente Regulamento será autorizado o funcionamento do estabelecimento e será instalado o Serviço de Inspeção, concomitantemente deverá ser encaminhada a emissão do Título de Registro no S.I.M.

Art. 29. O estabelecimento que interromper seu funcionamento por período superior a 12 (doze) meses, só poderá reiniciar suas atividades mediante inspeção prévia de todas a suas dependências, instalações e equipamentos.

§ 1º Quando a interrupção do funcionamento ultrapassar 18 (dezoito) meses, poderá ser cancelado o respectivo registro.

§ 2º Estando cancelado o registro, o material pertencente ao município, inclusive de natureza científica, os arquivos e carimbos oficiais de inspeção municipal serão recolhidos ao S.I.M.

Art. 30. Nenhum estabelecimento registrado pode ser vendido ou arrendado sem que, concomitantemente, seja feita a competente transferência de responsabilidade do registro à nova firma junto ao S.I.M.

§ 1º No caso do comprador ou arrendatário se negar a promover a transferência, deverá ser feita pelo vendedor ou locador a imediata comunicação escrita ao S.I.M, esclarecendo os motivos da recusa.

§ 2º As firmas responsáveis por estabelecimentos registrados durante as fases do processamento da transação comercial devem notificar aos interessados na compra ou arrendamento a situação em que se encontram em face das exigências deste Regulamento.

§ 3º Enquanto a transferência não se efetuar, continua responsável pelas irregularidades que se verificarem no estabelecimento, a firma em nome da qual esteja registrado.

§ 4º No caso do vendedor ou locador ter feito a comunicação a que se refere o § 1º e o comprador ou locatário não apresentar, dentro do prazo máximo trinta dias, os documentos

necessários à transferência respectiva, será cassado o registro do estabelecimento, que se restabelecerá depois de cumprida a exigência legal.

§ 5º Adquirido o estabelecimento por compra ou por arrendamento dos imóveis respectivos e, realizada a transferência do registro, o novo proprietário fica obrigado a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS GERAIS DE ESTRUTRA FÍSICA E DEPENDÊNCIAS

Art. 31. Não será autorizado o funcionamento do estabelecimento de produtos de origem animal para exploração do comércio, sem que esteja completamente instalado e equipado, devendo satisfazer as seguintes condições básicas e comuns:

I – a área do terreno onde se localiza o estabelecimento deve ter tamanho suficiente para construção de todas as dependências necessárias para a atividade pretendida;

II – o estabelecimento não pode estar localizado próximo a fontes de contaminação que por sua natureza possam prejudicar a identidade, qualidade e inocuidade dos produtos, nem de fontes produtoras de odores indesejáveis de qualquer natureza;

III – o pé direito deve ter altura suficiente para disposição adequada dos equipamentos, permitindo boas condições de temperatura, ventilação e iluminação;

IV – quando o estabelecimento estiver instalado anexo à residência, deve possuir acesso independente;

V – as dependências devem ser construídas de maneira a oferecer um fluxograma operacional racionalizado em relação à recepção da matéria-prima, produção, embalagem, acondicionamento, armazenagem e expedição, de tal forma a evitar contaminação;

VI - é proibida a utilização de materiais do tipo elemento vazado ou cobogós na construção total, exceto na sala de máquinas e depósito de produtos químicos, bem como a comunicação direta entre dependências industriais e residenciais;

VII – a área de expedição deve possuir projeção de cobertura com prolongamento suficiente para proteção das operações nela realizadas;

VIII – dispor de luz natural e artificial abundante, bem como de ventilação suficientes, em todas as dependências, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis;

IX – a iluminação artificial, quando utilizada, deve ser realizada com uso de luz fria;

X – é proibida a utilização de luz colorida que mascare ou produza falsa impressão quanto a coloração dos produtos ou que dificulte a visualização de sujidades;

XI – os pisos, paredes, forro, portas, janelas, equipamentos, utensílios devem ser impermeáveis, constituídos de material resistente, de fácil limpeza e desinfecção;

XII – nas dependências de elaboração de comestíveis, o forro deve ser de material resistente a umidade e a vapores construído de modo a evitar o acúmulo de sujeira e contaminação, de fácil limpeza e higienização, podendo o mesmo ser dispensado nos casos em que a cobertura proporcionar perfeita vedação à entrada de poeira, insetos, pássaros e assegurar uma perfeita higienização. Não é permitida o uso de madeira a vista;

XIII – dispor de dependências e instalações mínimas respeitadas as finalidades a que se destina para recebimento, manipulação de matérias primas, elaboração de produtos e subprodutos, embalagem, depósito e expedição de produtos comestíveis, sempre separadas por meio de barreira ao preparo de produtos não comestíveis;

XIV – nenhuma dependência de manipulação de produtos deverá ter estrutura que proporcione empecilhos à produção, proporcionando perfeitas condições de higiene, antes, durante e após os trabalhos industriais, diariamente, usando apenas produto previamente aprovado pela inspeção municipal, ou estadual ou federal;

XV – o estabelecimento deve apresentar condições que permitam os trabalhos de inspeção sanitária;

XVI – dispor de mesas de material impermeável para os trabalhos de manipulação e preparo de produtos comestíveis, construídas de forma a permitir fácil e perfeita higienização antes e durante os trabalhos. Em casos especiais, a juízo da inspeção, serão exigidas mesas com revestimentos inoxidáveis;

XVII – dispor de tanques, caixas, bandejas e quaisquer outros recipientes de material impermeável de superfície lisa, de fácil lavagem e higienização, sem angulosidades ou frestas, devidamente identificadas quanto ao destino, utilizando as denominações "COMESTÍVEL" e "NÃO COMESTÍVEL" ou as cores: branca para produtos comestíveis e vermelha para produtos não comestíveis;

XVIII – dispor, quando necessário, de dependências para administração, oficina e depósitos diversos, preferencialmente separados do corpo industrial;

XIX – a água deve ser potável, encanada e em quantidade compatível com a demanda do estabelecimento;

XX – em caso de cloração para obtenção de água potável, o controle do teor de cloro deve ser realizado sempre que o estabelecimento estiver em atividade;

XXI – para a cloração da água deve ser realizada por meio do dosador de cloro;

XXII – o estabelecimento deve possuir rede de água de abastecimento com pontos de saída que possibilitem seu fornecimento para todas as dependências que necessitem de água para processamento e higienização;

XXIII – a fonte de água, canalização e reservatório devem estar protegidos de qualquer tipo de contaminação;

XXIV – dispor no estabelecimento de água fria e, quando necessário, de instalações de água quente e vapor para atender as necessidades de trabalho, em todas as dependências de manipulação e preparo não só de produtos comestíveis, como também de produtos não comestíveis;

XXV – dispor de rede de esgoto em todas as dependências, com dispositivo adequado, que evite refluxo de odores e a entrada de roedores e outros animais, ligados a tubos coletores, e estes ao sistema geral de escoamento, dotado de canalização e instalação para

retenção de gorduras, resíduos e corpos flutuantes, bem como de dispositivo para depuração artificial e sistema adequado de tratamento de resíduos e efluentes, compatível com a solução escolhida para a destinação final;

XXVI – é proibida a instalação de rede de esgoto sanitário junto a paredes, pisos e tetos da área industrial;

XXVII – as águas residuais não podem desaguar diretamente na superfície do terreno e seu tratamento deve atender às normas específicas em vigor;

XXVIII – os pisos de todas as dependências do estabelecimento devem contar com declividade suficiente para escoamento das águas residuais;

XXIX – dispor de ambiente alimentação proporcional ao número de colaboradores do estabelecimento, separado das dependências onde são beneficiados produtos destinados à alimentação humana;

XXX – O estabelecimento deve dispor de sanitários e vestiários em número estabelecido em legislação específica;

XXXI – quando os sanitários e vestiários não forem contíguos ao estabelecimento, o acesso deverá ser pavimentado e não deve passar por áreas que ofereçam risco de contaminação de qualquer natureza;

XXXII – os vestiários devem ser equipados com dispositivos para guarda individual de pertences que permitam separação da roupa comum dos uniformes de trabalho;

XXXIII – os sanitários devem ser providos de vasos sanitários com tampa, papel higiênico, pias, toalhas descartáveis de papel não reciclado ou dispositivo automático de secagem de mãos, sabão líquido inodoro e neutro, cestas coletoras de papeis com tampa acionadas sem contato manual. É proibida a instalação de vaso sanitário do tipo "turco";

.XXXIV – é proibido o acesso direto entre as instalações sanitárias e as demais dependências do estabelecimento;

XXXV – as áreas de circulação de veículos deverão pavimentas com material que evite formação de poeira e empoçamentos. Nestas áreas a pavimentação pode ser realizada com britas;

XXXVI - nas áreas de circulação de pessoas, recepção e expedição o material utilizado para pavimentação deve permitir lavagem e higienização;

XXXVII – a área do estabelecimento deve ser delimitada de modo a não permitir a entrada de pessoas não autorizadas e animais;

XXXVIII – possuir telas removíveis ou equipamentos que impeçam a entrada de insetos, em todas as aberturas de comunicação com o exterior, nas salas onde se elaboram produtos comestíveis;

XIL – devem ser instaladas barreiras sanitárias em pontos de acesso à área de produção. A barreira sanitária deve possuir cobertura, lavador de botas, pias com torneiras com fechamento sem contato manual, sabão líquido inodoro e neutro, toalhas descartáveis de papel não reciclado ou dispositivo automático de secagem de mãos, cestas coletoras de papel com tampa acionadas sem contato manual e substância sanitizante;

XL – dispor de local que comporte adequadamente a guarda das embalagens, rótulos, ingredientes e demais insumos a serem utilizados deve ser feita em local que não permita contaminações de nenhuma natureza, separados uns dos outros de forma a não permitir contaminação cruzada, podendo ser realizada em armários de material não absorvente e de fácil limpeza;

XLI – a guarda para uso diário das embalagens, rótulos, ingredientes e materiais de limpeza poderá ser realizada nas áreas de produção, dentro de armários de material não absorvente e de fácil limpeza, isolados uns dos outros e adequadamente identificados;

XLII – a armazenagem de materiais de limpeza e de produtos químicos deve ser realizada em local próprio e isolado das demais dependências;

XLIII – os equipamentos devem ser alocados obedecendo a um fluxograma operacional racionalizado que evite contaminação cruzada e facilite os trabalhos de manutenção e higienização;

XLIV – os equipamentos devem ser instalados em número suficiente, com dimensões e especificações técnicas compatíveis com o volume de produção e particularidades dos processos produtivos do estabelecimento;

XLV – a disposição dos equipamentos deve ter afastamento suficiente, entre si e demais elementos das dependências, para permitir os trabalhos de inspeção sanitária, limpeza e desinfecção;

XLVI – é proibido modificar as características dos equipamentos sem autorização prévia do serviço oficial de inspeção, bem como utilizá-los acima de sua capacidade operacional;

XLVII – é permitida a multifuncionalidade do estabelecimento para utilização das dependências e equipamentos destinados à fabricação de diversos tipos de produtos, desde que respeitadas as implicações tecnológicas, sanitárias e classificação do estabelecimento;

XLVIII – a sala de máquinas, quando existente, deve dispor de área suficiente, dependências e equipamentos segundo a capacidade e finalidade do estabelecimento;

XLIX – devem ser instalados exaustores ou sistema para climatização do ambiente quando a ventilação natural não for suficiente para evitar condensações, desconforto térmico ou contaminações. Não é recomendada a instalação de ventiladores nas áreas de processamento;

L – o estabelecimento deve possuir áreas de armazenagem em número suficiente, dimensão compatível com o volume de produção e temperatura adequada, de modo a atender as particularidades dos processos produtivos;

LI – os produtos que necessitam de refrigeração devem ser armazenados com afastamento que permita a circulação de frio;

LII – produtos diferentes podem ser armazenados em uma mesma área desde que não haja interferência de qualquer natureza que possa prejudicar a identidade e a inocuidade dos produtos;

LIII – as câmaras frias podem ser substituídas por equipamentos de frio de uso industrial providos de circulação de ar forçada e termômetro com leitura externa, desde que compatíveis com os volumes de produção e particularidades dos processos produtivos;

LIV – dispor de funcionários habilitados, em número suficiente à elaboração dos produtos, devidamente uniformizados, conforme a necessidade do serviço. Os funcionários deverão portar carteira de saúde e manter hábitos higiênicos durante os trabalhos;

LV – a lavagem de uniformes deve atender aos princípios das boas práticas de higiene, seja em lavanderia própria ou terceirizada;

Parágrafo único. É proibido cuspir, escarrar, fumar ou fazer refeições em qualquer dependência onde se manipulem produtos, bem como depositar objetos estranhos ao serviço nessas dependências.

TÍTULO II
ESTABELECIMENTO AGROINDUSTRIAL DE PEQUENO PORTE DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 32. Para os efeitos deste decreto, considera-se estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal aquele que, cumulativamente:

I – pertence, de forma individual ou coletiva, a agricultores familiares ou equivalentes ou a produtores rurais;

II – é destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal; e

III – possui área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados.

§ 1°. Não serão considerados para fins do cálculo da área útil construída os vestiários, sanitários, escritórios, área de descanso, área de circulação externa, área de projeção de cobertura da recepção e expedição, área de lavagem externa de caminhões, refeitório, caldeira, sala de máquinas, estação de tratamento de água de abastecimento e esgoto, quando existentes.

§ 2°. O estabelecimento deve fornecer ao órgão de fiscalização documentação comprobatória do requisito estabelecido no inciso I do caput deste artigo, emitida por órgão competente.

Art. 33. Para efeito do § 2, art. 6 da Lei Complementar n 123, de 14 de dezembro de 2006, o estabelecimento de produtos de origem animal é classificado como de alto risco.

Art. 34. No estabelecimento agroindustrial de pequeno porte as ações de inspeção e fiscalização deverão ter natureza prioritariamente orientadoras, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos e as orientações sanitárias com linguagem acessível ao empreendedor.

Art. 35. O estabelecimento agroindustrial de pequeno porte deve ser registrado no Serviço de Inspeção, observando o risco sanitário, independentemente das condições jurídicas do imóvel em que está instalado, podendo ser inclusive anexo a residência.

§ 1º. O registro de unidades de processamento, dos produtos e da rotulagem, quando exclusivo para a venda ou fornecimento direto ao consumidor final de pequenas quantidades, inclusive a retalho, será efetivado de forma simplificada por um instrumento que será publicado pelo serviço de inspeção em 180 dias.

§ 2º. Para o registro do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte serão necessários os seguintes documentos:

I – Requerimento de registro à Secretaria responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal;

II – Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Pessoa Física (CPF);

III – Apresentação da inscrição estadual, contrato social ou firma individual, respeitando o que for pertinente;

IV – Memoriais: Descritivo de Construção/Reforma – MCR e Memorial Econômico Sanitário de Estabelecimento – MES, de acordo com modelo fornecido pelo S.I.M;

V – Croqui das instalações na escala 1:100, que pode ser elaborado por profissionais habilitados de órgãos governamentais ou privados;

VI – Manifestação Ambiental emitida pelo órgão competente ou protocolo do peido do licenciamento ambiental, quando for o caso;

VII – Laudo de análise microbiológica e físico-química da água, atendendo os padrões de potabilidade estabelecidos pelo órgão oficial do Estado/Município e/ou laboratórios devidamente credenciados;

§ 3º. Depois de cumpridas as exigências previstas neste Regulamento, o estabelecimento receberá o certificado de registro para o seu funcionamento de acordo com sua atividade industrial.

§ 4º. Quando o estabelecimento possuir mais de uma atividade, deve ser acrescentada classificação secundária à sua classificação principal.

§ 5º. Ao estabelecimento que realize atividades distintas na mesma área industrial, em dependências diferentes ou não, e pertencente ou não à mesma razão social, será concedido a classificação que couber a cada atividade, podendo ser dispensada a construção isolada de dependências que possam ser comuns.

§ 6º. Será concedido apenas um certificado de registro à mesma pessoal, firma ou CNPJ, localizados em área comum.

Art. 36. As agroindustriais de pequeno porte seguirão características gerais definidas neste Decreto.

§ 1º. Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte podem ser multifuncionais, inclusive numa mesma sala, sendo permitido o modelo de abate estacionário, com equipamentos simples, no qual o abate do animal ou lote seguinte só poderá ocorrer após o término das operações e etapas de processamento da carcaça do animal ou lote anterior, com as operações de processamento e inspeção realizadas em ponto fixo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto à higienização das instalações e equipamentos.

§ 2º. O abate de diferentes espécies em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalações e equipamentos adequados para a correspondente finalidade.

§ 3º. Para a realização do abate previsto no § 2º deve estar evidenciada a completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do

processo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto à higienização das instalações e equipamentos.

§ 4º. O pé-direito das instalações deve facilitar troca de ar e a claridade, permitir adequada instalação dos equipamentos e nas salas de abate deverá ter altura suficiente para as carcaças penduradas manterem distância mínima de 50 centímetros do teto e do piso.

§ 5º. Os estabelecimentos abrangidos por este Decreto, devem dispor de uma unidade de sanitário/vestiário para estabelecimento com até 10 (dez) trabalhadores, considerando os familiares e os contratados, podendo ser utilizado sanitário já existente na propriedade, desde que não fiquem a uma distância superior à 40 (quarenta) metros.

§ 6º. Fica permitido o uso de equipamentos simples, de multifuncionalidade, considerando:

I – o pré-resfriamento de carnes e pescados poderá ser efetuado com água gelada ou água com gelo, com renovação da água;

II – as instalações de frio industrial poderão ser supridas por balcão de resfriamento, refrigerador, congelador e freezer, ou outro mecanismo de frio;

III – o uso de mesa para depilação ou esfola e evisceração, funil de sangria e outros em substituição à trilhagem aérea;

IV – o uso de bombonas e outros recipientes exclusivos e identificados para depositar sub- produtos não-comestíveis ou resíduos, retirados das áreas de trabalho quantas vezes forem necessárias de forma a impedir a contaminação;

V – o uso de bombonas e outros recipientes exclusivos e identificados para depositar produtos e sub-produtos comestíveis; e

VI – o envase em sistema semiautomático ou similar do leite pasteurizado para o consumo direto.

Art. 37. Os perfis agroindustriais, elaborados por instituições públicas ou privadas, servirão de referência para a implantação e registro sanitário de estabelecimentos de produtos

de origem animal. Parágrafo único. O reconhecimento dos perfis agroindustriais pelo serviço de inspeção não dispensa o registro do estabelecimento, conforme definido neste Decreto.

Art. 38. O estabelecimento agroindustrial de pequeno porte fica dispensado de fornecer condução, alimentação e deslocamento dos funcionários do serviço de inspeção; de disponibilizar instalações, equipamentos, sala e outros materiais para o trabalho de inspeção e fiscalização, assim como material, utensílios e substâncias específicas para colheita, acondicionamento e remessa de amostras oficiais aos laboratórios.

Art. 39. No estabelecimento agroindustrial de pequeno porte o responsável técnico poderá ser suprido por profissional técnico de órgãos governamentais ou privado ou por técnico de assistência técnica, exceto agente de fiscalização sanitária.

Art. 40. Os produtos de origem animal, quando comercializados a granel diretamente ao consumidor, serão expostos acompanhados de folhetos ou cartazes, contendo as informações previstas para o rótulo de acordo com a legislação vigente.

Art. 41. O trânsito de matérias-primas e de produtos de origem animal deve ser realizado por meios de transporte apropriados, garantindo a sua integridade.

Parágrafo único. É permitido o transporte de matérias-primas e produtos frigorificados do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte em vasilhame isotérmico, em veículos sem unidade frigorífica instalada, em distância percorrida até o máximo de duas horas, desde que mantida a temperatura adequada a cada tipo de produto, em todo o percurso até o local de entrega.

Art. 42. Os empreendimentos agroindustriais de pequeno porte, bem como seus produtos, rótulos e serviços, ficam isentos do pagamento de taxas de registro e de inspeção e fiscalização sanitária, conforme definido na Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 43. Para a publicação dos regulamentos técnicos de identidade e qualidade para os produtos de origem animal será respeitada a especificidade da agroindústria de pequeno porte.

TÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES DAS FIRMAS

Art. 44. Ficam os proprietários de estabelecimentos sob Inspeção Municipal obrigados a:

I – Cumprir e fazer cumprir todas as exigências que forem pertinentes contidas no presente Regulamento e normas complementares;

II – Cumprir e fazer cumprir os regulamentos técnicos relacionados às condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação de alimentos aprovados pelos órgãos oficiais dos Ministérios da Agricultura e da Saúde;

III – Fornecer até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, subsequente ao vencido, os dados estatísticos de interesse na avaliação da produção, industrialização, transporte e comércio, de produtos e subprodutos de origem animal bem como as guias de recolhimento de taxas, quando for o caso, devidamente quitado pelo órgão arrecadador indicado;

IV – Dar aviso antecipado de, no mínimo, 12 (doze) horas, sobre a realização de quaisquer trabalhos nos estabelecimentos sob inspeção permanente, mencionando sua natureza e hora de início e de provável conclusão;

V – Avisar, com antecedência, a chegada de animais a serem abatidos e fornecer todos os dados que sejam solicitados pela inspeção;

VI – Fornecer gratuitamente alimentação ao pessoal da inspeção permanente, quando os horários de trabalho não permitam que as refeições sejam feitas em suas residências, a juízo da inspeção junto ao estabelecimento;

VII – Fornecer material próprio e utensílios para guarda, conservação e transporte de matérias-primas e produtos fabricados, peças patológicas e não patológicas, que devem ser remetidos ao laboratório, bem como os custos de encaminhamento;

VIII – Fornecer armários, mesas, arquivos, mapas, livros e outros materiais destinados à inspeção permanente, para seu uso exclusivo;

IX – Fornecer substâncias apropriadas para desnaturação de produtos condenados, quando não houver instalações para sua imediata transformação;

X – Manter em dia o registro do recebimento de animais e matérias-primas, especificando procedência e qualidade, produtos fabricados, saída e destino dos mesmos;

XI – Manter pessoal habilitado na direção dos trabalhos técnicos do estabelecimento;

XII – Recolher as taxas de inspeção sanitária, se e quando instituídas;

XIII – Fornecer transporte aos agentes da inspeção ao local dos trabalhos, quando estes se realizarem em local afastado do perímetro urbano;

XIV – Fornecer material adequado e suficiente para a execução dos trabalhos de inspeção;

XV – Utilizar somente matérias-primas inspecionadas e ingredientes aprovados pelos Ministérios da Agricultura e Saúde;

XVI – Obedecer às determinações dos agentes da inspeção quanto ao destino dos animais e dos produtos de origem animal condenados;

XVII – Manter funcionário previamente orientado à recepção de animais destinados ao abate, o qual deverá exigir o documento sanitário (Guia de Trânsito Animal - GTA), permitindo o desembarque após a apresentação do mesmo;

XVIII – Apresentar à inspeção documentação sanitária (GTA) que possibilitou o trânsito dos animais desde a origem ao local destinado ao abate;

XIX – Comunicar oficialmente ao S.I.M, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de seu evento, paralisação ou encerramento das atividades do estabelecimento;

XX – Fornecer material próprio para limpeza, desinfecção e esterilização de instrumentos, aparelhos ou instalações, bem como efetuar tais procedimentos, inclusive na sala da inspeção;

XXI – Fornecer uniformes aos funcionários, inclusive para os componentes da equipe de inspeção, em quantidade suficiente, conforme descrito a seguir:

§ 1º. O funcionário que manipular produtos de origem animal, em qualquer fase de seu processamento, deverá usar paramentos e/ou Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado para a finalidade industrial do estabelecimento.

§ 2º. Os demais funcionários deverão trajar vestimenta de cor diferenciada e não poderão ter livre acesso às dependências do estabelecimento onde se processam os produtos de origem animal, salvo em condições excepcionais:

I – azul - manutenção;

II – vermelho - limpeza e higienização da área interna da indústria;

III – verde - currais e graxaria;

IV – marrom - serviços gerais.

§ 3º. Os funcionários deverão efetuar trocas de uniformes sempre que houver necessidade, em intervalos prolongados e demais situações que a inspeção julgar necessário.

§ 4º. Os visitantes somente poderão ter acesso às dependências onde se processam os produtos de origem animal quando devidamente uniformizados, sendo a circulação dos mesmos, na área industrial, de responsabilidade da empresa.

Art. 45. Tratando-se de matéria-prima ou produtos, procedentes de outros estabelecimentos sob inspeção, deve-se ainda a empresa anotar, nos livros e mapas indicados, a data de entrada, número da guia de embarque ou de certificado sanitário, a quantidade, qualidade e número de registro do estabelecimento remetente.

Art. 46. Os estabelecimentos de leite e derivados deverão fornecer, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal, relação atualizada de fornecedores, nome da propriedade rural e atestados sanitários dos rebanhos.

Art. 47. Os estabelecimentos manterão um livro de “OCORRÊNCIAS” onde o servidor do Serviço de Inspeção Municipal registrará todos os fatos relacionados com o presente Regulamento.

CAPÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO DE PRODUTOS

Art. 48. Todos os produtos de origem animal, entregues ao comércio, devem estar identificados por meio de etiquetas ou rótulos registrados e/ou carimbos oficiais aplicados sobre as matérias-primas, produtos, vasilhames ou continentes, quer quando diretamente destinados ao consumo público, quer ou quando destinados a outros estabelecimentos para beneficiamento.

Parágrafo Único. Os produtos de origem animal que devam ser fracionados, devem conservar a rotulagem sempre que possível ou manter identificação do estabelecimento de origem e informações sobre as condições de consumo.

Art. 49. Os produtos de origem animal destinados à alimentação humana, só podem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes comprovadamente inócuos à saúde humana e devidamente aprovados pelo Ministério de Saúde ou órgão afim, com suas respectivas autorizações de uso.

Art. 50. Um mesmo modelo de rótulo pode ser usado para produtos idênticos, fabricados em vários estabelecimentos da mesma firma, desde que seja da mesma qualidade, denominação e marca, excetuando-se as informações sobre localização, número de registro e outras.

Art. 51. Os rótulos dos continentes de produtos não destinados à alimentação humana devem conter: No carimbo da inspeção competente a declaração "IMPRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO", obrigatória também nos continentes marcados a quente ou por gravação e, em quaisquer dos casos, em caracteres bem destacados.

Art. 52. Os rótulos destinados a continentes de produtos próprios à alimentação dos animais conterão: no carimbo de inspeção próprio a declaração "ALIMENTO PARA ANIMAIS".

CAPÍTULO II
DA ROTULAGEM

Art. 53. Os rótulos obedecerão a exigências da legislação vigente, contendo ainda, obrigatoriamente, as seguintes indicações:

I – nome verdadeiro do produto em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de desenhos e outros dizeres, conforme discriminações estabelecidas neste Regulamento, ou o nome aceito por ocasião da aprovação das fórmulas;

II – nome da firma responsável;

III – nome da firma que tenha completado operações de acondicionamento, quando for o caso;

IV – carimbo oficial da inspeção;

V – natureza do estabelecimento, de acordo com a classificação oficial prevista neste Regulamento;

VI – localização e identificação do estabelecimento, especificando o CNPJ ou CPF, município, bairro, rua e número;

VII – marca comercial do produto;

VIII – data de fabricação, prazo de validade e identificação do lote;

IX – peso líquido e peso da embalagem;

X – fórmula de composição e outros dizeres, quando previstos neste Regulamento e informações nutricionais;

XI – a especificação "INDÚSTRIA BRASILEIRA";

XII – indicação dos aditivos, conservantes, corantes e condimentos usados nos produtos;

Art. 54. A data de fabricação, conforme a natureza do continente ou envoltório, será impressa, gravada, declarada por meio de carimbo ou outro processo, a juízo do S.I.M, detalhando dia, mês e ano, podendo este ser representado pelos dois últimos algarismos.

Art. 55. Em caso de impossibilidade de indicar o peso líquido do produto, deverá ser usada a expressão “deve ser pesado à vista do comprador”.

Art. 56. É proibida qualquer denominação, declaração, palavra, desenho ou ação que transmita falsa impressão, forneça indicação errônea de origem e de qualidade dos produtos, podendo essa proibição se estender, a juízo do S.I.M, às denominações impróprias.

CAPÍTULO III
DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO E SEU USO

Art. 57. O número de registro do estabelecimento, as iniciais S.I.M. e, conforme o caso, as palavras: "inspecionado" ou "reinspecionado", tendo na parte superior a palavra "NOVA BRASILÂNDIA/MT", representam os elementos básicos do carimbo oficial da inspeção municipal cujos formatos, dimensões e emprego são definidos neste regulamento.

§ 1º. As iniciais "S.I.M." traduzem "Serviço de Inspeção Municipal".

§ 2º. O carimbo de inspeção municipal representa a marca oficial usada unicamente em estabelecimentos sujeitos à fiscalização, inspeção e reinspeção do S.I.M. e constitui o sinal de garantia de inspeção pela autoridade competente.

Art. 58. Os carimbos da inspeção municipal devem obedecer à descrição e os modelos constantes do ANEXO I, deste Regulamento, respeitadas as dimensões, formas, dizeres, tipo e corpo de letra, devem ser colocados em destaque nas testeiras das caixas e outros continentes, nos rótulos ou produtos, numa cor única, preferencialmente preto, quando impressos, gravados ou litografados.

Art. 59. Os diferentes modelos de carimbos de inspeção municipal a serem usados nos estabelecimentos fiscalizados pelo S.I.M. obedecerão às seguintes especificações.

I – Modelo I:

a) Forma: Elíptica no sentido horizontal;

b) dizeres: Número de registro do estabelecimento encimado da palavra "INSPECIONADO", colocada horizontalmente e "NOVA BRASILÂNDIA/MT" que

acompanha a curva superior da elipse; logo abaixo do número, as iniciais S.I.M., acompanhando a curva inferior;

c) Dimensões e uso:

1 – 0,07m x 0,05m (sete por cinco centímetros): para uso em carcaças ou quartos de grandes animais em condições de consumo em natureza e em carnes destinadas à industrialização posterior, aplicado externamente sobre as massas musculares;

2 – 0,05m x 0,03m (cinco por três centímetros): para uso em carcaça de pequenos e médios animais e em cortes de carnes frescas ou frigorificadas de qualquer espécie de açougue.

II – Modelo 2:

a) Forma: Circular;

b) Dizeres: Número de registro do estabelecimento encimado da palavra "INSPECIONADO" colocada horizontalmente e "NOVA BRASILÂNDIA/MT" que acompanha a curva superior do círculo, logo abaixo do número, as iniciais "S.I.M." acompanhando a curva inferior;

c) Dimensões e uso: O diâmetro varia de 0,02m (dois centímetros) a 0,30m (trinta centímetros). Esse modelo, cujas dimensões são escolhidas considerando-se a proporcionalidade com o tamanho da embalagem compõe o rótulo registrado de produtos comestíveis de origem, manipulados e/ou industrializados, inclusive caixas ou engradados contendo ovos, pescado, mel e cera de abelhas, podendo ser aplicado, conforme o caso, sob a forma de selo adesivo.

III – Modelo 3:

a) Forma: Triângulo equilátero com a base voltada para cima;

b) Dizeres: Idênticos e na mesma ordem que aqueles adotados nos modelos anteriores e dispostos no sentido horizontal, acrescentando-se, em sua lateral direita, a inscrição “Produto Não Comestível”;

c) Dimensões e Uso: 0,07m (sete centímetros) de lado comporá o rótulo registrado de produtos não comestíveis ou destinados à alimentação de animais.

IV – Modelo 4:

a) Forma: Retângulo no sentido horizontal;

b) Dizeres: Número do registro do estabelecimento, isolado e encimado das iniciais "S.I.M." e da palavra "NOVA BRASILÂNIDA/MT" colocados no sentido horizontal e logo abaixo a palavra "CONDENADO";

c) Dimensões e uso: 0,07m x 0,05m (sete por cinco centímetros) e 0,04m x 0,025 (quatro por dois e meio centímetros); para uso em carcaças, cortes e produtos diversos quando condenados pela inspeção.

V – Modelo 5:

a) Forma: Circular;

b) Dizeres: Número de registro do estabelecimento isolado e encimado das iniciais "S.I.M." colocadas horizontalmente e da palavra "NOVA BRASILÂNDIA/MT" acompanhando a curva superior do círculo e logo abaixo do número a palavra "REINSPECIONADO", acompanhando a curva inferior do círculo;

c) Dimensões e uso: o diâmetro varia de 0,02m (dois centímetros) a 0,30m (trinta centímetros). Para uso em produtos de origem animal comestíveis, após reinspeção e usando-se as dimensões proporcionais ao volume do produto a ser carimbado.

Art. 60. Carcaças, partes de carcaças ou cortes, terão o carimbo aplicado diretamente na porção muscular, utilizando tintas com substâncias inócuas com fórmulas aprovadas pelo S.I.M.

CAPÍTULO IV
DA REINSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS

Art. 61. Os produtos e matérias-primas de origem animal deverão ser reinspecionados tantas vezes quantas necessárias, antes de serem expedidos para consumo.

§ 1º. Os produtos e matérias-primas que em reinspeção forem considerados impróprios para o consumo serão destinados ao aproveitamento condicional, a juízo da inspeção técnica, como subprodutos industriais, derivados não comestíveis e alimentação animal depois de retiradas as marcas oficiais e submetidas à desnaturação, se for o caso.

§ 2º. Quando permitido o aproveitamento condicional ou rebeneficiamento, a inspeção municipal deve autorizar, desde que sejam submetidos aos processos apropriados, a liberação dos produtos e/ou matérias-primas.

Art. 62. Nenhum produto de origem animal pode ter entrada em estabelecimento sob inspeção municipal sem que seja claramente identificado como oriundo de estabelecimentos registrados no S.I.M, S.U.S.A.F./MT, S.I.S.E./MT, S.I.S.B.I. ou S.I.F.

Parágrafo Único. É proibido o retorno ao estabelecimento de origem, dos produtos que, na reinspeção, sejam considerados impróprios para o consumo humano, devendo ser promovida sua transformação, aproveitamento condicional ou inutilização.

Art. 63. Na reinspeção de carne, deve ser condenada a que apresentar alteração indicativa de processo de putrefação, contaminação biológica, química ou indícios de zoonoses.

Parágrafo Único. Sempre que necessário, a inspeção verificará o pH sobre o extrato da carne.

Art. 64. Nos entrepostos, onde se encontram depositados produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos sob inspeção municipal, estadual ou federal bem como nos demais locais, a reinspeção deve especialmente visar:

I – a conferência da origem de fabricação do produto, certificando-se que foi inspecionado pelo S.I.M, S.U.S.A.F./MT, S.I.S.E./MT, S.I.S.B.I. ou S.I.F.;

II – a identificação dos rótulos com a composição e marcas oficiais do produto, bem como a data de fabricação, prazo de validade, número de lote e informação sobre a conservação do produto;

III – a verificação das condições de integridade dos envoltórios, recipientes e sua padronização;

IV – a verificação dos caracteres organolépticos sobre uma ou mais amostras, conforme o caso;

V – a coleta de amostras para o exame físico-químico e microbiológico.

§ 1º. A amostra deve receber uma fita envoltória aprovada pelo S.I.M. claramente preenchida pelo interessado ou pelo funcionário que colher a amostra para envio ao laboratório oficial;

§ 2º. Sempre que o interessado desejar, a amostra pode ser colhida em triplicata, com os mesmos cuidados de identificação assinalados no parágrafo anterior, representando uma delas a contraprova que permanecerá em poder do interessado, em seguida lavrar-se-á o termo de coleta em duas vias, destinando uma delas ao interessado. As amostras serão colocadas em embalagens apropriadas, fechadas, lacradas e rubricadas pelo interessado e pelo funcionário do S.I.M.

§ 3º. Quando o interessado divergir do resultado do exame poderá recorrer, no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas), a análise da contraprova.

§ 4º. O requerimento será dirigido ao S.I.M.

§ 5º. O exame da contraprova poderá ser realizado em outro laboratório oficial com a presença de representante do S.I.M.

§ 6º. Além de escolher o laboratório oficial para o exame da contraprova, o interessado pode fazer-se representar por um técnico de sua confiança.

§ 7º. Confirmada a condenação da matéria-prima, do produto ou da partida, a inspeção determinará sua destinação.

§ 8º. As amostras para prova ou contraprova, coletadas pelo S.I.M, para exames de

rotinas ou análises periciais, serão cedidas gratuitamente pelos estabelecimentos.

Art. 65. É permitido, a juízo do S.I.M, o retorno ao estabelecimento de origem de produtos apreendidos em trânsito dentro do Município, desde que ainda apropriado ao consumo humano e caracterizada a sua origem.

§ 1º. No caso do responsável pela fabricação ou pelo despacho do produto recusar a devolução, poderá a mercadoria, depois de inutilizada pela inspeção, ser aproveitada para fins não comestíveis em estabelecimentos dotados de instalações apropriadas.

§ 2º. A firma proprietária ou arrendatária do estabelecimento de origem será responsabilizada e punida, no caso de não comunicar a chegada do produto devolvido ao servidor do S.I.M.

Art. 66. No caso de coleta de amostra para exame de produtos de origem animal será lavrado o competente auto de apreensão da mercadoria, ficando a mesma com o responsável pelo estabelecimento, que funcionará como fiel depositário até o resultado dos exames.

Art. 67. A mercadoria contaminada ou alterada, não passível de aproveitamento, como estabelece neste regulamento, será destruída pelo fogo ou outro agente físico ou químico.

CAPÍTULO V
DO TRÂNSITO DE PRODUTOS

Art. 68. Os produtos e matérias-primas de origem animal procedentes de estabelecimentos sob inspeção, satisfeitas as exigências do presente regulamento, têm livre trânsito no Município.

Parágrafo Único. O transporte de produtos de origem animal deve ser feito em veículos equipados expressamente para esse fim.

Art. 69. Qualquer produto de origem animal destinado à alimentação humana para transitar no município de Nova Brasilândia, deverá, obrigatoriamente, estar perfeitamente identificado através de rótulos, etiquetas e/ou carimbos, bem como acompanhado de documento sanitário com data de validade especificada conforme a legislação, como oriundo de

estabelecimento inspecionado pelo S.I.M, S.U.S.A.F/MT, S.I.S.E./MT, ou pelo órgão federal competente.

Parágrafo Único. Não estão sujeitos à identificação o leite e o mel, classificados como matérias-primas, desde que destinados a estabelecimentos inspecionados, para beneficiamento ou industrialização.

Art. 70. É proibida a importação de produtos de origem animal quando procedentes de municípios onde grassem doenças consideradas perigosas à segurança sanitária animal de mato grosso, de acordo com o que determina a legislação de defesa sanitária animal vigente.

Art. 71. Os produtos não destinados à alimentação humana, como couros, chifres, subprodutos industriais e outros, procedentes de estabelecimentos não inspecionados pelo S.I.M, S.U.S.A.F/MT, S.I.S.E./MT, S.I.S.B.I. ou S.I.F., só podem ter livre trânsito se procedentes de zonas onde não grassem doenças contagiosas, atendidas, também, outras normas determinadas pelas autoridades oficiais da Defesa Sanitária Animal.

Art. 72. Em caso de descumprimento do artigo anterior, a mercadoria será apreendida pelo S.I.M, que lhe dará o destino conveniente.

CAPÍTULO VI
DOS EXAMES DE LABORATÓRIO

Art. 73. Os produtos de origem animal prontos para o consumo, bem como toda e qualquer substância que entre em sua elaboração, estão sujeitos a exames tecnológicos, físico-químicos e microbiológicos.

Art. 74. Os procedimentos de amostragem, as técnicas de exames e orientações analíticas serão padronizadas pelo S.I.M.

§ 1º. Na ausência dessa padronização, serão seguidas as normas técnicas usadas pelo órgão específico do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, Ministério da Saúde – ANVISA ou outro laboratório oficial designado pelo S.I.M.

§ 2º. Os exames de caráter tecnológicos visarão a técnica de elaboração dos produtos de origem animal em qualquer uma de suas fases.

§ 3º. Sempre que houver necessidade, o laboratório pedirá informações à inspeção junto ao estabelecimento produtor.

Art. 75. Os procedimentos de amostragem serão realizados de forma que compreendam as seguintes fases:

I – Será coletada 01 (uma) amostra para análise microbiológica e 01 (uma) amostra para análise físico-química, bimestralmente, em indústria de inspeção permanente e, semestralmente, em industrias de inspeção periódica, como monitoramento.

II – Na hipótese de a análise microbiológica e/ou físico-química apontar inconformidade, o estabelecimento será notificado, mediante laudo, para fins de adequação;

III – Em casos de reincidência de inconformidade, as amostras serão coletadas de acordo com a legislação vigente, objetivando providências de natureza administrativa, cível e criminal.

Art. 76. Os exames físicos e químicos compreendem:

I – os caracteres sensoriais: cor, odor, sabor, consistência e aspecto;

II – princípios básicos ou composição centesimal;

III – índices físicos e químicos;

IV – corantes, conservantes ou outros aditivos;

V – provas especiais de caracterização e verificação de qualidade.

Art. 77. O exame microbiológico deve verificar:

I – contagem padrão em placa;

II – pesquisa e/ou determinação de microrganismos indicadores de contaminação;

III – presença de microrganismos, quando se tratar de produtos submetidos à esterilização;

IV – pesquisa e/ou determinação de microrganismos patológicos;

V – presença de produtos do metabolismo microbiano, quando necessário.

Art. 78. Os Laboratórios, quando necessário, poderão recorrer a outras técnicas de exames, além das adotadas pelo S.I.M, mencionando-as, obrigatoriamente, nos respectivos laudos.

Art. 79. O S.I.M. poderá, a seu critério, exigir exames laboratoriais periódicos particulares, cujo custo será de responsabilidade do estabelecimento que deu origem à amostra.

CAPÍTULO VII
DAS CARNES E DERIVADOS
SEÇÃO I
DA CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Art. 80. Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:

I – Abatedouro-Frigorífico;

II – Fábrica de produtos cárneos;

III – Fábrica de produtos gordurosos;

IV – Entrepostos de carnes e derivados;

V – Fábrica de produtos não comestíveis.

§ 1º. Entende-se por "abatedouro-frigorífico" o estabelecimento dotado de instalações completas e equipamentos adequados para o abate, manipulação, elaboração, preparo e conservação das espécies de açougue, das variadas formas, com aproveitamento completo, racional e perfeito de subprodutos não comestíveis, tendo instalações de frio industrial, com ou sem dependências para desossa.

§ 2º. Entende-se por "Fábrica de Produtos Cárneos" o estabelecimento que industrialize a carne de variadas espécies de açougue, sem sala de abate anexa, dotada ou não de instalações de frio industrial e aparelhagem adequada para o preparo de subprodutos não comestíveis.

§ 3º. Entende-se por "fábrica de produtos gordurosos" o estabelecimento destinado, exclusivamente, ao preparo de gorduras, excluída a manteiga, adicionada ou não de matéria-prima de origem vegetal.

§ 4º. Entende-se por "entreposto de carnes e derivados" o estabelecimento destinado ao recebimento, guarda, conservação, acondicionamento e distribuição de carnes frigorificadas das diversas espécies de açougue e outros produtos animais, dispondo ou não de dependências anexas para manipulação, atendidas às exigências necessárias, a juízo do S.I.M.

§ 5º. Entende-se por "fábrica de produtos não comestíveis" o estabelecimento que manipule matérias-primas e resíduos de animais de várias procedências, depois de desnaturado ou esterilizados para preparo exclusivo de produtos não utilizados na alimentação humana.

Art. 81. Na constituição de razões sociais ou denominação de estabelecimentos que industrializem produtos de origem animal, a classificação de "frigorífico" só pode ser incluída quando plenamente justificada pela exploração do frio industrial na elaboração dos produtos.

Art. 82. Entende-se por "animais de açougue" aqueles que se destinem rotineiramente, ao abate em matadouro, com a finalidade de obtenção de carnes e derivados, compreendendo os bovídeos, equídeos, suínos, caprinos, coelhos. Inclui-se nesse conceito as aves e animais silvestres criados em cativeiro.

SEÇÃO II
DA CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS
SUBSEÇÃO I
DOS PRODUTOS COMESTÍVEIS

Art. 83. Entende-se por "carne de açougue" as massas musculares maturadas ou não e demais tecidos que as acompanham, incluindo ou não a base óssea correspondente, procedente de animais sob inspeção veterinária.

§ 1º. Será considerada "fresca" a carne dos animais de açougue, obtida imediatamente após o abate, sem sofrer nenhum tratamento.

§ 2º. Será considerada "resfriada" a carne dos animais de açougue submetida ao tratamento pelo frio industrial e que esteja com temperatura entre 0º C (zero grau centígrado) e

7º C (sete graus centígrados).

§ 3º. Será considerada "congelada" a carne dos animais de açougue submetida ao tratamento pelo frio industrial e que esteja com temperatura interna abaixo de – 5° C (cinco graus centígrados negativos).

Art. 84. Entende-se por "miúdos" os órgãos e vísceras dos animais de açougue, usadas na alimentação humana, inclusive patas e caudas.

Art. 85. Entende-se por "glândulas" as glandes de secreção interna dos animais de açougue que poderão ser destinadas para fins comestíveis e não comestíveis.

Art. 86. Entende-se por "carcaça" o animal abatido, formado das massas musculares e ossos, desprovidos da cabeça, patas, cauda, pele, órgãos e vísceras torácicas e abdominais tecnicamente preparadas.

§ 1º. Nos suínos, a "carcaça" pode ou não incluir a pele, a cabeça e patas.

§ 2º. A carcaça dividida ao longo da coluna vertebral corresponde a "meias carcaças" que, subdivididas por um corte entre duas costelas, variável segundo hábitos regionais, dão os quartos "anteriores" ou "dianteiros" e "posteriores" ou "traseiros".

Art. 87. Entende-se por "frescal" os produtos cárneos colocados no comércio sem sofrer qualquer processo de maturação. O período para comercialização será específico para cada produto, aprovado previamente pela inspeção.

Art. 88. Entende-se por "curado" os produtos cárneos em cujo processo de fabricação tenham sido empregados sais de cura, entendendo-se como tal o cloreto de sódio, os nitratos e os nitritos.

Parágrafo Único. O teor de nitrito no produto final não poderá ultrapassar 200 ppm (duzentas partes por milhão).

Art. 89. Entende-se por "salgados" os produtos preparados com carnes ou órgãos comestíveis, tratados pelo sal (cloreto de sódio) ou misturas de sal, açúcar, nitratos, nitritos e condimentos, com agentes de conservação e caracterização sensorial.

Art. 90. Entende-se por "defumados" os produtos que, após o processo de cura, são

submetidos à defumação, para lhes dar cheiro e sabor característicos, além de um maior prazo de vida comercial por desidratação parcial.

§ 1º. Permite-se a defumação a quente ou a frio.

§ 2º. A defumação deve ser feita em estufas construídas para essa finalidade e realizada com a queima de madeiras resinosas, secas e duras.

Art. 91. Entende-se por "dessecados" os produtos preparados com carnes ou órgãos comestíveis, curados ou não, e submetidos à desidratação mais ou menos profunda.

Art. 92. Entende-se por "charque", sem qualquer outra especificação, a carne bovina salgada e dessecada.

§ 1º. Quando a carne empregada não for de bovino, depois da designação "charque", deve esclarecer a espécie de procedência.

§ 2º. Permite-se na elaboração do charque a pulverização de sal com soluções contendo substâncias, aprovadas pela inspeção, que se destinem a evitar alterações de origem microbiana, segundo técnicas e proporções indicadas.

§ 3º. O charque não deve conter mais de 50% (cinquenta por cento) de umidade na porção muscular, nem mais de 23% (vinte e três por cento) de resíduo mineral fixo total de até 5% (cinco por cento) de variação.

Art. 93. Entende-se por "embutido", todo produto preparado com carne ou órgãos comestíveis, curado ou não, condimentado, cozido ou não, defumado ou não, dessecado ou não, tendo como envoltório tripa, bexiga ou outra membrana animal natural ou artificial desde que aprovado pela inspeção.

§ 1º. Os embutidos não podem conter mais de 5% (cinco por cento) de amido ou fécula, adicionados para dar melhor liga à massa. As salsichas só poderão conter no máximo 2% (dois por cento) dessas substâncias.

§ 2º. O emprego de vernizes na proteção dos envoltórios depende da aprovação prévia da inspeção.

§ 3º. No preparo de embutidos não submetidos a cozimento, é permitida a adição

de água ou gelo na proporção máxima de 3% (três por cento), calculada sobre o total dos componentes, a fim de facilitar a trituração e homologação da massa.

§ 4º. No caso de embutidos cozidos, a percentagem de água ou gelo não deve ultrapassar a 10% (dez por cento) do total dos componentes.

§ 5º. No caso de embutidos cozidos e enlatados, não se levará em conta a percentagem de água ou gelo adicionados, devendo, no entanto, o produto final antes do enlatamento se enquadrar na relação água/proteína prevista neste artigo. O cálculo será feito sobre o produto pronto, pela relação 3,5 (três e meio) de água para 1 (um) de proteína (fator 6.25).

Art. 94. Entende-se por "bacon" ou por "barriga defumada" o corte da parede torácico-abdominal do suíno, que vai do esterno ao púbis, com ou sem costelas, com seus músculos, tecido adiposo e pele, convenientemente curado e defumado.

Art. 95. Entende-se por "conserva" todo produto elaborado com carne ou órgãos comestíveis de animais de açougue, curados ou não, adicionados ou não de ingredientes, embalado hermeticamente, submetido a tratamento térmico sob pressão.

Art. 96. Entende-se por "presunto", seguido das especificações que couberem, o produto obtido com pernil de suínos.

Art. 97. Entende-se por "paleta", seguido das especificações que couberem, o produto obtido com o membro dianteiro de suínos.

Art. 98. Entende-se por "apresuntado", o produto elaborado com o recorte de pernil ou paleta de suíno, transformado em massa, acondicionado, enlatado ou não, e submetido a tratamento térmico.

Art. 99. Entende-se por "fiambre" o produto obtido de carnes bovinas ou suínas, de massa moída ou cominutada, condimentada, curada e submetida a tratamento térmico.

Art. 100. Entende-se por "pasta", o produto elaborado com carne ou órgão e vísceras de animais de açougue, reduzidos à massa, condimentado, adicionado ou não de farináceo e gordura, e submetido a tratamento térmico sob pressão.

Art. 101. Entende-se por "morcela", o embutido contendo principalmente sangue, adicionado de toucinho moído ou não, condimento e convenientemente cozido.

§ 1º. A inspeção só permitirá o preparo de embutidos de sangue, quando a matéria-prima for colhida isoladamente de cada animal e em recipiente separado, rejeitando o sangue procedente dos que venham a ser considerados impróprios para o consumo.

§ 2º. É proibido desfibrinar o sangue com as mãos, quando destinado à alimentação humana.

§ 3º. Permite-se o aproveitamento do plasma sanguíneo no preparo de embutidos, desde que obtidos em condições adequadas.

Art. 102. Entende-se por "hamburguer", o produto elaborado com carne bovina e/ou suína e/ou ave, moída adicionada de agente de liga, condimentada, curada ou não.

Parágrafo Único. Da embalagem deverá constar, obrigatoriamente, a espécie de que se originou a carne.

Art. 103. Os ligamentos, tendões e vergas, tão prontamente quanto possível, devem ser submetidos a congelamento, dessecados ou convenientemente tratados por água de cal ou ainda por processo aprovado pela inspeção municipal.

SUBSEÇÃO II
DOS PRODUTOS GORDUROSOS COMESTÍVEIS

Art. 104. Os produtos comestíveis são genericamente denominados gorduras, com exceção da banha e da manteiga.

Art. 105. Entende-se por "gordura bovina", o produto obtido pela fusão de tecidos adiposos de bovino, tanto cavitários (visceral, mesentérico, mediastinal, peri-renal e pélvico), como de cobertura (esternal, inguinal e subcutâneo) previamente lavados e triturados.

§ 1º. Somente com extração da estearina, o produto definido neste artigo pode ser destinado a fins comestíveis (oleína).

§ 2º. Entende-se por "oleína" o produto gorduroso comestível resultante da

separação da estearina existente na gordura bovina, por prensagem ou por outro processo aprovado pela inspeção municipal.

Art. 106. Entende-se por "banha" o produto obtido pela fusão exclusiva de tecidos adiposos frescos de suínos inclusive quando procedentes de animais destinados a aproveitamento condicional pela inspeção, em autoclaves sob pressão, em tachos abertos de dupla parede, em digestores a seco, ou por outro processo aprovado pela inspeção municipal e submetido a sedimentação, filtração e eliminação de umidade.

§ 1º. Permite-se para o produto referido neste artigo a cristalização de gordura em batedores abertos de dupla parede, com circulação de água fria ou de outro processo adequado.

§ 2º. Quando a banha for submetida a processo de beneficiamento (classificação, desodorização, filtração e eliminação de umidade), será chamada “banha refinada".

§ 3º. Quando, além dos tecidos adiposos, forem submetidos a fusão outros tecidos (ossos, pés, bochechas, lábios, focinhos, rabos, traquéias, esôfagos, torresmos), será chamada "banha comum”.

§ 4º. Quando a banha comum sofrer processo de beneficiamento (classificação, desodorização, filtração e eliminação de umidade), será denominada "banha comum refinada".

Art. 107. Entende-se por "unto fresco" ou "gordura de porco em rama" a gordura cavitária dos suínos, tais como as porções adiposas do mesentério visceral do envoltório dos rins e de outras vísceras, devidamente prensadas.

Art. 108. Entende-se por "toucinho" o panículo adiposo dos suínos com a pele.

Art. 109. Entende-se por "composto" o produto obtido pela mistura de gorduras e óleos comestíveis de origem animal e vegetal.

§ 1º. Será chamada por "composto de gordura bovina", quando óleos vegetais forem associados a oleína, na proporção máxima de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º. Será chamada por "composto de gordura suína", quando a banha entrar em quantidade não inferior 30% (trinta por cento).

§ 3º. Será chamado "composto vegetal", quando aos óleos vegetais se adicione

oleína em proporção inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

§ 4º. Será chamado "composto para confeitaria", quando se misturar gorduras e óleos comestíveis, hidrogenados ou não, com ponto de fusão máximo de 47ºC (quarenta e sete graus centígrados).

§ 5º. Nos compostos, é obrigatório o emprego de reveladores, como óleo de gergelim na proporção de 5% (cinco por cento) ou outros aprovados pela inspeção.

SUBSEÇÃO III

DOS PRODUTOS GORDUROSOS NÃO COMESTÍVEIS E SUBPRODUTOS NÃO COMESTÍVEIS

Art. 110. Entende-se por produtos gordurosos não comestíveis, são os resíduos da produção industrial e os demais produtos não aptos ao consumo humano, incluídos aqueles: oriundos da condenação de produtos de origem animal; ou cuja obtenção é indissociável do processo de abate, incluídos os cascos, os chifres, os pelos, as peles, as penas, as plumas, os bicos, o sangue, o sangue fetal, as carapaças, os ossos, as cartilagens, a mucosa intestinal, a bile, os cálculos biliares, as glândulas, os resíduos animais e quaisquer outras partes.

Parágrafo Único. São também considerados produtos gordurosos não comestíveis, os obtidos em estabelecimentos que não dispõem de instalações e equipamento para elaboração de gorduras comestíveis.

Art. 111. Os produtos gordurosos não comestíveis são genericamente denominados “sebo”, seguindo-se à especificação da espécie animal de que procedem. Quando procedentes de suíno serão designados “Graxa Branca”.

Art. 112. Os produtos gordurosos, não comestíveis, serão desnaturados pelo emprego de substâncias desnaturantes, de acordo com instruções da inspeção.

Art. 113. É obrigatório o aproveitamento de carcaças, partes de carcaças e órgãos de animais condenados, varreduras em geral, restos e recortes de todas as seções do estabelecimento, para o preparo de subprodutos não comestíveis.

Art. 114. São classificados como produtos não comestíveis ou subprodutos aqueles

obtidos de matérias-primas impróprias para a alimentação humana, mas com características adequadas ao seu posterior aproveitamento na alimentação de animais ou ainda em outros tipos de indústrias.

Art. 115. Entende-se por "farinha de carne" o subproduto obtido pelo cozimento de restos de carnes, de recortes e aparas diversas, bem como de carcaças, partes de carcaças e órgãos rejeitados pela inspeção, a seguir desengordurados e triturados. Esse subproduto deverá ter no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) de proteínas.

Art. 116. Entende-se por "farinha de sangue", o subproduto industrial obtido pelo cozimento a seco do sangue e posteriormente triturado. Esse subproduto deverá ter no mínimo 80% (oitenta por cento) de proteínas.

Art. 117. Entende-se por "farinha de ossos crus" o subgrupo seco e triturado, resultado do cozimento na água, em tanques abertos, de ossos inteiros, após a remoção de gorduras e do excesso de outros tecidos. Esse subgrupo deverá ter no mínimo 20% (vinte por cento) de proteínas e 40% (quarenta por cento) de fosfato.

Art. 118. Entende-se por "farinha de ossos autoclavados" o subgrupo obtido pelo cozimento de ossos em vapor sob pressão, secado e triturado. Esse subproduto deverá ter no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de proteínas e 55% (cinquenta e cinco por cento) de cinzas.

Art. 119. Entende-se por "farinha de ossos degelatinizados" o subgrupo seco e triturado, obtido pelo cozimento de ossos, após a remoção de gordura e outros tecidos, em vapor sob pressão, resultante do processamento para obtenção de cola e/ou gelatina. Esse subgrupo deve conter no máximo 10% (dez por cento) de proteínas e 5% (cinco por cento) de gordura e no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) de fosfato de cálcio.

Art. 120. Entende-se por "farinha de ossos calcinados" o subgrupo resultante da queima de osso em recipiente aberto ou fechado, devidamente triturado, devendo conter no mínimo 15% (quinze por cento) de fosfato.

Art. 121. Entende-se por "farinha de carne e ossos" o subproduto seco e triturado,

obtido pelo cozimento a seco de recortes em geral, aparas, resíduos e limpeza decorrentes das operações nas diversas seções: ligamentos, mucosas, fetos e placentas, orelhas e órgão não comestíveis ou órgãos e carnes rejeitadas pela inspeção municipal além de ossos diversos. Esse subproduto deverá ter no mínimo 40% (quarenta por cento) de proteínas.

Art. 122. Entende-se por "adubo" todo e qualquer subproduto que se preste como fertilizante depois de cozido, seco e triturado.

Parágrafo Único. Estes subprodutos devem ser sempre submetidos a uma temperatura mínima de 115º C a 125° C (cento e quinze a cento e vinte cinco graus centígrados), pelo menos por uma hora, quando elaborados por aquecimento a vapor e a uma temperatura mínima de 105°C (cento e cinco graus centígrados), pelo menos por quatro horas, quando pelo tratamento a seco.

Art. 123. Entende-se por "tancagem" o resíduo de cozimento de matérias-primas em autoclaves sob pressão, seco e triturado.

Art. 124. Entende-se por "crackling" o resíduo das matérias-primas trabalhadas em digestores, a seco, antes de sua passagem pelo moinho.

Art. 125. Entende-se por "bile concentrada" o subproduto resultante de evaporação parcial da bile fresca. Este subproduto deverá ter no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de umidades e no mínimo 40% (quarenta por cento) de ácidos biliares totais.

Parágrafo Único. Permite-se a adição de conservadores à bile, depois de filtrada, quando o estabelecimento não tenha interesse em concentrá-la.

Art. 126. Entende-se por "óleo de mocotó" o subproduto extraído das extremidades ósseas dos membros de bovinos, depois de retirados os cascos, após cozimento em tanques abertos ou em autoclaves sob pressão, separado por decantação e posteriormente filtrado ou centrifugado em condições adequadas.

Art. 127. Entende-se por "chifres" a camada córnea dos chifres dos bovinos.

Art. 128. Entende-se por "sabugo de chifre" a base de inserção da camada córnea.

Art. 129. Entende-se por "casco" a camada córnea que recobre a extremidade dos

membros.

Art. 130. Os chifres e cascos, depois de dessecados pelo calor e triturados, constituem a "farinha de chifres" ou "a de cascos" ou ainda a "farinha de cascos e chifres", quando misturados.

Art. 131. As cerdas, crinas e pêlos serão lavados em água corrente, submetidos a tratamento em água quente e a seguir devidamente secados.

SEÇÃO III
DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 132. Os estabelecimentos de carnes e derivados devem satisfazer, além das condições básicas já previstas, as seguintes:

I – estar localizado em área suburbana ou rural, dispor de suficiente "pé direito" nas salas de matança, de modo a permitir a instalação da trilhagem aérea com um mínimo de 4m (quatro metros) de altura;

II – dispor de currais com área de 2,5m² por cabeça bovina, convenientemente pavimentadas, providas de bebedouros e distantes no mínimo 60m (sessenta metros) dos locais onde são recebidos, manipulados ou preparados produtos usados na alimentação humana;

III – dispor de pocilgas com área de 1,5m² por cabeça suína, convenientemente pavimentadas, providas de bebedouros e distantes no mínimo 40m (quarenta metros) dos locais onde são recebidos, manipulados ou preparados produtos usados na alimentação humana;

IV – dispor, no caso de estabelecimento de abate, de meios que possibilitem a lavagem e a desinfecção dos veículos usados no transporte dos animais;

V – dispor, de acordo com a classificação do estabelecimento, de dependência de abate suficientemente ampla para permitir o normal desenvolvimento das respectivas operações, com dispositivos que evitem o contato das carcaças com o piso ou entre si, bem como o contato manual direto dos operários durante a movimentação das mesmas;

VI – dispor, nos estabelecimentos de abate, de dependências próprias para manipulação e acondicionamento de miúdos, estômagos e intestinos, que devem ser esvaziados

e lavados em dependências separadas;

VII – dispor, de acordo com a classificação dos estabelecimentos e sua capacidade, de dependência de matança, conforme o caso, separadas para as várias espécies, de triparia, graxaria para o preparo de produtos gordurosos comestíveis ou não, salsicharia em geral, conserva, depósito de salga de couro, salga, ressalga e secagem de carne, seção de subprodutos não comestíveis e de depósitos diversos, bem como de câmaras frias, proporcionais à capacidade do estabelecimento;

VIII – dispor de equipamento, completo e adequado, tais como plataformas, mesas, carros, caixas, estrados, lavatórios para mãos e botas, esterilizadores de serras, facas, ganchos, com água e temperatura mínima de 82º C e outros, usados em quaisquer das fases de recebimento e industrialização da matéria-prima e do preparo de produtos, em número suficiente e construídos com material que permita fácil e perfeita higienização;

IX – possuir dependência específica para higienização de carretilhas e/ou balancins, carros, gaiolas, bandejas e outros componentes de acordo com a finalidade do estabelecimento;

X – dispor de equipamento gerador de vapor com capacidade suficiente para as necessidades do estabelecimento, bem como de instalações de vapor e água em todas as dependências de manipulação e industrialização;

XI – em caso de aves e coelhos a recepção deverá ser feita em plataformas cobertas, protegidas da incidência direta de raios solares e as operações de sangria, esfola, evisceração e preparo de carcaça, com os animais suspensos pelos pés ou cabeças;

XII – as operações de sangria, depenagem e esfola no caso de aves e coelhos, devem ser feitas em dependências separadas e exclusivas;

XIII – dispor de recipientes apropriados em cor vermelha ou identificados através de tarja vermelha, que possam ser totalmente fechados, destinados unicamente ao transporte de matérias-primas e produtos condenados;

XIV – quando necessário, deverá dispor de câmaras frigoríficas de refrigeração com temperatura máxima de 4º C (quatro graus centígrados) e de congelamento e estocagem com o mínimo de - 17ºC (menos de dezessete graus centígrados);

XV – deverá dispor de local adequado, exclusivo, destinado à estocagem de material impróprio ao consumo humano e condenado, desde que sejam recolhidos ao final dos trabalhos e transportados para uma graxaria. Os produtos condenados deverão ser inutilizados e desnaturados pela inspeção municipal;

XVI – deverá dispor de locais e equipamentos próprios para inspeção de cabeças, vísceras, carcaças e inspeção final.

SEÇÃO IV
DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 133. Depois de efetuados os trabalhos de inspeção ou de reinspeção, os produtos, sub-produtos e demais derivados, segundo os critérios de julgamento, poderão ter os seguintes destinos:

I – liberados - os que não apresentarem nenhuma nocividade ao consumo humano, característicos de fraude ou alteração de composição;

II – aproveitamento condicional - os que necessitarem de alguma forma de tratamento térmico ou beneficiamento, para serem destinados ao consumo humano;

III – condenados – aos que forem impróprios ao consumo humano, em todo ou em parte.

Parágrafo Único. Para estabelecimentos que não possuam instalações adequadas ao aproveitamento condicional ou não haja possibilidade de absorção em outro estabelecimento com inspeção oficial para ser beneficiado, fica à critério da Inspeção, condenar total ou parcialmente.

Art. 134. Os produtos ou matérias-primas de carnes e derivados, destinados a aproveitamento condicional poderão ser submetidos aos seguintes tipos de tratamento ou beneficiamento:

I – tratamento pelo frio - submetido à temperatura e tempo adequados, conforme necessidade de cada caso;

II – salga - submetido a tratamento pelo sal (cloreto de sódio), de forma seca ou

úmida, por tempo e temperatura adequada, conforme necessidade de cada caso;

III – salsicharia - serão destinados para esse fim, carcaças, meias carcaças, quartos, cortes e recortes impróprios à comercialização pela sua aparência ou outros casos passíveis deste tipo de aproveitamento, porém, aptas ao consumo humano;

IV – esterilização - submetido a tempo e temperatura adequada a cada produto, de forma a eliminar todo e qualquer microrganismo porventura existente.

Art. 135. Os produtos ou matérias-primas condenados poderão ser destinados à alimentação animal ou elaboração de subprodutos não comestíveis, após desnaturação ou esterilização pelo calor.

SUBSEÇÃO I
INSPEÇÃO "ANTE MORTEM"

Art. 136. Todos os animais destinados ao abate deverão ser examinados quando da entrada no estabelecimento, ocasião em que serão verificados os documentos de procedência e as condições de saúde do lote.

Art. 137. Os animais a serem abatidos deverão sofrer um período de descanso, jejum e dieta hídrica, nos currais do estabelecimento, por um período nunca inferior a 6 (seis) horas para bovinos, suínos e equinos, e 2 (duas) horas para aves e pequenos animais.

Parágrafo Único. Antes de atingir a sala de matança, os bovinos, suínos e equinos devem passar por uma lavagem em chuveiro, superior e lateral com água sob pressão.

Art. 138. Durante todo o período em que os animais permanecerem no estabelecimento, deverão ser tomadas medidas adequadas que evitem maus tratos, desde o momento do desembarque, sendo proibida a utilização de instrumentos pontiagudos ou quaisquer outros, capazes de causar danos, conforme as normas de abate humanitário.

Art. 139. Deverão ser abatidos em separados os animais que a inspeção "ante mortem" demonstrarem:

I – caquexia;

II – menos de 30 (trinta) dias de vida extra-uterina;

III – serem suspeitos ou portadores de doenças infecto-contagiosas.

§ 1º. Esses animais não poderão ser destinados ao consumo humano.

§ 2º. Após o abate dos animais previstos no inciso III deste artigo, as instalações e equipamentos do estabelecimento deverão ser convenientemente desinfetados, com métodos e substâncias apropriadas, conforme instruções da inspeção.

Art. 140. Todo estabelecimento de abate deverá ter instalações próprias para retenção de animais que necessitem de tempo para comprovação de diagnósticos ou liberação para o abate.

Parágrafo Único. Enquadram-se neste caso:

I – fêmeas de parto recente, período inferior a 10 (dez) dias;

II – animais em hiper ou hipotermia;

III – suspeitos de doenças infecto-contagiosas;

IV – animais de castração recente.

Art. 141. Os animais que chegarem mortos ou que forem encontrados mortos nos currais serão considerados impróprios para o consumo humano. Estes animais, a juízo da inspeção municipal poderão ser necropsiados em instalações adequadas.

Art. 142. Sempre que necessário, será ordenado o abate imediato de animais agonizantes, com fraturas, contusões generalizadas, hemorragia, decúbito forçado, sintomas nervosos e outros estados, a juízo da inspeção, denominado como abate de emergência.

Parágrafo Único. Este abate deverá ser feito sempre na presença da inspeção que se baseará no exame "ante" e "post-mortem" para destinação das carnes.

Art. 143. Animais que tenham morte acidental nas dependências do estabelecimento, desde que imediatamente sangrados e eviscerados, poderão ser aproveitados, a juízo da inspeção.

SUBSEÇÃO II

INSPEÇÃO "POST-MORTEM"

Art. 144. O sacrifício de animais de açougue deverá ser feito por sangria, efetuada através de incisão dos grandes vasos do pescoço, permitindo-se, nos casos dos suínos, a punção direta no coração, não permitida a utilização de processo que não provoque a efusão de sangue.

Parágrafo Único. Antes da sangria deverá ser feita a insensibilização dos animais, através de métodos mecânico (concussão cerebral), elétrico ou outros aprovados pela inspeção e pelas normas recomendadas para o abate humanitário.

Art. 145. A sangria deverá ser feita, sempre, com o animal pendurado pelos membros traseiros.

Art. 146. As eviscerações torácica e abdominal deverão ser feitas o mais rápido possível na presença da inspeção, mantendo perfeita identificação das vísceras com a carcaça, até a liberação de todas as peças.

§ 1º. Antes da evisceração, deverão ser retirados: a pele, os pêlos ou as penas dos animais abatidos, através de fluxos e métodos aprovados pela inspeção.

§ 2º. A cabeça, quando destacada do corpo, deve ser marcada para permitir fácil identificação, com as respectivas carcaças e vísceras.

Art. 147. Na inspeção "post-mortem" serão examinados e observados todos os órgãos e tecidos, com palpação e apreciação de seus caracteres externos, incisão dos nodos linfáticos correspondentes e, sempre que necessário, incisão dos parênquimas dos órgãos.

Parágrafo Único. Deve ser feita na seguinte frequência:

I – observação das características de sangria;

II – exame da cabeça, língua, glândulas salivares e nodos linfáticos correspondentes;

III – exame da cavidade abdominal, órgãos e nodos linfáticos correspondentes;

IV – exame da cavidade torácica, órgãos e nodos linfáticos correspondentes;

V – exame geral da carcaça, serosas e nodos linfáticos acessíveis.

Art. 148. Toda carcaça, partes de carcaça e órgãos com lesão ou anormalidades que possam torná-los impróprios para consumo, devem ser convenientemente assinalados pela inspeção municipal e diretamente conduzidos ao "Departamento de Inspeção Final".

Parágrafo Único. Essas peças poderão ser recolhidas a um "Departamento de Sequestro", sob custódia da inspeção, a fim de aguardar exame e destinação.

Art. 149. Abscessos e lesões supuradas - Carcaças, parte de carcaças ou órgãos atingidos de abcessos ou lesões supuradas, devem ser julgados pelos seguintes critérios:

I – quando a lesão é externa, múltipla ou disseminada de modo a atingir grande parte da carcaça, será condenada;

II – carcaças ou parte de carcaças, que se contaminarem acidentalmente com pus serão também condenadas;

III – abcessos ou lesões supuradas, localizados, serão removidos e condenados apenas os órgãos e partes atingidas;

IV – serão ainda condenadas carcaças com alterações gerais (emagrecimento, anemia e icterícia), decorrentes de processo purulento.

Art. 150. Actinomicose e Actinobacilose - Serão condenadas as carcaças que apresentem lesões generalizadas de actinomicose ou actinobacilose.

Parágrafo Único. Faz-se rejeição parcial nos seguintes casos:

I – quando as lesões são localizadas, sem complicações secundárias e o animal se encontra em boas condições de nutrição. Neste caso a carcaça será aproveitada após removidas e condenadas as partes atingidas;

II – são condenadas as cabeças com lesões de actinomicose, exceto quando a lesão maxilar é discreta, estritamente localizada sem supuração ou trajetos fistulosos;

III – quando a actinomicose é discreta e limitada à língua, afetando ou não os nodos linfáticos correspondentes, a cabeça pode ser aproveitada, após a remoção e condenação da língua e seus nodos.

Art. 151. Adenite ou Linfadenite - As adenites localizadas implicam em rejeição da região que drena a linfa para os nodos atingidos.

Art. 152. Animais novos - Serão condenadas as carcaças de animais novos, nos seguintes casos:

I – quando a carne tiver aparência aquosa, flácida, dilacerando-se com facilidade, podendo ser perfurada sem dificuldade;

II – quando o desenvolvimento muscular, considerando-se em conjunto, é incompleto e as massas musculares apresentarem ligeira infiltração serosa ou pequenas áreas edematosas.

III – quando a gordura peri-renal estiver edematosa, de cor amarelo sujo ou de um vermelho acinzentado, mostrando apenas algumas ilhotas de gorduras;

Art. 153. Asfixia - Todos os suínos que morrerem asfixiados, seja qual for a causa, bem como os que caírem vivos no tanque de escaldagem, serão condenados.

Art. 154. Aspirações - Serão condenados os pulmões que apresentem aspirações de sangue, água ou alimentos.

Art. 155. Broncopneumonia verminótica - serão condenados os pulmões que apresentem localizações parasitárias, sem reflexo sobre a musculatura.

Art. 156. Brucelose - Serão condenadas as carcaças com lesões extensas de brucelose.

Parágrafo Único. Nos casos de lesões localizadas, encaminham-se as carcaças à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as partes atingidas.

Art. 157. Bursite – Devem ser condenadas as carcaças com lesões de bursite, na suspeita de possível brucelose.

Art. 158. Caquexia - São condenadas as carcaças em estado de caquexia.

Art. 159. Carbúnculo hemático - que sejam diagnosticados como portadores de carbúnculo hemático, deverão ter condenação total com destruição inclusive de pêlos, chifres, cascos, peles, vísceras, não podendo ser sangrados ou eviscerados.

Parágrafo Único. Quando o reconhecimento ocorrer depois da evisceração, a matança será interrompida imediatamente, promovendo-se a limpeza e a desinfecção de todos os locais e equipamentos que possam ter tido contato com resíduos dos animais. Após a aplicação dos desinfetantes deverá ser feita lavagem com água corrente e emprego de vapor. O pessoal que manipulou o material infectado, também deverá lavar braços e mãos com uma solução desinfetante e procurar o serviço médico imediatamente.

Art. 160. Carnes fermentadas (carnes febris) - Serão condenadas as carcaças de animais que apresentem alterações musculares acentuadas e difusas, bem como quando exista degenerescência do miocárdio, fígado, rins ou reação do sistema linfático, acompanhada de alterações musculares.

§ 1º. Também serão condenadas as carcaças em início de processo putrefático, ainda que, em área muito limitada.

§ 2º. A rejeição será total quando o processo coexista com lesões inflamatórias de origem gástrica ou intestinal principalmente, quando se tratar de vitelos, suínos e equinos.

§ 3º. Faz-se rejeição parcial quando a alteração é limitada a um grupo muscular e as modificações musculares são pouco acentuadas, com negatividade do exame microscópico direto, destinando-se a carcaça à esterilização pelo calor, após remoção e condenação das partes atingidas.

Art. 161. Carnes hidrêmicas - Serão condenadas as carcaças de animais que apresentem infiltrações edematosas dos parênquimas ou do tecido conjuntivo.

Art. 162. Carnes magras - Animais magros, livres de qualquer processo patológico, podem ser destinados ao aproveitamento condicional (conserva ou salsicharia).

Art. 163. Carnes repugnantes - São assim consideradas e condenadas as carcaças que apresentem mau aspecto, coloração anormal ou que exalem odores medicamentosos, excrementiciais, sexuais e outros considerados anormais.

Art. 164. Carnes sanguinolentas - Serão condenadas as carcaças, desde que a alteração seja consequência de doenças do aparelho digestivo.

Art. 165. Cenuroses - São condenados unicamente os órgãos atingidos (cérebro ou

medula espinhal).

Art. 166. Cirrose hepática - Os fígados com cirrose atrófica ou hipertrófica serão condenados, exigindo-se neste caso, rigoroso exame do animal no intuito de se eliminar a hipótese de doenças infectocontagiosas.

Parágrafo Único. São também condenados os fígados com cirrose, decorrente de localização parasitária.

Art. 167. Cisticercoses - Serão condenadas as carcaças com infestações intensas de Cysticercus (Cysticercus bovis, Cysticercus celulosae, Cysticercus ovis), ou quando a carne é aquosa ou descorada.

Art. 168. As carcaças com infecção intensa por Cysticercus bovis (cisticercose bovina) devem ser condenadas.

§ 1º. Entende-se por infecção intensa quando são encontrados, pelo menos, oito cistos, viáveis ou calcificados, assim distribuídos:

I – quatro ou mais cistos em locais de eleição examinados na linha de inspeção (músculos da mastigação, língua, coração, diafragma e seus pilares, esôfago e fígado); e

II – quatro ou mais cistos localizados no quarto dianteiro (músculos do pescoço, do peito e da paleta) ou no quarto traseiro (músculos do coxão, da alcatra e do lombo), após pesquisa no DIF, mediante incisões múltiplas e profundas.

§ 2º. Nas infecções leves ou moderadas, caracterizadas pela detecção de cistos viáveis ou calcificados em quantidades que não caracterizem a infecção intensa, considerada a pesquisa em todos os locais de eleição examinados na linha de inspeção e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao tratamento condicional pelo frio ou pelo calor, após remoção e condenação das áreas atingidas.

§ 3º. O diafragma e seus pilares, o esôfago e o fígado, bem como outras partes passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.

§ 4º. Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

Art. 169. As carcaças com infecção intensa pelo Cysticercus ovis (cisticercose ovina) devem ser condenadas.

§ 1º. Entende-se por infecção intensa quando são encontrados cinco ou mais cistos, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição e na musculatura da carcaça.

§ 2º. Quando forem encontrados mais de um cisto e menos do que o caracteriza a infecção intensa, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição, as carcaças e os demais tecidos envolvidos devem ser destinados ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 3º. Quando for encontrado um único cisto, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição, a carcaça pode ser liberada para consumo humano direto, depois de removida e condenada a área atingida.

§ 4º. Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

Art. 170. As carcaças com infecção intensa por Cysticercus celullosae (cisticercose suína) devem ser condenadas.

§ 1º. Entende-se por infecção intensa a presença de dois ou mais cistos, viáveis ou calcificados, localizados em locais de eleição examinados nas linhas de inspeção, adicionalmente à confirmação da presença de dois ou mais cistos nas massas musculares integrantes da carcaça, após a pesquisa mediante incisões múltiplas e profundas em sua musculatura (paleta, lombo e pernil).

§ 2º. Quando for encontrado mais de um cisto, viável ou calcificado, e menos do que o fixado para infecção intensa, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados rotineiramente e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 3º. Quando for encontrado um único cisto viável, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados, rotineiramente, e na carcaça correspondente, esta deve

ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do frio ou da salga, depois de removida e condenada a área atingida.

§ 4º. Quando for encontrado um único cisto calcificado, considerados todos os locais de eleição examinados rotineiramente na carcaça correspondente, esta pode ser liberada para consumo humano direto, depois de removida e condenada a área atingida.

§ 5º. A língua, o coração, o esôfago e os tecidos adiposos, bem como outras partes passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.

§ 6º. Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

§ 7º. Pode ser permitido o aproveitamento de tecidos adiposos procedentes de carcaças com infecções intensas para a fabricação de banha, por meio da fusão pelo calor, condenando-se as demais partes.

Art. 171. Coloração anormal - Serão condenadas as carcaças ou órgão que apresentarem coloração anormal, exceto em casos de adipoxantose.

Parágrafo Único. Entende-se por adipoxantose, pigmentação amarela dos tecidos, principalmente adiposo e fígado, decorrente da ingestão de vegetais ricos em carotenóides.

Art. 172. Congestão - Serão condenados os órgãos que se apresentarem congestos ou hemorrágicos.

Art. 173. Contaminação - As carcaças, partes de carcaças e órgãos que se contaminarem durante a evisceração ou em qualquer outra fase dos trabalhos, devem ser condenados.

§ 1º. Serão condenadas as carcaças, partes de carcaças, órgãos ou qualquer outro produto comestível que se contamine por contato com o piso ou de qualquer outra forma, desde que não seja possível limpeza completa.

§ 2º. Nos casos do parágrafo anterior, o material contaminado pode ser destinado à esterilização pelo calor, a juízo da inspeção, tendo-se em vista a limpeza praticada.

Art. 174. Contusão - As carcaças de animais que apresentarem contusão

generalizada devem ser condenadas.

Parágrafo Único. Nos casos de contusão localizada, o aproveitamento será condicional (salga, salsicharia ou conserva), a juízo da inspeção, após removidas e condenadas as partes atingidas.

Art. 175. Degeneração gordurosa (Esteatose) - Determina a rejeição do órgão quando não possam ser retiradas as partes lesadas, desde que não ligadas a processo patológico geral.

Art. 176. Dermatoses - Desde que a musculatura se apresente normal, poderão ser aproveitadas para o consumo, as carcaças e órgãos, após removidas e condenadas as partes afetadas.

Art. 177. Distomatose - As carcaças de animais portadores de distomatose hepática serão condenadas quando houver caquexia.

Art. 178. Edema - Serão condenadas as carcaças que, no exame "post mortem", demonstrem edema generalizado (Anasarca).

Parágrafo Único. Nos casos discretos e localizados, basta que se removam e se condenem as partes atingidas.

Art. 179. Enfermidades Transmitidas por Alimentos - Todas as carcaças de animais doentes, cujo consumo possa causar transmissão de enfermidades por alimentos, serão condenadas, considerando-se como tais as que procedem de animais que apresentarem:

I – inflamação aguda dos pulmões, pleura, peritônio, pericárdio e meninges;

II – gangrena, gastrite e enterite hemorrágica;

III – septicemia ou pioemia de origem puerperal traumática ou sem causa evidenciada;

IV – metrite ou mamite aguda difusa;

V – poliartrite;

VI – flebite umbilical;

VII – pericardite traumática ou purulenta;

VIII – qualquer inflamação aguda, abcesso ou lesão supurada associada a nefrite aguda, degenerescência gordurosa do fígado, hipertrofia do baço, hiperemia pulmonar, hipertrofia generalizada dos nodos linfáticos e rubefação difusa da pele.

Parágrafo Único. Dependendo das características apresentadas, a carcaça poderá ser destinada à esterilização pelo calor.

Art. 180. Enfisema cutâneo - Será condenada a carcaça, sempre que o enfisema cutâneo resulte de doenças orgânicas ou infecciosas.

Parágrafo Único. Nos casos limitados, condena-se as regiões atingidas, inclusive a musculatura adjacente.

Art. 181. Enfisema pulmonar - Serão condenados os pulmões que apresentem enfisemas, sem reflexo sobre a musculatura.

Art. 182. Esofagostomose - As carcaças de animais portadores de esofagostomose, sempre que haja caquexia, serão condenadas.

Parágrafo Único. Os intestinos ou partes de intestinos podem ser aproveitados, desde que os parasitos e/ou lesões causadas por eles, sejam em pequeno número e/ou possam ser extirpados.

Art. 183. Estefanurose - As lesões de gordura peri-renal provocadas pelo Stephanurus dentatus implicam na eliminação das partes alteradas, devendo-se, entretanto, todas as vezes que for possível conservar os rins aderentes à carcaça.

Art. 184. Euritrematose - São condenados os "pâncreas" infestados pelo Euritrema coelomaticum.

Art. 185. Gestação - As carcaças de animais em gestação adiantada ou que apresentem sinais de parto recente, serão destinadas à esterilização, desde que não haja evidências de infecção.

§ 1º. Os fetos serão condenados.

§ 2º. Para atender hábitos regionais, a inspeção pode autorizar a venda de fetos

bovinos desde que demonstrem desenvolvimento superior a 7 (sete) meses e procedam de vacas que apresentem bom estado sanitário.

§ 3º. É proibida a estocagem de fetos, bem como o emprego de sua carne na elaboração de embutidos e enlatados.

§ 4º. Quando houver aproveitamento de peles de fetos, sua retirada será feita na graxaria.

Art. 186. Glossites - Condenam-se todas as línguas portadoras de glossite.

§ 1º. Nos casos de lesões já completamente cicatrizadas, as línguas podem ser destinadas à salsicharia, para aproveitamento, após cozimento e retirada do epitélio.

§ 2º. É proibido o enlatamento dessas línguas, mesmo quando apresentem lesões cicatrizadas.

Art. 187. Hepatites - Serão condenados os fígados com hepatites.

Parágrafo Único. Em caso de a lesão coexistir com outras alterações, a carcaça também será condenada.

Art. 188. Hidatidose - Podem ser liberadas as carcaças de portadores de hidatidose, desde que, concomitantemente, não haja caquexia.

§ 1º. Os órgãos e partes atingidos serão sempre condenados.

§ 2º. Fígados portadores de uma ou outra lesão de hidatidose periférica, calcificada e bem circunscrita, podem ter aproveitamento parcial a juízo da inspeção, após remoção e condenação das partes atingidas.

Art. 189. Icterícia - Serão condenadas as carcaças que apresentem coloração característica de icterícia (amarelo intenso ou amarelo esverdeado na gordura, tecido conjuntivo, ossos e túnica interna dos vasos).

§ 1º. Quando tais carcaças não revelarem caracteres de infecção ou intoxicação e venham a perder a cor anormal após a refrigeração, podem ser destinadas ao consumo.

§ 2º. Quando, no caso do parágrafo anterior, as carcaças conservarem a sua

coloração após resfriadas, podem ser destinadas ao aproveitamento condicional a juízo da inspeção.

§ 3º. Nos casos de coloração amarela somente na gordura de cobertura, quando a musculatura e vísceras são normais e o animal se encontra em bom estado de engorda, com gordura muscular brilhante, firme e de odor agradável, a carcaça pode ser destinada ao consumo.

§ 4º. O julgamento de carcaças com tonalidade amarela ou amarela esverdeada será sempre realizado com luz natural.

§ 5º. Sempre que houver necessidade, a inspeção lançará mão de provas de laboratório, tais como a "Reação de Diazzo", para a gordura e sangue, e a "Reação de Glimbert", para a urina.

Art. 190. Infarto - A presença da lesão de infarto implica em estabelecer se está ou não ligada a doenças infectocontagiosas.

Parágrafo Único. Em todos os casos, os órgãos lesados serão condenados.

Art. 191. Ingestão de produtos tóxicos - As carcaças provenientes de animais sacrificados após a ingestão de produtos tóxicos, acidentalmente ou em virtude de tratamento terapêutico, incidem em rejeição total.

Art. 192. Lesões cardíacas - Serão condenados os corações com lesões de pericárdio, miocárdio e endocárdio.

Parágrafo Único. Os corações com linfangiectasia podem ter aproveitamento condicional na salsicharia.

Art. 193. Lesões renais - A presença de lesões renais implica em estabelecer se estão ou não ligadas a doenças infectocontagiosas.

Parágrafo Único. Em todos os casos, os rins lesados serão condenados.

Art. 194. Linfadenite caseosa - Nos casos de linfadenite serão obedecidos os seguintes critérios:

I – condenam-se as carcaças de animais magros, mostrando lesões extensas em

qualquer região;

II – são condenadas também as carcaças de animais gordos, quando as lesões são numerosas e extensas;

III – podem ser aproveitadas para o consumo, as carcaças de animais magros com lesões discretas das glândulas e das vísceras, após remoção e condenação das partes atingidas;

IV – podem igualmente ser aproveitadas, para consumo, as carcaças de animais gordos, revelando lesões pronunciadas das vísceras, desde que só existam lesões discretas noutras partes, como também aquelas com lesões pronunciadas confinadas aos nodos linfáticos, associadas a lesões discretas de outra localização;

V – carcaças de animais magros, mostrando lesões bem pronunciadas das vísceras, acompanhadas de lesões discretas de outras partes, como também as amostras de lesões discretas, podem ser esterilizadas pelo calor após remoção e condenação das partes atingidas;

VI – carcaças de animais gordos com lesões pronunciadas das vísceras e dos nodos linfáticos são também esterilizadas pelo calor, após remoção e condenação das partes atingidas.

Art. 195. Miíases - São condenadas as regiões ou órgãos invadidos por larvas.

Parágrafo Único. Quando a infestação já determinou alterações musculares com mau cheiro nas regiões atingidas, a carcaça será julgada de acordo com a extensão da alteração, removendo-se e condenando-se, em todos os casos, as partes atingidas.

Art. 196. Neoplasias - São condenadas as carcaças, partes de carcaças, ou órgãos que apresentem tumores malignos, com ou sem metástase.

Parágrafo Único. Quando o tumor de um órgão interno tenha repercussão, por qualquer modo, sobre o estado geral do animal a carcaça será condenada, mesmo que não se tenha verificado metástase.

Art. 197. Parasitas - Aspectos de endoparasitoses, sem reflexos na musculatura, determinam condenação apenas das partes ou órgãos atingidos, desde que seja possível retirá-los.

Art. 198. Peste Suína - Serão condenadas as carcaças de suínos atingidos de peste

suína.

§ 1º. Quando rins e nodos linfáticos revelem lesões duvidosas, mas se comprove lesão característica da peste em qualquer outro órgão ou tecido, a condenação também será total.

§ 2º. Lesões discretas, mas acompanhadas de caquexia ou de qualquer foco de supuração, implicará igualmente em condenação total.

§ 3º. Quando as lesões forem, de modo geral, discretas e circunscritas a um órgão ou tecido, inclusive aos rins e nodos linfáticos, a carcaça será destinada à esterilização pelo calor, após removidas e condenadas as partes atingidas. No estabelecimento onde não for possível esta providência, as carcaças serão condenadas.

Art. 199. Putrefação - Na reinspeção de carne em natureza ou conservada pelo frio, será condenada a que apresentar qualquer alteração que faça suspeitar de processo de putrefação.

§ 1º. Sempre que necessário, a inspeção verificará o pH sobre o extrato aquoso da carne.

§ 2º. Sem prejuízo da apreciação dos caracteres sensoriais e de outras provas, a inspeção adotará o pH entre 6,0 e 6,4 (seis e seis e quatro décimos) para considerar a carne ainda em condições de consumo.

Art. 200. Sarcosporidiose - É condenada toda carcaça com infecção intensa de Sarcosporídios ou quando existirem alterações aparentes da carne, em virtude de degenerescência caseosa ou calcária.

Art. 201. Sarnas - A carcaças de animais portadores de sarnas em estado avançado, acompanhadas de caquexia ou de reflexo na musculatura, devem ser condenadas.

Parágrafo Único. Quando a sarna é discreta e ainda limitada, a carcaça pode ser destinada ao consumo, após a remoção e condenação das partes afetadas.

Art. 202. Teleangiectasia maculosa do fígado (angiomatose) - Nos casos desta afecção, obedecendo-se às seguintes normas:

I – condenação total quando a lesão atingir metade ou mais do órgão;

II – liberação nos casos de lesões discretas, após remoção e condenação das partes atingidas.

Art. 203. Triquinose – A inspeção fará retirar fragmentos dos seguintes músculos: pilar do diafragma, base da língua e laríngeos para pesquisa microscópica da Trichinella spirallis.

§ 1º. A inspeção pode também lançar mão de processo biológico para essa verificação.

§ 2º. Será condenada a carcaça que acuse a presença de triquina, cabendo à inspeção tomar as medidas previstas neste regulamento.

Art. 204. Tuberculose – Deverão sofrer condenação total (carcaças e vísceras), os animais portadores de tuberculose nos seguintes casos:

I – qualquer forma de tuberculose, quando acompanhada de caquexia, anemia ou febre;

II – tuberculose miliar aguda, caracterizada pela existência de múltiplas granulações cinzas ou diversas tuberculoses miliares aproximadamente do mesmo desenvolvimento;

III – lesões tuberculosas, indicando colapso das defesas orgânicas, tais como; tuberculose generalizada nos pulmões; tuberculose caseosa extensa em um órgão; tuberculose aguda exudativa da pleura, peritônio, pericárdio ou meninges; tuberculose linfática hipertrofiante semicaseosa.

§ 1º. Serão liberadas as carcaças em qualquer outro caso de tuberculose, devendo ser retiradas e destruídas as partes lesionadas. No caso de tuberculose óssea, exige-se a completa desossa e destruição do esqueleto, liberando-se, porém as porções musculares.

§ 2º. No caso de lesões discretas, a juízo da inspeção e após a retirada das partes lesionadas, a carcaça pode ser destinada à esterilização pelo calor.

CAPÍTULO VIII
LEITE E DERIVADOS
SEÇÃO I
DA CLASSIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS

Art. 205. Os estabelecimentos de leite e derivados são classificados em:

I – fazenda leiteira;

II – posto de recebimento e refrigeração;

III – fábrica de laticínios;

IV – usina de beneficiamento;

V – entreposto de laticínios.

§ 1º. Entende-se por "fazenda leiteira" o estabelecimento localizado na zona rural destinado à produção, refrigeração, pasteurização e embalagem de leite para consumo.

§ 2º. Entende-se por "posto de refrigeração", entende-se por posto de refrigeração o estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as unidades de beneficiamento de leite e derivados destinado à seleção, à recepção, à mensuração de peso ou volume, à filtração, à refrigeração, ao acondicionamento e à expedição de leite cru refrigerado, facultada a estocagem temporária do leite até sua expedição.

§ 3º. Entende-se por "fábrica de laticínios" o estabelecimento destinado ao recebimento de leite e de creme, para o preparo de quaisquer produtos de laticínios.

§ 4º. Entende-se por "usina de beneficiamento" o estabelecimento que tem por fim principal receber, filtrar, refrigerar, pasteurizar, embalar e estocar higienicamente o leite destinado ao consumo humano, podendo também elaborar produtos de laticínios.

§ 5º. Entende-se por "entreposto de laticínios" o estabelecimento destinado ao recebimento, maturação, classificação, estocagem e distribuição de produtos de laticínios.

SEÇÃO II
DA CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS
SUBSEÇÃO ÚNICA
DOS PRODUTOS COMESTÍVEIS

Art. 206. Entende-se por "leite", sem outras especificações, o produto normal fresco, integral, oriundo de ordenha completa e ininterrupta, em condições de higiene, de fêmeas bovinas sadias, bem alimentadas e descansadas.

Parágrafo Único. Deverá constar a identificação da espécie, quando o leite não for de origem bovina.

Art. 207. Denomina-se "gado leiteiro" todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.

Art. 208. Considera-se leite normal "*in natura*", o produto que apresente:

I – caracteres sensoriais normais;

II – teor de gordura mínimo de 3,0% (três por cento);

III – acidez, em graus Dornic entre l5 e 20 (quinze e vinte);

IV – densidade a 15ºC (quinze graus centígrados), entre 1,028 (hum e vinte e oito milésimos) e 1,033 (hum e trinta e três milésimos);

V – lactose - mínima de 4,3% (quatro e três décimos por cento);

VI – extrato seco desengordurado - mínimo de 8,5% (oito e cinco décimos por cento);

VII – extrato seco total - mínimo de 11,5% (onze e cinco por cento);

VIII – índice crioscópico - mínimo -0,55ºC (menos cinquenta e cinco centésimos de graus centígrados);

IX – índice refratométrico no soro cúprico a 20ºC (vinte graus centígrados) não inferior a 37º (trinta e sete graus) Zeiss;

X – teor de proteína total - mínimo de 3 %(três por cento).

Parágrafo Único. A composição média do leite das espécies caprinas, ovinas e outras, bem como as condições de sua obtenção, serão determinadas pelo Município, quando houver produção intensiva desse produto.

Art. 209. Entende-se por "leite de retenção" o produto de ordenha, a partir do 30 (trigésimo) dia antes da parição.

Art. 210. Entende-se por "colostro" o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que os caracterizem.

Art. 211. Entende-se por "leite resfriado" aquele que foi submetido a frio industrial, tendo a sua temperatura reduzida a 5°C (cinco graus centígrados), tolerando-se 9°C (nove graus centígrados) ao leite destinado às indústrias.

Art. 212. Entende-se por "leite integral" aquele que não sofreu alteração no seu teor natural de gordura.

Art. 213. Entende-se por "leite padronizado" aquele que foi submetido à retirada parcial do seu teor natural de gordura.

Parágrafo Único. Constará da rotulagem o teor de gordura a que o leite foi padronizado.

Art. 214. Entende-se por "leite desnatado" aquele que foi submetido à retirada total do seu teor natural de gordura.

Art. 215. Entende-se por "leite pasteurizado" aquele submetido à ação do calor, com o fim de destruir totalmente a flora bacteriana patogênica, sem alteração sensível da constituição física e do equilíbrio químico do leite, sem prejuízo dos seus elementos bioquímicos, assim como de suas propriedades sensoriais normais.

§ 1º. São permitidos os seguintes processos de pasteurização:

I – pasteurização lenta, que consiste no aquecimento do leite à temperatura entre 62°C e 65°C (sessenta e dois e sessenta e cinco graus centígrados) por 30 (trinta) minutos, em aparelhagem própria, permitindo-se a utilização apenas nos casos de produção de subprodutos;

II – pasteurização rápida ou de curta duração, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar à temperatura entre 72° e 75°C (setenta e dois e setenta e cinco graus centígrados) por 15 a 20 (quinze a vinte) segundos, em aparelhagem própria.

§ 2º. Imediatamente após a pasteurização, o leite será refrigerado entre 2°C e 5°C (dois e cinco graus centígrados).

§ 3º. Só se permite a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle automático, de termo regulador, de registradores de temperatura e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico-sanitário da operação.

§ 4º. É proibida a repasteurização do leite.

§ 5º. Será considerado pasteurizado o leite que em laboratório acusar a ausência da enzima fosfatase e a presença da enzima peroxidase.

§ 6º. O leite pasteurizado, para ser entregue ao consumo, deve atender:

I – densidade a 15°C (quinze graus centígrados) entre 1,028 (um e vinte e oito milésimos) e 1,033 (um e trinta e três milésimos) g/ml podendo chegar a 1,035 (um e trinta e cinco milésimos) g/ml nos leites padronizados;

II – extrato seco desengordurado com um mínimo de 8,5% (oito e cinco décimos por cento) para o leite integral e 8,7% (oito e sete décimos por cento) para o padronizado;

III – acidez entre 15 (quinze) e 18°D (dezoito graus Dornic);

IV – índice crioscópico mínimo entre -0,53°C (menos cinquenta e três centésimos de graus centígrados) e –0,55ºC (menos cinquenta e cinco centésimos de graus centígrados);

V – teor de proteína total - mínimo de 3% (três por cento);

§ 7º. Considera-se fraude a presença de qualquer componente estranho à composição normal do leite.

§ 8º. É proibido o aproveitamento, para fins de alimentação humana, do "leite de retenção" e do "colostro".

Art. 216. Entende-se por "leite esterilizado" aquele submetido a tratamento térmico para eliminação total de sua flora microbiana, em equipamento hermético, sob pressão.

Art. 217. Entende-se por "leite reconstituído" o produto resultante da dissolução em água, do leite em pó, adicionado ou não de gordura láctea, seguido de homogeneização e pasteurização.

Art. 218. Entende-se por "leite concentrado" o produto resultante da desidratação parcial em vácuo, do leite fluído, seguido de refrigeração.

Parágrafo Único. É permitida a adição de estabilizador de caseína de, no máximo 0,1 g% (um décimo de grama por cento).

Art. 219. Entende-se por "leite evaporado" ou "leite condensado sem açúcar" o produto resultante da desidratação parcial em vácuo, de leite próprio para consumo, seguido de homogeneização e embalagem.

Art. 220. Entende-se por "leite condensado" o produto resultante da desidratação parcial de leite próprio para consumo, adicionado de açúcar.

Parágrafo Único. O teor de açúcar não deve ultrapassar 45% (quarenta e cinco por cento) no produto, excluída a lactose.

Art. 221. Entende-se por "doce de leite" o produto resultante do cozimento da mistura de leite e açúcar (sacarose ou glicose), adicionado ou não de aromatizante, até concentração conveniente e caramelização parcial.

§ 1º. O doce de leite deve apresentar:

I – teor de proteína mínimo de 6% (seis por cento);

II – teor de açúcar máximo de 55% (cinquenta e cinco por cento), excluída a lactose;

III – resíduo mineral fixo de no máximo 2% (dois por cento).

§ 2º. É permitida a adição de cacau, amendoim, castanhas, nozes ou outras substâncias, previamente aprovadas pela inspeção.

§ 3º. São permitidas a adição de estabilizador de caseína de, no máximo, 0,05%

(cinco centésimos por cento) sobre o volume de leite e a redução de acidez com bicarbonato de sódio.

Art. 222. Entende-se por "leite em pó" o produto resultante da retirada, em condições apropriadas, da quase totalidade da água de constituição do leite em natureza, com teor de gordura ajustado para o respectivo tipo.

Parágrafo Único. O leite em pó, para consumo direto, deve atender às seguintes especificações:

I – solubilidade mínima de 98% (noventa e oito por cento);

II – umidade máxima de 4% (quatro por cento);

III – ausência de conservadores e de oxidantes.

Art. 223. Entende-se por "creme-de-leite" o produto rico em gordura, resultante da desnatação do leite.

Parágrafo Único. O creme de leite, para o consumo humano, deve atender às seguintes especificações:

I – deve ser pasteurizado;

II – deve constar na rotulagem o teor de gordura;

III – não pode ter a sua acidez reduzida por produtos químicos.

Art. 224. Entende-se por "manteiga" o produto lácteo resultante da batedura do creme de leite fresco ou fermentado pela adição de fermento láctico selecionado, ao qual se incorpore ou não sal (cloreto de sódio).

§ 1º. Será considerada "manteiga extra" aquela que:

I – for obtida de creme pasteurizado;

II – for obtida de creme adicionado de fermento lático e maturado;

III – não contiver mais de 1,0 % (um por cento) de insolúveis, excluído o cloreto de sódio.

§ 2º. Será considerada "manteiga de 1ª qualidade" aquela que:

I – for obtida de creme pasteurizado;

II – for obtida de creme adicionado de fermento lático e maturado;

III – não contiver mais de 1,5% (um e cinco décimos por cento) de insolúveis, excluído o cloreto de sódio.

§ 3º. Será considerada "manteiga comum ou de 2ª qualidade" aquela que:

I – não for, necessariamente, obtida de creme pasteurizado;

II – não sofrer adição de fermento lático;

III – não contiver mais de 2% (dois por cento) de insolúveis, excluído o cloreto de sódio.

§ 4º. Independente da classificação, a manteiga deverá ter no mínimo 80% (oitenta por cento) de gordura.

Art. 225. Entende-se por "queijo" o produto lácteo fresco ou maturado que se obtém por meio da separação parcial do soro do leite reconstituído (integral, parcial ou totalmente desnatado) ou de soros lácteos, coagulados pela ação física do coalho, enzimas específicas de bactérias específicas, de ácidos orgânicos, isolados ou combinados, todos de qualidade apta para uso alimentar, com ou sem agregação de substâncias alimentícias e/ou condimentos, aditivos especificamente indicados, substâncias aromatizantes e matérias corantes.

§ 1º. Serão considerados "frescais" os queijos colocados no comércio até 5 (cinco) dias após a fabricação;

§ 2º. Serão considerados “maturados” os queijos que sofrerem trocas bioquímicas e físicas necessárias e características da variedade do queijo.

§ 3º. Serão considerados de "curta maturação" os queijos que forem colocados no comércio entre 5 (cinco) e 60 (sessenta) dias após a fabricação.

§ 4º. Serão considerados de "longa maturação" os queijos que forem colocados no comércio após 60 (sessenta) dias de fabricação.

§ 5º. Na rotulagem deverá constar o teor de gordura e o tratamento térmico do leite

usado no fabrico do queijo

Art. 226. Entende-se por "requeijão" o produto obtido pela fusão de misturas de creme com massa de coalhada, dessorada e lavada.

Art. 227. Entende-se por "queijo fundido" o produto obtido de fusão, em condições apropriadas, da massa de queijos maturados, adicionados ou não de condimentos.

Art. 228. Entende-se por "leite fermentado" o produto resultante da fermentação do leite pasteurizado ou esterilizado, por fermentos lácticos próprios. Compreende vários tipos: o "quefir", o "iogurte", o "leite acidófilo" e a "coalhada", os quais podem ser obtidos de matéria-prima procedentes de qualquer espécie leiteira.

§ 1º. Denomina-se "quefir" o produto resultante da fermentação do leite pelos fermentos contidos nos grãos de quefir ou por adição de levedura de cerveja ou fermentos láticos. Seu teor em ácido lático deverá ficar entre 0,5 e 1,5% (meio a um e meio por cento) e deverá ter o seu teor de gordura especificado em rotulagem.

§ 2º. Denomina-se "iogurte" o produto resultante da ação do Lactobacillus bulgaricus e do Streptococcus lactis. Seu teor em ácido lático ficará entre 0,5 e 1,5% (meio a um e meio por cento) e deverá ter o seu teor de gordura especificado em rotulagem.

§ 3º. Denomina-se "leite acidófilo" o produto resultante da ação do Lactobacillus acidophilus sobre o leite. O seu teor em ácido lático ficará entre 0,5 e 1,5% (meio a um e meio por cento) e seu teor de gordura deverá ser especificado em rotulagem

§ 4º. Denomina-se "coalhada" o produto resultante da ação de fermentos láticos selecionados sobre o leite. Seu teor em ácido lático ficará entre 0,5 e 1,5% (meio a um e meio por cento) e seu teor de gordura deverá ser especificado em rotulagem.

Art. 229. Entende-se por "leite aromatizado" a mistura preparada com leite, açúcar, aromatizantes (cacau, sucos ou essências de frutas), submetido à pasteurização ou à esterilização.

Art. 230. Entende-se por "leite gelificado" o produto resultante da formação de gel estável, elaborado a partir de leite pasteurizado ou esterilizado, na proporção mínima de 40% (quarenta por cento) com adição de ingredientes e aditivos apropriados. O teor de extrato seco

lácteo total deverá ser de 6,3% (seis e três décimos por cento), no mínimo.

Art. 231. Entende-se por "soro de leite" o produto resultante da coagulação do leite empregado na fabricação de queijos ou caseína.

Parágrafo Único. Entende-se por "soro de leite em pó" o produto obtido com a retirada parcial da água, do soro de leite, em condições apropriadas, devendo o produto final não conter mais do que 8% (oito por cento) de umidade.

Art. 232. Entende-se por "ricota" o produto resultante da precipitação da albumina do soro de leite com adição de leite em até 20% (vinte por cento).

SEÇÃO III
DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 233. Tratando-se de estabelecimentos de leite e derivados, devem ainda satisfazer as seguintes condições:

I – estar localizado em pontos distantes de fontes produtoras de mau cheiro;

II – construir as dependências de maneira a se observar, se for o caso, desníveis e fluxo contínuo na sequência dos trabalhos de recebimento, manipulação, fabricação, salga, maturação, embalagem e expedição dos produtos;

III – ter as dependências principais do estabelecimento, como as de recebimento de matéria-prima, desnate, beneficiamento, salga, cura, envase e depósito de produtos utilizados na alimentação humana, separados por paredes inteiras das que se destinam à lavagem e esterilização de vasilhames ou ao preparo de produtos não comestíveis;

IV – ser construído em centro de terreno, afastado do limite das vias públicas, preferencialmente 5 m (cinco metros) na frente e dispondo de entradas laterais que permitam a movimentação dos veículos de transporte. Quando existir local de ordenha, este deverá ser afastado de no mínimo 30 metros (trinta metros) com exceção daqueles que utilizarem circuito fechado desde a ordenha até o envase;

V – os dimensionamentos do estabelecimento devem ser apropriadas ao bom

funcionamento da operação de modo que não causem contrafluxo, dificuldades na limpeza e higienização, situações de risco ao meio ambiente de trabalho, risco à integridade e sanidade alimentar. O S.I.M. poderá emitir parecer orientativo para eventuais alterações visando a adequação do estabelecimento.

VI – ter as dependências orientadas de tal modo que os raios solares não prejudiquem os trabalhos de fabricação ou maturação dos produtos;

VII – dispor de aparelhagem industrial completa e adequada para a realização de trabalhos de beneficiamento e industrialização;

VIII – dispor de dependência ou de local apropriado e convenientemente aparelhado, a juízo da inspeção, para a lavagem e sanitização de vasilhames e carros tanques;

IX – dispor de depósito para caixas, cestas e embalagens;

X – dispor de local de ordenha devidamente coberto, com piso impermeabilizado, de cimento ou outro material aprovado, com declive não inferior a 2% (dois por cento), provido de sistema de escoamento, com cercas caiadas ou paredes impermeabilizadas até a altura de 2m (dois metros), com facilidades de higienização;

XI – ter dependência de recepção, com laboratório para seleção de matéria-prima;

XII – todo o equipamento por onde circula o leite deverá ser de aço inoxidável permitindo-se na elaboração de derivados, outros equipamentos de material impermeável a juízo da inspeção.

SEÇÃO IV
DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 234. Efetuados os trabalhos de inspeção e reinspeção, o leite e seus derivados, segundo critérios de julgamento, poderão ter os seguintes destinos:

I – liberados - os que não apresentarem nenhuma nocividade ao consumo humano, características de fraude ou alteração de composição;

II – aproveitamento condicional - os que necessitarem de alguma forma de

beneficiamento para serem destinados ao consumo humano;

III – condenados - os que não se prestarem de nenhuma forma ao consumo humano.

Art. 235. Os produtos ou matérias-primas destinadas a aproveitamento condicional poderão ser submetidos aos seguintes tipos de beneficiamento:

I – desnate - através de centrifugação, separando a matéria gorda para fabricação de manteiga. A parte líquida obtida através do desnate, não será destinada ao consumo humano direto;

II – fabricação de queijos;

III – cocção ou cozimento - submetido ao calor por tempo e temperatura característicos de cada produto;

IV – secagem - submetido ao calor em condições específicas por tempo e temperatura adequados, com a retirada quase total de sua umidade;

V – fusão - utilização do calor em produtos lácteos, sólidos ou pastosos, por tempo e temperatura adequados a cada produto, de forma a eliminar sua nocividade ao consumo humano.

Art. 236. Os produtos ou matérias-primas condenadas poderão ser destinados à alimentação animal ou a elaboração de subprodutos não comestíveis, após desnaturação ou esterilização pelo calor.

Art. 237. É obrigatória a análise do leite destinado ao consumo ou à industrialização.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos são obrigados a controlar as condições do leite mediante instruções fornecidas pela inspeção.

Art. 238. A análise do leite independentemente do fim a que se destina, abrangerá os caracteres sensoriais e as provas de rotina, assim consideradas:

I – caracteres sensoriais (cor, cheiro, sabor e aspecto);

II – temperatura e lacto-filtração;

III – densidade pelo termo-lacto-densímetro a 15°C (quinze graus centígrados);

IV – acidez pelo método Dornic;

V – gordura pelo método de Gerber;

VI – extrato seco total e desengordurado;

VII – índice crioscópico;

VIII – prova de redutase;

IX – teor de proteína bruta.

Parágrafo Único. Admite-se, para a seleção do leite em latões na recepção, o emprego da prova de densidade e o uso da prova de álcool ou alizarol em substituição ao método Dornic, retirando-se amostras de cada latão para posterior complementação das análises.

Art. 239. Sempre que necessário, a inspeção realizará as provas de determinação de:

I – conservadores e inibidores;

II – neutralizantes;

III – reconstituintes de densidade.

Art. 240. Acidez - O leite pasteurizado que apresentar acidez acima de 18° D (dezoito graus Dornic) será destinado para aproveitamento condicional. Só poderão ser destinados para fabricação de queijos com até 20° D (vinte graus Dornic). Todo leite acima de 20° D (vinte graus Dornic) será destinado ao desnate ou cocção. Todo creme de leite que apresentar mais de 18° D (dezoito graus Dornic) será destinado à fabricação de manteiga. As manteigas terão como máximo de acidez em soluto alcalino normal em l00g (cem gramas) de matéria gorda: 2ml (dois mililitros) para a extra; 3ml (três mililitros) para a comum ou de segunda qualidade. As que tiverem acidez maior, serão desclassificadas para o tipo inferior ou destinadas para fusão.

Art. 241. Aguagem - O leite considerado aguado será destinado ao desnate. A manteiga com excesso de umidade que não puder ser reduzida será destinada à fusão. O leite

em pó com excesso de umidade não poderá ser destinado ao consumo humano direto.

Art. 242. Características sensoriais - O leite que apresentar caracteres sensoriais anormais (cor, cheiro, sabor, aspecto), sem prejuízo ao consumo humano, será destinado ao desnate, caso contrário, será condenado. Os derivados serão destinados à fusão ou condenados.

Art. 243. Colostro - O leite em que for confirmada a presença de colostro será condenado.

Art. 244. Conservadores - leite e seus derivados que apresentarem conservadores serão condenados, à exceção daqueles aprovados pela inspeção devido à tecnologia de fabricação já consagrada e deverão constar da rotulagem.

Art. 245. Contaminação - O leite e seus derivados contaminados serão condenados. Serão contaminados todos os produtos de laticínios que apresentarem flora microbiana fora dos padrões ou germes patogênicos ao homem bem como contaminantes químicos (agrotóx30os, metais pesados e outros).

Art. 246. Impurezas - O leite e seus derivados com impurezas, que possam ser beneficiados tecnologicamente, sujeitam-se a aproveitamento condicional. Serão condenados os produtos que contiverem impurezas nocivas a saúde humana.

Art. 247. Inibidores - O leite in natura, resfriado, pasteurizado ou esterilizado que apresentar inibidores será condenado. Produtos lácteos que necessitem tecnologicamente da presença de inibidores deverão ter prévia aprovação da inspeção e constar da rotulagem.

Art. 248. Leite coalhado - O leite que se apresentar coagulado será condenado.

Art. 249. Leite fisiologicamente anormal - O leite que for considerado fisiologicamente anormal (na ordenha) será destinado ao aproveitamento condicional.

Art. 250. Leite viscoso - O leite que se apresentar viscoso (presença de sangue ou pus) será condenado.

Art. 251. Neutralizante - O leite resfriado, pasteurizado, esterilizado e o creme de leite que apresentarem neutralizantes serão condenados. Será permitido o uso de neutralizantes naqueles produtos lácteos que a técnica industrial o exigir, mediante aprovação prévia da

inspeção e desde que conste da rotulagem.

Art. 252. Padrões alterados - Leite e produtos lácteos que se apresentarem com padrões alterados, sem prejuízo da saúde humana, serão desclassificados para um tipo inferior ou destinados a aproveitamento condicional.

Art. 253. Putrefação - O leite e produtos lácteos que se apresentarem em estado de putrefação serão condenados.

Art. 254. Ranço - Os produtos que se apresentarem com ranço serão condenados.

Art. 255. Reconstituinte de densidade - O leite que se apresentar com sua densidade reconstituída será condenado.

Art. 256. Substâncias estranhas - O leite e produtos lácteos com substâncias estranhas à sua composição original serão condenados.

Art. 257. Tufamento - Os queijos e produtos lácteos que se apresentarem tufados serão condenados.

CAPÍTULO XI
PESCADO E DERIVADOS
SEÇÃO I
DA CLASSIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS

Art. 258. Os estabelecimentos destinados ao pescado e seus derivados são classificados em:

I – entrepostos de pescados;

II – fábrica de conservas de pescados.

§ 1º. Entende-se por "entreposto de pescado" o estabelecimento dotado de dependências e instalações adequadas ao recebimento, manipulação, frigorificação, distribuição e comércio do pescado, dispondo, se necessário, de equipamentos para aproveitamento integral de subprodutos não comestíveis.

§ 2º. Entende-se por "fábrica de conservas de pescados" o estabelecimento dotado

de dependências, instalações e equipamentos adequados ao recebimento, manipulação, cura e processamento do pescado por qualquer forma, com aproveitamento integral de subprodutos não comestíveis.

SEÇÃO II
DA CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS
SUBSEÇÃO I
DOS PRODUTOS COMESTÍVEIS

Art. 259. A denominação genérica "PESCADO" compreende os peixes, crustáceos, moluscos, anfíbios, quelônios, répteis e mamíferos, de água doce ou salgada, usados na alimentação humana.

Art. 260. Entende-se por "fresco" o pescado dado ao consumo sem ter sofrido qualquer processo de conservação, a não ser a ação do gelo.

Art. 261. Entende-se por "resfriado" o pescado devidamente acondicionado em gelo e mantido em temperatura entre -0,5° a 2°C (menos meio a dois graus centígrados).

Art. 262. Entende-se por "congelamento" o pescado tratado por processos adequados de congelação, em temperatura não superior a –18°C (menos dezoito graus centígrados).

§ 1º. Depois de submetido à congelação o pescado deve ser mantido em câmara frigorífica a - 07°C (menos sete graus centígrados).

§ 2º. O pescado uma vez descongelado, não pode ser novamente congelado.

Art. 263. "Pescado em conserva" é o produto elaborado com pescado íntegro, envasado em recipientes herméticos e esterilizados, compreendendo, além de outros previstos neste Regulamento, os seguintes tipos:

I – ao natural;

II – em azeite ou óleos comestíveis;

III – em escabeche;

IV – em vinho branco;

V – em molho.

§ 1º. Entende-se por "pescado ao natural" o produto que tenha por líquido de cobertura uma salmoura fraca, adicionada ou não de substâncias aromáticas comestíveis.

§ 2º. Entende-se por "pescado em azeite ou em óleos comestíveis" o produto que tenha por líquido de cobertura azeite de oliva ou óleo comestível adicionado ou não de substâncias aromáticas, observadas as seguintes condições:

I – o azeite ou o óleo comestível utilizado isoladamente ou em mistura com outros ingredientes, deve ser puro e apresentar no máximo 2% (dois por cento) de acidez em ácido oléico;

II – tolera-se, a juízo da inspeção, o emprego de um único ou a mistura de vários óleos comestíveis na elaboração das conservas de que trata o presente artigo, devendo constar no rótulo a expressão "em óleo ou óleos comestíveis", conforme seja o caso;

III – a designação "em azeite" fica reservada para as conservas que tenham como líquido de cobertura azeite de oliva.

§ 3º. entende-se por "pescado em escabeche" o produto que tenha por líquido de cobertura principal o vinagre, adicionado ou não de substâncias aromáticas.

§ 4º. entende-se por "pescado em vinho branco" o produto que tenha por líquido de cobertura principal o vinho branco, adicionado ou não de substâncias aromáticas.

§ 5º. entende-se por "pescado ao molho" o produto que tenha por líquido de cobertura molho com base em meio aquoso ou gorduroso.

Art. 264. Entende-se por "pasta de pescado" o produto elaborado com pescado íntegro que depois de cozido, sem ossos ou espinhas, é reduzido à massa, condimentado e adicionado ou não de farináceos.

§ 1º. Permite-se adicionar farináceos a essas conservas até 10% (dez por cento) e cloreto de sódio até 18% (dezoito por cento).

§ 2º. Permitem-se quantidades maiores que fixadas no parágrafo anterior, mediante

autorização prévia da inspeção e expressa declaração no rótulo.

Art. 265. É permitido o preparo de outros tipos de conservas de pescados, desde que aprovadas pela inspeção.

Art. 266. As conservas de pescado, submetidas à esterilização só serão liberadas para consumo, depois de observadas no mínimo por 10 (dez) dias em estufa a 37°C (trinta e sete graus centígrados), em condições que venham a ser determinadas em instruções especiais da inspeção.

Art. 267. Entende-se por "pescado curado" o produto elaborado com pescado íntegro, tratado por processos especiais, compreendendo, além de outros, os seguintes tipos principais:

I – pescado salgado;

II – pescado prensado;

III – pescado defumado;

IV – pescado dessecado.

Art. 268. Entende-se por "pescado salgado" o produto obtido pelo tratamento do pescado íntegro, pela salga a seco ou por salmoura.

§ 1º. A juízo da inspeção poderá ser permitido no preparo de pescado salgado o tratamento por mistura de sal (cloreto de sódio) ou salmoura, contendo açúcar, nitrito e nitrato de sódio e condimentos.

§ 2º. O pescado salgado, quando envasado em salmoura, será designado "pescado em salmoura".

Art. 269. Entende-se por "pescado prensado" o produto obtido pela prensagem do pescado íntegro, convenientemente curado pelo sal (cloreto de sódio).

§ 1º. O prazo mínimo de cura do pescado é fixado em 3 (três) semanas.

§ 2º. Além das propriedades sensoriais próprias, o pescado prensado não deve conter mais de 45% (quarenta e cinco por cento) de umidade e 8% (oito por cento) de gordura.

§ 3º. Caso ultrapasse os limites fixados no parágrafo anterior, o produto será defumado ou dessecado.

Art. 270. Entende-se por "pescado defumado" o produto obtido pela defumação do pescado íntegro, submetido previamente à cura pelo sal (cloreto de sódio).

§ 1º. Permite-se defumação a quente ou a frio.

§ 2º. A defumação deve ser feita em estufas apropriadas à finalidade e realizada pela queima de madeiras não resinosas, secas e duras.

Art. 271. Entende-se por "pescado dessecado" o produto obtido pela dessecação natural ou artificial do pescado íntegro.

§ 1º. Entende-se por "pescado salgado seco" o produto obtido pela dessecação do pescado íntegro, tratado previamente pelo sal (cloreto de sódio), com o máximo de 35% (trinta e cinco por cento) de umidade e 25% (vinte e cinco por cento) de resíduo mineral fixo.

§ 2º. Entende-se por "pescado seco" o produto obtido pela dessecação apropriada do pescado íntegro, tendo no máximo 12% (doze por cento) de umidade e 5,5% (cinco e meio por cento) de resíduo mineral fixo.

§ 3º. Entende-se por "pescado desidratado" o produto obtido pela dessecação profunda em aparelhagem adequada do pescado íntegro, tendo no máximo 5% (cinco por cento) de umidade e 3% (três por cento) de resíduo mineral fixo.

Art. 272. Entende-se por "embutido de pescado" todo produto elaborado com pescado íntegro, curado ou não, cozido ou não, defumado e dessecado ou não, tendo como envoltório tripa, bexiga ou envoltório artificial aprovado pela inspeção.

Parágrafo Único. No preparo de embutidos de pescado serão seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas neste Regulamento para os demais embutidos cárneos.

Art. 273. É obrigatória a limpeza e evisceração do pescado utilizado na elaboração de produtos em conserva ou curados, destinados à alimentação humana, qualquer que seja a forma de seu processamento.

SUBSEÇÃO II

DOS PRODUTOS NÃO COMESTÍVEIS

Art. 274. Entende-se por "farinha de pescado" o subproduto obtido pela cocção do pescado ou de seus resíduos mediante o emprego de vapor, convenientemente prensado, dessecado e triturado.

Parágrafo Único. Para efeito de classificação consideram-se dois tipos de farinha de pescado: de 1ª qualidade ou do tipo comum e de 2ª qualidade:

I – a farinha de pescado de 1ª qualidade (tipo comum) deve conter no mínimo 60% (sessenta por cento) de proteínas, no máximo 10% (dez por cento) de umidade, no máximo 8% (oito por cento) de gordura, no máximo 5% (cinco por cento) de cloreto expressos em NaCl e no máximo 2% (dois por cento) de areia;

II – a farinha de pescado de 2ª qualidade deve conter no mínimo 40% (quarenta por cento) de proteína, no máximo 10% (dez por cento) de umidade, no máximo 10% (dez por cento) de gordura, no máximo 10% (dez por cento) de cloreto expressos em NaCl e no máximo 3% (três por cento) de areia;

Art. 275. Entende-se por "óleo de pescado" o subproduto líquido obtido pelo tratamento de matérias-primas pela cocção a vapor, separado por decantação ou centrifugação ou prensagem e filtração ou por qualquer outro processo adequado e que apresente no máximo 3% (três por cento) de acidez em ácido oleico, no máximo 1% (um por cento) de impurezas, no máximo 10% (dez por cento) de umidade, cor amarelo-claro ou amarelo-âmbar, tolerando-se os que apresentarem uma ligeira turvação e não conter substâncias estranhas, outros óleos animais ou óleos vegetais.

Art. 276. Entende-se por "adubo de pescado" o subproduto que não atenda às especificações fixadas para farinha de pescado.

Art. 277. Entende-se "por solúvel concentrado de pescado" o produto obtido pela evaporação e concentração, em aparelhagem adequada, de parte líquida resultante, após separação do óleo.

§ 1º. Permite-se seu aproveitamento como matéria-prima a ser incorporada à farinha de pescado ou para fins industriais.

§ 2º. Este subproduto deve conter no máximo 30% (trinta por cento) de proteína, no máximo 3% (três por cento) de gordura e no máximo 10% (dez por cento) de umidade.

SEÇÃO III
DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 278. Tratando-se de estabelecimento de pescado e derivados, além das condições básicas já previstas, devem dispor de dependências para inspeção sanitária, recebimento, manipulação, cura, processamento, estocagem e expedição, conforme a necessidade.

SEÇÃO IV
DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 279. Efetuados os trabalhos de inspeção ou de reinspeção, o pescado e seus derivados, segundo os critérios de julgamento, poderão ter os seguintes destinos:

I – liberados - os que não apresentarem nenhuma nocividade ao consumo humano, características de fraudes ou alteração de composição;

II – aproveitamento condicional - os que necessitarem de alguma forma de beneficiamento para serem destinados ao consumo humano;

III – condenados - os que não se prestarem, sob nenhuma forma, ao consumo humano.

Art. 280. Os produtos ou matérias-primas destinados a aproveitamento condicional serão submetidos aos seguintes tipos de beneficiamento:

I – salga - submetido a tratamento pelo sal (cloreto de sódio), de forma seca ou úmida, por tempo e temperatura adequados, conforme a necessidade de cada caso;

II – esterilização - submetido a tempo e temperatura adequados a cada produto, de forma a eliminar todo e qualquer microrganismo porventura existente.

Art. 281. Os produtos ou matérias-primas condenadas serão destinados à alimentação animal ou elaboração de subprodutos não comestíveis, após desnaturação ou esterilização pelo calor.

Art. 282. Será liberado o pescado que apresentar as seguintes características:

I – Peixes:

a) superfície do corpo limpa, com relativo brilho metálico;

b) olhos transparentes, brilhantes e salientes, ocupando completamente as órbitas;

c) guelras rosas ou vermelhas, úmidas e brilhantes, com odor natural próprio e suave;

d) ventre roliço, firme, não deixando impressão duradoura à pressão dos dedos;

e) escamas brilhantes, bem aderentes à pele e nadadeiras apresentando certa resistência aos movimentos provocados;

f) carne firme, consistência, de cor própria à espécie;

g) vísceras íntegras, perfeitamente diferenciadas;

h) ânus fechado;

i) cheiro específico, lembrando o das plantas marinhas;

II- Crustáceos:

a) aspecto geral brilhante e úmido;

b) corpo em curvatura natural rígida, artículos firmes e resistentes;

c) carapaça bem aderente ao corpo;

d) coloração própria à espécie, sem qualquer pigmentação estranha;

e) olhos vivos, destacados;

f) cheiro próprio e suave.

III – Moluscos:

a) Bivalvos (Mariscos)

1 - devem ser expostos à venda vivos, com valvas fechadas e com retenção de água incolor e límpida nas conchas;

2 - cheiro agradável e pronunciado;

3 - carne úmida, bem aderente à concha, de aspecto esponjoso, de cor cinzento-clara nas ostras e amarelada nos mexilhões.

b) Cefalópodos (Polvo, Lula):

1 - pele lisa e úmida;

2 - olhos vivos salientes nas órbitas;

3 - carne consistente e elástica;

4 - ausência de qualquer pigmentação estranha à espécie;

5 - cheiro próprio.

Parágrafo Único. As determinações físicas e químicas para caracterização do pescado fresco são:

I – reação negativa de gás sulfídrico e de indol com exceção dos crustáceos, nos quais o limite máximo de indol será de 4 (quatro) por cem gramas;

II – pH da carne externa inferior 6,8 (seis e oito décimos) e da interna inferior a 6,5 (seis e cinco décimos) nos peixes;

III – bases voláteis totais inferiores a 0,03g (três centigramas) de nitrogênio (processo de difusão) por 100g (cem gramas) de carne;

IV – bases voláteis terciárias inferiores a 0,004g (quatro miligramas) de nitrogênio em l00g (cem gramas) de carne.

Art. 283. Será condenado o pescado que apresentar as seguintes características:

I – de aspecto repugnante, mutilado, traumatizado ou deformado;

II – que apresente coloração, cheiro ou sabor anormais;

III – portador de lesões ou doenças microbianas que possam prejudicar a saúde do consumidor;

IV – que apresente infestação muscular maciça por parasitas que possam ou não prejudicar a saúde do consumidor;

V – tratado por antissépticos ou conservadores não aprovados pela inspeção;

VI – proveniente de águas contaminadas ou poluídas;

VII – procedentes de pesca realizada em desacordo com a legislação vigente, ou recolhido já morto, salvo quando capturado em operações de pesca;

VIII – em mau estado de conservação;

IX – quando não se enquadrar nos limites físicos e químicos fixados para pescado fresco.

Parágrafo Único. O pescado nas condições deste artigo será condenado e transformado em produtos não comestíveis.

CAPÍTULO X
DOS OVOS E DERIVADOS
SEÇÃO I
DA CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Art. 284. Os estabelecimentos de ovos e derivados são classificados em:

I – entreposto de ovos;

II – fábrica de conservas de ovos;

§ 1º. Entende-se por "entreposto de ovos" o estabelecimento destinado ao recebimento, limpeza, classificação, acondicionamento, identificação e distribuição de ovos em natureza.

§ 2º. Entende-se por "fábrica de conservas de ovos" o estabelecimento destinado ao

recebimento e à industrialização de ovos.

SEÇÃO II
DA CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS

Art. 285. Pela simples designação "ovos" entendem-se os ovos de galinha.

Parágrafo Único. Os demais serão acompanhados de designação da espécie de que procedam.

Art. 286. Entende-se por "ovo branco" o ovo que apresenta casca de coloração branca ou esbranquiçada.

Art. 287. Entende-se por "ovo de cor" o ovo que apresenta casca de coloração avermelhada.

Art. 288. Os ovos destinados ao consumo humano devem ser classificados como ovos de categorias “A” e “B”, de acordo com as suas características qualitativas.

Parágrafo Único. A classificação dos ovos por peso deve atender ao RTIQ.

Art. 289. Ovos da categoria “A” devem apresentar as seguintes características qualitativas:

I – casca e cutícula de forma normal, lisas, limpas, intactas;

II – câmara de ar com altura não superior a 6mm (seis milímetros) e imóvel;

III – gema visível à ovoscopia, somente sob a forma de sombra, com contorno aparente, movendo-se ligeiramente em caso de rotação do ovo, mas regressando à posição central;

IV – clara límpida e translúcida, consistente, sem manchas ou turvação e com as calazas intactas;

V – cicatrícula com desenvolvimento imperceptível.

Art. 290. Ovos da categoria “B” devem apresentar as seguintes características:

I – serem considerados inócuos, sem que se enquadrem na categoria “A”;

II – apresentarem manchas sanguíneas pequenas e pouco numerosas na clara e na gema;

III – serem provenientes de estabelecimentos avícolas de reprodução que não foram submetidos ao processo de incubação.

Parágrafo Único. Os ovos da categoria “B” serão destinados exclusivamente à industrialização.

Art. 291. O ovo será considerado frigorificado quando for conservado pelo frio, em temperatura não inferior a -1°C (menos um grau centígrado).

SEÇÃO III
DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 292. Tratando-se de estabelecimentos de ovos e derivados devem ainda satisfazer o seguinte:

I – dispor de dependência de recebimento de ovos;

II – dispor de dependência para lavagem de caixas e bandejas;

III – dispor de dependência para limpeza, ovoscopia e classificação comercial;

IV – dispor de dependência para guarda de embalagens;

V – dispor de dependência para estocagem e expedição;

VI – dispor de câmaras frigoríficas quando for o caso.

Art. 293. As fábricas de conservas de ovos terão dependências apropriadas para recebimento, manipulação, elaboração, preparo e embalagem.

Art. 294. Tratando-se de granjas produtoras será permitida a classificação de ovos, desde que existam locais apropriados.

Art. 295. Os aviários, granjas e outras propriedades onde se façam avicultura, e nos quais estejam grassando zoonoses que possam ser veiculadas pelos ovos e sejam prejudiciais a

saúde humana, não podem destinar sua produção ao consumo. Permanecerão interditados até que comprovem com documentação fornecida por autoridades de defesa sanitária animal, que estão livres das zoonoses.

SEÇÃO IV
DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 296. A inspeção dos ovos incidirá sobre as seguintes características:

I – verificação das condições de embalagem, tendo em vista sua limpeza, contaminação por ovos quebrados ou por qualquer outra causa;

II – apreciação geral do estado de limpeza e integridade da casca, da partida em conjunto;

III – o exame pela ovoscopia.

Art. 297. A ovoscopia deve ser realizada em câmara destinada exclusivamente a essa finalidade.

Art. 298. Todos os recipientes destinados à embalagem de ovos, julgados em mau estado ou impróprios, serão apreendidos e inutilizados.

Art. 299. São considerados "fabrico" os ovos que não se enquadrem nas características fixadas nos artigos anteriores, mas apresentem boas condições e possam ser utilizados em confeitarias, padarias e similares ou em industrialização.

Parágrafo Único. Os ovos que apresentem manchas sanguíneas pequenas e pouco numerosas na clara e na gema serão também classificados "fabrico".

Art. 300. Os ovos partidos ou trincados, mas em boas condições, também serão destinados a confeitarias, padarias, e estabelecimentos similares, ou transformados em conserva, desde que o estabelecimento disponha de instalações e equipamentos adequados para tanto.

Parágrafo Único. Quando o estabelecimento não se dedicar ao preparo dessas conservas, os ovos partidos ou trincados serão encaminhados a outros estabelecimentos,

satisfeitas as exigências previstas para os classificados "fabrico".

Art. 301. São considerados impróprios para o consumo os ovos que apresentem:

I – alterações da gema e da clara (gema aderente à casca, gema arrebentada com manchas escuras, presença de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento);

II – mumificação (ovo seco);

III – podridão (vermelha, negra ou branca);

IV – presença de fungos (externa ou internamente);

V – cor, odor ou sabor anormais;

VI – ovos sujos externamente por matérias estercorais ou que tiveram contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos, que possam infectá-los ou infestá-los;

VII – rompimento da casca e da membrana testácea desde que seu conteúdo tenha contato com o material de embalagens

VIII – quando contenham substâncias tóxicas;

IX – por outras irregularidades, a juízo da inspeção.

Art. 302. Os ovos considerados impróprios para o consumo serão condenados, podendo ser aproveitados para uso não comestível desde que a industrialização seja realizada em instalações adequadas, a juízo da inspeção.

Art. 303. É proibido corar ovos mediante injeção de solução corante na gema.

CAPÍTULO XI
MEL E DERIVADOS
SEÇÃO I
DA CLASSIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS

Art. 304. Os estabelecimentos destinados ao mel e cera de abelha serão classificados como "entreposto de mel e cera de abelha".

Parágrafo Único. Entende-se por "entreposto de mel e cera de abelhas" o estabelecimento destinado ao recebimento, classificação e industrialização do mel e da cera de abelha.

SEÇÃO II
DA CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS
SUBSEÇÃO I
DO COMESTÍVEIS

Art. 305. Entende-se por "Mel" o produto alimentício, produzido pelas abelhas melíferas a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de secreções de insetos sugadores de plantas que ficam sobre partes vivas de plantas, que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias e deixam maturar nos favos da colmeia.

Art. 306. Segundo sua tonalidade, o mel será:

I – branco d'água;

II – âmbar claro;

III – âmbar escuro;

Art. 307. Segundo o processo empregado na extração, o mel poderá ser:

I – centrifugado, quando extraído por processo mecânico de centrifugação;

II – prensado, quando extraído por processo de prensagem.

Parágrafo Único. Em qualquer caso deverá resultar um produto perfeitamente translúcido, cristalizado ou não com o tempo.

Art. 308. De acordo com sua qualidade, o mel pode ser classificado em:

I – mel de mesa, quando extraído por um dos processos indicados, trabalhado em condições de perfeita higiene, sem pólen e apresentando as seguintes características:

a) umidade - máxima de 20% (vinte por cento);

b) acidez - máximo de 40 mili-equivalente;

c) açúcar invertido - 72 a 80% (setenta e dois a oitenta por cento);

d) sacarose - máxima de 10% (dez por cento);

e) pH - entre 3,3 e 4,6 (três e três e quatro e seis);

f) resíduo mineral fixo (cinzas) - no máximo 0,6 % (seis décimos por cento);

g) prova de Lundo - 0,6 a 3ml (seis décimos a três mililitros);

h) prova de Fiehe - negativa;

i) índice de formol - valor médio 4,5 a 15 ml (quatro e meio a quinze mililitros) por quilograma;

j) atividade diastásica ou amílica (amilase) - mínimo de 8 (oito).

II – mel de cozinha, quando extraído por qualquer dos processos indicados, mas de menor valor nutritivo, com falha na sua obtenção, resultando num produto de composição diferente do mel de mesa.

Art. 309. Nos estabelecimentos apropriados à finalidade e sob inspeção, é permitida a elaboração de produto contendo mel de abelhas, desde que conste no rótulo a percentagem de mel adicionado.

Parágrafo Único. Em tais produtos não se permitirá a denominação de "mel", admitindo-se, no entanto, nomes de fantasia.

SUBSEÇÃO II
DO NÃO COMESTÍVEL

Art. 310. Entende-se "cera de abelha" o produto de consistência plástica de cor amarelada, muito fusível segregado pelas abelhas para formação dos favos nas colmeias.

Art. 311. A cera de abelhas será classificada em:

I – cera bruta, quando não tiver sofrido qualquer processo de purificação, apresentar

cor desde o amarelo até o pardo, untuosa ao tato, mole e plástica ao calor da mão, fratura granulosa, cheiro especial lembrando o do mel, sabor levemente balsâmico e ainda com traços de mel;

II – cera branca, quando tiver sido descolorida pela ação da luz, do ar ou por processos químicos, isenta de resto de mel apresentando-se de cor branca ou creme, frágil, pouco untuosa e de odor acentuado.

Art. 312. A cera de abelha seja qual for a sua qualidade, deve ser quase insolúvel no álcool frio, parcialmente solúvel no álcool fervente, solúvel no éter frio, solúvel no clorofórmio e no benzol, apresentando os seguintes caracteres físico-químicos:

I – ponto de fusão: 62°C a 65°C (sessenta e dois a sessenta e cinco graus centígrados);

II – índice de acidez: 17 a 24 (dezessete a vinte e quatro);

III – índice de ésteres: 72 a 79 (setenta e dois a setenta e nove);

IV – índice de relação ésteres e acidez: 3,3 a 4,2 (três e três décimos a quatro e dois décimos);

V – ponto de saponificação turva: máximo a 65°C (sessenta e cinco graus centígrados).

SEÇÃO III
DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 313. O estabelecimento de mel e derivados deve satisfazer, além de outras já previstas, as seguintes condições:

I – dispor de dependência de recebimento;

II – dispor de dependência de manipulação, preparo, classificação e embalagem do produto;

III – dispor de dependência de estocagem e expedição;

IV – dispor de pé direito mínimo de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros);

V – estar afastados das vias públicas de no mínimo 5m (cinco metros);

VI – dispor de dependências para higienização e sanitização de recipientes.

Art. 314. O acondicionamento do mel deve ser feito em vasilhame apropriado e aprovado pela inspeção, rigorosamente higienizado e seco.

Art. 315. É permitido o comércio do mel em favos apresentados em invólucros de embalagens plásticas e devidamente rotulados, sendo o produto denominado "mel de abelha em favos".

SEÇÃO IV
DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 316. Efetuados os trabalhos de inspeção e reinspeção dos produtos, segundo os critérios de julgamento, poderão ter os seguintes destinos:

I – liberados - os que não apresentarem nocividade ao consumo humano, características de fraude ou alterações da composição;

II- aproveitamento condicional - os que necessitarem de alguma forma de beneficiamento para serem destinados ao consumo humano;

III – condenados - os que não se prestarem a nenhuma forma ao consumo humano.

Art. 317. Os produtos ou matérias-primas destinadas ao aproveitamento condicional poderão ser submetidos aos seguintes processos de beneficiamento: decantação, filtração, pasteurização e desumidificação em equipamentos próprios.

Art. 318. Os produtos ou matérias-primas condenados poderão ser destinados à alimentação animal ou elaboração de subprodutos não comestíveis, após desnaturação ou esterilização.

Art. 319. São considerados defeitos para classificação do produto como "mel de mesa":

I – apresentar um ou mais dos seus componentes fora dos limites previstos neste Regulamento;

II – conter pólen, cera ou outras substâncias insolúveis na água;

III – apresentar reação de Fiehe positiva dentro de 24 (vinte e quatro) horas;

IV – conter resíduos de insetos, ovos e outras impurezas estranhas à sua composição normal;

V – ter sido submetido a aquecimento em temperatura superior a 60°C (sessenta graus centígrados) perdendo total ou parcialmente seu valor diastásico, com alteração do gosto e sabor.

Parágrafo Único. O produto que apresentar tais falhas, dentro de limites que apenas traduzam falta de técnica em sua elaboração ou extração, deve ser classificado como "mel de cozinha".

Art. 320. O mel é considerado impróprio para o consumo humano quando apresentar:

I – resíduos estranhos que traduzam falta de escrúpulos na extração e embalagem;

II – alteração ou fermentação com formação de espuma superficial;

III – presença de germes patogênicos ou flora microbiana capaz de alterá-lo com o tempo;

IV – acidez elevada, odor ou sabor anormais.

Art. 321. Será considerado fraudado o mel que revelar a presença de:

I – edulcorantes naturais ou artificiais;

II – substâncias aromatizantes;

III – amido, gelatina ou quaisquer outros espessantes;

IV – conservadores ou corantes de qualquer natureza.

TÍTULO IV

DOS COAGULANTES, CONDIMENTOS, ADITIVOS E OUTROS

CAPÍTULO I

DOS COAGULANTES

Art. 322. Entende-se por "coalho" o extrato aquoso, concentrado a baixa temperatura, dessecado ou não, preparado com o estômago de bezerros. Distinguem-se os coalhos: líquido, em pó, em pastilhas e natural seco.

§ 1º. O poder coagulante mínimo dos coalhos deverá ser sempre especificado na rotulagem.

§ 2º. É permitido adicionar aos coalhos líquidos, sal (cloreto de sódio), álcool etílico e glicerina e aos coalhos em pó ou em pastilha, sal (cloreto de sódio) e lactose.

CAPÍTULO II

DOS CONDIMENTOS

Art. 323. Entende-se por "condimentos" o produto contendo substâncias aromáticas, sápidas, com ou sem valor alimentício, empregado com o fim de temperar alimentos, dando-lhes melhor aroma e sabor. Art. 302 É permitido o emprego dos seguintes condimentos:

I – aipo (Apium graveolens e Celeri graveolens);

II – açafrão (Croccus sativus, L);

III – alho (Allium sativum);

IV – aneto (Anethum graveolens);

V – aniz (Pimpinela anizum, L);

VI – baunilha (Vanilia planifolia, Andrews);

VII – canela (Cinnamonum ceylanicum, Breure);

VIII – cardamomo (Elleteria cardamomun);

IX – cebola (Allium cepa);

X – cenoura (Dancus carota);

XI – coentro (Coriandrum sativum, L);

XII – cominho (Cuminum cyminum);

XIII – cravo da índia (Caryophylus aromaticus, L);

XIV – cúrcuma (Curcuma longa, L);

XV – gengibre (Zinziber officinalis, Roscoe);

XVI – louro (Laurus nobilis, L);

XV – macis (envoltório da Myristica fragans, Maute);

XVIII – maiorana (Anethum graveolens);

XIX – manjerona (Origanum majorana,L);

XX – mento (M.viridis, M.rotundifolia e M.piperita, L);

XXI – mostarda:

a) negra (Brassiva nigra Koen);

b) parda (Brassiva juncea, Hocker);

c) branca (Sinapis alba, L) e misturas;

XXII – noz-moscadas (Myristica fragans, Maute) desprovida completamente de envoltório;

XXIII – pimenta:

a) negra (Piper nigrun, L);

b) branca (mesmo fruto, porém descorticado);

c) vermelha ou pimenta de Caiena (Capsicum baccatum, L);

d) malagueta (capsicum pendulum, velloso);

XXIV – pimentão (Paprika) (Capsicum anuum, L);

XXV – Pimento ou pimenta da Jamaica ou pimenta inglesa (Pimenta officinalis, Linds);

XXVI -sálvia (Salvia officinalis, L);

XXVII – tomilho (Thymis vulgaris, L);

XXVIII – urucum (Bixa orellana).

Parágrafo Único. Além desses condimentos pode ser permitido o emprego de outros, desde que aprovados pela inspeção.

CAPÍTULO III
DOS ADITIVOS

Art. 324. Considera-se "aditivo para alimento" a substância intencionalmente adicionada ao mesmo, com a finalidade de conservar, intensificar ou modificar suas propriedades, desde que não prejudique seu valor nutritivo.

Parágrafo Único. Excluem-se, neste caso, os ingredientes normalmente exigidos para o preparo do alimento.

Art. 325. Considera-se "aditivo incidental" a substância residual ou migrada que se apresente no alimento, como decorrência das fases de produção, beneficiamento, acondicionamento, estocagem e transporte do próprio alimento ou das matérias-primas nele empregadas. Parágrafo único.

Parágrafo único. Os aditivos a que se refere este artigo não devem exercer efeito sobre as propriedades do alimento.

Art. 326. Os aditivos a que trata este regulamento compreendem:

I – corante - substância que confere ou intensifica a cor dos alimentos;

II – flavorizante - substância que confere ou intensifica o sabor e o aroma dos alimentos;

III – aromatizantes - substância que confere e intensifica o aroma dos alimentos;

IV – conservador -substância que impede ou retarda a alteração dos alimentos

provocada por microrganismo ou enzimas;

V – antioxidante - substância que retarda o aparecimento de alteração oxidativa dos alimentos;

VI – estabilizante - substância que favorece e mantém as características das emulsões e suspensões;

VII – espumífero e antiespumífero - substância que modifica a tensão superficial dos alimentos líquidos;

VIII – espessante - substância capaz de aumentar nos alimentos a viscosidade de soluções, emulsões e suspensões;

IX – edulcorante - substância orgânica artificial não glicídica, capaz de conferir sabor doce aos alimentos;

X – umectante - substância capaz de evitar a perda da umidade dos alimentos;

XI – auto-umectante - substância capaz de reduzir as características higroscópicas dos alimentos;

XII – acidulante - substância capaz de comunicar ou intensificar o gosto ácido dos alimentos.

Art. 327. Entende-se por "sal", para uso na indústria animal o cloreto de sódio obtido de jazidas, fontes naturais ou de água do mar.

Art. 328. A inspeção deve verificar, a espaços regulares, a qualidade do sal (cloreto de sódio), empregado na fabricação dos produtos.

Art. 329. Os nitratos e nitritos, de sódio e de potássio usados na elaboração dos produtos de origem animal não devem conter metais pesados nem substâncias tóxicas ou não permitidas neste Regulamento.

Art. 330. Toda e qualquer substância utilizada na produção de alimentos deverá ser previamente aprovada para consumo humano, pelo órgão competente.

TÍTULO V
DOS PADRÕES BACTERIOLÓGICOS

Art. 331. Na elaboração de produtos de origem animal deverão ser atendidos, nas fábricas, os padrões bacteriológicos estabelecidos pela legislação federal, estadual e municipal vigentes.

TÍTULO VI
CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 332. As infrações serão punidas administrativamente e, quando for o caso, mediante responsabilidade criminal.

Parágrafo Único. Incluem-se entre as infrações previstas nesse Regulamento, atos que procurem obstruir ou dificultar a ação dos servidores do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., ou de outros órgãos no exercício de suas funções, visando impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalização, inspeção e reinspeção, desacato, suborno ou simples tentativa, informações inexatas sobre dados estatísticos referentes à quantidade, qualidade e procedência dos produtos e, de modo geral, qualquer sonegação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse à Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.

Art. 333. Para efeito de apreensão ou condenação, além dos casos específicos previstos neste Decreto, consideram-se impróprios para o consumo no todo ou em parte, os produtos de origem animal:

I – que se apresentem danificados por umidade ou por fermentação, rançosos, mofados ou bolorentos, de caracteres físicos ou organolépticos anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;

II – que contiverem substâncias tóxicas ou nocivas à saúde;

III – que forem adulterados, fraudados ou falsificados;

IV – que forem prejudiciais ou imprestáveis à alimentação por qualquer motivo;

V – que não estiverem de acordo com o previsto neste Decreto.

§ 1º. Nos casos do presente artigo, independentemente de quaisquer outras penalidades que couberem, tais como multas, suspensão da Inspeção Municipal ou cassação de registro, será adotado o seguinte critério:

a) nos casos de apreensão, após reinspeção completa será autorizado o aproveitamento condicional que couber para alimentação humana, após beneficiamento determinado pelo Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M, mediante prévia análise laboratorial que aprove o produto.

b) nos casos de condenação, permite-se o aproveitamento das matérias-primas e produtos para fins não comestíveis ou alimentação de animais "*in natura*", para fabricação de farinhas, em ambos os casos mediante autorização do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.

Art. 334. Além dos casos específicos previstos neste Decreto, são consideradas adulterações, fraudes ou falsificações como regra geral:

I – adulteração:

a) quando os produtos tenham sido elaborados em condições que contrariem as especificações de determinações fixadas;

b) quando no preparo dos produtos haja sido empregada matéria-prima alterada ou impura;

c) quando tenham sido empregadas substâncias de qualquer qualidade, tipo e espécie diferente da composição normal do produto, sem previa autorização do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.;

d) quando os produtos tenham sido coloridos ou aromatizados sem prévia autorização e não conste na declaração dos rótulos;

e) intenção dolosa em mascarar a data de fabricação.

II – fraudes:

a) alterações ou modificação total ou parcial de um ou mais elementos normais do produto, de acordo com os padrões estabelecidos ou fórmulas aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.;

b) quando as operações de manipulação e elaboração forem executadas com a intenção deliberada de estabelecer falsa impressão aos produtos fabricados;

c) supressão de um ou mais elementos e substituição por outros visando aumento de volume nutritivo intrínseco;

d) conservação com substâncias proibidas;

e) especificação total ou parcial na rotulagem de um determinado produto que não seja o contido na embalagem ou recipiente.

III – falsificações:

a) quando os produtos forem elaborados, preparados e expostos ao consumo com forma, caracteres e rotulagem que constituem processos especiais de privilégios ou exclusividade de outrem, sem que seus legítimos proprietários tenham dado autorização;

b) quando forem usadas denominações diferentes das previstas neste Decreto ou em fórmulas aprovadas.

Art. 335. Aos infratores dos dispositivos do presente Decreto e de atos complementares e instruções normativas que forem expedidas, podem ser aplicadas as seguintes penalidades.

I – Multa de 20(vinte) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município):

a) permitam a livre circulação de pessoal estranho à atividade dentro das dependências do estabelecimento;

b) permitam o acesso ao interior do estabelecimento de funcionários ou visitantes sem estarem devidamente uniformizados;

c) não apresentarem a documentação sanitária necessária dos animais para abate;

d) não promoverem permanentemente a limpeza das vias de acesso e pátios que integram a área industrial;

e) permitam a deposição de roupas e objetos pessoais nas áreas de manipulação de alimentos;

f) permitirem o acesso às instalações onde se processam produtos de origem animal de pessoas portadoras de moléstias infectocontagiosas ou que apresentem ferimentos;

g) não promoverem continuamente nas instalações e áreas circundantes o combate a insetos, pragas e roedores transmissores de doenças;

h) não promoverem a remoção dos resíduos das atividades desenvolvidas das áreas de manipulação de alimentos e das demais áreas de trabalho;

i) não promoverem a atualização dos dados ou documentos relacionados ao seu registro no S.I.M.;

j) permitirem o acesso de animais domésticos aos locais onde se encontram matérias primas, material de envase, alimentos terminados ou qualquer dependência na qual se processam alimentos ou produtos de origem animal;

k) não possuir Manuais de Programas de Autocontrole.

II – Multa de 40 (quarenta) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município):

a) aos que desobedecerem a quaisquer das exigências sanitárias em relação ao funcionamento do estabelecimento, à higiene do equipamento e dependências, bem como dos trabalhos de manipulação e preparo de matérias-primas e produtos, inclusive aos que fornecerem leite adulterado, fraudado ou falsificado;

b) aos responsáveis pela permanência em trabalho, de pessoas que não possuam carteira de saúde ou documento equivalente expedido pela autoridade competente;

c) aos que acondicionarem ou embalarem produtos em embalagens ou recipientes não permitidos;

d) aos responsáveis por estabelecimentos que não coloquem em destaque o carimbo do S.I.M. nas testeiras das embalagens, nos rótulos ou em produtos;

e) aos responsáveis pelos produtos que não contenham data de fabricação e validade;

f) Uso de água contaminada dentro do estabelecimento;

g) aos que infringirem quaisquer outras exigências sobre rotulagem para as quais não tenham sido especificadas outras penalidades.

III – multas de 60 (sessenta) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município):

a) as pessoas que despacharem ou conduzirem produtos de origem animal para consumo privado, nos casos previstos neste regulamento, e os destinarem a fins comerciais;

b) aos que lançarem mão de rótulos e carimbos oficiais da Inspeção Municipal, para facilitar a saída de produtos e subprodutos industriais de estabelecimentos que não estejam registrados no Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.

c) aos que receberem e mantiverem guardados em estabelecimentos registrados, ingredientes ou matérias-primas proibidas que possam ser utilizadas na fabricação de produtos;

d) aos responsáveis por misturas de matérias-primas em porcentagem diferentes das previstas neste Decreto;

e) aos que adquirem, manipularem, expuserem à venda ou distribuírem produtos de origem animal oriundos de outros Municípios ou Estados, procedentes de estabelecimentos não registrados no Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.;

f) às pessoas físicas ou jurídicas que expuserem à venda produtos a granel, que de acordo com o presente Decreto devem ser entregues ao consumo em embalagens originais;

g) às pessoas físicas ou jurídicas que embargarem ou burlarem a ação dos servidores do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., no exercício das suas funções;

h) aos responsáveis por estabelecimentos de leite e derivados que não realizarem lavagem e desinfecção de vasilhame, frascos, carros-tanque e veículos em geral;

i) aos responsáveis por estabelecimentos que após o término dos trabalhos industriais e durante as fases de manipulação e preparo, quando for o caso, não procederem a

limpeza e desinfecção rigorosa das dependências e equipamentos diversos destinados à alimentação humana;

i) aos responsáveis por estabelecimentos que ultrapassem a capacidade máxima de abate, industrialização ou beneficiamento;

j) aos que deixarem de apresentar os documentos expedidos por servidor do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., junto às empresas de transportes, para classificação de ovos nos entrepostos;

l) aos que venderem, em mistura, ovos de diversos tipos;

m) aos que infringirem os dispositivos desta Lei, quanto a documentos de classificação de ovos nos entrepostos, referentes ao aproveitamento condicional;

n) aos responsáveis por estabelecimentos registrados que não promoverem no Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., as transferências de responsabilidades previstas na Lei, ou deixarem de fazer a notificação necessária ao comprador ou locatário sobre essas exigências legais, por ocasião do processamento da venda ou locação;

o) aos que lançarem no mercado produtos cujos rótulos não tenham sido aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.;

p) aos responsáveis pela confecção, impressão, litografia ou gravação de carimbos de Inspeção Municipal a serem usados, isoladamente ou em rótulos, por estabelecimentos que não estejam registrados ou em processo de registro no S.I.M.;

q) as firmas responsáveis por estabelecimentos que preparem, com finalidade comercial, produtos de origem animal novos e não padronizados, cujas formas não tenham sido previamente aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.;

IV – multa de 80 (oitenta) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município):

a) aos que lançarem mão de certificados sanitários, rotulagem e carimbos de Inspeção, para facilitar o escoamento de produtos de origem animal, que não tenham sidos inspecionados pelo Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.;

b) aos responsáveis por estabelecimentos de produtos de origem animal que realizarem construções novas, remodelações ou ampliações, sem que os projetos tenham sido previamente aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.;

c) aos que expuserem à venda produtos oriundos de um estabelecimento como se fossem de outro;

d) aos que usarem indevidamente os carimbos do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.;

e) os responsáveis por estabelecimentos sob Inspeção Municipal que enviarem para o consumo produtos sem rotulagem;

f) os que despacharem ou transportarem produtos de origem animal em desacordo com determinações do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.;

V – multa de 100 (cem) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município):

a) aos responsáveis por quaisquer alterações, fraudes ou falsificações de produtos de origem animal;

b) aos que aproveitarem matérias-primas e produtos condenados ou procedentes de animais não inspecionados, no preparo de produtos usados na alimentação humana;

c) as pessoas físicas e jurídicas que mantiverem, para fins especulativos, produtos que, ao critério do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., possam ficar prejudicadas em suas condições de consumo;

d) aos que subornarem, tentarem subornar ou usar de violência contra servidores do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.;

e) aos que derem aproveitamento condicional diferente do que for determinado pela Inspeção Municipal;

f) aos responsáveis por estabelecimentos que fabriquem produtos de origem animal, em desacordo com os padrões fixados neste Decreto ou nas formulas aprovadas, ou ainda, sonegarem elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

g) às pessoas físicas e jurídicas que utilizarem rótulos de produtos elaborados em estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., em produtos que não estejam sob Inspeção Municipal;

h) aos responsáveis por estabelecimentos que abaterem animais em desacordo com a legislação em vigor, tendo-se em mira a defesa da produção animal do País.

Parágrafo Único. Serão aplicadas ainda, a quaisquer firmas proprietários ou responsáveis por casas comerciais que receberem, armazenarem ou expuserem à venda produtos oriundos de outros Municípios ou Estados que não procedam de estabelecimentos sujeitos a Inspeção Federal, cabendo aos servidores do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., que constatarem as infrações, levar ao conhecimento do Órgão ou secretaria responsável, para que assim sejam lavrados os competentes autos.

Art. 336. Todo produto de origem animal exposto a venda, sem qualquer identificação que permita verificar sua verdadeira procedência quanto ao estabelecimento de origem, localização ou firma responsável, será considerado procedente de outro Município ou Estado e como tal, sujeito as penalidades previstas neste Decreto.

Art. 337. As penalidades as quais se referem no presente Decreto serão aplicadas sem prejuízo de outras, que por Lei, possam ser impostas por autoridades de saúde pública ou policial.

Art. 338. Para imposição da pena e sua graduação, a autoridade administrativa competente observará a presença de atenuantes e agravantes, a gravidade do fato e suas consequências para a saúde ou economia pública, bem como os antecedentes e a conduta do infrator.

§ 1º. São circunstâncias atenuantes:

I – a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;

II – a equivocada compreensão da norma sanitária, admitida como escusável por patente a incapacidade do agente entender o caráter ilícito do fato;

III – o infrator, por espontânea vontade, imediatamente ter procurado reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde ou economia públicas;

IV – ter o infrator sofrido coação a que podia resistir para a prática do ato;

V – ser o infrator primário e a falta cometida de natureza leve ou moderada.

§ 2º. São circunstâncias agravantes:

I – ser o infrator reincidente;

II – ter o infrator cometido a infração para obter qualquer vantagem decorrente do consumo humano do material ou produto contrário à legislação sanitária;

III – ter o infrator coagido outrem à execução material da infração;

IV – ter a infração consequência calamitosa à saúde ou a economia pública;

V – se, tendo comprovado conhecimento da irregularidade ou do ato lesivo à saúde ou a economia pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada e tendentes a evitá-lo ou minorá-lo;

VI – ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé ou utilizado de artifício, simulação ou fraude na consecução da conduta infringente;

VII – ter o infrator dificultado, embaraçado, burlado ou impedido a ação fiscalizatória ou de inspeção dos médicos veterinários fiscais do S.I.M., legitimados à execução destas atividades.

Art. 339. Ocorrendo concurso de circunstancias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena considerará aquelas preponderantes.

Art. 340. Veda-se a ocorrência do "*bis in idem*".

Art. 341. Em nenhuma hipótese, considerada as circunstâncias atenuantes, a pena aplicada será inferior a pena mínima estipulada no artigo transgredido.

Art. 342. As multas as quais se referem o presente Decreto serão dobradas na reincidência e, em caso algum isentam o infrator da inutilização do produto, quando essa medida couber, nem tampouco de ação criminal.

§ 1. Ação criminal cabe, não só pela natureza da infração, mas em todos os casos que se seguirem a reincidência.

§ 2. A ação não exime o infrator de outras penalidades a serem aplicadas, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., que poderá terminar a suspensão da Inspeção Municipal, cassação do registro, ficando estabelecimento impedido de realizar o seu comércio.

Art. 343. Não pode ser aplicada multa, sem que previamente seja lavrado o auto de infração detalhando a falta cometida, o artigo infringido, a natureza do estabelecimento com a respectiva localização e a firma responsável.

Art. 344. O auto de infração deve ser assinado pelo servidor que constatar a infração, pelo proprietário do estabelecimento ou representante da firma, ou ainda, por duas testemunhas. Deverá também se proceder o correto preenchimento dos demais campos existentes no auto.

Parágrafo Único. Sempre que o infrator ou as testemunhas se negarem a assinar o auto, isto constará no próprio auto, remetendo-se uma das vias do auto de infração ao proprietário da firma responsável pelo estabelecimento, por correspondência registrada.

Art. 345. O não recolhimento da multa no prazo legal, implica na cobrança executiva, mediante documentação existente.

Parágrafo Único. Neste caso, será suspenso o registro junto ao estabelecimento sendo admitido o retorno dos serviços mediante regularização da situação, à juízo do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.

Art. 346. São responsáveis pela infração frente às disposições do presente Decreto, para efeito de aplicação das penalidades nele previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:

I – produtores de matéria-prima de qualquer natureza, aplicável à indústria animal, desde a fonte de origem, até o recebimento nos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.;

II – proprietários ou arrendatários de estabelecimentos, registrados onde forem recebidos, manipulados, transformados, elaborados, preparados, conservados, acondicionados, distribuídos ou despachados produtos de origem animal;

III – proprietários, arrendatários ou responsáveis por casas atacadistas ou varejistas que receberem, armazenarem ou venderem produtos de origem animal;

IV – que expuserem à venda, em qualquer parte, produtos de origem animal;

V – que transportarem produtos de origem animal. Parágrafo Único. A responsabilidade a que se refere o presente artigo abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que exploram a indústria dos produtos de origem animal.

Art. 347. A aplicação da multa não isenta o infrator do cumprimento das exigências a que tenham motivado, marcando-se-lhe quando for o caso, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M., novo prazo para cumprimento.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 348. O descumprimento às disposições deste Decreto e às normas complementares será apurado em processo administrativo devidamente instruído, iniciado com a lavratura do auto de infração.

Art. 349. O auto de infração será lavrado por Fiscal do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. que houver constatado a infração, no local onde foi comprovada a irregularidade ou no órgão de fiscalização competente.

Parágrafo Único. Para fins de apuração administrativa de infrações à legislação referente aos produtos de origem animal e aplicação de penalidades, será considerada como data do fato gerador da infração a data em que foi iniciada a ação fiscalizatória que permitiu a detecção da irregularidade, da seguinte forma:

I- a data da fiscalização, no caso de infrações constatadas em inspeções, fiscalizações ou auditorias realizadas nos estabelecimentos ou na análise de documentação ou informações constantes nos sistemas eletrônicos oficiais; ou

II – a data da coleta, no caso de produtos submetidos a análises laboratoriais.

Art. 350. O auto de infração deve ser claro e preciso, sem rasuras nem emendas, e deve descrever a infração cometida, base legal infringida, a qualificação o autuado da infração e o estabelecimento.

Art. 351. A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.

§ 1º. Quando da recusa do autuado em assinar o auto de infração, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§ 2º. A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento - AR, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado.

§ 3º. No caso de infratores indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido ou na impossibilidade da cientificação de que trata o § 2º, a ciência será efetuada por publicação oficial.

§ 4º. A cientificação será nula quando feita sem observância das prescrições legais.

§ 5º. A manifestação do administrado quanto ao conteúdo da cientificação supre a falta ou a irregularidade.

Art. 352. A defesa e o recurso do autuado devem ser apresentados por escrito, em vernáculo e protocolizados na representação do Órgão Municipal Competente, no prazo de dez dias, contado da data da cientificação oficial.

§ 1º. A contagem do prazo de que trata o caput será realizada de modo contínuo e se iniciará no primeiro dia útil subsequente à data da cientificação oficial.

§ 2º. O prazo será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente caso o vencimento ocorra em data que não houver expediente ou o expediente for encerrado antes da hora normal.

Art. 353. Não serão conhecidos a defesa ou recurso interpostos:

I – fora do prazo;

II – perante órgão incompetente;

III – por pessoa não legitimada;

IV – após exaurida a esfera administrativa.

§ 1º. Na hipótese do inciso II do caput, a autoridade competente será indicada ao autuado e o prazo para defesa ou recurso será devolvido.

§ 2º. O não conhecimento do recurso não impede a administração pública de rever de ofício o ato ilegal, desde que não tenha ocorrido a preclusão administrativa.

Art. 354. O Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., após juntada ao processo a defesa, deve instruí-lo com relatório e o Chefe do Serviço deve proceder ao julgamento em primeira instância.

Parágrafo único. Na hipótese de não apresentação de defesa, a informação constará do relatório de instrução.

Art. 355. Do julgamento em primeira instância, cabe recurso, em face de razões de legalidade e do mérito, no prazo de dez dias, contado da data de ciência ou da data de divulgação oficial da decisão.

Parágrafo Único. O recurso tempestivo poderá, a critério da autoridade julgadora, ter efeito suspensivo sobre a penalidade aplicada e deve ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, encaminhará o processo administrativo ao Secretário Municipal de Agricultura ou Órgão equivalente, para proceder ao julgamento em segunda instância.

Art. 356. A autoridade competente para decidir o recurso em segunda e última instância é o Secretário Municipal, respeitados os prazos e os procedimentos previstos para a interposição de recurso na instância anterior.

Art. 357. O não recolhimento do valor da multa no prazo de trinta dias, comprovado nos autos do processo transitado em julgado, implicará o encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa.

Art. 358. Será dado conhecimento público dos produtos e dos estabelecimentos que incorrerem em adulteração ou falsificação comprovadas em processos com trânsito em julgado no âmbito administrativo.

Parágrafo Único. O recolhimento de produtos que coloquem em risco a saúde ou que tenham sido adulterados também poderá ser divulgado.

Art. 359. A lavratura do auto de infração não isenta o infrator do cumprimento da exigência que a tenha motivado.

Art. 360. O envolvimento e/ou a conivência de servidores do S.I.M. em irregularidades passíveis de punição, será objeto de apuração regulamentada pelo que dispõe o Estatuto do Servidor Público - Lei Complementar n.º 324, de 27 de julho de 2007 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único. A abertura de procedimentos de apuração administrativa disciplinar, não impede o encaminhamento das ocorrências ao conhecimento das autoridades judiciais, para as providências cabíveis.

Art. 361. Os servidores do S.I.M. ou de outros setores, com delegação de competência, durante o serviço de fiscalização ou de inspeção industrial e sanitária tem livre entrada e acesso, a qualquer dia ou hora, nos estabelecimentos, que manipule, armazene ou transacione por qualquer forma, produtos de origem animal, ressalvada as devidas competências.

Art. 362. Nos estabelecimentos sob Inspeção Municipal a fabricação de produtos não padronizados só será permitida depois de previamente aprovada a respectiva fórmula pelo S.I.M.

§ 1º. A aprovação de fórmulas e processos de fabricação de quaisquer produtos de origem animal inclui os que estiverem sendo fabricados antes de entrar em vigor o presente regulamento.

§ 2º. Entende-se por padrão e por fórmula, para fins deste Regulamento:

1 - Matérias-primas, condimentos, corantes e quaisquer outras substâncias que entrem na fabricação;

2 - Princípios Básicos ou Composição Centesimal;

3 - Tecnologia do Produto.

Art. 363. É vedado o comércio de produtos provenientes de estabelecimentos que ainda não estiverem sujeitos à Inspeção Municipal nas áreas onde esta já tenha sido implantada.

Art. 364. Sempre que possível o S.I.M. beneficiará seus técnicos com a realização de estágios e cursos em laboratórios, estabelecimentos ou em escolas nacionais e/ou estrangeiras.

Art. 365. A execução das atividades contidas neste Regulamento é de competência exclusiva de Médico Veterinário.

Parágrafo único. Os trabalhos relativos nas linhas de inspeção são executados por Auxiliares de Inspeção, sendo a estrutura organização formalizada de acordo com as necessidades do S.I.M.

Art. 366. O Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., solicitará os Manuais de Programas de Autocontrole para análise, com posterior parecer, para que estes sejam postos em prática.

Art. 367. Os valores das taxas de registros de estabelecimentos, exames laboratoriais, aprovações de embalagens, rótulos e outras taxas referentes ao Serviço de Inspeção Municipal serão fixados por portaria do órgão competente.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros provenientes das ações deste regulamento serão considerados como recursos próprios da Prefeitura Municipal.

Art. 368. Caberá as Secretarias de Estado de Segurança Pública, de Saúde e Meio Ambiente, bem como Secretarias Municipais de Saúde e de Meio Ambiente, assegurar apoio necessário ao cumprimento deste Regulamento, mediante solicitação do S.I.M, visando a uniformidade dos trabalhos de fiscalização sanitária e industrial.

Art. 369. O presente Regulamento poderá ser alterado no todo ou em parte, de acordo com interesse do serviço ou por conveniência administrativa.

Parágrafo Único. Ocorrendo a necessidade de se processar a alteração facultada neste artigo, deverá ser observada a preservação do padrão sanitário da matéria-prima e dos respectivos produtos.

Artigo 370. Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pelo S.I.M, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.

§ 1º. Aplica-se subsidiariamente à Lei nº 1.283, de 18 de Dezembro de 1950 e Decreto nº 2.244, de 04 e Junho de 1997, ou aquelas que vierem a acrescentá-lo ou substituí-lo.

§ 2º. As resoluções a que se refere o presente artigo terão validade a partir da data de sua publicação.

Art. 371. Este Decreto entrará em vigor em todo o Município a partir da data de sua publicação, com as restrições nele contidas, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia/MT, em 11 de agosto de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLVEIRA
Prefeita Municipal

ANEXO I

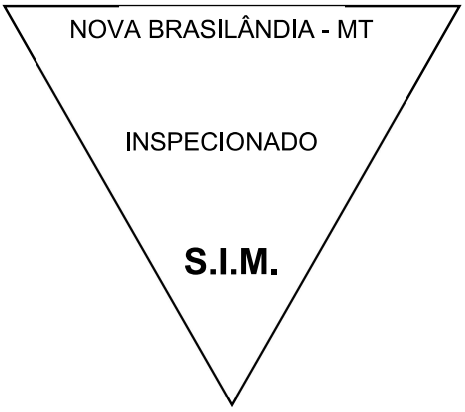
Modelo 1



Modelo 2



Modelo 3



Modelo 4



Modelo 4



Modelo 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL

3°Termo Aditivo ao Contrato Nº 026/2022

Contratado: **Flavia Thais da Silva Rodrigues**

Aditamento: Fica prorrogado nos termos da Cláusula sétima o Contrato de Prestação de Serviços nº 026/2022/SMAF/PMNG, por mais 12 (doze) meses, a contar de até 11 de agosto de 2023.

Data: 11/08/2023.

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL

CONTRATO: 043/2023/SMAF/PMNG

RECURSO: FEDERAL

PRAZO: 14/08/2023 À 14/08/2024

CONTRATADA: **RENATA ALVES TEIXEIRA LIEBERNECHT**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE TAUXILIAR DE SALA, DEVENDO SEGUIR AS DIRETRIZES E ATRIBUIÇÕES DESIGNADAS PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER E PELO PREFEITO MUNICIPAL.

VALOR: R$ 1.666,78 (MENSAL)

DATAÇÃO: ELEMENTO: 3190.04.00.00.00: FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 12.361.0013.2031 – Manutenção e Encargos com o Departamento do Fundeb 70%.

DATA: 10/08/2023

ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2023.

Contratado: J.C. BEE COMERCIO E.P.P

Aditamento: O valor unitário registrado por litro do óleo diesel comum, passará a ter a seguinte recomposição a partir do dia 10/08/2023:

- Óleo Diesel Comum de R$ 5,64 para R$ 5,15;

Data: 10/08/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
CONTRATO Nº 09

CONTRATO Nº 09

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO DE PRAZO DETERMINADO

Identificação das partes contratantes

EMPREGADOR: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, Estado de Mato Grosso, órgão integrante do Poder Legislativo, inscrito no CNPJ: 01. 617.459/0001-00, Sito a Av. Dioguinho Nº 669, Bairro São José - Nova Lacerda-MT, neste ato representada por seu presidente Sr. **AMILTON RODRIGUES DE FREITAS**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito na Cédula de Identidade RG sob o número M-6.629.661 SSP/MG e inscrito no cadastro de pessoa física sob o número 531.509.961-04, residente no Sítio Vitória, P. A. São Judas, Zona Rural, município de Nova Lacerda-MT, Cep º nº 78243-000.

EMPREGADO: LUCIENE KAMILA FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, Serviço Geral, Inscrito na Cédula de identidade RG nº 2501522-2, inscrito no CPF nº 052.397.781-67, residente e domiciliado na Rua Dos namorados, Bairro São José, nº s/n, Cidade de Nova Lacerda – MT, Cep nº 78243-000.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Individual de Trabalho de Prazo Determinado, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pelo **EMPREGADO**, do trabalho consistente nos serviços relativos à função de Serviços Gerais.

Parágrafo único. Os serviços relativos à sua função são inerentes ao **EMPREGADO**, portanto, não poderá transferir sua responsabilidade na execução para outrem que não esteja previamente contratado.

DA JORNADA DE TRABALHO

Cláusula 2ª. A jornada de trabalho consistirá em um expediente, compreendendo o período semanal que vai de segunda a sexta-feira, havendo descanso semanal remunerado, iniciando-se às 07h, e terminando às 13h, com intervalo de 30 (trinta) minutos para café.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 3ª. O **EMPREGADOR** pagará, mensalmente, ao **EMPREGADO**, um salário equivalente a R$ 1.368,44 (Um Mil Trezentos e Sessenta e Oito Reais e Quarenta e Quatro Centavos), com os descontos previstos em lei.

DA DURAÇÃO

Cláusula 4ª. O contrato terá duração de 05

(cinco) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento**.**

DA RESCISÃO

Cláusula 5ª. É assegurado às partes a rescisão do presente contrato antes do término do prazo, devendo, entretanto, comunicar à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª. O **EMPREGADO** compromete-se a cumprir as normas e o regulamento da empresa.

Cláusula 7ª. O presente instrumento passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

DO FORO

Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, será competente o foro da comarca de Pontes e Lacerda – MT, de acordo com o art. 651, da CLT**.**

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Nova Lacerda – MT, 01 de agosto de 2023.

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT

EMPREGADOR

_____ LUCIENE KAMILA FERREIRA DA SILVA

EMPREGADORA

_____

Erenilda Lopes da Silva

CPF nº 605.613.942-53

_____

Joyce Lucio Cavalcante

CPF nº 048.127.151-13

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2023

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica n° 197/2023, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 037/2023 e autorizo a contratação da empresa **RELETRON MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA** com **CNPJ 00.087.260/0001-46,** objetivando a **AQUISIÇÃO DE CADEI-**

RAS E MESAS PLASTICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT, no valor total de **R$ 43.407,00** (quarenta e três mil quatrocentos e sete reais)**.** A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14. 133/2021.

Publique-se, para os fins do artigo 72, parágrafo único do mesmo diploma legal

Nova Maringá-MT, 11 de agosto de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 103/2023 SÚMULA:ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

DECRETO Nº 103/2023

SÚMULA:ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1234/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64;

DECRETA:

Artigo 1° - Fica aberto no Orçamento vigente um Credito Adicional no valor de R$ 8.000,00 (Oito mil reais) a ser consignado na seguinte dotação orçamentária:

01.001-Câmara Municipal			
18	01.031.0002.1001.3.3. 90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 8. 000,00
Total Suplementado			**R$ 8. 000,00**

Artigo 2º - Para amparar o credito aberto no artigo anterior, será utilizado recurso mencionados no artigo 43, inciso III, do § 1° da Lei Federal 4.320/ 64.

01.001-Câmara Municipal			
12	01.031.0001.2001.3.3. 90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 8. 000,00
Total Reduzido			**R$ 8. 000,00**

Artigo 3º - Este Decreto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, 20 de Julho de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 065/2023

DATA: 11 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE A UNIDADE MISTA DE SAUDE MUNICIPAL FERNANDO ANTONIO DE MORAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando, os termos da Lei Municipal n°. 1.270 de 04 de maio de 2022, que "dispõe sobre denominação do próprio público da Unidade Mista de Saúde Municipal, de Unidade Mista de Saúde Municipal "FERNANDO ANTÔNIO DE MORAIS" e dá outras providências".

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica.

DECRETA

Art. 1º Fica criada na secretaria Municipal de Saúde, complementando a estrutura existente, subordinada ao Departamento de Atenção à Saúde e a Divisão de Atenção especializada UNIDADE MISTA DE SAUDE MUNICIPAL FERNANDO ANTONIO DE MORAIS.

Art. 2º A UNIDADE MISTA DE SAUDE MUNICIPAL FERNANDO ANTONIO DE MORAIS terá as seguintes atribuições:

I - Prestar um atendimento de qualidade, integral e humano, garantindo o acesso a assistência e a prevenção em todo o sistema de saúde, de forma a satisfazer as necessidades dos cidadãos.

II - Garantir equidade no acesso à atenção em saúde, de forma a satisfazer as necessidades dos cidadãos do Município, avançando na superação das desigualdades.

III - Reorganizar a prática assistencial em novas bases e critérios: atenção centrada na família, entendida e percebida a partir de seu ambiente físico e social.

IV - Aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos da atenção primária, de forma ampliar a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas e coletividades.

V - Executar outras atividades correlatas.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia — MT, 11 de agosto de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria, na data supra.

WEBER VIEIRA MARTINS

Secretário Municipal De Administração

LICITAÇÃO
ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

PORTARIA MUNICIPAL N. º 269 DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização da **CONTRATO 002/2023/PMNO,** conforme despacho exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2023/PMNO** do município de NOVA OLIMPIA-MT.

Art. 1º - Designar os servidores, **JOÃO SARTORI**, CPF. Nº. 275.***. ***-00, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **CONTRATO 002/2023/PMNO**, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA MT e de outo lado a CÂMARA **MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA,** CNPJ sob o n. º 24.733.537/0001-29, que tem por objeto: **TERMO** a **CESSÃO DE USO, DE BEM IMÓVEL SEM ÔNUS.**

Art. 2º - Designar os servidores **VALDINO CARLOS RODRIGUES**, CPF. Nº 396. ***. ***-68 para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art.3º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 11 de agosto de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume.

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 268 DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

"QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA DE SERVIDORA".

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Exonerar, por motivo de aposentadoria, a servidora **MARINETE DE SENA E SILVA**, inscrita no CPF sob nº 142.***.***-15, e no Registro Geral nº 8****1-8 SSP/MT, ocupante do **CARGO EFETIVO DE MÉDICO**, matrícula nº 324, lotadana Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 10 de agosto de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 267 DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

"QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Exonerar a servidora **MILLENA PEREIRA DOS SANTOS MORAIS,** inscrita no CPF sob nº 054.***.***-98, e portadora do Registro Geral nº 2*****7-2 SSP/MT, ocupante do cargo comissionado de **CHEFE DE SETOR DE DISTRIBUIÇÃO CONT. MEDICAMENTOS**, matricula nº **3816,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia–MT, 10 de agosto de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ORGAO/MUNICIPIO-NOVA OLIMPIA /MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO- Nº. 086/2023/PMNO

PREGÃO ELETRONICO- Nº. 036/2023/PMNO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERENCIA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: NAO

DATA : 24/08/2023

HORA: 09:00 -HORARIO DE BRASÍLIA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM RECAPAGEM E VULCANIZAÇAO DE PNEUS PARA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT.

PLATAFORMA ELETRÔNICA PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME: LICITANET

PREGOEIRA OFICIAL-ELIETE SILVA/PORT. 168/2023

As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhado do edital. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site **www.novaolimpia.mt.gov.br** plataforma eletrônica LICITANET**www.licitanet.com.br**. As dúvidas sobre o certame serão dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de Nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT, no horário de 07h00-min as 11h00min das 13h00min às 17h00min, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 11 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 169/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 169/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2023
VALIDADE: ATÉ 11/08/2024

Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção e Recarga de Extintores de Incêndio, com fornecimento de materiais e reposição de peças por conta da contratada, para Atender as Demandas das Secretarias e Departamentos Municipais de Nova Santa Helena/MT.

EMPRESA VENCEDORA: AMAZÔNIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.250.094/0001-08

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	508949	MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR PO QUIMICO 6 KG; SERVIÇOS, MATERIAIS E REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA; CONFORME NORMAS REGULAMENTADORAS VIGENTES.	AMAZÔNIA EXTINTORES	SERVIÇO	60	**79,90**	**4.794,00**
2	508950	MANUTENÇÃO E RECARGA EXTINTOR PO QUIMICO 8 KG; SERVIÇOS, MATERIAIS E REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA; CONFORME NORMAS REGULAMENTADORAS VIGENTES.	AMAZÔNIA EXTINTORES	SERVIÇO	25	**90,20**	**2.255,00**
3	508951	MANUTENÇÃO E RECARGA EXTINTOR AGUA PRESSURIZADA 10 LITROS; SERVIÇOS, MATERIAIS E REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA; CONFORME NORMAS REGULAMENTADORAS VIGENTES.	AMAZÔNIA EXTINTORES	SERVIÇO	80	**76,15**	**6.092,00**
4	508952	MANUTENÇÃO E RECARGA EXTINTOR CO2 6 KG; SERVIÇOS, MATERIAIS E REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA; CONFORME NORMAS REGULAMENTADORAS VIGENTES.	AMAZÔNIA EXTINTORES	SERVIÇO	10	**224,00**	**2.240,00**
5	508953	MANUTENÇÃO E RECARGA EXTINTOR PO QUIMICO ABC 4 KG; SERVIÇOS, MATERIAIS E REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA; CONFORME NORMAS REGULAMENTADORAS VIGENTES.	AMAZÔNIA EXTINTORES	SERVIÇO	15	**64,70**	**970,50**
6	508954	MANUTENÇÃO E RECARGA EXTINTOR PO QUIMICO AUTO 1 KG; SERVIÇOS, MATERIAIS E REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA; CONFORME NORMAS REGULAMENTADORAS VIGENTES.	EXTANG	SERVIÇO	6	**190,00**	**1.140,00**
7	508955	MANUTENÇÃO E RECARGA EXTINTOR PO QUIMICO AUTO 2 KG; SERVIÇOS, MATERIAIS E REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA; CONFORME NORMAS REGULAMENTADORAS VIGENTES.	AMAZÔNIA EXTINTORES	SERVIÇO	6	**123,50**	**741,00**
						VALOR TOTAL R$	**18.232,50**

Nova Santa Helena – MT, 11 de agosto de 2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 170/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 169/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2023
VALIDADE: ATÉ 11/08/2024

Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Locação de Banheiros Químicos para suprir as necessidades da realização de eventos culturais do Município de Nova Santa Helena/MT.

EMPRESA VENCEDORA: LAURI REINEHR LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.960.381/0001-99						
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**UNIDADE**	**QTIDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	509843	**SERVICO DE LOCACAO DE BANHEIRO QUIMICO:** SANITARIO PORTATIL (BANHEIRO QUIMICO) EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM TETO E DIMENSOES MINIMAS DE 01,16 M X 01,22 M X 02,10 M, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIENICO, FECHADO COM IDENTIFICACAO DE OCUPADO, PARA USO DO PUBLICO EM GERAL, **INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, *LIMPEZA DIÁRIA* E DESMONTAGEM**, QUE ATENDAM AS NORMAS TECNICAS APROVADAS PELOS ORGAOS OFICIAIS COMPETENTES	Diária	160	**100,00**	**16.000,00**
2	509844	SERVICO DE LOCACAO DE BANHEIRO QUIMICO: SANITARIO PORTATIL (BANHEIRO QUIMICO) PARA PESSOA COM DEFICIENCIA - PCD - LOCACAO DE BANHEIRO QUIMICO INDIVIDUAL, PORTATEIS, PARA DEFICIENTES FISICOS USUARIOS DE CADEIRAS DE RODAS, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLUCIDO, DIMENSOES PADROES, QUE PERMITAM A MOVIMENTACAO DA CADEIRA DE RODAS DO USUARIO NO INTERIOR DO BANHEIRO, **INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, LIMPEZA DIÁRIA, MANUTENCAO E DESMONTAGEM**, COMPOSTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS DE SEGURANCAS QUE ATENDAM AS EXIGENCIAS PREVISTAS NAS NORMAS TECNICAS APROVADAS PELOS ORGAOS OFICIAIS COMPETENTES	Diária	40	**112,50**	**4.500,00**
					VALOR TOTAL R$	**20.500,00**

Nova Santa Helena – MT, 11 de agosto de 2023.

SETOR CONTABILIDADE
RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO– 2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA
ENGENHARIA

RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO (2023)

RECURSO/CONVÊNIO	OBJETO	Nª CTR	ETAPA	VALOR CONTRATADO	ESTIMATIVA DE CONCLUSÃO	ADITIVOS	VALORES ADITADOS	VALOR CONTRATUAL REVISTO	VALOR EXECUTADO (MEDIDO)	% FISICO-FINANCEIRO EXECUTADO	SALDO A PAGAR
SINFRA/MT	Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Água Pluviais na Rua Pirajuí	078/2021	EM EXECUÇÃO	R$ 1.597.708,98	04/08/2023	Acréscimo	R$ 409.006,94	R$ 1.999.039,35	R$ 1.714.754,38	85,8%	R$ 284.284,97
						Supressão	-R$ 7.676,57				
FUNASA	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água no Município de Nova Santa Helena/MT.	079/2021	EM EXECUÇÃO	R$ 3.207.335,46	07/12/2023	Acréscimo		R$ 3.207.335,46	R$ 2.651.176,45	82,7%	R$ 556.159,01
						Supressão					
SINFRA/MT	Pavimentação Asfáltica na Avenida Brasil	001/2022	CONCLUÍDA	R$ 2.164.002,62	14/12/2022	Acréscimo	R$ 262.222,33	R$ 2.421.813,71	R$ 2.421.813,71	100,0%	R$ -
						Supressão	-R$ 4.411,24				
PRÓPRIO	Pavimentação Diversas Ruas	078/2022	EM EXECUÇÃO	R$ 902.809,83	03/10/2023	Acréscimo	R$ 225.306,95	R$ 1.123.615,44	R$ 1.062.610,62	94,6%	R$ 61.004,82
						Supressão	-R$ 4.501,34				
PRÓPRIO	Reforma Paço Municipal	100/2022	CONCLUÍDA	R$ 223.126,61	07/04/2023	Acréscimo	R$ 75.459,46	R$ 298.586,07	R$ 298.586,07	100,0%	R$ -
						Supressão	R$ -				
PRÓPRIO	Padronização Iluminação Pública	19/2023	EM EXECUÇÃO	R$ 269.562,58	00/01/1900	Acréscimo	R$ -	R$ 269.562,58	R$ -	0,0%	R$ 269.562,58
						Supressão	R$ -				
SEDUC/MT	Construção da Escola Estadual	18/2023	EM EXECUÇÃO	R$ 3.882.065,59	31/12/2024	Acréscimo	R$ -	R$ 3.882.065,59	R$ 594.298,33	15,3%	R$ 3.287.767,26
						Supressão	R$ -				
PRÓPRIO	Construção da Sede do Obras	29/2023	EM EXECUÇÃO	R$ 419.329,44	15/08/2023	Acréscimo	R$ -	R$ 419.329,44	R$ 171.007,43	40,8%	R$ 248.322,01
						Supressão	R$ -				
PRÓPRIO	Reforma Escola Monteiro Lobato	036/2023	EM EXECUÇÃO	R$ 413.157,59	12/09/2023	Acréscimo	R$ 116.913,02	R$ 504.986,54	R$ 256.100,31	50,7%	R$ 248.886,23
						Supressão	-R$ 25.084,07				
quinta-feira, 3 de agosto de 2023								**R$ 14.126.334,18**	**R$ 9.170.347,30**	**65%**	**R$ 4.955.986,87**

KADE R. D. PORFÍRIO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/MT 044397
PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA-MT
PORTARIA N° 041/2020

SETOR CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 034/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de NOVA SANTA HELENA, estado do Mato Grosso, no uso atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01061/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

Art.1ª - Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Exercício de 2023 conforme Art. 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, no Valor de R$ 1.015.000,00 (Um milhão e quinze mil reais) para reforço de Fontes e Dotações já consignadas no orçamento:

05.001-GABINETE DA SECRETARIA

Anul. Total ou Parcial de Dotação

05.001.04.123.0010.2009.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1711000804-Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020) 100,00

Sub-Total: 100,00

07.001-GABINETE DA SECRETARIA

07.001.12.306.0022.2059.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 10.000,00 07.001.12.361.0005.1071.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 8.800,00

07.001.12.361.0021.2012.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 25.000,00 07.001.12.361.0021.2012.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção

1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 5.000,00

07.001.12.361.0021.2013.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

1550000000-Transferência do Salário-Educação 30.000,00

07.001.12.361.0023.1008.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações

1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 224.000,00

Sub-Total: 302.800,00

07.002-FUNDEB 70

07.002.12.365.0015.2019.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais - INSS

1542000000-Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT 1.000,00

Sub-Total: 1.000,00

07.004-CULTURA, DESPORTO E LAZER

07.004.13.392.0017.2066.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 25.000,00

07.004.13.392.0020.2024.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

07.004.13.392.0020.2024.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 75.000,00

07.004.27.812.0027.2025.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 8.000,00

Sub-Total: 113.000,00

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.10.301.0006.1017.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações

1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 154.000,00 08.001.10.301.0006.2026.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil

1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 10.000,00

08.001.10.301.0026.2027.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 110.000,00 08.001.10.301.0026.2027.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais - INSS

1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 30.000,00

08.001.10.301.0026.2027.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 15.000,00 08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1601000600-Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica 500,00

08.001.10.303.0026.2030.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuição Gratuita

1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 08.001.10.305.0026.2029.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		25.000,00 10.000,00
	Sub-Total:	**354.500,00**
09.001-GABINETE DA SECRETARIA		
09.001.20.608.0028.2035.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
09.001.20.608.0028.2035.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizações e Restituições 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00

09.001.20.608.0028.2063.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

09.001.20.608.0028.2063.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações

1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 54.600,00

Sub-Total: 94.600,00

10.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.001.08.244.0013.2036.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção

1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

10.001.08.244.0013.2065.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 10.000,00 10.001.08.244.0016.1037.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações

1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 40.000,00

Sub-Total: 55.000,00

11.001-GABINETE DA SECRETARIA

11.001.04.122.0010.2037.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

11.001.04.122.0010.2037.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		65.000,00
11.001.04.122.0010.2037.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizações e Restituições 1701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		14.000,00
11.001.04.122.0010.2037.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizações e Restituições 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
	Sub-Total:	**94.000,00**
Total Parcial Suplementado: 1.015.000,00		

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar autorizado no artigo 1º, serão provenientes de Anulação Total ou Parcial de Dotações e em conformidade com o parágrafo 1ª, inciso III, do art. 43 da Lei 4.320/64.

07.001-GABINETE DA SECRETARIA

Anul. Total ou Parcial de Dotação

07.001.12.361.0021.2012.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 35.000,00 07.001.12.361.0021.2013.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

1550000000-Transferência do Salário-Educação 20.000,00

07.001.12.361.0023.1008.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 10.000,00 07.001.12.361.0023.1008.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 5.000,00

07.001.12.361.0023.1010.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 25.000,00 07.001.12.361.0023.1044.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 10.000,00

07.001.12.365.0023.1009.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 15.000,00 07.001.12.365.0023.1046.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes

1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 10.000,00

Sub-Total: 130.000,00

07.003-FUNDEB 30

07.003.12.365.0015.1073.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalcoes

1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 100.000,00

Sub-Total: 100.000,00

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.10.301.0006.1034.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

1601000600-Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica 50.000,00 08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 70.000,00

08.001.10.302.0026.2028.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

1600000604-Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulat 10.000,00 08.001.10.302.0026.2028.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1600000604-Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulat	30.000,00
08.001.10.302.0026.2028.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	20.000,00
Sub-Total:	**180.000,00**

09.001-GABINETE DA SECRETARIA

09.001.20.606.0028.2051.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

1701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados 94.000,00 09.001.20.608.0009.1050.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União 114.600,00

09.001.20.608.0009.1050.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

09.001.20.608.0028.2035.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

Sub-Total: 233.600,00

10.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.001.08.241.0013.2058.3.3.5.0.41.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES

1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

10.001.08.244.0013.1016.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

1665321000-Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentar 5.000,00

10.001.08.244.0013.1016.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

10.001.08.244.0013.2046.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 5.000,00 10.001.08.244.0016.1058.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes

1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

Sub-Total: 35.000,00

11.001-GABINETE DA SECRETARIA

11.001.04.122.0010.2037.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

1711000804-Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020) 36.000,00 11.001.15.451.0024.1021.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações

1701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados 29.600,00

11.001.15.451.0024.1021.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações

1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União 25.000,00 11.001.25.752.0018.1067.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações

1704000901-Transferências da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal (Lei 13885/2019) 95.000,00

Sub-Total: 185.600,00

11.002-DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

11.002.17.512.0003.1019.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações

1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União 150.800,00

Sub-Total: 150.800,00

Total Parcial Reduzido: 1.015.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de

NOVA SANTA HELENA, 03, Julho de 2023

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito

SETOR CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 035/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de NOVA SANTA HELENA, estado do Mato Grosso, no uso atribuições legais, tendo em vis-

ta o contido da Lei Municipal **01060/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

Art.1ª - Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Exercício de 2023 conforme Art. 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64 no Valor de R$ 316.518,57 (Trezentos e dezesseis mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos) nas seguintes Dotações:

03.001-GABINETE DO PREFEITO

Superávit Financeiro

03.001.04.122.0010.2003.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 899,62

03.001.04.122.0010.2003.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 288,05

Sub-Total: 1.187,67

06.001-GABINETE DA SECRETARIA

06.001.04.122.0010.2011.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 6.030,51

06.001.04.122.0010.2011.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 3.937,32

Sub-Total: 9.967,83

07.001-GABINETE DA SECRETARIA

07.001.12.361.0021.2013.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2550000000-Transferência do Salário-Educação 200,72

07.001.12.361.0025.2050.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2576000000-Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação 410,00

Sub-Total: 610,72

07.004-CULTURA, DESPORTO E LAZER

07.004.13.392.0020.2024.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 5.363,92

Sub-Total: 5.363,92

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2600311000-Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares i 193,44 08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 2.547,19

08.001.10.301.0026.2027.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

2632000000-Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vincu 32.942,20 08.001.10.302.0026.2028.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua 255,10

08.001.10.305.0026.2029.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua 28,39

Sub-Total: 35.966,32

09.001-GABINETE DA SECRETARIA

09.001.20.608.0028.2035.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 4.881,25

Sub-Total: 4.881,25

10.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.001.08.243.0013.2045.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 180,00

10.001.08.244.0013.2036.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 2.671,12

10.001.08.244.0013.2036.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 3.287,76

10.001.08.244.0013.2046.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2661000000-Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		1.181,81
	Sub-Total:	**7.320,69**
11.001-GABINETE DA SECRETARIA		
11.001.04.122.0010.2037.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo 2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		81.333,02
11.001.04.122.0010.2037.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizações e Restituições 2701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		117.263,34
11.001.04.122.0010.2037.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizações e Restituições 2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		196,97
11.001.26.782.0024.2061.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo 2759000000-Recursos Vinculados a Fundos		79,49
	Sub-Total:	**198.872,82**
11.002-DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO		
11.002.17.512.0003.1019.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes 2700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		37.644,37

11.002.17.512.0003.2034.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 12.702,98

11.002.17.512.0003.2034.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00

	Sub-Total:	**52. 347,35**
	Total Parcial Suplementado:	**316. 518,57**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, conforme Inciso I, parágrafo 1ª do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de

NOVA SANTA HELENA, 03, Julho de 2023

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 026/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 026/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2022

DATA: 11 de Agosto de 2023

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Ubiratã Sr. Edegar José Bernardi, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2022;

RESOLVE:

ART. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2022 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, munidos dos documentos pessoais e profissionais, **OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS DEVERÃO SER SOLICITADOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS APÓS A ENTREGA DE TODOS OS DOCUMENTOS DO ANEXO I** conforme o referido Edital, para fins de nomeação, posse e exercício.

ART. 2º. Os candidatos aprovados e classificados que estão sendo convocados terão 07 (sete) dias úteis contados da publicação deste edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo, conforme o Edital.

CEMEI DOIS PINHEIROS

01 - PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
1º	SUZANA MOURA DA SILVA	7,5	CLASSIFICADO

04 - ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
7º	MARIA SIDNEIA JACOMINI MARTUCCI	3	CLASSIFICADO

CEMEI PEQUENO ANJO

10 - ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
11º	RAFAELA NUNES DA SILVA	3,5	CLASSIFICADO

ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES

51 - TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
20º	TANIA CRISTINA SOARES PATEIS	5	CLASSIFICADO
21º	FLAVIANA ALVES VIANA	5	CLASSIFICADO
22º	EDA VITORIA NEVES DOS SANTOS	5	CLASSIFICADO

Nova Ubiratã, MT – 11 de Agosto de 2023

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE PROCESSO SELETIVO

ANEXO I CÓPIAS E ORIGINAIS

ÿ *Declaração de Bens e Valores.*

ÿ *Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável.*

ÿ *Qualificação Social – (Procedimento no RH, e-social)*

ÿ *Cédula de Identidade (RG);*

ÿ *Cadastro de Pessoa Física (CPF);*

ÿ *Certidão de Nascimento ou Casamento (Se casado cópia do CPF do Cônjuge);*

ÿ *Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos Dependentes;*

ÿ *Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;*

ÿ *Comprovante de Endereço (Água, luz, etc.)*

ÿ *Carteira de PIS ou PASEP e Carteira de Trabalho CTPS;*

ÿ *Título de Eleitor;*

ÿ *Comprovante de votação da última eleição*

ÿ *Documento Militar (Se homem);*

ÿ *Documento Escolar,*

ÿ *Antecedentes Criminais*

ÿ *01 Foto 3x4*

ÿ *Telefone*

ÿ *E-mail*

ÿ *Nº. Conta Corrente no Banco do Brasil; AG:_____ C/C _____*

ÿ *Documento Profissional (Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)*

3. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, bem como o número do telefone para contato.

3.1 O candidato deverá solicitar o *Atestado de Saúde Ocupacional - ASO,* ***NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.***

3.2. O não atendimento dentro do prazo estipulado na convocação ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Teste Seletivo, sem qualquer alegação de direitos futuros.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, nomeada pelo Município de Nova Ubiratã, havendo necessidade pela Procuradoria Jurídica do Município, tornando a decisão de caráter público.

MODELO I

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **********inscrito (a) no CPF sob o n° **********, declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acumulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2023.

****

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ********** inscrito (a) no CPF sob o n° **********, residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

? Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever "Não possuo bens em meu nome"

DECLARAÇÃO.

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2023.

****

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 958/2023

PORTARIA Nº 958/2023

Dispõe sobre a concessão de ***licença prêmio por assiduidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Iracema Maria Berté**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 1961, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/1/2018 a 1/1/2023.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 7/8/2023 a 5/9/2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de agosto de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.545, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 2.545, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

Altera a Lei Municipal nº 1.103/2004 que institui no município de nova xavantina a contribuição para custeio da iluminação pública prevista no artigo 149-a da constituição federal.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 1.103, de 13 de dezembro de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

".....

Art. 5º Fica criado o fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. Para o fundo deverão ser destinados 70% (setenta por cento) dos recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previsto nesta lei.

....."

Art. 2º A Lei Municipal nº 1.103, de 13 de dezembro de 2004 passa vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

"**Art. 5º-A** Nos termos da Emenda Constitucional nº 93/2016, o município de Nova Xavantina poderá desvincular até 30% (trinta por cento) da receita da Contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública, inclusive do saldo por ventura existente, arrecadadas a partir de 1/1/2016 até 31/12/2023, devendo ser observadas na realização de eventuais ajustes contábeis às disposições legais (**redação dada através da Emenda Aditiva e Modificativa 02/2023**).

Parágrafo único. Findado o período permitido de desvinculação, a totalidade do valor arrecadado com a respectiva contribuição será gasto com a ampliação e manutenção da iluminação pública (**redação dada através da Emenda Aditiva e Modificativa 02/2023**)."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de agosto de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 956/2023

PORTARIA Nº 956/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Magnília Moreira Nunes**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4448, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração (Órgão de Função Delegada), referente ao período aquisitivo de 2/6/2021 a 1/6/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 11/9/2023 a 20/9/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de agosto de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 957/2023

PORTARIA Nº 957/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Magnília Moreira Nunes**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4448, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração (Órgão de Função Delegada), referente ao período aquisitivo de 2/6/2022 a 1/6/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 21/9/2023 a 30/9/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de agosto de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 959/2023

PORTARIA Nº 959/2023

Altera dispositivos constantes na Portaria nº 815/2023 que dispõe sobre a concessão de ***licença prêmio por assiduidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que a servidora de que trata esta Portaria estava em período de gozo de licença prêmio por assiduidade;

Considerando que em razão da demanda dos serviços a servidora foi convocada através do Ofício 106/SMS/23 para retornar aos trabalhos no dia 31/7/2023; **resolve**:

Art. 1º A redação do art. 1º da Portaria nº 815/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

".....

Art. 1º Conceder 19 (dezenove) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Carla Beatriz Pereira Bernardes**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 765, lotado junto a Secretaria Municipal de Finanças, referente ao período aquisitivo de 5/4/2017 a 4/4/2022.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 12/7/2023 a 30/7/2023.

....."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de agosto de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 960/2023

PORTARIA Nº 960/2023

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 28 de junho de 2023, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Shirlene Ferreira dos Santos**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 4438, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 27/6/2023 a 26/7/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de agosto de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 961/2023

PORTARIA Nº 961/2023

Acrescenta dispositivo a Portaria nº 189/2023 que converte Processo Administrativo Disciplinar em Processo de Sindicância e dá outras providencias.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria;

Considerando a solicitação constante no Ofício nº 004/CPS/2023 que "... *solicitar prorrogação de prazo do processo de sindicância nº 003/2023 da Portaria 189/2023*...";

Considerando, finalmente, que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, garantindo ao acusado a ampla defesa e o contraditório e conforme determina o artigo 5º LV da Constituição Federal de 1988; **resolve:**

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 189/2023 que "*converte o Processo Administrativo Disciplinar 004/2022 em Processo de Sindicância, para "apuração e indicação da materialidade acerca da infração disciplinar supostamente cometida pela servidora* ***Cádia Gisela Hochberger Diehl"****, Professora, Matrícula Funcional 1828, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura*" passa a vigorar acrescido do seguinte *parágrafo único*:

".....
.....

Art. 1º .....
.....

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Sindicância a partir da data da instauração do Processo de Sindicância de que trata o *caput* deste artigo, terá prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para a conclusão dos seus trabalhos.

.....
....."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de agosto de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 962/2023

PORTARIA Nº 962/2023

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Aparecida Fernandes de Araújo**, Atendente, Matrícula Funcional 3724, do Centro de Especialidades Médicas (CEM) para a sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de agosto de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 963/2023

PORTARIA Nº 963/2023

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Aparecida de Fátima Barbosa Moura**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 5083, do Hospital Municipal para compor a Equipe do SAE/CTA, junto a Secretaria Municipal de Saúde**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de agosto de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 964/2023

PORTARIA Nº 964/2023

Revoga em todos os seus termos a Portaria nº 516/2023 que dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Por duplicidade, revogar em todos os seus termos a Portaria 516/2023 que "*concede 15 (quinze) dias de férias a **Edson Francisco Farias**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 177, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 2/5/2021 a 1/5/2022.*"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de agosto de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 965/2023

PORTARIA Nº 965/2023

Retifica dispositivos constantes na Portaria nº 748/2023 que dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 748/2023 que "*de acordo com o Laudo de Inspeção de Saúde, lavrado em 20 de junho de 2023, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Jair Pereira de Araújo**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 184, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração*" passa a vigorar com a seguinte retificação:

Onde se lê:

"pelo período de 17/6/2023 a 16/6/2023."

Leia-se:

"pelo período de 17/6/2023 a 16/9/2023."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de agosto de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 966/2023

PORTARIA Nº 966/2023

Revoga dispositivo constante na Portaria nº 725/2023 que dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21

de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando a licença maternidade concedida a servidora Carini Reinheimer Pfifer Lessa, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil – TEDI; **resolve**:

Art. 1º Revogar em todos os seus termos o inciso IV do art. 1º da Portaria nº 725/2023 que "*concede férias coletivas aos servidores públicos municipais, abaixo relacionados, lotados na* ***Escola Municipal José Rodrigues Silqueira - JR****, junto a Secretaria Municipal de Educação*".

".....
..

Art. 1º .....
..

IV - **Carini Reinheimer Pfifer Lessa**, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil – TEDI, matrícula funcional 4701, período aquisitivo 1/3/2023 a 29/2/2024 - **Revogado**;

.....
."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de agosto de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 967/2023

PORTARIA Nº 967/2023

Retifica dispositivo constante na Portaria nº 1836/2023 que dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O inciso XXIX do art. 1º da Portaria nº 1836/2022 que "*concede férias coletivas aos servidores públicos municipais, abaixo relacionados, lotados na* ***Escola Municipal Monteiro Lobato****, junto a Secretaria Municipal de Educação*" passa a vigorar com a seguinte retificação:

".....
..

Art. 1º .....
...

XXIX - **Rosilaine Ribeiro da Costa Terebinto**, Professora, matrícula funcional 4308, período aquisitivo 13/7/2022 a 12/7/2023;

.....
."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de agosto de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 968/2023

PORTARIA Nº 968/2023

Altera dispositivos constantes na Portaria nº 460/2023 que dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º A alínea "b" do *parágrafo único* do art. 1º da Portaria nº 460/2023 que "*concede 22 (vinte e dois) dias de férias a* ***Lindomar Francisco de Souza****, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 1054, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde*" passa a vigorar com a seguinte redação:

".....
.....

Art. 1º .....
.....

Parágrafo único. .....
.....

b) período aquisitivo 1/3/21 a 28/2/2022, 16 (dezesseis) faltas injustificadas, saldo devido de férias 18 (dezoito) dias, sendo: 10 (dez) dias já gozados, remanescendo 8 (oito) dias a ser usufruídos.

.....
....."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de agosto de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 969/2023

PORTARIA Nº 969/2023

Retifica dispositivos constantes na Portaria nº 1497/2020 que dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 1497/2020 que "*conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal* ***Marina Soares de Oliveira Rotta****, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 4119, lotado(a) Secretaria Municipal de Saúde"* passa a vigorar com a seguinte retificação:

Onde se lê:

"referente ao período aquisitivo de 17/6/2018 a 16/6/2019."

Leia-se:

"referente ao período aquisitivo de 17/6/2019 a 16/6/2020."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de agosto de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 970/2023

PORTARIA Nº 970/2023

*Dispõe sobre a prorrogação de cedência de **Fabiana Mara Barzotto**, e dá outras providências*.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Considerando que a servidora pública municipal *Fabiana Mara Barzotto* – Assistente Administrativa, já está cedida à Justiça Eleitoral – Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Nova Xavantina, desde 7/7/2018, conforme disposto na Portaria n.º 9.679/2018;

Considerando o disposto no Ofício nº 21/2023 26ª ZE-MT, informando que "*o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso prorrogou o prazo de requisição dos servidores desse município*"; **resolve:**

Art. 1º Prorrogar até 30 de junho de 2025 a cedência da servidora pública municipal ***Fabiana Mara Barzotto***, Assistente Administrativa**, m**atrícula funcional 797, para desempenhar as atribuições inerentes ao cargo, junto ao Cartório da 26ª Zona Eleitoral da Comarca de Nova Xavantina - MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 5/7/2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de agosto de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 971/2023

PORTARIA Nº 971/2023

*Dispõe sobre a prorrogação de cedência de **Paulo Henrique Oliveira Barbosa** e dá outras providências*.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no Ofício nº 21/2023 26ª ZE-MT, informando que "*o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso prorrogou o prazo de requisição dos servidores desse município*"; **resolve:**

Art. 1º Prorrogar até 30 de junho de 2025 a cedência do servidor público municipal **Paulo Henrique Oliveira Barbosa**, Agente Administrativo, matrícula funcional 3726, para desempenhar as atribuições inerentes ao cargo, junto ao Cartório da 26ª Zona Eleitoral da Comarca de Nova Xavantina – MT.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 30/2023.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 11 de agosto de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 972/2023

PORTARIA Nº 972/2023

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 3 de agosto de 2023, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Shirlene Ferreira dos Santos**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 4438, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 27/7/2023 a 24/10/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de agosto de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 973/2023

PORTARIA Nº 973/2023

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 3 de agosto de 2023, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Delmeires Pereira Borges**, Técnica de Imobilização, matrícula funcional 4303, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 18/7/2023 a 16/8/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de agosto de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 974/2023

PORTARIA Nº 974/2023

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 10 de agosto de 2023, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Deucelia Moreira Bueno**, Agente Comunitária de Saúde - ACS, matrícula funcional 1948, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 7/8/2023 a 5/9/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de agosto de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 975/2023

PORTARIA Nº 975/2023

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 10 de agosto de 2023, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Zildene Ferreira de Miranda**, Atendente, matrícula funcional 1105, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 7/8/2023 a 21/8/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de agosto de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 976/2023

PORTARIA Nº 976/2023

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 2 de agosto de 2023, pelo médico Leandro Daniel Dionezio, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Iodete Teodoro da Silva**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula funcional 37, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 24/7/2023 a 10/8/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de agosto de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 977/2023

PORTARIA Nº 977/2023

Dispõe sobre readaptação de servido(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com Laudo de Inspeção de Saúde de 3 de agosto de 2023, emitido pelo médico Álvaro Rizzardi, deferir readaptação de função o(a) servidor(a) servidor(a) público(a) municipal **Nilva Inês Scapini**, Professora, Matrícula Funcional 3422, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de educação, pelo período de 28/7/2023 a 26/8/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de agosto de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 978/2023

PORTARIA Nº 978/2023

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Adelino Moreira Martins**, Apoio Administrativo Educacional – Vigilância, Matrícula Funcional 1685, junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 8/8/2023 a 12/8/2023.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de agosto de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 979/2023

PORTARIA Nº 979/2023

Dispõe sobre a concessão do beneficio Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição da servidora Onivaldina Tomas da Costa, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, de acordo com o art. 30 da lei Municipal nº 1.189, de 02 de outubro de 2006, que *reestrutura o RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Nova xavantina – MT e dá outras providências*, combinado com o art. 266 da Lei Municipal nº 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*; **resolve**:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** a servidora **Onivaldina Tomas da Costa**, brasileira, portadora do CI/RG nº 725 036 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 482.685.261-49, portadora do Título de Eleitor nº 155041018/72, efetiva no cargo Auxiliar de Enfermagem, Classe "A/10", Matrícula Funcional nº 54, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e contribuiu para o Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Xavantina - MT de 10 de agosto de 1993 a 09 de agosto de 2023, totalizando 10.951 dias, 30 anos, com proventos integrais, conforme processo administrativo do PREVINX nº 2023.09.00000007, a partir de 11 de agosto de 2023, até posterior deliberação.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de agosto de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 980/2023

PORTARIA Nº 980/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Hugo Sores de Jesus**, Chefe da Divisão da Infância e do Adolescente, matrícula funcional 4589, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 11/1/2022 a 10/1/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 4/9/2023 a 13/9/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de agosto de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.351, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

DECRETO Nº 5.351, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

Aprova o desdobramento de áreas e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; e, de acordo com o disposto na **Certidão 033/2023 – favorável ao desdobramento**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de 1 (uma) área de terras, situada na zona urbana desta cidade, com área de 5.239,39m² (cinco mil duzentos e trinta e nove metros e trinta e nove centímetros quadrados), Cadastro Municipal 001.34.AVEL1.01.001** (antiga AV1 – área verde 01 – 001.34.avel1.01.001 para 001.34.24.01 a 20.001)**, bairro Residencial Morada do Sol ,** setor Nova Brasília, nesta cidade, que se encontra Matriculada sob nº 21.109 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, em **20 (vinte) lotes urbano**, de propriedade de **Santana e Santana Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA** (nome fantasia Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.415.777/0001-97, com sede na cidade de Pontes de Lacerda/MT, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

Parcela	Cadastro Municipal	Área da parcela (m²)	Endereço Frente para a:
01	001.34.26.01.001	417,04	Rua Carazinho nº 2217
02	001.34.26.02.001	247,88	Rua NS-8 nº 873
03	001.34.26.03.001	248,19	Rua NS-8 nº 854
04	001.34.26.04.001	248,50	Rua NS-8 nº 838
05	001.34.26.05.001	248,81	Rua NS-8 nº 827
06	001.34.26.06.001	249,12	Rua NS-8 nº 815
07	001.34.26.07.001	249,41	Rua NS-8 nº 805
08	001.34.26.08.001	249,71	Rua NS-8 nº 781
09	001.34.26.09.001	250,04	Rua NS-8 nº 767
10	001.34.26.10.001	291,17	Rua LO-2 nº 702
11	001.34.26.11.001	271,09	Rua LO-2 nº 714
12	001.34.26.12.001	250,04	Rua NS-9 nº 766
13	001.34.26.13.001	249,71	Rua NS-9 nº 780
14	001.34.26.14.001	249,36	Rua NS-9 nº 804
15	001.34.26.15.001	248,99	Rua NS-9 nº 814
16	001.34.26.16.001	248,63	Rua NS-9 nº 826
17	001.34.26.17.001	248,28	Rua NS-9 nº 838
18	001.34.26.18.001	248,92	Rua NS-9 nº 854
19	001.34.26.19.001	247,57	Rua NS-9 nº 872
20	001.34.26.20.001	277,93	Rua Carazinho nº 2227

		5.239,39	

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART de OBRAS/SERVIÇO 1220230079323, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Sebastião Teixeira da Silva – RNP 1209352737.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desdobramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Deverá a Gerência de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desdobramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de agosto de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

Edbert Moreira Júnior

Engenheiro Civil

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.352, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

DECRETO Nº 5.352, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

Aprova o desdobramento de áreas e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; e, de acordo com o disposto na **Certidão 034/2023 – favorável ao desdobramento**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de 1 (uma) área de terras, situada na zona urbana desta cidade, com área de 10.736,23m² (dez mil setecentos e trinta e seis metros e vinte e três centímetros quadrados), Cadastro Municipal 001.34.AVEL2.01.001** (antiga AV2 – área verde de 02 – 001.34.avel2.01.001 para 001.34.25.01 a 42.001)**, bairro Residencial Morada do Sol ,** setor Nova Brasília, nesta cidade, que se encontra Matriculada sob nº 21.110 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, em **42 (quarenta e dois) lotes urbano**, de propriedade de **Santana e Santana Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA** (nome fantasia Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.415.777/0001-97, com sede na cidade de Pontes de Lacerda/MT, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

Parcela	Cadastro Municipal	Área da parcela (m²)	Endereço Frente para a:
01	001.34.25.01.001	263,70	Rua LO-2 nº 737
02	001.34.25.02.001	251,29	Rua NS-8 nº 721
03	001.34.25.03.001	251,58	Rua NS-8 nº 711
04	001.34.25.04.001	251,87	Rua NS-8 nº 695
05	001.34.25.05.001	252,16	Rua NS-8 nº 683
06	001.34.25.06.001	252,45	Rua NS-8 nº 671
07	001.34.25.07.001	252,74	Rua NS-8 nº 659
08	001.34.25.08.001	253,03	Rua NS-8 nº 647
09	001.34.25.09.001	253,32	Rua NS-8 nº 635
10	001.34.25.10.001	253,63	Rua NS-8 nº 625
11	001.34.25.11.001	253,90	Rua NS-8 nº 603
12	001.34.25.12.001	254,19	Rua NS-8 nº 587
13	001.34.25.13.001	254,48	Rua NS-8 nº 575
14	001.34.25.14.001	254,76	Rua NS-8 nº 563
15	001.34.25.15.001	255,05	Rua NS-8 nº 551
16	001.34.25.16.001	255,34	Rua NS-8 nº 527
17	001.34.25.17.001	255,63	Rua NS-8 nº 515
18	001.34.25.18.001	255,92	Rua NS-8 nº 503
19	001.34.25.19.001	256,21	Rua NS-8 nº 491
20	001.34.25.20.001	256,50	Rua NS-8 nº 479
21	001.34.25.21.001	282,60	Avenida Mato Grosso nº 2652
22	001.34.25.22.001	261,47	Avenida Mato Grosso nº 2672
23	001.34.25.23.001	256,54	Rua NS-9 nº 478
24	001.34.25.24.001	256,25	Rua NS-9 nº 490
25	001.34.25.25.001	255,96	Rua NS-9 nº 502
26	001.34.25.26.001	255,67	Rua NS-9 nº 518
27	001.34.25.27.001	255,29	Rua NS-9 nº 528
28	001.34.25.28.001	255,10	Rua NS-9 nº 556
29	001.34.25.29.001	254,81	Rua NS-9 nº 566
30	001.34.25.30.001	254,52	Rua NS-9 nº 580
31	001.34.25.31.001	254,23	Rua NS-9 nº 588
32	001.34.25.32.001	253,94	Rua NS-9 nº 604
33	001.34.25.33.001	253,65	Rua NS-9 nº 628
34	001.34.25.34.001	253,37	Rua NS-9 nº 634
35	001.34.25.35.001	253,08	Rua NS-9 nº 648
36	001.34.25.36.001	252,79	Rua NS-9 nº 660
37	001.34.25.37.001	252,50	Rua NS-9 nº 672
38	001.34.25.38.001	252,21	Rua NS-9 nº 684
39	001.34.25.39.001	251,92	Rua NS-9 nº 693
40	001.34.25.40.001	251,64	Rua NS-9 nº 720
41	001.34.25.41.001	251,37	Rua NS-9 nº 730
42	001.34.25.42.001	279,47	Rua NS-9 nº 746
		10.736,23	

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART de OBRAS/SERVIÇO 1220230079306, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Sebastião Teixeira da Silva – RNP 1209352737.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desdobramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Deverá a Gerência de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desdobramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de agosto de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

Edbert Moreira Júnior

Engenheiro Civil

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.353, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

DECRETO Nº 5.353, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

Aprova o desdobramento de áreas e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; e, de acordo com o disposto na **Certidão 035/2023 – favorável ao desdobramento**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de 1 (uma) área de terras, situada na zona urbana desta cidade, com área de 14.485,55m² (quatorze mil quatrocentos e oitenta e cinco metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), Cadastro Municipal 001.34.AVEL3.01.001** (antiga AV3 – área verde 03 – 001.34.avel3.01.001 para 001.34.24.01 a 40.001)**, bairro Residencial Morada do Sol ,** setor Nova Brasília, nesta cidade, que se encontra Matriculada sob nº 21.111 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, em **40 (quarenta) lotes urbano**, de propriedade de **Santana e Santana Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA** (nome fantasia Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.415.777/0001-97, com sede na cidade de Pontes de Lacerda/MT, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

Parcela	Cadastro Municipal	Área da parcela (m²)	Endereço Frente para a:
01	001.34.27.01.001	360,00	Rua NS-1 nº 511
02	001.34.27.02.001	360,00	Rua NS-1 nº 501
03	001.34.27.03.001	360,00	Rua NS-1 nº 489
04	001.34.27.04.001	360,00	Rua NS-1 nº 479
05	001.34.27.05.001	360,00	Rua NS-1 nº 465
06	001.34.27.06.001	360,00	Rua NS-1 nº 453
07	001.34.27.07.001	360,00	Rua NS-1 nº 441
08	001.34.27.08.001	360,00	Rua NS-1 nº 429
09	001.34.27.09.001	360,00	Rua NS-1 nº 417
10	001.34.27.10.001	360,00	Rua NS-1 nº 405
11	001.34.27.11.001	360,00	Rua NS-1 nº 393
12	001.34.27.12.001	360,00	Rua NS-1 nº 381
13	001.34.27.13.001	360,00	Rua NS-1 nº 371
14	001.34.27.14.001	360,00	Rua NS-1 nº 357
15	001.34.27.15.001	360,00	Rua NS-1 nº 345
16	001.34.27.16.001	360,00	Rua NS-1 nº 333
17	001.34.27.17.001	360,00	Rua NS-1 nº 321
18	001.34.27.18.001	360,00	Rua NS-1 nº 311
19	001.34.27.19.001	367,22	Avenida Mato Grosso nº 2174
20	001.34.27.20.001	367,63	Avenida Mato Grosso nº 2182
21	001.34.27.21.001	366,81	Avenida Mato Grosso nº 2194
22	001.34.27.22.001	367,23	Avenida Mato Grosso nº 2182
23	001.34.27.23.001	360,00	Rua NS-2 nº 314
24	001.34.27.24.001	360,00	Rua NS-2 nº 328
25	001.34.27.25.001	360,00	Rua NS-2 nº 340
26	001.34.27.26.001	360,00	Rua NS-2 nº 352
27	001.34.27.27.001	360,00	Rua NS-2 nº 364
28	001.34.27.28.001	360,00	Rua NS-2 nº 374
29	001.34.27.29.001	360,00	Rua NS-2 nº 384
30	001.34.27.30.001	360,00	Rua NS-2 nº 396
31	001.34.27.31.001	360,00	Rua NS-2 nº 406
32	001.34.27.32.001	360,00	Rua NS-2 nº 420
33	001.34.27.33.001	360,00	Rua NS-2 nº 430
34	001.34.27.34.001	360,00	Rua NS-2 nº 444
35	001.34.27.35.001	360,00	Rua NS-2 nº 460
36	001.34.27.36.001	360,00	Rua NS-2 nº 468
37	001.34.27.37.001	360,00	Rua NS-2 nº 480
38	001.34.27.38.001	360,00	Rua NS-2 nº 492
39	001.34.27.39.001	360,00	Rua NS-2 nº 504
40	001.34.27.40.001	416,66	Rua NS-2 nº 518
		14.485,55m²	

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART de OBRAS/SERVIÇO 1220230079315, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Sebastião Teixeira da Silva – RNP 1209352737.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desdobramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Deverá a Gerência de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desdobramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de agosto de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

Edbert Moreira Júnior

Engenheiro Civil

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.355, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

DECRETO Nº 5.355, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

Aprova o desdobramento de áreas e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de

2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; e, de acordo com o disposto na **Certidão 033/2023 – favorável ao desdobramento**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de 1 (uma) área de terras, situada na zona urbana desta cidade, com área de 5.239,39m² (cinco mil duzentos e trinta e nove metros e trinta e nove centímetros quadrados), Cadastro Municipal 001.34.AVEL1.01.001** (antiga AV1 – área verde 01 – 001.34.avel1.01.001 para 001.34.026.01 a 20.001)**, bairro Residencial Morada do Sol ,** setor Nova Brasília, nesta cidade, que se encontra Matriculada sob nº 21.109 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, em **20 (vinte) lotes urbano**, de propriedade de **Santana e Santana Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA** (nome fantasia Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.415.777/0001-97, com sede na cidade de Pontes de Lacerda/MT, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

Parcela	Cadastro Municipal	Área da parcela (m²)	Endereço Frente para a:
01	001.34.026.01.001	417,04	Rua Carazinho nº 2217
02	001.34.026.02.001	247,88	Rua NS-8 nº 873
03	001.34.026.03.001	248,19	Rua NS-8 nº 854
04	001.34.026.04.001	248,50	Rua NS-8 nº 838
05	001.34.026.05.001	248,81	Rua NS-8 nº 827
06	001.34.026.06.001	249,12	Rua NS-8 nº 815
07	001.34.026.07.001	249,41	Rua NS-8 nº 805
08	001.34.026.08.001	249,71	Rua NS-8 nº 781
09	001.34.026.09.001	250,04	Rua NS-8 nº 767
10	001.34.026.10.001	291,17	Rua LO-2 nº 702
11	001.34.026.11.001	271,09	Rua LO-2 nº 714
12	001.34.026.12.001	250,04	Rua NS-9 nº 766
13	001.34.026.13.001	249,71	Rua NS-9 nº 780
14	001.34.026.14.001	249,36	Rua NS-9 nº 804
15	001.34.026.15.001	248,99	Rua NS-9 nº 814
16	001.34.026.16.001	248,63	Rua NS-9 nº 826
17	001.34.026.17.001	248,28	Rua NS-9 nº 838
18	001.34.026.18.001	248,92	Rua NS-9 nº 854
19	001.34.026.19.001	247,57	Rua NS-9 nº 872
20	001.34.026.20.001	277,93	Rua Carazinho nº 2227
		5.239,39	

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART de OBRAS/SERVIÇO 1220230079323, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Sebastião Teixeira da Silva – RNP 1209352737.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desdobramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Deverá a Gerência de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desdobramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.351/2023.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de agosto de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

Edbert Moreira Júnior

Engenheiro Civil

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.356, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

DECRETO Nº 5.356, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

Aprova o desdobramento de áreas e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; e, de acordo com o disposto na **Certidão 034/2023 – favorável ao desdobramento**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de 1 (uma) área de terras, situada na zona urbana desta cidade, com área de 10.736,23m² (dez mil setecentos e trinta e seis metros e vinte e três centímetros quadrados), Cadastro Municipal 001.34.AVEL2.01.001** (antiga AV2 – área verde 02 – 001.34.avel2.01.001 para 001.34.025.01 a 42.001)**, bairro Residencial Morada do Sol ,** setor Nova Brasília, nesta cidade, que se encontra Matriculada sob nº 21.110 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, em **42 (quarenta e dois) lotes urbano**, de propriedade de **Santana e Santana Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA** (nome fantasia Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.415.777/0001-97, com sede na cidade de Pontes de Lacerda/MT, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

Parcela	Cadastro Municipal	Área da parcela (m²)	Endereço Frente para a:
01	001.34.025.01.001	263,70	Rua LO-2 nº 737
02	001.34.025.02.001	251,29	Rua NS-8 nº 721
03	001.34.025.03.001	251,58	Rua NS-8 nº 711
04	001.34.025.04.001	251,87	Rua NS-8 nº 695
05	001.34.025.05.001	252,16	Rua NS-8 nº 683
06	001.34.025.06.001	252,45	Rua NS-8 nº 671
07	001.34.025.07.001	252,74	Rua NS-8 nº 659
08	001.34.025.08.001	253,03	Rua NS-8 nº 647
09	001.34.025.09.001	253,32	Rua NS-8 nº 635
10	001.34.025.10.001	253,63	Rua NS-8 nº 625
11	001.34.025.11.001	253,90	Rua NS-8 nº 603
12	001.34.025.12.001	254,19	Rua NS-8 nº 587
13	001.34.025.13.001	254,48	Rua NS-8 nº 575
14	001.34.025.14.001	254,76	Rua NS-8 nº 563
15	001.34.025.15.001	255,05	Rua NS-8 nº 551
16	001.34.025.16.001	255,34	Rua NS-8 nº 527
17	001.34.025.17.001	255,63	Rua NS-8 nº 515
18	001.34.025.18.001	255,92	Rua NS-8 nº 503
19	001.34.025.19.001	256,21	Rua NS-8 nº 491
20	001.34.025.20.001	256,50	Rua NS-8 nº 479
21	001.34.025.21.001	282,60	Avenida Mato Grosso nº 2652
22	001.34.025.22.001	261,47	Avenida Mato Grosso nº 2672
23	001.34.025.23.001	256,54	Rua NS-9 nº 478
24	001.34.025.24.001	256,25	Rua NS-9 nº 490
25	001.34.025.25.001	255,96	Rua NS-9 nº 502
26	001.34.025.26.001	255,67	Rua NS-9 nº 518
27	001.34.025.27.001	255,29	Rua NS-9 nº 528

28	001.34.025.28.001	255,10	Rua NS-9 nº 556
29	001.34.025.29.001	254,81	Rua NS-9 nº 566
30	001.34.025.30.001	254,52	Rua NS-9 nº 580
31	001.34.025.31.001	254,23	Rua NS-9 nº 588
32	001.34.025.32.001	253,94	Rua NS-9 nº 604
33	001.34.025.33.001	253,65	Rua NS-9 nº 628
34	001.34.025.34.001	253,37	Rua NS-9 nº 634
35	001.34.025.35.001	253,08	Rua NS-9 nº 648
36	001.34.025.36.001	252,79	Rua NS-9 nº 660
37	001.34.025.37.001	252,50	Rua NS-9 nº 672
38	001.34.025.38.001	252,21	Rua NS-9 nº 684
39	001.34.025.39.001	251,92	Rua NS-9 nº 693
40	001.34.025.40.001	251,64	Rua NS-9 nº 720
41	001.34.025.41.001	251,37	Rua NS-9 nº 730
42	001.34.025.42.001	279,47	Rua NS-9 nº 746
		10.736,23	

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART de OBRAS/SERVIÇO 1220230079306, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Sebastião Teixeira da Silva – RNP 1209352737.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desdobramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Deverá a Gerência de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desdobramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.352/2023.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de agosto de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

Edbert Moreira Júnior

Engenheiro Civil

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.357, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

DECRETO Nº 5.357, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

Aprova o desdobramento de áreas e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; e, de acordo com o disposto na **Certidão 035/2023 – favorável ao desdobramento**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de 1 (uma) área de terras, situada na zona urbana desta cidade, com área de 14.485,55m² (quatorze mil quatrocentos e oitenta e cinco metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), Cadastro Municipal 001.34.AVEL3.01.001** (antiga AV3 – área verde 03 – 001.34.avel3.01.001 para 001.34.027.01 a 40.001)**, bairro Residencial Morada do Sol ,** setor Nova Brasília, nesta cidade, que se encontra Matriculada sob nº 21.111 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, em **40 (quarenta) lotes urbano**, de propriedade de **Santana e Santana Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA** (nome fantasia Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.415.777/0001-97, com sede na cidade de Pontes de Lacerda/MT, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

Parcela	Cadastro Municipal	Área da parcela (m²)	Endereço Frente para a:
01	001.34.027.01.001	360,00	Rua NS-1 nº 511
02	001.34.027.02.001	360,00	Rua NS-1 nº 501
03	001.34.027.03.001	360,00	Rua NS-1 nº 489
04	001.34.027.04.001	360,00	Rua NS-1 nº 479
05	001.34.027.05.001	360,00	Rua NS-1 nº 465
06	001.34.027.06.001	360,00	Rua NS-1 nº 453
07	001.34.027.07.001	360,00	Rua NS-1 nº 441
08	001.34.027.08.001	360,00	Rua NS-1 nº 429
09	001.34.027.09.001	360,00	Rua NS-1 nº 417
10	001.34.027.10.001	360,00	Rua NS-1 nº 405
11	001.34.027.11.001	360,00	Rua NS-1 nº 393
12	001.34.027.12.001	360,00	Rua NS-1 nº 381
13	001.34.027.13.001	360,00	Rua NS-1 nº 371
14	001.34.027.14.001	360,00	Rua NS-1 nº 357
15	001.34.027.15.001	360,00	Rua NS-1 nº 345
16	001.34.027.16.001	360,00	Rua NS-1 nº 333
17	001.34.027.17.001	360,00	Rua NS-1 nº 321
18	001.34.027.18.001	360,00	Rua NS-1 nº 311
19	001.34.027.19.001	367,22	Avenida Mato Grosso nº 2174
20	001.34.027.20.001	367,63	Avenida Mato Grosso nº 2182
21	001.34.027.21.001	366,81	Avenida Mato Grosso nº 2194
22	001.34.027.22.001	367,23	Avenida Mato Grosso nº 2182
23	001.34.027.23.001	360,00	Rua NS-2 nº 314
24	001.34.027.24.001	360,00	Rua NS-2 nº 328
25	001.34.027.25.001	360,00	Rua NS-2 nº 340
26	001.34.027.26.001	360,00	Rua NS-2 nº 352
27	001.34.027.27.001	360,00	Rua NS-2 nº 364
28	001.34.027.28.001	360,00	Rua NS-2 nº 374
29	001.34.027.29.001	360,00	Rua NS-2 nº 384
30	001.34.027.30.001	360,00	Rua NS-2 nº 396
31	001.34.027.31.001	360,00	Rua NS-2 nº 406
32	001.34.027.32.001	360,00	Rua NS-2 nº 420
33	001.34.027.33.001	360,00	Rua NS-2 nº 430
34	001.34.027.34.001	360,00	Rua NS-2 nº 444
35	001.34.027.35.001	360,00	Rua NS-2 nº 460
36	001.34.027.36.001	360,00	Rua NS-2 nº 468
37	001.34.027.37.001	360,00	Rua NS-2 nº 480

38	001.34.027.38.001	360,00	Rua NS-2 nº 492
39	001.34.027.39.001	360,00	Rua NS-2 nº 504
40	001.34.027.40.001	416,66	Rua NS-2 nº 518
		14.485,55m²	

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART de OBRAS/SERVIÇO 1220230079315, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Sebastião Teixeira da Silva – RNP 1209352737.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desdobramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Deverá a Gerência de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desdobramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.353/2023.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de agosto de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

Edbert Moreira Júnior

Engenheiro Civil

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – DISPENSA Nº 016/2023 – ART. 24, VIII DA LEI DE Nº 8666/93

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 8666/93, torna público aos interessados o **RESULTADO DA DISPENSA Nº 016/2023**, que tem como objeto a **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA/MT, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA. EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Instituição Financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei no 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto no 8.945, de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o no 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4. Outras informações poderão ser obtidas na Sala de Licitações, sito Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro, Nova Xavantina-MT – CEP – 78.690-000.

Nova Xavantina – MT, 11 de agosto de 2.023

Luismar Bernardes da Silva

Portaria nº 631/2023

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.360, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 5360, de 11 de agosto de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2481/2022, de 23 de dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 46.464,04, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.24.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$46.464,04
1.708.0000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos 46.464,04

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.24.2037-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$46.464,04
1.708.0000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos 46.464,04

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 11 de agosto de 2023.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: MarceloGFerreira. Emissão: 11/08/2023, às 12:34:37. Protocolo: 13e78d46-d1f0-4151-80ab-bc36067d673e

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.361, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 5361, de 11 de agosto de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2481/2022, de 23 de dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 413,96, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.24.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$413,96
1.708.0000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos 413,96

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$413,96
1.708.0000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos 413,96

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 11 de agosto de 2023.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: MarceloGFerreira. Emissão: 11/08/2023, às 12:34:52. Protocolo: 33ebd1e1-edeb-4c2e-b8b2-86cd1b0799cd

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP 017/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 024/2023

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT**, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria n° 092/2023, torna público que fará realizar licitação, regida pela **Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93 e alterações** na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **menor preço por item**, cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores novos,** conforme especificado no anexo I – termo de referência do edital. A sessão pública será no dia **24/08/2023** às **09h00min (horário de Brasília/DF)**, através do Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital completo está disponível no site oficial deste município www.novohorizontedonorte.mt.gov.br e pode ser solicitado por e-mail licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 98128 9575.

Novo Horizonte do Norte - MT, 11 de agosto de 2023.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023
PROCESSO ADM: Nº 79/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDIMENTO Á UNIDADE DE SAÚDE PSF DORICO PEREIRA DE ARAUJO, CONFORME DESCRITO NO EDITAL Á SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO-MT

Empresas vencedoras valor total: R$209.000,00 (duzentos e nove mil reais): **ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA** (35335350000193) com o lote: 1 no valor total de R$209.000,00 (duzentos e nove mil reais).

NOVO MUNDO - MT, 11 de agosto de 2023

ROSE MARLEI BLOTZ CONDUTOR DE PROCESSOS

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 083/2023 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 019/2023 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, neste ato representada **por sua Pregoeira Oficial** designada pela Portaria nº. 388/2022, de 02/12/2022, torna público aos interessados que realizará licitação no dia **28/08/2023** às 08H00, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE AMOSTRAS D'AGUA POTÁVEL E MONITORAMENTO DE POÇOS DO LENÇOL FREÁTICO NO LIXÃO MUNICIPAL, AO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTO (DAE) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO MT**. conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações das 07H00min às 11H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br

Novo Mundo, MT, 11 de agosto de 2023

.

Rose Marlei Blotz

Pregoeira Oficial

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 008/2023/CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 008/2023/CMDCA

DISPÕE SOBRE OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, cumprindo o da Lei Nº 621/2023 de 18/04/2023, no uso de suas competências:

RESOLVE

Art.1°- De acordo com a avaliação psicológica realizada no dia 05 de agosto de 2023, foram consideradas APTAS as seguintes candidatas:

Nome Candidato
Mayone da Silva Souza
Marli Vieira Alves
Maria Silvani Coutinho da Silva
Rosimeire Ananias Jordão Marchesan
Kethy Farais Martins
Janaina Aparecida Araújo Silva

Art. 2º Esta Resolução passa a vigorar a partir de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Mundo-MT, 11 de agosto de 2023.

_____ _____

Luzia Soboleski Elena de Oliveira Guimarães

Presidente da Comissão Especial Presidente CMDCA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 205/2023

De 10 de agosto de 2023.

"Dispõe sobre Nomeação de Comissão de Avaliação, Sindicância e Inquérito Administrativo, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR os seguintes servidores públicos estáveis para comporem permanentemente a Comissão de Avaliação, Sindicância e Inquérito Administrativo do Poder Executivo de Novo Mundo-MT:

Presidente: Claudemir da Silva Maestri

Secretário: Antonio Alves de Lima

Membro: Adriano Mafini Balbino

Art. 2º A presente nomeação foi procedida em conformidade com a Lei Complementar nº 004/2001 para a condução dos Processos Administrativos Disciplinares de que forem partes os servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Novo Mundo-MT e para a emissão de pareceres quanto as avaliações de desempenho para fins do Estágio Probatório referente ao Concurso n.º 01/2020.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 081/2022.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2023.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 27/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 81/2023

Após análise dos autos e com respaldo nos documentos a ele acostado é que **AUTORIZO AQUISIÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONFECÇÃO DE ENFEITES NATALINOS, MOTAGEM, DESMONTAGEM, MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO "NATAL DE LUIZ 2023'' EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE CULTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER.**

O **VALOR GLOBAL DO PAGAMENTO** éde **R$ 49.300,00 (quarenta e nove mil e trezentos reais**)a serem pagos depois da emissão de autorização de despesa (NAD) e nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal de contrato. P**ara a empresa ANDERSON MACHADO DOS SANTOS,** inscrita no **CNPJ 41.965.031/0001-64.**

O pagamento deverá ser efetuado com **RECURSOS DA DOTAÇÃO:0317. 05.13.0007.008.392.1090.3390.39.00.00.00** proveniente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Em tempo, atenta-se quanto a observância dos pareceres contábil e jurídico.

Novo Mundo/MT,11 de agosto de 2023.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE PRORROGAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023

AVISO DE PRORROGAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO SERVIÇOS DE EXAMES DO TIPO (ULTRASSONOGRAFIA, RAIO X, MAMOGRAFIA, TOMOGRAFIA, RADIOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, ENDOSCOPIA E EXAMES LABORATORIAIS) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, através de sua pregoeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei n° 8.666/93 e, torna público para conhecimento dos interessados que fica prorrogada a data da abertura da licitação a cima supracitada para o dia 28 de Agosto, ás 09:00 horas (Horário de Brasília), no mesmo local. O mesmo encontra-se disponível no site: www.novosantoantonio.mt.gov.br.

Novo Santo Antônio-MT, 10 de Agosto de 2023.

Eva Rodrigues Brito

Pregoeira Oficial

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 107/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 107/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2023

VIGÊNCIA:08/08/2023

No dia 08 de agosto **do ano de 2023,** compareceram, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT , Estado de MATOGROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.199.966/0001-50 com sede à Avenida 29 de Setembro nº 244, Centro, Novo Santo Antônio - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, , neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. Identidade nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-9, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 019/2023, PROCESSO LICITATÓRIO nº. 076/2023** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRASLADO DE CORPO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da empresa	Itens
766	SERVIR ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS POSTUMOS LTDA	4

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 7.892/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a

seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ/CPF	Nome do representante	CPF
SERVIR ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS POSTUMOS LTDA	13.167.245/0001-50	JOAO BATISTA ESPERDION	847.725.731-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRASLADO DE CORPO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por Item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: SERVIR ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS POSTUMOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Quantidade	Preço unit.	Preço total
1	SERVICO FUNERARIO - DO TIPO HIGIENIZACAO DO CORPO, COM FORNECIMENTO DE URNA E ORNAMENTACAO DA URNA COM FLORES E VEU, TANATOPRAXIA E ROUPA E KIT CAFE CONTENDO: CAFE, CHA, SUCO, BOLACHA DE AGUA E SAL, PAO E MANTEIGA	UNIDADE	11	4.166,63	45.832,93
2	SERVICO FUNERARIO - FUNERAL INFANTIL COM URNA SIMPLES, CONFECCIONADA EM MADEIRA, COM PREPARACAO DO CORPO, TANATOPRAXIA, ROUPA E ORNAMENTAÇÃO DA URNA COM FLORES E VÉU, E KIT CAFE CONTENDO: CAFE, CHA, SUCO, BOLACHA DE AGUA E SAL, PAO E MANTEIGA.	QUILOMETRO RODADO	5	2.275,08	11.375,40
3	SERVICO FUNERARIO - COM FORNECIMENTO DE MATERIAL: URNA FUNERARIA, BALEIA, DE MADEIRA ENVERNIZADA COM HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, TANATOPRAXIA, ROUPA, FLORES E VÉU E KIT CAFE CONTENDO: CAFE, CHA, SUCO, BOLACHA DE AGUA E SAL, PAO E MANTEIGA.	UNIDADE	4	4.767,31	19.069,24
4	SERVICO FUNERARIO - DO TIPO TRASLADO DE CORPO	UNIDADE	11.000	5.02	55,220,00
VALOR TOTAL R$131.497,57					

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 017 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DEPREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados,

obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos serviços, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de serviços, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou ordem de serviço ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder executar os serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos serviços será estabelecido em cada ordem de serviço, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 02 (duas)horas da data de recebimento ordem de serviço ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de serviço.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os serviços imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais de serviço, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a execução dos serviços e, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8. 666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.8. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

08 de agosto de 2023.

_____

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SERVIR ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS POSTUMOS LTD

Cnpj: 13.167.245/0001-50

JOAO BATISTA ESPERDION

CPF:847.725.731-00

RESPONSAVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2022 - CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2022

EDITAL Nº. 026/2023 DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim-MT, senhor Leonardo Faria Zampa no uso de suas atribuições estabelecidas pela Constituição Federal, Artigo 37 e pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Homologação e Publicação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 003/2022 – Chamamento Público 003/2022 através do Decreto 003/2023 de 13 de janeiro de 2023, no Mural da Prefeitura Municipal, No site: www.novosaojoaquim.mt.gov.br/ portal da transparência/legislação/decreto e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XVII, edição 4.151, páginas 335/344.

Convoca:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 003/2022 – Chamamento Público 003/2022, para os cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, situada na Rua Cachoeira da Fumaça, nº 77, Jardim Palmeiras, Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, fones: (66) 3479-1158 no período de **14/08/2023 à 28/08/2023,** no horário de 07hs00min as 11hs00min e das 13hs00min às 17hs00min.

CONVOCADOS

NOME	CARGO
MARTA DE SOUZA N. GUINEBEZ	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – AG3 – DISTRITO ITAQUERE
EDIVANIA HILDA DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – AG3 – DISTRITO ITAQUERE

Art. 2º - Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias:
01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superiora 18 (dezoito) anos;
02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);
03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);
05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
07 - Cartão do PIS/PASEP
08 – Certidão de Quitação Eleitoral (QUITE) (**internet**);
09 - Título de Eleitor;
10 - Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (**internet)** da Comarca do domicilio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

	12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho; 13 - 01 (uma) foto 3X4 colorida e recente; 14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade; 15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); 16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital); 17 - Declaração contendo endereço residencial; 18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público; 19 - Declaração de Bens; 20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função; 21 – Xerox da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) páginas de identificação (se CTPS DIGITAL trazer cópia dos DADOS CADASTRAIS) 22 – Conta Corrente Banco do Brasil 23 – Carteira Nacional de Habilitação CNH categoria “D” (Motorista) **Art. 3º -** Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação no prazo estabelecido por este Edital, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo Simplificado 003/2022 – Chamamento Público 003/2022. **Art. 4º -** Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário. Registra-se, Publique-se, Cumpra-se. Novo São Joaquim-MT, 11 de agosto de 2023 **LEONARDO FARIA ZAMPA** **Pref. Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº234 /2023

PORTARIA Nº234 /2023

10 DE AGOSTO DE 2023

“Dispõe sobre a criação da Comissão de Inventário Físico e Financeiro, Avaliação e Baixa do Patrimônio Público Municipal para o exercício de 2023, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. Leonardo Faria Zampa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Art. 1º Fica criada a Comissão de Inventário Físico e Financeiro do Patrimônio Público Municipal, que deverá desenvolver suas atividades de acordo com os termos desta Portaria.

Parágrafo único. A comissão de que trata este artigo é composta dos seguintes membros:

I – Presidente: Brythener Pereira de Lima – 992.455.901-00

II – Secretária: Mirian Rafaela de Ávila – 050.385.331-32

III – Membro: Andeburgo Franklin da Silva – 532.503.111-20

Art. 2º - A referida comissão contará com o apoio total de todos os chefes de gerências e servidores desta municipalidade para o apoio, bem como receberá todos os materiais de expediente e veículos que forem necessários para o bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo único. Caberá ao titular de cada pasta designar um servidor para acompanhar os trabalhos da comissão de que trata esta Portaria.

Art. 3º - A comissão poderá ainda solicitar a participação de empresa ou profissionais especializados para assessorar ou para executar os serviços, sob a coordenação do seu presidente.

Art. 4º - À Comissão de Inventário Físico e Financeiro do Patrimônio Público Municipal compete a realização das seguintes atribuições:

I – lavrar Ata de instauração da comissão e de todas as reuniões realizadas com a finalidade para a qual foi criada;

II – realizar todo o levantamento físico dos bens móveis e imóveis na localidade onde os mesmos se encontrarem;

III – efetuar a conferência das plaquetas já afixadas nos bens móveis;

IV – promover a colocação das plaquetas nos bens móveis ainda não tombados ou que se encontrarem sem identificação;

V – levantar todos os dados necessários à identificação atual dos bens móveis, tais como as suas características básicas (tipo, marca/modelo, tamanho, cor, medidas, potência, ano de fabricação) e o seu estado de conservação;

VI – lançar em livro apropriado as anotações e o arquivamento da plaqueta do bem onde a mesma não poderá ser diretamente afixada;

VII – elaborar relatórios sobre a conclusão do levantamento físico;

VIII – solicitar da Administração, tão logo seja concluído o levantamento físico, a fixação de percentuais de atualização do valor dos bens públicos com base nos preços de mercado;

IX – efetuar o levantamento de preços no mercado para se aplicar a tabela de atualização de valores;

X – promover a reavaliação dos bens com base nos percentuais fixados;

XI – promover o lançamento de todas as informações no sistema de controle informatizado, cadastrando aqueles bens que se encontrarem fora do sistema de patrimônio;

XII – emitir os termos de responsabilidade de bens móveis para cada secretaria, colhendo a assinatura do secretário da pasta interessada, do responsável pelo controle do patrimônio e do Secretário de Administração;

XIII – elaborar os termos de baixa de vida útil e os termos de doação e de transferência necessários para a regularização da situação patrimonial;

XIV – elaborar os relatórios sobre a conclusão de todo o trabalho, apontando para a Administração os caminhos a serem seguidos em relação aos bens considerados inservíveis e àqueles bens não localizados;

XV – acompanhar todas as transferências de bens realizadas pela municipalidade, promovendo os respectivos lançamentos no sistema informatizado de controle patrimonial;

XVI – encaminhar à área contábil cópia dos relatórios, devidamente atualizados, para a adequação dos novos valores patrimoniais avaliados;

XVII – desempenhar todas as demais tarefas correlatas e afetas a sua competência.

Art. 5º - Fica expressamente proibido o remanejamento de bens móveis de um setor para outro sem que haja a comunicação prévia expressa para a Comissão de Inventário Físico e Financeiro do Patrimônio Público Municipal.

Art. 6º - A presente Comissão terá o prazo de até o dia 31 de Dezembro de 2024 para desenvolver suas atividades, sendo que será feito a apresentação de relatório de inventario anualmente.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se o disposto na Portaria 142/2021 de 01/07/2021 e as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Novo São Joaquim-MT, aos dez dias do mês de agosto de 2023.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE/VALOR Nº 04 AO CONTRATO Nº 64/2022.

Processo: Adesão à ARP nº 08/2022.

Contrato: nº 64/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: CONSTRUTORA QUEIROZ LIMA EIRELI CNPJ 30.762.886/0001-71.

Objeto: objeto a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 23/2021 – Pregão Presencial nº 23/2021 – Prefeitura Gestora Município de Vale de São Domingos/MT, REGISTRO DE PREÇO para eventual contratação de empresa especializada que, sob demanda, prestará serviços de recomposição de massa (tapa buraco) e recapeamento asfáltico para conservação de ruas e avenidas do município, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, para atender a necessidade específica da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Municipio de Paranatinga - MT.

As quantidades e o valor certo e ajustado para o presente Termo Aditivo são as quantidades do item **997429** - **37,50 M3 (trinta e sete virgula cinquenta metros cúbicos)**, **25% (vinte e cinco por cento)** da quantidade total licitada e do item **997430** - **5.000 M2 (cinco mil metros quadrados)**, **25% (vinte e cinco por cento)** da quantidade total licitada, perfazendo o valor total de **R$ 251.417,17 (duzentos e cinquenta e um mil, quatrocentos dezessete reais e dezessete centavos).** O aditivo de quantidade/valor foi baseado conforme oficio da secretaria e parecer jurídico juntada no processo.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Quant. Aditivada (%)	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	997429	EXECUÇAO DE RECOMPOSICAO DE MASSA ASFATICA- TAPA BURACO, COM APLICACAO DE PRE MISTURADO A FRIO E PINTURA DE LIGACAO, ESPESSURA DA MASSA ATE 5 CM, EMBASAMENO ATE 10 CM	M3	150,00	37,50 – 25%	R$ 3.606,07	R$ 135.227,448
2	997430	EXECUCAO DE MANUTENCAO EM PAVIMENTACAO ASFALTICA - RECAPEAMENTO COM TRATAMENTOSUOERFICIAL SIMPLES E CAPA SELANTE	M2	20.000,00	5.000 – 25%	R$ 23,24	R$ 116.189,718

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 11 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 1560, DE 01 DE AGOSOTO DE 2023.

PORTARIA Nº 1560, DE 01 DE AGOSOTO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

R E S O L V E:

Art.1º- **Nomear**, o Servidor **BRUNO ALTMAYER**, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Transporte Escolar, matrícula funcional nº 5679, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador do Setor de Serviço de Assistência a Agroindústria**, do Departamento de Agricultura, da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do dispositivo no artigo 8º, VII, “c”, “1”, da Lei Complementar nº 104, de 23 de dezembro de 2022.

Art.2º - Conceder Função Gratificada (FG) de 100% (cem por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 25, da Lei Complementar nº 02, de 26 de agosto de 2005.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Agosto de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 063, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

DECRETO Nº 063, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

“NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO ESTADUAL DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FETHAB DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando a composição do Conselho Municipal do Fundo Estadual de Transporte e Habitação - FETHAB, conforme determina o artigo 1º, § 1º e § 2º, da Lei Municipal nº 948/2017;

Considerando ofício nº 007, de 07 de junho de 2023, da Secretaria de Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

D E C R E T A:

Art. 1º - Compõem o Conselho Municipal do Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, para o cumprimento do mandato 02 (dois) anos, 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal e 05 (cinco) representantes das entidades da Sociedade Civil os seguintes membros abaixo relacionados:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

I.	**Representantes da Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário**	
	Presidente	**Elidio Pereira da Silva**
	Suplente	**Moisés Borguetti**
II.	**Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda**	
	Titular	**Jose Carlos Ferreira Alberto**
	Suplente	**José Gonzaga Jorge Vasconcelos**
III.	**Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, trabalho e Cidadania**	
	Titular	**Madson Lopes Fontoura**
	Suplente	**Eder Lucas Cassiano**
IV.	**Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Industria e Comércio**	
	Titular	**Samanta Yumi Shinike Wachholz**
	Suplente	**Larissa Viana Silva**
V.	**Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**	
	Titular	José Carlos dos Santos
	Suplente	Cristiano Oliveira da Silva

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL:

I.	**Representantes da Câmara Municipal**	
	Titular	**Rosangela de Matos Dias**
	Suplente	**Warley Siqueira Pinto**
II.	**Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais**	
	Titular	Francisca da Silva Ribeiro
	Suplente	**Iraci de Fátima de Freitas**
III.	**Representantes da Associação AGRIPAC**	
	Titular	Francisco Alves Camelo
	Suplente	**Liliane Vieira da Cruz**
IV.	**Representantes da Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE**	
	Titular	Evandro Kommers
	Suplente	Juliane Graciele Tieker
V.	**Representantes do Rotary**	
	Titular	Luan Silva Crispim

	Suplente	Raquel Cristina Quirino Alves

Art. 2º -Ficam **nomeados** os membros do Conselho Municipal do Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, de acordo com a estrutura representativa composta no artigo 1º deste Decreto e **empossados** os membros, para cumprimento dos seus respectivos mandatos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias de Agosto de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1576, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA Nº 1576, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando a necessidade de conferência, reavaliação e baixa do patrimônio público municipal;

Considerando C.I nº 52, de 04 de agosto de 2023, do Departamento de Patrimônio;

R E S O L V E:

Art. 1º -**Nomear** Comissão Permanente de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, para o biênio 2023/2024, composta com os seguintes membros abaixo relacionados:

Função	Servidor	Cargo
Presidente	José Gonzaga Jorge Vasconcelos – 8436	Chefe de Dep. de Patrimônio
Secretário	Silvino Gonçalves Júnior – 8461	Chefe de Dep. de Contabilidade
Suplente	Robson de Almeida Ferreira – 8955	Chefe de Departamento
Membro	Saulo Gomes Interaminense – 8450	Assessor Téc. Gestão Pública
Membro	Samuel Leite Correa – 270	Motorista

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Agosto de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1537, DE 31 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 1537, DE 31 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando o contrato de Prestação de Serviços nº 157/2023, celebrado com a empresa Instituto Social de Saúde São Lucas;

Considerando C.I nº 1413, de 19 de julho de 2023, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

R E S O L V E:

Art. 1º -Ficam designados os seguintes membros abaixo relacionados para comporem a Comissão de Avaliação Contábil e Financeira do Contrato de Prestação de Serviços nº 157/2023, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:

	Servidores/Membros
I.	Aliny Cristina Rodrigues Prado – mat.8446
II.	Welton de Souza Marques – mat.7791
III.	Maria Célia braga – mat.5717
IV.	Silvino Gonçalves Júnior – mat.8461

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado Mato Grosso, aos 31 dias de Julho de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1559, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA Nº 1559, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

Art.1º- **Nomear**, o Senhor **NILTON APARECIDO GRANDINI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 13376*** SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 974.***.***.04, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Departamento**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do dispositivo no artigo 8º, IX, da Lei Complementar nº 104, de 23 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de agosto de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Agosto de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1536, DE 31 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 1536, DE 31 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando C.I nº 1412, de 19 de julho de 2023, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

R E S O L V E:

Art. 1º -Ficam designados os seguintes membros abaixo relacionados para comporem a Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços nº 157/2023:

I.	**Secretária Executiva:**
	Madalena Bornholdt Matieli Lima
II.	**Membros do Conselho Municipal Saúde de Peixoto de Azevedo:**
	Marisa Gimenes de Moraes Pommer
	Raiane da Silva Barbosa
III.	**Membros da Secretaria Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo:**
	Isabel Cristina Figueiredo Tavares
	Leonardo Sousa de Morais
	Marcela Cristina Carvalho Marques
	Maria Célia Braga
IV.	**Membros do Instituto Social de Saúde São Lucas:**
	Luciana de Fátima Souza
	Marli Alves de Souza Gomes

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado Mato Grosso, aos 31 dias de Julho de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1535, DE 31 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 1535, DE 31 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, E

R E S O L V E:

Art.1º. Autorizar, a pessoa abaixo relacionada a receber combustível retirado através do Cartão Container CTN 0004 para atender a Escola Municipal Elza Koller Heller (sala anexa Vida Nova II), pertencente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo ele:

	NOME	CPF
I.	Marcos Lobo de Oliveira	008.617.301.43

Art.2º. Em virtude da autorização contida no artigo anterior, a pessoa acima nominada terá cadastro ativado junto ao Sistema de Gestão total de frotas.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias de Julho de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1347, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA Nº 1347, de 23 De JUNHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

R E S O L V E:

Art.1º- **Exonerar**, a Servidora **DÉBORA GONÇALVES LOPES,** matrícula funcional nº 5690, do cargo em comissão de **Chefe do Departamento de Administração Educacional**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 018/2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Junho de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1348, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA Nº 1348, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

R E S O L V E:

Art.1º- **Nomear**, a Servidora **DÉBORA GONÇALVES LOPES**, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Multimeio Didático, matrícula funcional nº 5690, para exercer o cargo em comissão de **Coordenadora do Setor de Recursos Humanos**, do Departamento de Administração Educacional, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do dispositivo no artigo 8º, V, "a", "2", da Lei Complementar nº 104, de 23 de dezembro de 2022.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de junho de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Junho de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1346, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA Nº 1346, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

R E S O L V E:

Art.1º- **Nomear**, o Servidor **DIONY LEONEL**, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Transporte Escolar, matrícula funcional nº 7617, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Técnico em Gestão Pública**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do dispositivo no artigo 8º, V, "h", da Lei Complementar nº 104, de 23 de dezembro de 2022.

Art.2º - Conceder Função Gratificada (FG) de 60% (sessenta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 25, da Lei Complementar nº 02, de 26 de agosto de 2005.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de junho de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Junho de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1345, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA Nº 1345, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE SECRETÁRIA ESCOLAR DA ESCOLA DOM HELDER CÂMARA. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando o artigo 1º, da Lei Complementar nº 82, de 29 de Maio de 2020, que alterou o §2º do artigo 6º da Lei Complementar nº 16, de 11 de Maio de 2011;

Considerando a C.I. nº 952, de 12 de junho de 2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º - **Nomear**,o profissionalda Educação Básica Pública Municipal, pertencente ao cargo efetivo de TAE Técnico de Multimeio Didático, da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Secretária Escolar

da Escola Municipal Dom Helder Câmara, a seguinte servidora abaixo nominada:

Servidor	Matricula Funcional	Função
Antônia Eva Rodrigues da Silva	5421	Secretária Escolar

Art.2º - Conceder Dedicação Exclusiva (DE) de 30% (trinta por cento) nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar nº 16/2021.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de junho de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Junho de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1344, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA Nº 1344, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

R E S O L V E:

Art.1º - **Designar**, o Servidor **RONALDO KENIS FERREIRA SOUSA**, matricula funcional nº 1575, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico Administrativo Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para responder pelo **Setor de Patrimônio**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Munícipio de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a parir de 01 de junho de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Junho de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE - PREFEITURA MUNICIPAL AUDIÊNCIA PÚBLICA - LDO/2024

C O N V I T E

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e Lei Complementar nº 131/2009, convidam a V.Sa., para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal às **14:00 hs** do dia 18/08/2023, ocasião em que será discutida a elaboração da **LDO/2024 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2024.**

Compareça e participe,

Peixoto de Azevedo-MT, 11 de Agosto de 2023.

JOSÉ CARLOS FERREIRA ALBERTO

SEC. PLANEJAMENTO E FAZENDA

PORTARIA Nº 1564, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA Nº 1564, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando a C.I. nº 1293, de 28 de julho de 2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º - **Nomear**,o profissionalda Educação Básica Pública Municipal, pertencente ao cargo efetivo de Professor, da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Coordenadora da Creche Escola Municipal Irmã Dulce, a seguinte servidora abaixo nominada:

Servidor	Matricula Funcional	Função
Claudinéia Aparecida Bolonkezi Santana	7172	Coordenadora

Art.2º - Conceder Dedicação Exclusiva (DE) de 58% (cinquenta e oito por cento) nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar nº 16/2011.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Agosto de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1563, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA Nº 1563, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando o artigo 1º, da Lei Complementar nº 82, de 29 de Maio de 2020, que alterou o §2º do artigo 6º da Lei Complementar nº 16, de 11 de Maio de 2011;

Considerando a C.I. nº 1227, de 18 de julho de 2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º - **Nomear**,o profissionalda Educação Básica Pública Municipal, pertencente ao cargo efetivo de Professor de I a IV, da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Diretora da Escola Municipal São Pedro, a seguinte servidora abaixo nominada:

Servidor	Matricula Funcional	Função
Lazinha Rodrigues Soares	1733	Diretora Escolar

Art.2º - Conceder Dedicação Exclusiva (DE) de 53% (cinquenta e três por cento) nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar nº 16/2011.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Agosto de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1562, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA Nº 1562, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando a C.I. nº 1294, de 28 de julho de 2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º - **Nomear**,o profissionalda Educação Básica Pública Municipal, pertencente ao cargo efetivo de Professor, da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Coordenadora da Escola Municipal Vida e Esperança, a seguinte servidora abaixo nominada:

Servidor	Matricula Funcional	Função
Rosilene dos Santos Rodrigues	5482	Coordenadora

Art.2º - Conceder Dedicação Exclusiva (DE) de 58% (cinquenta e oito por cento) nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar nº 16/2011.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Agosto de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1372 DE 03 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 1372 DE 03 DE JULHO DE 2023.

Dispõesobrea nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Obras e Serviços"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar o servidor **ANDRÉ LUIZ MOCHI SPIGUEL,** engenheiro civil, CREA N°11653-D/RO, matricula n°**8075**, para acompanhamento e fiscalização dos seguintes serviços:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAR TRABALHOS DE DRENAGEM DE AGUA PLUVIAIS E A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD NA RUA ZÉ DOCA CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 0670/2022, PROJETOS, CRONOGRAMAS E PLANILHAS ORÇAMENTARIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS"

ART. 2º - O presente profissional promoverá o acompanhamento e fiscalização dos serviços, onde emitirá parecer sobre o andamento dos serviços quando solicitado, efetuará medições para pagamento e assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objeto dessa nomeação.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 03 de julho de 2023.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PUBLICADO

EM / /
Resp.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PORTARIA Nº 1561, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA Nº 1561, de 01 De AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

R E S O L V E:

Art.1º- **Exonerar**, a Servidora **ROSILENE DOS SANTOS RODRIGUES,** matrícula funcional nº 5482, da função de **Diretora**, da Escola Municipal São Pedro de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de agosto de 2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 739/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Agosto de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

REQUERIMENTO DE LICENÇA

A Prefeitura Municipal de Planalto da Serra, CNPJ nº **37.465.176/0001-29**,torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estadual de Meio Ambiente, a LAC – Licença por Adesão e compromisso para **Conservação e Manutenção de Estradas Vicinais , no município de Planalto da Serra/MT**, **nas coordenadas 14°39'18.70"S / 54°45'40.84"O – Estrada Nova Fartura e 14º37'51.54" / 54º36'26.72"O – Estrada do Pacu**, l**ocalizadas na Zona Rural do Munícipio de Planalto da Serra/MT**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 036/2023

CONTRATO N.º 036/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: **CATARINO PEDROSO DE BARROS**

Objeto: *LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CAPS EM ATENDIMENTO Á SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POCONÉ.*

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

449 - 07.002.10.302.0011.2092.3.3.90.36.0.1.500.1002000

Valor Global: R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)

Período: 12 meses

Poconé, 11 de agosto de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

COMISSÕES HOSPITALARES

Comissão de Controle de infecção Hospitalar – CCIH

O programa de Controle de Infecções Hospitalares (PCIH) é um conjunto de ações desenvolvidas com vistas à redução máxima possível da incidência e da gravidade das infecções hospitalares. Para uma adequada execução do PCIH, todos os hospitais deverão conter a Comissão de Controle de Infecções Hospitalares (CCIH) que é um órgão composto por grupos de profissionais da área da saúde, de nível superior, formalmente capacitado para planejar, elaborar, implementar e avaliar o PCIH, conforme as características e necessidades da unidade hospitalar.

Médico – Humberto Tadeu Araújo Silva Campos

1º Secretária – Anelyze do Prado Abreu (enfermeira)

2º Secretário – Jefferson Carvalho Gonçalves (enfermeiro RT)

Presidente – Janaina Aparecida Almeida de Oliveira (enfermeira)

Farmacêutica – Maricelia Pinto do Prado

Comissão de revisão de prontuário:

A comissão tem por objetivo revisar os prontuários dos pacientes e identificando as não conformidades registradas, como, registro de admissão, sumário de alta, caligrafia e assinatura dos profissionais, evolução do paciente, histórico clinico, exames em prontuários, e por fim regularizá-las. Composta por profissionais da área assistencial e administrativa.

Médico – Viviane Talita Pereira de Andrade Garcia

1º Secretária – Anelyze do Prado Abreu (enfermeira)

2º Secretária – Eliane Aires (recepção)

Presidente - Sebastiana Cibele de Souza (téc. de enfermagem)

Comissão revisão de óbitos:

Compete a comissão a avaliação de todos os óbitos ocorridos na unidade, devendo, quando necessário, analisar e discutir a causa do óbito. Todos os óbitos institucionais ocorridos irão passar por investigações, onde são avaliados os procedimentos e condutas profissionais realizadas bem como a qualidade de informações dos atestados de óbitos mensurados no prontuário do paciente, mantendo uma estreita relação com a Comissão de Ética médica, e a de Enfermagem com a qual os resultados das avaliações são discutidos. Contendo seguintes membros:

Médico – Carlos Henrique do Carmo

1º Secretário – Ataíde Guia Arruda (téc. de enfermagem)

2º Secretário – Anelyze do Prado Abreu (enfermeira)

Presidente – Larissa Viegas da Silva Prado (enfermeira)

Núcleo de segurança do paciente:

A comissão consiste em promover e apoiar a implementação de ações voltadas à segurança do paciente. Com o objetivo de reduzir, a um mínimo aceitável, do risco de dano desnecessário associado à atenção à saúde. É função primordial do NSP a integração das diferentes instâncias que trabalham com riscos na instituição, considerando o paciente como sujeito e objeto final do cuidado em saúde. Isto é, o paciente necessita estar seguro, independente do processo de cuidado a que ele está submetido. Ainda, consiste em tarefa do NSP, promover a articulação dos processos de trabalho e das informações que impactem nos riscos ao paciente.

Composta por uma equipe multiprofissional:

Médico -Thales Santana Damante

1º Secretário – Anelyze do Prado Abreu (enfermeira)

2º Secretário – Nilce Francisca da Silva (téc. de enfermagem)

Presidente - Jefferson Carvalho Gonçalves (enfermeiro RT)

Comissão de mortalidade materna, infantil e fetal

A comissão tem por objetivo identificar todos os óbitos fetais, infantis e maternos ocorridos na unidade, onde são realizadas apenas partos cesariana. Identificando sua causa, fatores que a determinam e propor medidas que previnam a ocorrência de novas mortes.

Contendo seguintes membros:

Presidente – Jefferson Carvalho Gonçalves (enfermeiro RT)

Médico – Rogério Barros Siqueira (ginecologista/obstetra)

Médica – Márcia Miura Siqueira (pediatra)

1º Secretária – Anelyze do Prado Abreu (enfermeira)

DECRETO Nº 099 DE 11 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Câmara Municipal

1.003 Construção, Ampliação e Manut. Do Prédio da Câmara Municipal

4.4.90.51.00.00.00 Obras e Instalações R$ 270.240,66

2.001 Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal

3.1.90.04.00.00.00 Contratação Por Tempo Determinado R$ 10.370,00

3.1.90.16.00.00.00 Outras Despesas Variáveis – Pes. Civil R$ 8.875,00

3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 15.000,00

3.3.90.35.00.00.00 Serviços de Consultoria R$ 35.000,00

TOTAL R$ 339.485,66

A cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar será com recurso proveniente de anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

Câmara Municipal

1.001 Aquisição de Material Permanente

4.4.90.52.00.00.00 Equipamentos e Mat. Permanente R$ 37.000,00

1.004 Realização de Concurso Público

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Pessoa Jurídica R$ 35.000,00

2.001 Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal

3.1.90.11.00.00.00 Vencimentos e Vant. Fixas – Pes. Civil R$ 267.485,66

TOTAL R$ 339.485,66

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 11 de agosto de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Munic

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 32/2023

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio do seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria de nº 439/2023, torna público para conhecimento de todos os interessados a **PRORROGAÇÃO** do processo licitatório na modalidade ***PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ-MT,***

por motivo de forças maiores.

Passando assim constar a data:

Data: 21/08/2023

Credenciamento: 08h00min (horário local)

Abertura das Propostas: 08h00min (horário local)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Poconé-MT, 11 Agosto de 2023.

***ERASMO PAULO DE LIMA* Pregoeiro**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2023

CONCESSÃO PÚBLICA N.º 001/2023

A Prefeitura de Pontal do Araguaia torna público para conhecimento dos interessados estará realizando licitação na modalidade Concessão Pública cujo objeto consiste na **CONCESSÃO ONEROSA PARA ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO "QUIOSQUE MUNICIPAL" LOCALIZADO NO PARQUE TURÍSTICO DOS GARIMPEIROS NA CIDADE DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT**.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 12/09/2023, A PARTIR DAS 08:00 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PONTAL DO ARAGUAIA.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** do EDITAL para elaboração da Documentação e proposta de preço.

Pontal do Araguaia-MT, 11 de agosto de 2023.

THIAGO ASSIS DA SILVA

PRESIDENTE DA CPL

CONTRATO N° 180/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 051/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA:MARIO FONSECA VIGATO 86280120104

CNPJ: 26.975.411/0001-63

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FAZER O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DETERMINADAS NO ANEXO I DESTE EDITAL (TERMO DE REFERÊNCIA).

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 351.264,00 (trezentos e ciquenta e um mil duzentos e sessenta e quatro reais)

DATA DA ASSINATURA: 11 DE AGOSTO DE 2023

VIGÊNCIA: 11 DE AGOSTO DE 2024

LUCIANO NAPOLIS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

CONTRATO N° 175/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2023

CREDENCIAMENTO N° 001/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA:BRENO SILVA GUIMARÃES

CNPJ: 44.027.481/0001-02

OBJETO: PRESENTE CONTRATO ADMINISTRATIVO A CONTRATAÇÃO DO CREDENCIADO, NA CONDIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA ATUAR COMO PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, GESSEIRO, VIDRACEIRO, ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA, CARPINTEIRO, JARDINEIRO, CALHEIRO, MARCENEIRO, ENCANADOR E SERRALHEIRO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA - MT.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 31 DE JULHO DE 2023

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2023

LUCIANO NAPOLIS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2023

INEXIGIBILIDADE N.º 037/2023

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2023

A Prefeitura de Pontal do Araguaia torna público para conhecimento dos interessados estará realizando licitação na modalidade Inexigibilidade de licitação – chamamento público, cujo objeto consiste na **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDO PELA AGRICULTURA FAMILIAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT.**

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 01/09/2023, A PARTIR DAS 08:00 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PONTAL DO ARAGUAIA.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** do EDITAL para elaboração da Documentação e proposta de preço.

Pontal do Araguaia-MT, 11 de agosto de 2023.

THIAGO ASSIS DA SILVA

PRESIDENTE DA CPL

CONTRATO N° 178/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2023

CREDENCIAMENTO N° 003/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA:JOÃO DAMAS DE OLIVEIRA

CNPJ: 49.764.850/0001-55

OBJETO: PRESENTE CONTRATO ADMINISTRATIVO A CONTRATAÇÃO DO CREDENCIADO, NA CONDIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA ATUAR COMO PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, GESSEIRO, VIDRACEIRO, ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA, CARPINTEIRO, JARDINEIRO, CALHEIRO, MARCENEIRO, ENCANADOR E SERRALHEIRO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA - MT.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 11.692,80 (onze mil seiscentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)

DATA DA ASSINATURA: 07 DE AGOSTO DE 2023

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2023

LUCIANO NAPOLIS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

CONTRATO N° 181/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 026/2023

INEXIGIBILIDADE CREDENCIAMENTO N° 020/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA:39.588.098 TOM CHRISTOFFER SALDANHA ALVES

CNPJ: 39.588.098/0001-85

OBJETO: PRESTAR À CONTRATANTE, SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, DE ACORDO COM OS VALORES DA PROPOSTA DA ADJUDICATÁRIA.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 3.401,54 (trez mil quatrocentos e um reais e cinquenta e quatro centavos)

DATA DA ASSINATURA: 11 DE AGOSTO DE 2023

VIGÊNCIA: 11 DE SETEMBRO DE 2023

LUCIANO NAPOLIS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

CONTRATO N° 177/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2023

CREDENCIAMENTO N° 003/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA:RUBSON NEIS LOPES RAMOS

CNPJ: 46.710.322/0001-25

OBJETO: PRESENTE CONTRATO ADMINISTRATIVO A CONTRATAÇÃO DO CREDENCIADO, NA CONDIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA ATUAR COMO PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, GESSEIRO, VIDRACEIRO, ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA, CARPINTEIRO, JARDINEIRO, CALHEIRO, MARCENEIRO, ENCANADOR E SERRALHEIRO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA - MT.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 7.852,47 (sete mil oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos).

DATA DA ASSINATURA: 07 DE AGOSTO DE 2023

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2023

LUCIANO NAPOLIS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

CONTRATO N° 179/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2023

CREDENCIAMENTO N° 003/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA:JOEMAR NEVES TRINDADE

CNPJ: 49.682.588/0001-08

OBJETO: PRESENTE CONTRATO ADMINISTRATIVO A CONTRATAÇÃO DO CREDENCIADO, NA CONDIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA ATUAR COMO PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, GESSEIRO, VIDRACEIRO, ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA, CARPINTEIRO, JARDINEIRO, CALHEIRO, MARCENEIRO, ENCANADOR E SERRALHEIRO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA - MT.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 25.012,74 (vinte e cinco doze reais e setenta e quatro centavos)

DATA DA ASSINATURA: 11 DE AGOSTO DE 2023

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2023

LUCIANO NAPOLIS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

CONTRATO N° 176/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2023

CREDENCIAMENTO N° 003/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA:PEDRO DE SOUZA SANTANA

CNPJ: 27.160.802/0001-15

OBJETO: PRESENTE CONTRATO ADMINISTRATIVO A CONTRATAÇÃO DO CREDENCIADO, NA CONDIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA ATUAR COMO PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, GESSEIRO, VIDRACEIRO, ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA, CARPINTEIRO, JARDINEIRO, CALHEIRO, MARCENEIRO, ENCANADOR E SERRALHEIRO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA - MT.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 34.499,46 (trinta e quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 03 DE AGOSTO DE 2023

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2023

LUCIANO NAPOLIS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
DISPENSA Nº 031/2023 – LEI Nº 14.133/2021 AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023

DISPENSA Nº 031/2023 – LEI Nº 14.133/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, em conformidade com art. 75, inciso II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50. 000,00 (cinquenta mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; – da Lei Federal n.º 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1545/2023, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ARES CONDICIONADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DESTA CIDADE.**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 17/08/2023 às 17:30 HRS

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, sito a Rua Tocantins, 1173 – bairro três irmão, – CEP – 78.655-000, no horário de 07:h30min às 11h300-min, e de 13:h30min às 17h300min, em dias úteis ou pelo email: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://www.portoalegredonorte.mt.gov.br/transparencia/licitacao-e-contrato/DISPENSA-LEI-14133- 2021/, ou através do email: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Rua Tocantins, 1173 – bairro três irmão Porto Alegre do Norte-MT – CEP – 78.655- 000, 07:h30min às 11h300min, e de 13:h30min às 17h300min de segunda a sexta feira.

Porto Alegre do Norte, 11 de Agosto de 2023.

Valdisson dos Santos Barbosa

Presidente Comissão de Licitação e Contrato

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RREO 3º BIM 2023 SICONFI 10755 BIMESTRAL

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	56.100.000,00	58.520.245,36	14.698.700,97	25,12	34.916.003,05	59,66	23.604.242,31
RECEITAS CORRENTES	56.100.000,00	56.100.000,00	10.320.303,18	18,40	27.955.776,54	49,83	28.144.223,46
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	6.315.600,00	6.315.600,00	1.672.169,47	26,48	3.231.626,31	51,17	3.083.973,69
Impostos	6.059.000,00	6.059.000,00	1.642.307,56	27,11	3.108.853,71	51,31	2.950.146,29
Taxas	256.600,00	256.600,00	29.861,91	11,64	122.772,60	47,85	133.827,40
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	800.000,00	800.000,00	124.847,99	15,61	376.865,55	47,11	423.134,45
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	800.000,00	800.000,00	124.847,99	15,61	376.865,55	47,11	423.134,45
RECEITA PATRIMONIAL	1.000.000,00	1.000.000,00	298.807,76	29,88	1.257.629,11	125,76	-257.629,11
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	1.000.000,00	1.000.000,00	264.878,11	26,49	743.402,62	74,34	256.597,38
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais			33.929,65		514.226,49		-514.226,49
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	100.000,00	100.000,00		0,00		0,00	100.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	100.000,00	100.000,00		0,00		0,00	100.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	47.871.327,94	47.871.327,94	8.175.896,20	17,08	22.908.521,17	47,85	24.962.806,77
Transferências da União e de suas Entidades	21.753.645,42	21.753.645,42	3.190.169,83	14,66	9.513.621,97	43,73	12.240.023,45
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	17.717.682,52	17.717.682,52	3.292.490,11	18,58	8.870.539,12	50,07	8.847.143,40
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	8.400.000,00	8.400.000,00	1.693.236,26	20,16	4.524.360,08	53,86	3.875.639,92
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	13.072,06	13.072,06	48.581,76	371,65	181.134,40	1.385,66	-168.062,34
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	10.000,00	10.000,00	38.154,85	381,55	152.546,07	1.525,46	-142.546,07
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	3.072,06	3.072,06	10.426,91	339,41	28.588,33	930,59	-25.516,27
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							

Documento gerado em 10/08/2023 20:46:19

Página 1 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL		2.420.245,36	4.378.397,79	180,91	6.960.226,51	287,58	-4.539.981,15
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	150.027,72	0,00	0,00	150.000,01	99,98	27,71
Operações de Crédito - Mercado Interno		150.027,72	0,00	0,00	150.000,01	99,98	27,71
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS			0,00		1.255.000,00		-1.255.000,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis			0,00		1.255.000,00		-1.255.000,00
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		2.270.217,64	4.378.397,79	192,86	5.555.226,50	244,70	-3.285.008,86
Transferências da União e de suas Entidades		305.008,19	205.389,12	67,34	368.635,53	120,86	-63.627,34
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		1.965.209,45	4.173.008,67	212,34	5.186.590,97	263,92	-3.221.381,52
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	56.100.000,00	58.520.245,36	14.698.700,97	25,12	34.916.003,05	59,66	23.604.242,31
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	56.100.000,00	58.520.245,36	14.698.700,97	25,12	34.916.003,05	59,66	23.604.242,31
DÉFICIT (VI)					655.490,49		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	56.100.000,00	58.520.245,36	14.698.700,97	25,12	35.571.493,54	60,78	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		870.489,77			870.489,77		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		870.489,77			870.489,77		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	56.100.000,00	59.390.735,13	13.801.031,42	42.005.888,67	17.384.846,46	14.429.419,49	35.571.493,54	23.819.241,59	31.683.031,96	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	49.221.983,31	52.262.757,70	10.845.702,42	36.795.887,21	15.466.870,49	11.925.621,45	31.415.323,90	20.847.433,80	28.380.266,39	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	24.724.694,22	22.918.802,13	4.908.185,35	13.905.857,02	9.012.945,11	4.824.636,91	13.822.308,58	9.096.493,55	13.408.872,72	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	251.534,31	251.534,31	38.477,55	191.175,57	60.358,74	38.477,55	191.175,57	60.358,74	191.175,57	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	24.245.754,78	29.092.421,26	5.899.039,52	22.698.854,62	6.393.566,64	7.062.506,99	17.401.839,75	11.690.581,51	14.780.218,10	
DESPESAS DE CAPITAL	6.823.016,69	7.072.977,43	2.955.329,00	5.210.001,46	1.862.975,97	2.503.798,04	4.156.169,64	2.916.807,79	3.302.765,57	
INVESTIMENTOS	6.472.704,97	6.722.665,71	2.925.641,51	5.061.564,01	1.661.101,70	2.474.110,55	4.007.732,19	2.714.933,52	3.154.328,12	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	350.311,72	350.311,72	29.687,49	148.437,45	201.874,27	29.687,49	148.437,45	201.874,27	148.437,45	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	55.000,00	55.000,00			55.000,00			55.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	56.100.000,00	59.390.735,13	13.801.031,42	42.005.888,67	17.384.846,46	14.429.419,49	35.571.493,54	23.819.241,59	31.683.031,96	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	56.100.000,00	59.390.735,13	13.801.031,42	42.005.888,67	17.384.846,46	14.429.419,49	35.571.493,54	23.819.241,59	31.683.031,96	
SUPERÁVIT (XIII)									3.232.971,09	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	56.100.000,00	59.390.735,13	13.801.031,42	42.005.888,67		14.429.419,49	35.571.493,54		34.916.003,05	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)
Demais Receitas de Capital						

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	56.100.000,00	59.390.735,13	13.801.031,42	42.005.888,67	100,00	17.384.846,46	14.429.419,49	35.571.493,54	100,00	23.819.241,59	
Legislativa	2.767.133,98	2.767.133,98	391.318,02	1.409.771,92	3,36	1.357.362,06	442.729,27	1.267.801,52	3,56	1.499.332,46	
Ação Legislativa	2.767.133,98	2.767.133,98	391.318,02	1.409.771,92	3,36	1.357.362,06	442.729,27	1.267.801,52	3,56	1.499.332,46	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	7.732.451,95	8.658.556,78	2.197.552,85	7.173.039,06	17,08	1.485.517,72	2.785.817,51	6.499.300,92	18,27	2.159.255,86	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	5.031.451,95	6.005.852,27	1.797.619,30	5.264.742,16	12,53	741.110,11	2.223.507,76	4.939.751,77	13,89	1.066.100,50	
Administração Financeira	1.812.000,00	1.886.836,94	346.361,73	1.217.293,63	2,90	669.543,31	383.097,16	1.095.632,24	3,08	791.204,70	
Controle Interno	200.000,00	200.861,45	53.571,82	130.003,27	0,31	70.858,18	53.571,82	130.003,27	0,37	70.858,18	
Normatização e Fiscalização	108.000,00	4.006,12				4.006,12				4.006,12	
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	20.000,00	0,00				0,00				0,00	
Administração de Receitas	561.000,00	561.000,00	0,00	561.000,00	1,34	0,00	125.640,77	333.913,64	0,94	227.086,36	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.990.316,00	1.927.631,00	373.493,50	1.241.659,22	2,96	685.971,78	400.045,76	1.138.378,27	3,20	789.252,73	
Assistência ao Idoso	55.000,00	55.000,00				55.000,00				55.000,00	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	433.900,00	443.044,53	99.710,18	297.157,32	0,71	145.887,21	107.418,13	291.021,07	0,82	152.023,46	
Assistência Comunitária	527.916,00	456.586,47	68.379,84	198.676,72	0,47	257.909,75	82.758,53	159.652,09	0,45	296.934,38	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	963.500,00	959.897,00	203.603,48	744.025,18	1,77	215.871,82	208.069,10	685.905,11	1,93	273.991,89	
FU08 - Demais Subfunções	10.000,00	13.103,00	1.800,00	1.800,00	0,00	11.303,00	1.800,00	1.800,00	0,01	11.303,00	
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	15.408.000,00	15.588.650,49	3.279.468,95	11.126.510,37	26,49	4.462.140,12	3.547.467,08	9.507.891,33	26,73	6.080.759,16	
Atenção Básica	6.742.900,00	7.379.673,02	1.740.746,22	5.669.820,31	13,50	1.709.852,71	1.774.715,07	4.760.596,59	13,38	2.619.076,43	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.663.600,00	6.492.860,57	1.218.728,22	4.126.650,88	9,82	2.366.209,69	1.316.579,35	3.734.349,29	10,50	2.758.511,28	
Suporte Profilático e Terapêutico	494.500,00	523.300,00	40.917,93	458.504,43	1,09	64.795,57	171.304,30	174.158,93	0,49	349.141,07	
Vigilância Sanitária	647.400,00	678.580,00	112.252,00	410.327,02	0,98	268.252,98	116.983,00	389.892,92	1,10	288.687,08	
Vigilância Epidemiológica	60.000,00	37.230,00	17.140,70	17.798,06	0,04	19.431,94	17.140,70	17.798,06	0,05	19.431,94	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	779.600,00	477.006,90	149.683,88	443.409,67	1,06	33.597,23	150.744,66	431.095,54	1,21	45.911,36	
FU10 - Demais Subfunções	20.000,00	0,00				0,00				0,00	
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	15.096.467,26	16.537.365,33	4.707.095,15	10.214.155,84	24,32	6.323.209,49	3.876.835,84	8.597.405,88	24,17	7.939.959,45	
Ensino Fundamental	10.541.276,16	11.822.473,48	3.458.266,89	6.974.429,30	16,60	4.848.044,18	2.608.914,97	5.604.816,69	15,76	6.217.656,79	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	120.000,00	112.685,00	2.995,00	9.535,00	0,02	103.150,00	0,00	6.540,00	0,02	106.145,00	
Educação Infantil	3.075.791,10	3.508.285,01	1.036.177,20	2.595.841,95	6,18	912.443,06	966.224,53	2.444.069,37	6,87	1.064.215,64	
Educação de Jovens e Adultos	41.200,00	21.987,26	0,00	2.520,00	0,01	19.467,26	0,00	2.520,00	0,01	19.467,26	
Educação Especial	61.200,00	61.200,00				61.200,00				61.200,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	800.000,00	542.596,15	102.708,21	284.625,51	0,68	257.970,64	89.150,99	234.930,16	0,66	307.665,99	
FU12 - Demais Subfunções	457.000,00	468.138,43	106.947,85	347.204,08	0,83	120.934,35	212.545,35	304.529,66	0,86	163.608,77	
Cultura	578.000,00	696.000,00	64.292,77	469.269,40	1,12	226.730,60	65.456,17	455.267,54	1,28	240.732,46	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	312.000,00	445.600,00	19.000,00	336.712,00	0,80	108.888,00	19.000,00	336.712,00	0,95	108.888,00	
FU13 - Administração Geral	266.000,00	250.400,00	45.292,77	132.557,40	0,32	117.842,60	46.456,17	118.555,54	0,33	131.844,46	
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	4.810.360,86	5.933.356,63	1.818.411,52	4.846.217,68	11,54	1.087.138,95	1.890.801,85	3.809.898,10	10,71	2.123.458,53	
Infra-Estrutura Urbana	1.920.360,86	2.952.256,59	1.041.082,31	2.312.769,22	5,51	639.487,37	1.124.900,39	2.002.402,64	5,63	949.853,95	
Serviços Urbanos	2.890.000,00	2.981.100,04	777.329,21	2.533.448,46	6,03	447.651,58	765.901,46	1.807.495,46	5,08	1.173.604,58	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	500.000,00	788,58				788,58				788,58	
Habitação Rural											

Documento gerado em 10/08/2023 20:46:19

Página 8 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	500.000,00	788,58				788,58				788,58	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	60.000,00	19.823,00	822,83	19.422,83	0,05	400,17	3.418,40	17.472,72	0,05	2.350,28	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	60.000,00	19.823,00	822,83	19.422,83	0,05	400,17	3.418,40	17.472,72	0,05	2.350,28	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	114.000,00	47.844,00				47.844,00				47.844,00	
Preservação e Conservação Ambiental	44.000,00	10.044,00				10.044,00				10.044,00	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas	70.000,00	37.800,00				37.800,00				37.800,00	
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	877.500,00	1.413.823,32	186.656,13	1.088.785,43	2,59	325.037,89	332.128,20	955.681,44	2,69	458.141,88	
Abastecimento	25.500,00	0,00				0,00				0,00	
Extensão Rural	105.000,00	705.041,87	106.700,00	463.178,26	1,10	241.863,61	130.258,78	393.075,44	1,11	311.966,43	
Irrigação	83.000,00	3.310,11	0,00	3.310,00	0,01	0,11	0,00	3.310,00	0,01	0,11	
Promoção da Produção Agropecuária	299.000,00	2.933,99				2.933,99				2.933,99	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	365.000,00	702.537,35	79.956,13	622.297,17	1,48	80.240,18	201.869,42	559.296,00	1,57	143.241,35	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	120.000,00	129.790,00	1.300,00	18.327,21	0,04	111.462,79	5.442,32	14.842,32	0,04	114.947,68	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	120.000,00	129.790,00	1.300,00	18.327,21	0,04	111.462,79	5.442,32	14.842,32	0,04	114.947,68	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	4.013.423,92	4.420.414,86	580.272,24	3.749.270,96	8,93	671.143,90	865.353,87	2.684.914,24	7,55	1.735.500,62	
Transporte Aéreo	10.000,00	0,00				0,00				0,00	
Transporte Rodoviário	4.003.423,92	4.420.414,86	580.272,24	3.749.270,96	8,93	671.143,90	865.353,87	2.684.914,24	7,55	1.735.500,62	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.375.500,00	592.711,13	132.182,42	309.845,73	0,74	282.865,40	145.758,18	283.026,24	0,80	309.684,89	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.058.500,00	223.308,00	44.100,00	54.816,00	0,13	168.492,00	44.100,00	54.816,00	0,15	168.492,00	
Lazer											
FU27 - Administração Geral	317.000,00	369.403,13	88.082,42	255.029,73	0,61	114.373,40	101.658,18	228.210,24	0,64	141.192,89	
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	601.846,03	601.846,03	68.165,04	339.613,02	0,81	262.233,01	68.165,04	339.613,02	0,95	262.233,01	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	601.846,03	601.846,03	68.165,04	339.613,02	0,81	262.233,01	68.165,04	339.613,02	0,95	262.233,01	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	55.000,00	55.000,00				55.000,00				55.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	56.100.000,00	59.390.735,13	13.801.031,42	42.005.888,67	100,00	17.384.846,46	14.429.419,49	35.571.493,54	100,00	23.819.241,59	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
Legislativa											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∎ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∎ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração											
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social											
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde											
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação											
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	5,214,962.12	5,137,844.56	4,974,188.82	5,473,156.06	4,967,411.90	6,803,237.64	4,496,944.15	5,458,882.97	4,676,978.97	5,203,243.49	6,177,497.73	5,349,203.52	63,933,351.93	63,340,000.00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	418,402.23	643,684.95	788,494.24	476,024.38	599,306.58	1,368,928.03	267,654.72	280,858.73	426,344.21	584,599.18	980,716.57	691,452.90	7,526,466.72	6,915,600.00
IPTU	32,011.20	27,298.89	45,659.07	35,182.62	22,589.95	14,398.17	13,733.28	10,178.16	19,149.42	17,981.97	100,758.88	265,626.66	604,568.27	515,000.00
ISS	205,771.38	335,870.94	276,495.47	170,197.74	247,127.56	243,774.20	151,141.68	168,537.43	314,800.12	424,232.10	381,025.50	298,415.16	3,217,389.28	3,078,000.00
ITBI	145,509.90	47,103.27	421,683.05	106,545.60	43,389.50	609,400.00	47,553.65	17,780.00	31,140.00	76,380.00	117,180.59	80,410.00	1,744,075.56	603,000.00
IRRF	29,947.98	219,678.67	36,277.37	159,252.34	271,588.46	468,317.84	47,087.31	50,448.70	34,242.36	42,159.97	360,397.70	38,493.07	1,757,891.77	1,850,000.00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5,161.77	13,733.18	8,379.28	4,846.08	14,611.11	33,037.82	8,138.80	33,914.44	27,012.31	23,845.14	21,353.90	8,508.01	202,541.84	269,600.00
Contribuições	62,776.07	61,691.23	63,974.28	63,771.99	67,477.30	68,387.72	69,615.78	66,631.88	52,816.51	62,953.39	55,898.81	68,949.18	764,944.14	800,000.00
Receita Patrimonial	171,098.94	201,568.13	172,570.84	163,596.32	163,111.56	170,336.91	148,572.06	528,184.32	157,031.46	125,033.51	146,172.35	152,635.41	2,299,911.81	1,000,000.00
Rendimentos de Aplicação Financeira	169,292.48	201,568.13	172,570.84	163,596.32	138,783.56	153,656.79	131,891.94	97,927.83	140,351.34	108,353.40	128,922.81	135,955.30	1,742,870.74	1,000,000.00
Outras Receitas Patrimoniais	1,806.46				24,328.00	16,680.12	16,680.12	430,256.49	16,680.12	16,680.11	17,249.54	16,680.11	557,041.07	
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços														100,000.00
Transferências Correntes	4,556,592.64	4,220,968.21	3,940,573.65	4,725,174.51	4,135,020.75	5,117,044.33	4,005,842.60	4,569,262.11	4,022,357.23	4,335,539.25	4,956,341.56	4,425,952.71	53,010,669.55	55,111,327.94
Cota-Parte do FPM	1,674,857.61	1,216,874.68	1,120,723.93	1,066,330.90	1,240,183.83	2,082,376.94	1,334,165.37	1,801,397.94	1,101,977.77	1,259,927.33	1,400,611.51	1,308,160.64	16,707,588.45	19,250,000.00
Cota-Parte do ICMS	1,336,112.39	1,378,775.49	1,327,339.29	1,246,791.51	1,250,856.82	1,183,656.41	1,321,682.66	1,197,119.50	1,272,005.52	1,142,481.06	1,490,711.40	1,294,272.34	15,441,904.39	16,500,000.00
Cota-Parte do IPVA	97,567.67	110,563.45	85,403.04	45,815.81	50,548.21	45,734.84	76,455.93	100,652.84	81,984.44	109,070.72	290,252.88	215,995.14	1,309,844.97	900,000.00
Cota-Parte do ITR	30,396.12	14,587.51	46,397.65	811,707.19	57,036.96	28,680.09	22,317.93	7,549.99	16,792.50	154,282.65	22,892.10	9,095.70	1,223,735.79	800,000.00
Transferências da LC nº 61/1989														5,000.00
Transferências do FUNDEB	619,790.39	650,430.57	608,217.81	667,469.81	623,871.23	611,985.22	734,197.37	744,763.53	691,387.16	660,775.76	908,411.99	784,824.27	8,306,125.11	8,400,000.00
Outras Transferências Correntes	797,868.46	849,736.51	752,492.53	887,259.29	812,523.70	1,164,610.83	517,023.34	717,778.31	856,209.84	1,009,001.73	843,461.68	813,604.62	10,021,570.84	9,256,327.94
Outras Receitas Correntes	6,092.24	9,932.04	8,575.81	44,588.86	2,495.71	78,540.65	5,258.99	13,745.93	18,429.56	95,118.16	38,368.44	10,213.32	331,359.71	13,072.06
DEDUÇÕES (II)	506,258.31	544,160.09	494,014.33	634,088.96	539,395.93	538,476.84	550,924.21	621,343.90	494,955.89	533,152.22	640,893.44	565,504.63	6,663,168.75	7,240,000.00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensações Financ. entre Regimes Previdência														
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	506,258.31	544,160.09	494,014.33	634,088.96	539,395.93	538,476.84	550,924.21	621,343.90	494,955.89	533,152.22	640,893.44	565,504.63	6,663,168.75	7,240,000.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	4,708,703.81	4,593,684.47	4,480,174.49	4,839,067.10	4,428,015.97	6,264,760.80	3,946,019.94	4,837,539.07	4,182,023.08	4,670,091.27	5,536,604.29	4,783,698.89	57,270,183.18	56,100,000.00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)													0.00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	4,708,703.81	4,593,684.47	4,480,174.49	4,839,067.10	4,428,015.97	6,264,760.80	3,946,019.94	4,837,539.07	4,182,023.08	4,670,091.27	5,536,604.29	4,783,698.89	57,270,183.18	56,100,000.00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)									20,832.00	10,416.00	10,560.00	10,560.00	52,368.00	6,200.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	4,708,703.81	4,593,684.47	4,480,174.49	4,839,067.10	4,428,015.97	6,264,760.80	3,946,019.94	4,837,539.07	4,161,191.08	4,659,675.27	5,526,044.29	4,773,138.89	57,217,815.18	56,093,800.00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	56.100.000,00	27.955.776,54
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.315.600,00	3.231.626,31
IPTU	515.000,00	427.428,37
ISS	3.078.000,00	1.738.151,99
ITBI	603.000,00	370.444,24
IRRF	1.850.000,00	572.829,11
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	269.600,00	122.772,60
Contribuições	800.000,00	376.865,55
Receita Patrimonial	1.000.000,00	1.257.629,11
Aplicações Financeiras (II)	1.000.000,00	743.402,62
Outras Receitas Patrimoniais		514.226,49
Transferências Correntes	47.871.327,94	22.908.521,17
Cota-Parte do FPM	15.650.000,00	6.564.988,61
Cota-Parte do ICMS	13.200.000,00	6.174.618,12
Cota-Parte do IPVA	720.000,00	699.530,08
Cota-Parte do ITR	640.000,00	187.944,76
Transferências da LC nº 61/1989	5.000,00	
Transferências do FUNDEB	8.400.000,00	4.524.360,08
Outras Transferências Correntes	9.256.327,94	4.757.079,52
Demais Receitas Correntes	113.072,06	181.134,40
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	113.072,06	181.134,40
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	55.100.000,00	27.212.373,92
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	2.420.245,36	6.960.226,51
Operações de Crédito (VIII)	150.027,72	150.000,01
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		1.255.000,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		1.255.000,00
Transferências de Capital	2.270.217,64	5.555.226,50
Convênios	2.220.087,17	5.299.566,41
Outras Transferências de Capital	50.130,47	255.660,09
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	2.270.217,64	6.810.226,50
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	57.370.217,64	34.022.600,42
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	57.370.217,64	34.022.600,42

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	52.262.757,70	36.795.887,21	31.415.323,90	28.380.266,39	1.566.122,51	629.426,58	584.410,07
Pessoal e Encargos Sociais	22.918.802,13	13.905.857,02	13.822.308,58	13.408.872,72	310.710,68		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	251.534,31	191.175,57	191.175,57	191.175,57			
Outras Despesas Correntes	29.092.421,26	22.698.854,62	17.401.839,75	14.780.218,10	1.255.411,83	629.426,58	584.410,07
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	52.011.223,39	36.604.711,64	31.224.148,33	28.189.090,82	1.566.122,51	629.426,58	584.410,07
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	7.072.977,43	5.210.001,46	4.156.169,64	3.302.765,57	646.927,36	2.418.555,15	2.206.334,37
Investimentos	6.722.665,71	5.061.564,01	4.007.732,19	3.154.328,12	646.927,36	2.418.555,15	2.206.334,37
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	350.311,72	148.437,45	148.437,45	148.437,45			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	6.722.665,71	5.061.564,01	4.007.732,19	3.154.328,12	646.927,36	2.418.555,15	2.206.334,37
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	55.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	58.788.889,10	41.666.275,65	35.231.880,52	31.343.418,94	2.213.049,87	3.047.981,73	2.790.744,44
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	58.788.889,10	41.666.275,65	35.231.880,52	31.343.418,94	2.213.049,87	3.047.981,73	2.790.744,44

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	-2.324.612,83
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	-2.324.612,83

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2023
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	743.402,62
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	260.375,57

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-1.841.585,78

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2022 (a)	Até o Bimestre 2023 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)		
DEDUÇÕES (XL)		12.861.864,17
Disponibilidade de Caixa		12.861.864,17
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	14.034.670,38
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	0,00	599.323,63
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	573.482,58
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)		-12.861.864,17

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	12.861.864,17

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	599.323,63
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	13.461.187,80

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	12.978.160,75

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	870.489,77
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	870.489,77
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	178.027,89	2.377.108,32	2.213.049,87		342.086,34	861.587,18	5.015.288,48	3.047.981,73	2.790.744,44	30.692,21	3.055.439,01	3.397.525,35
PODER EXECUTIVO	178.027,89	2.377.108,32	2.213.049,87		342.086,34	861.587,18	5.015.288,48	3.047.981,73	2.790.744,44	30.692,21	3.055.439,01	3.397.525,35
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	178.027,89	2.377.108,32	2.213.049,87		342.086,34	861.587,18	5.015.288,48	3.047.981,73	2.790.744,44	30.692,21	3.055.439,01	3.397.525,35

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	56.100.000,00
Previsão Atualizada	58.520.245,36
Receitas Realizadas	34.916.003,05
Déficit Orçamentário	655.490,49
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	870.489,77
DESPESAS	
Dotação Inicial	56.100.000,00
Dotação Atualizada	59.390.735,13
Despesas Empenhadas	42.005.888,67
Despesas Liquidadas	35.571.493,54
Despesas Pagas	31.683.031,96
Superávit Orçamentário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	42.005.888,67
Despesas Liquidadas	35.571.493,54

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	57.270.183,18
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	57.270.183,18
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	57.217.815,18

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		-2.324.612,83	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		12.861.864,17	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.555.136,21	0,00	2.213.049,87	342.086,34
Poder Executivo	2.555.136,21	0,00	2.213.049,87	342.086,34
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	5.876.875,66	30.692,21	2.790.744,44	3.055.439,01
Poder Executivo	5.876.875,66	30.692,21	2.790.744,44	3.055.439,01
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	8.432.011,87	30.692,21	5.003.794,31	3.397.525,35

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°.11/2023 REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N°.11/2023 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizará licitação do tipo menor preço por item, com reserva de cota para ME e EPP. OBJETO: Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para fornecimento de Material de Construção. **ENTREGA DAS PROPOSTAS/ ABERTURA DOS ENVELOPES E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 28/08/2023 ÁS 09:00h 00h (horário de Brasília**) Prefeitura Municipal no Endereço Rua: Tocantins nº 1173 . O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT e encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br ou através do e-mail: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br ; Maiores informações pelo Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Valdison dos Santos Barbosa

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00006, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)

MARIA PILATI ALBA BRUSTOLIN	307.420.059-68	9875/00027/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Luiz Henrique Rauber

Matrícula: 00011274

Cargo: Fiscal de Tributos / 1302017

Assinatura:

Data de afixação:11/08/2023

Data de desafixação:26/08/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 0100/2023

(**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA MUNICIPAL SRª BEATRIZ DA COSTA PAPA PARA FISCAL DO CONTRATO DE N° 021/2023, 022/2023 E 023/2023).**

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a servidora municipal Srª **BEATRIZ DA COSTA PAPA** para exercer a função de Fiscal de Contrato relacionado a seguir:

Nº	CONTRATO	OBJETO
021/2023	**WB PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**	Contratação de 01 (um) showartístico musical com a Dupla William & Bidiko, por ocasião da realização do 8º Festival de Pesca Esportiva de Porto Estrela – MT. VIGENCIA: 10/08/2023 à 31/12/2023.
022/2023	**RONALDO SOARES DOS SANTOS ME**	Contratação de 01 (um) showartístico musical com a Banda Erre Som, por ocasião da realização do 8º Festival de Pesca Esportiva de Porto Estrela – MT. VIGENCIA: 10/08/2023 à 31/12/2023.
023/2023	**ARREDIO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**	Contratação de 01 (um) showartístico musical o Cantor Manutti, por ocasião da realização do 8º Festival de Pesca Esportiva de Porto Estrela – MT. VIGENCIA: 10/08/2023 à 31/12/2023.

Artigo 2º - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Artigo 3º - Caso o contrato seja aditivado o fiscal permanecerá fiscalizando o respectivo aditivo de contrato.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela -MT, 11 de Agosto de 2023.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIENCIA PUBLICA Nº 005/2023

ASSUNTO: **APRESENTAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA PARA O EXERCICIO DE 2024.**

O Município de Porto Estrela realizará Audiência Publica online para apresentação da Lei de Diretrizes Orçamentaria para o exercício de 2024, em cumprimento ao disposto Lei complementar nº 101, de 04/05/2000.

Será realizada no dia 21 de Agosto de 2023, com inicio as 09h00min no Prédio da Prefeitura Municipal de Porto Estrela, onde será transmitido online pelo A população poderá contribuir com sugestões a serem inseridas na Lei de Diretrizes Orçamentaria para 2024 através do e-mail planejamento@portoestrela.mt.gov.br

Porto Estrela, 04 de Agosto de 2023.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 0101/2023

(**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL SRº ASSIS XAVIER DA SILVA PARA FISCAL DO CONTRATO DE N° 024/2023, 025/2023 E 026/2023).**

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o servidor municipal Srº **ASSIS XAVIER DA SILVA** para exercer a função de Fiscal de Contrato relacionado a seguir:

Nº	CONTRATO	OBJETO
024/2023	**MARIANA FAGUNDES PRODUCOES LTDA**	Contratação de 01 (um) showartístico musical com a Cantora Mariana Fagundes, por ocasião da realização do 8º Festival de Pesca Esportiva de Porto Estrela – MT. VIGENCIA: 10/08/2023 à 31/12/2023.
025/2023	**E.P. EVENTOS LTDA**	Contratação de 01 (um) showartístico musical com a Banda Novo Som, por ocasião da realização do 8º Festival de Pesca Esportiva de Porto Estrela – MT. VIGENCIA: 10/08/2023 à 31/12/2023.
026/2023	**PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA**	Contratação de 02 (dois) showsartísticos musicais com o Cantor Thiaguinho do Esquenta, por ocasião da realização do 8º Festival de Pesca Esportiva de Porto Estrela – MT. VIGENCIA: 10/08/2023 à 31/12/2023.

Artigo 2º - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Artigo 3º - Caso o contrato seja aditivado o fiscal permanecerá fiscalizando o respectivo aditivo de contrato.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela -MT, 10 de agosto de 2023.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

TERMO DE DISTRATO Nº. 096/2023 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 040/2023

TERMO DE DISTRATO Nº. 096/2023

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 040/2023.

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **Karina Maria da Silva**, brasileira, portadora do RG nº 2413119-9 SSP/MT e CPF nº 056.519.181-08, residente e domiciliada na Faz. VMX, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme **segue:**

Cláusula 1º - **A CONTRATADA**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 040/2023.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 11/08/2023 por comum acordo entre as partes a pedido da contratada.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (445)07.004.12.361.0013.2320. 3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 11 de Agosto de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Karina Maria da Silva

Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____ **Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes**

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 230/2023

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 230/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO: MAIKEL OSVALDO CLEMENTE LTDA.

CNPJ/CPF: Sob o n°. 17.141.343/0001-79.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E ARBITRAGEM PARA O 18º FESPEVA ATENDENDO DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.

DATA DO CONTRATO: 04 de agosto de 2023.

PUBLICAÇÃO: Agosto de 2023.

PRAZO DO CONTRATO: 04 de outubro de 2023.

PROCESSO LICITATÓRIO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 102/2023 e DISPENSA DE LICITAÇÃO **Nº.** 044/2023.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 04/08/2023

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 107/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2023

Objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 467/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 150/2022 "CARONA" - REALIZADA PELA (PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT), VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT.**

Repartição interessada:---------- SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA;

Senhor Vanderlei Antonio de Abreu, em atendimento ao disposto na Lei Federal n°. 10.520/02 – art. 4° - inciso XXII c.c. Lei Federal nº. 8.666/93 – Art. 43 – Inciso VI, **ADJUDICA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela portaria nº. 485/2022 de 12 de setembro de 2022.

Empresa vencedora:

OLMIR IORIS & CIA LDTA-EPP

CNPJ Sob n° **70.429.956/0001-99**

Valor Lotes: **R$ 2.814,96 (Dois mil oitocentos e quatorze reais e noventa e seis centavos)**

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos – MT, 11 de agosto de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PP 045/2023

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 467/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 150/2022 "CARONA" - REALIZADA PELA (PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT), VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT.

1. Visto.

2. Observou-se a necessidade apresentada pela secretaria municipal de Planejamento para Adesão à Ata de Registro de Preços supracitada, oriunda do Processo Licitatório de Pregão Presencial n. 150/2022 **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT**, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT.**

3. Verificou-se ainda, que a Secretaria solicitante pleiteia que seja aderido a ata, sendo a adesão de Serviços de realização de locação de palco, sonorização e iluminação para o 18° FESPEVA.

4. Formalizada coleta de preços, comprovou-se a vantajosidade e cumprimento dos requisitos legais, uma vez que a ARP se encontra vigente, à Administração autorizou a Adesão e o fornecedor também concordou com a pretendida Adesão, através de Termo de Anuência.

5. A Procuradoria Geral do Município emitiu parecer favorável à Adesão.

6. Desse modo **AUTORIZO** a **ADESÃO**, da Ata de Registro de Preços n. 467//2022 **PREFEITURA MUNICÍPAL DE CAMPO VERDE-MT**

7. Publica-se e cumpra-se.

8. Empenhem-se os recursos necessários.

Porto dos Gaúchos/MT, em 11 de agosto de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 379/2023 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA IRANILDE JOSÉ DE LIMA

PORTARIA Nº. 379/2023

De: 09 de Agosto de 2023

*"Concede Férias a servidora **Iranilde José de Lima** e dá outras providencias".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 14/08/2023, 30 (trinta) dias consecutivos de **Férias** a servidora **Iranilde José de Lima** nomeada no cargo de **Chefe de Setor de Triagem e Encaminhamentos em Novo Paraná**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social referente ao período aquisitivo de 08/02/2022 a 07/02/2023.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 09 de Agosto de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 107/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2023

Objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 467/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 150/2022 "CARONA" - REALIZADA PELA (PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT), VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT.**

Repartição interessada:---------- SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA;

Senhor Vanderlei Antonio de Abreu, em atendimento ao disposto na Lei Federal n°. 10.520/02 – art. 4° - inciso XXII c.c. Lei Federal nº. 8.666/93 – art. 43 – Inciso VI, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela portaria nº. 485/2022 de 12 de setembro de 2022.

Empresa vencedora:

OLMIR IORIS & CIA LDTA-EPP

CNPJ Sob n° **70.429.956/0001-99**

Valor Lotes: **R$ 2.814,96 (Dois mil oitocentos e quatorze reais e noventa e seis centavos)**

Homologo o resultado proferido pelo pregoeiro e sua equipe de apoio.

Porto dos Gaúchos – MT, 11 de agosto de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 380/2023 PRORROGA AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA SIRLEI APARECIDA DA SILVA CARRASCO

PORTARIA N°. 380/2023

De: 10 de Agosto de 2023

*"Prorroga Afastamento de Licença Saúde a servidora **Sirlei Aparecida da Silva Carrasco** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Prorrogação do Afastamento de Licença Saúde **a** servidora **Sirlei Aparecida da Silva Carrasco,** nomeada no cargo 187 – Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação até 10/08/2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em **10 de Agosto de 2023.**

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 064/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

CONTRATADA: VG CONSULTORIA EM ELÉTRICA E AUTOMAÇÃO LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 225/2023

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 64.000,00 (sessenta quatro mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 11 DE AGOSTO DE 2023;

VALIDADE: 12 DE MESES.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO DE POXORÉU

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna público aos interessados que na Tomada de Preços n.º 006/2023 cujo objeto trata-se da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO RESERVATÓRIO PARA ABASTECIMENTO DE**

AGUA NO MUNICIPIO DE POXORÉU, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL, cujo o seu julgamento ocorreu na data de 11/08/2023, às 8:00h, na Prefeitura Municipal de Poxoréu. Sagrou-se vencedora a empresa:

L. DANIELLY GOMES, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.543.150/0001-56, com a proposta no valor de R$ 250.446,14 (duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos).

Prefeitura de Poxoréu-MT, 11 de agosto de 2023.

Tatianne Pereira da Silva Santos

Presidente da CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 016/2023 - INEXIGIBILIDADE N.º 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2023

INEXIGIBILIDADE N.º 002/2023

CREDENCIAMENTO N° 001/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 16/2023

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 001/2023, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 11/08/2023 as 14:00h (quatorze horas) a Comissão Permanente de Licitação instituída pela portaria 254 de 18 de abril de 2023, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Cruzeiro, S/N, Vila Cruzeiro, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR os participantes, conforme segue: **1 – 51.613.244 ANA KAROLAINE MONTEIRO DOS SANTOS, portador do CNPJ Nº: 51.613.244/0001-80, Ocupação: LIMPEZA PREDIAL,** e-mail: anamonteiro0599@gmail.com, telefone: (66) 992xxxx09, Endereço: Avenida Argemiro Rodrigues Pimentel, S/N, Distrito de Paraiso do Leste, Poxoréu/MT, CEP 78800-000. **2 – 51.641.982 VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA, portador do CNPJ Nº: 51.641.982/0001-31, Ocupação: COZIHEIRA,** e-mail: veraluciapereira105@gmail.com, telefone: (66) 992xxxx61, Endereço: Rua Sobral Pinto, n° 59, Bairro Lagoa I, Poxoréu/MT, CEP 78800-000. Todas as documentações apresentadas estiveram de acordo com o Edital de Credenciamento. Concluído os trabalhos a Presidente determinou a publicação do presente no quadro do mural, no SITE oficial da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios (AMM) para ciência dos interessados. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a Ata que será assinada pelos presentes. Em Poxoréu-MT, 11 de agosto de 2023.

Tatianne Pereira da Silva Santos Daniele Medeiros da Silva Ângela Cristina Gomes Rabelo **Presidente da CPL Secretário da CPL Membro da CPL**

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Pregão Eletrônico Nº 036/2023, de 07 de agosto de 2023)

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Pregão Eletrônico nº 036/2023, de 07 de agosto de 2023, com o resultado em favor da empresa, **1 – APOLO HOSPITAL VETERINARIO LTDA ,** inscrita no CNPJ n° **50.477.288/0001-68**, no Valor global de **R$ 556.986,00** (quinhentos e cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta seis reais). E autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXORÉU-MT, 10 de agosto de 2023.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 069/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023 REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2023 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

CONTRATADA: APOLO HOSPITAL VETERINARIO LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 230/2023

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 556.986,00 (quinhentos e cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta seis reais).

DATA DA ASSINATURA: 11 DE AGOSTO DE 2023;

VALIDADE: 12 DE MESES.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO DE POXORÉU

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Pregão Eletrônico Nº 037/2023, de 04 de agosto de 2023)

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Pregão Eletrônico nº 037/2023, de 04 de agosto de 2023, com o resultado em favor da empresa, **1 – JANAINA ALVES FONSECA,** inscrita no CNPJ n° **31.561.837/0001-33**, no Valor global de **R$ 45.004,00** (quarenta e cinco mil e quatro milésimos de reais) e autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXORÉU-MT, 10 de agosto de 2023.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Pregão Eletrônico Nº 032/2023, de 24 de julho de 2023)

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Pregão Eletrônico nº 032/2023, de 24 de julho de 2023, com o resultado em favor da empresa, **1 – VG CONSULTORIA EM ELETRICA E AUTOMAÇÃO LTDA ,** inscrita no CNPJ n° **27.655.815/0001-65**, no Valor global de **R$ 64.000,00** (sessenta quatro mil reais). E autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXORÉU-MT, 10 de agosto de 2023.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023 - ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

Aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, em cumprimento ao Processo Licitatório Nº 055/2023, Tomada de Preços Nº 006/2023, do tipo menor preço global, a Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria 254, de 18 de abril de 2023, reuniu-se na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitações, à Av. Cruzeiro, Vila Cruzeiro, Poxoréu/MT, com o objetivo de realizar a abertura dos envelopes de propostas apresentadas à Comissão Permanente de Licitação, de acordo com o processo em epígrafe, visando a **CONSTRUÇÃO DO RESERVATÓRIO PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT,** tendo início às 8:00h, deste dia. Presente neste ato a CPL e a empresa. **1 – L. DANIELLY GOMES**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.543.150/0001-56, estabelecida na Rua Jorge Amado, S/N, bairro Jardim Novo Horizonte, na cidade de Poxoréu/MT, telefone de contato (66) 99271-2543, e-mail: luaragomes07@gmail.com, neste ato representada por Luara Danielly Gomes, brasileira, casada, CPF n.º 009.390.231-05, RG n.º 4265317 DGPC/GO, residente e domiciliado na Rua Jorge Amado, S/N, bairro Jardim Novo Horizonte, na cidade de Poxoréu/MT, Estado de Mato Grosso. Os envelopes de propostas de preço ficaram em poder da Comissão Permanente de Licitação em sobrecarga lacrada e rubricada pelas empresas presentes na sessão de abertura da Tomada de Preços no dia 21/06/2023. A empresa **L. DANIELLY GOMES** apresentou a proposta no valor de R$ 250.446,14 (duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos), a empresa **KB CONSTRUTORA LTDA** apresentou a proposta no valor de R$ 278.136,32 (duzentos e setenta e oito mil, cento e trinta e seis reais e trinta e dois centavos), sendo assim verificou-se que a proposta da empresa L. DANIELLY GOMES, atende aos requisitos de admissibilidade. Sendo assim, considerando a proposta apresentada pela empresa **L. DANIELLY GOMES,** no valor de R$ 250.446,14 (duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos), a Presidente então declarou a empresa vencedora deste Certame. Oportunizada a interposição de recursos frente ao resultado, a empresa declinou expressamente. Nada mais havendo a relatar, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, encerra a sessão, determinando assim a lavratura da presente ata, que será assinada por todos os presentes, posteriormente seu resultado será publicado na AMM (Associação Mato-Grossense dos Municípios), DOC (Diário Oficial de Contas), DOU (Diário Oficial da União), e posteriormente a ser encaminhado a autoridade superior. Sala de Licitações. Poxoréu-MT, 11/08/2023.

Tatianne Pereira da Silva Santos Presidente da CPL	**Daniele Medeiros da Silva** Secretária da CPL
Ângela Cristina Gomes Rabelo Membro da CPL	**L. DANIELLY GOMES** CNPJ 14.543.150/0001-56

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 070/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023 REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2023 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

CONTRATADA: JANAINA ALVES FONSECA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 231/2023

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 45.004,00 (quarenta e cinco mil e quatro milésimos de reais)

DATA DA ASSINATURA: 11 DE AGOSTO DE 2023;

VALIDADE: 12 DE MESES.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO DE POXORÉU

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023

PROCESSO Nº 73/2023

TIPO: Menor Preço por Item.

A Prefeitura Municipal de Querência/MT torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Pregão Presencial nº 23/2023, cuja abertura ocorreu às 08h00min do dia 11 de Agosto de 2023, na sede da Prefeitura Municipal, cujo objeto é registro de preço para contratação de empresa para fornecimentos de gêneros alimentícios e materiais destinados Realização da Cerimônia do Kuarup nas Aldeias do Xingu, no Território Indígena do Xingu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, sagrando vencedoras as empresas abaixo descritas:

Itens 3871, 73471, CAROLINE DISTRIB DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSÓRIOS inscrita no CNPJ sob o número 19.496.182/0001-61 no valor de R$ 92.130,00; Itens 437, 459, 562, 71671, 71681, 77972, 78400, 78401, COQUEIROS SUPERMERCADO QUERENCIA LTDA inscrita no CNPJ sob o número 92.971.597/0001-30 no valor de R$ 28.534,00

Os autos do Processo Licitatório encontram-se à disposição dos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Cuiabá, Quadra 01, lote 09, Setor C, Querência/MT.

Querência-MT, 11 de agosto de 2023.

ELIÉZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

EXTRATO DA ARP 97/2023

PROCESSO 073/2023

PREGÃO PRESENCIAL 023/2023

Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Querência –MT, CNPJ: 37.465.002/0001-66.

Fornecedor: CAROLINE DISTRIB DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSÓRIOS inscrita no CNPJ sob o número 19.496.182/0001-61

Objeto: registro de preço para contratação de empresa para fornecimentos de gêneros alimentícios e materiais destinados Realização da Cerimônia do Kuarup nas Aldeias do Xingu, no Território Indígena do Xingu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência;

Data da assinatura: 11/08/2023

Vigência: 11/08/2023 à 11/08/2024.

Eliézio Dias da Silva - Pregoeiro.

EXTRATO DA ARP 98/2023

PROCESSO 073/2023

PREGÃO PRESENCIAL 023/2023

Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Querência –MT, CNPJ: 37.465.002/0001-66.

Fornecedor: COQUEIROS SUPERMERCADO QUERENCIA LTDA inscrita no CNPJ sob o número 92.971.597/0001-30 no valor de R$ 28.534,00

Objeto: registro de preço para contratação de empresa para fornecimentos de gêneros alimentícios e materiais destinados Realização da Cerimônia do Kuarup nas Aldeias do Xingu, no Território Indígena do Xingu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência;

Data da assinatura: 11/08/2023

Vigência: 11/08/2023 à 11/08/2024.

Eliézio Dias da Silva - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 164, 11 DE AGOSTO DE 2023

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal –MT, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no §2º do artigo 320 da Lei Complementar nº 60/2010 e, tendo em vista a solicitação formulada pela Comissão de Processo Disciplinar nº001/2023, instaurado pela Portaria nº 169, de 22 de junho de 2023, publicada no Jornal Oficial da AMM-MT, Edição 4.261, que circulou no dia 23 de Junho de 2023.

R E S O L V E

Art. 1º- Designar o Sr. **SILMARA GUARIERO DE PAULO**, efetiva no cargo de Enfermeira, matrícula funcional nº 136, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, exercer o encargo de defensor dativo da servidora **Josiane Pereira de Souza, matrícula 681, Registro 563,** psicológa do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, no processo administrativo acima indicado, para apresentar defesa escrita, podendo requerer à Comissão Processante eventuais providências relacionadas diretamente a esta atividade.

Art. 2º- Dê-se ciência

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.....

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº204 /2023, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, 30 dias de férias ao servidor relacionado:

I – Alzira Moreira de Souza, portadora do RG. xx8916xx SSP/MT e inscrita no CPF xxx.055.601-xx, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 03/06/2022 a 02/06/2023, a partir de 14/08/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 11 de Agosto de 2023.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 165, 11 DE AGOSTO DE 2023

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal –MT, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no §2º do artigo 320 da Lei Complementar nº 60/2010 e, tendo em vista a solicitação formulada pela Comissão de Processo Disciplinar nº002/2023, instaurado pela Portaria nº 169, de 22 de Junho de 2023, publicada no Jornal Oficial da AMM-MT, Edição 4.261, que circulou no dia 23 de junho de 2023.

R E S O L V E

Art. 1º- Designar o Sr. **CARLOS PATRICIO NETO**, efetivo no cargo de AGENTE DE SERVICOS GERAIS MASCULINO, matrícula funcional nº 384, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, exercer o encargo de defensor dativo do servidor**Valtielio Douglas Ventura, Matrícula 1009, Registro 636,** Eletricista Manut. de rede alta e baixa tensão, lotada na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, no processo administrativo acima indicado, para apresentar defesa escrita, podendo requerer à Comissão Processante eventuais providências relacionadas diretamente a esta atividade.

Art. 2º- Dê-se ciência

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.....

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

AVISO DE DISPENSA 014/2023

Processo Administrativo: 045/2023

Dispensa: 014/2023

Objeto: O objeto da presente é a Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de ferragens, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para construção da Escola de 06 salas, junto com a secretaria municipal de Educação. **Valor: R$ 25.650,00** (Vinte e cinco Mil seiscentos e cinquenta Reais).

Contratada: ZILDA DA SILVA ARAÚJO LTDA

CNPJ/MF: 36.843.753/0001-06

Base legal: Art. 75, I DA LEI 14.133/2021

Ribeirãozinho – MT, 11 de agosto de 2023.

Thiago Barbosa Viana

Presidente da C. P. L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N. 551, DE 11 DE AGOSTO DE 2.023.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Altera dispositivos da Lei n. 80, de 4 de Maio de 2.005 que Estabelece normas para a execução do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso V do Art. 3º da Lei n. 80, de 4 de Maio de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

(...)

IV - Veículos com no máximo (02) dois anos de fabricação; (NR)

Art. 2º. O inciso I do Art. 4º da Lei Ordinária nº 80, de 4 de Maio de 2.005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. (...)

(...)

I - Ser proprietário do veículo com no máximo de (02) dois anos de fabricação; (NR)

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a consolidar a Lei n. 80, de 4 de Maio de 2.005.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 11 de Agosto de 2.013.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

GABINETE PREFEITO
DECRETO N. 225/GAB/PMR, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

PODER EXECUTIVO

Declara Luto Oficial no Município de Rondolândia, em decorrência do falecimento do Srº ***ANTÔNIO MIRANDA PESSOA***

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando o falecimento do munícipe **ANTONIO MIRANDA PESSOA**;

Considerando o pesar da comunidade e o sentimento de solidariedade, a dor e a saudade pela perda da família, a Administração municipal, manifestando mais sinceras condolências pela partida.

D E C R E T A:

Art. 1º Luto Oficial no Município de Rondolândia, por 02(dois) dias contados desta data, pelo falecimento do munícipe **ANTONIO MIRANDA PESSOA**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Rondolândia/MT, 11 de agosto de 2.023.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N. 550, DE 11 DE AGOSTO DE 2.023.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Altera dispositivos da Lei n. 483, de 22 de dezembro de 2.020 que dispõe sobre o Programa Bolsa Família Municipal – Cartão Gente, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I do Art. 3º da Lei n. 483, de 22 de dezembro de 2.020 passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-lhe o inciso II:

Art. 3º. (...)

I - O benefício variável, é destinado às unidades familiares em situação de extrema pobreza que tenham como arrimo de família mulheres. O benefício visa a proteção à mulher não importando a sua condição; se está ou não gestante; se ela é nutriz ou não, se há ou não na família bebês, crianças ou adolescentes. (NR)

Art. 2º. Oinciso III do Art. 4º da Lei n. 483, de 22 de dezembro de 2.020 passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-lhe o inciso V:

Art. 4º. (...)

(...)

III - Estar com os dados atualizados no Cadastro único dos Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO, se for beneficiário do Bolsa Família. Deverá a candidata fazer seu cadastro junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem compete fazer o estudo e avaliação da candidata, cujo resultado será emitido pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa Bolsa Família Municipal – Cartão Gente, que em visita in loco colherá informações e dados necessários da candidata ao benefício. (NR)

Art. 3º. O Art. 6º da Lei n. 483, de 22 de dezembro de 2.020 passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Serão contempladas com a execução do Programa Bolsa Família Municipal, as famílias que tenham como arrimo mulheres residentes em Rondolândia/MT, que se encontrarem em situação de vulnerabilidade social, a ser evidenciada pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa Bolsa Família Municipal –Cartão Gente.

I - O Programa Bolsa Família Municipal atenderá as famílias cujas arrimo sejam mulheres, ficando o Poder Executivo autorizado a cadastrar as beneficiárias do Programa conforme a disponibilidade orçamentária;

II - O pagamento do benefício do Programa Bolsa Família Municipal – Cartão Gente será pago diretamente à mulher beneficiária. (NR)

Art. 4º. O Art. 7º da Lei n. 483, de 22 de dezembro de 2.020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. O valor do benefício a ser repassado mensalmente pelo Programa Bolsa Família Municipal – Cartão Gente a beneficiária será fixado por Decreto Municipal assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º O número de beneficiária por família será fixado por Decreto Municipal que regulamentará:

I - O valor do benefício mensal a que se refere o inciso I do art. 3º desta Lei, será regulamentado na forma do §1º supra;

II - Para os casos de créditos de benefícios disponibilizados de forma indevida ou em prescrição do prazo de movimentação definidos em regulamento próprio serão automaticamente revertidos ao Programa Bolsa Família Municipal – Cartão Gente. (NR)

Art. 5º. O Art. 11, da Lei n. 483, de 22 de dezembro de 2.020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. As famílias de mulheres beneficiadas pelo presente Programa ficam, no que couber, sujeitas às condicionalidades previstas na Lei Federal n. 14.601/2023 e pelo Decreto n. 10.852/2021; dentre as quais destacamos:

I – Comprovar frequência escolar se tiver filhos em idade escolar;

II – Promover o acompanhamento nutricional da família;

III - Comprovar, para os casos de existência e bebês, crianças ou adolescentes na família a vacinação atualizada dos mesmos, comprovação que se dará pela apresentação do cartão de vacinação; e

IV – Para as mulheres que estiverem em estado gestacional deverá comprovar o acompanhamento do pré-natal a ser realizado pelo Programa de Saúde na Família, que se comprovará pelo Cartão Gestante.

§1º O pagamento da Bolsa família Municipal Cartão Gente será cancelado caso as beneficiárias deixarem de cumprir qualquer das exigências acima mencionadas, ou se utilizarem de outros meios para obtenção deste benefício, serão submetidos a processo administrativo, cível ou penal, no afã de apurar:

I - Descumprimento das responsabilidades condicionantes desta Lei, que poderá acarretar o bloqueio, a suspensão e o cancelamento do benefício concedido;

II - Comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas, quando do cadastramento ou atualização cadastral; III - Alteração cadastral da família, cuja modificação implique a inadequação ao Programa. Contudo, em casos de restabelecimento do cumprimento das condicionalidades do Programa, o pagamento do benefício de forma retroativa;

§2º Será desligada do Programa, pelo prazo de dois anos, ou de forma definitiva em caso de reincidência de conduta, a família que prestar declarações falsas ou usar de qualquer outro meio ilícito ou fraudulento para obtenção da referida vantagem. (NR)

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a consolidar a Lei n. 483, de 22 de dezembro de 2.020.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 11 de Agosto de 2.023.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇO Nº 39/2023"

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 39/2023, tendo como objeto: "Ampliação e melhorias na unidade escolar pública municipal Indígena Leosídio Fermau, localizada na rodovia BR 270, KM 18, Zona Rural, no município de Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação anexo ao edital"

A empresa E. Oliveira Barbosa Construções Eireli, não apresentou o item a) Justificativa de Qualificação Econômico-financeira, 2. e 4. Do Projeto Básico Executivo, relativo à Declaração de compromissos assumidos e divergência entre a Declaração de Contratos assumidos e a dre.

A empresa KB Construtora Ltda, atendeu todas as exigências editalíssimas.

Desta feita nossa análise temos que: A empresa KB Construtora Ltda está habilitada para próxima fase do certame. E a empresa E. Oliveira Barbosa Construções Eireli está inabilitada para próxima fase do certame

Sendo assim a Comissão abre o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis para manifestação de Recurso Administrativo. Ata completa disponível no Diorondon.

Rondonópolis-MT, 11 de agosto de 2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a Chamada Pública para credenciamento em epígrafe a partir do dia 04 de setembro de 2023, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, para: Convocação, para fins de credenciamento de todos os prestadores de serviços da área de saúde, cadastrados no sistema nacional de estabelecimento de saúde - scnes, vinculados ou não ao sistema único de saúde, pessoas jurídicas direito privado e filantrópicas sem fins lucrativos, interessados em participar, de forma complementar do sistema único de saúde, no credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de exames de diagnósticos laboratoriais clinicos, contendo toda a demanda da rede assistencial de saúde, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Rondonópolis, conforme termo de referência anexo encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Rondonópolis-MT, 11 de agosto de 2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 141/2023 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA N.º 141/2023 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE O SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.190, inciso I, letra F da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO; O atestado Medico Datado em 31 de Julho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde, a parti de 15 de Agosto de 2023, a servidora Sr.ª **MARA ZELMA DA SILVA ALMEIDA,** Cargo **PSICOLOGA**, Órgão Unidade: Na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 de Agosto de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 145/2023 DE 08 DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA N.º 145/2023 DE 08 DE AGOSTO DE 2023

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE O SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.190, inciso I, letra F da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO; O atestado Medica Datado em 25 de Julho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde, a parti de 09 de Agosto de 2023, o servidor Sr.ª **LUIZ PAULO DE OLIVEIRA COSTA,** Car-

go **PSICOLOGO**, Órgão Unidade: Na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 08 de Agosto de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 47/2023

Processo Administrativo Licitatório Nº 296/2023

O **MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM**, de ordem do Senhor Prefeito Municipal, através do Departamento de Licitação, mediante Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação pública sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL 40/2023 e SRP 47/2023,** cujo objeto é**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ÓLEO DIESEL S-500, ÓLEO DIESEL S-10, E ETANOL) E FLUIDO DE LIMPEZA, PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.** Conforme anexo I do edital em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 039/2009.

1 - LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, Horário de credenciamento dar-se-á 08:00 às 08:30 horas (horário de Brasília-DF) do **dia 24 de agosto de 2023, com abertura da sessão oficial do pregão presencial às 08:30 horas (horário Brasília-DF).**

Os interessados em obter o Edital deverão ser dirigir à Prefeitura Municipal de Santa Carmem ou através do site da prefeitura ou pelo portal www.portaldecompraspublicas.com.br, informações através do tel.: (66) 3562-1183/1501 ramal 213 ou e-mail licitacao@santacarmem.mt.gov.br.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Santa Carmem/MT, 14 de agosto de 2023.

MAITÊ SEHNEM

Pregoeira - Portaria nº 23/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 429/2023 DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA Nº 429/2023

DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 073/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores, **ROSENILDO VENANCIO ARRUDA MARTINS**, inscrito no CPF nº 020.***.***-79 (titular) e **CLEONICE DE ALMEIDA DA SILVA** inscrita no CPF/MF sob o nº 0**.***.***-74 (suplente), ambos fiscais do contrato **CONTRATO 073/2023 –** empresa - **ROBERTO GUIMARAES EVENTOS LTDA ME, CNPJ:13.671.734/0001-44,** OBJETO: **LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS, PARA O EVENTO DE CICLISMO NO SALTO MAGESSI ATENDENDO A SECRETARIA DE ESPORTE DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO- MT**, conforme processo de Dispensa de Licitação nº 035-2023 **CONTRATO 073-2023**. **VALOR**: R$ 3.400,00- VIGÊNCIA: 11/08/2023 ATÉ 10/10/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 11 DE AGOSTO DE 2023.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

DEPARTAMENTO DE TI
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 005/2023

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 005/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°. 004/2023

Em cumprimento às determinações do Senhor EGON HOEPERSPrefeito do Município de Santa Rita do Trivelato – Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 0173/2023 resolve:

TORNAR PÚBLICO:

A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL no Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas, que vierem a vagar no quadro de servidores do Município de Santa Rita do Trivelato, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2023.

AGENTE DE ALIMENTAÇÃO REDE EDUCACIONAL – MERENDEIRA		NASCIMENTO	NPO	CLAS
1	VANIA APARECIDA ARECO CORONEL	05/06/1985	7	CLAS
2	NEILA GUEDES DA SILVA PESSOA	28/03/1978	5,5	CLAS
3	SIRLEI APARECIDA CUSTÓDIO PEREIRA COELHO	16/08/1982	5,5	CLAS
4	IRENE APARECIDA NOBREGA DOS SANTOS	04/07/1995	NÃO COMPARECERAM	
5	MARIA LUCIMAR GOMES SOUZA	29/07/1982		
6	ANADIR HONÓRIA DA SILVA	14/05/1969		

AGENTE DE ALIMENTAÇÃO REDE EDUCACIONAL – MERENDEIRA – ZONA RURAL		NASCIMENTO	NPO	CLAS
1	NAHANE GAUDENCIA DE ALMEIDA SILVA	30/08/1993	6,5	CLAS
2	SILENE ARRUDA SANTANA	10/02/1989	5,5	CLAS
3	SEBASTIANA SILVA TEIXEIRA	20/01/1975	3	REP

AGENTE DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL – ZELADOR		NASCIMENTO	NPO	CLAS
1	ANTONIA DE SOUSA RODRIGUES	20/09/1988	7,5	CLAS
2	LUZIA C. DE FRANÇA DE OLIVEIRA	20/09/1983	7	CLAS
3	ELITA LIMA LUZ	21/12/1988	7	CLAS
4	BENEDITO ZEFERINO DOS SANTOS	24/10/1968	6,5	CLAS
5	ANGELICA RIBEIRO DOS REIS SILVA	10/11/1992	5,5	CLAS
6	ALYSON FREITAS DOS SANTOS	09/12/1996	5,5	CLAS
7	FABIANE MARIA PEREIRA	29/12/1997	4,5	REP
8	JUCIANA FATIMA DE CAMPOS	28/02/1989	4,5	REP
9	ADÃO CAETANO DE SOUZA	10/09/1975	2,5	REP
10	ELIZABETH ELZA DA SILVA	09/07/1963	NÃO COMPARECEU	

AGENTE DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL – ZELADOR – ZONA RURAL		NASCIMENTO	NPO	CLAS
1	WANELMA DA SILVA SOUSA DE MORAIS	22/01/2002	8	CLAS
2	JHOYNNA LAYIS DOS SANTOS COSTA	22/02/1991	6,5	CLAS
3	DANIELLI ERNESTINA DE CARVALHO DO CARMO	30/12/1999	6,5	CLAS
4	MAILDE PEREIRA LIMA	07/08/1971	2	REP
5	MARIA APARECIDA PAULINO DA SILVA	05/08/1987	4	REP

AGENTE DE VIGILÂNCIA EDUCACIONAL – ZELADOR DE PATRIMÔNIO – ZONA RURAL		NASCIMENTO	NPO	CLAS
1	DARLAN PEREIRA LIMA	28/09/1988	7	CLAS
2	LUCILENE MARTINS DE OLIVEIRA	28/10/1976	5,5	CLAS
3	FRANCISCO ASSIS DA ROCHA DE MELO	04/11/1995	5,5	CLAS
4	FELIPE FEITOSA DE SOUSA	01/03/1999	NÃO COMPARECERAM	
5	PABLO JOSÉ DE MATOS	10/03/1996		

ARQUITETO		NASCIMENTO	NPO	NPD	MF	CLAS
1	LIDNI ESTER DIAS DE SOUZA	19/10/1997	10	10	10	AP
2	ORLANDO RODRIGUES DE CAMPOS JUNIOR	08/03/1995	9,5	9	9,25	CLAS
3	SILAS MODESTO BRAZ	01/04/1978	7,5	5,5	6,5	CLAS
4	BRUNA CAMPOS	13/12/1989	NÃO COMPARECERAM			
5	DANIELLA RAIMUNDO	19/09/2001				
6	JONIADARCK DOS REIS SANTOS	16/01/1973				
7	JOSEANE ALICE SOARES	28/12/1977				
8	LAURA RIBEIRO ALBANO DA SILVA	18/10/1991				
9	THYAGO PHELLIP FRANÇAF FREITAS	17/12/1986				

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		NASCIMENTO	NPO	CLAS
1	ADILSON DO ESPIRITO SANTO SILVA FILHO	25/02/2000	9	CLAS
2	SUELY LUIZA DA SILVA	04/02/1973	3	REP
3	IVANETE MATU DA ROCHA	26/08/1987	NÃO COMPARECERAM	
4	JOSE DIOGO HERCULINO	29/11/1999		

ELETRICISTA AUTOMOTIVO		NASCIMENTO	NPO	CLAS
1	IGOR HENRIQUE PINTO DE ALMEIDA	15/01/1982	7	AP
2	HALAN OLIVEIRA VALENTE	05/03/1983	6,5	CLAS
3	MIGUEL MARIANO ROCHA DA SILVA	12/06/1977	NÃO COMPARECEU	

ENFERMEIRO		NASCIMENTO	NPO	NPD	MF	CLAS
1	LISLAINE FIDESKI	01/07/1990	10	8,7	9,35	CLAS
2	ROMULO CESAR MACEDO MENDONÇA	16/07/1993	8	9,6	8,8	CLAS
3	MIKAELLA SOARES DEIFELD	26/11/1996	7	9,5	8,25	CLAS
4	KLEBERSON RAPHAEL KLOS	28/06/1987	8	7,5	7,75	CLAS
5	CAMILA DA SILVA PINTO	21/12/1994	7,5	8	7,75	CLAS
6	AIRTON ARAUJO DE OLIVEIRA	29/01/1991	8	7,3	7,65	CLAS
7	AYLLA GEOVANA LARA DA SILVA	30/11/2000	6,5	6,9	6,7	CLAS
8	LARICE HORRANA AGUSTINHA DE SOUZA PINTO	23/02/1984	5	7,2	6,1	CLAS
9	ALICIA FERREIRA MEIRA	03/04/1997	5,5	6,5	6	CLAS
10	GABRIEL HENRIQUE DOS SANTOS QUEROBIM	31/03/1996	6	5,2	5,6	CLAS
11	LUCINEIDE DOS ANJOS	26/02/1969	5	5,7	5,35	CLAS
12	ADRIANA CHAVES DA SILVA	19/06/1997	NÃO COMPARECERAM			
13	LETÍCIA AMÉLIA CRUZ DA ROSA	26/12/1997				
14	VANESSA KEMILLY DE SOUZA	21/05/2000				

FISIOTERAPEUTA		NASCIMENTO	NPO	NPD	MF	CLAS
1	BRUNA CAROLINI DE MESQUITA SANTOS	12/03/2000	8	7	7,5	CLAS
2	SUELITO DA SILVA RAMOS	05/03/1991	5	7,5	6,25	CLAS
3	PRISCILA OLIVEIRA DA SILVA	05/10/1993	6,5	6	6,25	CLAS
4	LUDIMILA FELIPE DO AMARAL	24/03/1990	NÃO COMPARECEU			

MECÂNICO		NASCIMENTO	NPO	CLAS
1	EDSON HENRIQUE VIEIRA	16/09/1968	5	AP

MOTORISTA CAT “C”		NASCIMENTO	NPO	NPP	MF	CLAS
1	CLELIA DE SOUZA SAN	19/10/1966	6,5	8,83	7,66	AP
2	NAGEL ERICK HORN MARTINS	20/07/1992	NÃO COMPARECEU			

MOTORISTA CAT “D”		NASCIMENTO	NPO	NPP	MF	CLAS
1	LEANDRO CARDOSO DE OLIVEIRA	29/01/1983	8	9,33	8,665	AP
2	RONAN DA SILVA	17/05/1985	7,5	9,83	8,665	AP
3	WELLINTON APARECIDO ÁVILA SILVA	27/07/1990	7,5	9,66	8,58	AP
4	ROSEMILDO SILVA DE ARAUJO	19/07/1976	7	9,83	8,415	AP
5	LUCELIA DA SILVA CAMPOS	20/01/1980	7,5	9,16	8,33	AP
6	MARCOS ROBERTO RODRIGUES DUARTE	25/11/1974	7	9,33	8,165	CLAS
7	DIOVANE OLIVEIRA SILVA	12/07/1985	7	9,16	8,08	CLAS
8	ISRAEL DA SILVA SOARES	27/06/1998	7	9,16	8,08	CLAS
9	FABIO WALTHMAN DE OLIVEORA	06/10/1984	7	9	8	CLAS
10	FABRICIO JORNEI DE CAMPOS	10/06/1987	6,5	9,33	7,915	CLAS
11	ANDERSON JUNIOR DA SILVA LEMES DOS SANTOS	10/02/2001	6	9,66	7,83	CLAS
12	VALMOR GRACIANO GOMES OLIVEIRA	28/12/1978	5	9,66	7,33	CLAS
13	JHONATHAN BORGES XAVIER	13/11/1993	5	9,66	7,33	CLAS
14	CLODOALDO FILHOS	30/12/1981	5	9,16	7,08	CLAS
15	JOSE LEANDRO BEZERRA DA SILVA	21/07/1990	5	9,16	7,08	CLAS
16	JOIMAR DA LUZ	31/07/1967	NÃO COMPARECERAM			
17	MARCOS CABRERA	15/01/1985				

ODONTÓLOGO		NASCIMENTO	NPO	NPD	MF	CLAS
1	VITOR HUGO BIGOLIN	21/02/1998	9,5	10	9,75	CLAS
2	CAMILA ARAUJO MONTEIRO	11/09/1990	8,5	9,6	9,05	CLAS
3	VERÔNICA LEITE CALÇA	31/12/1999	9,5	7	8,25	CLAS
4	RAFAELA MUNIZ SOARES	11/01/1996	7,5	7,5	7,5	CLAS
5	ANA CAROLINA CENDRON NEUMANN	24/09/2000	8	6,6	7,3	CLAS
6	ARTHUR WOLFF ZIMERMANN ABREU PINTO	10/05/2000	7	6,8	6,9	CLAS
7	HENRIQUE DA SILVA MONTEIRO	11/05/1983	6	6,2	6,1	CLAS
8	ANDRESSA FERREIRA RIBEIRO DA COSTA	12/09/1998	NÃO COMPARECERAM			
9	ICARO BARCELOS	05/11/1997				
10	MAYARA NEVES DA SILVA	11/02/2000				
11	RAFAEL SCHERER ZIRR	10/12/1993				

OPERADOR DE MAQUINAS CAT “C, D OU E”		NASCIMENTO	NPO	NPP	MF	CLAS
1	JOSÉ FELIX DA SILVA FILHO	25/03/1978	2,5	9,16	5,83	AP
2	EDENILSON ALVES DE SOUZA	16/10/1987	NÃO COMPARECERAM			
3	ELOISIO FERREIRA DA SILVA	15/10/1984				

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS OU CIÊNCIAS		NASCIMENTO	NPO	NPD	MF	CLAS
1	DANYELLE LUIZA PEREIRA MELO	09/12/1984	6	9,2	7,6	CLAS
2	GIRLANE ZANOTELLI DE ATHAYDE	23/07/1985	7	6,8	6,9	CLAS

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA		NASCIMENTO	NPO	NPD	MF	CLAS
1	REGIANE FRANCIELI BONINI	16/12/1987	8	5,8	6,9	CLAS

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA		NASCIMENTO	NPO	NPD	MF	CLAS
1	CRISTIANO MIRANDA	10/06/1982	9	9,5	9,25	CLAS

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM INFORMÁTICA OU SUPERIOR EM INFORMÁTICA		NASCIMENTO	INSCRIÇÃO
1	TALITA DE OLIVEIRA MINOSSO	11/04/1990	NÃO COMPARECEU

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM LETRAS – LÍNGUA PORTUGUESA		NASCIMENTO	NPO	NPD	MF	CLAS
1	ARANTXA SANCHES SOARES ANTONIO	27/07/1994	5,5	9,6	7,55	CLAS

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA		NASCIMENTO	INSCRIÇÃO
1	WESLER BRUNO BARBOSA VAILANT	16/11/1992	NÃO COMPARECEU

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA		NASCIMENTO	NPO	NPD	MF	CLAS
1	FERNANDA DELFINA DA SILVA AKERLEY MARQUES	20/04/1992	9,5	10	9,75	CLAS
2	NAMIR CRISTINA LUIZ	01/05/1985	9	9,5	9,25	CLAS
3	PATRÍCIA BARCELOS DE SOUZA	02/03/1990	8,5	10	9,25	CLAS
4	THAYNA CRISTINA SCHOENINGER	06/04/1998	9	9	9	CLAS
5	PEDROSA SURUBI DA SILVA	25/09/1986	9	8,5	8,75	CLAS
6	IDIVANIA MARIA ROCHA SANTIAGO	27/11/1986	8	9,5	8,75	CLAS
7	IVANETE DA SILVA LIMA	17/10/1987	8,5	9	8,75	CLAS

8	SANDRA CRISTINA LEMES PEREIRA	26/04/1990	7,5	10	8,75	CLAS
9	SUELI APARECIDA LEITE	02/01/1959	8,5	8,5	8,5	CLAS
11	JACKELINE PEREIRA DOS SANTOS	06/12/1988	8,5	8	8,25	CLAS
12	MAGALI DE CAMPOS FERREIRA	20/08/1972	7,5	8,5	8	CLAS
13	THIAGO APARECIDO CAVALCANTE	20/12/1989	9	7	8	CLAS
14	TAMIRES CAVALCANTE DA SILVA ANDRADE	04/08/1993	7	9	8	CLAS
15	SIMONE DE MORAES SANTOS	07/12/1985	9	6	7,5	CLAS
16	IZABELLA EDUARDA SANTOS REAL	18/08/1993	9	6	7,5	CLAS
17	PATRICIA PILAR	21/03/1997	9	6	7,5	CLAS
18	MARIA RAIZA SANTOS SILVA	06/05/1999	7	8	7,5	CLAS
19	JEOVÁ UCHÔA DOS SANTOS	11/04/1997	7,5	7	7,25	CLAS
20	CARMOZA SANTANA DA SILVA	01/06/1992	7,5	6	6,75	CLAS
21	MARGARETE AUERBACH	02/11/1986	7	5	6	CLAS
22	NAYANA MAGDA SILVA	15/12/1990	6,5	5,5	6	CLAS
23	CAROLINE RAMOS CARDOSO	09/12/1993	5,5	6	5,75	CLAS
24	EDINÉIA SILVA DA LUZ	23/03/1983	6	4,5	5,25	CLAS
25	MYRIAN APARECIDA MARTINS	27/07/1980	7	3	5	CLAS
26	TAINARA ALVES BELEM DE ALMEIDA	03/08/1996	6	4	5	CLAS
27	JOANICE DA SILVA DE SOUZA	18/11/1980	6	0,5	3,25	REP
28	POLIANA PIRES DOS SANTOS	06/06/1990	NÃO COMPARECEU			

PSICÓLOGO		NASCIMENTO	NPO	NPD	MF	CLAS
1	ANTONIA FERREIRA DE AQUINO	16/02/1996	8	9,5	8,75	CLAS
2	ERIC DE JESUS PORTO	09/01/1996	7,5	6	6,75	CLAS
3	CAMILA COSTA TAKAMI	26/05/1995	NÃO COMPARECEU			

TÉCNICO ADM. EDUCACIONAL – SECRETARIA ESCOLAR		NASCIMENTO	NPO	CLAS
1	AUREA NASCIMENO CLEMENTINO PIMENTEL	24/09/1995	7,5	CLAS
2	MILENA RAMOS DA SILVA	18/08/1997	7,5	CLAS
3	ROMULO PELIZON RESENDE	14/08/1992	7	CLAS
4	PAULO VINICIO PINHO DE MATOS	19/09/2003	7	CLAS
5	CLESIA SANTOS XAVIER DE LUNA ARAUJO	15/12/1985	6,5	CLAS
6	PAULA CRISTIANE DE MESQUITA TRINDADE	11/02/1991	6,5	CLAS
7	THAMMY CHRYSTINNI MARQUES DE SOUZA RONDON	02/05/1993	6,5	CLAS
8	EVA VILMA DA SILVA CAMPOS	20/09/1984	6	CLAS
9	ETIENE PAES RODRIGUES DA SILVA	22/11/1998	6	CLAS
10	GABRIELA MACHADO DE ARAÚJO	23/06/2002	5,5	CLAS
11	JAKELINE MESQUITA BARBOZA	02/06/2004	5,5	CLAS
12	RAQUEL FRANÇA DE SOUSA	25/12/1985	5	CLAS
13	DENIZE MARTINS DE SOUZA	04/01/1993	4	REP
14	FRANCIANE DA SILVA TRINDADE	29/04/1979	4	REP
15	MARLEI VARGAS	19/06/1982	2,5	REP
16	ELIANE LAZARA DAS NEVES ALVES KLOS	06/02/1989	NÃO COMPARECEU	

TÉCNICO EM ENFERMAGEM		NASCIMENTO	NPO	CLAS
1	LANNA EVILLYN CAMPOS DOS SANTOS	18/05/2004	5,5	CLAS
2	GISELE ATENIZA DA SILVA	29/04/1989	5	CLAS
3	GREICE KELLY SILVA DOS SANTOS	30/12/1986	NÃO COMPARECERAM	
4	LUCIMARY DE SOUZA KRUEGEL	31/08/1974		
5	SIRLEI KUPAS	30/05/1977		

Santa Rita do Trivelato – MT, 14 de agosto de 2023.

_____

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

_____

ALESSANDRA DA SILVA CARDOSO

Presidente da Comissão Organizadora

Processo Seletivo Simplificado

_____

WANESSA TEIXEIRA DA SILVA

Vice-Presidente da Comissão Organizadora

Processo Seletivo Simplificado

_____

CAMILA TAQUES FERREIRA

Membro da Comissão Organizadora

Processo Seletivo Simplificado

NPP- NOTA PROVA PRÁTICA
NPO - NOTA PROVA OBJETIVA
NPD - PROVA DISSERTATIVA
MF - MEDIA FINAL
REP - REPROVADO
CLAS - CLASSIFICADO

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 004/2023

EDITAL 01/2023 DO PROCESSO SELETIVO 04/2023.

CONVOCAÇÃO E POSSE

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2023**, realizado no dia 06/08/2023 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

a) Exame Admissional.

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.

c) Comprovante de escolaridade.

d) Certidão negativa de antecedente criminal.

e) Copia do CPF e RG.

f) Titulo de eleitor e ultimo comprovante de votação.

g) Certidão de nascimento ou casamento.

h) PIS/PASEP.

i) Carteira de trabalho.

j) Comprovante de residência.

k) Cópia do CPF dos dependentes.

l) Documento Militar (sexo masculino).

m) CNH (motoristas e operador de maquinas)

MOTORISTA CATEGORIA D	CLAS
LEANDRO CARDOSO DE OLIVEIRA	1º
RONAN DA SILVA	2º
WELLINTON APARECIDO ÁVILA SILVA	3º
ROSEMILDO SILVA DE ARAUJO	4º
LUCELIA DA SILVA CAMPOS	5º
MARCOS ROBERTO RODRIGUES DUARTE	6º
DIOVANE OLIVEIRA SILVA	7º
ISRAEL DA SILVA SOARES	8º

MOTORISTA CATEGORIA C	CLAS
CLELIA DE SOUZA SAN	1º

MECÂNICO	CLAS
EDSON HENRIQUE VIEIRA	1º

AGENTE DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA - ZELADOR	CLAS
ANTONIA DE SOUSA RODRIGUES	1º

ELETRICISTA AUTOMOTIVO	CLAS
IGOR HENRIQUE PINTO DE ALMEIDA	1º
HALAN OLIVEIRA VALENTE	2º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 11 de Agosto de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 153/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 153/2023

SÚMULA: EXONERA **CHEFE DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E LUBRIFICAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º Fica exonerado o **Sr° WALDIR RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR** portador do RG nº 395785-8 SSP/MT e CPF/MF n° 977.367.081-34, no cargo de provimento em comissão **CHEFE DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E LUBRIFICAÇÃO** do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 09 DE AGOSTO DE 2023.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 150/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 150/2023

SÚMULA: EXONERA **CHEFE DE SETOR DE DEPARTAMENTO TÉCNICO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA** DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º Fica exonerado o **Sr° ADEMAR SOARES BARBOSA** portador do RG nº 0270146-4 SSP/MT e CPF/MF n° 315.599.641-20, no cargo de provimento em comissão **CHEFE DE DEPARTAMENTO TÉCNICO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA** do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 09 DE AGOSTO DE 2023.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 151/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 151/2023

SÚMULA: EXONERA **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO** DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º Fica exonerado o **Srº JOSÉ MACIEL DE ANDRADE** portador do RG nº 1668753-1 SSP/MT e CPF/MF n° 024.914.121-36, no cargo de provimento em comissão **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO** do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 09 DE AGOSTO DE 2023.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 152/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 152/2023

SÚMULA: EXONERA **CHEFE DE DIVISÃO DE INFORMÁTICA** DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º Fica exonerado a **Sra° ELAINE DOS ANJOS SANTANA** portadora do RG nº 2481326-5 SSP/MT e CPF/MF n° 050.190.141-84, no cargo de provimento em comissão **CHEFE DE DIVISÃO DE INFORMÁTICA** do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 09 DE AGOSTO DE 2023.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 154/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 154/2023

SÚMULA: EXONERA **CHEFE DE GABINETE** DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º Fica exonerado o **Srº PAULO JUNIOR SCARPATT DE MOURA** portador do RG nº 2088457-5 SSP/MT e CPF/MF n° 030.583.051-17, no cargo de provimento em comissão **CHEFE DE SETOR DE GABINETE** do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 09 DE AGOSTO DE 2023.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 155/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 155/2023

SÚMULA: EXONERA **CHEFE DE SETOR DE COMPRAS E PATRIMÔNIO** DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º Fica exonerado o **Srº ROLF RODRIGO DA SILVA** portador do RG nº 2139897-6 SSP/MT e CPF/MF n° 031.176.161-52, no cargo de provimento em comissão **CHEFE DE SETOR DE COMPRAS E PATRIMÔNIO** do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 09 DE AGOSTO DE 2023.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 156/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 156/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

R E S O L V E N D O

Art. 1º Tornar público o encerramento de CONTRATO ADMINISTRATIVO de Prestação de Serviços por tempo determinado, conforme relacionado a baixo:

Nº.	Vigência	Data da Rescisão	Contratado	Objeto
011/2021	09.08.2023	09/08/2023	ELAINE DOS ANJOS SANTANA	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO AGENTE ADMINISTRATIVO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.
012/2021	09.08.2023	09/08/2023	NAIARA DIAS DA ROCHA	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO AGENTE ADMINISTRATIVO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.
013/2021	09.08.2023	09/08/2023	ROLFF RODRIGO DA SILVA	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO AGENTE ADMINISTRATIVO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.
020/2021	09.08.2023	09/08/2023	ROSANGELA ALVES DA SILVA	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.
021/2021	09.08.2023	09/08/2023	ADEMAR SOARES BARBOSA	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.
023/2021	09.08.2023	09/08/2023	MARCELO SILVIO DE ASSIS	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO AUXILIAR DE MECANICO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.
024/2021	09.08.2023	09/08/2023	ALDORI FERNANDO POTRICH	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO AUXILIAR DE MECANICO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.
025/2021	09.08.2023	09/08/2023	WALDIR RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO AUXILIAR DE MECANICO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.
026/2021	09.08.2023	09/08/2023	ADILSON DA SILVA MORAES	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO GARI, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.
027/2021	09.08.2023	09/08/2023	GENADIR ALVES DA SILVA	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO GARI, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.
028/2021	09.08.2023	09/08/2023	REGILMAR RODRIGUES PEGO	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO GARI, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.
029/2021	09.08.2023	09/08/2023	JOAO GOMES DOS SANTOS	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO GARI, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.
031/2021	09.08.2023	09/08/2023	APARECIDO DA SILVA	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO OPERADOR DE ETA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.
036/2021	09.08.2023	09/08/2023	SUELLEN FERREIRA DA CRUZ GOMES	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO TECNICA DE ENFERMAGEM, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.
037/2021	09.08.2023	09/08/2023	THAMIRES SOUTO FELISBINO	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO TECNICA DE ENFERMAGEM, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.
039/2021	09.08.2023	09/08/2023	ELIZABETH BRITO VIEIRA	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO VIGIA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.
043/2021	09.08.2023	09/08/2023	GUVERSINO ALVES DE LIMA	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO MOTORISTA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.
044/2021	09.08.2023	09/08/2023	PAULO JUNIOR SCARPATT DE MOURA	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO MOTORISTA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.
046/2021	09.08.2023	09/08/2023	ISAIAS ISIDORO REZENDE	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS MOTORISTA DE CNH C D e E, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.
047/2021	09.08.2023	09/08/2023	ROGERIO VIEIRA DOS SANTOS	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS DE OPERADOR DE MAQUINAS LEVES TRATORISTA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.
051/2021	09.08.2023	09/08/2023	ALEXSANDRO FERREIRA AZEVEDO	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO GARI, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.
061/2021	09.08.2023	09/08/2023	EDNO SILVA DE ASSIS	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO OPERADOR DE ETA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.
064/2023	09.08.2023	09/08/2023	JOSE MACIEL DE ANDRADE	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO AGENTE ADMINISTRATIVO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, COM CARGA HORÁRIA

				DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.
001/2022	**09.08.2023**	**09/08/2023**	**SANDRA ANDRADE PEREIRA**	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO TECNICA DE ENFERMAGEM, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, COM CARGA HORARIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.
002/2022	**09.08.2023**	**09/08/2023**	**LEILIANE DIONIZIA DE ARRUDA**	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO TECNICA DE ENFERMAGEM, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, COM CARGA HORARIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.
003/2022	**09.08.2023**	**09/08/2023**	**HELIO CARREIRA**	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO GARI, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, COM CARGA HORARIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.
016/2023	**09.08.2023**	**09/08/2023**	**CARLA FERNANDA COSTA**	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, COM CARGA HORARIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.

Art. 2º O encerramento ocorre a pedido da administração e não haverá prejuízo para as partes.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes da rescisão serão por conta da Municipalidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 09 DE AGOSTO DE 2023.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
RESOLUÇÃO N° 59/2023- CMAS.

RESOLUÇÃO N° 59/2023- CMAS.

Dispõe sobre a regulamentação dos critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Politica Municipal de Assistência Social de Santo Antônio de Leverger/MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Santo Antônio de Leverger, Estado Mato Grosso, nomeado na Portaria N°017/GP/2023, no uso de suas atribuições que lhe confere a Legislação Municipal e considerando a deliberação do Conselho em Reunião Ordinária, realizada no dia 26/07/2023;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e suas alterações que dispõem sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) e estabelece as seguranças sociais afiançadas pelo Sistema;

CONSIDERANDO a Nota Recomendatória n° 3/2023 do CPSA , de abril de 2023, que orienta sobre as diretrizes para a regulação dos Benefícios Eventuais no âmbito do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO A Lei Municipal n° 1234/2017, que define e regula os Benefícios Eventuais no âmbito da política de assistência social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 07, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, que institui o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e a definição das equipes técnicas de referência que compõem os serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.

CONSIDERANDO as orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Dispõe sobre a regulamentação dos critérios e prazos para concessão dos Benefícios Eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social. Município de Santo Antônio de Leverger/MT.

Capítulo I

Das Definições, dos Princípios e das Diretrizes

Art. 2º. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 3º. Consideram-se para fins desta Resolução:

I - Benefícios: provisões prestadas em forma de bens;

II - Eventuais: no conceito de eventual temos a noção da incerteza, do inesperado e do circunstancial, do ocasional e do contingente, portanto do temporário;

III - Inseguranças sociais de acolhida, convívio, renda, autonomia, apoio e auxílio são desproteções resultantes de vivências que ocasionam danos, perdas ou prejuízos e, por isso, requer atenção imediata;

IV - Benefícios eventuais: provisões suplementares e temporárias para pessoas ou famílias em situação de insegurança social ocasionada por vivências de perdas, danos e prejuízos relacionadas às seguranças afiançadas pela política de assistência social;

V - Prontidão: respostas imediatas e urgentes às necessidades das famílias e, ou indivíduos, vivenciadas por decorrência de privações, contingências imponderáveis e ocasionais.

Art. 4º. As situações de vulnerabilidade e risco social que ensejam a concessão de benefícios eventuais são aquelas que estejam em consonância com as seguranças afiançadas pelo SUAS.

Art. 5º. São consideradas seguranças afiançadas pelo SUAS, conforme a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS, 2012:

I – Acolhida;

II – Renda;

III – Convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV – Desenvolvimento de autonomia;

V – Apoio e auxílio.

Art. 6º. São diretrizes que regem a gestão dos Benefícios Eventuais:

I. garantia da gratuidade da concessão;

II. não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

III. ampla divulgação dos critérios de concessão dos Benefícios Eventuais nas unidades de Atendimento da Política de Assistência Social;

IV. garantia da igualdade de condições no acesso aos Benefícios Eventuais, sem qualquer tipo de constrangimento, comprovação vexatória ou estigma ao cidadão e sua família;

V. garantia da equidade no atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, assegurando equivalência às populações urbanas e rurais, em especial aos Povos e Comunidades Tradicionais específicos e migrantes;

VI. garantia da qualidade e agilidade na concessão dos benefícios;

VII. afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania.

Capítulo II

Da Gestão e da concessão

Art.7º. A concessão dos benefícios eventuais visa restaurar as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre os indivíduos.

Parágrafo único: Os benefícios eventuais devem ser concedidos em forma de bens de consumo ou serviços.

Art. 8º - Os profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial de média e alta complexidade são responsáveis pela concessão dos benefícios eventuais.

§ 1º Os profissionais de nível superior das equipes de referência deverão identificar a necessidade de inclusão das famílias e, ou, indivíduos no processo de acompanhamento familiar.

§ 2º É vedada a concessão de benefícios eventuais com exigências de qualquer tipo de contribuição ou contraprestação de qualquer espécie pelos cidadãos.

§ 3º Para fins de concessão de benefício eventual, deve-se considerar a família o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

§ 4º O Cadastro Único - CadÚnico será utilizado para fins de elegibilidade da prestação dos benefícios eventuais, respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.

§ 5º Para concessão dos benefícios eventuais serão utilizadas as informações do CadÚnico. Caso o beneficiário não esteja registrado no CadÚnico a sua inclusão deverá ser providenciada logo após a concessão dos benefícios eventuais.

Seção I

Dos critérios e Prazo

Art. 9º – A concessão do benefício eventual ocorrerá mediante solicitação do requerente e será garantido após a escuta e identificação da situação de insegurança social, riscos, perdas e danos circunstanciais que demandem provisão imediata tendo em vista a possibilidade de agravamento da situação de insegurança social. A oferta será feita mediante os seguintes critérios:

I - Residência fixa ou temporária no município;

II – Vivenciar situações de insegurança social de caráter temporário, e, ou;

III - Riscos, perdas ou danos circunstanciais;

IV – estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal;

§ 1º – O benefício eventual só será concedido por meio da avaliação técnica das situações de riscos, perdas e danos circunstanciais vivenciadas por indivíduos e famílias, sendo vedada a utilização do fator corte de renda. Nos casos emergenciais em que não for possível a avaliação técnica, o benefício deverá ser concedido:

I - nas situações de emergência e calamidade pública, após o cadastramento de indivíduos e famílias;

II - em situações de grave padecimento, ou dano emergente, após breve justificativa, o técnico de nível superior realizará o referenciamento ao equipamento socioassistencial e encaminhamento para o registro no Cadastro Único.

§ 2º – O benefício eventual deverá ser concedido em até 07dias, contados da data de seu requerimento.

§ 3º O benefício eventual, será pago preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar, quando cabível.

Art. 10º – O recebimento do benefício eventual cessará quando:

I – forem superadas as situações de vulnerabilidade e, ou riscos que resultaram na demanda de provisões materiais;

II – for identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem;

III – finalizar o prazo de concessão definido no ato da avaliação técnica.

Parágrafo Único. A concessão do benefício eventual poderá ser prorrogada mediante avaliação técnica das necessidades de indivíduos e famílias nas ações de atendimentos e ou acompanhamento familiar, realizadas pelos profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais.

Seção II

Das Modalidades de Benefícios Eventuais e dos Tipos de Provisões

Art. 11º - Os benefícios eventuais serão ofertados nas seguintes modalidades:

I - Nascimento;

II - Morte;

III - Vulnerabilidade temporária; e

IV - Calamidade pública;

Art. 12º - O benefício eventual em virtude de nascimento também denominado auxílio natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da política de Assistência Social, a ser ofertado na forma de bens de consumo para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§1º O benefício de que trata o caput atenderá preferencialmente:

I - Necessidades dos familiares, da criança ou das crianças que vão nascer e de crianças recém-nascidas;

II - Apoio à mãe e, ou à família nos casos em que crianças morrem logo após o nascimento;

III - Apoio à família quando a mãe e, ou a criança ou as crianças morrem em decorrência de circunstâncias ligadas à gestação ou ao nascimento das crianças;

§2º O benefício eventual em virtude de nascimento deverá ser concedido à genitora e, ou à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido.

§ 3º O requerimento deverá ser feito até 45dias, contados da data do nascimento.

§ 4º O Benefício Eventual por situação de nascimento será concedido à família em número igual ao de nascimentos ocorridos.

§5º As provisões nas situações de nascimento serão concedidas da seguinte forma:

I - Bens materiais que consiste em...

Um kit enxoval com itens necessários a atender as necessidades mais urgentes de família em termos de higiene e Alimentação. (não serão considerados itens relacionados á saúde, pois estes ficarão a cargo da secretaria de saúde).

§6ºO prazo de concessão poderá ser prorrogado em virtude da necessidade comprovada em avaliação técnica por mais 02 meses;

§7º O benefício poderá ser solicitado a partir do 8º mês de gestação até o 30º dia após o nascimento.

§8º - São documentos essenciais para acesso às provisões por nascimento:

I - Declaração médica comprovando o tempo gestacional, se o benefício for solicitado antes do nascimento;

II – certidão de nascimento se o benefício for requerido após o nascimento;

III – no caso de natimorto, deverá apresentar certidão de óbito;

IV – comprovante de residência;

V – carteira de identidade e CPF do beneficiado;

VI - documentação que comprove vínculo e cuidado, tais como termo de responsabilidade, termo de guarda ou sentença judicial.

Art. 13º - O benefício eventual na forma de auxílio por morte constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da política de Assistência Social em prestação de serviço e, ou em pecúnia, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte do membro da família, visa não somente garantir funeral digno como também o enfrentamento de vulnerabilidades que surgem ou se intensificam após a morte de algum membro da família.

§1º O Auxílio por morte atenderá os seguintes requisitos:

I – despesas de urna;

II - serviços funerários;

III - traslado do corpo;

IV - velório;

V – necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de seu provedor ou membros;

VI – ressarcimento, no caso de ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

§2º O auxílio por morte será concedido em número igual ao da ocorrência de falecimentos na família.

§3º Em caso de ressarcimento de despesas custeadas pela família, o prazo de requerimento será de até 15 dias após o sepultamento do ente familiar.

§4º O requerimento do auxílio por morte pode ser realizado por um integrante da família, pessoa autorizada mediante procuração, representante de instituição pública ou privada, ou outro órgão municipal que acompanhou, acolheu ou atendeu a pessoa antes de seu falecimento.

§5º No caso de falecimento de pessoa em situação de rua, ou pessoa em isolamento sem vínculos familiares as provisões deverão ser providenciadas diretamente pelo órgão gestor.

§6º São documentos essenciais para acesso ao auxílio por morte:

I – atestado de óbito;

II – comprovante de residência;

III – carteira de identidade e CPF do beneficiado.

Art. 14º - O benefício eventual concedido em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo e visa minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais pela falta de acesso a:

I - alimentação;

II - documentação civil básica;

III - domicílio provisório;

IV - mobilidade;

V - outras provisões que derivam de riscos, perdas e danos, provenientes:

a) da perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

b) do processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

c) pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres estejam em situação de violência, e, ou em situação de rua;

d) da ocorrência de violência física ou psicológica no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

e) da necessidade de acessar oportunidades de inclusão ao mundo do trabalho;

f) da necessidade de mobilidade interurbana para garantia de visitas a familiares em cumprimento de medidas protetivas e, ou socioeducativas, desde que não seja provido pelo serviço de origem;

g) de outras situações de vulnerabilidades sociais temporárias que comprometam a sobrevivência familiar.

§1º As provisões nas situações de vulnerabilidade temporária serão concedidas da seguinte forma: I - Bens materiais: a) Alimentação; b) Foto para documentação civil básica;

c) quaisquer outros bens materiais que estejam em consonância com as seguranças sócioassistenciais da política de Assistência Social, que sejam identificados como necessidades eventuais das famílias no ato do atendimento/acompanhamento realizado por profissionais de nível superior das equipes de referência.

II - Avaliada a necessidade pelos profissionais de nível superior das equipes de referência, poderá ser provido auxílio para mobilidade nas seguintes situações:

a) retorno de indivíduo ou família à cidade natal, por exemplo, para afastamento de situação de violação de direitos;

b) atender situações de migração, conforme interesse dos próprios migrantes;

c) entrevistas de emprego, ou outra oportunidade de acesso ao mundo do trabalho;

d) acesso à documentação civil básica

e) visita familiar a membro que esteja preso, entre outras situações que promovam a convivência familiar.

III - A oferta do benefício eventual para pagamento urgente e temporário de aluguel deve ter sua necessidade avaliada pela equipe de referência e deve ser concedido:

a) para garantir proteção na situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

b) quando ocorre a perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

c) para garantir moradia nas situações de desastres e de calamidade pública;

V - Documentação necessária para concessão dos benefícios eventuais por vulnerabilidade temporária:

a) Custeio de fotografias para documentação civil básica: **(Detalhar documentação necessária, no caso de ausência total dos documentos, não cabe exigência, o Cadastro Único também poderá dispensar a necessidade de documentação para obtenção desta provisão);**

b) Aluguel social: **(Detalhar documentação necessária para obtenção, inclusive para acelerar os procedimentos contratuais). Em caso de ausência total da documentação, o usuário deverá ser encaminhado para providenciá-la.**

c) Custeio de deslocamentos **- (Detalhar documentação se cabível).**

Art. 15º - Nas situações de desastre, calamidade pública e emergência, o benefício eventual deve prover meios para sobrevivência material e de redução dos danos, garantir condição de minimizar as rupturas ocorridas e proporcionar condição de convivência familiar e comunitária, podendo ser concedido na forma de pecúnia, serviços e, ou, bens de consumo, em caráter provisório e suplementar.

§ 1º - Considera-se situações de calamidade pública os eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito. Caracteriza-se pela situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade que implica a decretação em razão de desastre que compromete substancialmente sua capacidade de resposta.

§ 2º - Entende-se por desastre o resultado de eventos naturais ou provocados pelo homem, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade e, ou família, com extensas perdas e danos humanos, econômicos ou materiais, e excede a capacidade dos afetados de lidar com o problema usando meios próprios.

§ 3º - A situação de emergência caracteriza-se pela alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município ou região comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

§ 4º - A proteção da Assistência Social em situações de desastre é destinada às famílias e indivíduos afetados que se encontram em situação de vulnerabilidade social, causadas pelo desastre, a qual configura insegurança social, seja em relação a sobrevivência, acolhida e, ou ao convívio.

§ 5º - A ocorrência de desastres de grandes proporções constitui calamidade pública e deve ter reconhecimento jurídico formal de estado ou situação de anormalidade pelo Poder Público.

§ 6º - As provisões nas situações de desastres, emergências e calamidade pública são diversas. Sendo, portanto, aquelas reguladas nas modalidades mortes, nascimento e vulnerabilidade temporária. O atendimento emergencial deverá ser realizado em conjunto com a defesa civil.

§ 7º - As provisões deverão ser ofertadas mediante o cadastramento das famílias atingidas, conforme as suas necessidades e as prioridades elencadas em conjunto com os demais setores envolvidos.

Capítulo III

Disposições Finais

Art. 16º – Cabe ao órgão gestor da política de assistência social operacionalizar a concessão dos benefícios eventuais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução. Além de:

I – alocar recursos próprios no Fundo Municipal de Assistência Social para a gestão e financiamento dos benefícios eventuais;

II – Ofertar ações de capacitação aos profissionais envolvidos nos processos de concessão dos benefícios e de acompanhamento dos beneficiários, visando à necessária integração de serviços e benefícios socioassistenciais;

III – garantir as condições necessárias para inclusão e atualização dos dados dos beneficiários no Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal;

IV- Apurar irregularidades referentes à concessão do benefício eventual;

Art. 17º – As despesas decorrentes dos benefícios eventuais se darão em consonância com a disponibilidade orçamentária do órgão gestor da política de assistência social.

Art. 18º - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social n° 39/2010.

Art. 19º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio de Leverger – MT, 27 de Julho 2023.

_____

Crissia Fernanda Pereira de Moraes

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CMAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 088/2022

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, doravante denominado, **CONTRATANTE**,

CONTRATADA: empresa **BAGETTI & ZANETTE LTDA ME**, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 14.769.741/0001-46, estabelecida na Rua Primavera, n.º 115, centro, Santo Antônio do Leste - MT, Cep: 78.628-000, neste ato representado pelo seu proprietário o Sr. Leonardo Henrique Bageti**, brasileiro,** portador do RG sob o n. ° 001395930 SEJSO-MS e inscrito no CPF sob o n. ° 001.991.421-06,em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 que também subscreve, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 088/2022 de 09/08/2022 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo o aditamento de valor do contrato nº 088/2022, CLAUSULA SÉTIMA ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA SÉTIMA – Do prazo – **fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 06(seis) meses com término em 09 de fevereiro de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade de aquisição dos materiais para a manutenção das secretarias deste município, este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art.65, da Lei 8666/93 de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste - MT, 01 de agosto de 2023.

PELA CONTRATANTE:

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

BAGETTI & ZANETTE LTDA ME

CNPJ- 14.769.741/0001-46

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 168/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 168/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: RODOLPHO LEONN BIONDO, Brasileiro, Divorciado, Motorista, inscrito no CPF sob o nº 024.604.421-73 e Identidade RG nº 45. 468.84-4 - SSP-SP expedida em 26/03/2008, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua José Ateneu Luz, nº 293 - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 168/2022

CONTRATO emitido em 10/03/2022, com VIGÊNCIA de 9 meses e 15 dias, iniciando em 01/03/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.752,20 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 16/12/2022

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 3 meses e 15 dias, de 16/12/2022 a 31/03/2023, totalizando 1 ano e 30 dias desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 1.752,20 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos)

FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

DOTAÇÃO: Mantida em 04 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos // 01 - Departamento de Administração de Obras e Serviços Urbanos // 2.075 - Manutenção e Encargos da Secretaria de Obras // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE DECRETO Nº 28/2023, DE 09/08/2023 - PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO DIA 14/08/2023

DECRETO Nº 28, DE 9 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 14/08/2023, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

o “Dia da Padroeira do Município – Nossa Senhora de Assunção”, comemorado todo o dia 15 de agosto, oficializado pela Lei Ordinária Municipal nº 726, de 17 de outubro de 2013; e

que o ponto facultativo do expediente não trará qualquer prejuízo para a sociedade, uma vez que os serviços públicos essenciais serão preservados;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 14 de agosto de 2023.

Art. 2º Caberá aos chefes das repartições dos serviços considerados essenciais, determinar escala de trabalho e de plantões necessários, de sorte a evitar prejuízos aos cidadãos.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 9 de agosto de 2023.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
ORDEM PARA REINÍCIO DE OBRA - MICRORREVESTIMENTO ASFALTICO

ORDEM PARA REINÍCIO DE OBRA

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa àà Av. Araguaia nº. 248 - Centro, São Félix do Araguaia - MT - Inscrito no CNPJ sob **Nº 03.918.869/0001-08**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, portador do RG **nº 53.204.353-4 SSP/SP e** CPF **Nº 049.351. 084/28**, residente e domiciliada na cidade, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º **25. 220.650/0001-73**, **estabelecida a Rua 02, S/N QD 09. BAIRRO: SÃO JOSÉ**,**CEP: 78.080.540-CUIABÁ-MT** representada neste ato pela Sra **Stela Mary Mrockoski** brasileira, portadora do **RG n.º 1786881-5 SSP/MT e do CPF n.º 015.475.451-00**, **e-mail: balsamo.construcoes@gmail.com,**

Tel: (66) 98471-1670 doravante denominada de CONTRATADA, , **a dar reinício á execução da obra civil, sendo: EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL – CONSERVAÇAO DE PAVIMENTAÇAO ASFALTICA COM MICRORREVESTIMENTO, NUMA EXTENSAO TOTAL DE 20.938,57 m² NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, Advindo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 526671/2021 e CONVÊNIO Nº 2047/2021/JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA - SINFRA E CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO**

Ademais, o prazo previsto no contrato, contar-se-á desta data.

São Félix do Araguaia – MT, 03 de AGOSTO de 2023

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE CMDCA - CONSELHO TUTELAR - RESPONDE AOS RECURSOS CONTRA O GABARITO DA PROVA OBJETIVA E DIVULGA O GABARITO RETIFICADO

EDITAL COMPLEMENTAR 06 AO EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2023, DO TERCEIRO PROCESSO DE ESCOLHA, EM DATA UNIFICADA, PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

I. RESPONDE AOS RECURSOS CONTRA O GABARITO DA PROVA TEÓRICA/OBJETIVA

II. DIVULGA O GABARITO RETIFICADO DA PROVA TEÓRICA/OBJETIVA

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT (CMDCA-SFA-MT), conjuntamente com a PRESIDENTE DA COMISSÃO DO TERCEIRO PROCESSO DE ESCOLHA, EM DATA UNIFICADA, DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 144, de 22 de maio de 2023, faz publicar o **Edital Complementar nº 06** ao Edital de Abertura para o TERCEIRO PROCESSO DE ESCOLHA, EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT), PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027, Edital de Abertura devidamente publicado no Diário Oficial do Município (Jornal da AMM), na Edição nº 4.208 de 5 de abril de 2023, ANO XVIII, Páginas 1.097 a 1.101, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/**.** O presente **EDITAL COMPLEMENTAR Nº 06 TEM COMO OBJETO**:

1. RESPONDER AOS RECURSOS CONTRA O GABARITO da prova teórica/objetiva. **1.1.** O candidato **EDVANDO SILVA DE SOUSA,** inscrito no CPF nº 569.057.851-72 e Identidade 923.709 – SSP-MT, apresentou recurso contra a questão 11 de Língua Portuguesa, *ipsis litteris:*

11 - *A separação de sílabas está INCORRETA na alternativa:*

A) *mi-nis-té-rio*

B) *ab-so-lu-tas*

C) *ne-nhu-ma*

D) té-cni-co

E) *res-sen-ti-men-tos*

.

1.1.1. Da tempestividade e da forma de apresentação do recurso: Preliminarmente, informamos que o recurso é **tempestivo**, pois fora apresentado dentro do prazo previsto, e o impetrante se utilizou do **formulário correto**, qual seja o Anexo II do Edital Complementar 05.

.

1.1.2. Do recurso: O candidato alega que a separação de sílabas das palavras constantes nas alternativas “A” e “D” estão incorretas, motivo pelo qual pugna pela anulação da questão.

.

1.1.3. Da resposta ao recurso: A Comissão reavaliou a questão 11 e concluiu pela anulação da mesma, **deferindo o recurso apresentado pelo candidato**, haja vista a existência de duas alternativas passíveis de serem assinaladas. Assim, **todos os candidatos que concorreram pontuarão esta questão**.

.

2. Divulgar o GABARITO RETIFICADO da prova teórica/objetiva, nos termos do **Anexo Único** a este Edital Complementar.

.

3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 11 de agosto de 2023.

THAMY AZAMBUJA DE ALMEIDA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos

da Criança e do Adolescente (CMDCA)

Decreto nº 36/2022

ACLÉCIA AMORIM CAVALCANTE

Presidente da Comissão do Terceiro Processo de Escolha,

em Data Unificada, de Membros do Conselho Tutelar

Resolução CMDCA nº 01/2023

==========

==========

ANEXO ÚNICO AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 05
DIVULGA O GABARITO RETIFICADO DA PROVA OBJETIVA/TEÓRICA

Nº da Questão	Resposta	Nº da Questão	Resposta
01	E	16	B
02	D	17	E
03	C	18	C
04	C	19	B
05	C	20	E
06	D	21	D
07	C	22	A
08	B	23	B
09	B	24	C
10	A	25	D
11	Questão Anulada	26	E
12	D	27	E
13	A	28	E
14	A	29	E
15	A	30	B

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
PORTARIA Nº 291, DE 13 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA Nº 291, DE 13 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO FISCAL DA OBRA SENHOR LUIZ PAULO MOURA COSTA, PARA ACOMPANHAMENTO DO OBJETO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor da Prefeitura de São Félix do Araguaia – MT, **Senhor LUIZ PAULO MOURA COSTA** /matrícula **5003-2**, para exercer a função de Fiscal do Contrato com as características a seguir:

CONTRATO Nº 072/2023. PROCESSO Nº 003/2023. TOMADA DE PREÇO 002/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL – CONSTRUÇÃO DE GALPÃO E URBANIZAÇÃO NA ORLA DO LAGO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO - REFÚGIO DA VIDA SILVESTRE DONA CIDINILIA MILHOMEM, A CONSTRUÇÃO ABRANGERÁ UMA ÁREA TOTAL DE 3.184,45M². Advindo da PROPOSTA Nº 016880/2020; CONVÊNIO SINCOV Nº 325/2020; PLATAFORMAfg +BRASIL N°904248 /2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60414.000405/2020-60, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, E O MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA/MT;

São Félix do Araguaia - MT, 13 de ABRIL de 2023

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE DECRETO Nº 27/2023, DE 08/08/2023 - LUTO OFICIAL DE TRÊS DIAS PELO FALECIMENTO DA SENHORA RAIMUNDA PEREIRA LOPES, CONHECIDA COMO "DONA MUNDICA".

DECRETO Nº 27, DE 8 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre LUTO OFICIAL de três dias pelo falecimento da Senhora RAIMUNDA PEREIRA LOPES, conhecida como "Dona Mundica".

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO:

o falecimento da servidora pública Senhora RAIMUNDA PEREIRA LOPES, conhecida por todos como "Dona Mundica", ocorrido neste dia 8 de agosto de 2023, no Hospital Santa Casa na cidade de Goiânia (GO);

que nasceu em 21 de novembro de 1959 em Luciara (MT), e atualmente residia no Município de São Félix do Araguaia;

que a mesma dedicou décadas de sua vida a contribuir com a Região do Araguaia, como servidora pública na área da saúde, na função de Técnica em Enfermagem no Município de São Félix do Araguaia, vinculada ao Hospital Municipal João Abreu Luz e ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA);

a imensa saudade no coração daqueles que a conheciam, especialmente seus familiares, amigos e colegas de trabalho, deixando sua eterna contribuição na história de São Félix do Araguaia-MT e região, pela qual será sempre lembrada; e

finalmente, que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que contribuíram com este Município, com o seu exemplo de vida, integridade moral, perseverança, dedicação e trabalho.

DECRETA:

Art. 1º LUTO OFICIAL de 3 (três) dias pelo falecimento da servidora pública Senhora RAIMUNDA PEREIRA LOPES, conhecida carinhosamente como "Dona Mundica", ocorrido neste dia 8 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), 8 de agosto de 2023.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 50/2023 DE 10 DE AGOSTO DE 2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

O (A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$55.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020205 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Ficha: 031 - 04.122.7070.2017.0000

GESTAO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA 55.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Artigo 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 020205 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Ficha: 045 - 26.782.7050.2022.0000

MALHA VIARIA RURAL -27.500,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 046 - 26.782.7050.2022.0000

MALHA VIARIA RURAL -27.500,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Artigo 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO POVO, 10 de Agosto de 2023.

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA Nº. 50/2023

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº 67/2023 por ordem do Senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 14. 133, Inciso II de 2021 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es): **MAPFRE SEGUROS GERAIS S. A (MATRIZ E FILIAIS), INSCRITO NO CNPJ 61.074.175/0001-38, COM VALOR TOTAL DE 13.100,00(Treze mil e cem reais).**

PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 11 de agosto de 2023.

IVANILDO VILELA DA SILVA
Prefeito Municipal

MARIA IRANDI DUARTE
Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°97/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº97/2022–CELEBRADO EM 08 DE AGOSTO DE 2022, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO EMARCIA DA SILVA As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em:

1.1.2 Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, em conformidade com a Cláusula Segunda do referido Contrato, que passará a ser até 08 de agosto de 2024.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

02.02-Prefeitura Municipal de São José do Povo

020209-Secretaria de Cultura e Turismo

13.392.8050.2243.0000-Manter a Biblioteca Cultural do Município

3.1.90.00.00-Aplicações Diretas

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1 A publicação resumida deste instrumento será efetivada pelo município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da AMM/MT.

4. CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS INFORMAÇÕES

4.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

São José do Povo – MT, 07 de agosto de 2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

V TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 83/2021

DISPENSA 38/2021

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 83/2021 – CELEBRADO EM 09 DE AGOSTO DE 2021, FIRMADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** E **AGAMENON JOSÉ DA SILVA.** As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo,

conforme as condições abaixo especificadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em:

1.1.1 Prorrogação da vigência contratual, por mais 06 (seis) mês, em conformidade com a Cláusula Quinta do referido Contrato, que passará a ser até 09 de fevereiro de 2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor do presente Aditivo mensal é de R$: 600,00 (seiscentos reais) totalizando o valor global de **R$: 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).**

Nº DO CONTRATO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
N° 83/2021	6 meses	R$ 600,00	R$ 3.600,00

2.2 O Valor total do presente aditivo será de R$ 3.600,00(três mil e seiscentos reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1 A publicação resumida deste instrumento será efetivada pelo município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da AMM/MT.

4.CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS INFORMAÇÕES

4.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

São José do Povo – MT, 08 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 191/2023/SECAD DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Federal 14.133/2021, considerando o Decreto 56/2022,

RESOLVE: Art. 1º -DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	137/2023	
Dispensa	045/2023 JAELSON JACINTO DOS SANTOS	
Objeto	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AEREAS PARA OUTRO ESTADO POR DETERMINAÇÃO DE PROCESSO JUDICIAL N° 0000071-22.2020.8.11.0033	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	JESSICA MATOS BRITO	DIOGO LUIZ QUEIROZ ARNOLDO
Cargo/ Função	CONSELHEIRO TUTELAR	ENFERMEIRO
Secretaria	ASSISTENCIA SOCIAL	SAUDE
Matricula	2658	2487

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor com data a partir da publicação, revogando disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 11 de agosto 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria Nº 101/2023

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 297, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE EXECUÇÃO DO TERMO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preceitua a Lei 9.790, de 23 de março de 1.999, regulamentada pelo Decreto n° 3.100, de 30 de junho de 1999, e a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no que concerne à formação de Comissão de Avaliação do Termo de Parceria.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de Avaliação, constituída para realizar o acompanhamento e a avaliação de execução do Termo de Parceria nº 001/2022, firmado entre o município São José do Rio Claro-MT e a Organização da Sociedade Civil Instituto Tupã, designando os membros abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro:

Membros representantes da Secretaria Municipal de Saúde	**KELJA SILVA DE ASSIS** **KLEITON DE OLIVEIRA DA SILVA** **REGIANE MARQUES DE OLIVEIRA SILVA** **ESTELA KAROLINE DIAS CABOCLO**
Membro representante da OSCIP – Instituto Tupã	**GRAZIELE ZANINI**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria Nº 759/2022 de 28 de dezembro de 2022, e disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 11 de agosto de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 071 DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DA CAMPANHA DENOMINADA NOTA RIO-CLARENSE PREMIADA, AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.114/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, IV, da Lei Orgânica do município.

DECRETA:

Art. 1º O Programa de estímulo à solicitação de Notas Fiscais na prestação de serviços no município de São José do Rio Claro – MT, visa estimular o aumento de arrecadação de receitas no município.

Art. 2º A Campanha será executada pela Secretaria de Finanças e iniciar-se-á a partir da publicação deste decreto e, finalizará quando ocorrer um novo ato regulamentando ou finalizando a campanha, observado todos os ritos de publicidade.

Art. 3º O sorteio será realizado mensalmente todo dia 19, levando em consideração as notas emitidas do primeiro ao último dia do mês anterior ao sorteio, devendo ser amplamente divulgado pela Imprensa Oficial Municipal, pelo site da Prefeitura Municipal, pela mídia local e por outros meios que a administração entender convenientes.

Parágrafo único – O sorteio será realizado por meio do sistema Coplan, vinculado aos números do último sorteio da Loteria Federal.

Art. 4º O prêmio oferecido pela presente campanha é de R$ 700,00 (setecentos reais), por sorteio.

Art. 5º Para fins do presente regulamento serão consideradas as notas fiscais de prestação de serviços:

I - Usuários de Serviços: a nota fiscal de prestador de serviços, com inscrição municipal no Município de São José do Rio Claro, fornecida ao usuário final exclusivamente pessoa física;

Art. 6º A validação das notas será realizada dentro do sistema tributário no qual cada nota terá direito a um cupom eletrônico.

Art. 7º O contribuinte deverá solicitar a nota fiscal de prestação de serviço de qualquer empresa prestadora de serviço com sede no Município de São José do Rio Claro; o contribuinte, já estará concorrendo automaticamente ao prêmio oferecido.

Parágrafo único: a inscrição deverá conter, obrigatoriamente, número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), número de telefone e e-mail.

Art. 8º Não terão validade as notas fiscais emitidas em data anterior a do lançamento da presente campanha ou da inscrição.

Art. 9º Para o recebimento do prêmio o contemplado deverá apresentar:

I – requerimento concordando com os termos e regulamentos deste decreto e assim validando suas informações cadastrais e sua participação nesta campanha, que inclui ampla divulgação nos meios de comunicação, inclusive com a autorização de cessão de imagem.

II - original e cópia do documento de identificação oficial, CPF e dados bancários (agencia, conta corrente/poupança ou chave PIX).

III - em caso de representação, o procurador deverá estar munido com seus documentos oficiais de identificação, bem como do respectivo instrumento público ou particular, desde que neste caso, com firma reconhecida.

IV - a pessoa comtemplada deverá estar quite com os tributos municipais, devendo para tanto, apresentar certidão negativa de débitos para retirada do prêmio.

Parágrafo único: Caso o ganhador não possua dados bancários para recebimento do prêmio, o mesmo poderá indicar conta ou chave PIX de terceiro, por meio de requerimento à próprio punho com autenticação da assinatura.

Art. 10º Os cupons serão eletrônicos e serão gerados na proporção de um cupom para uma nota fiscal e terá expresso os dados do usuário final como o número da nota fiscal referente à sua geração e serão controlados pela Secretaria Municipal de Finanças, na Coordenadoria de Tributação, dentro do próprio sistema eletrônico tributário.

Art. 11 A Retirada do prêmio dar-se-á ao fim do processo de empenho com o deposito na conta do ganhador.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 11 de agosto de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRA RETIFICAÇÃO AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

O Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, Senhor **LEVI RIBEIRO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023,** nomeada pela Portaria Municipal nº 265, de 18 de maio de 2023, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, **A PRIMEIRA RETIFICAÇÃO AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023**, conforme abaixo:

RESSALTA APRESENTAR A DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA PRIMEIRA RETIFICAÇÃO, QUE CONTÉM:

Exclusão do item **2.7.** CPF do cônjuge e data de nascimento; Exclusão do item **2.8.** CPF do PAI e MÃE ou declaração de ausência de pai/mãe; Inclusão do item **4.A. DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA (PcD);** Alteração do item **7.5.** A comprovação dos títulos será feita mediante

a apresentação de fotocópia, nítida e devidamente **autenticada em cartório** - frente e verso - dos certificados e/ou diplomas oficiais, expedidos por instituição oficial de ensino devidamente reconhecida pelo MEC; Alteração do **ANEXO I – QUADRO DE FUNÇÃO**; Alteração do **ANEXO III - EXAMES CLÍNICOS OBRIGATÓRIOS PARA A FUNÇÃO. ONDE SE LIA: 2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO** 2.1. Para a contratação da função pretendida, o Candidato deverá preencher todos os requisitos previstos no **ANEXO I**, que lhes sejam respectivos, além de: 2.2. Ter Nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da lei; 2.3. Ter no ato da convocação idade mínima de 18 (dezoito) anos completos; 2.4. Certidões Negativas: Cível e Criminais dos últimos 05 (cinco) anos de todos os Estados da Federação brasileira em que candidato já residiu; 2.5. Carteira de identidade (RG); 2.6. CPF; 2.7. CPF do cônjuge e data de nascimento; 2.8. CPF do PAI e MÃE ou declaração de ausência de pai/mãe; 2.9. Certidão de nascimento ou casamento; 2.10. Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral; 2.11. Certidão de nascimento e CPFdos filhos (menores de 06 anos, cópia da carteira de vacina e os em idade escolar, comprovante de matrícula); 2.12. Carteira de Trabalho e número de inscrição no PIS ou PASEP; 2.13. Carteira profissional no caso de profissões regulamentadas; 2.14. Documento militar (se o candidato for do sexo masculino); 2.15. 01 foto 3x4; 2.16. Comprovante de residência, expedido nos últimos 30 (trinta) dias antes da publicação do edital de convocação de posse; 2.17. Realizar exames exigidos conforme **ANEXO III**, que comprove ter o candidato aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função; 2.18. Declaração de Bens e valores; 2.19. Comprovação de outros requisitos essenciais ao exercício da função objeto do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, que poderão ser exigidos no edital de convocação.

PASSA SE A LER:

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Para a contratação da função pretendida, o Candidato deverá preencher todos os requisitos previstos no **ANEXO I**, que lhes sejam respectivos, além de: 2.2. Ter Nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da lei; 2.3. Ter no ato da convocação idade mínima de 18 (dezoito) anos completos; 2.4. Certidões Negativas: Cível e Criminais dos últimos 05 (cinco) anos de todos os Estados da Federação brasileira em que candidato já residiu; 2.5. Carteira de identidade (RG); 2.6. CPF; 2.7. Certidão de nascimento ou casamento; 2.8. Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral; 2.9. Certidão de nascimento e CPFdos filhos (menores de 06 anos, cópia da carteira de vacina e os em idade escolar, comprovante de matrícula); 2.10. Carteira de Trabalho e número de inscrição no PIS ou PASEP; 2.11. Carteira profissional no caso de profissões regulamentadas; 2.12. Documento militar (se o candidato for do sexo masculino); 2.13. 01 foto 3x4; 2.14. Comprovante de residência, expedido nos últimos 30 (trinta) dias antes da publicação do edital de convocação de posse; 2.15. Realizar exames exigidos conforme **ANEXO III**, que comprove ter o candidato aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função; 2.16. Declaração de Bens e valores; 2.17. Comprovação de outros requisitos essenciais ao exercício da função objeto do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, que poderão ser exigidos no edital de convocação.

PASSA SE A LER:

4.A. DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA (PcD)

4.A.1. Em cumprimento ao dispositivo no artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, na Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004; Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014 (Transtorno do Espectro Autista); incluindo-se, ainda, o que contempla o enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): “O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em Concurso Público, às vagas reservadas aos deficientes”, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, ficam reservadas vagas às Pessoas com Deficiência (PcD), conforme o **Anexo I** deste Edital.

4.A.2. Fica estabelecida a reserva de vagas para Pessoas com Deficiência (PCD) no percentual de 5% (cinco por cento) nos processos de seleção por concurso público, conforme a legislação mencionada no item anterior.

4.A.3. Às Pessoas com Deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela legislação, é assegurado o direito de inscrição para a reserva de vagas em Concurso Público, nos cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência. 4.A.4. A utilização de material tecnológico de uso habitual não obsta a inscrição na reserva de vagas, porém, a deficiência do candidato deve permitir o desempenho adequado das atribuições especificadas para o cargo/função, admitida a correção por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais. 4.A.5. No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá declarar que está ciente das atribuições do cargo/função para o qual pretende se inscrever e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições. 4.A.6. O candidato com deficiência, durante o preenchimento do Formulário de Inscrição, além de observar os procedimentos descritos neste Edital, deverá proceder da seguinte forma: a) informar se possui deficiência. 4.A.7. O candidato com deficiência que não preencher o campo específico do Formulário de Inscrição e não cumprir o determinado neste Edital terá a sua inscrição processada como candidato à ampla concorrência e não poderá alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal. 4.A.8. O candidato com deficiência, resguardadas as condições especiais contidas neste Edital, participará do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos. 4.A.9. As vagas reservadas que não forem providas por candidatos com deficiência, seja por falta de candidatos seja por eliminação no concurso público ou, ainda, por incompatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência, serão preenchidas pelos demais candidatos à ampla concorrência ao respectivo cargo, respeitando-se a ordem de classificação. 4.A.10. Será desconsiderado qualquer recurso em favor de candidato com deficiência que não seguir as instruções constantes neste Edital para inscrição nesta condição. **ONDE SE LIA:**

7. DA PONTUAÇÃO E ANÁLISE DOS TÍTULOS 7.5. A comprovação dos títulos será feita mediante a apresentação de fotocópia, nítida e devidamente **autenticada em cartório** - frente e verso - dos certificados e/ou diplomas oficiais, expedidos por instituição oficial de ensino devidamente reconhecida pelo MEC.

PASSA SE A LER:

7. DA PONTUAÇÃO E ANÁLISE DOS TÍTULOS 7.5. A comprovação dos títulos será feita mediante a apresentação de fotocópia, nítida - frente e verso - dos certificados e/ou diplomas oficiais, expedidos por instituição oficial de ensino devidamente reconhecida pelo MEC.

ONDE SE LIA:

ANEXO I

QUADRO DE FUNÇÃO

N°	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	REQUISITOS BÁSICOS	N° VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENC. BASE (R$)	VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO (R$)	LOCAL DE TRABALHO
01	Professor	Ensino Superior – Licenciatura em Pedagogia	04 + CR	30h	5.518,83	Isenta	Escolas Municipais - Zona Rural

PASSA SE A LER:

ANEXO I

QUADRO DE FUNÇÃO

N°	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	REQUISITOS BÁSICOS	N° VAGAS	VAGAS PcD	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENC. BASE (R$)	VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO (R$)	LOCAL DE TRABALHO
01	Professor	Ensino Superior – Licenciatura em Pedagogia	03+CR	01	30h	5.518,83	Isenta	Escolas Municipais - Zona Rural

ONDE SE LIA:

ANEXO III

EXAMES CLÍNICOS OBRIGATÓRIOS PARA A FUNÇÃO

FUNÇÃO	EXAME MÉDICO
PROFESSOR	Hemograma Glicemia de jejum Hepatite B e C VDRL EPF Urina ECG com laudo a partir de 40 anos RX de Coluna Lombar PA e Perfil com laudo RX de Tórax PA e Perfil com laudo Carteira Vacinação Atualizada

PASSA SE A LER:

ANEXO III

EXAMES CLÍNICOS OBRIGATÓRIOS PARA A FUNÇÃO

FUNÇÃO	EXAME MÉDICO
PROFESSOR	Hemograma Glicemia de jejum Urina ECG com laudo a partir de 40 anos Carteira Vacinação Atualizada

São José do Rio Claro - MT, de 10 de agosto de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal de São José do Rio Claro

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 073, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PUBLICO 001/2023 DO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO RIO CLARO-MT.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a realização do processo seletivo público 001/2023, para preenchimento das vagas de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS (ACE) no quadro de servidores do Município de São José do Rio Claro-MT;

CONSIDERANDO a publicação do resultado final do processo seletivo público 001/2023, com a relação dos candidatos aprovados e classificados em cada cargo;

CONSIDERANDO que todos os requisitos legais e as disposições constantes no Edital do processo seletivo público foram atendidos conforme posto no Relatório Conclusivo da Comissão Examinadora do Processo Seletivo público 001/2023;

DECRETA:

Art. 1° Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo público n° 001/2023 do Município de São José do Rio Claro-MT, com relação dos candidatos aprovados e classificados em cada cargo, conforme consta nos anexos deste decreto.

Art. 2° Os candidatos aprovados deverão ser convocados para a nomeação e posse, observando-se o número de vagas disponíveis, a ordem de classificação no processo seletivo público, bem como segundo os critérios de conveniência e oportunidade inerentes à Administração Pública.

Art. 3° O Processo Seletivo Público terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período

Art. 4 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.

São José do Rio Claro – MT, 11 de agosto de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

ANEXO I

RESULTADO FINAL DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N° 001/2023

Função: 001 - Agente Comunitário de Saúde - USF II									
Inscrição	**Nome**	**Nascimento**	**Col**	**E**	**P**	**M**	**G**	**Total**	**Sit**
0000000116	ANA MARIA MORETTI	10/03/1978	**1**	32	12	8	16	68	AP
0000000019	KARLA REGIANE GOMES FRANCISCO	06/03/1990	**2**	24	24	4	12	64	CL
0000000147	SOLANGE PEDROSO DA SILVA	07/01/1987	**3**	24	21	8	10	63	CL
0000000206	JANAINA PEREIRA DE ANDRADE	01/05/1987	**4**	16	18	10	16	60	CL
0000000260	JOSIANE DA SILVA	27/12/1985	**5**	24	18	8	8	58	CL
0000000027	IVANILSON PEREIRA DE SOUZA	30/09/1992	**6**	24	18	8	8	58	CL
0000000220	ELIZABETH NUNES DE SOUSA	05/10/1988	**7**	24	18	6	8	56	CL
0000000111	PEDRO ARAUJO PONCIANO	15/12/2005	**8**	16	21	8	8	53	CL
0000000042	KAMYLA GONÇALVES DE LIMA	23/12/1996	**9**	20	18	2	10	50	CL

Função: 002 - Agente Comunitário de Saúde - USF III									
Inscrição	**Nome**	**Nascimento**	**Col**	**E**	**P**	**M**	**G**	**Total**	**Sit**
0000000217	PRISCILA ALMEIDA DOS SANTOS DA ROCHA	09/08/1992	**1**	28	18	10	14	70	AP
0000000169	JAQUELINE SANTOS FERNANDES	09/11/1994	**2**	24	27	8	10	69	CL
0000000219	JURACY ROCHA LOURENÇO	04/07/1969	**3**	24	18	8	12	62	CL
0000000097	ANGELICA CRISTINA PIRES DE OLIVEIRA	20/02/1992	**4**	24	21	6	10	61	CL
0000000158	MARYE WICTORIA PEREIRA DOS SANTOS	15/11/2001	**5**	24	21	6	10	61	CL
0000000155	FRANCISCA EDINALDA FREIRE	21/01/1983	**6**	20	18	6	14	58	CL
0000000051	GABRIELLA DO CARMO FIORINI	04/11/2001	**7**	24	21	4	6	55	CL
0000000282	ADRIANA APARECIDA BRESSAM DE LIMA	15/11/1984	**8**	24	18	2	10	54	CL
0000000117	JAQUELINE ANDRADE DOS SANTOS	23/04/1995	**9**	20	18	6	10	54	CL
0000000274	ZULEIDE DE OLIVEIRA DA CRUZ	10/05/1982	**10**	16	18	4	16	54	CL
0000000110	JESSICA MATOS BRITO	09/11/1994	**11**	28	9	8	8	53	CL
0000000130	DAIANE FERREIRA DA SILVA	07/03/1997	**12**	24	18	4	6	52	CL
0000000023	MARIA BEZERRA DAS CHAGAS	12/11/1990	**13**	24	12	8	8	52	CL
0000000234	MARCILENE APARECIDA CAMARGO BUENO	15/09/1987	**14**	16	24	4	8	52	CL
0000000281	KELY CRISTINA DOS SANTOS	11/04/1995	**15**	16	18	8	8	50	CL
Função: 003 - Agente Comunitário de Saúde - USF IV									
Inscrição	**Nome**	**Nascimento**	**Col**	**E**	**P**	**M**	**G**	**Total**	**Sit**
0000000006	LUCIANA CARRILHO MARTINEZ	17/08/1975	**1**	28	21	10	14	73	AP
0000000055	ANDRESSA COSTA SOUZA	21/10/1991	**2**	28	24	8	6	66	CL
0000000198	GABRIELA KOLODZIEY BARBOSA	27/08/2002	**3**	32	21	2	10	65	CL
0000000045	ELIANE APARECIDA PENTEADO	29/07/1977	**4**	28	18	4	10	60	CL
0000000003	AGUINETE MARCELA DE OLIVEIRA	28/03/1981	**5**	24	12	8	16	60	CL
0000000190	GESSICA LIMA AMARAL	21/12/1990	**6**	28	15	2	14	59	CL
0000000136	ESLAINE MARINO DE LIMA	24/10/1984	**7**	20	15	10	14	59	CL
0000000284	MAYNARA LIMA NASCIMENTO	31/12/2001	**8**	24	21	6	6	57	CL
0000000183	SOLANGE MONTEIRO DA SILVA	23/09/1984	**9**	24	15	6	12	57	CL
0000000047	ANA SAMARA BATISTA CUNHA LOCKS	04/12/1994	**10**	16	21	6	12	55	CL
0000000049	ELISANGELA CORTEZ JACQUES	25/06/1988	**11**	20	12	8	14	54	CL
0000000137	ISADORA ALVES DOS SANTOS	08/11/2000	**12**	28	9	4	12	53	CL
0000000283	KATHIELLY OLIVEIRA MACEDO	15/06/1997	**13**	16	21	2	14	53	CL
0000000101	ESTER HELENA NASCIMENTO SIQUEIRA SILVA	11/05/1987	**14**	20	12	8	12	52	CL
0000000172	SILVANA BRUM DE ALMEIDA	14/05/1989	**15**	20	15	8	8	51	CL
0000000041	ANDREIA AVELINA COSTA SOARES	31/01/1987	**16**	20	24	2	4	50	CL
Função: 004 - Agente Comunitário de Saúde - USF V									
Inscrição	**Nome**	**Nascimento**	**Col**	**E**	**P**	**M**	**G**	**Total**	**Sit**
0000000029	DAYLA CRISTIEN LIMA DE SOUZA	26/06/1989	**1**	32	21	8	14	75	AP
0000000067	MARTA DA SILVA	19/01/1983	**2**	24	21	8	16	69	CL
0000000185	LETCIA LIMA DE OLIVEIRA	26/08/1999	**3**	32	18	4	12	66	CL
0000000261	APARECIDA DE ARAUJO DOMINGUES DE OLIVEIRA	15/02/1996	**4**	28	18	6	14	66	CL
0000000275	KENEDY MARRONE ESPIRITO SANTO SIGNATO	26/04/2004	**5**	20	21	8	14	63	CL
0000000161	REBECA BERTO DOS SANTOS SCARMUSSIM	12/12/1987	**6**	24	21	6	10	61	CL
0000000013	YASMIN DE ARAÚJO	16/12/1993	**7**	24	18	6	12	60	CL
0000000159	TALITA BERTO DOS SANTOS	25/03/1993	**8**	20	21	8	10	59	CL
0000000002	GESSICA SANTIAGO MACIEL	24/05/1991	**9**	24	9	8	12	53	CL
0000000258	LUCINEIA SANTOS SANTANA DE SOUZA	12/11/1986	**10**	16	21	6	10	53	CL
0000000048	BRUNA DANIELLI ELIAS	12/04/1986	**11**	20	15	6	10	51	CL
0000000188	MARIA DAYANE PEREIRA	22/06/1995	**12**	20	15	6	10	51	CL
Função: 005 - Agente Comunitário de Saúde - USF Rural									
Inscrição	**Nome**	**Nascimento**	**Col**	**E**	**P**	**M**	**G**	**Total**	**Sit**
0000000295	GABRIELLE MARIA BIBIANO RIBEIRO	06/06/2001	**1**	36	24	8	16	84	CL

0000000263	ADRIANA DA SILVA DE OLIVEIRA	01/08/1991	2	32	21	8	14	75	CL
0000000252	JUCINEIDE PEREIRA BRITO ROMEIRO	18/02/1980	3	28	18	8	14	68	CL
0000000211	LUANA ROSA SILVA	29/03/2003	4	20	24	6	12	62	CL
0000000054	JESSICA JAKELINE FERREIRA	13/03/1991	5	20	24	4	14	62	CL
0000000165	EDNA BARBOSA ARRUDA	03/09/1979	6	32	9	8	12	61	CL
0000000146	DAYANE FONSECA CORREIA MENDES	06/10/1999	7	24	12	2	12	50	CL
Função: 006 - Agente de Combate às Endemias									
Inscrição	**Nome**	**Nascimento**	**Col**	**E**	**P**	**M**	**G**	**Total**	**Sit**
0000000249	THAISA CAMILA BORGES SILVA	27/06/1990	1	28	24	10	12	74	AP
0000000129	MIKAELA MARTINS RIBEIRO	19/12/2002	2	28	18	8	16	70	AP
0000000203	VIVIANE RIBEIRO RAMIRES	26/03/1980	3	24	21	10	14	69	CL
0000000112	KELYN OLIVEIRA KARSTEN	29/07/1986	4	28	15	10	14	67	CL
0000000061	KARY DOMINGUES PEREIRA SILVA	19/01/2004	5	24	21	10	12	67	CL
0000000043	APOLIANA DIAS CAETANO	20/01/1992	6	24	21	4	16	65	CL
0000000014	FABIANA RIBEIRO SILVA	22/09/1984	7	24	24	8	8	64	CL
0000000087	RENATA SILVA CORTES	24/09/1984	8	20	18	8	18	64	CL
0000000046	EDJANE DIAS DE SOUZA	30/05/1984	9	20	21	10	12	63	CL
0000000173	SAMARA LOPES DE MACEDO	31/01/1990	10	20	21	6	16	63	CL
0000000222	LUIZ FERNANDO DE AQUINO GONÇALEZ	17/05/1989	11	16	21	8	18	63	CL
0000000143	LEILA SANTOS CALHEIRA	11/09/1998	12	20	24	6	12	62	CL
0000000086	RODRIGO DE SÁ PEREIRA	06/09/1999	13	16	24	6	16	62	CL
0000000091	DANIKELLY LOPES DO AMARAL CELESTINO	07/04/1996	14	28	12	8	12	60	CL
0000000285	LIVIA VALLILO	28/04/1981	15	20	18	6	16	60	CL
0000000297	EDUARDO CESAR BIBIANO RIBEIRO	18/10/2003	16	20	15	8	16	59	CL
0000000286	APARECIDO DA SILVA	30/11/1981	17	16	21	8	14	59	CL
0000000276	SAMUEL DA SILVA DRUZIAN	29/01/1984	18	20	15	6	16	57	CL
0000000205	ADÃO NUNES DA SILVA	12/06/1976	19	32	6	6	12	56	CL
0000000225	LUCAS ALBERTO DE SALES SANTOS	27/10/2001	20	28	6	10	12	56	CL
0000000015	ANGÉLICA SANTOS MORAES	11/09/1994	21	20	24	4	8	56	CL
0000000020	WILLIAN ADÃO FAGUNDES	25/08/2005	22	20	18	8	10	56	CL
0000000028	JEANE LUCIA COSTA FERREIRA	24/12/1976	23	16	18	8	12	54	CL
0000000264	DAYANNE VITÓRIA SOARES DOS ANJOS	17/03/1999	24	12	18	6	18	54	CL
0000000096	THAMIRES LOPES MOREIRA	29/08/2003	25	20	21	6	6	53	CL
0000000184	ROSILDA SOARES	29/07/1967	26	16	21	4	12	53	CL
0000000277	ANGÉLICA DA SILVA DE OLIVEIRA	22/08/1988	27	16	21	4	12	53	CL
0000000134	LUCIANA DA SILVA PEREIRA	23/06/1988	28	20	12	6	14	52	CL
0000000235	JOSE REGINO DA SILVA	27/02/1968	29	16	18	8	10	52	CL
0000000078	BEATRIZ ALVES DE OLIVEIRA	23/01/1995	30	20	15	6	10	51	CL
0000000179	CICERA ARAUJO MATUCHAKI	10/02/1973	31	12	21	6	12	51	CL
0000000038	ALECSANDRA MACHADO DA SILVA	02/09/1984	32	24	18	4	4	50	CL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 074, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO EXCEPCIONAL DE EXPEDIENTE NOS SETORES ADMINISTRATIVOS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, NO DIA 11 DE AGOSTO DE 2023.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, IV, da Lei Orgânica do município,

CONSIDERANDO que o horário de expediente nas repartições públicas municipais será estabelecido em ato expedido pela autoridade competente, conforme caput do art. 59 da lei nº 991 de janeiro de 2014; e

CONSIDERANDO que conforme dispositivo legal acima, poderá o Prefeito Municipal prever horário de funcionamento especial nas repartições públicas.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido horário especial de funcionamento dos órgãos públicos municipais na data de 11 de agosto de 2023, que terá expediente das 07:00 h às 13:00 h ininterruptas, com exceção dos serviços essenciais e conveniência e viabilidade de cada secretaria.

Art. 2º Fica a critério dos Secretários Municipais, titulares de Autarquia e Fundações, a decisão de aderir ou não ao presente Decreto no que tange aos setores administrativos de seus respectivos órgãos, nos termos do Art. 58 e 59 da Lei Municipal nº 991 de 23 de janeiro de 2014 – Estatuto do Servidor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 11 de agosto de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023

O Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT, torna público aos interessados que na sessão de processamento do Pregão Presencial nº 12/2023 **Tipo**: menor preço por item, cujo tem por objeto a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISICÃO DE LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIOS E CAMINHÕES, PARA ATENDER AS DEMANDAS E DEMAIS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS CONFORME AS ESPECIFICAÇÃO NO ANEXO - I TERMO DE REFERENCIA.

Após a fase de lances e habilitação, foram sagradas vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESA	CNPJ	VALOR GLOBAL
TELAVIVE ENGENHARIA E LOCAÇÕES DE MAQUINAS LTDA	45.692.728/0001-60	R$ 3.986.557,44

(vencedor dos itens: 3, 7 e 14)		
PAVILOC PAVIMENTAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA (vencedor dos itens: 4, 6, 10, 11 e 12)	50.443.074/ 0001-70	R$ 951. 358,50
CONSTRUTADA FAVORITA LTDA (vencedor dos itens: 1, 2, 5, 8, 9, e 13)	39.819.808/ 0001-30	R$ 3.527. 500,00

Total Geral: R$ 8.465.415,94 (oito milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e quinze reais e noventa e quatro centavos).

São José do Xingu – MT, 11 de agosto de 2023.

Mural da Prefeitura Municipal

São José do Xingu/MT

PUBLICADO NO MURAL

São José do Xingu/MT / /

AUTORIDADE COMPETENTE

DAYANE COSTA DE BRITO

Pregoeiro Oficial

Dec. 224/2023

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023

Processo Licitatório nº 033/2023 – Processo Administrativo nº 3981/ 2023

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, através da pregoeira, nomeada pelo Decreto. Nº. 224/2023 torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO XINGU/MT**, com sede na Av. Mauro Pires Gomes, nº 41 – Centro, mediante a designação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, através da Portaria Municipal 075/2022, encontra-se aberta a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL.** Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal nº 092/2009 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT E SUAS SECRETARIAS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA;

REALIZAÇÃO: 24/08/2023. ABERTURA DA SESSÃO: 09horas (Horário de Brasília – DF). O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT. Demais informações pelo telefone (66) 35681109 e EMAIL licitaxingu@gmail.com e retirada do edital no site www.saojosedoxingu.mt.gov.br/transparência.

São José do Xingu – MT, 11 de agosto de 2023.

Mural da Prefeitura Municipal

São José do Xingu/MT

PUBLICADO NO MURAL

São José do Xingu/MT / /

AUTORIDADE COMPETENTE

Dayane Costa de Brito

Pregoeira Municipal

Decreto 224/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, **"RATIFICOU O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 012/2023"**, Objeto:

"CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA O 21º ENCONTRO DA MULHER RURAL." em favor das empresas:

E2CO LTDA; CNPJ: 47.294.490/0001-40, no valor de R$ 17.000,00 (Dezessete mil reais).

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2023

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do Processo Seletivo simplificado Nº 001/2022, vem através deste convocar os candidatos aprovados no referido certame a comparecerem até o dia 14 agosto de 2023, à partir da 8h00min, na Secretaria Municipal de Assistência Social para apresentarem a documentação exigida para a devida contratação, conforme disposto a seguir:

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

3º - Vitoria Cristina Lopes da Silva

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do convocado, podendo o Município de São José dos Quatro Marcos –MT, através da sua Secretaria Municipal de Assistência Social, convocar imediatamente os candidatos posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

Os demais cargos do Processo Seletivo do edital 001/2022 serão convocados mediante as necessidades do Poder Executivo Municipal.

São José dos Quatro dos Quatro Marcos – MT, 11 de Agosto de 2023.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO
ERRATA DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO 078/ 2022

ERRATA DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO 078/2022

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna pública ERRATA, onde se lê **ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR*;*** Lê-se **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.** São Pedro da Cipa, 07 de Fevereiro de 2023. ***MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO - Pregoeiro Municipal***

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO nº 078/2022

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 078/2022

Objeto: **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada**: GILSON JOSÉ DA SILVA TRANSPORTES - ME**

Prazo: 12 (doze) meses

Data Aditivo: 02 de Junho de 2023.

Final: 12/06/2024.

Amparo Legal: Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, Lei 13.303/2016 e pela Lei nº 10.973/2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 018/2023

O Município de Serra Nova Dourada-MT, através deste ato, torna público e para conhecimento dos interessados a abertura do Processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2023, cujo objeto é a **"Contratação de empresa especializada em fornecimento de instrumentos musicais de fanfarra para atender as necessidades as Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Serra Nova Dourada/MT, em atendimento ao termo de convênios nº 1706/2022, processo SECEL-PRO-2022/03537",** terá sua Sessão de abertura realizada no dia 23 de agosto de 2023 as 09:00 hs (Horário oficial de Brasília - DF), através da plataforma www.bll.org.br . O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos pelo E-mail licitaserranova@gmail.com ou diretamente com a Comissão Permanente de Licitação CPL, instalada na Rua 03, s/n – Centro, Serra Nova Dourada - MT, CEP: 78.668-000, no horário de 13:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira. Maiores informações pelo telefone (66) 3473.1008.

Serra Nova Dourada - MT, 11 de agosto de 2023.

JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº 008/2023

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade Chamamento Público/Credenciamento nº 002/2023

O Município de Serra Nova Dourada-MT, através deste ato, torna público e para conhecimento dos interessados a abertura do Processo licitatório na modalidade Inexigibilidade Chamamento Público/Credenciamento nº 002/2023, cujo objeto é a **"Chamamento Público para Credenciamento de leiloeiros Oficiais, para realização de Leilões em todas as suas fases, visando a alienação de bens moveis inservíveis (veículos, equipamentos diversos e outros bens inservíveis e obsoletos) que se encontram em bom estado de conservação, de propriedade da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT",** terá sua Sessão de abertura realizada no dia 24 de agosto de 2023 as 09:00 hs (Horário oficial de Brasília - DF), com credenciamento, recebimento dos envelopes de documentos. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos pelo E-mail licitaserranova@gmail.com ou diretamente com a Comissão Permanente de Licitação CPL, instalada na Rua 03, s/n – Centro, Serra Nova Dourada - MT, CEP: 78.668-000, no horário de 13:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira. Maiores informações pelo telefone (66) 3473-1008.

Serra Nova Dourada - MT, 11 de agosto de 2023.

JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº 008/2023

ATA N 002 2023 AUDIENCIA

Ata nº. 002/2023

Audiência Pública realizada no dia 09 de agosto de 2023

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às 15:00 horas, na Câmara Municipal de Serra Nova Dourada, reuniram-se o Senhor Prefeito Municipal Elson Farias de Sousa, a Secretária Municipal de Administração e Planejamento Senhora Wanubia, e demais Secretários Municipais, além dos presentes que assinam esta Ata, em Audiência Pública para apresentarem a prestação de contas relativa ao cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre do ano de 2023, de conformidade com o que dispõe o Artigo 9º, parágrafo 4º da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Na oportunidade o senhor Prefeito Municipal falou da importância de se prestar contas à população de Serra Nova Dourada dos recursos que foram utilizados pela Prefeitura, durante o 1º quadrimestre do corrente ano, oriundos de transferências correntes, tais como FPM, FUNDEB, etc., bem como as demais receitas e despesas realizadas durante o período, ressaltando que a transparência total dos recursos da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, além da obrigação legal, também é um dos compromissos desta administração assumido com a população local e será sempre um dos pilares da municipalidade. Despendidos. Na oportunidade o contador da Prefeitura Senhor Henrique H. Yamamura fez uma explanação, tecnicamente, sintetizando o cumprimento das metas fiscais do referido quadrimestre: Despesa com Pessoal, Dívida Consolidada Líquida, etc..., Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Prefeito Municipal deu por encerrado os trabalhos, determinando a mim, Katherine Maciel Caminhas que lavrasse a presente Ata que vai assinada por mim.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº 446/2023

CONVOCA CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 001/2023.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar a candidata abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Simplificado 001/2023, realizado no período de 20/03/2023 a 07/06/2023, para comparecer no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, da publicação desta, *na Coordenadoria de Recursos Humanos, localizada na Prefeitura Municipal de Tabaporã, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, 979-N, Centro, no horário das 07hàs 11h e das 13hàs 17h,* para comprovação dos requisitos exigidos no Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado – Educação - 002/2019, apresentando o rol de documentos abaixo listados, para contratação por tempo determinado.

ORIGINAIS E 01 CÓPIA:

01 foto 3x4;

Apresentar comprovante de exame de Sanidade Física e Mental, que deverá ser realizado em qualquer Unidade de Saúde Publica do Município (Documento Original);

Declaração de Antecedentes Criminais (http://cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/) – 1ª e 2ª Instâncias;

Declaração de Antecedentes Funcionais (Penalização em Processo Disciplinar – Modelo - Anexo I);

Declaração de bens e valores (Modelo – Anexo II);

Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos (Modelo – Anexo III);

Apresentar número de Conta Correnteou Conta Salário – "Cadastrada Junto ao Banco do Brasil" (para fins de pagamento em conta).

FOTOCÓPIAS: - (02 vias de cada)

Cédula de Identidade/RG;

Cadastro de Pessoas Físicas/CPF;

Certidão de Nascimento ou Casamento;

RG e CPF do Cônjuge (esposo ou esposa);

Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;

Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;

Declaração de matrícula escolar dos filhos de 04 a 14 anos.

Título de Eleitor;

Certidão de Quitação Eleitoral (http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);

Reservista ou alistamento militar (sexo masculino);

Pasep ou Pis;

CTPS – Carteira de Trabalho;

Documentos de escolaridade conforme a exigência do cargo;

Comprovante de residência.

CPF dos dependentes.

CONVOCADO:

INSCRIÇÃO	APOIO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL- ADE LOCALIDADE: NOVA FRONTEIRA
012	GISELE VILKI DOS SANTOS
078	EDIANE ROSA DOS SANTOS

Artigo 2º - O não comparecimento no prazo legal implicará na presunção de desistência dos convocados, podendo a Prefeitura de Tabaporã, convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em14 deAgosto de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM A NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu_____, abaixo assinado(a), brasileiro(a), estado civil _____ portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____, ***DECLARO,*** para o fim específico de ingresso no serviço público Municipal de Tabaporã/MT., que não sofri em tempo algum, no exercício profissional ou de qualquer função publica, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público.

Declaro *ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências prevista na legislação vigente.*

Tabaporã - MT, _____ de _____ de _____.

_____

DECLARANTE **ANEXO II**

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu_____, abaixo assinado(a), brasileiro(a), estado civil _____ portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____, **DECLARO,** para o fim específico de ingresso no serviço público Municipal de Tabaporã/MT., que os bens patrimoniais gravados em meu nome e de meus dependentes são os seguintes:

1) Imóveis Urbanos (identificação/valor atual)

2) Imóveis Rurais (identificação / valor atual)

3) Veiculo e Maquinas (identificação/valor atual)

4) Outros (Ex: Poupança, Proprietário de Empresa ou Sócio Adm. (identificação/Razão Social e CNPJ/valor atual)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilidade civil, penal e administrativa, gerando as consequências prevista na legislação vigente.

Tabaporã - MT, _____ de _____ de _____.

_____

DECLARANTE **ANEXO III**

DECLARAÇÃO NAO ACÚMULO DE CARGOS PUBLICOS

Eu_____,Infra-assinado, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, em cumprimento ao que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição da Republica/88, ***DECLARO,*** para todos os efeitos legais e sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente, que NÃO ocupo ou recebo proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Direta, Indireta, na suas subsidiárias, bem como em qualquer sociedade controlada pelo Poder Público, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Tabaporã - MT, _____ de _____ de _____.

_____

DECLARANTE

LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 044/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2023

O Município de Tabaporã/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, com Sede Administrativa na Av. Comendador José Pedro Dias, nº. 979 N, Centro, CEP: 78.563-000, fone: (66) 3557-1248, por meio de seu Pregoeiro nomeado, pela Portaria nº. 002/2023 de 04/01/2023, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS do tipo Menor Preço por item, visando a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETE PARA TRANSPORTE DE CALCÁRIO E ADUBO PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ - MT, conforme Termo de Referencia no Anexo I.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL - SRP

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONFORMIDADE: EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI Nº. 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002 QUE INSTITUI A MODALIDADE PREGÃO, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

FORMA DE EXECUÇÃO: INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

DATA: 24/08/2023

HORÁRIO: Das 07:30 às 08:00 (Horário Local-MT)

LOCAL: Prédio da Prefeitura Municipal (endereço acima citado).

DO JULGAMENTO

DATA: 24/08/2023

HORÁRIO: Das 07:30 às 08:00 (Horário Local-MT)

LOCAL: Prédio da Prefeitura Municipal (endereço acima citado).

OBSERVAÇÃO 01: O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, no endereço eletrônico www.tabapora.mt.gov.br e (ou) via e-mail licitacao@tabapora.mt.gov.br acima citado, ou pelo telefone (66) 3557-1248, sem qualquer ônus, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª Feira das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00, exceto feriados e pontos facultativos).

Tabaporã – MT, 11 de Agosto de 2023.

HELIELSON TEODORO ALVES

Pregoeiro Nomeado

Portaria nº. 002/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PROCON
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 022/PROCON/2023 - NUCLEO TESSER DE TREINAMENTOS - OLIMAR TESSER

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 022/PROCON/2023

(COM PRAZO DE 10 DIAS)

PROCESSO F.A. Nº: 22.05.0278.001.00050-301

FORNECEDOR: NUCLEO TESSER DE TREINAMENTOS - OLIMAR TESSER

CNPJ: 29.049.017/0001-15

O Chefe Executivo do Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/MT, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto N.º 426, de 22 de Setembro de 2021, Art. 26, Parágrafo Único do, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo F. A. Nº: ***22.05.0278.001.00050-301***.

CONSIDERANDO, que o fornecedor, ora reclamado não foi localizado (A. R. de fls. 37), por se encontrar em local incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos que o presente Edital, virem ou dele tiverem conhecimento.

RESOLVE:

NOTIFICAR empresa ***NUCLEO TESSER DE TREINAMENTOS - OLIMAR TESSER*****,** sob CNPJ: ***29.049.017/0001-15***, atualmente em lugar incerto e não sabido fls. 37, **a tomar ciência da expedição, e, para o recolhimento, DAM – Documento de Arrecadação Municipal** Nº 2-206728/2023-86, à fl. 35 e notificação fl. 36, **sob as penas da Lei,** a seguir transcrito na íntegra:

" ***NOTIFICAÇÃO***

PROCESSO F.A. Nº: 22.05.0278.001.00050-3

CONSUMIDOR: JOSENILDA MARIA ARAUJO TEIJO

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Representante Legal do (a):

Fornecedor: OLIMAR TESSER

CNPJ Fornecedor: 29.049.017/0001-15

Fornecedor email inst:

Fornecedor tel inst: (11) 4395-3608

Fornecedor endereço: Rua José Alves de Oliveira - - Número 31 - Vila Maria Zélia - São Paulo - SP - 03021-240

Fornecedor endereço correspondência:

Fica a Vossa Senhoria OLIMAR TESSER, CNPJ: 29.049.017/0001-15, notificado pela presente que após a Decisão Administrativa de primeira instância fls. 21 à 26 onde foi concedido e oportunizado o prazo recursal, no entanto esta reclamada não protocolou, fls. 27, 28, 31 e 33, decorrido o prazo "in albis", não cabendo mais qualquer recurso na instância administrativa, mantendo-se na íntegra a decisão administrativa, bem como o valor da multa aplicada.

Com base no disposto no artigo 7-A, § 4º e 5º da Lei Municipal nº 4. 976 de 06 de Junho 2018, fica o Recorrente intimado nos seguintes termos: "Caso o recurso seja denegado, com decisão fundamentada, o Reclamado/Recorrente será intimado da decisão final e comunicado da emissão da DAM - Documento de Arrecadação Municipal para pagamento da multa aplicada, que será lançada 15 (quinze) dias após o recebimento da intimação, com vencimento para o último dia útil do mês subsequente ao lançamento, a qual poderá ser retirada junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT https://tangaradaserra.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp."

Ainda, nos termos do § 5º a multa de que trata o parágrafo anterior deste artigo, conforme cópia que segue em anexo do DAM (Documento de Arrecadação Municipal Nº 2-206728/2023-86 que deverá ser recolhido ao FUNDECON até o último dia útil do mês subsequente ao do seu lançamento, sob pena de multa mensal de 10% (dez por cento) sobre o valor da penalização.

Outrossim, COMUNICAMOS que o não pagamento do débito no prazo acima estabelecido implicará em: INSCRIÇÃO do débito como DÍVIDA ATIVA do Município e competente ingresso de AÇÃO JUDICIAL DE EXECUÇÃO FISCAL nos termos do artigo 55 do Decreto Federal nº 2. 181, de 20 de março de 1997 e Atualização da dívida decorrente da correção monetária, multa, juros, honorários e despesas judiciais."

Portanto, para não alegar desconhecimento, expediu-se o presente edital que será publicada conforme Decreto n.º 426, de 22 de setembro de 2021, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de *Mato Grosso* (https://diariomunicipal.org/mt/amm/), e diário oficial da Prefeitura de Tangará da Serra-MT: https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br/ e afixada no mural deste Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, situado a Av. Brasil nº 50-W, Centro, Tangará da Serra-MT.

Tangará da Serra – MT, 11 de agosto de 2023.

_____

Dr. José Serafim de Almeida

Chefe Executivo do PROCON

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2023.

AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2023. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 072/2023, do objeto:**REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, A FIM DE ATENDER A DEMANDA AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos,torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/.Tangará da Serra-MT, 11.08.2023. Janine Cristina Gruber Nogueira – Pregoeira - Portaria nº 824/GP/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 026/2023/SEFAZ/LIMPEZA

Aos onze dias do mês de agosto de 2023, o órgão da administração tributária municipal responsável pela fiscalização e arrecadação dos tributos municipais, neste ato representada pela Secretária Municipal de Fazenda, nos termos dos artigos 303 e 304 da Lei Complementar nº 022/1996, **INTIMA o** sujeito passivo abaixo relacionado, **a comparecer[em]**, em dia útil, no horário normal de atendimento, **à Prefeitura Municipal, localizada a Avenida Brasil, n.º 2351-N, Jardim Europa**, deste município para tomar ciência do Termo de Notificação Fiscal a seguir identificado.

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, **considerar-se-á feita a intimação no 30º [trigésimo] dia após a publicação deste Edital** (art. 306 da Lei Complementar nº 022/1996).

Bairro Jardim Goiás (Loteamentos: Jd Acapulco, Jd. San Rafael, Vila Goiás)

N. Notificação	Inscrição	Proprietário	Quadra	Lote	Loteamento	Bairro
6811/2023	01040001270001	AROUDO ALVES PEREIRA	08	03-A	VILA GOIAS	JARDIM GOIAS
6812/2023	01040215032001	MARCIA REGINA ANTUNES MACIEL	18A	01	JD ACAPULCO	JARDIM GOIAS
6813/2023	01040222162001	JARDIM ACAPULCO - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	25	16	JD ACAPULCO	JARDIM GOIAS
6814/2023	01040355130001	SAULO TESSELE SIMONETTI	08B	08	JD ACAPULCO	JARDIM GOIAS
6815/2023	01040356206001	ROSELI NASCIMENTO	12B	12	JD ACAPULCO	JARDIM GOIAS
6816/2023	01050043309001	JOEL GOMES DA SILVA I	02	08	JD PLANALTO	JARDIM GOIAS
6817/2023	01050191060001	WALMER DE CARVALHO	06	04	JARDIM SAN RAFAEL	JARDIM GOIAS
6818/2023	01040202170001	JAMIL MACHADO DIAS	05	10-B	JD ACAPULCO	JARDIM GOIAS
6819/2023	01040211104001	RAFAEL SERAFINI DE ARAUJO	14	04	JD ACAPULCO	JARDIM GOIAS
6820/2023	01040213238001	VALDEVINO DE OLIVEIRA	16	07-B	JD ACAPULCO	JARDIM GOIAS
6821/2023	01040219087001	PAULO ROBERTO CATULIO	22	06	JD ACAPULCO	JARDIM GOIAS

Bairro: Jardim Floriza (Loteamentos: Jd Europa, Jd Floriza)

N. Notificação	Inscrição	Proprietário	Quadra	Lote	Loteamento	Bairro
6798/2023	01040107315001	SUELY SOARES	24	09	JD EUROPA	JARDIM FLORIZA
6799/2023	01040107330001	SUELY SOARES	24	07	JD EUROPA	JARDIM FLORIZA
6800/2023	01040129195001	WALMIR SALVADOR FARIA DA SILVA ALVES BASTOS	44	16	JD EUROPA	JARDIM FLORIZA
6801/2023	01040416227001	BEATRIZ VIEIRA DOS SANTOS CAMPOS	06	01	JD FLORIZA	JARDIM FLORIZA
6802/2023	1040417074001	ESPOLIO DE WENCESLY ALVES GARCIA	07	01	JD FLORIZA	JARDIM FLORIZA
6803/2023	01040421121001	FABIANE DOS SANTOS FACHINA	11	10	JD FLORIZA	JARDIM FLORIZA
6804/2023	01040424157001	THIAGO HERNANDES ALVES	14	01	JD FLORIZA	JARDIM FLORIZA
6805/2023	01040425045001	ELENITA DOS SANTOS BETONI	15	01	JD FLORIZA	JARDIM FLORIZA
6806/2023	01040425075001	BEATRIZ VIEIRA DOS SANTOS CAMPOS	15	09	JD FLORIZA	JARDIM FLORIZA
6807/2023	01040425120001	BEATRIZ VIEIRA DOS SANTOS CAMPOS	15	11	JD FLORIZA	JARDIM FLORIZA
6808/2023	01040425172001	BEATRIZ VIEIRA DOS SANTOS CAMPOS	15	15	JD FLORIZA	JARDIM FLORIZA
6809/2023	01040425288001	BEATRIZ VIEIRA DOS SANTOS CAMPOS	15	04	JD FLORIZA	JARDIM FLORIZA
6810/2023	01040425314001	ELENITA DOS SANTOS BETONI	15	02	JD FLORIZA	JARDIM FLORIZA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2023.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2023. A Presidente da CPL, nomeada pela Portaria nº 824/2023 de 20.04.2023, torna público que, por determinação da Secretária Municipal de Assistência Social e do Superintendente de Governo, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Despacho 1doc "4-6.376/2023**,** RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 6.637/2023. OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSCRIÇÃO DE 05 (CINCO) PARTICIPANTES, SENDO 01 SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E 04 CONSELHEIROS (02 DO CMDCA E 02 DO CMDDPI) PARA PARTICIPAÇÃO NO LANÇAMENTO DO PROJETO "SERVIDOR AMIGO DAS CRIANÇAS E DOS IDOSOS" & IMERSÃO FIA E FID 2023, com fulcro no Ar. 25, inciso II da Lei 8.666/93., através da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO APDM-MT, inscrita no CNPJ: 01.970.461/0001-50, cujo valor total é de R$ 1.000,00(Um mil reais).Tangará da Serra-MT,11 de Agosto de 2023. Gustavo Leonne de Souzai - Presidente da CPL.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 006/2023

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 006/2023

A Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizará processo licitatório do tipo chamada pública com fundamento na Lei 8.666/93, visando o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO TIPO VEICULAÇÃO DE MÍDIAS, POR MEIOS DE RÁDIOS, TEVÊS, PUBLICAÇÕES EM PÁGINAS DE REVISTAS E JORNAIS INFORMATIVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS RELATIVAS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CONSTITUÍDO POR SUAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS.** O envelope contendo os documentos de habilitação será recebido pela Comissão Permanente de Licitação, no período de 14/08/2023 a 05/07/2024,

das 07h00 às 11h00 (horário de Mato Grosso), de segunda-feira a sexta-feira. Maiores informações através do Edital, que está disponível no site https://www.torixoreu.mt.gov.br/, esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail: licitacao@torixoreu.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3406-1021 das 07h00min às 13h00min (horário de Brasília/DF).

Torixoréu - MT, 11 de agosto de 2023.

GILVA MENDONÇA DE CARVALHO

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023 – SRP

A Pregoeira oficial e a Equipe de apoio, da Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT tornam público, com referência ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023 – SRP, com data de abertura prevista para o dia 23 de agosto de 2023, às 08h30min (horário de Brasília/DF), cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOM, TENDAS, BANHEIRO QUÍMICO, PALCO, GERADOR E ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT, NO ÂMBITO DE SUAS SECRETARIAS**. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no sítio: https://www.torixoreu.mt.gov.br/, esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail: licitacao@torixoreu.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3406-1021 das 07h00min às 13h00min (horário de Brasília/DF).

Torixoréu – MT, 10 de agosto de 2023.

GILVA MENDONÇA DE CARVALHO

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 PROCESSO Nº 021/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão, nas formas Presencial e Eletrônico, designada pela Portaria nº 002/2022 de 03 de janeiro de 2022, e alterações posteriores, em cumprimento aos termos da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar federal 123/2006 e alterações, e subsidiariamente o Decreto federal nº 10.024/2019, Instrução Normativa 206/2019 e Lei federal nº 8.078/90 (CDC), bem como os Decretos Municipais nºs. 593 de 12 de janeiro de 2010, 901 de 24 de março de 2014, n° 1.415 de 13 de outubro de 2022, n°1.453/2023 de 01 de abril de 2023, e Medida Provisória n° 1.167 de 31 de março 2023, torna público que, conforme a licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO sob Nº 003/2023, relativo ao Processo de Licitação de Nº 021/2023, para Registro de Preços, visando futura e eventual aquisição de Produtos de Higiene, Limpeza e Utensílios Diversos, para atender as necessidades das Secretarias da Administração Municipal de União do Sul – MT, e em conformidade com a descrição detalhada no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico, depois de realizados os procedimentos licitatórios, o Pregoeiro apurou o seguinte resultado: Empresas vencedoras valor total: R$ 478.248,35 (quatrocentos e setenta e oito mil e duzentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos): **COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVICO LTDA,** CNPJ:22.906.038/0001-60, com valor total de R$ 7.893,46 (sete mil e oitocentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos). **RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA,** CNPJ: 47.169.415/0001-57, com valor total de R$ 30.551,92 (trinta mil e quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos). **PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI,** CNPJ: 29.700.587/0001-23 com valor total de R$ 6.096,32 (seis mil e noventa e seis reais e trinta e dois centavos). **FASTMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA,** CNPJ: 48.778.881/0001-00 com valor total de R$ 1.348,00 (um mil e trezentos e quarenta e oito reais). **DELTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** CNPJ: 48.447.370/0001-06, com valor total de R$ 44.971,74 (quarenta e quatro mil e novecentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos). **MARIA JOSE DOS REIS NETO,** CNPJ: 10.226.940/0001-57, com valor total de R$ 333.517,06 (trezentos e trinta e três mil e quinhentos e dezessete reais e seis centavos). **ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA,** CNPJ: 13.333.523/0001-00, com valor total de R$ 49.596,25 (quarenta e nove mil e quinhentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos). **LC COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA,** CNPJ: 47.190.313/0001-13, com valor total de R$ 4.273,60 (quatro mil e duzentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

Itens desertos: 72, 73, 116 e 117. **Itens fracassados:** 49, 84, 85, 148, 159, 182, 190, 204, 205, 214 e 217. Processo encaminhado à autoridade superior para as formalidades legais.

Publique-se – Afixe-se. União do Sul - MT, 11 de agosto de 2023.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro Portaria nº 002/2022

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 022/2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2022 de 03 de janeiro de 2022, em cumprimento aos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei 11.947 de 16 de junho de 2009, bem como os Decretos Municipais nºs. 593 de 12 de janeiro de 2010, 901 de 24 de março de 2014, n° 1.415 de 13 de outubro de 2022, n°1.453/2023 de 01 de abril de 2023, e Medida Provisória n° 1.167 de 31 de março 2023, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023 – REGISTRO DE PREÇOS - Processo Nº 022/2023, cujo objeto trata de **Registro de Preços para futuras e eventuais Contratação de empresa especializada em confecção e montagem de moveis planejados em geral**, para atender as necessidades das diversas Secretarias da Administração Pública Municipal, Descritas no Anexo II do edital, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de conformidade com a descrição detalhada no Anexo I - Termo de Referência do Edital da licitação.

Data de Expedição do Edital: 11 de agosto de 2023.

Data de abertura/julgamento: 24 de agosto de 2023.

Horário: 09:00 horas.

Local: Prédio Sede da Prefeitura Municipal de União do Sul, à Av. Curitiba, 94 – Centro – União do Sul/MT.

Critério de julgamento: Menor Preço por Item.

Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados nos dias de expediente, das 7:00 às 13:00 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de União do Sul/MT, à Avenida Curitiba nº 94, centro – CEP 78543-000, ou pelo fone: 0xx 66 3540-1283 ou 9 9292-3797 – Email: licitação.uniao@hotmail.com licitacao@uniadosul.mt.gov.br Site: https://www.uniaodosul.mt.gov.br/Licitacao/ - União do Sul-MT. União do Sul/MT, 11 de agosto de 2023.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro Portaria nº 002/2022

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ | Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 46/2023

Objeto: SOLICITAÇÃO DE REVISÃO PARA AMBULANCIA EM PERIODO DE GARANTIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DE VALE DE SAO DOMINGOS/MT, CONFORME ESTABELECE O INCISO XVII PARA AQUISIÇÃO DE COMPONENTES OU PEÇAS DE ORIGEM NACIONAL OU ESTRANGEIRA, NECESSARIA A MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DURANTE O PERIODO DE GARANTIA TÉCNICA.

Fundamento legal: Artigo 24, Inciso XVII da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações e na DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

FORNECEDOR: **DISVECO LTDA**

CNPJ: 02.971.360/0020-29

ITEM	COD SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	002.004.027	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO REVISAO DE LIMITE DE QUILOMETRAGEM, MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSICAO DE PECAS, COM MAO DE OBRA INCLUSA, PARA VEICULOS UTILITARIOS$¶	SV	1,00	R$ 2.354,00	R$ 2.354,00

VALOR : R$ 2.354,00 (Dois Mil, Trezentos e Cinquenta e Quatro Reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta Prefeitura DR. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES

PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

OAB – MT Nº 4.552

PUBLIQUE-SE ARQUIVE-SE

Vale de São Domingos, MT, 11 de Agosto de 2023.

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

2º TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº. 96/2022

O MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Tancredo Neves, 88, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. **04.215.993/0001-70**, doravante denominado **CONTRATANTE** representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **GERALDO MARTINS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 0673675-0, SSP/MT e do CPF nº. 458.527.236-49**, e de outro lado a EMPRESA C. R. G CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ. Sob o nº 14.936.115/0001-05, estabelecida à Rua Paraiso, nº 599, complemento Quadra 04 area A3, Bairro Praeirinho, CEP 78.070-650 – Cuiabá - MT, neste ato representada por seu Socio, Sr. ADELAR GONÇALVES, inscrito no RG:919.335 SSP/MT e no CPF: 459.012.601-04**, doravante denominado **CONTRATADA,** resolvem de acordo com o contrato de prestação de serviços, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, será regido pelas seguintes cláusulas.

CLAUSULA PRIMEIRA – *O presente termo Aditivo tem o suporte legal, e pelo que dispõe* na Lei Federal nº 8.666/93 do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – Amparado no Item 04.2 da CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, do Contrato Originário passará a viger com a seguinte redação:

"1 – O prazo do referido A vigência do contrato administrativo, será prorrogado para o dia 22 de Agosto de 2024".

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições estabelecidas pelo Contrato de nº. **96/2022**, que não foram alterados pelo presente Aditivo Contratual, permanecem inalteradas e em plena vigência.

E, por estarem, certas justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento de Aditivo Contratual, em 03 vias de igual teor, valor e forma, para que passe a surtir efeitos jurídicos e legais.

Vale de São Domingos/MT, 11 de Agosto de 2023.

_____
—

Thucydides Francisco Conceição Alvares

Procurador Geral do Município

OAB – MT Nº 4552

_____

_____

Geraldo Martins da Silva C. R. G CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP

Prefeito Municipal **ADELAR GONÇALVES**

Contratada

Testemunhas:

1- Nome: 2 – Nome:

CPF: CPF:

ANEXO

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2022 — DEZEMBRO(31/12/2022) —

CONSOLIDADO

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES(I)	21.558.300,00	27.925.828,30	28.475.012,41	549.184,11
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.301.096,76	1.817.552,14	1.577.113,04	-240.439,10
Impostos	1.278.981,76	1.795.437,14	1.575.626,24	-219.810,90
Taxas	22.115,00	22.115,00	1.486,80	-20.628,20
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.462.800,00	1.495.998,92	1.760.799,90	264.800,98
Contribuições Sociais	1.322.900,00	1.322.900,00	1.584.348,97	261.448,97
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	139.900,00	173.098,92	176.450,93	3.352,01
RECEITA PATRIMONIAL	36.200,00	123.565,70	353.374,21	229.808,51
Valores Mobiliários	36.200,00	123.565,70	353.374,21	229.808,51
RECEITA DE SERVIÇOS	13.260,00	29.260,00	55.628,00	26.368,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.100,00	2.100,00	0,00	-2.100,00
Outros Serviços	11.160,00	27.160,00	55.628,00	28.468,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	18.744.723,24	24.344.155,32	24.538.742,63	194.587,31
Transferências da União e de suas Entidades	9.506.683,92	13.436.620,56	13.570.692,61	134.072,05
Transferências do Estado e de suas Entidades	6.546.539,32	8.070.160,46	8.152.311,14	82.150,68
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.691.500,00	2.837.374,30	2.815.738,88	-21.635,42
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	220,00	115.296,22	189.354,63	74.058,41
Indenizações, Restituições e ressarcimentos	120,00	115.196,22	189.354,63	74.158,41
Demais Receitas Correntes	100,00	100,00	0,00	-100,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	561.700,00	2.557.924,12	3.291.854,10	733.929,98
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	561.700,00	2.557.924,12	3.291.854,10	733.929,98
Transferências da União e suas Entidades	456.700,00	1.255.838,50	859.500,00	-396.338,50
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	1.197.085,62	2.432.354,10	1.235.268,48
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	105.000,00	105.000,00	0,00	-105.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	22.120.000,00	30.483.752,42	31.766.866,51	1.283.114,09
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	22.120.000,00	30.483.752,42	31.766.866,51	1.283.114,09
DÉFICIT (VI)			343.902,43	
TOTAL (VII) = (V+VI)	22.120.000,00	30.483.752,42	32.110.768,94	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	2.781.694,50	2.781.694,50	
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)		0,00	0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	
Superávit Financeiro		2.781.694,50	2.781.694,50	
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	0,00	

GERALDO MARTINS DA SILVA	ANA PAULA SOARES DE BARROS	LUCIANO BALBINO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL	TESOUREIRA	CONTADOR
458.527.236-49	011.528.371-41	053.611.591-58

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2022 — DEZEMBRO(31/12/2022) —

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	18.450.089,84	25.079.331,60	24.900.632,48	24.819.548,87	24.345.814,92	178.699,12
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.800.540,00	12.589.724,87	12.518.221,49	12.518.221,49	12.390.137,17	71.503,38
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.649.549,84	12.489.606,73	12.382.410,99	12.301.327,38	11.955.677,75	107.195,74
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	2.671.910,16	7.684.114,32	7.210.136,46	7.198.908,16	7.192.249,46	473.977,86
INVESTIMENTOS	2.321.700,00	7.264.454,32	6.790.477,46	6.779.249,16	6.772.590,46	473.976,86
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	350.210,16	419.660,00	419.659,00	419.659,00	419.659,00	1,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	350.000,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	21.472.000,00	32.763.446,92	32.110.768,94	32.018.457,03	31.538.064,38	652.677,98
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	21.472.000,00	32.763.446,92	32.110.768,94	32.018.457,03	31.538.064,38	652.677,98
SUPERÁVIT (XIV)			0,00			
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	21.472.000,00	32.763.446,92	32.110.768,94	32.018.457,03	31.538.064,38	652.677,98
RESERVA DO RPPS	648.000,00	502.000,00	0,00	0,00	0,00	502.000,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO (b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	114.330,29	81.083,61	105.186,30	105.186,30	0,00	90.227,60
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	114.330,29	81.083,61	105.186,30	105.186,30	0,00	90.227,60
DESPESAS DE CAPITAL	167.705,54	11.228,30	148.280,15	148.280,15	0,00	30.653,69
INVESTIMENTOS	167.705,54	11.228,30	148.280,15	148.280,15	0,00	30.653,69
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	282.035,83	92.311,91	253.466,45	253.466,45	0,00	120.881,29

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO (b)	(C)	(d)	(e)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	508.070,42	473.733,95	94.098,14	370.738,43	516.967,80
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	26.908,58	128.084,32	1,19	2.020,25	152.971,46
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	481.161,84	345.649,63	94.096,95	368.718,18	363.996,34
DESPESAS DE CAPITAL	16.748,24	6.658,70	0,00	8.052,99	15.353,95
INVESTIMENTOS	16.748,24	6.658,70	0,00	8.052,99	15.353,95
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	524.818,66	480.392,65	94.098,14	378.791,42	532.321,75

GERALDO MARTINS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
458.527.236-49

ANA PAULA SOARES DE BARROS
TESOUREIRA
011.528.371-41

LUCIANO BALBINO DE OLIVEIRA
CONTADOR
053.611.591-58

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

NOTA EXPLICATIVA

1 – Das Entidades Abrangidas

As entidades abrangidas na consolidação das Demonstrações Contábeis do município de Vale de São Domingos correspondem à: Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, Câmara Municipal de Vale de São Domingos e Fundo Municipal de Previdência Social de Vale de São Domingos; A Consolidação refere-se ao período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

2 – Comportamento de Receita

Receita Líquida Arrecadada por Ente
Prefeitura Municipal: R$ 30.179.965,49
Câmara de Vereadores: R$ 0,00
Fundo Municipal de Previdência Social: 1.586.901,02

O demonstrativo apresenta valores totais líquidos, já descontados os valores referentes as deduções para a formação do FUNDEB, estas compostas por 20% do total arrecadado da receitas de FPM, ITR, ICMS e IPVA e totalizadas em R$ 3.691.384,11, tanto as receitas quanto a dedução indicada pertencem ao rol de receitas da Prefeitura, deste modo indicamos que o total bruto de receitas que ingressaram nos cofres públicos de Vale de São Domingos está totalizado em R$ 35.458.250,62.

A receita líquida prevista para o exercício financeiro de 2022 estava totalizada em R$ 22.120.000,00, coluna (a), entretanto a receita líquida efetivamente arrecada em 2022 foi totalizada em R$ 31.766.866,51, coluna (c), assim apresentando um excesso de arrecadação de R$ 9.646.866,51. Tal excesso tem origem nas entidades da Prefeitura e do Fundo Municipal de Previdência Social, sendo na um valor de R$ 261.901,02 vinculado ao Fundo de Previdência e um montante mais expressivo vinculado a Prefeitura Municipal, no valor de R$ 9.384.965,49. Deste modo indicamos que as receitas creditadas para a Prefeitura Municipal foram superavitárias, sendo impulsionado principalmente pelo ingresso de receitas provenientes de convênios firmados junto aos governos estadual e federal, cujo excesso totalizou 2.730.154.10, bem como pelos excessos verificados na receita do FPM, este totalizado em R$ 3.772.922,39. Receita do ICMS com excesso de R$ 946.794,11 e Receitas provenientes do SUS com excesso de R$ 505.993,90.

3 – Comportamento da Despesa

Despesa Efetivamente Executada por Ente
Prefeitura Municipal: R$ 30.399.470.13
Câmara de Vereadores: R$ 1.009.864,40
Fundo Municipal de Previdência Social: 701.434,41

A despesa efetivamente executada ao longo do exercício financeiro de 2022 foi totalizada em R$ 32.110.768,94, coluna (g), frente a um orçamento inicialmente fixado em R$ 22.120.000,00, coluna (e), representando assim uma execução à maior no montante de 45,16%. Destacamos que a execução de despesas acima do valor inicialmente fixado se deu por despesas do Ente Prefeitura Municipal, que teve uma execução

GERALDO MARTINS DA SILVA	ANA PAULA SOARES DE BARROS	LUCIANO BALBINO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL	TESOUREIRA	CONTADOR
458.527.236-49	011.528.371-41	053.611.591-58

NOTA EXPLICATIVA

à maior, que o inicialmente orçado, de R$ 10.604.470,13, valor executado pela abertura de créditos adicionais suplementares e especiais financiados por excesso de arrecadação, totalizado em R$ 7.822.775,63, bem como superávit financeiro apurado no exercício financeiro de 2021, este totalizado em R$ 2.781.694,50. Já à Câmara de Vereadores executou R$ 9.864,40 à maior que o inicialmente orçado, havendo a necessidade de complemento e o Fundo Municipal de Previdência executou um montante de R$ 623.565,59 à menor que seu orçamento anual.

A despesa efetivamente realizada em 2022, totalizada em R$ 32.110.768,94 está acima da receita líquida total arrecada de R$ 31.766.866,51, fato que não representa desequilíbrio fiscal e financeiro, uma vez que havia saldos referentes à superávits financeiros do exercício de 2021, que serviram de lastro para o custeio de despesas totalizadas em R$ 2.781.694,50, conforme indicação na Nota Explicativa anterior.

4 – Execução de Restos à Pagar

Composição do Saldo Restos à Pagar Não Processados:
Prefeitura Municipal: R$ 120.881,29
Câmara de Vereadores: R$ 0,00
Fundo Municipal de Previdência Social: 0,00

Do total de restos à pagar não processados remanescentes do exercício financeiro de 2021, que totalizava R$ 282.035,83, o total de R$ 253.466,45, coluna (d) foi efetivamente pago dentro do exercício financeiro de 2022.

Do total de R$ 92.311,91, o montante de R$ 92.311,91, correspondeste ao saldo de restos à pagar inscritos da Prefeitura Municipal, coluna (f), de restos à pagar não processados, refere-se à despesas tanto de exercícios anteriores quanto do exercício financeiro de 2022, sendo que 2022 representa o maior volume-te de despesas, estas totalizadas em R$ 120.881,29, sendo que tais restos são provenientes principalmente de despesas à parcelas de obras públicas ainda em execução bem como de despesas inerentes à parcelas contratuais em execução no mês 12/2022 que serão devidamente liquidadas no início do mês 01/2023.

Composição do Saldo Restos à Pagar Processados:
Prefeitura Municipal: R$ 530.077,26
Câmara de Vereadores: R$ 0,00
Fundo Municipal de Previdência Social: 2.244,49

Do saldo de restos à pagar processados, totalizados em R$ 532.321,75, coluna (e), apenas um valor de R$ 2.244,49 é de restos à pagar pertencentes ao Fundo Municipal de Previdência Social, já o montante de R$ R$ 530.077,26, é correspondente à restos à pagar do Ente Prefeitura, sendo que deste montante o valor de R$ 50.437,94 é referente à despesas de exercícios financeiros anteriores, já o montante de R$ 479.639,32 é referente a inscrição de restos à pagar de despesas efetivadas no ano de 2022.

GERALDO MARTINS DA SILVA	ANA PAULA SOARES DE BARROS	LUCIANO BALBINO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL	TESOUREIRA	CONTADOR
458.527.236-49	011.528.371-41	053.611.591-58

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2022 | DEZEMBRO(31/12/2022) |

NOTA EXPLICATIVA

Houve o cancelamento de saldos remanescentes de restos à pagar processados referentes à exercícios financeiros anteriores à 2022, dos entes Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Previdência Social, no montante de R$ 378.791,42, coluna (d), um montante de R$ 3.639,42 tratando do Fundo de Presidência e um montante mais expressivo na entidade da Prefeitura Municipal no valor de R$ 375.152,00, justificando-se pela insubsistência dos débitos, sendo devidamente cancelados nos termo do decretos 111/2022 e 118/2022.

GERALDO MARTINS DA SILVA	ANA PAULA SOARES DE BARROS	LUCIANO BALBINO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL	TESOUREIRA	CONTADOR
458.527.236-49	011.528.371-41	053.611.591-58

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

CONSOLIDADO

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		**31.766.866,51**	**27.449.864,66**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**		**32.110.768,94**	**26.041.807,59**
ORDINÁRIO		31.766.866,51	27.449.864,66	ORDINÁRIO		32.110.768,94	26.041.807,59
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		**1.010.135,60**	**880.020,83**	**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS**		**1.010.135,60**	**880.020,83**
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		1.010.135,60	880.020,83	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		1.010.135,60	880.020,83
DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMOS CONCEDIDAS		135,60	20,83	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMO RECEBIDAS		135,60	20,83
REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		1.010.000,00	880.000,00	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		1.010.000,00	880.000,00
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS		**3.001.716,89**	**2.378.107,70**	**PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS**		**2.612.784,44**	**2.857.744,71**
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR		572.704,56	370.913,83	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR		347.564,59	863.669,13
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		92.311,91	276.116,88	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS		253.466,45	407.071,55
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		480.392,65	94.796,95	RP PROCESSADOS PAGOS		94.098,14	456.597,58
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		2.410.889,55	2.000.951,71	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		2.247.097,07	1.987.833,42
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		0,00	203.299,67	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		0,00	200.749,32
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		0,00	26.354,68	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		0,00	26.354,68
ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)		133.809,01	26.130,11	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)		133.600,97	26.130,11
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)		0,00	8.069,14	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)		0,00	8.677,43
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)		0,00	8.677,43	ISS (F)		0,00	73.356,71
ISS (F)		0,00	73.508,97	ISS (F)		0,00	1.575,83
ISS (F)		0,00	1.575,83	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)		86.199,02	71.698,48
OUTROS CONSIGNATARIOS (F)		93.071,48	71.698,48	PENSAO ALIMENTICIA (F)		6.633,35	14.044,97
PENSAO ALIMENTICIA (F)		6.921,80	14.044,97	RESSARCIMENTOS E RESTITUIÇÕES (F)		329.800,88	0,00
RESSARCIMENTOS E RESTITUIÇÕES (F)		336.765,44	0,00	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		1.036.063,06	910.979,19
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		1.113.651,16	913.275,65	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)		654.799,79	654.266,70
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)		726.670,66	654.316,78	OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		18.122,78	6.242,16
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		18.122,78	6.242,16	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (F)		3.871,95	6.242,16
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (F)		3.871,95	6.242,16	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO (F)		14.250,83	0,00
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO (F)		14.250,83	0,00	**SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE**		**11.705.751,21**	**11.660.721,19**
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR		**11.660.721,19**	**10.732.301,13**			0,00	7.991.118,28
		0,00	7.022.526,28	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS		0,00	7.991.118,28
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS		0,00	7.022.526,28	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		2.858.226,31	3.669.602,91
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		3.669.602,91	3.709.774,85	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA- RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO (F)		0,00	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)		84.398,00	6.526,97	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)		249.224,47	84.398,00
CONTA ÚNICA (F)		3.584.171,52	3.702.317,74	CAIXA (F)		0,00	81.599,94
CONTA ÚNICA RPPS		1.033,39	930,14				
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		7.991.118,28	0,00				

GERALDO MARTINS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
458.527.236-49

ANA PAULA SOARES DE BARROS
TESOUREIRA
011.528.371-41

LUCIANO BALBINO DE OLIVEIRA
CONTADOR
053.611.591-58

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

CONSOLIDADO

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - PLANO EM CAPITALIZAÇÃO		4.893.948,40	0,00	CONTA ÚNICA (F)		2.607.968,45	3.502.674,83
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - PLANO EM REPARTIÇÃO		2.907.954,30	0,00	CONTA ÚNICA RPPS		1.033,39	930,14
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIAVEL - RPPS - PLANO EM REPARTIÇÃO		189.215,58	0,00	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		8.847.524,90	0,00
TOTAL		**47.439.440,19**	**41.440.294,32**	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - PLANO EM CAPITALIZAÇÃO		8.638.125,75	0,00
				APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - PLANO EM REPARTIÇÃO		0,00	0,00
				APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIAVEL - RPPS - PLANO EM CAPITALIZAÇÃO		209.399,15	0,00
				APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIAVEL - RPPS - PLANO EM REPARTIÇÃO		0,00	0,00
				TOTAL		**47.439.440,19**	**41.440.294,32**

GERALDO MARTINS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
458.527.236-49

ANA PAULA SOARES DE BARROS
TESOUREIRA
011.528.371-41

LUCIANO BALBINO DE OLIVEIRA
CONTADOR
053.611.591-58

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

1 – Das Entidades Abrangidas

As entidades abrangidas na consolidação das Demonstrações Contábeis do município de Vale de São Domingos correspondem à: Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, Câmara Municipal de Vale de São Domingos e Fundo Municipal de Previdência Social de Vale de São Domingos; A Consolidação refere-se ao período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

2 - Composição valor total ingressos/dispêndios:

Prefeitura Municipal: R$ 36.604.043,08
Câmara de Vereadores: R$ 1.235.067,01
Fundo Municipal de Previdência Social: 9.600.330,10

3 – Inscrição e Pagamento de Restos à Pagar

Se tratando dos Restos a Pagar, no decorrer do exercício financeiro de 2022, analisando de forma consolidada, houve a quitação correspondente ao montante de R$ 347.564,59 conforme demonstrado no campo PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR na coluna DISPENDIOS, bem como ao final do exercício, houve a inscrição de um montante correspondente a R$ 572.704,56, conforme demonstrado no campo INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR na coluna INGRESSOS, tais restos são provenientes principalmente de despesas à parcelas de obras públicas ainda em execução bem como de despesas inerentes à parcelas contratuais em execução no mês 12/2022 que serão devidamente pagas no início do exercício financeiro de 2023.

4 – Saldo financeiro para o exercício seguinte

Ao final do Exercício Financeiro de 2022, os entes consolidados possuí uma disponibilidade financeira bruta em caixa no valor total de R$ 11.705.751,21, linha Caixa e Equivalente de Caixa – Dispêndios, tendo a seguinte composição de saldos Individualizados:
Prefeitura Municipal: R$ 2.855.980,98

GERALDO MARTINS DA SILVA	ANA PAULA SOARES DE BARROS	LUCIANO BALBINO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL	TESOUREIRA	CONTADOR
458.527.236-49	011.528.371-41	053.611.591-58

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) — Pág.: 4

NOTA EXPLICATIVA

Câmara de Vereadores: R$ 0,00
Fundo Municipal de Previdência Social: 8.849.770,23

Do total do saldo financeiro disponível de R$ 11.705.751,21, o montante de R$ 9.095.537,43 está aplicado em investimentos e aplicações de curto prazo, de modo que apenas o montante de R$ 2.610.213,78 está disponível para liquidez imediata.

GERALDO MARTINS DA SILVA	ANA PAULA SOARES DE BARROS	LUCIANO BALBINO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL	TESOUREIRA	CONTADOR
458.527.236-49	011.528.371-41	053.611.591-58

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) — Pág.: 1

A) QUADRO PRINCIPAL — CONSOLIDADO

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**17.446.852,45**	**16.042.857,16**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		**2.858.226,31**	**3.669.602,91**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		**2.858.226,31**	**3.669.602,91**
CONTA ÚNICA RPPS	F	1.033,39	1.033,39
CONTA ÚNICA (F)	F	2.607.968,45	3.584.171,52
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)	F	249.224,47	84.398,00
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		**118.706,76**	**70.187,79**
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		**118.706,76**	**70.187,79**
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DAS TAXAS	P	37.726,10	17.568,60
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS	P	80.980,66	52.619,19
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		**4.613.951,80**	**4.085.452,45**
CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO		**3.781.074,73**	**3.934.675,75**
CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE SAÍDAS IRREGULARES DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (P)	P	3.781.074,73	3.934.675,75
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO		**832.877,07**	**150.776,70**
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	P	0,00	36.976,20
CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR (P)	P	21.920,27	0,00
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	P	150.776,64	113.800,44
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER	P	660.180,16	0,06
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		**9.855.967,58**	**8.217.614,01**
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO		**9.855.967,58**	**8.217.614,01**
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIAVEL - RPPS - PLANO EM CAPITALIZAÇÃO	F	209.399,15	0,00
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - PLANO EM CAPITALIZAÇÃO	F	8.638.125,75	4.893.948,40
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - PLANO EM REPARTIÇÃO	F	0,00	2.907.954,30
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIAVEL - RPPS - PLANO EM REPARTIÇÃO	F	0,00	189.215,58
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - PLANO EM CAPITALIZAÇÃO	P	1.008.442,68	226.495,73
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**28.413.384,71**	**21.789.575,38**
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		**1.164.091,83**	**1.315.660,47**
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		**1.164.091,83**	**1.315.660,47**
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA (P)	P	1.210,85	1.210,85
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	P	365.514,32	366.306,32
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	P	797.366,66	948.143,30
INVESTIMENTOS		**60.216,74**	**273.985,92**
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES		**60.216,74**	**273.985,92**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE		**948.543,15**	**1.020.696,14**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI		**310.639,02**	**322.742,41**
PESSOAL A PAGAR		**24.096,79**	**24.202,16**
PESSOAL A PAGAR	F	24.096,79	24.202,16
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR		**0,00**	**2.540,25**
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR- CONSOLIDAÇÃO	F	0,00	2.540,25
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		**286.542,23**	**296.000,00**
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS	F	71.870,66	0,00
CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	F	56.213,65	0,00
CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	P	0,00	99.000,00
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RPPS - DÉBITOS PARCELADOS	P	104.105,48	197.000,00
CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	P	54.352,44	0,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO		**60.818,52**	**162.000,00**
FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO		**60.818,52**	**162.000,00**
FINANCIAMENTOS INTERNOS	P	60.818,52	162.000,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		**364.683,46**	**491.490,70**
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ		**364.683,46**	**491.490,70**
FORNECEDORES NACIONAIS	F	363.883,46	488.390,70
CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS	F	800,00	3.100,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO		**0,00**	**1.724,55**
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO		**0,00**	**1.724,55**
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - CONSOLIDAÇÃO	F	0,00	1.724,55
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		**212.402,15**	**42.738,48**
VALORES RESTITUÍVEIS		**197.569,15**	**37.877,48**
CONSIGNAÇÕES	F	125.698,28	37.877,48
CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS	F	71.870,87	0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		**14.833,00**	**4.861,00**
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	5.200,00	4.600,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	9.633,00	261,00
PASSIVO NAO-CIRCULANTE		**15.267.013,91**	**9.344.550,75**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI		**927.785,22**	**961.958,18**
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		**927.785,22**	**961.958,18**
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS	P	844.037,82	901.919,94
INSS A PAGAR	P	83.747,40	60.038,24

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) — Pág.: 2

CONSOLIDADO

A) QUADRO PRINCIPAL

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	P	60.216,74	273.985,92
IMOBILIZADO		**27.189.076,14**	**20.199.928,99**
BENS MOVEIS		**15.469.442,83**	**13.005.860,36**
DEMAIS BENS MÓVEIS	P	524.130,32	524.130,32
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	P	10.085.965,87	9.081.952,53
BENS DE INFORMÁTICA (P)	P	854.574,43	797.984,59
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	P	372.769,61	344.963,32
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)	P	49.884,14	28.211,14
VEÍCULOS (P)	P	3.582.118,46	2.228.618,46
BENS IMÓVEIS		**12.404.683,16**	**7.721.901,10**
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	P	5.751.579,54	5.751.579,54
BENS DE USO ESPECIAL (P)	P	120.000,00	0,00
BENS DE USO COMUM DO POVO (P)	P	4.474.493,96	20.590,62
DEMAIS BENS IMÓVEIS	P	2.058.609,66	1.949.730,94
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		**-685.049,85**	**-527.832,47**
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	P	-325.511,28	-233.951,10
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS (P)	P	-359.538,57	-293.881,37
TOTAL		**45.860.237,16**	**37.832.432,54**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO		**0,00**	**117.128,82**
FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - INTERNO		**0,00**	**117.128,82**
FINANCIAMENTOS INTERNOS	P	0,00	117.128,82
PROVISÕES A LONGO PRAZO		**14.339.228,69**	**8.265.463,75**
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO		**14.339.228,69**	**8.265.463,75**
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS	P	7.101.499,82	4.833.959,47
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER	P	7.237.728,87	948.999,25
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	P	0,00	-3.379.554,69
PROVISOES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIARIO	P	0,00	5.862.059,72
TOTAL PASSIVO		**16.215.557,06**	**10.365.246,89**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PATRIMÔNIO LIQUIDO		**29.644.680,10**	**27.467.185,65**
DEMAIS RESERVAS		**-2.827,46**	**0,00**
OUTRAS RESERVAS		**-2.827,46**	**0,00**
OUTRAS RESERVAS - CONSOLIDAÇÃO	P	-2.827,46	0,00
RESULTADOS ACUMULADOS		**29.647.507,56**	**27.467.185,65**
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		**29.647.507,56**	**27.467.185,65**
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	2.375.671,63	0,00
SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	27.425.436,95	27.467.270,80
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	-153.601,02	-85,15
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**29.644.680,10**	**27.467.185,65**
TOTAL		**45.860.237,16**	**37.832.432,54**

GERALDO MARTINS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
458.527.236-49

ANA PAULA SOARES DE BARROS
TESOUREIRA
011.528.371-41

LUCIANO BALBINO DE OLIVEIRA
CONTADOR
053.611.591-58

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) — Pág.: 3

B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO		11.705.751,21	11.660.721,19	PASSIVO FINANCEIRO (729.266,71)+RP não Proc.(120.881,29)		850.148,00	844.731,97
ATIVO PERMANENTE		34.154.485,95	26.171.711,35	PASSIVO PERMANENTE		15.486.290,35	9.802.550,75
				SALDO PATRIMONIAL		29.523.798,81	27.185.149,82

GERALDO MARTINS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
458.527.236-49

ANA PAULA SOARES DE BARROS
TESOUREIRA
011.528.371-41

LUCIANO BALBINO DE OLIVEIRA
CONTADOR
053.611.591-58

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)

ESPECIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVO		**10.159.604,10**	**7.147.052,23**	**ATOS POTENCIAIS PASSIVO**		**8.446.389,69**	**7.353.201,68**
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		10.159.604,10	7.147.052,23	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		1,00	1,00
DIREITOS CONTRATUAIS		0,00	0,00	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		6.194.276,11	5.101.088,10
				OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		2.252.112,58	2.252.112,58
TOTAL		**10.159.604,10**	**7.147.052,23**	**TOTAL**		**8.446.389,69**	**7.353.201,68**

GERALDO MARTINS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
458.527.236-49

ANA PAULA SOARES DE BARROS
TESOUREIRA
011.528.371-41

LUCIANO BALBINO DE OLIVEIRA
CONTADOR
053.611.591-58

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

1 – Das Entidades Abrangidas

As entidades abrangidas na consolidação das Demonstrações Contábeis do município de Vale de São Domingos correspondem à: Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, Câmara Municipal de Vale de São Domingos e Fundo Municipal de Previdência Social de Vale de São Domingos; A Consolidação refere-se ao período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

2- Ativo Circulante

A composição, individualizada por Ente, do Ativo Circulante é a seguinte:
Prefeitura Municipal: R$ 6.755.762,47
Câmara de Vereadores: R$ 0,00
Fundo Municipal de Previdência Social: 10.691.089,98

O ativo circulante dos Entes Consorciados ao final do exercício financeiro de 2022, ficou totalizado em R$ 17.446.852,45, tendo destaque em sua composição o montante de R$ 2.610.213,78 referente ao saldo financeiro de liquidez imediata nas contas bancárias, créditos à curto prazo de R$ 118.706,76, referentes à créditos a serem recebidos, à curto prazo, da dívida ativa do município de impostos e taxas, bem como o montante de R$ 9.855.967,58 referente à valores, do Fundo Municipal de Previdência, aplicados em investimentos à curto prazo.

3 – Ativo Não Circulante

A composição, individualizada por Ente, do Ativo Não Circulante é a seguinte:
Prefeitura Municipal: R$ 26.771.782,88
Câmara de Vereadores: R$ 844.235,17
Fundo Municipal de Previdência Social: 797.366,66

GERALDO MARTINS DA SILVA	ANA PAULA SOARES DE BARROS	LUCIANO BALBINO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL	TESOUREIRA	CONTADOR
458.527.236-49	011.528.371-41	053.611.591-58

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 | Dezembro(31/12/2022) |

NOTA EXPLICATIVA

O ativo não circulante, está totalizado em R$28.413.384,71, valor amplamente pertencente ao ente Prefeitura Municipal, que detém R$26.771.782,88, montante composto pelo saldo da dívida ativa tributária e não tributária, totalizadas em R$ 366.725,17, cuja expectativa de recebimento é à longo prazo, ou seja, superior a 12 meses, também pelas participações no capital de consórcios públicos, totalizadas em R$ 60.216,74, sendo que com base em suas cotas, Vale de São Domingos tem participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde da região do Vale do Guaporé , e por fim totaliza-se o valor de R$ 27.189.076,14 referente aos seu bens patrimoniais, sejam os móveis ou imóveis, já descontados os valores referentes as depreciações (redução de valor por uso do bem), estas totalizadas em R$ -685.049,85. Os bens patrimoniais da Câmara de Vereadores totalizam um valor líquido de R$ 844.235,17, já a à Prefeitura Municipal totalizam seus bens patrimoniais avaliados em R$ 26.344.840,97, já a entidade do Fundo Municipal de Previdência Social não possui bens patrimoniais.

4 – Passivo Circulante

A composição, individualizada por Ente, do Passivo Circulante é a seguinte:
Prefeitura Municipal: R$ 945.945,57
Câmara de Vereadores: R$ 0,00
Fundo Municipal de Previdência Social: 2.897,58

O valor de R$ 54.352,44, disposto na linha Contribuição ao RGPS à Pagar / Passivo, é referente ao valor à ser pago, ao longo de 2023, do parcelamento de débitos junto ao INSS, o valor de R$ 104.105,48, disposto na linha Contribuição Previdência RPPS – débitos parcelados, representa o montante a ser pago, ao longo de 2023, do parcelamento de débitos junto ao RPPS e o valor de R$ 60.818,52, disposto na linha Financiamentos Internos, representa o valor a ser pago, ao longo de 2023, do parcelamento de débitos junto a empresa Energisa S/A.

5 – Passivo Não Circulante

A composição, individualizada por Ente, do Passivo Não Circulante é a seguinte:
Prefeitura Municipal: R$ 927.785,22

GERALDO MARTINS DA SILVA	ANA PAULA SOARES DE BARROS	LUCIANO BALBINO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL	TESOUREIRA	CONTADOR
458.527.236-49	011.528.371-41	053.611.591-58

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 | Dezembro(31/12/2022) |

NOTA EXPLICATIVA

Câmara de Vereadores: R$ 0,00
Fundo Municipal de Previdência Social: 14.339.228,69

O valor de R$ 844.037,82, disposto na linha Encargos Socias a Pagar – Intra OFSS, é referente ao valor à ser pago ao RPPS e o valor de R$ 83.747,40, disposto na linha INSS a pagar, é referente ao valor a ser pago ao RGPS, ambos inerente às obrigações contidas nos contratos de parcelamentos firmados, à partir do exercício financeiro de 2024.

6 – Valor total da dívida

O valor total da dívida com os parcelamentos, à curto e à longo prazo, é de R$ 1.147.061,66, assim distribuídos: R$ 138.099,84 do parcelamento de INSS e R$ 948.143,30 referente ao parcelamento junto ao RPPS e o valor de R$ 60.818,52 oriundos e devido a empresa Energisa S/A.

7 – Patrimônio Líquido

A composição, individualizada por Ente, do Patrimônio Líquido, é a seguinte:
Prefeitura Municipal: R$ 31.654.114,56
Câmara de Vereadores: R$ 844.235,17
Fundo Municipal de Previdência Social: -2.853.669,63

Em 2022 os entes consolidados tiveram um resultado positivo, apresentando um acréscimo em seu patrimônio líquido, de R$ 2.375.671,63, conforme disposto na linha Superávits ou Déficits do Exercício / Passivo.

A composição, individualizada por Ente, do Superávit ou Déficit do Exercício, é a seguinte:
Prefeitura Municipal: R$ 6.205.979,56
Câmara de Vereadores: R$ -4.120,05

GERALDO MARTINS DA SILVA	ANA PAULA SOARES DE BARROS	LUCIANO BALBINO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL	TESOUREIRA	CONTADOR
458.527.236-49	011.528.371-41	053.611.591-58

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 | Dezembro(31/12/2022) |

NOTA EXPLICATIVA

Fundo Municipal de Previdência Social: -3.826.187,88

8 – Créditos por Danos ao Patrimônio

Conforme determinações contidas no processo 167002/2019 TCE/MT, realizamos as exclusões dos valores em conciliação nas contas bancárias, valores estes referentes a despesas não comprovadas pela gestão 2013/2016, em conformidade com processo judicial e tomada de conta especial, bem como promovemos o lançamento do valor total das exclusões, totalizando no montante de R$ 3.934.675,75, na conta do ativo circulante denominada - "créditos a receber decorrentes de pagamentos sem respaldo orçamentário (p)".

Promovemos o cancelamento do saldo da conta do passivo circulante, denominada "outras provisões a curto prazo (p)", totalizando em R$ 3.939.849,58, valor este oriundo de lançamento equivocado realizado em exercício financeiro anterior com o objetivo de registrar o valor das despesas sem comprovação, sendo que o lançamento correto seria na conta do ativo circulante denominada - "créditos a receber decorrentes de pagamentos sem respaldo orçamentário (p)"

As devidas exclusões nas conciliações, bem como o devido reconhecimento na conta “créditos a receber decorrentes de saídas irregulares de caixa e equivalência de caixa (P), foram realizadas em exercícios anteriores, o valor contido na linha "ajuste de exercícios anteriores", do patrimônio liquido, que totaliza R$ -153.601,02, corresponde à exatamente o valor confrontando a conta “créditos a receber decorrentes de saídas irregulares de caixa e equivalência de caixa (P), saldo de EXERCÍCIO ANTERIOR com EXERCÍCIO ATUAL, que trata-se de recebimentos através de ações e determinações judiciais por danos causados ao patrimônio público, causados na gestão 2013 a 2016, atualizando o saldo da conta conforme demonstrado para R$ 3.781.074,73.

GERALDO MARTINS DA SILVA	ANA PAULA SOARES DE BARROS	LUCIANO BALBINO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL	TESOUREIRA	CONTADOR
458.527.236-49	011.528.371-41	053.611.591-58

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

CONSOLIDADO

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)	Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-500 RECURSOS NãO VINCULADOS DE IMPOSTOS-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE		**-45.067,19**	**391.449,86**
0 Sem código de acompanhamento		848.183,89	358.285,49
1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		-810.960,03	0,00
1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		-82.702,15	0,00
802 Auxilio Financeiro (Lei Complementar 173/2020)		0,00	223,55
804 Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		411,10	32.940,82
1-540 TRANSFERêNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERêNCIAS DE IMPOSTOS-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRE		**2.814,08**	**239.737,10**
0 Sem código de acompanhamento		0,00	239.737,10
1070000 Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício		2.814,08	0,00
1-553 TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE		**-2.108,25**	**0,00**
0 Sem código de acompanhamento		-2.108,25	0,00
1-569 OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNDE-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE		**55.506,05**	**49.972,53**
0 Sem código de acompanhamento		55.506,05	49.972,53
1-575 OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS E INSTRUMENTOS CONGêNERES VINCULADOS à EDUCAçãO-RECURSO		**219,66**	**156.044,97**
0 Sem código de acompanhamento		219,66	156.044,97
1-599 OUTROS RECURSOS VINCULADOS à EDUCAçãO-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE		**358,29**	**139.404,88**
0 Sem código de acompanhamento		358,29	139.404,88
1-600 TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE		**139.487,82**	**49.946,86**
0 Sem código de acompanhamento		136.896,77	15.972,90
800 Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		2.591,05	33.973,96
1-601 TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE		**321.491,40**	**282.914,75**
0 Sem código de acompanhamento		314.541,40	275.964,75
800 Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		6.950,00	6.950,00
1-621 TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL-RECURSOS		**453.982,56**	**221.632,47**
0 Sem código de acompanhamento		453.982,56	221.632,47
1-660 TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTêNCIA SOCIAL - FNAS-RECURSOS DO EXERCíCI		**7.576,65**	**5.559,52**
0 Sem código de acompanhamento		7.576,65	4.667,70
800 Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		0,00	891,82
1-661 TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTêNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCíCIO C		**21,16**	**252,02**
0 Sem código de acompanhamento		21,16	252,02
1-665 TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS E INSTRUMENTOS CONGêNERES VINCULADOS à ASSISTêNCIA SOCIAL-RECUR		**0,00**	**50.281,96**
0 Sem código de acompanhamento		0,00	50.281,96
1-700 OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS OU INSTRUMENTOS CONGêNERES DA UNIãO-RECURSOS DO EXERCíC		**7.439,00**	**2.202,81**

GERALDO MARTINS DA SILVA	ANA PAULA SOARES DE BARROS	LUCIANO BALBINO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL	TESOUREIRA	CONTADOR
458.527.236-49	011.528.371-41	053.611.591-58

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

CONSOLIDADO

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)	Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
0 Sem código de acompanhamento		7.439,00	2.202,81
1-701 OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS OU INSTRUMENTOS CONGêNERES DOS ESTADOS-RECURSOS DO EXE		**937.431,53**	**1.128.462,13**
0 Sem código de acompanhamento		937.431,53	1.128.462,13
1-704 TRANSFERêNCIAS DA UNIãO REFERENTES A COMPENSAçõES FINANCEIRAS PELA EXPLORAçãO DE RECURSOS N		**7.257,86**	**0,00**
901 Transferências da União referentes à Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal (Lei 13885/2019)		7.257,86	0,00
1-750 RECURSOS DA CONTRIBUIçãO DE INTERVENçãO NO DOMíNIO ECONôMICO - CIDE-RECURSOS DO EXERCíCIO CO		**424,40**	**9.034,52**
0 Sem código de acompanhamento		424,40	9.034,52
1-751 RECURSOS DA CONTRIBUIçãO PARA O CUSTEIO DO SERVIçO DE ILUMINAçãO PúBLICA - COSIP-RECURSOS DO E		**4.803,76**	**15,97**
0 Sem código de acompanhamento		4.803,76	15,97
1-759 RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE		**49.786,93**	**49.490,69**
0 Sem código de acompanhamento		41.382,56	49.490,69
701 Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB - Aplicação em Transporte Escolar		8.404,37	0,00
1-800 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAçãO (PLANO PREVIDENCIáRIO)-RECURSOS DO EXER		**9.049.000,30**	**8.183.638,16**
0 Sem código de acompanhamento		9.049.000,30	8.183.638,16
1-802 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAçãO-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE		**2.552,05**	**0,00**
0 Sem código de acompanhamento		2.552,05	0,00
2-569 OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNDE-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES		**8.539,64**	**8.539,64**
0 Sem código de acompanhamento		8.539,64	8.539,64
2-600 TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE		**76.655,03**	**72.991,60**
0 Sem código de acompanhamento		76.655,03	72.991,60
2-621 TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL-RECURSOS		**837,89**	**837,89**
0 Sem código de acompanhamento		837,89	837,89
2-660 TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTêNCIA SOCIAL - FNAS-RECURSOS DE EXERCíCI		**0,00**	**-168,60**
0 Sem código de acompanhamento		0,00	-168,60
2-750 RECURSOS DA CONTRIBUIçãO DE INTERVENçãO NO DOMíNIO ECONôMICO - CIDE-RECURSOS DE EXERCíCIOS A		**173,80**	**243,22**
0 Sem código de acompanhamento		173,80	243,22
2-759 RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES		**-18.901,51**	**0,00**
0 Sem código de acompanhamento		-18.901,51	0,00
TOTAL		**11.060.282,91**	**11.042.484,95**

GERALDO MARTINS DA SILVA	ANA PAULA SOARES DE BARROS	LUCIANO BALBINO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL	TESOUREIRA	CONTADOR
458.527.236-49	011.528.371-41	053.611.591-58

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

CONSOLIDADO

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		**1.624.143,37**	**1.555.605,65**
IMPOSTOS		1.602.488,87	1.522.398,89
TAXAS		21.654,50	33.206,76
CONTRIBUIÇÕES		**2.022.536,29**	**1.806.715,13**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		1.846.085,36	1.652.496,09
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		176.450,93	154.219,04
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS		**56.858,88**	**39.163,50**
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		56.858,88	39.163,50
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		**1.432.774,71**	**478.087,24**
JUROS E ENCARGOS DE MORA		85.385,22	248,50
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		1.343.288,68	477.422,51
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS		4.100,81	416,23
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		**32.770.068,42**	**28.864.366,95**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		1.241.338,13	951.200,83
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		31.521.980,84	27.245.166,12
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		6.749,45	668.000,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PA		**992.684,27**	**0,00**
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		613.892,85	0,00
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		378.791,42	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		**6.056.416,35**	**4.223.003,09**
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS		5.862.059,72	4.128.459,01
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		194.356,63	94.544,08
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS		**44.955.482,29**	**36.966.941,56**
TOTAL		**44.955.482,29**	**36.966.941,56**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PESSOAL E ENCARGOS		**11.938.916,08**	**10.615.503,87**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		10.473.267,47	9.210.991,39
ENCARGOS PATRONAIS		1.436.387,51	1.404.512,48
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		29.261,10	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		**578.237,62**	**438.999,82**
APOSENTADORIAS E REFORMAS		516.649,84	413.044,19
PENSÕES		51.054,76	25.391,66
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		10.533,02	563,97
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		**11.846.560,14**	**9.862.590,06**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		5.060.960,32	3.489.118,62
SERVIÇOS		6.627.863,64	6.231.543,64
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		157.736,18	141.927,80
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		**300,00**	**104,13**
JUROS E ENCARGOS DE MORA		300,00	104,13
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		**5.309.586,94**	**4.076.470,56**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		1.398.702,45	880.758,83
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		3.909.696,49	3.110.884,77
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		1.188,00	1.109,94
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA		0,00	83.717,02
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PAS		**223.568,32**	**470.806,16**
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS		209.198,40	442.923,99
PERDAS INVOLUNTÁRIAS		0,00	6.663,51
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		14.369,92	21.218,66
TRIBUTÁRIAS		**388.221,58**	**326.368,55**
CONTRIBUIÇÕES		388.221,58	326.368,55

GERALDO MARTINS DA SILVA	ANA PAULA SOARES DE BARROS	LUCIANO BALBINO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL	TESOUREIRA	CONTADOR
458.527.236-49	011.528.371-41	053.611.591-58

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

CONSOLIDADO

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		**12.294.419,98**	**5.266.883,83**
PREMIAÇÕES		9.100,00	0,00
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES		313.550,53	0,00
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES		11.935.824,66	5.266.883,83
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		35.944,79	0,00
TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS		**42.579.810,66**	**31.057.726,98**
RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)		**2.375.671,63**	**5.909.214,58**
TOTAL		**44.955.482,29**	**36.966.941,56**

GERALDO MARTINS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
458.527.236-49

ANA PAULA SOARES DE BARROS
TESOUREIRA
011.528.371-41

LUCIANO BALBINO DE OLIVEIRA
CONTADOR
053.611.591-58

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

CONSOLIDADO

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS
(DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO		**6.927.529,31**	**4.602.094,45**
INVESTIMENTOS		6.927.529,31	4.602.094,45
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO		**419.659,00**	**495.539,64**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		419.659,00	495.539,64

GERALDO MARTINS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
458.527.236-49

ANA PAULA SOARES DE BARROS
TESOUREIRA
011.528.371-41

LUCIANO BALBINO DE OLIVEIRA
CONTADOR
053.611.591-58

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

1 – Das Entidades Abrangidas

As entidades abrangidas na consolidação das Demonstrações Contábeis do município de Vale de São Domingos correspondem à: Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, Câmara Municipal de Vale de São Domingos e Fundo Municipal de Previdência Social de Vale de São Domingos; A Consolidação refere-se ao período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

2 – Variações Patrimoniais Aumentativas

O valor de R$ 1.241.338,13 disposto na linha Transferências Intragovernamentais trata-se dos valores referentes a transferência de duodécimo ao poder legislativo de R$ 1.010.000,00 acrescido do valor de R$ 135,60 referente à devolução do saldo financeiro do duodécimo por parte da Câmara Municipal de Vereadores ao município e R$ 231.202,53 do Fundo Municipal de Previdência Social referente ao Custo suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de responsabilidade de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

O valor de R$ 31.521.980,84, dispostos na Linha Transferências Inter Governamentais é referente a transferências de receitas por parte dos Governos Estadual e Federal ao município de Vale de São Domingos, tanto a título de transferências constitucionais e obrigatórios quanto provenientes de transferências voluntárias (convênios).

O valor de R$ 613.892,85, disposto na linha Ganhos com a Incorporação de Ativos, é referente à correção do saldo contábil dos bens patrimoniais, móveis e imóveis, a fim da evidenciação correta do ativo imobilizado do município, tal qual determina as normas contábeis vigentes, não representando portanto bens incorporados ao longo do exercício financeiro de 2022.

O valor de R$ 1.846.085,36, disposto na linha Contribuições Sociais, é o total dos valores recebidos pelo Fundo Municipal de Previdência referentes à previdência social dos servidores dos entes consolidados.

Do valor total referente à Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras, totalizados em R$ 1.343.288,68, o montante de R$ 993.697,40 é referente ao rendimento de investimentos feitos pelo Fundo Municipal de Previdência Social.

GERALDO MARTINS DA SILVA	ANA PAULA SOARES DE BARROS	LUCIANO BALBINO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL	TESOUREIRA	CONTADOR
458.527.236-49	011.528.371-41	053.611.591-58

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) — Pág.: 5

NOTA EXPLICATIVA

3 – Variações Patrimoniais Diminutivas

O valor de R$ 157.736,18, disposto na linha Depreciação, Amortização e Exaustão, refere-se a desvalorização por uso dos bens móveis e imóveis dos entes consolidados ao longo de 2022.

Nas linhas Transferências e Delegações Concedidas, totalizadas em R$ 5.309.586,94, o valor das Transferências Intragovernamentais, de R$ 1.398.566,85 é referente as transferências de duodécimo para a Câmara de Vereadores e ajustes de desincorporação realizados no patrimônio, já o valor de R$ 3.909.696,49, da linha Transferências Inter Governamentais, é referente a dedução de valor para a composição do FUNDEB e valor oriundo a devolução de saldos remanescentes de convênios tanto do âmbito federal, quanto estadual, o montante de R$ 1.188,00 refere-se a transferências a Consórcios Públicos.

O Valor de R$ 313.550,53, disposto na Linha Resultado Negativo de Participações, é referente ao ajuste do valor total que o município de Vale de São Domingos possui de participação no capital de Consórcios Públicos, tal ajuste visa adequar o registro contábil da participação frente a variação do capital dos consórcios dos quais o município é integrante, descontando assim as transferências de recursos, realizadas pelo município, destinadas ao pagamento de despesas correntes dos Consórcios.

O valor de R$ 14.369,92, disposto na linha Desincorporação de Ativos, é referente à correção do saldo contábil bem como baixa de bens patrimoniais, móveis e imóveis, inservíveis a fim da evidenciação correta do ativo imobilizado do município, tal qual determina as normas contábeis vigentes.

O valor de R$ 11.935.824,66 disposto na linha VPD de Constituição de Provisões é referente constituição de provisões matemáticas, por parte do Fundo Municipal de Previdência Social.

4 – Resultado Patrimonial

Ao final do exercício financeiro, as variações patrimoniais demonstram que os Entes Consolidados tiveram um resultado positivo de 2.375.671,63, conforme disposto na linha Resultado Patrimonial (Superávit).

A composição, individualizada por Ente, do Resultado Patrimonial é a seguinte:

GERALDO MARTINS DA SILVA	ANA PAULA SOARES DE BARROS	LUCIANO BALBINO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL	TESOUREIRA	CONTADOR
458.527.236-49	011.528.371-41	053.611.591-58

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

Prefeitura Municipal: R$ 6.205.979,56 Superávit
Câmara de Vereadores: R$ -4.120,05 Déficit
Fundo Municipal de Previdência Social: - 3.826.187,88 Déficit

GERALDO MARTINS DA SILVA	ANA PAULA SOARES DE BARROS	LUCIANO BALBINO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL	TESOUREIRA	CONTADOR
458.527.236-49	011.528.371-41	053.611.591-58

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

CONSOLIDADO

QUADRO PRINCIPAL

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		35.206.014,44	30.320.018,37
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		3.936.269,78	3.315.583,31
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		1.577.113,04	1.510.369,02
Receita de Contribuições		1.760.799,90	1.653.215,60
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		55.628,00	39.183,50
Outras Receitas Originárias		189.354,63	8.071,04
Remuneração das Disponibilidades		353.374,21	104.744,15
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	A	27.830.596,73	24.134.281,35
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS		3.439.147,93	2.870.153,71
Ingressos Extraorçamentários		2.429.012,33	1.990.132,88
Transferências Financeiras Recebidas		1.010.135,60	880.020,83
DESEMBOLSOS (Incluidos pagto de RP)		27.820.533,93	23.984.100,66
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	B	23.767.403,33	20.330.193,61
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	C	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	A	777.775,15	779.810,64
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS		3.275.355,45	2.874.096,41
Desembolsos Extra-Orçamentários		2.265.219,85	1.994.075,58
Transferências Financeiras Concedidas		1.010.135,60	880.020,83
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)		7.385.480,51	6.335.917,71

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		6.920.791,49	4.929.019,00
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE		6.920.791,49	4.929.019,00
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)		-6.920.791,49	-4.929.019,00

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES		0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL RECEBIDOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		419.659,00	495.539,64
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTOS		419.659,00	495.539,64
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		-419.659,00	-495.539,64

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		11.660.721,19	10.732.301,13

GERALDO MARTINS DA SILVA	ANA PAULA SOARES DE BARROS	LUCIANO BALBINO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL	TESOUREIRA	CONTADOR
458.527.236-49	011.528.371-41	053.611.591-58

Layout conforme IPC 08 - STN

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

CONSOLIDADO

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
(+)GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		45.030,02	911.359,07
(=)CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		11.705.751,21	11.643.660,20

A - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		27.830.596,73	24.134.281,35
Intergovernamentais		25.014.857,85	21.103.634,28
da União		14.430.192,61	11.876.460,66
de Estados e Distrito Federal		10.584.665,24	9.227.173,62
de Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras Transferências Recebidas		2.815.738,88	3.030.647,07
Total das Transferências Recebidas		**27.830.596,73**	**24.134.281,35**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		777.775,15	779.810,64
Intergovernamentais		91.597,35	99.942,60
a União		0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
a Municípios		0,00	0,00
a Consórcios		91.597,35	99.942,60
Intragovernamentais		686.177,80	679.868,04
Outras transferências concedidas		0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas		**777.775,15**	**779.810,64**

GERALDO MARTINS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
458.527.236-49

ANA PAULA SOARES DE BARROS
TESOUREIRA
011.528.371-41

LUCIANO BALBINO DE OLIVEIRA
CONTADOR
053.611.591-58

Layout conforme IPC 08 - STN

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

CONSOLIDADO

B - QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ADMINISTRAÇÃO		4.173.388,10	4.345.836,29
AGRICULTURA		472.749,48	314.371,89
ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.489.006,49	1.086.996,75
CULTURA		279.852,87	17.425,34
DESPORTO E LAZER		216.032,28	138.011,30
EDUCAÇÃO		5.333.332,02	3.593.731,07
ENERGIA		232.572,07	0,00
GESTÃO AMBIENTAL		61.853,03	65.986,11
LEGISLATIVA		925.708,03	771.812,28
PREVIDÊNCIA SOCIAL		706.902,62	538.256,60
SANEAMENTO		810.299,62	718.354,69
SAÚDE		5.111.649,16	4.797.620,82
TRABALHO		0,00	226.175,30
TRANSPORTE		1.347.933,99	0,00
URBANISMO		2.606.123,57	3.715.615,17
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		**23.767.403,33**	**20.330.193,61**

C - QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida		0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida		**0,00**	**0,00**

1 – Das Entidades Abrangidas

As entidades abrangidas na consolidação das Demonstrações Contábeis do município correspondem a: Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, Câmara Municipal de Vale de São Domingos e Fundo Municipal De Previdencia Social de Vale de São Domingos; A Consolidação refere-se ao período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

2 – Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais

O Município de Vale de São Domingos apresentou um Fluxo de Caixa Líquido, no que tange à suas atividades operacionais, superavitário em R$ 7.385.480,51, indicando que as despesas operacionais do período foram menores que as despesas, demonstrando assim que Vale de São Domingos está totalmente equilibrado fiscal e financeiramente.

3 – Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento

O Resultado Líquido das Atividades de Investimento negativo em R$ 6.920.791,49 se explica pelo fato de que não houve ingresso de receitas de alienações, financiamentos concedidos ou demais receitas de investimento, entretanto

GERALDO MARTINS DA SILVA	ANA PAULA SOARES DE BARROS	LUCIANO BALBINO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL	TESOUREIRA	CONTADOR
458.527.236-49	011.528.371-41	053.611.591-58

Layout conforme IPC 08 - STN

as despesas de investimento foram custeadas com saldo superavitários das Receitas Operacionais, não se caracterizando portanto desequilíbrio fiscal e financeiro, e demonstrando que o município mantém capacidade de investimento.

4 – Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas

O valor de R$ 91.597,35, indicado como sendo transferidos para Consórcios Públicos, pagamento para o Consórcio Intermunicipal de Saúde.

GERALDO MARTINS DA SILVA	ANA PAULA SOARES DE BARROS	LUCIANO BALBINO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL	TESOUREIRA	CONTADOR
458.527.236-49	011.528.371-41	053.611.591-58

Layout conforme IPC 08 - STN

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

Exercício de 2022

Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada

Dezembro(31/12/2022)

CONSOLIDADO

TITULOS	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO P/ O PERIODO SEGUINTE
		EMISSÃO	COR. MONET.	RESGATE/AMORTIZ	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA					
OUTROS FINANCIAMENTOS INTERNOS (P)	117.128,82	0,00	0,00	117.128,82	0,00
Sub-total	117.128,82	0,00	0,00	117.128,82	0,00
ENTIDADES CREDORAS					
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS - DÉBITO PARCELADO (P)	60.038,24	77.584,52	0,00	53.875,36	83.747,40
Sub-total	60.038,24	77.584,52	0,00	53.875,36	83.747,40
OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR					
CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS) (P)	901.919,94	10.000,00	0,00	67.882,12	844.037,82
Sub-total	901.919,94	10.000,00	0,00	67.882,12	844.037,82
TOTAL	1.079.087,00	87.584,52	0,00	238.886,30	927.785,22

GERALDO MARTINS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
458.527.236-49

ANA PAULA SOARES DE BARROS
TESOUREIRA
011.528.371-41

LUCIANO BALBINO DE OLIVEIRA
CONTADOR
053.611.591-58

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

Exercício de 2022

Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante

Dezembro(31/12/2022)

CONSOLIDADO

TITULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO PERIODO				SALDO P/ O PERIODO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	TRANSF .RP NAO PROC. LIQ		
				INSCR	BAIXA	
RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS						
EXERCÍCIO 2012	2.589,13	0,00	2.589,13	0,00	0,00	0,00
EXERCÍCIO 2013	640,22	0,00	640,22	0,00	0,00	0,00
EXERCÍCIO 2015	410,07	0,00	410,07	0,00	0,00	0,00
EXERCÍCIO 2017	15.005,76	0,00	14.207,79	0,00	0,00	797,97
EXERCÍCIO 2018	6.907,82	0,00	0,00	0,00	0,00	6.907,82
EXERCÍCIO 2019	391.004,39	0,00	360.944,21	0,00	0,00	30.060,18
EXERCÍCIO 2020	13.464,32	0,00	1,19	0,00	0,00	13.463,13
EXERCÍCIO 2021	94.796,95	0,00	94.096,95	0,00	0,00	700,00
EXERCÍCIO 2022	0,00	480.392,65	0,00	0,00	0,00	480.392,65
Sub-total	524.818,66	480.392,65	472.889,56	0,00	0,00	532.321,75
RESTOS A PAGAR - NÃO PROCESSADOS						
EXERCÍCIO 2019	285,59	0,00	0,00	0,00	0,00	285,59
EXERCÍCIO 2020	5.633,36	0,00	0,00	0,00	0,00	5.633,36
EXERCÍCIO 2021	276.116,88	0,00	253.466,45	0,00	0,00	22.650,43
EXERCÍCIO 2022	0,00	92.311,91	0,00	0,00	0,00	92.311,91
Sub-total	282.035,83	92.311,91	253.466,45	0,00	0,00	120.881,29
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES						
ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)	3.910,08	137.172,45	137.172,45	0,00	0,00	3.910,08
RESSARCIMENTOS E RESTITUIÇÕES (F)	21.293,97	336.765,44	332.036,17	0,00	0,00	26.023,24
PENSAO ALIMENTICIA (F)	0,00	6.921,80	6.633,35	0,00	0,00	288,45
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	12.673,43	1.113.651,16	1.037.720,54	0,00	0,00	88.604,05
OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	0,00	93.071,48	86.199,02	0,00	0,00	6.872,46
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	0,00	726.670,66	654.799,79	0,00	0,00	71.870,87
Sub-total	37.877,48	2.414.252,99	2.254.561,32	0,00	0,00	197.569,15

*

*

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

Exercício de 2022

Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante

Pág.: 2

Dezembro(31/12/2022)

CONSOLIDADO

TITULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO PERIODO				SALDO P/ O PERIODO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	TRANSF .RP NAO PROC. LIQ		
				INSCR	BAIXA	
TOTAL	844.731,97	2.986.957,55	2.980.917,33	0,00	0,00	850.772,19

GERALDO MARTINS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
458.527.236-49

ANA PAULA SOARES DE BARROS
TESOUREIRA
011.528.371-41

LUCIANO BALBINO DE OLIVEIRA
CONTADOR
053.611.591-58

*
*

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 46/2023

Objeto: Objeto: SOLICITAÇÃO DE REVISÃO PARA AMBULANCIA EM PERIODO DE GARANTIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DE VALE DE SAO DOMINGOS/MT, CONFORME ESTABELECE O INCISO XVII PARA AQUISIÇÃO DE COMPONENTES OU PEÇAS DE ORIGEM NACIONAL OU ESTRANGEIRA, NECESSARIA A MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DURANTE O PERIODO DE GARANTIA TÉCNICA.

Fundamento legal: Artigo 24, Inciso XVII da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações e na DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

FORNECEDOR: **DISVECO LTDA**

CNPJ: 02.971.360/0020-29

ITEM	COD SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	002.004.027	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO REVISAO DE LIMITE DE QUILOMETRAGEM, MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSICAO DE PECAS, COM MAO DE OBRA INCLUSA, PARA VEICULOS UTILITARIOS$¶	SV	1,00	R$ 2.354,00	R$ 2.354,00

VALOR : R$ 2.354,00 (Dois Mil, Trezentos e Cinquenta e Quatro Reais).

Homologo a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta

Prefeitura Dr. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES

PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

OAB – MT Nº 4.552

.

Vale de São Domingos, MT, 11 de agosto de 2023

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO N° 53 DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a prorrogação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, em cota única, referente ao exercício financeiro de 2023, e dá outra providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDOos termos do art. 18, da Lei Municipal Complementar nº. 5.031/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogadoaté **06/09/2023,**o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício financeiro de 2023, em **COTA ÚNICA**, com desconto de 20% (vinte por cento) para as inscrições imobiliárias (imóveis) que não possuam débitos em aberto.

Art. 2º Ficam mantidas e se aplicam as demais obrigações, condições e benefícios dispostos na Lei Municipal Complementar nº. 5.031/2022.

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 11 de agosto de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 23/2023

Processo n° 876750/2023. O Município de Várzea Grande-MT, através da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da autoridade competente o Senhor Osvaldo Botelho de Campos Neto,torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA,** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA PREVENTIVA COM FOCO EM PROMOÇÃO DA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA, E GERENCIAMENTO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE OCUPACIONAL E ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO; ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE PREVENTIVA DA MULHER, E DO HOMEM COM EXAMES PREVENTIVOS, CURSOS E PALESTRAS NO AMBITO DA PROMOÇÃO DA SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT,com critério** de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, através de Pregoeiro Oficial designado pela Portaria nº. 332/2023, conforme as especificações descritas no Edital e seus Anexos.**A realização está prevista para o dia 29 de agostode 2023, às 10h30min (horário de Brasília-DF)**. O Edital completo está à disposição dos interessados gratuitamente nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande/MT, 10de agostode 2023.Osvaldo Botelho de Campos Neto**- SecretárioMunicipal** de Administração.

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 225/2022

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a Empresa WM RESÍDUOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 22.096.126/0001-44. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento encontra-se vinculado aos termos e condições do art. 24, inciso II, parágrafo 2º, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos n. 8.666/93 e suas alterações, no Contrato n. 225/2022, bem como nos demais documentos acostados no GESPRO N. 900121/2023. OBJETO: Este instrumento tem por objeto a CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente a contratação de empresa capacitada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde classificados nos grupos: “A” “B” e “E”, para atender nas necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, Rede Cegonha, Unidades de Atenção Secundária, Centro Odontológico de Várzea Grande, CADIM, Vigilância em Saúde (Centro de Zoonoses) e Unidades Básicas de Saúde. VALOR: Fica mantido para esta contratação o valor global de R$ 2.729.580,12 (Dois milhões setecentos e vinte e nove mil quinhentos e oitenta reais e doze centavos). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0150/0160/01621. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu vencimento, ou até a homologação de novo procedimento licitatório. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE FISCAL DE CONTRATO: Servidora ELIZETE DE ARRUDA PROENÇA, inscrita no CPF n. 419.908.201-82; SUPLENTE DE FISCAL: Servidora PATRICIA HENICKA, inscrita no CPF n. 958.935.361-15; MATERNIDADE (REDE CEGONHA) FISCAL DE CONTRATO: Servidor LUIZ MARCOS GUIMARÃES PATINI, inscrito no CPF n. 054.360.461-69; SUPLENTE DE FISCAL: Servidor JEAN RAFAEL DE OLIVEIRA SILVA, inscrita no CPF n. 026.093.811-40; ATENÇÃO PRIMÁRIAFISCAL DE CONTRATO: Servidor WALTEIR BARROS DA SILVA, inscrito no CPF n. 705.204.701-25. SUPLENTE FISCAL DE CONTRATO: Servidora GABRIELY CRISTINE XAVIER CALEGARI, inscrita no CPF n. 006.266.971-07; ATENÇÃO SECUNDÁRIAFISCAL DE CONTRATO: Servidor ERASMO CARLOS DAL PAZOLO, Inscrito no CPF n. 668.945.069-49; SUPLENTE FISCAL DE CONTRATO: CESAR LUIZ PEREIRA LEITE, inscrito no CPF n. 523.219.751-72; CENTRO ODONTOLÓGICO DE VÁRZEA GRANDEFISCAL DE CONTRATO: Servidora GIZELLE AUXILIADORA DOS SANTOS, Inscrita no CPF n. 975.648.0001-78; SUPLENTE FISCAL DE CONTRATO: ODENIR DO NASCIMENTO JUNIOR, inscrita no CPF n. 028.156.791-32; CADIM FISCAL DE CONTRATO: Servidor MARCO AURELIO VIEIRA DE ALMEIDA, matrícula n. 151834. SUPLENTE DE FISCAL: servidor GIDEÃO BOANEZ DO PRADO, inscrita no CPF n. 137415; VIGILÂNCIA SANITÁRIA FISCAL DE CONTRATO: servidora STELA GONZALEZ SANTIAGO, Inscrito no CPF n. 886.755.131-00; SUPLENTE DE FISCAL: servidora RELVA CRISTINA SILVA DE MOURA TEIXEIRA, inscrita no CPF n. 731.609.201-78;

DATA DE ASSINATURA: 02.08.2023

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal De Saúde

Contratante

WM RESÍDUOS LTDA

Contratada

PORTARIA Nº 779/2023

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Retificar a **Portaria nº 138/2023** de licença prêmio somente com relação ao servidor, **ATHAIR DA SILVA TAVARES,** matrícula nº 5099**,** exercendo o cargo de Professor (a) I a IV,lotado na Secretaria Municipal de Educa-

ção, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, referente ao quinquênio **01.03.2017/2022** concedida em **01.02.2023 a 01.05.2023.**

Onde se lê quinquênio de: **01.03.2017/2022.**

Leia-se quinquênio de: 01.03.2016/2021.

Paço Municipal "Couto Magalhães" Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 10 de agosto de 2023.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA Nº190/2023

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a prorrogação de Auxílio Doença, com base no Art.10 da Lei nº 4.648/2020, a(o) servidor(a) **MICHELLE STUY ROSADA,** servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a matrícula nº573, exercendo o cargo de Auxiliar de Saneamento, Diretoria de Operações, a **licença de 90 (noventa) dias, que se dará até 01/11/2023**;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 11 de Agosto de 2023.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente DAE/VG.

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 191/2023

PARTES INTERESSADAS: **O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa MENEGUETI & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n. 08.637.971/0001-59, sob o NIRE n. 51201003947, CNES n. 6956068.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO n. 04/2023, bem como na proposta da contratada e no Projeto Básico n. 15/2023 da Secretaria de Saúde, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 885862/2023. OBJETO: O objeto deste contrato é o Credenciamento de empresas para prestar os serviços de Audiometria e Emissões Otoacústicas para atender a demanda de solicitações de toda a Rede Municipal de Saúde do Município de Várzea Grande/MT. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 498.672,00 (quatrocentos e noventa e oito mil, seiscentos e setenta e dois reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0150/016021/0160. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: FISCAL DE CONTRATO: servidora Mariane Moraes Fava, inscrita no CPF 003.968.781-30. SUPLENTE DE FISCAL: servidora Gabriely Cristine Xavier Calegari, inscrita no CPF 006.266.971-07.

DATA DE ASSINATURA: 09.08.2023

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal De Saúde

Contratante

MENEGUETI & CIA LTDA

Contratada

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
TERMO ADITIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Em conformidade com o Art. 244 da Lei 1.164/91; DECRETO Nº 64 DE 2014; Art. 73, inciso V, alínea "d"; Art. 10, inciso I da Lei 7.783/89; Lei Municipal nº 2.613/2003 - **Parecer Jurídico 123/2023/JUR/DAE/VG**, Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto – DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Complementar nº 1. 164/91,

RESOLVE:

Prorrogação por mais 12 meses do Contrato Temporário para Prestação de Serviços.

5º Termo Aditivo

Servidor – Luana Caroliny Dias

Matrícula – 2293

Cargo – Agente de Saneamento/Telemarketing.

Término Contrato – 11.08.2024

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Várzea Grande, MT 11 de agosto de 2023.

_____

Carlos Alberto Simões de Arruda

Diretor Presidente

EDITAL 08/2023

DIVULGA A ALTERAÇÃO NA DATA DE APURAÇÃO DOS VOTOS E INFORMA ACERCA DA CONDUTA DOS CANDIDATOS NA DATA DA ELEIÇÃO:

A Presidente da Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições a delegação de competências previstas pela Portaria nº 122/2023, de 25 de maio de 2023,divulga a **ALTERAÇÃO NA DATA DE APURAÇÃO DOS VOTOS E INFORMA ACERCA DA CONDUTA DOS CANDIDATOS NA DATA DA ELEIÇÃO**:

DA CONDUTA DOS CANDIDATOS NA DATA DA ELEIÇÃO

Art. 1ª –Não será permitido o comparecimento dos candidatos concorrentes a vaga de conselheiro previdenciário na sede do PREVIVAG durante o período de votação, dia 15 de agosto de 2023, terça-feira, das 08h às 18h;

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 2º- A Comissão Eleitoral se reunirá no dia 15 de agosto, terça-feira, as 18h30m, para realizar a apuração dos votos;

Art. 3º - A reunião de apuração dos votos ocorrerá com a Comissão Eleitoral reunida na sede do PREVIVAG, através da transmissão ao vivo, em tempo real via aplicativo "Google Meet";

Parágrafo único - Caso o candidato deseje, poderá participar presencialmente a partir das 18h30m na sede PREVIVAG.

§1º - Os candidatos estão autorizados apenas a acompanhar a reunião, sendo vedado qualquer tipo de manifestação durante a apuração dos votos. Para os que estiverem de forma virtual, durante todo o tempo deverão manter as câmeras ligadas e os microfones desligados. Já para os candidatos que acompanharão de forma presencial, os mesmos deverão se

manter em silêncio durante toda a apuração, podendo se manifestar apenas após a finalização da mesma, mediante autorização da Presidente da Comissão.

§2º - Após o início da reunião, a Comissão Eleitoral acessará o sistema responsável pela eleição e resgatará os resultados, contendo:

I –relação da quantidade de segurados votantes e número total de votos;

II – quantidade de votos por candidato;

§3º - Os quantitativos total de votos e o quantitativo de votos por candidato serão lidos em voz alta na reunião, pela Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital 07/2023, publicado em 09/08/2023, no Jornal Oficial dos Municípios.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande,11 de agosto de 2023.

Paulina Costa Marques Medeiros Miranda

Presidente Comissão Eleitoral do Conselho Previdenciário

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2021

CONTRATADA: BPF CARTÕES LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-refeição, na forma de crédito a serem carregados em cartões magnéticos e/ou cartões eletrônicos, destinados aos servidores públicos do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande-MT, conforme especificações constantes neste Termo de Referencia, totalizando até 320 (trezentos e vinte) servidores.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Constitui objeto deste **4º Termo Aditivo de prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias,** passando a sua data de vigência de **11/08/2023 à 11/11/2023,** prorrogável por igual período ou até que seja homologado um novo certame licitatório, conforme amparo legal no artigo 57 da Lei n. 8.666.

Fundamentação Legal: artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, concomitante com o parágrafo II e inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Assinatura: 10/08/2023

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

ERRATA

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, PrefeitoMunicipal doMunicípio de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a existência de mero erro material,na Nomeação conforme Ato nº 243/2023 do servidor Luiz Antônio de Oliveira, da Secretaria Municipal de Governo, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.291do dia 04/08/2023 páginas565-566.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a correçãonoAto nº 243/2023 doSr.Luiz Antônio de Oliveira.

Onde se lê:Secretaria Municipal de Governo

Leia-se:Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 11 de Agostode 2023.

Kalil SaratBaracat de Arruda

PrefeitoMunicipal

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 029/2023

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos automotores: pick-up/caminhonete cabine dupla, pick-up cabine simples, minivan, furgão, veículos de passeio e motocicletas, e assim atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande/MT.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP): Sim

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global/Lote

MODO DE DISPUTA: Aberto

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP: Não

RESERVA DE COTA ME/EPP: Não

DATA: 24/08/2023

HORA: 10h00min (Horário de Brasília – DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacao-e.com.br

PREGOEIRA: Evanilze Valeide da Silva, matrícula n.º 2.347, designada por meio da Portaria n.º 176/2023, de 20 de julho de 2023.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 2.895.503,70 (dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e três reais e setenta centavos).

PARECER APROVADO PELA PROCURADORIA:124/2023.

1. PREÂMBULO

1.1. O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO – DAE/VG**, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico n.º 018/2023,** que tem como **Objeto**: Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos automotores: pick-up/caminhonete cabine dupla, pick-up cabine simples, minivan, furgão, veículos de passeio e motocicletas, e assim atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande/MT.

2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando da Pregoeira Oficial com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horários abaixo discriminados:

Domínio/site:	www.licitacoes-e.com.br
Data da Realização do Pregão Eletrônico:	24 de agosto de 2023 às 10h00min (dez horas) – Horário de Brasília/DF.
As propostas de preços serão recebidas entre os dias:	16 de agosto a 24 de agosto de 2023.
Encerramento de Recebimento das Propostas	Até às 09h: 45min (nove horas e quarenta e cinco minutos) do dia 24 de agosto de 2023 – Horário de Brasília/DF.
Abertura das Propostas	A partir das 10h: 00min (dez horas) do dia 24 de agosto de 2023 – Horário de Brasília/DF.
A disputa de preços terá início	A partir das 10h: 15min (dez horas e quinze minutos) do dia 24 de agosto de 2023.

2.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de **Brasília/DF**, e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.3. O Edital estará disponível gratuitamente na página **www.daevg.com.br** e no endereço eletrônico **licitacaodae@gmail.com**

2.4. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em

todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor (a) integrante do quadro do **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE,** denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "**Licitações-e**", constante da página eletrônica do **Banco do Brasil S.A - www.licitacao-e.com.br** conforme descrito neste Edital e seus anexos.

Várzea Grande-MT, 11 de agosto de 2023.

EVANILZE VALEIDE DA SILVA

PREGOEIRA OFICIAL - DAE/VG

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PEDIDO DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 03.507.548/0001-10, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - SEMMADERS/VG, AS LICENÇAS PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO. SITUADA NA RUA 13, LOTEAMENTO PARQUE SABIÁ, BAIRRO SÃO MATEUS – VÁRZEA GRANDE/MT.

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 190/2023

PARTES INTERESSADAS: **O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, empresa CAMILA EVANGELISTA SCAPARI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 48.873.648/0001-07.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 58/2022 bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 32/2022 da Secretaria Municipal de Administração, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 882069/2023. OBJETO: Este Termo Contratual tem por objeto o registro de preços para futuras e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento eletrônicos para atender secretaria de Saúde de Várzea Grande- MT. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 1.829,00 (Um mil, oitocentos e vinte e nove reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0150/016021/0160. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato dela decorrente ficará a cargo dos servidores: A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato a fiscal, o servidor MIGUEL DA SILVA QUEIROZ, inscrito no CPF sob o n.042.386.021-61, e Fiscal Suplente o Servidor SILVIO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO, inscrito no CPF sob o n.362.325.641-20.

DATA DE ASSINATURA: 08.08.2023

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal De Saúde

Contratante

CAMILA EVANGELISTA SCAPARI

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N. 396/2023.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO EFETIVO DESTA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que a servidora abaixo referenciada, requereu junto ao Departamento de Recursos Humanos, sua exoneração, através de protocolo no data de 10/08/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a servidora **LEILA FERNANDES DE SOUZA** do cargo efetivo de **Agente Administrativo**, a contar desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 213/2023

de 11 de agosto de 2022.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Prorrogação da LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora IRAIZA MARIA CUNHA DE OLIVEIRA, matrícula nº 783 lotada na Secretaria de Educação, cargo de Professor de I a VI, conforme resultado de perícia médica a partir de 11/08/2023 a 05/11/2023 e em conformidade com o exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n. º 747/08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 109/2023

CONCORRÊNCIA Nº 007/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 209/2023 em conformidade com a Lei N.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, que acontecerá dia 15 de Setembro de 2023 as 08:00hs horário de Brasília, no setor de licitações e Contratos, localizado no Paço Municipal, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na execução da construção de quadra poliesportiva padrão 2021 na E.M. Domingos Ávila, com 699,50m², localizado no P.A Paraiso do Rio Preto (Vila Carmelita) município de Vila

Rica/MT. A obra será realizada com recursos de transferências voluntárias advindas da celebração do Termo de Convênio nº 1726/2022, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso-Seduc e a Prefeitura Municipal de Vila Rica/MT. **As planilhas e projetos podem ser solicitados no email licitavilaricamt@yahoo.com.br, o mesmo encontra se disponível no site www.vilarica.mt.gov.br. podendo solicitar no watshap corporativo 669 8110 0186.**

Vila Rica / MT, 11 de Agosto de 2023.

SAMIA SANTOS ARAUJO TABOSA

PREGOEIRA DA CPL

Portaria nº 209/2023

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 102/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 102/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023

DO OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de gêneros alimentícios, industrializados e hortifrutigranjeiros para atender as Secretarias Municipais.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (Dez)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

DATA: Vila Rica/MT, 11 de Agosto de 2023.

ASSINANTES / VALOR:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS LTDA (35.210.672/0003-78)R$ 211. 930,90 -Contratada.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 102/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1011302

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados o **Processo Licitatório 101/2023** na modalidade **Pregão Eletrônico 048/2023**, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de gêneros alimentícios, industrializados e hortifrutigranjeiros para atender as Secretarias Municipais, onde foi declarada vencedora a empresa:

EMPRESA DECLARADA VENCEDORA	VALOR TOTAL (R$)
ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS LTDA (35.210.672/0003-78)	**R$ 211.930,90**

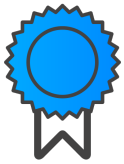
Vila Rica – MT, 11 de Agosto de 2023.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun Aug 13 22:32:28 UTC 2023
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)